



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICC  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHIS**

**O ‘ÍDOLO DOS SERTÕES’ E O IMPÉRIO DO BRASIL:  
A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA E A  
FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL (1831 a 1845)**

**ROSENILSON DA SILVA SANTOS**

**BRASÍLIA/DF  
2024**

**ROSENILSON DA SILVA SANTOS**

**O 'ÍDOLO DOS SERTÕES' E O IMPÉRIO DO BRASIL:  
A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA E A  
FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL (1831 a 1845)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História Social e suas Múltiplas Formas.

Professor Orientador: Prof. Dr. Tiago Luís Gil

**BRASÍLIA/DF**  
2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SS237o? SANTOS, Rosenilson da Silva  
O 'ídolo dos sertões' e o Império do Brasil: a trajetória política de Francisco de Brito Guerra e a formação do Estado Nacional (1831 a 1845) / Rosenilson da Silva SANTOS; orientador Tiago Luís Gil. -- Brasília, 2024.  
381 p.

Tese(Doutorado em História) -- Universidade de Brasília, 2024.

1. Estado Nacional. 2. Império do Brasil. 3. Trajetória Política. 4. Francisco de Brito Guerra. 5. Rio Grande do Norte. I. Gil, Tiago Luís , orient. II. Título.

ROSENILSON DA SILVA SANTOS

**O 'ÍDOLO DOS SERTÕES' E O IMPÉRIO DO BRASIL:  
A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA E A  
FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL (1831 a 1845)**

Tese de Doutorado apresentada ao  
Programa de Pós-Graduação em História  
da Universidade de Brasília – UNB.

Professor Orientador: Prof. Dr. Tiago Luís  
Gil.

Aprovada em: 02 de dezembro de 2024.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Tiago Luís Gil (Orientador - Presidente)**  
Universidade de Brasília – UNB

---

**Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas (Membro Externo Titular)**  
Universidade Federal de Pelotas - UFPel

---

**Prof. Dra. Juliana Teixeira Souza (Membro Externo Titular)**  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

---

**Prof. Dr. Marcelo Balaban (Membro Interno Titular)**  
Universidade de Brasília - UNB

---

**Prof. Dr. Marcos Aurélio de Paula Pereira (Membro Suplente)**  
Universidade de Brasília - UNB

**BRASÍLIA/DF**  
2024

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA****Ata Nº: 154**

Aos dois de dezembro do ano de dois mil e 2024, instalou-se a banca examinadora de Tese de Doutorado do(a) aluno ROSENILSON DA SILVA SANTOS, matrícula [16/0108462](#). A banca examinadora foi composta pelos professores Dr. MARCELO BALABAN / MEMBRO INTERNO /PPGHIS-UNB, Dr. JONAS MOREIRA VARGAS / MEMBRO EXTERNO / UFPEL, Dra. JULIANA TEIXEIRA SOUZA / MEMBRO EXTERNO / UFRN, Dr. MARCOS AURÉLIO DE PAULA PEREIRA / MEMBRO INTERNO / UNB - (Suplente) e Dr. TIAGO LUÍS GIL /MEMBRO INTERNO/PPGHIS-UNB, orientador/presidente. O discente apresentou o trabalho intitulado “ **O ‘ÍDOLO DOS SERTÕES’ E O IMPÉRIO DO BRASIL: A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA E A FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL (1831 a 1845)**”.

Concluída a exposição, procedeu-se a arguição do(a) candidato(a), e após as considerações dos examinadores o resultado da avaliação do trabalho foi:

(X) Pela aprovação do trabalho;

( ) Pela aprovação do trabalho, com revisão de forma, indicando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação definitiva do trabalho revisado;

( ) Pela reformulação do trabalho, indicando o prazo de (Nº DE MESES) para nova versão;

( ) Pela reprovação do trabalho, conforme as normas vigentes na Universidade de Brasília.

Conforme os Artigos 34, 39 e 40 da Resolução [0080/2021](#) - CEPE, o(a) candidato(a) não terá o título se não cumprir as exigências acima.

**Dr. TIAGO LUIS GIL - PPGHIS-UNB**

Presidente / Orientador

**Dr. MARCELO BALABAN - PPGHIS-UNB**

Membro Interno

**Dr. JONAS MOREIRA VARGAS - UFPEL**

Membro Externo

**Dra. JULIANA TEIXEIRA SOUZA - UFRN**

Membro Externo

**Dr. MARCO AURÉLIO DE PAULA PEREIRA - UNB**

Membro Interno - Suplente

**ROSENILSON DA SILVA SANTOS**

(Doutorando)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luis Gil, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciências Humanas**, em 02/12/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria [0003/2016](#) da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Moreira Vargas, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria [0003/2016](#) da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Teixeira Souza, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria [0003/2016](#) da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Balaban, Professor(a) de Magistério Superior do Instituto de Ciências Humanas**, em 17/12/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria [0003/2016](#) da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rosenilson da Silva Santos, Usuário Externo**, em 15/01/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria [0003/2016](#) da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12027991** e o código CRC **B1FAC35F**.

***Para minha mãe, Maria Luciene da Silva Santos.***

## AGRADECIMENTOS

Estes agradecimentos se destinam aos que forneceram condições materiais e suporte intelectual e às pessoas que nos deram apoio moral e afetivo, ambas as tribos, essenciais para o desenvolvimento e a realização do trabalho. Os nomes que aparecerão abaixo não foram os únicos que me auxiliaram, mas aqueles que estão mais acesos em minha memória que é, cada vez mais, desvanecida. Por isso, corro o risco de deixar alguém escapar dessa lista, a quem peço, desde já, sinceras desculpas.

Agradeço inicial e enormemente ao professor Tiago Gil, a quem meu “obrigado” talvez não seja grande o suficiente, primeiro, por ter ele aparecido no momento mais oportuno possível, mas, sobretudo, pela forma sábia, cordial e respeitosa como cumpriu o papel de orientador, lembrando que havia prazos e metas a serem cumpridos e que também era importante eu estar bem. Este trabalho está sendo concluído, em grande medida, pelo modo como ele me possibilitou conduzi-lo e porque eu não poderia decepcionar suas expectativas, expectativas essas que me soaram muito mais como desafios a serem alcançados do que como obrigações exclusivas com calendários e critérios de produtividade, que nem sempre são plásticos aos infortúnios da vida.

Aos secretários do Programa de Pós-Graduação em História da UNB, Jorge Antônio Vilela e Rodolfo Alfredo Nunes Júnior, pela acolhida, simpatia e pela disponibilidade perene em atender às demandas dos discentes.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela Bolsa de Estudos a mim concedida, que veio um pouco tarde e foi retirada injusta e prematuramente, mas foi muito útil enquanto durou, serviu ao que se destinava e foi empregada, também, para sobreviver fora da casa de minha família, de minha cidade e do meu Estado, em uma cidade inescrupulosamente cara e bonita, Brasília.

Ao grande amigo, também historiador, Jeferson Candido Alves. Os agradecimentos a ele começam pelo momento em que elaboramos nossos projetos para as seleções de Pós, pelas Bancas que enfrentamos ao mesmo tempo, passam pelo encanto com as disciplinas que ele cursava na USP e eu na UNB, até a escrita do trabalho. Nesse percurso e parceria já longos, eu, continuamente, aprendi sobre o século XIX e sobre o valor da amizade.

Ao amigo, ex-professor e ex-colega de Departamento de História na UFRN, Helder Alexandre Medeiros de Macedo, pela disponibilidade infinda em me ajudar com sua sabedoria sem fronteiras, mas também com livros, fontes e materiais lá da Ribeira do Seridó, que enriqueceram muito este trabalho.

À amiga Sara Raphaela Machado de Amorim, pelas palavras, sugestões, conversas e xícaras de café com leite, ocasiões nas quais me ensinou sobre ternura, paciência, amizade e cuidados com as fontes históricas. E sei que ela não ficará chateada se eu convidar Fábio André, Luiz Rodrigo e Dona Aldê para ocuparem as mesmas linhas que ela nestes Agradecimentos, já que o cuidado e afeto deles comigo têm sido uma clara demonstração de laços familiares construídos no Vale do Açu.

Ao Departamento de História da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, professoras(es), secretários e técnicos, tanto aos que nele estão permanentemente, como aos que passaram e deixaram, além de um excelente trabalho, também, saudades. E aqui sublinho o nome de Elioenai de Souza Ferreira.

À Jovelina Silva Santos, que vivenciando o desafio de produzir uma tese ao mesmo tempo que eu e, ao relatar suas dúvidas e angústias, fez com que eu me sentisse menos ilhado no mar de preocupações que caracterizam esse momento da vida acadêmica. Além disso, agradeço sua sólida amizade e incontestável companheirismo. Por um compromisso com a memória e com essa amizade, não posso esquecer de que, ao lado dela eu vivi e sobrevivi à Pandemia de Covid-19, por meio de um acordo de cuidado mútuo e cinema ao final de quase todos os dias.

À Andreza de Oliveira Andrade, uma irmã que a vida me deu e que, nos momentos mais difíceis, fez-me lembrar de como as conquistas precisam ser reconhecidas e retomadas a tempo de não escaparem por entre os nossos dedos. Eu não poderia deixar de lembrar, e agradecer, também, os momentos em que misturamos historiografia, filosofia, café e afeto.

A Francisco Francijesi Firmino, amigo do peito e intelectual de erudição ímpar, com quem também tenho a felicidade de dividir o cotidiano e os dias de trabalho, obrigado pela leitura atenciosas, meticolosa, correções e sugestões à tese.

À minha turma do Doutorado, pela aprendizagem que me possibilitou ao longo do momento em que cursávamos as cadeiras. Sei que ela não ficará com ciúmes de aqui eu destacar Miranice Moreira da Silva e Patrícia Nogueira Silva, com quem construí um laço de afeto e amizade instantâneo e com evidentes traços de indissolubilidade nessa “vida em tese” que temos vivido juntos.

Em nome da professora Tereza Kischner, que nos acompanhou na disciplina de Teoria da História, agradeço a todas(os) as(os) docentes do Programa de Pós-Graduação em História, especialmente aquelas(es) com quem fiz as cadeiras essenciais e que me trataram como um ser humano e não somente como mais um número de matrícula.

Às(os) funcionárias(os) dos inúmeros espaços nos quais realizei pesquisa e às/aos quais não arriscarei nomear. Eles desfilam nesse trabalho dos Agradecimentos, passam pelo seu corpo e chegam nas Referências com importância capital.

Ao *Garden*, casa onde morei em Brasília e da qual tenho doces memórias, justificadas pelo que vivi ao lado de inúmeras(os) amigas(os) que lá fiz: Gabi, Rafael, Vini, Marla, Zé, Joe, Júnior, Rony, Thomas e Henrique.

À minha família, em especial para minha mãe, berço e porto seguro de minha vida.

Por fim, a Deyvid, Diógenes, Ezequiel, Jeyson, Jackson, João Batista e Michele, por me tirarem do regime de internato em que me coloco quando estou me dedicando a algo sério e me mostrarem que é preciso fruir à vida.

Muitíssimo obrigado a todas e todos!!!

## RESUMO

Este trabalho investiga a trajetória política de Francisco de Brito Guerra, no íterim temporal que vai de 1831 a 1845, problematizando a sua relação com a formação do Estado nacional no Brasil e defendendo a tese de que, através da ocupação estratégica da representação legislativa no Parlamento, as províncias de pequeno porte, como a do Rio Grande do Norte, se constituíram como agentes na construção desse mesmo Estado. Como tal, é fruto de um esforço que explora as relações sociopolíticas entre um indivíduo, grupos e zonas de interesses nas municipalidades, nas províncias e na Corte do Brasil. Das unidades que compunham o Império, recortamos espacialmente a Paraíba e o Rio Grande do Norte em suas realidades internas, disputas interprovinciais e nas suas relações com o próprio Império, vislumbrando esse quadro como uma paisagem histórica privilegiada para observarmos a montagem e o funcionamento político institucional desse Estado em formação. Do ponto de vista dos diálogos teórico-bibliográficos, nos aproximamos com especial simpatia da literatura que vêm advogando à participação de sujeitos e grupos territorializados em províncias ditas marginais na história do Brasil, colaborando com a crítica à historiografia que concebeu a formação do Estado nacional a partir da pouca ou nenhuma participação de determinadas localidades e da centralidade dos interesses dos grupos políticos e econômicos acomodados em torno da Corte, percebida como o centro do poder político. As fontes históricas mobilizadas para a realização da pesquisa integram um vasto prisma formado por: jornais, revistas, anais legislativos, cartas cartográficas, ofícios, livros de batismos, livros de tombo, relatórios governamentais, representações, memórias escritas, projetos, pareceres, emendas, mapas populacionais, coleção de leis, literatura, correspondências, tratados de Direito, atas, poesia e produções memorialística. Tais documentos foram submetidos a um tratamento metodológico um tanto quanto difuso, composto por colaborações diversas, mas com notável assistência da microhistória, especialmente na sua acepção de modulação das escalas de observação e da análise de trajetórias individuais, pensadas como mecanismos capazes de nos ajudarem a responder as problemáticas norteadoras do trabalho. Nossas considerações finais concebem que províncias sem tanta projeção política e econômica, por meio de agentes e representantes políticos na Corte, como Francisco de Brito Guerra, mantiveram audíveis seus interesses no Parlamento, nomeadamente aqueles relacionados a: consolidação de seus territórios, suas divisas e limites, à descentralização na administração do Estado, do fortalecimento dos poderes provinciais e municipais, interesses esses articulados com tentativas perenes de ampliação de sua representação na Assembleia Geral e no Senado Vitalício do Império.

**PALAVRAS-CHAVE:** Francisco de Brito Guerra – Trajetória política – Império do Brasil - Estado Nacional – Rio Grande do Norte – Paraíba.

## ABSTRACT

This work investigates the political trajectory of Francisco de Brito Guerra, in the interim period that goes from 1831 to 1845, problematizing its relationship with the formation of the national state in Brazil and defending the thesis that, through the strategic occupation of legislative representation in Parliament, small provinces, such as Rio Grande do Norte, became agents in the construction of that same state. As such, it is the result of an effort that explores the socio-political relations between an individual, groups and areas of interest in the municipalities, provinces and the Court of Brazil. From the units that made up the Empire, we spatially cut Paraíba and Rio Grande do Norte in their internal realities, interprovincial disputes and in their relations with the Empire itself, envisioning this picture as a privileged historical landscape to observe the institutional political assembly and functioning that State in formation. From the point of view of the theoretical-bibliographic dialogues, we approach with special sympathy the literature that has been advocating the participation of territorialized individuals and groups in so-called marginal provinces in the history of Brazil, collaborating with the criticism of the historiography that conceived the formation of the national State a from the little or no participation of certain localities and the centrality of the interests of the political and economic groups accommodated around the Court, perceived as the center of political power. The historical sources mobilized to carry out the research comprise a vast prism formed by: newspapers, magazines, legislative annals, cartographic letters, trades, baptism books, tumble books, government reports, representations, written memories, projects, opinions, amendments, population maps, collection of laws, literature, correspondence, treaties of law, minutes, poetry and memorialistic productions. Such documents were subjected to a somewhat diffuse methodological treatment, composed of diverse collaborations, but with remarkable assistance from micro history, especially in its sense of modulation of the scales of observation and the analysis of individual trajectories, thought of as mechanisms capable of helping us. to answer the guiding problems of work. Our final remarks consider that provinces without so much political and economic projection, through agents and political representatives in the Court, like Francisco de Brito Guerra, kept their interests in Parliament audible, namely those related to: consolidation of their territories, their borders and limits, the decentralization in the administration of the State, the strengthening of the provincial and municipal powers, interests articulated with perennial attempts to expand its representation in the General Assembly and in the Senate for Life of the Empire.

**Keywords:** Francisco de Brito Guerra - Political trajectory - Empire of Brazil National State – Rio Grande do Norte – Paraíba

## LISTA DE IMAGENS E MAPAS

<b>NUMERAÇÃO</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PAG.</b>
<b>IMAGEM 01</b>	Provável área de abrangência da Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó até 1788 .....	45
<b>IMAGEM 02</b>	Ribeiras e supostas zonas fiscais do Rio Grande do Norte no século XVIII .....	75
<b>IMAGEM 03</b>	Mapa Geral do Império do Brasil - 1851 .....	109
<b>IMAGEM 04</b>	Mapa das principais vias de comunicação da província da Paraíba – 1858 .....	120
<b>IMAGEM 05</b>	Mapa do Brasil de Henry Koster – 1816 .....	123
<b>IMAGEM 06</b>	Carta Topográfica e Administrativa das Províncias do Rio Grande do Norte e Paraíba do Visconde J. de Villiers de L'lle Adam – 1848 .....	127
<b>IMAGEM 07</b>	Prancha de número VIII, Província do Rio Grande do Norte	130
<b>IMAGEM 08</b>	Prancha de número IX, Província da Parahyba do Norte .....	132

## LISTA DE TABELAS

NUMERAÇÃO	TÍTULO	PAG.
<b>TABELA 01</b>	Distância dos povos do Sabugi e dos povos do Cuité em relação às vilas do Príncipe e Pombal .....	47
<b>TABELA 02</b>	Composições do Conselho Geral da Província e da Assembleia Provincial Legislativa da Paraíba – 1826 a 1837 .....	194

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 1. A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS DISPUTAS TERRITORIAIS ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE .....</b>	<b>33</b>
1.1. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte nos planos da história e da Historiografia .....	36
1.2. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da Assembleia Geral do Império e a trajetória política de Francisco de Brito Guerra como deputado geral .....	52
1.3. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da memória e da história do norte do Brasil: Brito Guerra e os usos do passado .....	80
<b>CAPÍTULO 2. A QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE NA INTERSECÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E OS SABERES GEOCARTOGRÁFICOS .....</b>	<b>107</b>
2.1. Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da cartografia: do <i>Mapa Geral do Império do Brasil</i> ao <i>Atlas do Império do Brasil</i> .....	108
2.2. Parahyba do Norte e Rio Grande do Norte: de Henry Koster a Cândido Mendes .....	122
2.3. O encontro entre a legislação e os saberes geocartográficos e a crítica aos inexistentes limites provinciais .....	133
<b>CAPÍTULO 3. O DUPLO E SIMULTÂNEO TRAJETO POLÍTICO DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E NA ASSEMBLEIA GERAL DO IMPÉRIO .....</b>	<b>140</b>
3.1. Francisco de Brito Guerra como leitor dos <i>federalistas</i> e como um dos apoiadores do Ato Adicional de 1834 .....	140
3.2. Criação e funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte em sua Primeira Legislatura .....	162
3.3. Criação e funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte e o retorno da disputa territorial com a província do Rio Grande do Norte .....	190
<b>CAPÍTULO 4. A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NO SENADO DO IMPÉRIO E O REGRESSO CONSERVADOR .....</b>	<b>212</b>
4.1. Eleição e nomeação de Francisco de Brito Guerra ao Senado do Império do Brasil .....	212
4.2. Do <i>micro</i> ao <i>macro</i> , da Igreja da Gloriosa Senhora de Sant'Anna à interpretação do Ato de 1834 .....	229

4.3. Subordinar os Padres aos Chefes de Polícia e os Tribunais Eclesiásticos ao Supremo Tribunal de Justiça? a Revisão do Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832 .....	248
---	-----

**CAPÍTULO 5. AS CRÍTICAS DE UM REPRESENTANTE SOLITÁRIO À REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO IMPÉRIO DO BRASIL ..... 269**

5.1. As distâncias e a representação parlamentar: o orçamento do Império e a trajetória física de um sexagenário senador do Norte até a Corte .....	270
---	-----

5.2. Tentando sobrepor uma <i>solitária</i> representação por uma mais equilibrada: a crítica de Francisco de Brito Guerra à representação parlamentar do Império .....	297
---	-----

5.3. Os Mapas Populacionais como último recurso para acabar com a <i>solitária</i> representação e inaugurar uma mais equilibrada: o resultado de uma das <i>primeiras</i> e da <i>última</i> batalha de Francisco de Brito Guerra no Legislativo .....	324
---	-----

**CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 346**

**REFERÊNCIAS ..... 350**

FONTES .....	350
--------------	-----

BIBLIOGRAFIA .....	365
--------------------	-----

## INTRODUÇÃO

A *formação dos Estados nacionais nas Américas* é um dos principais temas quando se pensa na história do Novo Mundo, em especial no íterim que vai do final do século XVIII ao século XIX. Há, nesse sentido, uma já encorpada produção de conhecimento sobre isso, elaborada por alguns intelectuais que mapearam a emergência desses Estados ainda no longo século XIX e por outros que consideraram que, em boa parte “dos países latino-americanos, essa trajetória eurocêntrica em direção ao Estado-nação se demonstrou até agora impossível de chegar ao termo<sup>1</sup>”. Ou seja, para os autores dessa última perspectiva, a formação desses Estados modernos e nacionais faz parte de processos em pleno curso e sem conclusão em um horizonte de expectativas iminente<sup>2</sup>.

Independente de partilharem a percepção de que os Estados nacionais nas Américas são *rebentos* do século XIX ou *embriões* em gestação, esses trabalhos têm se proliferado e novas realidades históricas, até recentemente pouco ou superficialmente investigadas, têm composto um panorama mais diversificado sobre a história da América e do Brasil no século XIX.

Conforme István Jancsó<sup>3</sup>, a ideia de que esse processo de formação dos Estados é de grande complexidade, é um dos poucos consensos a que a historiografia especializada conseguiu chegar, para logo se lançar em uma miríade de explicações sobre os caminhos através dos quais o Estado passou da virtualidade inscrita em sonhos e projetos à condição de realidade historicamente constituída em múltiplos espaços, sociedades e temporalidades.

Na seara das discussões já mencionadas, esse trabalho defende a tese de que o processo de formação do Estado nacional *brasileiro* se deu por meio de interesses diversos e dispersos no tempo e no espaço, incluindo os dos territórios considerados

---

<sup>1</sup> OBREGÓN, Anibal Quijano. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. 2005. p. 122.

<sup>2</sup> As categorias “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativas”, problematizadas por Reinhart Koselleck, aparecerão ao longo desse trabalho, por vezes de modo apenas alusivo, e por isso nem sempre citadas rigorosamente em relação à paginação do texto original. Isso ocorrerá não por algum tipo de descuido ou por desconsideração às normas de referência dos materiais lidos para a construção desse texto, mas porque são categorias que amparam muito mais a nossa percepção do que é o processo histórico, as condições e possibilidades dos acontecimentos, os projetos em curso, projetos pretendidos e o peso das experiências e do passado sobre tudo isso, sobre o presente vivido e mesmo sobre os futuros possíveis. KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. 2006.

<sup>3</sup> JANCÓSÓ, István (Org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. 2003. p. 15.

marginais, como as províncias de pequeno porte, caso do Rio Grande do Norte que, através da ocupação estratégica da representação no Parlamento, se constituíram como agentes na construção desse mesmo Estado.

A *ocupação estratégica* do Parlamento por províncias como o Rio Grande do Norte, quando isso foi possível, se deu através da eleição de homens que, por diversos motivos, detinham a capacidade de mobilizar apoio, redes e alianças em diversos níveis. Em decorrência disso, transitavam de modo privilegiado em zonas de intersecção entre o local, as demais províncias e os centros do poder, alçando à defesa de demandas das provinciais que representavam a um posto que somente era ocupado por diligências apresentadas ao Parlamento por bancadas numerosas, poderosas e ruidosas.

Com base no que se colocou anteriormente, é evidente a utilidade e a urgência de investigarmos os percursos e as trajetórias políticas desses sujeitos, eleitos para os diversos níveis do Legislativo – e, no caso dos outros Poderes, nomeados – por províncias tidas como marginais. É necessário acessarmos a rede de interesses que se espargiam nas diversas escalas – locais, provinciais e central –, para pensarmos como tais sujeitos e províncias se conectaram ao processo de formação do Estado. Nesse sentido, o tema de estudo deste trabalho é a formação e o funcionamento do Estado nacional *brasileiro*, problematizado através da trajetória política de Francisco de Brito Guerra, no intervalo que vai de 1831 a 1845.

O marco inicial do recorte temporal do trabalho se refere ao ano em que Brito Guerra ingressou como deputado geral representante do Rio Grande do Norte na Assembleia Geral do Império. Já como marco final, elegemos a data de sua morte. Nesse ínterim, além de deputado geral, Francisco de Brito Guerra foi eleito deputado provincial para a primeira Legislatura da Assembleia do Rio Grande do Norte, presidente dessa mesma Casa e, por fim, eleito e nomeado senador vitalício do Império. Tendo experienciado a vida político-legislativa nesse recorte, esse sujeito viveu marcos históricos importantes do período Imperial, como a discussão e aprovação do Ato Adicional de 1834, a *Revisão Conservadora* do final da década de 1830 em diante e o reordenamento da figura de Diogo Feijó, seu amigo íntimo e aliado político, no panorama político geral. Mesmo que as balizas temporais sejam essas, 1831 e 1845, não nos furtaremos de extrapolá-las quando isso for necessário.

No que concerne ao recorte espacial, das unidades que compunham o Império, selecionamos Paraíba e o Rio Grande do Norte em suas realidades internas, disputas

interprovinciais e nas suas relações com o próprio Império, vislumbrando esse quadro como uma paisagem histórica privilegiada para observarmos a montagem e o funcionamento político institucional desse Estado em formação. A Paraíba ocupa um lugar importante neste trabalho na medida em que durante a primeira metade do século XIX disputou, no Legislativo, um território com o Rio Grande do Norte. Logo, funcionará como espectro ao qual recorreremos sempre que se fizer necessário pensarmos comparativamente essas duas províncias. E, assim como em relação ao recorte temporal, não nos prendemos ao recorte espacial como reféns; ele é um repouso no qual testamos as hipóteses, as problemáticas e por intermédio do qual defendemos a tese.

Apesar do recorte espacial considerar Rio Grande do Norte, e oportunamente à Paraíba, esse não se trata de um trabalho de história local, ou regional, somente porque recorta uma pequena Província e sua vizinha, também pequena. Em nossa percepção sobre a História, o local, o provincial e o geral só têm sentido quando se entremeiam e se explicam em suas complexidades, semelhanças e diferenças. A trajetória político-legislativa de Francisco de Brito Guerra nos parece uma *lente* apropriada para vislumbrarmos essas relações.

No entanto, nem sempre, a não ser por meio da biografia histórica tradicional ou dos estudos prosopográficos, tais trajetórias interessaram aos historiadores, menos ainda nos casos daquelas pertencentes a sujeitos que não compuseram *bancadas* numerosas no Legislativo, não integraram famílias poderosas, ou que não fizeram parte dos projetos de grupos proeminentes. Os olhares viciados dos memorialistas e dos historiadores somente nas vidas e trajetórias vividas nas esferas mais íntimas do poder hegemônico resultou em coleções, como a famosa “História dos fundadores do Império do Brasil”, que criaram a impressão de que poucos e privilegiados sujeitos arquitetaram, como grandes gênios e heróis, um Império inteiro.

Dessa maneira, a historiografia que tratou da formação do Estado nacional brasileiro até a década de 1970 muito se concentrou em indivíduos, representações, ou histórias das províncias tidas como centrais para a formação do mesmo Império – a exemplo do Rio, Minas e Pernambuco – relegando às demais a um plano secundário.

Autores, como José Murilo de Carvalho, podem ser apontados como, em parte, genitores de uma interpretação segundo a qual a relação entre a Corte do Rio de Janeiro e as províncias mais distantes do centro do poder legaram a estas últimas um

lugar marginal nas decisões que fomentariam o Estado nacional. Carvalho desloca da análise da política imperial a figura do Imperador, que assume o lugar de árbitro. Ainda defende que a formação do Estado nacional brasileiro foi uma empresa resultante da ação das elites políticas, que “se caracterizava[m] sobretudo pela homogeneidade ideológica e de treinamento<sup>4</sup>”; elites essas compostas por sujeitos com formação na Universidade de Coimbra e que, por isso, ocupavam cargos políticos na Corte e, a partir dali, dirigiram o futuro da nova nação. Essa mesma elite, somente no último quartel do século XIX, perderia, para esse autor, essa “homogeneidade inicial”.

A perspectiva desenvolvida nos trabalhos de José Murilo de Carvalho<sup>5</sup> – mesmo tendo sido este um observador atento das rusgas políticas que permeavam os partidos imperiais e das querelas intrapartidárias – e seus adeptos pode ser lida dentro de um esquema que desenha a formação do Estado compreendendo “alguns aspectos básicos inerentes à constituição e ao desenvolvimento dos Estados Nacionais: a centralização do poder, que engloba a unificação e consolidação das fronteiras territoriais; a superação de conflitos por meio do controle de poderes paralelos<sup>6</sup>”.

A partir da década de 1980, novos trabalhos foram desenvolvidos no sentido de revisitar e revisar essa perspectiva da formação do Estado. Ilmar Rohloff de Mattos, em sua tese “O tempo saquarema<sup>7</sup>”, defendida em 1985 e publicada, pela primeira vez, em 1987, advogou que a unidade do Brasil foi construída desde o final do século XVIII, ou seja, foi fundada em uma significativa herança colonial/portuguesa, de modo especial, mobilizada pela classe de proprietários rurais, que Carvalho, em seu trabalho, havia secundarizado em nome da ênfase que deu aos burocratas e da “ilha de intelectuais” coimbrãs que teriam assumido a política imperial.

De acordo com Ilmar Rohloff Mattos, fundindo velhas e novas experiências políticas, os conservadores/saquaremas teriam se articulado, produzido e consolidado

---

<sup>4</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial.** 2008. p. 21, 37, 39 e 43.

<sup>5</sup> A tese de doutorado do autor, “*Elite and State- Building in Imperial Brazil*”, defendida em 1974, na Universidade de Standford - EUA, foi publicada em dois volumes: “A construção da ordem: a elite política imperial”, que, como o nome indica, é uma análise da formação e composição da elite política imperial; e “Teatro de sombras: a política imperial”, uma abordagem mais aprofundada da atuação dessa elite na construção do Estado no Brasil. Embora citemos apenas o autor José Murilo de Carvalho, outros autores prestaram importante colaboração à discussão da formação do Estado brasileiro: Maria Odila Leite da Silva Dias (1972. p. 165-166), Sérgio Buarque de Holanda (1976, p. 13).

<sup>6</sup> CORRÊA, Maria Leticia; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Para uma leitura teórica da historiografia sobre a formação do estado no Brasil. 2012.

<sup>7</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff. **O Tempo Saquarema.** 1987, p. 11, 13, 20, 23.

um Estado Imperial. Mattos se distancia das explicações econômicas como gerentes das transformações históricas do período, passando a refletir sobre os conflitos e interesses políticos. Mesmo assim, ele remete, em parte, às interpretações de José Murilo de Carvalho, especificamente quando entende que, mesmo que o poder estivesse fragmentado, as vilas e as câmaras municipais se mantiveram obedientes ao governo central. Isso ocorria como resultado de um projeto de um Estado forte, organizado em torno do aparato político do Rio de Janeiro, onde se criou condições para que uma classe senhorial impusesse, a todo o território da ex-colônia, seus anseios político-sociais, através de uma burocracia tentacular, que se estendia até os mais recônditos limites do Império, ou, pelo menos, onde fosse possível a instalação de tal aparato burocrático.

Tratando da obra desses dois intelectuais brasileiros, Carvalho e Mattos, Cristiano Luis Christillino<sup>8</sup> demonstra que a “ausência” de grupos políticos do “Nordeste” na dinâmica formação do Império é algo marcante nas obras da vertente marxista sobre o século XIX. Ao privilegiarem as províncias com maior representação nas esferas do poder instituído, tais autores não levaram em conta a importância das negociações com as demais províncias e nem consideraram suas representações na Câmara e no Senado.

Cristiano Luis Christillino acaba apontando para uma produção ascendente de trabalhos que questionaram as explicações já elaboradas sobre a formação do Estado nacional *brasileiro*. Esses referidos trabalhos, normalmente se opondo a interpretação clássica de José Murilo de Carvalho, advogam que a gestação desse Estado nos trópicos não apenas importou um modelo, o europeu/lusitano, mas incorporou traços originais das sociedades americanas. A nova historiografia sobre o tema da formação do Estado nacional no Brasil sugere que a compreensão desse processo deve incluir a dinâmica da vida político-administrativa, as práticas de negociação com diversos segmentos sociais e a rede de acordos formada entre o centro e as regiões marginais do Estado.

Nesse sentido, podemos citar István László Jancsó e João Paulo Garrido Pimenta, que desenvolveram o conceito de “identidades políticas coletivas”:

---

<sup>8</sup> CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. 2010. p. 268, 269 e 270. E, CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **O Nordeste na historiografia sobre a política no Segundo Reinado**. 2013. p. 3 e 4.

a percepção da crise (a da dissolução do império português) não se deu de modo uniforme, com o que das diferentes percepções resultaram múltiplos projetos políticos, cada qual expondo, com maior ou menor nitidez, o esboço da comunidade humana cujo futuro projetavam. Vem daí que os projetos de futuro contrapostos corresponderam outras tantas definições de Estado, cidadania, condições de inclusão e exclusão, padrões de lealdade e critérios de adesão, cada qual descrevendo elementos do pacto tido como adequado para transformar comunidade em nação [...] *identidades políticas coletivas*, eventualmente reveladoras de tendências à harmonização entre si ou, quando não, expressão irredutibilidades portadoras de alto potencial de conflito<sup>9</sup>

Como identidades políticas coletivas entendem-se as identidades construídas por formações societárias e conformadas pelas experiências acumuladas pelos membros destas formações em um determinado território ao longo de um determinado período de tempo. Este conceito aplicado ao contexto brasileiro tornou compreensível que as elites regionais de cada parte da América Portuguesa eram representantes de identidades políticas próprias que conformavam práticas de exercício e organização do poder político e experiências próprias<sup>10</sup>.

Jancsó e Pimenta defendem que o processo de consolidação da independência, construção do Estado e da nação se deram de forma demorada, durante toda a primeira metade do século XIX e mesmo após isso. Para essa demorada formação, dentre outros fatores, colaboraram os movimentos insurrecionais nas províncias, sobre um dos quais Jancsó realizou importante estudo<sup>11</sup>. Esses autores sugerem que a instauração do Estado brasileiro se deu graças a costura de diferentes *identidades políticas*, resultante de historicidades particulares e projetos de futuros distintos entre si, daí a construção da nação ter se dado de forma lenta, uma vez que a manutenção de uma unidade territorial, diferente do que ocorria na porção hispânica da América, exigiu que a instabilidade política fosse alcançada.

Para a formação do Estado nacional foi preciso a consolidação de algo mais forte que antiga ligação existente entre as diversas capitanias coloniais que se integravam enquanto partes do Império português. Foi necessária a criação de um esteio para que relações de mínima cooperação se estabelecessem entre as diversas províncias entre si e, entre elas e a Corte.

---

<sup>9</sup> JANCSÓ, István László; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. 2000, p. 136.

<sup>10</sup> ANDRADE, Pablo Oliveira. As elites regionais e locais no processo de construção do estado e da nação brasileira: um breve balanço historiográfico. 2009. p. 04.

<sup>11</sup> JANCSÓ, István László. **Na Bahia contra o Império**: História do Ensaio de Sedição de 1798. São Paulo, SP: Hucitec – Salvador, BA: EDUFBA, 1996.

Nesse sentido, István Jancsó<sup>12</sup> aponta para o fato de que o plano local foi o espaço privilegiado de “acumulação de experiência política” dos agentes individuais e coletivos. Recorrendo a esse pressuposto, alguns trabalhos passaram a investigar a percepção de que o governo central, ao passo que precisava eliminar/reprender as rebeliões e dissidências regionais e provinciais para reforçar sua autoridade e garantir que a unidade territorial e política fosse mantida, também em nome dessa mesma unidade, precisou negociar com grupos regionais e seus representantes.

Enquanto Jancsó publicou seu trabalho sobre a sedição na Bahia, o brasileiro Richard Graham<sup>13</sup>, por seu turno, publicou uma obra sobre a política no Brasil Imperial, tendo como recorte temporal os anos de 1840 a 1889 e espacial as províncias do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de São Paulo e da Bahia. Esse último autor trouxe à cena da pesquisa histórica as eleições políticas e a sociedade do século XIX, inseridas em uma ampla rede de clientelismos que intermediava a relação entre o governo central e as elites locais no Brasil. Uma das teses de Graham é a de que o clientelismo, que manteve os senhores locais em posição de chefes quase absolutos de escravizados, agregados e familiares, antes de representar um obstáculo a centralização do poder, foi a base do Estado monárquico, que era, ao mesmo tempo, “moderno” e familiar. Em outras palavras, Graham nos convida a pensar as amizades, acordos, compromissos firmados, obrigações, cooperação e as afinidades familiares no período em questão como modo de problematizar a formação do Estado nacional.

Nesse lastro de trabalhos que fazem emergir a particular relação entre as franjas do Império e seu centro, também podemos citar, “O Pacto Imperial: as origens do federalismo no Brasil século XIX”, de autoria de Miriam Dolhnikoff<sup>14</sup>, que caminha no sentido de problematizar as alianças formuladas entre as elites das províncias de Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, uma importante tríplice, com interesses muito específicos, que mobilizou estratégias possíveis para negociar suas demandas com a Corte imperial. Dolhnikoff questiona qual teria sido o papel das elites provinciais na construção e direção desse Estado. Essa autora constata que, se havia forças que pendiam em favor da fragmentação, existiam também desafios impostos à

---

<sup>12</sup> idem, 1996. p. 206.

<sup>13</sup> GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro, RJ: Editora da UFRJ, 1997.

<sup>14</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: as origens do federalismo no Brasil século XIX**. 2005, p. 11 e 12.

manutenção da ordem escravista, que introduziram no panorama político a alternativa de unidade de toda a América Lusitana sob o governo do Rio de Janeiro.

Os caminhos apontados pela pesquisa da historiadora supracitada abrem espaço para que propostas que elejam outros recortes, além do Rio de Janeiro, possam oferecer retratos de realidades históricas alternativas do Brasil do século XIX e das disputas políticas durante o Império. Ademais, “O Pacto” questiona a postura historiográfica já consagrada que projetou a unidade de todo o território da ex-colônia portuguesa como oriunda de esforços únicos de uma elite centrada na Corte.

Pensar nessa oposição a uma perspectiva já naturalizada entre alguns historiadores sobre um determinado tema nos faz lembrar de uma reflexão de Peter Burke acerca do Renascimento europeu, quando esse autor aponta que, para o entendimento mais amplo daquele processo, era interessante “concentrar maior atenção sobre a periferia da Europa, como a Irlanda e a Polônia<sup>15</sup>” e não somente em relação a espaço como Itália e Europa ocidental. Nessa mesma direção, pensamos que, para ampliar o entendimento acerca da formação do Estado brasileiro, além do conhecimento relativo aos projetos das elites que habitavam as proximidades da corte no Rio de Janeiro, é preciso dilatar o olhar e perceber como tais projetos se intercalaram, se opuseram ou se casaram com os interesses de outras províncias, o que abriu espaço para as ações políticas que se desenvolviam na intersecção entre o centro e as chamadas franjas do Império.

Destacamos, deste modo, a necessidade de se compreender os mecanismos de poder que conduziram às possibilidades políticas de interação, negociação, confronto e resolução de conflitos entre grupos sociais distintos. Daí a importância de desenvolvermos investigações sobre todas as províncias que compuseram o Império, tanto em suas relações entre si, como com a Corte; algo que já vem sendo feito no Brasil, mas que precisa se ampliar, em especial nos estudos sobre aquelas províncias que se localizavam na porção mais ao Norte do território do Brasil.

Nesse sentido, à exceção de Pernambuco, tradicionalmente contemplada, ou referenciada em trabalhos já considerados clássicos, as demais províncias do Norte do Império carecem de olhares mais atentos da historiografia nacional. Pernambuco, mesmo já bastante explorada, como já sublinhamos, continua sendo alvo desses olhares, como no trabalho de Eurico Jorge Campelo Cabral, que tem por título “O

---

<sup>15</sup> BURKE, Peter. “Culturas Populares e Cultura de Elite”. In: **Diálogos**. 1997. p. 09.

liberalismo em Pernambuco: as metamorfoses políticas de uma época (1800-1825)<sup>16</sup>”. Esse autor analisa as transformações ocorridas nas ideias e posturas liberais naquela capitania/província na primeira metade do século XIX e como tais ideias se materializaram nas conspirações e movimentos de contestação da ordem ocorridos nos anos de 1801, 1817, 1821 e 1824 – primeiro se opondo a Lisboa e, depois, ao Rio de Janeiro, criando novos espaços de socialização, circulação de informações e conhecimentos.

Já, em específico, sobre as províncias do Rio Grande do Norte e da Paraíba nos estudos do século XIX, os esforços ainda são bastante embrionários<sup>17</sup>. As pesquisas em nível de pós-graduação se concentram com mais ênfase nos períodos colonial e republicano da história do Brasil. Sobre o Rio Grande do Norte, ainda são poucos trabalhos<sup>18</sup> que têm como recorte o período do Império. Em se tratando da Paraíba, a realidade não é muito diferente, os esforços até agora desenvolvidos, que versam sobre o século XIX tratam, em linhas muito gerais, de questões relacionados à família, patrimônio e escravidão.

Mesmo que de modo ainda embrionário, o interesse pela história das províncias do Império no século XIX e o modo como essas se inseriram no processo de formação do Estado nacional *brasileiro* têm gestado trabalhos relevantes, como o de Nora de Cássia Gomes de Oliveira, “Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nação (1824 - 1831)<sup>19</sup>”. Enquanto Eurico Jorge Campelo Cabral, na pesquisa já citada anteriormente, investigou a participação de Pernambuco, Nora Oliveira, por sua vez, problematizou a construção do Estado no

---

<sup>16</sup> CABRAL, Eurico Jorge Campelo. **O liberalismo em Pernambuco: as metamorfoses políticas de uma época (1800 - 1825)**. 2008.

<sup>17</sup> No estado da Paraíba se percebe um esforço de pesquisa digno de nota. No ano de 2008 foi realizado, em João Pessoa/PB, o I Encontro de História do Império Brasileiro, organizado pela Universidade Federal da Paraíba. A intenção do Evento era criar uma oportunidade para debater e dar maior visibilidade aos temas, objetos, problemas e abordagens de pesquisa que estavam sendo discutidos em diversos grupos de pesquisa das instituições organizadoras, bem como de trabalhos isolados voltados para a história do Império brasileiro, em especial para no recorte do “Nordeste” oitocentista. O evento teve continuidade, em 2010, realizado naquela mesma cidade e em seguida, sua terceira edição, no ano de 2012 em São Luís/MA e, por último, já no ano de 2014, a quarta edição, em Pernambuco, na UFRPE.

<sup>18</sup> MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. **Vila do Príncipe – 1850/1890, Sertão do Seridó – um estudo de caso da pobreza**, 1985; SANTOS, Rosenilson da Silva. **O desejo, o relato e a prática da cidade: de como são produzidos territórios marginais na Cidade do Príncipe (1880 - 1900)**, 2011; LOPES, Michele Soares de. **Escravidão na Vila do Príncipe Província do Rio Grande do Norte (1850-1888)**, 2011; ALVES, Jeferson Candido. **Tempos de Angústia: seca e cotidiano nos sertões da Província do Rio Grande do Norte – Vila do Príncipe, Zona do Seridó**, 2014.

<sup>19</sup> OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes de. **Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nação (1824 - 1831)**. 2007.

Brasil através das relações políticas entre a província da Bahia e o governo central, instalado no Rio de Janeiro, entre os anos de 1824-1831, período em que, segundo a autora, a recém-obtida autonomia política do Império foi posta à prova pelo jogo das forças em confronto. Nesse espaço de tempo, para essa historiadora, foram necessários pactos políticos e agenciamentos os mais diversos no sentido de gerar um alinhamento dos governos provinciais com a ordem imperial, no que ela destacou o papel da Bahia na manutenção da unidade nacional, especialmente ao final do Primeiro Reinado, quando essa Província passou por turbulências sociais e estava em atrito com o poder central.

Outra Província do Norte do Brasil que vem sendo estudada pela ótica das relações entre o poder central e os poderes locais – em especial no contexto de instabilidade política da Regência, da implantação de um projeto de reconfiguração do Legislativo e, ao mesmo tempo, do combate a ameaça de desintegração do território, frente à onda de rebeliões que assolaram o Brasil pós-1831 – é a do Ceará. No trabalho “Quando a ordem chegou ao sertão: as relações entre o estado imperial e as elites da região do Acaraú – Ceará (1834 – 1846)”, Reginaldo Alves de Araújo<sup>20</sup> examinou a relação entre o Estado imperial brasileiro e as elites da região sublinhada no título. Ele buscou entender as formas através das quais o nascente Estado brasileiro chegou ao sertão, apontando as particularidades assumidas pelos novos partidos políticos na Província em questão.

No que tange ao Rio Grande do Norte, um trabalho que oferece possibilidade de diálogo com nossa pesquisa intitula-se “O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a questão dos limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República”, de autoria de Saul Estevam Fernandes<sup>21</sup>. Esse autor tratou da determinação da Divisas da Capitania do Rio Grande com o Ceará, definida apenas no contexto da República, mas herdeira de conflitos interprovinciais que atravessaram os períodos colonial e imperial. Fernandes ainda fez menção à querela da definição da outra Divisa, com a Paraíba, e sublinhou o fato de tal imbróglio ainda não ter sido alvo do olhar dos historiadores acadêmicos: “Embora a formação territorial tenha sido tema constante na historiografia norte-rio-

---

<sup>20</sup> ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **Quando a ordem chegou ao sertão: as relações entre o estado imperial e as elites da região do Acaraú – Ceará (1834 – 1846)**. 2012.

<sup>21</sup> FERNANDES, Saul Estevam. **O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a questão dos limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e o exame da formação espacial e identitária norte-rio-grandense na Primeira República**. 2012.

grandense, os conflitos pela demarcação de limites com os estados limítrofes ficam reservados entre silêncios e murmúrios<sup>22</sup>". Segundo Fernandes:

Ao longo do tempo houve diversos conflitos territoriais, como o da atual região Seridó com a Paraíba na época do Brasil Império; da Vila de Icó, na capitania do Ceará, com a Vila de Portalegre, no Rio Grande, que se estendeu desde o período colonial ao imperial; as intervenções do Picuí, hoje município paraibano, nos municípios potiguares de Currais Novos e Acari; entre o Rio Grande do Norte e o Ceará pela barra do Rio Mossoró até Pau Infincado, conhecida posteriormente como *Questão de Grossos*, que supostamente resolvida na época do Brasil Colônia, foi retomada durante o Império, voltando ainda com o início do Período Republicano<sup>23</sup>.

Como é possível perceber, paulatinamente, estudos pontuais vêm dando conta de pensar as diversas realidades sociais e espaciais no recorte do Império. Os trabalhos acadêmicos têm demonstrado que as elites provinciais no Norte do Brasil, especialmente aquelas formadas por famílias proprietárias de terra e dedicadas à criação pastorícia, nem sempre viram no fortalecimento da Monarquia e na consolidação do governo central um perigo às suas aspirações locais. Porém, se em algum momento observaram que as ações das elites "fluminenses", ou as de outras regiões do Império, afrontaram seus interesses, logo trataram, a partir de alianças, da influência de seus representantes, e mesmo através de movimentos sediciosos, de fazer com que os contrastes fossem eliminados, constituindo-se, assim, enquanto parte e parcela daquela história da formação do Estado nacional.

Nosso trabalho, no entanto, não parte do estudo de um grupo, uma família ou de uma elite em particular, mas do estudo da trajetória política de um sujeito em específico, Francisco de Brito Guerra, em suas atuações pontuais em três esferas do poder Legislativo instituído, a saber: na Assembleia Geral do Império, na condição de Deputado Geral, onde esteve como único representante do Rio Grande do Norte entre 1831 e 1837; na Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, na qual ocupou o posto de primeiro presidente, de 1835 a 1837, e, por fim, no Senado vitalício do Império, onde atuou de 1837 a 1845.

---

<sup>22</sup> *Idem*, 2012, p. 19.

<sup>23</sup> *Ibidem*, 2012, p. 19.

Ao tomar como fio condutor do trabalho um nome<sup>24</sup> e a trajetória por trás desse, é importante que sublinhemos o sentido da opção teórico-metodológica pela percepção de “trajetória” ao invés de outras possibilidades, como o “estudo de caso” ou a “biografia histórica”, apenas para citarmos dois exemplos.

No processo eclesiástico chamado de *Genere, Vita et Moribus*, os pretendentes a padres defendiam sua pureza de sangue, contavam suas histórias e narravam suas trajetórias. Essas trajetórias, claro, eram um exercício narrativo de si sobre si, pretendiam demonstrar uma vida lisa e reta, confirmar sua ascendência, seus bons costumes e ignorar todos os desvios ou “fraquezas da alma e da carne” que seus redatores possuíam. Nesse sentido, um “ato biográfico”, conformado enquanto uma biografia sobre a totalidade da vida do sujeito, por ele mesmo ou por outros escrita, não atende as expectativas desta tese, esse esforço o próprio Brito Guerra o realizou em sua *Habilitação Eclesiástica* e seu biógrafo *post mortem*, José Melquíades, também, na biografia publicada em 1968.

A trajetória, tal como é concebida neste trabalho, pretende dar conta de um esboço a despeito da vontade de seu protagonista e, como tal, será construída através dos vestígios e indícios de sua passagem pelos mundos sociais pelos quais Francisco de Brito Guerra transitou.

Esse exercício de *catar fragmentos* de vidas humanas entre “resíduos e papéis<sup>25</sup>” não é nada muito inovador e já foi utilizado por historiadores, filósofos do século XX e, com muita frequência, pela historiografia italiana. Derivados dessa última destacam-se os trabalhos de Carlo Ginzburg, que chegou a elaborar o desenho de um certo paradigma indiciário<sup>26</sup> que remontaria o século XIX. Desse modo e por motes teóricos distintos, para citarmos dois importantes exemplos, conhecemos um moleiro do século XVI, perseguido pela Inquisição por causa de sua particular concepção da criação do mundo<sup>27</sup> e um padre que praticava, sem autorização papal, exorcismos no Piemonte do século XVII e que construiu em sua vida uma rede de laços afetivos que lhe permitiram amealhar uma Herança Imaterial<sup>28</sup>.

---

<sup>24</sup> GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. 1989.

<sup>25</sup> CERTEAU, Michel. **A escrita da história**. 2008. p. 79.

<sup>26</sup> GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. 1989, p. 143-179.

<sup>27</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. 1987.

<sup>28</sup> LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. 2000.

Um pouco mais a norte das montagens italianas supracitadas, da França sabemos bem sobre a safra da qual provém Herculine Barbin<sup>29</sup> e Pierre Rivière<sup>30</sup>, que tiveram suas “vidas infames” desveladas por Michel Foucault, permitindo que conhecêssemos partes de suas trajetórias, mas não de suas vidas como um todo. E aqui chegamos ao ponto: a elaboração de uma trajetória, tal qual a que pretendemos realizar, se preocupa em dar conta de partes da vida de determinados sujeitos, das suas movimentações nas comunidades nas quais estavam inseridos e de suas relações com as pessoas, famílias e com os poderes ao seu redor, em escalas plurais de proximidade e de distância de si.

Aliás, é pelo contato com o poder e sua capacidade de gerar documentos, que tantas “existências-clarão” – infames, anônimas ou públicas – *adornam* os arquivos e nos permitem revelar, além de fragmentos de suas vidas em si, também redes de relações, isto é, a complexidade dos contextos históricos, das experiências e expectativas das sociedades.

Ao optarmos pela investigação da trajetória de um sujeito, ao invés de fazermos isso em relação a sua vida na totalidade, desviamos do objetivo de “encontrar uma síntese ou uma espécie de espelho resumido do conjunto histórico<sup>31</sup>” e da sociedade da qual Francisco de Brito Guerra foi parte integrante. Sobretudo, acreditamos que sua trajetória é potencialmente reveladora das intersecções, atritos, contrastes e acordos entre as diversas esferas de poder instituído durante o Império, sendo um sujeito privilegiado para a investigação dos processos locais, provinciais e gerais que corroboraram na tessitura do Estado nacional.

Francisco de Brito Guerra não foi, dessa maneira, um sujeito “incomum-comum” no contexto em que viveu, a ponto de poder, por exemplo, ser observado através do conceito de “excepcional normal” do historiador italiano Edoardo Grendi<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. **Herculine Barbin**: o diário de um hermafrodita. 1982.

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** – um caso de parricídio do século XIX. 1977.

<sup>31</sup> LOPES, Fábio Henrique; SOUZA, Adriana Barreto de. **Entrevista com Sabina Loriga**: a biografia como problema. 2012. p. 28. Ver também: LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Rio de Janeiro, RJ: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 225 – 249.

<sup>32</sup> O oxímoro foi citado pelo historiador italiano em: GRENDI, Edoardo. Micro-analisi e storia sociale. **Quaderni storici**, Bologna: il Mulino, v. 35, n. 2, p. 506 - 520, 1977. Disponível em Italiano em: <[https://www.jstor.org/stable/43900497?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/43900497?seq=1#page_scan_tab_contents)>. O mesmo texto pode ser lido em Português em: GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Exercícios de Micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 19 - 38.

Ele também não foi alguém que poderia ser chamado de um dos “fundadores do Império”, nem o representante de uma província abastada, ou fez qualquer coisa que pudesse tê-lo transformado em *herói nacional*. Nem herói, nem um homem comum, tendo ascendido social e politicamente aos postos aos quais chegou, não pode também ser tratado como um personagem qualquer. Sem poder ser considerado um homem *mediano* aos padrões da época, foi *intermediário* no sentido de que se localizou em pontos específicos de diversas tramas sociais e políticas de seu tempo. E é, nos tantos pontos e posições em que pode ser identificado, que reside o valor de sua trajetória, como uma tela através da qual tentaremos enxergar a trama da história.

Não há, pelo que antes foi posto, uma “ilusão biográfica”, no sentido esboçado e criticado por Pierre Bourdieu<sup>33</sup> por trás de nossa pesquisa. Brito Guerra é entendido como uma “lente” através da qual observaremos processos, mas não uma lente única e excêntrica. É uma lente possível, dentre outras no Brasil, bastante relevante no contexto das pequenas províncias e nos sertões do Norte do Brasil, tanto pelas práticas por ele desenvolvidas, como pelos lugares que ele ocupou, também pelo tempo em que fez isso.

Vale destacar ainda que a sugestão do estudo de trajetórias tem como uma das referências as reflexões do próprio Pierre Bourdieu, especialmente desenvolvidas em um texto<sup>34</sup> publicado em 1986. Ele entende trajetória como uma “série de posições ocupadas por um mesmo agente (ou um mesmo grupo) em um espaço ele mesmo em devir e submetido a incessantes transformações<sup>35</sup>”. Para Bourdieu:

Não podemos compreender uma trajetória [...] sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou e, logo, o conjunto das relações objetivas que uniram o agente considerado – pelo menos um certo número de estados pertinentes – ao conjunto dos outros agentes envolvidos no mesmo campo e confrontados com o mesmo espaço dos possíveis<sup>36</sup>.

---

<sup>33</sup> BOURDIEU, Pierre. L'illusion Biographique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**. Vol. 62/63. p. 69 – 72, juin 1986. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/arss\\_0335-5322\\_1986\\_num\\_62\\_1\\_2317](https://www.persee.fr/doc/arss_0335-5322_1986_num_62_1_2317)> Em Português é possível ler em: BOURDIEU, Pierre. Capítulo 13. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina. **Usos & Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro, RJ: Editora da FGV, 1998. p. 183 – 191.

<sup>34</sup> *Idem*.

<sup>35</sup> GUÉRIOS, Paulo Renato. O estudo de trajetórias de vida nas Ciências Sociais: trabalhando com as diferenças de escala. 2011. p. 11.

<sup>36</sup> BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. 1998. p. 190.

A opção pela percepção de trajetória, aqui adotada para o estudo das relações sociais e políticas no Brasil do século XIX, nos convida a pensar o indivíduo, revelando suas estratégias, sua agência e os acordos de que fez parte. Mas também é importante, na proporção em que elegemos perquirir a trajetória de um *indivíduo*, situarmos o lugar que *contexto histórico* assume na análise.

Ao pensarmos a dinâmica entre *indivíduo* e *contexto*, tomamos como norte o que nos ensina Maurizio Gribaudi a respeito. Para esse autor italiano, “No cerne da demonstração microanalítica, encontra-se efetivamente o *indivíduo*. No entanto, a centralidade do indivíduo, assim como a do *contexto*, é instrumental<sup>37</sup>”.

As centralidades de que fala Gribaudi nos servem para observarmos quadros nos quais estão inseridos os sujeitos de modo mais direto e os cenários nos quais sua influência encontra-se em sintonia ou em divergência em relação a outras forças. Nesse sentido, a modulação da escala de observação entre a trajetória individual e o contexto histórico segue um movimento côncavo e convexo, como fazem os físicos quando estudam a reflexão da luz em espelhos não planos, sendo preciso tratar o contexto como instrumento dinâmico e compreender como ele opera sobre o indivíduo, suas opções e sua trajetória. Por outro lado, de modo semelhante, é necessário observarmos como se dá a ação, o movimento e o exercício individual sobre o contexto.

Nossa segunda proposição metodológica acaba por ser uma inferência da primeira. Trata-se da modulação entre as diferentes escalas e níveis de observação e análise do social<sup>38</sup>. Ao propormos uma observação que não se concentra e se fixa perenemente no indivíduo e nem em uma estrutura globalizante, mas no ir e vir entre esses diferentes planos do social, problematizando as relações recíprocas e conexões entre a parte e o todo, o singular e o geral, acreditamos ser possível acessarmos redes imediatas e de longo alcance do sujeito no contexto, revelando aspectos menores e amplos do funcionamento da sociedade e evitarmos, assim, a perigosa oposição entre micro e macro que como, nos aponta Maurizio Gribaudi, “nos lança numa pista falsa<sup>39</sup>” sobre a história.

---

<sup>37</sup> GRIBAUDI, Maurizio. Escala, pertinência, configuração. 1998, p. 131.

<sup>38</sup> REVEL, Jacques. **Jogos de escalas**: a experiência da microanálise. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 1998.

<sup>39</sup> GRIBAUDI, Maurizio. Escala, pertinência, configuração. 1998, p. 123.

Na esteira da discussão até aqui apresentada, Benito Bisso Schmidt também nos ensina que não devemos resolver o problema entre *micro* e *macro* “optando por um dos ‘polos’, o do indivíduo ou o da sociedade, mas sim adotando estratégias narrativas que estabeleçam uma permanente tensão entre o personagem e os constrangimentos/possibilidades de sua época<sup>40</sup>”.

A perspectiva da oscilação das escalas de observação só se torna possível diante da adoção de fontes de pesquisa de largo espectro, produzidas nas mais diversas esferas – pessoal e institucional – nas quais a trajetória do sujeito se fez notar, o que redundava na montagem de um leque de documentação constituído por tipologias bastante diversas, tais como: **Documentação legislativa:** Cartas Constitucionais de 1824; Anais da Assembleia Geral; Anais do Senado do Império; Coleção de Leis do Império; Ata de encerramento do Conselho Geral do Rio Grande do Norte; Legislação Provincial (Rio Grande do Norte e Paraíba); representações (distritais, municipais e provinciais); projetos; pareceres e emendas. **Documentação do poder Executivo:** Relatórios e Falas de Presidentes de Províncias; ofícios; documentação proveniente da Chefia da Polícia do Rio Grande do Norte e estatísticas populacionais. **Documentação periódica:** jornais publicados em todo o Brasil; Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará; Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte; Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; Revista Sociedade Auxiliar da Indústria Nacional. **Documentação paroquial:** livros de batismos, livros de tombo, livros de fábrica. **Documentação imagética:** cartas cartográficas, mapas e um Atlas. **Tipologia diversa:** Tratado de Direito Público; textos clássicos; cartas pessoais; literatura; produção memorialística; contos; poesias e a Bíblia.

Do ponto organizacional, esta tese está subdividida em cinco capítulos. O primeiro deles, intitulado “A trajetória de Francisco de Brito Guerra na Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil e as disputas territoriais entre Paraíba e Rio Grande do Norte”, trata do contexto em que Brito Guerra ascende ao Parlamento do Império na condição de deputado geral. Uma das questões-chaves discutidas nesse primeiro momento do trabalho diz respeito à disputa territorial entre a Província que elegeu Brito Guerra seu representante e a Paraíba.

---

<sup>40</sup> SCHMIDT, Benito Bisso. *Grafia da vida: reflexões sobre a narrativa biográfica*. 2004. p. 137.

No segundo capítulo, “A questão territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte na intersecção entre a legislação e os saberes geocartográficos”, investigamos como que a legislação produzida na Assembleia Geral, em especial a Lei de 25 de outubro de 1831, que determinou a Divisa entre as províncias em disputa territorial, foi assimilada por um saber que passava por um processo de ressignificação de seu *status* no século XIX, aquele a que nomeamos de *geocartográfico*.

No terceiro capítulo, ao qual demos o título “O duplo e simultâneo trajeto político de Francisco de Brito Guerra na Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte e na Assembleia Geral do Império”, partimos das ressonâncias do Ato Adicional de 1834, que emendou a Constituição de 1824, sobre a trajetória política de Brito Guerra, que passou a exercer por um tempo o duplo mandato de deputado provincial e geral. Ainda tratamos da conjuntura do Rio Grande do Norte e da Paraíba, que se (re)organizaram institucionalmente de modo que, em 1835, essa última província tentou anular a Lei de 25 de outubro de 1831 e retomar o território que ficara como pertencendo ao Rio Grande do Norte através da força da referida Lei.

No penúltimo capítulo, “A trajetória política de Francisco de Brito Guerra no Senado do Império e o *Regresso Conservador*”, nos concentramos nas condições através das quais Brito Guerra foi eleito e nomeado ao Senado Vitalício, em 1837. Nessa Câmara, ele chegou em um momento muito distinto daquele que, em 1831, encontrou na Assembleia: o até então *Partido* da Maioria, do qual ele fazia parte, já chamado de *Liberal*, diante de um processo batizado pela historiografia de *Regresso* ou *Revisão Conservadora*, perderá a centralidade na direção do Legislativo.

Por fim, o quinto capítulo, intitulado “As críticas de um representante solitário à representação parlamentar do Império do Brasil”, sintetiza o pensamento político de Francisco de Brito Guerra em relação ao funcionamento do poder Legislativo e ao próprio Império através do mapeamento de uma crítica sistemática por ele elaborada à representação parlamentar e a como ela se desenhava no Brasil. Se o primeiro capítulo trata da primeira batalha na qual se envolveu Francisco de Brito Guerra, dela saindo vitorioso, nesse último tratamos de sua derradeira batalha, com a qual ele não teve muito sucesso e experimentou o sabor amargo do fracasso.

## **CAPÍTULO 1**

**A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA GERAL  
LEGISLATIVA DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS DISPUTAS TERRITORIAIS ENTRE  
PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE**

## CAPÍTULO 1 – A TRAJETÓRIA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA DO IMPÉRIO DO BRASIL E AS DISPUTAS TERRITORIAIS ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

*Padre Guerra [...] senhor dos colégios eleitorais do sertão*<sup>41</sup>.

Os documentos oficiais de criação/doação das capitanias hereditárias na América Portuguesa, oficializadas a partir de 1534 pela Coroa lusitana, nem sempre dispuseram em sua redação sobre os limites e as divisas que serviriam para separar as unidades através das quais dividiu-se a colônia lusitana na América. É muito provável que esse silêncio tenha ocorrido pelo amplo desconhecimento das proporções territoriais a que se referiam tais documentos, amplitude essa talvez só superada pela própria dimensão dos espaços sobre os quais as Cartas e Forais legislavam

De todas as possibilidades relacionadas aos limites territoriais das capitanias, a única certeza geográfica se aplicava apenas em relação à Leste, dimensão do espaço da Colônia banhada pelo próprio Atlântico. As dúvidas, assim, existiriam sobre as balizas norte e sul de várias capitanias e, ainda mais, quando o ponto cardeal em discussão era o Oeste, uma vez que o Tratado de Tordesilhas não foi o mais respeitado dos tratados modernos. Por assim dizer, as *linhas* que separariam a América Hispânica da Portuguesa e, nessa última, cada capitania de suas vizinhas, permaneceram a médio e longo prazo, um rascunho ou um desenho a ganhar contornos precisos somente no futuro, com o processo complexo e violento de (re)ocupação das terras que se conformariam como o Brasil.

Para lidar com essa incerteza, a Coroa, para usar uma expressão da documentação da época, *plantou* marcos, espécie de estelas modernas construídas em pedra, que carregavam os brasões do Império Português para demarcar posse e limites onde a natureza não havia fornecido uma ou outra lagoa de água doce, formações particulares do relevo ou o traçado de um rio, que pudessem ser elencados pelo Estado lusitano e pelos futuros sesmeiros, como elementos a considerar na organização do espaço e na definição dos limites, fosse das sesmarias em que se

---

<sup>41</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. 1972, p. 122.

dividiam as capitanias, ou em relação ao próprio território que tais capitanias assumiriam.

É como uma herança desse panorama de indefinições do período colonial que podemos pensar a realidade dos territórios das capitanias da Paraíba e Rio Grande do Norte no começo do século XIX. A esse respeito, lembra-nos Nestor dos Santos Lima<sup>42</sup>, que nem nos atos de criação da capitania do Rio Grande e nem no Alvará Régio de 1818, que a desmembrava da Comarca da Paraíba, assinado pelo então Príncipe Regente, futuro D. João VI, estavam claros os limites internos e externos do seu território. Por essa maneira, os espaços coloniais, fossem organizados pela Coroa ou Igreja, se sobrepunham e se embaralhavam com facilidade.

Um autor que apresenta com riqueza peculiar a fisionomia característica da empresa lusitana na América, no que concerne à organização dos espaços e sua administração, é Helder Alexandre Medeiros de Macedo<sup>43</sup>: a *Vila Nova do Príncipe*, município criado em 1788 nos sertões da capitania do Rio Grande, se tornava a partir desse ano uma esfera da administração civil, que se assentava sobre o território da *Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó*, esfera da administração religiosa desde 1748 que, por sua vez, se estendia da capitania do Rio Grande a da Paraíba. Deste modo, confundiam-se e complexificavam-se em níveis diversos, portanto, teias de poder religioso, civil, militar, fiscal e judiciário, que gerariam, no recorte do Império, o *conflito* para a definição dos limites entre os municípios da Vila de Patos, na Paraíba e da Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte, bem como a demarcação da própria divisa interprovincial.

Em decorrência dos acontecimentos de 7 de setembro de 1822 o novo Império, que já tinha fronteiras externas praticamente definidas, herdou, em grande medida, pouca clareza a respeito de seus limites internos. Talvez por isso Ilmar Mattos tenha afirmado que, “Impossibilitado de expandir suas fronteiras, o Estado imperial era

---

<sup>42</sup> LIMA, Nestor dos Santos. **Limites entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte**. 2013. p. 08. Esse livro foi, originalmente, publicado em janeiro 1945 na cidade de Natal/RN pelo do Departamento Estadual de Estatística do Rio Grande do Norte - DEIP, órgão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo por base a Conferência lida por Nestor dos Santos Lima na "Associação Potiguar", na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião do X Congresso Brasileiro de Geografia, evento no qual participou na condição de delegado do Estado do RN e que ocorreu na capital federal de 7 a 18 de setembro de 1944. Poucos meses depois do texto ser apresentado no Rio, em 25 de dezembro de 1944, em comemoração aos 345 anos de fundação da cidade de Natal, foi reproduzido pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGB e publicado em 1945. Em janeiro 2013 outra edição foi republicada, *fac-similar* a de 1945, pela Sebo Vermelho Edições, sendo essa última a que utilizamos.

<sup>43</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. 2013. p. 51 a 61.

obrigado a empreender uma expansão diferente: ‘uma expansão para dentro<sup>44</sup>’, uma verdadeira expansão geográfica *introspectiva*, que redundou em conflitos como o que se configurou entre Paraíba e Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, ao analisarmos a documentação do acervo da Assembleia Legislativa Geral do Império é possível percebermos o uso contextual de uma verdadeira retórica relacionada à geografia a partir da leitura dos inúmeros Pedidos, Representações distritais, municipais e provinciais, Pareceres e Projetos que trataram de “fixação”, “criação”, “demarcação” e “anexação<sup>45</sup>” de e entre territórios os mais diversos em todo o Brasil.

Portanto, questões sobre a organização dos espaços coloniais, que antes eram adormecidas ou pouco cálidas, pelo próprio *status* de colônia, emergiram portando outro tom inédito no contexto de formação do Estado Nacional. Durante o Império se fez necessário definir limites, divisas e fronteiras com mais precisão, o que acabou tornando mais evidentes conflitos pelo domínio do espaço que anteriormente não passavam de pequenas rugas.

Com base nas premissas já apontadas, nossa proposição neste primeiro capítulo é investigar de que modo essa situação acabou por gestar, no começo do século XIX, um embate entre duas províncias, Rio Grande e Paraíba, para solução do qual foram mobilizadas diversas esferas de poder Legislativo, tais como: câmaras

---

<sup>44</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. 2005. p. 23 e 26

<sup>45</sup> No recorte temporal em que Francisco de Brito Guerra esteve na Assembleia Geral fizemos um “Inventário” de processos que envolviam questões territoriais do Império, no que resultou em uma lista que merece ser referenciada: Ano 1834, Lata 92, Maço Nº 1, Pasta nº 10 – **Pareceres sobre Divisão Territorial**. 2º Comissão dos Conselhos Gerais. Peticionário: Conselho Geral da Província do Sergipe. Assinam: *Francisco de Brito Guerra*, V. Ferreira de Castro Silva, João Dias de Quadros Aranha.; Ano 1831, Lata 58, Maço Nº 2 (8?), Pasta nº 3 – 2 **Petições sobre Divisão Territorial**. Peticionários: Câmara Municipal da Vila de São José, Câmara Municipal da Vila de Paracatu (MG). Criação de Julgado de S. Domingos de Araxá – MG).; Ano 1832, Lata 81-C, Maço Nº 43, Pasta nº 6 – **Parecer sobre Divisão Territorial**, 1 Comissão de Estatística. Representante Juiz de Paz e vigário da Freguesia de Anta (GO). Assinam Gabriel Getúlio Monteiro Mendonça, Luiz Augusto May e Antônio de Castro Alvares.; Ano 1832, Lata 81-C, Maço Nº 43, Pasta nº 20 – **Projeto sobre Divisão Territorial**, 1º Projeto de determinando os limites entre as províncias do Piauí e Ceará. Assinam: Fernando de Silveira e outros (ilegível).; Ano 1833, Lata 84, Maço Nº 9, Pasta nº 1 – 12 **Ofício sobre Divisão Territorial** (Província do Goiás ...).; Ano 1833, Lata 90, Maço Nº 31, Pasta nº 5 – **Petição sobre Divisão Territorial**. Peticionários: Municipalidade da Vila de Iguarassu, Cypriano José Nunes (Capelão). Juiz de Paz da Vila de Angicos, Câmara Municipal da Vila Nova de São José.; Ano 1833, Lata 91, Maço 34, Pasta nº 1 – 3 **ofícios sobre Divisão Territorial**.; Ano 1836, Lata 105, Maço Nº 1, Pasta nº 7 – 1 **Parecer sobre Divisão Territorial** (Limites). 1º Comissão das Assembleias Provinciais. Peticionário: Assembleia Provincial de Sergipe. Assinam: Francisco de Souza Martins, Venâncio Henriques Rezende.; **Pareceres sobre Divisão Territorial** (Limites – Jurisdição), Separações de Comarca (Rio Negro da do Pará em 1835), Abolição de Vila (Iguassu, RJ, 1835).

municipais de ambas as Províncias, os Conselhos Gerais e posteriores Assembleias provinciais das duas, a Assembleia Geral do Império e o próprio Senado.

Dessa empresa para definição dos limites internos do Império, além da mobilização de organismos legislativos camarários – locais, provinciais e central, que compunham o organograma do poder Legislativo no Brasil –, foram convocadas esferas do saber, nomeadamente aquelas que dominavam e produziam os conhecimentos da engenharia e dos saberes geográficos. Nesse ínterim, problematizamos, a partir da investigação da trajetória política de Francisco de Brito Guerra na Assembleia Geral do Império, à época, único deputado geral representante da província do Rio Grande, a disputa territorial e o desfecho da crise que se fez pela posse de um território localizado ao sul do Rio Grande e a Norte da Paraíba, já a época chamado Seridó<sup>46</sup>, e como as resoluções dessa querela acabaram ressoando na produção de debates, documentos e legislação acerca da disputa, que reverberaram sobre o saber geográfico do Império.

### **1.1. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte nos planos da história e da Historiografia**

Um certo incômodo que nos causa a leitura da historiografia mais tradicional que tratou, mesmo que indiretamente, das disputas entre as províncias da Paraíba e Rio Grande do Norte no período do Império, é a evasão dos autores sobre que possíveis dissidências podem ter ocorrido antes de 1831 – ano que é recorrentemente apontado como o de maior importância quando se trata dessa disputa –, bem como as razões relacionadas a administração dos impostos.

Nossa hipótese é a de que, antes de 1831, quando o tema se tornou alvo de discussão e resolução na Assembleia Legislativa, já houvesse indícios de desentendimentos, mesmo que no nível dos distritos e municípios, e que há um combustível garantindo a contínua vivacidade dessa disputa interprovincial

---

<sup>46</sup> O Seridó é uma região historicamente construída e hoje se divide em duas porções, uma que ocupa o território estadual da Paraíba e outra que se localiza no do Rio Grande do Norte. Apesar do Seridó de hoje ser um território administrativamente repartido, em *paraibano* e *norte-rio-grandense*, antes da querela que problematizaremos ao longo deste primeiro capítulo se constituía em uma “mancha territorial” que se estendia da capitania do Rio Grande do Norte, sob a administração religiosa da Freguesia da Gloriosa Senhora Santana do Seridó, que tinha sede administrativa no município da Vila do Príncipe, e se estendia até à Paraíba. Sobre a invenção/produção desse espaço como uma região culturalmente homogênea, embora repartida durante o Império e hoje dividida pelos critérios do IBGE, ver: MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: espaço e história no regionalismo seridoense**. Natal, RN; Sebo Vermelho, 2005.

relacionado a questões de ordem econômico-fazendária, que não foram sequer notadas pelos memorialistas e historiadores.

Obviamente, no período Imperial, com um conhecimento em expansão sobre a geografia do Brasil, pela própria necessidade de um novo Estado (re)conhecer seus limites internos e externos, muitas questões de termos, limites, divisas e fronteiras se fizeram mais nítidas nas discussões que ocorriam nas esferas oficiais onde tais temas eram debatidos e sobre eles se legislava. Mas essas questões não brotaram abruptamente por ocasião e consequência do 7 de setembro de 1822, acreditamos que elas se vinculam – e ao mesmo tempo, são desdobramentos – a situações anteriores à Independência, por mais que os contornos dessas querelas tenham ganhado fisionomia própria com o advento do Império.

Trabalhos acadêmicos recentes têm corroborado com a nossa hipótese de que, no final do período colonial, já havia uma mínima demanda pela definição dos limites entre as capitanias. Segundo Helder Macedo, a sobreposição de níveis administrativos, já naquele período, gerou alguns descontentamentos entre os moradores da Capitania da Paraíba:

Em 1806 [...] o Capitão-Mor das Ordenanças da Vila do Príncipe [pertencente ao Rio G. do Norte], Cipriano Lopes Galvão, remeteu correspondência ao Governador da Capitania do Rio Grande do Norte, José Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, queixando-se do capitão-mor da vizinha Vila Nova de Pombal [pertencente a Paraíba]. O motivo da queixa: ao tentar fazer o alistamento da 'gente' do seu distrito, provavelmente para compor as fileiras das Ordenanças, Cipriano Lopes Galvão foi impugnado<sup>47</sup>

pelo Capitão-Mor da Vila de Pombal, que alegou estar o seu território sendo “adentrado pelo vizinho do Norte”.

Essa questão envolvendo a incerteza sobre o limite entre a Vila do Príncipe e a Vila Nova de Pombal, pertencentes, respectivamente, ao Rio Grande e a Paraíba, não foi limitada às esferas do poder municipal e das capitanias. Na sequência dos acontecimentos, a dúvida foi submetida pelo governador do Rio Grande ao Príncipe Regente, futuro D. João VI que, ainda do outro lado do Atlântico, solicitou um Parecer do Capitão-General de Pernambuco para solucionar o imbróglio. Segundo Helder

---

<sup>47</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. O Senado da Câmara da Vila Nova do Príncipe. 2016. p. 25 - 60. Grifo nossos entre colchetes.

Macedo<sup>48</sup>, apesar da documentação existente não nos permitir conhecer a resolução final do dito Conselho, nos possibilita saber que a Recomendação do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra, Visconde de Anadia, ao Príncipe Regente, foi de que a questão fosse tratada quando o Conselho fosse decidir sobre outra semelhante, que envolvia as Vilas de Icó, localizada no Ceará<sup>49</sup> e a de Portalegre, esta no Rio Grande do Norte.

O fato do Secretário recomendar uma solução concomitante nos comunica, além de uma certa maneira de apresentar resoluções para os problemas no Império Ultramarino Português, através de uma perspectiva comparativa, também que esse tipo de problema era comum, especialmente em um panorama em que na América portuguesa, era corrente “a interpenetração das instâncias secular e eclesiástica, em certa medida fruto do *padroado*<sup>50</sup>”.

Como se percebe, já em 1806, por ocasião de um *Alistamento*, embaralhavam-se as autoridades municipais de ambas as Capitanias. Mas isso se tornaria mais dramático após 18 de março de 1818, ano em que através de um Alvará<sup>51</sup> a Coroa desmembrou o Rio Grande do Norte da Comarca a que pertencia até então: a da Paraíba. A partir daí se criava a autonomia judiciária do Rio Grande, mas também uma celeuma, “[...] as reclamações paraibanas começaram a aparecer mais insistentes e constantes<sup>52</sup>”, resultando em uma disputa territorial e *fronteiriça* de longo prazo.

Aos olhos dos contemporâneos, não demorou muito para ficar evidente que fora a criação dessa nova Comarca, em 1818, a primeira do Rio Grande do Norte, a gerar desconfortos, como registou José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa treze anos depois:

---

<sup>48</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. 2013. p. 54.

<sup>49</sup> Sobre as disputas territoriais entre Ceará e Rio Grande do Norte ver: FERNANDES, Saul Estevam. **O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e a formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1894-1920)**. Natal, RN: IFRN, 2016.

<sup>50</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva *Apud* MACEDO, MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. 2013. p. 54.

<sup>51</sup> BRASIL, Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. Código 22.0.0.1957. **Alvará pelo qual Vossa Magestade há por bem Criar a nova Comarca do Rio Grande do Norte**, desannexando-a da Comarca da Paraíba. [Rio de Janeiro], 18 de março de 1818. Para quem deseja consultar esse documento, ele foi transcrito por José Augusto Bezerra de Medeiros em: MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 62.

<sup>52</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 61.

sendo a freguezia do Caicó em 31 de Julho de 1788 elevada à Villa, nesse Acto o ministro [Antonio Felipe Soares] Brederode havia marcado para Termo de suas Justiças um grande territorio, ou muitos districtos pertencentes á provincia da Parahyba, que fazião o objecto da presente questão, sendo aliás aquella nova Villa da provincia do Rio Grande, porque fazendo então ambas as provincias *uma só Comarca*, isto se *não oppunha nem aos interesses dos povos, e nem aos do Ministro*, para quem na capital de sua Provincia, a Parahyba, sempre recorriao das justiças da Villa do Caicó<sup>53</sup>

Na percepção de José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, havendo sido criada uma Comarca própria ao Rio Grande do Norte e, também em 1818, “todos aquellos lugares ou districtos da Parahyba” que faziam limite com os do Rio Grande do Norte sendo revertidos em zonas de justiça “para a [administração da] Villa de Pombal, e outras [villas] da Parahyba”, “por consequencia não *tinha* mais direito em administrar a Justiça a todos aquellos lugares ou districtos da Parahyba<sup>54</sup>” o Rio Grande do Norte.

Na documentação do Senado Vitalício do Império é possível acompanhar as ressonâncias dessa questão no Legislativo central. Em agosto de 1830 o Senador Almeida e Albuquerque, representante da Província de Pernambuco, requeria que fosse à Comissão de Estatística essa querela que, segundo ele, remetia à criação da Comarca do Rio Grande do Norte, quando “essas capitancias não tinham uma divisão legal”, e que “dahi em diante entraram em contestações os Povos da Provincia do Rio Grande do Norte, e da Parahyba; contestações que tem continuado, e que vão chegando a ponto de assustar” uma vez que alguns moradores e ambas as partes passaram a ser “privados de muitas regalias” e “e nas votações causa isto muito transtorno”. Depois de apontar o problema o Senador destacou que aquele era um “negocio de muita urgencia” e que a Comissão referida deveria organizar os papeis que sobre isso houvesse para “acautelar desavenças entre Povos<sup>55</sup>”.

---

<sup>53</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113.

<sup>54</sup> *Idem*, 1879. p. 112, 113. Em itálico operamos uma pequena flexão do tempo verbal (verbo ter) e em colchetes são grifos nossos para facilitar o entendimento do texto original oriundo da documentação histórica. Para saber mais sobre as indisposições entre Paraíba e Rio Grande do Norte no âmbito da administração da justiça ver o trabalho de pesquisa fruto dos estudos pós-doutorais de: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos Judiciais, Espaços de Jurisdição e Estruturação Administrativa da Justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca Da Paraíba/Rio Grande Do Norte, 1789-1821). 2016.

<sup>55</sup> **Annaes do Senado do Império do Brazil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 21 de julho a 3 de setembro de 1830. Tomo Segundo. Sessão de 19 de agosto de 1830. Rio de Janeiro, 1914. [Esse tomo não informa através de que tipografia ou editora foi publicado]. p. 169.

Na sequência das discussões, Almeida e Albuquerque reafirmou a urgência de se resolver a situação dos limites entre municípios das duas províncias uma vez que “desde 822(sic) se pedem providencias, e nada se tem feito” sobre a questão. A leitura dos Anais do Senado reforça a nossa hipótese de que as animosidades sobre o território em disputa tenham partido de um plano microscópico, na ordem das municipalidades, por isso envolvendo suas vereações, para, em seguida, assumirem maiores proporções, até se tornarem um *dilema* a ser dissolvido pelos poderes instituídos na esfera intermediária do Legislativo provincial, primeiro através do Conselho Geral dessas duas províncias e, após 1834, pelas suas duas Assembleias Legislativas Provinciais, estas sim, já incorporadas da capacidade de legislar sobre suas próprias questões. Dos seus Conselhos/Assembleias provinciais, através de Representações enviadas ao Parlamento, a situação se tornaria uma demanda sobre a qual o Legislativo central do Império, nesse trabalho entendido como o Parlamento, formado pela Assembleia dos Deputados Gerais e o Senado Vitalício, teria que resolver.

Supomos que o ano de 822, ao qual se refere o senador *pernambucano*, ao exigir que a Assembleia seja diligente, se relaciona com uma iniciativa municipal oriunda da Paraíba. Em “1822, [...] a Camara de Pombal levantou-se a voz de reclamações, exigindo a litteral execução do alvará de<sup>56</sup> 18 de março de 1818, que criara a Comarca do Rio Grande do Norte. A reclamação dessa Câmara Municipal *paraibana* era de que a *Câmara e Justiças* da Villa do Principe, do Rio Grande do Norte, continuaram, mesmo depois de 1818, a exercer “Jurisdição dentro dos antigos limites”, ou seja, sobre o que a partir desse ano, 1818, deveria ser de uma zona de exclusiva atuação da Justiça da Paraíba.

Mas, pode ser também, que sua recordação de Almeida e Albuquerque do ano de 1822 se refira a outro pedido, anterior a Independência, remetido ainda ao Rei, descrevendo a seguinte situação: “quando o juiz ordinário e o escrivão da Vila do Príncipe procederam as eleições de paróquia na Matriz de Patos em 1822<sup>57</sup>”, algumas

---

<sup>56</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>57</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó:** genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX). 2013. p. 56.

peças tumultuaram o processo eleitoral afirmando pertencerem ao Termo da Vila de Pombal e não a do Rio Grande do Norte.

Tanto o pedido da Vila do Príncipe ao Rei, realizado antes da Independência, como o realizado pela vereação da Câmara Municipal de Pombal, no pós-Independência reforçam nossa desconfiança de que a divergência se iniciou localmente, mobilizando autoridades do Legislativo municipal e, portanto, pela necessidade de limites municipais entre a Vila de Pombal, na Paraíba, e a Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte, nomeadamente no que dizia respeito a questões eleitorais e do exercício da Justiça.

Em todos esses processos é claro que a Câmara Municipal da Villa de Pombal reclamava um amplo território que a Villa do Príncipe manteve como seu após 1818, quando passou a ter Comarca própria o Rio Grande do Norte. Já a Câmara Municipal da Vila do Príncipe considerava um acinte que aquele território fosse lhe subtraído, em especial, da administração de sua Justiça:

Pelos documentos juntos á Representação do Presidente do Rio Grande do Norte consta que são cinco as povoações que se achão no territorio da Parahyba, que forão dadas para o termo da Villa do Principe, as quaes – hoje a Villa de Pombal reclama; e são: *Jardim* [de Piranhas], que dista da Villa do Principe 7 legoas e 14 de Pombal; *Serra Negra*, distante da primeira Villa 10 legoas e 12 da segunda; *Santa Luzia*, remota da primeira Villa 12 legoas e da segunda 23; *Pedra Lavrada*, longe da Villa do Principe 15 legoas e de Pombal 37; *Cuité*, remota daquela Villa 23 legoas e 50 desta<sup>58</sup>.

O argumento dos representantes da Paraíba era de que esse conjunto de territórios, que englobava *Jardim [de Piranhas]*, *Serra Negra*, *Santa Luzia*, *Pedra Lavrada* e *Cuité*, deveria ficar pertencendo à Vila “mais proxima, por serem mais promptos os seus recursos de fácil acesso”.

Um enclave na argumentação da Vila de Pombal, que tomava por critério a proximidade espacial como essencial para a resolução da disputa, e que não passou despercebido na Comissão legislativa que analisou os Pedidos, foi a Vila de Cuité. Essa vila ficava a apenas 23 léguas da requerente Vila de Pombal e a 50 da Vila Príncipe do Rio Grande do Norte e “Clamão porém os [povos] da freguezia de Cuité,

---

<sup>58</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Tomo Quinto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

a mais populosa das cinco mencionadas, que distando eles da *Villa do Brejo da Arêa* na província da Parahyba 16 a 18 legoas, lhes é mais vantajoso a sua incorporação á esta [Villa do Brejo da Arêa] e não á Villa do Principe”.

Ou seja, havia aqueles moradores que aproveitaram a situação para declararem não quererem pertencer nem a um e nem ao outro município dos envolvidos na questão. Apesar disso, sobre o interesse de *Cuité* passar a pertencer a Villa do Brejo, a documentação informa que o Conselho do Governo e Camara da *Villa do Brejo* guardaram silêncio sobre o tema, “talvez por que ignorem interesses de terceiros<sup>59</sup>”.

Em 3 de julho de 1829 o 1º Secretário da Assembleia Geral, que à época era Diogo Feijó, deu conta dos “offícios do Ministro do Imperio”, dentre os quais estava o 7º, “Remettendo um officio do Presidente da Província da Parahyba, em que pede providencias que terminem a questão de limites suscitada entre a Villa de Pombal da dita Província e a do Principe na do Rio-Grande do Norte<sup>60</sup>”. Esse Officio seguiria para a Comissão de Estatística, para a qual também foi endereçada quase toda a documentação posterior que tratasse do tema, por todo o recorte temporal coberto por essa pesquisa, fosse ela proveniente do Rio Grande do Norte ou Paraíba. Somente em algumas situações os documentos foram remetidos para as Comissões dos Conselhos Gerais das Províncias – futura Comissão das Assembleias Provinciais – e para a Comissão Especial das Câmaras Municipais.

No mês seguinte ao documento ter sido direcionado para a Comissão legislativa que tratava daquele tipo de assunto, agosto de 1829, a Comissão de Estatística da Assembleia Geral dava um Parecer a partir de sua análise das “duas Representações dos presidentes das provincias do Rio Grande e da Parahyba do Norte<sup>61</sup>”. Ambas as Representações eram seguidas de “officios das Camaras, juizes ordinarios e parochos: e bem assim de Representações dos povos respectivos, como também das Actas do Conselho de Governo de ambas as provincias sobre tal objecto”, o que demonstram uma produção bastante larga de documentos por cada Província

---

<sup>59</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

<sup>60</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 3 de julho de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quarto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 24.

<sup>61</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Tomo Quinto. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

para comprovar a coerência do que defendiam, mas também o envolvimento de vereadores, juízes e moradores.

O Parecer da Comissão no ano de 1829 levou em consideração que, “por falta de seguras bases da estatística geral do Imperio” que o território em litígio deveria continuar vinculado à Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte. Na Resolução que se seguiria, de 11 de agosto de 1829, contendo apenas dois artigos, isso ficou bastante claro e especificou: “Os povos compreendidos neste territorio ficarão sujeitos às justiças da referida Villa [do Príncipe], e bem assim ao governo civil e militar da província do Rio Grande do Norte<sup>62</sup>”.

A questão ainda seria ventilada pelos deputados gerais na sessão de 17 de junho de 1830<sup>63</sup>, deputados esses que teriam a partir de 26 de abril do ano seguinte, 1831, a companhia de Francisco de Brito Guerra, que prestou os juramentos de costume e “Foi introduzido no recinto da Camara com as formalidades estabelecidas o deputado suplente pela provincia do Rio Grande do Norte<sup>64</sup>”.

O provável é que as dúvidas e problemas que circularam na Assembleia entre 1822, 1829 e 1830 sobre a que capitania pertenciam os súditos/fiéis tenham se mantido até 1831, quando a Assembleia Legislativa Geral do Império decidirá sobre a disputa. Talvez por esse motivo, o ano de 1831 foi adotado pelos memorialistas e historiadores como um marco muito importante sobre o tema, bem como ao padre Francisco de Brito Guerra como *herói*, já que “teria sido” ele o deputado geral responsável pela autoria e defesa do Projeto de Lei que daria forma à linha divisória que ainda hoje define os respectivos territórios da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Mas foi mesmo Francisco de Brito Guerra o autor e advogado deste Projeto? Como uma revisão das fontes, realizada em contrapelo à Historiografia, pode nos ajudar a responder a essa questão?

Manoel Ferreira Nobre foi um desses historiadores a colaborar com a importância do marco 1831 e com a centralidade do deputado geral Brito Guerra sobre esse mesmo marco. Ferreira Nobre é tido como “o pai da história norte-rio-

---

<sup>62</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Tomo Quinto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 30.

<sup>63</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 17 de junho de 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 429.

<sup>64</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 26 de abril de 1831. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 4.

grandense<sup>65</sup>”, por ser o autor de “Breve notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte”, publicado ainda no século XIX, no ano de 1877. Ao tratar sobre o município da Cidade do Príncipe, localizado no extremo-sul da capitania do Rio Grande, portanto no espaço que havia sido disputado com a capitania da Paraíba, esse autor destacou que “seus limites eram os mesmos da Freguesia<sup>66</sup>”. O *Heródoto* da historiografia *norte-rio-grandense*, que foi, por mais de dois anos, Oficial-Maior da Secretaria da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, o que lhe dotou de propriedades especiais para escrever sobre o tema, acabou por invocar uma sobreposição – um novo Município sobre uma Freguesia anterior – que a tradição colonial da administração portuguesa havia gerado e que, no período colonial, não acarretava maiores problemas.

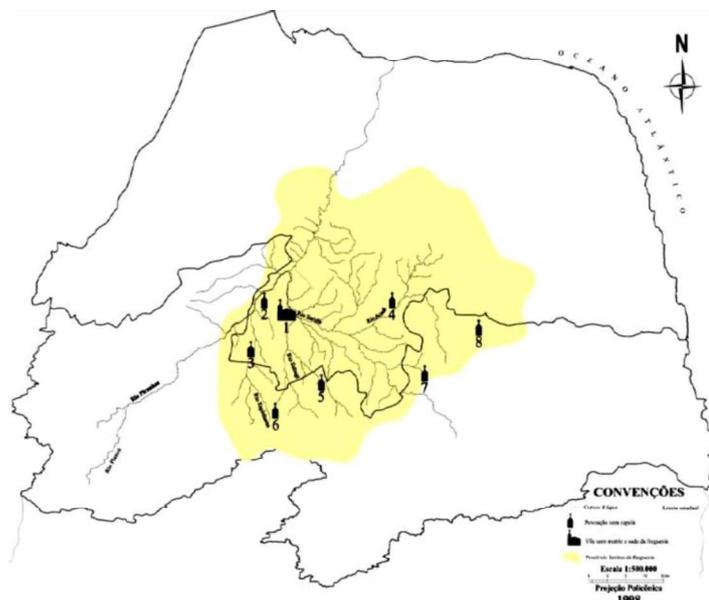
A Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó a que se refere o autor citado, criada em 15 de abril de 1748, tinha sede na Povoação de Caicó, que daria origem a Vila do Príncipe em 1788. O raio de abrangência dos serviços espirituais que daí partiam atingiam territórios de duas capitanias, o da Paraíba e o do Rio Grande do Norte, inclusive aqueles, que no futuro, dariam origem as Freguesias de Nossa Senhora de Patos, em 1788, e a Freguesia de Nossa Senhora das Mercês da Serra de Cuité, em 1801, ambas localizadas na Paraíba. Os territórios dessas duas últimas Vilas – que eram civilmente *paraibanas* e religiosamente *norte-rio-grandenses*, estarão no cerne da disputa territorial de que tratamos.

---

<sup>65</sup> São palavras de autoria de M. Rodrigues de Melo, no Prefácio da segunda edição de: NOBRE, Manoel Ferreira. **Breve notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte**. 1971, p. 10.

<sup>66</sup> NOBRE, Manoel Ferreira. **Breve notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Pongetti, 1971. (A primeira edição data de 1877, publicada em Vitória, Capital da província do Espírito Santo, pela Typographia do Espírito Santense). p. 74.

**IMAGEM 01:** Provável área de abrangência da Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó até 1788.



Fonte: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande.** 2007, p. 187.

Essa unidade administrativa de natureza eclesiástica, a *Freguesia*, se confundiria com a organização territorial proveniente da administração civil, o *município*, especialmente a partir da criação em 31 de julho de 1788 da Vila Nova do Príncipe, que assumia o território de “todo o distrito desta Freguesia de Senhora Santa Anna do Caicó<sup>67</sup>”. Sobre essa questão, afirma Helder Macedo:

É perceptível, portanto, um caso exemplar de superposição de territórios envolvendo os diversos níveis da administração colonial: um município da Capitania do Rio Grande, cujo *termo* correspondia a um território que tinha sua sede na antiga Povoação do Seridó e que avançava pela Paraíba, considerando que a Freguesia de Santa Ana – base de delimitação dessa nova unidade municipal – estendia os seus domínios até a capitania vizinha<sup>68</sup>.

<sup>67</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX).** 2013. p. 53. O autor cita: BRASIL. Arquivo Nacional (AN). Rio de Janeiro (RJ). CODES. Fundo D9 – Vice-Reinado. Cx. 761. Cód. 029.0.78. Termo de Asinação de território desta Villa do Príncipe, anexo à Carta dos Vereadores da Villa do Príncipe ao Rei. Vila do Príncipe, 3 de julho de 1822. (Manuscrito).

<sup>68</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX).** 2013. p. 53.

Esse tipo de situação através da qual a administração civil acabava por utilizar uma organização espacial já adotada pela Igreja tinha suas vantagens, mas, a longo prazo, as vezes nem tão longo assim, acabaria por gerar problemas. Basta pensarmos que no mesmo ano de criação da Vila do Príncipe, 1788, uma parte da Freguesia da Gloriosa de Santa Ana do Seridó foi desmembrada e, em decorrência disso, se constituiu à Freguesia de Nossa Senhora da Guia dos Patos, ou seja, os fiéis dessa última tornavam-se *independentes*, do ponto de vista eclesiástico, mas, do ponto de vista civil, continuavam vinculados à *sede municipal* da Vila do Príncipe, ou seja, podiam se confessar na Vila de Patos/Paraíba, mas deveriam votar na Vila do Príncipe/Rio Grande do Norte.

O mesmo problema atingiria aos moradores da Povoação de Cuité/Paraíba a partir de 1801, quando ganharam *autonomia* eclesiástica em relação a Freguesia da Gloriosa Senhora de Sant'Ana do Seridó, que tinha sede em um município localizado no Rio Grande do Norte e, por isso, teriam seus registros (nascimento, casamento e óbito) realizados na Paraíba, mas permaneciam ligados civilmente a aquele município da Capitania vizinha.

Em um tempo em que as distâncias eram mais elásticas do que hoje, fossem elas percorridas a pé ou sobre a tração quadrúpede de um cavalo – de que só dispunham alguns poucos sujeitos – a ida e a vinda até a sede de uma freguesia ou município mais distante, fosse para cumprir com a obrigação da missa dominical ou para quitar as responsabilidades eleitorais, por exemplo, podia facilmente gerar transtornos inimagináveis nos dias de hoje. Para facilitar a nossa compreensão do porquê dos moradores se inflarem na pretensão de pertencerem a uma ou a outra freguesia, à proteção de um ou outro orago e da decisão sobre o local onde depositariam seu voto é importante termos noção das distâncias a serem percorridas, lembrando que uma légua, unidade de medida empregada para mensuração do espaço no século XIX, corresponde a, em média, seis quilômetros do padrão decimal contemporâneo:

**TABELA 01** – Distância dos povos do Sabugi e dos povos do Cuité em relação às vilas do Príncipe e Pombal

Lugares	Distância da	
	Vila Nova do Príncipe	Vila Nova de Pombal
Povos da Serra do Cuité e mais alguns lugares	24 léguas	44 léguas
Povos do Sabugi, na parte mais longe da Vila de Pombal	10 léguas	30 léguas
Povos do Sabugi, na parte “de mais perto” da Vila de Pombal	4 léguas	16 léguas

FONTE: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. 2013. p. 57<sup>69</sup>.

É bem verdade que, no mais das situações ordinárias, nem sempre a separação entre responsabilidades civis, cotidiano e obrigações religiosas era tão evidente assim. O próprio Manoel Ferreira Nobre, tendo visitado o município “do Príncipe” no Rio Grande do Norte, nos idos de 1861, diz ter testemunhado que “um grande número de mascates da Paraíba do Norte, se dirigem à cidade, no mês de julho de cada ano, para exercerem sua profissão”. Nesse mês, todos os anos, “há festa da Padroeira da Freguesia [de Santa Ana]”, nas palavras do autor, “bastante concorrida”, “magnífica” e “esplendorosa”, para a qual se dirigiam não somente os “negociantes”, mas também muitas “[...] famílias da província da Paraíba do Norte<sup>70</sup>”. No entanto, nas situações em que era preciso recorrer à sede do poder, fosse ele o eclesiástico ou o civil, os moradores, ou “os povos”, nos termos da documentação do período, se viam diante de incômodos.

Nesse sentido, não nos causa muita surpresa a referência à territorialidade eclesiástica e o modo como ela se confundia com a civil, como é possível identificar na fala de Manoel Ferreira Nobre, ao final do século XIX. Esse tipo de consideração elucida de que maneira os processos históricos se desenvolveram, mas também aponta em que direção a historiografia não acadêmica tratou das animosidades entre Paraíba e Rio Grande do Norte sobre a propriedade de determinados territórios.

Como a vida cotidiana, os exercícios da fé e comércio e o cumprimento dos compromissos civis e religiosos não exigiam a precisão de limites até o final do XVIII

<sup>69</sup> Essa tabela foi elaborada por Helder Alexandre Medeiros de Macedo a partir de: BRASIL, Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. Fundo D9 – Vice-Reinado. Caixa 761. Código 029.0.078. Resposta p<sup>r</sup> artigos aos Quezitos pedidos á Camara da Villa do Principe pelo Exmo Snr Presid<sup>e</sup> desta Prova [Villa do Principe 2 de Junho de 1827], anexo à Carta dos Vereadores da Villa do Principe ao Rei, de 3 de jul 1822. (Manuscrito).

<sup>70</sup> NOBRE, Manoel Ferreira. **Breve notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte**. 1971, p. 72 e 76.

e início do XIX, a necessidade de delimitar uma divisa interprovincial e limites intermunicipais não se fez tão premente, panorama que mudaria a partir da definição civil dos limites do município do Príncipe em 1788 e a da formalização de uma Comarca no Rio Grande do Norte em 1818, diante do que, segundo José Augusto Bezerra de Medeiros, “as populações paraibanas de Pombal continuaram a considerar da sua capitania certos trechos do território do Seridó. Alguns iam além e achavam mesmo que todo o Seridó devia pertencer à Paraíba<sup>71</sup>”.

José Augusto Bezerra de Medeiros, a exemplo do que fazem outros intelectuais que escreveram sobre a formação dos territórios meridional da província do Rio Grande do Norte, executa um salto que vai da criação da referida Comarca no Rio Grande em 1818 ao ano de 1831, quando, segundo esse autor, “o Projeto do deputado Guerra foi levado à Assembleia a 26 de julho de 1831” e o Senado teria votado “medida mais pronta e radical” sobre a fixação dos limites “que extremariam as zonas que deviam ficar para uma e outra Província<sup>72</sup>”.

A narrativa de José Augusto Bezerra de Medeiros reconhece a importância da criação da Comarca do Rio Grande do Norte e rapidamente chega aos anos 1831, encontrando o “Padre Brito Guerra [...] já então deputado geral, representante direto dos interesses *seridoenses*” e, nessa condição, sugerindo à Assembleia Geral a adoção de providências para demarcação do território do município da Vila do Príncipe no Rio Grande do Norte. Essa discussão parlamentar redundaria no Decreto de 25 de outubro de 1831, assinado pela Regência, em nome do Imperador, D. Pedro II.

O Decreto em questão foi redigido em apenas dois artigos. O primeiro deles assevera que:

Art. 1.º A Villa Nova do Príncipe da Província do Rio Grande do Norte continuará na posse de todo o territorio, que lhe foi assignado no acto de sua creação em trinta e um de Julho de mil setecentos oitenta e oito; ficando o dito territorio dentro dos limites da comarca, e sujeitos os moradores nelle ao Governo Civil e Militar, á Administraccio da Fazenda da sobredita Província, com exclusão porém de toda a freguezia dos Patos, tal qual actualmente existe; e daquella parte da do Cuité, que sempre pertenceu á Província da Parahyba, na qual ficam

---

<sup>71</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 61.

<sup>72</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 63.

compreendidas, tanto esta parte da do Cuité, como a dos Patos<sup>73</sup>.

Já o segundo Artigo, apenas ratifica o Alvará de 18 de março de 1818. O documento foi assinado pelo Conselheiro, Ministro e Secretário dos Negócios do Império, José Lino Coutinho e ainda por Francisco de Lima e Silva e por José da Costa Carvalho, esses dois últimos, membros da Regência Trina Permanente, no “Palácio do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1831”.

Nesse sentido, a pesquisa realizada por José Augusto na documentação da Câmara e Senado lhe permitiu acompanhar as diversas *Representações* do Conselho Geral da Paraíba e, posteriormente, da sua Assembleia Provincial, seguidas de *Representações* da Câmara Municipal da Vila de Patos, enviadas na primeira metade da década de 1830 e que tinham por objetivo central revogar o Decreto de 25 de outubro de 1831.

Além de narrar a efervescência de interesses que envolvem representantes da Paraíba e do Rio Grande do Norte, José Augusto transcreveu parte importante dos documentos utilizados no embate, como as próprias *Representações* e *Votos Expressos* de moradores de ambas as províncias envolvidas na questão, o que tem colaborado com o trabalho de quem tem algum interesse no tema e mesmo em assuntos satélites. No entanto, a utilização dessas transcrições demanda alguns cuidados, não por falta de algum tipo de rigor que tenha criado qualquer diferenciação entre o conteúdo do documento geral e o que está em seu livro, ao contrário, em relação a isso o seu trabalho é elogiável, mas por que o *inventário* por ele organizado carece de fontes relevantes às quais ele, ou não tinha conhecimento da existência ou, talvez, diante dos limites da organização arquivística da época em que realizou a pesquisa, não tenha conseguido acesso.

Pelos motivos anteriormente elencados, as afirmações de José Augusto Bezerra de Medeiros são bastante pontuais no que se refere à temporalidade, mas se equivocam em relação a questões básicas, como quanto a autoria do Projeto que se tornaria a Lei de 25 de outubro de 1831, por ele atribuída a Francisco de Brito Guerra.

---

<sup>73</sup> BRASIL. Collecção de Leis. Império do Brazil. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. **Decreto – de 25 de outubro de 1831**. Marca os limites da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte. p. 145 e 146. O referido documento também está disponível, transcrito, em: MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 64.

O “equivoco” sobre a autoria do mencionado Projeto acabou por ser reproduzido pelos memorialistas e mesmo entre historiadores acadêmicos em trabalhos de fôlego e relativamente recentes<sup>74</sup>. Não foi, no entanto, preciso irmos muito distante para desfazermos o já tradicional equivoco, bastou que déssemos mais atenção ao que afirmou o próprio Francisco de Brito Guerra sobre o dito Projeto.

Nas sessões da Câmara de 14 e 16 de julho de 1834, Brito Guerra afirma sem rodeios “Que elle, orador, não fôra o autor da Lei<sup>75</sup>” e que o ódio que os Deputados da Paraíba demonstravam não era contra a Lei em si, mas sim contra ele, “o supposto autor dela!”, e reitera: “Eu não fui, como está demonstrado, que[m] primeiro offereceu esse Projeto [...]”<sup>76</sup>.

Antes que possamos apontar que outras explicações a nossa investigação nos arquivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem propor, é preciso entender qual o *lugar de fala* de José Augusto Bezerra de Medeiros e o motivo dele suscitar tanta autoridade sobre o que escreveu seu autor, a ponto de as informações presentes em sua obra serem reproduzidas com *status* de verdade.

José Augusto, como se tornou publicamente conhecido, era advogado, formado pela Faculdade de Direito do Recife, jornalista por tradição e longa experiência e, também, político. Seu nome é muito comum nas pesquisas sobre Educação, ramo no qual ele atuou de diversos modos, inclusive lecionando, a partir de 1906, como professor de História Geral e do Brasil e, a partir de 1908, de Geografia, no Ateneu Norte-Rio-Grandense, instituição da qual se tornou diretor em 1910. Sua carreira como político também é longa, tendo exercido cargos os mais diversos, dentre eles os de deputado estadual pelo Rio Grande do Norte, Estado onde exerceu a governadoria de 1924 a 1927 e que lhe elegeu senador por duas vezes e deputado federal por seis. Além de membro de academias internacionais, especialmente na França. No Brasil, era sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sócio benemérito do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, da Academia

---

<sup>74</sup> MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. 2013. p. 58, 59 e 60. MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Populações Indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens**. 2011. p. 140 e 141. MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: espaço e história no regionalismo seridoense**. 2005. p. 78 – 79.

<sup>75</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 3 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81.

<sup>76</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

Norte-rio-grandense de Letras e sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico do Ceará<sup>77</sup>.

O livro de autoria de José Augusto a que fazemos referência é, certamente, um dos mais completos dentre aqueles publicados em seu contexto sobre a querela envolvendo Paraíba e Rio Grande do Norte. Por isso e pela autoria que o assina, *Seridó* não se trata de um texto qualquer, mas escrito por alguém que, por diversos motivos, detém uma autoridade especial sobre o tema. No que toca, em específico a essa questão, nosso trabalho precisa se opor à tamanha autoridade desse autor e de seu livro.

O primeiro número do livro *Seridó* remete ao ano de 1954, publicado no Rio de Janeiro pela Editora Borsoi e, o segundo, a 1980, apresentado aos leitores pelo Centro Gráfico do Senado Federal, no Distrito Federal. Mas antes que fosse publicado esse primeiro número o texto que se tornaria o livro pôde ser lido na década de 1940 nas páginas de um dos números, o de 1946, da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte<sup>78</sup>, instituição da qual, como já adiantamos, ele era sócio benemérito. No ano de 1960, por ocasião de sua posse na Sociedade Brasileira de Geografia, ele apresentou uma Conferência<sup>79</sup> na qual reafirmava a importância da Cidade do Príncipe (posteriormente Caicó) e do ano de 1788 para a definição da região Seridó do Rio Grande do Norte.

O peso das palavras de José Augusto Bezerra de Medeiros em relação a essa questão tem tanto crédito que em um dos trabalhos mais recentes e sérios, que trata do patrimônio e do cotidiano familiar nos sertões da pecuária ao longo do século XVIII, reafirma-se que, “a Lei de 25 de outubro de 1831, Projeto de sua autoria [de Francisco

---

<sup>77</sup> José Augusto Bezerra de Medeiros. **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-augusto-bezerra-de-medeiros>. José Augusto Bezerra de Medeiros. **Fundação José Augusto**. Disponível em: [http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria\\_extraordinaria\\_de\\_cultura/DOC/DOC00000000106292.PDF](http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC00000000106292.PDF)

<sup>78</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. Limites do Seridó com o Estado da Paraíba. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Vols. XXXVIII[38] a XL[40]. 1941 a 1943. Natal, RN: Tipografia Galhardo, 1946. p. 5 – 25. (Esse mesmo texto será reeditado em 1954 pela editora Borsoi, no Rio de Janeiro e, pela terceira vez, na forma de Capítulo 2: Limites do Seridó com o Estado da Paraíba: MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1980).

<sup>79</sup> Essa conferência seria convertida no Capítulo 1: A Região do Seridó, do livro “Seridó”.

de Brito Guerra] delimitou o território do Seridó, fazendo-o pertencer definitivamente à Província do Rio Grande do Norte [...]”<sup>80</sup>.

Dessa maneira, os dois traços gerais da historiografia tradicional, assimilados pela acadêmica, sobre a disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte são, o primeiro, a ênfase no papel de Francisco de Brito Guerra na solução para a disputa e sua autoria em relação a um Projeto que se tornaria Lei em 1831, o segundo, o próprio ano de 1831 como um marco histórico auto evidente. Nos opomos a esses dois marcos.

Como é possível perceber, a historiografia tradicional carrega um certo silêncio sobre as disputas no período que antecede a Lei de 1831 e sobrestima o papel de Brito Guerra em torno dessa mesma Lei. Já a historiografia mais recente quebra esse silêncio sobre os antecedentes históricos da animosidade territorial entre as duas províncias, caso dos trabalhos de Helder Macedo, mas, por outro lado, no que se refere em particular à autoria do Projeto de Lei de 1831, continua lhe atribuindo a Francisco de Brito Guerra.

É preciso, portanto, dar ouvidos ao processo histórico que ecoa na decisão de 1831, fazendo desse ano, além de um ponto culminante, um elo que o conecta ao passado e abre portas ao futuro. Se faz necessário revisitar às fontes, relendo aquelas que foram manipuladas por autores como Manoel Ferreira Nobre e José Augusto de Medeiros, tentando localizar nos arquivos contemporâneos outros documentos, outras pistas e indícios da complexidade dessa discordância e, por fim, (re)apresentar de que maneira a trajetória política de Francisco de Brito Guerra na Assembleia Geral do Império colaborou para o desfecho da contenda. A próxima seção desse capítulo tem por intenção realizar esses necessários exercícios.

## **1.2. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da Assembleia Geral do Império e a trajetória política de Francisco de Brito Guerra como deputado geral**

O Parecer da Comissão de Estatística de 1829 e a decisão tomada pelo Parlamento do Império, em 1831, sobre a questão da divisa e dos limites entre Rio Grande e Paraíba, não satisfaz totalmente essa última Província, o que a levou a

---

<sup>80</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos Cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII). 2015. p. 143.

tentar, mais uma vez, em 1834, a revisão e revogação da Lei de 25 de outubro de 1831.

Na sessão de 31 de maio de 1834 foi lido o Parecer da Comissão dos Conselhos Gerais das Províncias sobre uma Representação do Conselho Geral da Paraíba “pedindo revogação de uma resolução de 1831; sendo a Comissão de Parecer que tal Representação não *tinha* lugar<sup>81</sup>”. Tal pedido de revogação foi acompanhado de uma longa fala de José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, um dos cinco deputados gerais da província da Paraíba<sup>82</sup>, na qual se opôs frontalmente ao Parecer da Comissão<sup>83</sup>.

Além de se opor à posição da Comissão dos Conselhos Gerais das Províncias, Veiga Pessoa pediu o *Adiamento* da votação do Parecer por ela elaborado, até que se pudesse “produzir razões demonstrativas da conveniência” do mesmo e que “houvesse documentos a respeito de semelhante negocio<sup>84</sup>”.

José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, na ocasião um dos deputados gerais pela Paraíba, era natural da Vila de Pilar e tinha uma história política movimentada, não provinha da Igreja, como seu rival o padre Francisco de Brito Guerra, mas do universo militar, tendo chegado a ser capitão. Ele esteve entre os *revolucionários* de 1817, sendo, em seguida, detido em conjunto com outros participantes do movimento e permanecido preso até 1821, quando foi libertado através da “anistia da Corte portuguesa concedida aos envolvidos na insurreição”. “Foi vice-presidente da Província do Piauí e Deputado Geral por três legislaturas

---

<sup>81</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 31 de maio de 1834. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81. Flexionamos o verbo “ter” que, na fonte, está conjugado como “tem”. Essa *correção* foi necessária para facilitar a leitura, eliminando um possível degrau entre o texto documental e a redação de nosso texto. O recurso, é bom destacar, não altera o sentido original do conteúdo do documento.

<sup>82</sup> Além do militar José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa, a bancada *paraibana* na Legislatura de 1834 a 1837 na Assembleia Geral do Império era composta ainda pelos seguintes deputados gerais: João de Albuquerque Maranhão, José da Costa Machado, Bernardo Lobo de Souza e pelo padre político Antonio da Cunha Vasconcellos. Conforme: **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Tomo Primeiro. Sessões de 1834. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 36.

<sup>83</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão 10 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 60.

<sup>84</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 14 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81.

seguidas<sup>85</sup>”, a terceira, quarta e quinta, enquanto isso membros de sua família ocupavam cargos na administração provincial, em especial no poder Legislativo.

Enquanto esse deputado geral da Paraíba tentava postergar à discussão do referido Parecer, o do Rio Grande do Norte, Francisco de Brito Guerra, defendeu “que não convinha de modo algum adiar-se uma questão já exuberantemente provada<sup>86</sup>”, votou contra o *Adiamento* da discussão e disse que acusar Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Augusto Xavier de Carvalho e aos outros ex-deputados gerais da Paraíba, afirmando que eles “guardarão silencio e trahirão a Província [que representavam na Legislatura anterior] por combinação com elle orador”, era uma verdadeira *traição*, um ato *inexato e injurioso*.

Essa última fala de Brito Guerra pode ser entendida como uma defesa em relação a acusação sobre ele lançada pelo deputado Veiga Pessoa que, no calor do debate parlamentar, afirmou que os deputados gerais que representaram a Paraíba na Legislatura anterior – Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Bernardo Logo de Souza, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, Francisco de Paula Paraizo e Augusto Xavier de Carvalho – tinham formado uma aliança traiçoeira e organizado uma “combinação” com o próprio Brito Guerra, único representante do Rio Grande do Norte na Assembleia, e guardado silêncio entre 1830 e 1831, quando o tema esteve em discussão na Câmara temporária, sobre a determinação da divisa interprovincial.

Para Veiga Pessoa, ao agenciarem essa reprovável aliança com Francisco de Brito Guerra, além de estarem “recebendo mal o dinheiro da nação”, tinham os cinco parlamentares traído à Província a qual tinha a obrigação de defender, à Paraíba, e em uma questão que era de seu total interesse. Sobre a suposição de Veiga Pessoa, Brito Guerra disse se sentir “ferido<sup>87</sup>”, por ser acusado de tal acordo e afirmou que a Assembleia, à época, testemunhou a oposição que os “honrados ex-deputados pela provincia da Parahyba na passada legislatura” haviam feito sobre a questão e que eles cinco “[...] só cederam depois que eu ofereci a Emenda que conciliou os interesses de Uma e de outra Província”.

---

<sup>85</sup> SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos. **Da província à Cote: deputados paraibanos e a formação do Estado Nacional (1831 – 1840)**. 2014. p. 100.

<sup>86</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 14 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81.

<sup>87</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

Além de uma fala enérgica em defesa de sua honra pessoal e parlamentar, Francisco de Brito Guerra realizou a leitura de um documento datado de 11 de agosto de 1829, um Parecer da Comissão de Estatística da Assembleia Geral, neste capítulo já referenciado, que aconselhava a Vila do Príncipe, município do “Rio Grande do Norte, a continuar na posse de todo o territorio que lhe foi assignado por termo no Acto de sua Creação em 31 de julho de 1788<sup>88</sup>”. A apresentação da legislação precedente e a leitura de documentos comprobatórios daquilo que defendia eram essenciais para fundamentar o que era arguido, assim, essa será uma prática corriqueira nos debates parlamentares, tanto nessa Contestação, como em outras.

Além de defender os cinco deputados *paraibanos* da acusação levantada por Veiga Pessoa sobre terem os mesmos, em uma aliança com Brito Guerra, traído à Província que deveriam representar, o deputado *norte-rio-grandense* fez sua autodefesa, a respeito de não ter integrado aliança alguma com a bancada *paraibana*, mas também de outra acusação que já à época lhe era feita, de ser ele o autor do Projeto sobre a divisa interprovincial, projeto esse transformado na Lei de 25 de outubro de 1831. Brito Guerra afirmou, categoricamente, mais uma vez, “Que elle orador não fôra o autor da Lei [de 25 de outubro de 1831], mas sim da *Emenda*, pela qual conciliava os interesses dos povos de uma contra<sup>89</sup>” a outra Província. Posteriormente ela reforçaria: “Eu não fui, como está demonstrado, que[m] primeiro offereceu esse *Projeto*, [mas] sim quem offereceu essa *Emenda*<sup>90</sup>” a ele.

Como nos é possível observar, em sua defesa Francisco de Brito Guerra negou ser o autor do Projeto de lei, mas aludiu a uma *Emenda* que ele teria acrescentado a tal Projeto. Todavia, o tipógrafo e o redator, responsáveis pela construção das descrições que se transformariam nos Anais da Assembleia de 1834, não transcreveram a *Emenda*, apenas registraram que ela foi oferecida, o que nos direcionou a procurá-la nos dois tomos dos Anais de 1831, mas também sem muito sucesso. De fato, há o

---

<sup>88</sup> Parecer da Comissão de Estatística. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

<sup>89</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 14 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81.

<sup>90</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96. Grifos nossos em itálico e entre colchetes.

registro<sup>91</sup>, na sessão de 27 de setembro de 1831, do deputado Brito Guerra ensejando a tal *Emenda*, em seguida anota-se que ela foi aprovada e assinada na mesma sessão em que oferecida.

Tanto em 1831, como em 1834 a *Emenda* só foi referenciada nos Anais da Assembleia, mas não transcrita pelo tipógrafo ou redator. Era preciso localizá-la para saber sobre o seu conteúdo e isso nos conduziu a vasculhar os arquivos físicos da Câmara Federal, em Brasília, em busca desse documento, onde o identificamos. Se trata de um texto bastante objetivo e, basicamente, sugere que: “Depois da palavra Militar diga-se: há administração da Fazenda da sobredita Província; com a exclusão porém de tôda Freguesia dos Patos, tal qual actualmente existe; e daquela parte da do Cuité, que *sempre pertenceo á Província da Paraíba*<sup>92</sup>”.

Uma vez confirmada a existência da *Emenda* e tomada ciência de seu conteúdo, estava claro sobre o que ela tratava. Com ela sob nossa lente, tomamos duas outras falas de Brito Guerra como indícios, uma de setembro de 1831 e outra de julho de 1834. Na primeira dessas, ele apenas pedia *Urgência* “para entrar em discussão a resolução vinda do Senado, ácerca dos limites da Villa Nova do Príncipe da Província do Rio Grande do Norte<sup>93</sup>”; já na segunda ele afirmava: “Eu não fui, como está demonstrado, que primeiro offereceu esse Projeto, sim quem offereceu essa Emenda<sup>94</sup>”. Estava evidente para nós que, ao contrário do que a historiografia nos apontava, não havia sido Francisco de Brito Guerra o autor do Projeto sobre a questão da disputa territorial e da determinação de uma Lei para saná-la, mas sim de apenas uma *Emenda* que foi aprovada e, por conseguinte, absorvida pela Lei que resultaria do Projeto.

O próximo passo da pesquisa seria consultarmos os Anais do Senado a procura da proposição, autoria e trajetória do Projeto. A análise da documentação do Senado

---

<sup>91</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. Sessão 27 de setembro de 1831. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 208.

<sup>92</sup> BRASIL. Assembleia Federal Legislativa. **Emenda do deputado geral pelo Rio Grande do Norte Francisco de Brito Guerra ao Projeto de Resolução de 19 de agosto de 1830**, do Senador por Pernambuco Manoel Caetano d’Almeida e Albuquerque. Arquivo Físico da Assembleia Federal Legislativa. Brasília, DF. Ano 1831, Lata 69, Maço Nº 41, Pasta nº 2 – Emendas de Setembro (27 de setembro de 1831). Autor: Francisco de Brito Guerra. Grifos nossos em itálico.

<sup>93</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. Sessão de sessão de 27 de setembro de 1831. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 208.

<sup>94</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

nos possibilitou confirmar o ponto de vista de Brito Guerra sobre a autoria do projeto e, de fato, não fora ele a assinar tal proposta.

Embora a questão da determinação da divisa interprovincial tenha ficado, aparentemente, resolvida na Assembleia em 1831, a origem do Projeto tinha sido o Senado. O Projeto foi apresentado na Casa Vitalícia na sessão de 19 de agosto de 1830 pelo Senador da província de Pernambuco, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, segundo ele, para “remediar este mal<sup>95</sup>” que opunha os povos das duas Províncias.

Identificada a autoria e o momento em que o Projeto foi proposto, tivemos a mesma dificuldade em ter ciência sobre seu conteúdo uma vez que, como em relação à Emenda nos Anais da Assembleia, nos Anais do Senado apenas havia a referência ao Projeto, mas seu texto não fora ali apresentado. Essa ausência gerou a necessidade de consulta ao arquivo físico do Senado Federal.

Na documentação do acervo do Senado Federal, o Projeto original encontra-se preservado. Há, na própria folha em que o Projeto foi manuscrito, um Pedido datado de 21 de agosto de 1830, para que ele seja impresso, o objetivo era que o mesmo entrasse na Ordem dos Trabalhos desse mesmo dia, o que ocorreu, tendo “A comissão de Estatística julga[do] conveniente, e necessario o andamento e efetividade da indicação do S<sup>nr</sup>. Almeida e Albuquerque relativa a Villa Nova do Príncipe da Provincia do Rio Grande”.

O referido Projeto, a exemplo da Emenda que a ele enxertará Francisco de Brito Guerra, é bastante suscinto e limita-se a dois artigos, o primeiro define que:

A Vila Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte, continuará na posse de todo o territorio, que lhe foi assignado no Acto da sua creação em 31 de julho de 1788; ficando o dito territorio dentro dos limites da Comarca; e sujeitos os moradores n'elle ao Governo civil e militar da Provincia<sup>96</sup>.

---

<sup>95</sup> **Annaes do Senado do Império do Brazil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 21 de julho a 3 de setembro de 1830. Tomo Segundo. Sessão de 19 de agosto de 1830. Rio de Janeiro, 1914. [Esse tomo não informa através de que tipografia ou editora foi publicado]. p. 169.

<sup>96</sup> BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Resolução de 19 de agosto de 1830**, apresentado ao Senado por Manoel Caetano d'Almeida Albuquerque para definição do território da Vila Nova do Príncipe, província do Rio Grande do Norte. 1830. Arquivo do Senado Federal. Coordenação de Arquivo – COARQ. Senado Federal - Coordenação de Arquivo - Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, Via N2 - S/N.

O segundo artigo apenas ratifica “o Alvará de 18 de março de 1818”, que trata da criação da primeira Comarca, esfera do poder Jurídico, do Rio Grande do Norte. Na sequência, o projeto foi “Remetido á Cam<sup>a</sup>. dos Deputados em 31 de ago<sup>to</sup>. de 1830”, e lá deveria encontrar como seu “advogado”, o irmão do autor proponente.

O autor do Projeto, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, era senador vitalício, representante da província de Pernambuco e um dos seus mais ilustres irmãos era José Paulino de Almeida e Albuquerque, presidente da Província do Rio Grande do Norte. José Paulino de Almeida e Albuquerque foi nomeado à chefia do poder Executivo dessa Província através de uma Carta Imperial datada de 13 de setembro de 1826 e ficou no cargo até o ano de 1830, ou seja, o tema da definição mais precisa da divisa interprovincial foi um assunto de Estado, mas também um assunto de família, nesse momento, ainda um assunto de uma família *pernambucana*, os Almeida e Albuquerque, com fortes laços com o Rio Grande do Norte.

Além de ocupar o cargo máximo do Executivo provincial, até 10 de março de 1830<sup>97</sup>, José Paulino de Almeida e Albuquerque também ocuparia o cargo de Deputado Geral, representando o Rio Grande do Norte na Legislatura de 1830 a 1833. Dessa maneira, o então presidente da Província e seu futuro representante na Assembleia Geral havia sido eleito no pleito de 1829, ficando em primeiro lugar no número de votos, seguido de Francisco de Brito Guerra, que ficou eleito como seu suplente.

A documentação enviada ao Rio de Janeiro, que comprovava os resultados das eleições provinciais e as condições pessoais, patrimoniais e censitárias para que José Paulino de Almeida e Albuquerque pudesse assumir o cargo de deputado geral pelo Rio Grande do Norte, foi analisada pela *Comissão de Poderes* da Assembleia Geral. Na Segunda Sessão Preparatória de 25 de abril de 1830, essa Comissão “achou legaes<sup>98</sup>” todos os seus diplomas, o que lhe deu licença para ocupar a cadeira do Rio Grande do Norte na Casa dos deputados gerais do Império. Apesar do jornal *A Aurora Fluminense* informar que ele tomou assento em 19 de maio de 1830<sup>99</sup>, os Anais

---

<sup>97</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 341.

<sup>98</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão Preparatória de 25 de abril de 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 14.

<sup>99</sup> **A Aurora Fluminense**: Jornal Politico e Litterario. Ano 1830\Edição 00339. Sexta-feira de 21 de maio de 1830. Rio de Janeiro. p. 1429.

legislativos não confirmam esse dado e registram que, nessa Sessão, ele estava “faltando com participação de causa<sup>100</sup>”.

Ao que nos parece, a oratória de José Paulino de Almeida e Albuquerque não era das melhores, ele não conseguia sustentar atenção do plenário e em um debate em específico: “logo que começou a falar, começou o povo a descer, outros a conversarem – como que, não querendo ouvir o Orador<sup>101</sup>”. Tendo essa situação constrangedora sido registrada nos Anais, há sobre ela uma nota de rodapé incomum e bastante curiosa por meio da qual acessamos um pouco da rotina sobre como se procediam os registros das falas dos parlamentares e a respeito dos cuidados cerimoniais esperados dos sujeitos que ocupassem os ofícios de *tipógrafo* e *redator*. A nota afirma:

N.B. Na sessão de 1º de Julho, á página 12, 2ª col. se diz *que o Sr. Paulino de Albuquerque logo que principiou a fallar começou o povo a descer, outros a conversarem, como quem não queria ouvir o orador*. Esta reflexão do tachygrapho foi despropositada, porque elle não podia adivinhar o motivo porque nas galerias houve algum rumor, que muitas vezes ha por motivo mui estranho ao que se passa na sessão. Portanto, o leitor não dê peso a tais palavras que nem deverão ser ditas pelo tachygrapho, nem escriptas pelo redactor<sup>102</sup>.

A historiografia que faz menção a atuação desse deputado geral do Rio Grande do Norte afirma que ele só participou das sessões até setembro de 1830, o que é um engano. É possível encontrá-lo debatendo e se posicionando sobre questões gerais até 6 de outubro desse ano, mas em novembro ele já estava ausente e sua ausência justificada por motivo de saúde.

De toda forma, independente do dia em que tomou posse, das qualidades de sua oratória e da data exata em que parou de frequentar as sessões da Assembleia

---

<sup>100</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 19 de maio de 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 175.

<sup>101</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 1 de julho de 1830. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 12.

<sup>102</sup> Deputado Manoel Odorico Mendes, director dos *Diários da Câmara*. Nota extrahida do **Diario da Camara**, n. 68, de 13 de Julho de 1830. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão 14 de julho de 1830. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 113. A parte em itálico na Nota transcrita é original da fonte e não se trata, portanto, de grifos nossos.

Geral, tendo seu irmão Senador enviado o Projeto sobre a questão da Divisa interprovincial à Câmara dos deputados em 31 de agosto desse de 1830, esperava que o representante do Rio Grande do Norte a defendê-lo fosse José Paulino de Almeida e Albuquerque, e não Francisco de Brito Guerra, como de fato ocorreu.

Ou seja, ao pedir Urgência nos trâmites do Projeto que apresentara ao Senado e na sua condução para a Câmara dos Deputados, o Senador Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque, certamente, pretendia contar com o apoio de seu irmão, deputado geral pelo Rio Grande do Norte, na outra Câmara do Parlamento. No entanto esse último só frequentou as sessões de maio a outubro de 1830, sua estadia à frente do poder Legislativo Geral foi muito curta em vista de sua morte, que ocorreu em 21 de janeiro de 1831. Naquele dia,

[...] pelas oito horas da noite de 21 do corrente, no lugar denominado Ponte de Uzôa, meia legoa distante desta Cidade [do Recife], em casa do Desembargador Ouvidor Geral [...] de quem se ia despedir, ahi fôra barbaramente assassinado com hum tiro de bacamarte, que da parte de fóra desparara por huma das janelas da dita casa, hum desconhecido á cavallo<sup>103</sup>.

O disparo atingiu, “com mais de vinte caroços de chumbo o Referido Ouvidor” e “hum parente da quelle presidente”, mas vitimou drasticamente apenas o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, em seguida, “seputado com as competentes honras Militares”.

Três dias depois do assassinato, o presidente da Província de Pernambuco, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, enviou ao conselheiro do Imperador, José Antônio da Silva Maia, a notícia de morte de José Paulino de Almeida e Albuquerque para que “a Sua Magestade, O Imperador” tomasse conhecimento do crime e as providências legais fossem postas em prática.

A morte do ex-presidente da Província e Deputado Geral do Rio Grande do Norte em 21 janeiro de 1831 obrigou a sua substituição na cadeira que ocupava na Assembleia Geral do Império, o que ocorreu praticamente três meses depois, em 26

---

<sup>103</sup> PERNAMBUCO. **Ofício à José Antonio da Silva Maia** dando notícia do assassinato do presidente do Rio Grande do Norte, Jose Paulino de Almeida e Albuquerque. Cidade do Recife de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1831. Biblioteca Digital Luso-Brasileira, Biblioteca Nacional. Coleção Pernambuco. Manuscrito. Rio de Janeiro. p. 1 e 2. É interessante destacar que, embora esse documento nos dê essas informações, de modo geral a morte do referido presidente é apontada como tendo ocorrido em fins de 1830.

de abril de 1831, quando: “Foi introduzido no recinto da Camara com as formalidades estabelecidas o deputado suplente pela provincia do Rio Grande do Norte, o Sr. Francisco de Brito Guerra, [que] prestou juramento e tomou assento<sup>104</sup>”.

Segundo Dom José de Adelino Dantas, o modo como Francisco de Brito Guerra se tornou suplente de José Paulino de Almeida e Albuquerque, nas eleições para Deputado Geral de 1829, foi um tanto icônico:

Os 21 eleitores do Colégio do Seridó votavam no Assú, e, ao partirem, receberam instruções do Padre Guerra para votar no candidato que lhe fora recomendado da capital. Chegando ao Assú, encontraram novas e mais recentes instruções para votarem em outro candidato, que era o *Dr. José Paulino de Almeida e Albuquerque*. Aborrecidos com esse jogo, os 21 eleitores sertanejos combinaram: - Vamos votar no nosso Vigário<sup>105</sup>.

Manoel Dantas confirma a narrativa sobre o modo inusitado com que foi eleito deputado geral suplente Francisco de Brito Guerra e sublinha que ele “desaprovou enormemente a resolução dos seus eleitores que poderia ser levada a conta do manejo seu<sup>106</sup>”. As descrições de Dom José de Adelino Dantas e Manoel Dantas sugerem que, talvez, não fosse como candidato que Francisco de Brito Guerra desejasse atuar na política, mesmo assim já contracenava nos bastidores a ponto de orientar em quem deveriam votar todos os vinte e um eleitores da Vila do Príncipe, uma das três principais urbanidades do interior da Província.

Ao destinarem seus votos ao Padre Brito Guerra, os vinte e um eleitores do território do Seridó do Rio Grande do Norte o colocaram na suplência de Almeida e Albuquerque, mas é provável que não imaginassem que a morte do *pernambucano* no início de 1830 levasse o “seu vigário” à cadeira na Câmara Geral, onde defenderia o Projeto de demarcação da divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, sendo esse aprovado em 1831, mas contestado, por mais de uma vez, posteriormente.

Se a trajetória política de Francisco de Brito Guerra no Legislativo central teve início por vias um tanto inesperadas, diante da suposta votação autônoma de vinte e

<sup>104</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 26 de abril de 1831. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 4.

<sup>105</sup> DANTAS, Dom José Adelino. **Homens e fatos do Seridó antigo**. 1961. p. 22 e 23. Grifos nossos em itálico.

<sup>106</sup> DANTAS, Manoel. **Homens d’outrora**. 1941. p. 22. (Edição Fac-Similar com base no original, publicado em 1941, no Rio de Janeiro pela Irmãos Pongetti Editores).

um eleitores e o assassinato daquele que ocupava a cadeira do Rio Grande do Norte como titular, a sua reeleição para a Legislatura de 1833 não parece ter ocorrido livre de conflitos.

O jornal *O Nacional*, de perfil político *liberal* e publicado na Corte entre 1832 e 1873, explorando um esquema binário – Brasileiro Nato *versus* Brasileiro Adotivo; Liberal *versus* Conservador, Marinheiro *versus* Sertanejo – bastante revelador das tensões do período, retratou que desde março de 1833

se havia espalhado nesta Villa (do Assú) que uma sucia liberticida na Capital desta Provincia pertendia dar á luz planos, que de muito urdião nas suas tremendas speluncas, e que daria principio por via de Lourenço José da Silva, adoptivo bem conhecido nesta Provincia por actor a scena de 1824, no theatro das perseguições dos Liberaes, o qual se disia vir para os Sertões condusindo dinheiro de prata, e cobre chãchã, para comprar os vottos dos eleitores sertanejos, a fim de não ser reeleito Deputado o honrado, virtuoso, e liberal Brasileiro nato Francisco de Brito Guerra<sup>107</sup>.

O texto do jornal, assinado pelo codinome *Assuense*<sup>108</sup>, dava conta de que, uma súcia, ou seja, um bando, oriundo da Cidade do Natal planejava, através de um certo Lourenço José da Silva, não nascido no Rio Grande do Norte, mas já há bastante conhecido na Província pela sua elogiável perseguição aos liberais envolvidos com a Confederação do Equador, se dirigir aos sertões em posse de recursos em prata e cobre para comprar os votos dos eleitores sertanejos com o objetivo de impedir que Francisco de Brito Guerra fosse reeleito à Assembleia Geral, como deputado pelo Rio Grande do Norte.

O autor anônimo considerou que, ou tais sujeitos brincavam em planejar tal intento, ou estavam “desarranjados de suas faculdades intellectuais” em “insultar a probidade dos liberaes das trez Villas do centro!”. As três vilas do centro a que ele se remete eram: a Vila da Princesa, no município da qual havia nascido Francisco de Brito Guerra em 1777; a Vila do Príncipe, onde ele havia se *colado* vigário em 1810 e

<sup>107</sup> **O Nacional**. Ano 1833\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, sábado, 27 de abril de 1833, p. 3 e 4.

<sup>108</sup> *Assuense* é o adjetivo gentílico utilizado para designar quem é natural da cidade do Assú/RN, antiga Vila da Princesa, no Rio Grande do Norte. Francisco de Brito Guerra nasceu na fazenda Jatobá em uma sexta-feira, dia 18 de abril de 1777, à época essa fazenda integrava a municipalidade da Vila do Príncipe no território. Hoje o local onde ele nasceu corresponde ao município de Campo Grande/RN, que se desmembrou do de Assú através da Lei nº 114, de 04 de setembro de 1858, por isso, no século XIX, ele era considerado de um cidadão *assuense* e não *campograndense*.

aí fixado seu sobrado e sua residência até a morte e, por fim, a Villa de Portalegre, a mais antiga e mais ocidental dessa *trindade* sertaneja.

*Princesa, Príncipe e Portalegre* eram os mais importantes e os maiores municípios do interior da Província na primeira metade do século XIX, as chamadas vilas sertanejas. A esse respeito, recorda Denise de Mattos Monteiro:

As seis primeiras vilas da capitania [do Rio Grande do Norte] foram criadas no século XVIII, mais especificamente na década de 1760. Dessas seis vilas, quatro haviam sido missões de aldeamento indígena, e se localizavam no litoral leste da capitania. As outras duas, a *Vila de Portalegre*, criada em 1761, e a *Vila Nova da Princesa*, atual cidade do Assú, criada em 1766, foram as únicas vilas existentes no sertão até o ano de 1788, quando foi fundada a *Vila do Príncipe*, atual cidade de Caicó. Mais de um século depois, em 1822, ano da Independência do Brasil, essas três vilas ainda eram as únicas existentes no sertão<sup>109</sup>.

Essas três importantes vilas do interior da Província constituíam colégios eleitorais relevantes e foram eles que promoveram a ascensão de Brito Guerra à cena política do Rio Grande do Norte. Em 1829, ele foi eleito suplente para o cargo de deputado geral. Em 1833, o apoio dessas três vilas indicava para um horizonte de expectativas em que sua reeleição era tangível, a ponto de eleitores (e candidatos?) da capital da Província planejarem retomar a única cadeira do Legislativo ocupada pelo Rio Grande do Norte que, com a morte de José Paulino de Almeida e Albuquerque, em 1831, havia servido de assento para um representante dos eleitores dos sertões, o “honrado, virtuoso e liberal brasileiro nato”, Francisco de Brito Guerra.

Conquanto que há uma semana houvesse um burburinho, a chegada de um “Marinheiro emissário” – por volta das 11 horas do dia 16 de março de 1833 – à Vila da Princesa, “chocou” ainda mais aos seus cidadãos. Ou seja, mesmo que desde 8 de março daquele ano tivesse se espalhado o boato de que hóspedes indesejados chegariam ao município, naquela manhã, as pessoas, “entregues ao desempenho de seus deveres” cotidianos, foram pegas de surpresa e perguntavam-se o que fariam com a chegada desse sujeito.

O autor anônimo afirmou que os “liberaes assuenses” se dividiram: “disiaõ uns, á vista de tão positivo insulto! Vamos voltal-os já! Vamos denunciá-lo ao Juiz de Paz, para processar”. Os mais eufóricos, sugeriam “leval-o á pêa”, ou seja, contê-lo pelo

---

<sup>109</sup> MONTEIRO, Denise de Mattos. Vila de Porto Alegre: notas para uma história. 2010. p. 58.

uso da violência física. Já os mais diplomáticos consideraram, nem o expulsar de volta à Cidade de Natal, nem fazer uso da violência, mas mostrá-lo “que os Assuenses tem horror a tudo quanto he crime, e vicio”.

O termo *marinheiro* empregado na redação do texto jornalístico, não se refere a alguém que desempenhava algum dos ofícios navais, mas a um conjunto de sentidos já presente, na imprensa, no *senso comum* e na literatura<sup>110</sup> do século XIX. Esse conjunto de sentidos produziu e organizou o antagonismo “sertão” *versus* “mar” e, assim, a oposição entre “sertanejo” *versus* “litorâneo”. A semântica dessas diferenciações, simultaneamente antagônicas e complementares foi, no início do século XX, estrategicamente apropriada pelo movimento regionalista, em suas dimensões sociológica, historiográfica e artística, para a invenção dos conceitos de *nordeste* e do *tipo nordestino* sobre os quais tem problematizado Durval Muniz de Albuquerque Júnior<sup>111</sup>.

A palavra *marinheiro*, em vista disso, foi empregada para se referir a pessoa que vinha do *litoral*, em oposição a *sertanejo*. Em uma das reflexões da antropóloga Julie Cavignac<sup>112</sup>, ela explora como no imaginário dos sertões do Rio Grande do Norte, em especial nos sertões do Seridó, era representada essa dicotomia sertão *versus* mar. O marinheiro, no texto escrito pelo *Assuense*, foi entendido como um estrangeiro, que era também um “emissário”, portador de uma mensagem que, assim como ele, era muito mal-vinda na Vila da Princesa, a ponto dos *liberais* debaterem se deveriam expulsá-lo (voltá-lo), denunciá-lo a justiça ou espancá-lo.

A leitura do texto nos permite entrever que a súcia não veio em coletivo, mas enviou um emissário que passou a “espalhar cartas, e não tardou em apresentar *Listas* que vinhão da Capital para Conselheiros de Provincia; e Conselheiros do Governo, incluindo nellas nomes de Cidadãos respeitaveis destes, e do Municipio de Portalegre<sup>113</sup>”.

Bem ao estilo do ditado popular, “*quando o diabo não vem, manda o recado*”, os *conservadores* da capital tinham dado um jeito de enviar *cartas*, provavelmente folhetins políticos, e apresentar *Listas* portando sugestões de nomes para ocuparem

<sup>110</sup> ROMERO, Jorge Henrique da Silva. **Sertão, sertões e outras ficções**: ensaio sobre a identidade narrativa sertaneja. 2015.

<sup>111</sup> ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A Invenção do Nordeste e outras artes**. 5 ed. São Paulo, SP: Cortez, 2018.

<sup>112</sup> CAVIGNAC, Julie. *Voices da tradição: reflexões preliminares sobre o tratamento do texto narrativo em antropologia*. 1999.

<sup>113</sup> **O Nacional**. Ano 1833\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, sábado, 27 de abril de 1833, p. 3 e 4.

cargos no Conselho Geral da Província, no Conselho do Governo, inclusive tomando a liberdade de sugerirem candidatos da própria Vila da Princesa e da de Portalegre como postulantes ideais aos eleitores dos sertões.

O autor do texto questiona se ‘a súcia’ *conservadora* da capital não se recordava de Agostinho Leitão de Almeida que<sup>114</sup>,

no tempo de Secretario desta Provincia, quando trabalhavão os *demonios* das Commissões Militares no Ceará, e Pernambuco, quando uma parte da mocidade deste Municipio, emmaranhados pelos bosques, exilados por differentes Provincias procuravão azilo ás perseguições dos *monstros realistas*, a despeito de seus esforços, não pôde obter um só votto neste Colegio para Deputado?

Câmara Cascudo afirma que Agostinho deu um “auxílio precioso” ao Rio Grande do Norte como secretário da Província, sendo *pernambucano de origem*, mas radicado em Natal, “partidário da ordem, adversário de revoluções e pedia para o Imperador<sup>115</sup>”. O autor do texto ainda questiona se a súcia não se lembrava de Manuel Lobo de Miranda Henriques<sup>116</sup>, quinto presidente da província do Rio Grande do Norte,

---

<sup>114</sup> Agostinho Leitão de Almeida nasceu em 1786, em Pernambuco/PE. Era eleitor da paróquia em Natal, Rio Grande do Norte/RN e Contador da Junta da Fazenda. Em 1822 integrou a Junta Governativa dessa Província, mas foi afastado dela, junto de João Marques Carvalho. As razões dos afastamentos podem ser ligadas ao contexto histórico: conflitos de interesses entre apoiadores *republicanos* e defensores de princípios conservadores do império; pouca influência da Junta perante o povo; afastamentos de chefes reconhecidos de postos oficiais; e a redução de eleitores no comparecimento às urnas. O ocorrido não impediu que Agostinho passasse a secretariar o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Tomaz de Araújo Pereira (aliado de Francisco de Brito Guerra), mesmo divergindo sobre a adesão à Confederação do Equador. Enquanto Secretário do Governo da Província do Rio Grande do Norte sofreu tentativa de assassinato, fato determinante para sua transferência para Sergipe/SE. Foi convocado para a Assembleia Constituinte, representando o Rio Grande do Norte, no Rio de Janeiro, onde atuou até a dissolução da Constituinte em 1823. Entrou na lista tríplice para Senador, não sendo escolhido (1826). Foi Deputado Geral pelo Rio Grande do Norte Assembleia Geral Legislativa na 1ª Legislatura (1829-1829). Radicou-se em Santa Catarina/SC, onde foi deputado provincial inúmeras vezes: Procurador Fiscal da Província da Fazenda (de 10 de julho a 16 de novembro de 1837); 1º Suplente de Juiz Municipal e de Órfãos do Desterro (1850); Delegado de Polícia e Administrador do Mercado Público (1851); e Diretor Interino do Censo Provincial (1851). Em 1847, foi aposentado na função de Inspetor da Tesouraria da Província. Faleceu a 17 de dezembro em 1868, em Desterro/SC (atual Florianópolis). Informações disponível em: MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia Agostinho Leitão de Almeida**. 2020..

<sup>115</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1989. p. 161.

<sup>116</sup> Manuel Lobo de Miranda Henriques foi um político, provavelmente nascido na Paraíba, mas há quem aponte que seja natural de Macaíba, no Rio Grande do Norte. Era membro da importante família dos Miranda Henriques, segundo Tavares de Lyra, quinto presidente do Rio Grande do Norte de 23 de janeiro a 31 de julho de 1833, passando o cargo o cargo a Basílio Quaresma Torreão. LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 342. Maiores informações sobre esse sujeito em: LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada: rebeliões de pobres nas Matas do Tombo Real**. Maceió, AL: EdUFAL, 2005. (Coleção Nordestina). p. 120 e 167.

que, depois de atacar cidadãos liberais dos sertões, “apenas, a custa de grandiosos empenhos, pode colher três votos para Deputado no Colegio dessa Villa”.

Ao enfatizar que os confabuladores de Natal pareciam não mais se lembrarem dos tristes destinos eleitorais de Agostinho Leitão de Almeida e de Manuel Lobo de Miranda Henriques que, ao perseguirem os liberais sertanejos, tinham amargado não obterem mais votos nos colégios eleitorais do interior, o *Assuense* condicionava o sucesso político no Rio Grande do Norte aos ideais *liberais* e reforçava as chances de reeleição de Francisco de Brito Guerra que, além de sintonizado com esses ideais, contava com os votos da tríade de vilas sertanejas.

Esse texto, além da defesa apaixonada dos *liberais*, daqueles que foram perseguidos pelos “demônios”, “monstros realistas” e “súcia infernal” após a Confederação do Equador, demonstrou a pretensão do colégio de Natal em eleger sujeitos das vilas do interior que estivessem em consonância com sua posição política, incluindo nomes da Vila da Princesa e da de Portalegre entre candidatos a serem votados ao Conselho Geral da Província e para o Conselho de Governo.

Entretanto, o que mais preocupava os eleitores da capital, a ponto de investirem recursos, publicações, o envio de um emissário para a Vila da Princesa e aventarem a possibilidade de comprar todos os votos dos principais colégios eleitorais dos sertões, a ponto disso se transformar em burburinho, era recuperar a cadeira norte-rio-grandense na Assembleia Geral Legislativa, ocupada desde 1831, por Francisco de Brito Guerra, pelo *risco* de nela ele permanecer sentado, caso fosse reeleito em 1833.

A última pergunta do texto é: “E como em 1833 nesta mesma Villa [da Princesa], Patria Natal do *illustríssimo* [Francisco de Brito] Guerra se havia de desprezar este *ídolo dos Sertanejos*, para lançar-se mão do Exm<sup>117</sup>” Manoel Lobo de Miranda Henriques? E contra essa possibilidade a candidatura desse “adoptivo Brasileiro”, ele afirma que “o servilismo, e adulação são plantas exóticas no solo de *Assú, Siridó*, e

---

<sup>117</sup> Tentando evitar encharcar a redação deste trabalho com tantas notas de rodapé, já que o texto publicado no *O Nacional* pelo *Assuense* já foi referenciado, ainda assim é importante acrescentar alguns colchetes contendo palavras e expressões que complementam o sentido pretendido pelo autor do texto da fonte, especialmente para o leitor não especialista em história do norte do Império do Brasil no século XIX se situar, bem como desenvolver algumas abreviações, como “Ill.<sup>mo</sup>”, que significa “*Illustríssimo*”, escrito com dois “L”, no período.

*Apodi*<sup>118</sup>, e que não enraizão com mimos de delicadas mãos, por mais que estas procurem preparar o terreno com o estrume da intriga”.

Por mais que o referido texto jornalístico não possa ser entendido como um retrato fatalmente fiel ao que ocorreu, como nenhum outro pode ser, sobre 1833, ele nos fornece fragmentos valiosos sobre a atmosfera das eleições desse período, em especial da reação do *litoral* diante da possibilidade de um candidato dos sertões da Província continuar como deputado geral. É um texto valioso, também, no sentido que nos permite romper com a representação memorialística e, até certo ponto historiográfica, construída acerca de Brito Guerra, que o concebe como uma unanimidade que chegou aos postos mais elevados da política do Império pela sua gentileza, capacidade pessoal de acolher demandas e sua lustrosa oratória, quando sabemos que outros critérios tinham que ser atendidos para alguém alcançar tais postos.

Havia sim, uma oposição a Francisco de Brito Guerra, talvez não barulhenta e forte o suficiente para evitar sua reeleição, em 1833, e sua confirmação como representante dos eleitores do sertão, já que, em detrimento das intenções das elites litorâneas em recuperarem a representação legislativa no Parlamento, ele foi reeleito para a Legislatura de 1833-1835 e reconduzido ao cargo.

Tendo sido vitorioso no plano eleitoral da Província, no entanto, seus desafios no Parlamento continuavam, em grande medida, os da Legislatura anterior, a de 1831 a 1833, e em especial, no que tinha a ver com a disputa territorial com a Paraíba e, nesse quadro, seu debate, quase pessoal, com o paraibano José Maria Ildfonso Jacome da Veiga Pessoa.

Na retomada do debate parlamentar de meados de 1834, Veiga Pessoa pediu o *Adiamento* da discussão do Parecer da Comissão de Estatística e, mesmo tendo seu Pedido negado, foi beneficiado “pelo horário bastante avançado”, o que levou a Assembleia a não tratar da questão naquele momento, o que só ocorreria na sessão de 16 de julho de 1834<sup>119</sup>.

---

<sup>118</sup> A expressão se refere aos solos da ribeira dos seguintes rios: Rio Seridó, que banhava a Vila do Príncipe; Rio Açú, que banhava a Vila da Princesa e o Rio Apodi, localizado a oeste da Vila de Portalegre.

<sup>119</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

O debate sobre o tema foi retomado com um longo discurso de Francisco de Brito Guerra, que afirmou sair de sua boca apenas a *verdade*, a *razão* e a *justiça*. E, como que para dar vazão à eco dessa tríade, leu em plenário a Lei de 25 de outubro de 1831 questionando se havia algum justo motivo para aquela Resolução ser anulada, em seguida contrariando as Representações *paraibanas* da Câmara de Patos e do Conselho Geral daquela Província.

Brito Guerra pediu para que os deputados presentes lembrassem que o Rio Grande do Norte era parte do Brasil, que há pouco tinha colaborado com 84.481 “quinttaes de páo-brazil” para ajudar a amortizar a dívida pública, seguido da apresentação de dados de uma “tabela demonstrativa de preços, á que chegarão este anno os gados do dizimo do Rio Grande<sup>120</sup>”.

A alusão a extração do pau-brasil e aos dízimos recolhidos no Rio Grande do Norte fazia-se como resposta de Brito Guerra às Representações enviada pelas câmaras municipais e pelo Conselho Geral da província da Paraíba, que se sustentavam em uma suposta fragilidade econômica do Rio Grande do Norte e na sua incapacidade de recolhimento adequado de impostos que se devia cobrar. A estratégia de Francisco de Brito Guerra em explanar sobre produtos e receitas, como as do pau-brasil, não foi, portanto, uma escolha aleatória uma vez que, ao longo das discussões presentes nos Anais da Câmara Geral Legislativa do Império, as vendas, especialmente às de madeira proveniente da Província que ele representava, eram recorrentes.

Nesse sentido, tome-se como exemplo uma situação delicada discutida anteriormente. No ano de 1826<sup>121</sup>, ocorreu uma venda de “seis mil e tantos quintaes de páo brazil a João Alves de Souza, e seus sócios pelo preço de 20\$000 o quintal<sup>122</sup>” realizada pela Junta da Fazenda do Rio Grande. Porém, depois do arrematante ter exportado parte da mercadoria e “ter embarcação prompta para exportar o resto” a mesma Junta anulou o contrato e realizou “nova venda [...] [a dois] ingleses [...] a

---

<sup>120</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

<sup>121</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. Tomo Segundo. Sessões de 3 e 7 de junho de 1826. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artistico, 1874. p. 19, 52.

<sup>122</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

10\$000 o quintal”, portanto, pela metade do preço da primeira negociação, o que era ilegal no Brasil.

Como a descrita anteriormente, várias foram as situações nas quais os tais quintais de pau-brasil do Rio Grande do Norte apareceram<sup>123</sup> nos Anais da Câmara, como aquela em que Natal foi decretada, junto com a cidade da Parahyba, Fortaleza, Recife, Bahia e Rio de Janeiro, um dos “portos de mercado de páo brazil<sup>124</sup>”, para o qual o governo nomearia agentes de compra e venda para evitar *uma má administração* dos bens da Nação.

Na ocasião em que demonstrava sua insatisfação em relação aos argumentos das Representações da Paraíba, Brito Guerra tomou de empréstimo essa recorrência com que o “páo-brazil” da Província era citado na própria Assembleia. Ele citou a boa fama de que a madeira tinteira proveniente do Rio Grande do Norte gozava no Império, o que nos confirma a historiografia norte-rio-grandense, da clássica à acadêmica, que destaca como o pau-brasil do Rio Grande do Norte foi tido, desde o período colonial, como “o melhor pau de tôda a costa<sup>125</sup>” do Brasil que, de tão bom, até as raízes eram aproveitadas, pois tingiam mais e melhor do que a madeira de outras partes do litoral.

Aquela discussão na Câmara nas sessões de 3 e 7 de junho de 1826, sobre a venda, cancelamento e revenda de quintas de pau-brasil da província do Rio Grande do Norte, no entanto, provavelmente, não teria ocorrido sem uma publicação de janeiro daquele mesmo ano no *Diário Fluminense* que acabou reverberando até à Câmara seis meses depois. Esse jornal foi, de 21 de maio de 1824 a 24 de abril de 1831, uma espécie de folha oficial da Coroa. Em suas páginas fazia-se a defesa de D. Pedro I e do governo em si, frente aos contínuos e constantes ataques de uma

---

<sup>123</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 26 de agosto de 1826. Tomo Quarto. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1875. p. 260. **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Tomo Quarto. Sessão de 4 de julho de 1829. Typographia Hyppolito José Pinto. p. 39. **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Terceiro Anno da Segunda Legislatura. Tomo Segundo. Sessão de 13 de agosto de 1832. p. 171. **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95. Essas menções se restringem ao acompanhamento de qualquer referência ao pau-brasil proveniente do Rio Grande do Norte no período de 1826 a 1835.

<sup>124</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Segundo Anno da Primeira Legislatura. Tomo Segundo. Sessão de 30 de junho de 1827. Rio de Janeiro, Typographia Hyppolito José Pinto & C.<sup>a</sup> p. 195.

<sup>125</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte.** 1989. p. 13 – 34. LOPES, Fátima Martins. Potiguara, franceses e portugueses: disputa pelo litoral. 2003. p. 42 – 97. DIAS, Thiago Alves. O negócio do pau-brasil, a Sociedade Mercantil Purry, Mellish and Devisme e o mercado global de corantes: escalas mercantis, instituições e agentes ultramarinos no século XVIII. 2018. p. 5.

imprensa, ora moderada, ora exaltada, de oposição. No primeiro número de 1826, o *Diário* dava conta, na forma de denúncia pública, de um negócio realizado pela Junta da Fazenda da Província do Rio Grande do Norte, sem que fossem atendidas às “seguras da Lei”:

posto em praça para serem arrematadas seis mil, e tantos quintaes de páo Brasil [...] pelo preço de vinte mil rs. ao quintal, prestando as finanças seguras da Lei [...]; e quando o arrematante já tem exportado parte d’aquelle páo, e mandado fretar huma Galeza Ingleza, e esta tem chegado áquelle porto por sua conta; he impedido pela Junta a embarcar o mencionado páo, annullão a arrematação, e de novo fazem a venda aos Negociantes Ingleses Jorge Agneu Carrutbers, e Diogo Melacklar, a deis mil réis o quintal [...] <sup>126</sup>.

A *Correspondência* publicada no Jornal foi enviada ao redator como forma de denunciar a “arbitrariedade” e o “negocio de compradres” que “os negociantes da Fazenda Publica” do Rio Grande do Norte tinham feito, pondo em risco às “finanças publicas d’aquella Província”, a “honra”, a “glória” da “Nação” e de seu “Augusto e Protector”, o Imperador. O autor da matéria não a assina e se identifica de modo nada simples como, além de um leitor assíduo do jornal, “O Brasileiro fiel, e amigo da ordem”.

Aquela Correspondência sobre o tema, enviada a um jornal que circulava na Corte, no papel que lhe conferiram de folha oficial do Império, confirma a nossa ideia de que o pau-brasil proveniente da Província era assunto de atenção geral. Não à toa, isso é sublinhado por Francisco de Brito Guerra, na defesa que fazia dos interesses do Rio Grande do Norte, como representando importante fonte de renda ao Império, para a quitação da dívida pública.

Como resposta a acusação da Paraíba de que o Rio Grande do Norte lhe impedia o comércio, Francisco de Brito Guerra afirmou: “Os gados, couros, sola, queijos desses sertões de uma e de outra provincia vão para Pernambuco: os

---

<sup>126</sup> **Diário Fluminense**. Nº 1, Vol. 7º. Segunda feira, 2 de janeiro de 1826. Sessão Correspondência. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1826. p. 03 e 04. Rocha Pombo também fala de um contrabando de pau-brasil desse ano de 1826, mas não conseguimos identificar se ele se relaciona com esse negócio ilegalmente realizado nesse mesmo ano: POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Rio Grande do Norte**. 1922. p. 317.

algodões ou para a Parahyba ou para Pernambuco, conforme querem os proprietários: nenhum embarço há<sup>127</sup>” na circulação dessas mercadorias.

A questão era delicada, Francisco de Brito Guerra e Veiga Pessoa não caminharam para um ponto de concordância, ao contrário disso, cada um apontava estar o outro equivocado. Caberia a interferência de outros deputados gerais sobre a disputa. Assim, Venâncio Henriques de Rezende, representante de Pernambuco, sugeriu uma Emenda<sup>128</sup> ao Parecer da Comissão, segundo a qual, todos os papéis sobre a disputa territorial deveriam ser remetidos ao governo e este deveria nomear dois Comissários, cada um deles representando uma das Províncias interessadas, acompanhados por um hábil engenheiro de Pernambuco, para examinarem a questão e produzir informações para a Assembleia Geral.

Veiga Pessoa se opôs com celeridade à Emenda proposta pelo deputado geral de Pernambuco: “porque não podendo ter efeito senão em grande espaço de tempo”, não serviria à urgência necessária de “sanar as desordens dos povos, que não querião reconhecer as autoridades locais da província do Rio Grande”.

Recusando a Emenda oferecida por Venâncio Henriques de Rezende, Veiga Pessoa dirigiu seu discurso a Francisco de Brito Guerra que, segundo ele, ao falar repetidas vezes sobre o “negocio”, o que o fez “sem que sahisse do circulo de alguns argumentos inexactos e repetidos, nada tinha adiantado de favorável á sua causa, á excepção da supplica que pela sua Província dirigio á Camara<sup>129</sup>”.

Ao acusar a posição de Brito Guerra de inexata, repetitiva e vazia, Veiga Pessoa prometia fazer algo diferente. Começou por considerar o Parecer da Comissão de Estatística “injusto” e “inexato”. Sua argumentação se concentrou em afirmar que, como a manutenção daqueles territórios em posse o Rio Grande do Norte, isso ia “inculcar prejuízos nos direitos nacionaes, e nas fortunas e bens dos povos”.

---

<sup>127</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96. Não temos informações sobre a produção mercantil no recorte da primeira metade do século XIX, mas sobre a produção dos “couros do sertão” no século XVIII ver: DIAS, Thiago Alves. A família Costa Monteiro, os couros do sertão e as escalas mercantis no século XVIII. **Revista Especialidades.** 2017, v. 12, n. 2.

<sup>128</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 17 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 106.

<sup>129</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113.

Segundo Veiga Pessoa, “os gados dos dízimos collectados no ultimo anno pela provincia da Parahyba nas duas ribeiras Sabugy e Espenharas derao 9\$000 pagos a metade em prata e a metade em cobre” e, no ano seguinte, “os gados collectados pelo Rio Grande nessas mesmas ribeiras não derão mais do que 7\$200 pagos em cobre”.

A coleta do dízimo realizada pelo Rio Grande do Norte era mais exígua – além do pagamento apenas em cobre, enquanto a Paraíba pagava metade neste metal e metade em metal mais nobre, a prata – nas ribeiras dos rios Sabugy e Espenharas, o que, para o deputado *paraibano*, resultaria em perda financeira clara para o Império, na ordem de 1.800 reis, e também “no prejuízo que soffreu a Thesouraria da Parahyba que, segundo lhe constava, era de 12 a 14:000\$<sup>130</sup>”.

O olhar retrospectivo de Veiga Pessoa sobre os prejuízos em curso, provocados por uma coleta de dízimo realizada de modo deficitária pelo Rio Grande do Norte, completava sua projeção de futuro: “tomando o termo médio e o preço do 9\$000, vinhão a dar estas ribeiras pelo menos 1:500 cabeças de gado, no que pela diferença dos preços perdia a nação quasi 4:000\$<sup>131</sup>” de dízimo cobrado sobre o gado. Para ele, tanto no passado, quanto no futuro, a manutenção do Seridó sob a administração do Rio Grande do Norte incorreria em prejuízos locais e gerais o que, não se pode negar, deveria ser um alerta a ser considerado pelo Parlamento.

A argumentação, tanto de Francisco de Brito Guerra, quanto a de Veiga Pessoa, nos fazem atentar para uma dimensão inexplicavelmente inexplorada – já que as fontes são férteis sobre isso – pela historiografia sobre essa disputa territorial, norte-rio-grandense e paraibana, a saber: sobre o debate acerca do impacto econômico que a determinação da Divisa e dos limites, em 1831, teve sobre as finanças provinciais, nomeadamente em relação a coleta do dízimo sobre o gado de duas ribeiras, dos rios Sabugi e Espinharas.

Para o século XIX, não temos muita clareza sobre os dados da coleta do dízimo de que falam os dois deputados em debate no Rio Grande do Norte e na Paraíba, afinal, tal discussão fazendária ainda está por ser realizada sobre esse período. Mas, para os anos de 1673 a 1723, há o relevante trabalho de Livia Brenda da Silva

---

<sup>130</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

<sup>131</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

Barbosa, que nos ajuda a compreender como a arrecadação de impostos se relacionava com as rendas das capitanias. Essa autora, recorrendo aos Autos de Arrematação, nos fornece informações importantes sobre a “arrematação dos contratos dos dízimos da Provedoria, nos quais, em pregão público, particulares assumiam a responsabilidade, por meio de contratos, de arrematar determinados tributos em nome da Coroa<sup>132</sup>”.

Os dízimos a que se referem Veiga Pessoa e Brito Guerra, no período colonial, eram chamados de “dízimo real” e caracterizavam os tributos recolhidos pela Provedoria de cada Província, responsáveis pela cobrança do valor de 10% sobre a produção geral<sup>133</sup>. No período que vai de 1665 a 1723, no Rio Grande do Norte, esse recolhimento recaiu sobre mercadorias como lavouras, açúcar, gados *vacuns* e *cavalares*, tabaco, pescados, sal e miunças<sup>134</sup>.

Não é coincidência que a nomenclatura do recolhimento deste imposto sobre produção se confunda com aquele imposto eclesiástico praticado pela Igreja Católica, já que há ressonâncias diretas do “antigo direito eclesiástico cedido pela Igreja, nas conquistas portuguesas à Ordem de Cristo, e que se confundiu mais tarde com os do Rei, que se tornou [...] Grão-Mestre da Ordem de Cristo’, por ocasião do Padroado<sup>135</sup>” e, por isso, se convertendo ele, o Rei, no destinatário dos recursos recolhidos e, esses recursos, por sua vez, na “maior fonte de arrecadação durante o período colonial”.

O Quadro de funcionários fazendários, desde o início do século XVII, era formado por Provedor, Almoxarife, escrivães da Fazenda e fiscais. No Rio Grande do Norte os dados sobre essa esfera da administração se tornaram mais evidentes a partir da década de 1670, quando passou a “identificar-se a organização dos Autos

---

<sup>132</sup> PRADO JÚNIOR, Caio *Apud* BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 37.

<sup>133</sup> BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 69. FONSECA, Marcos Arthur Viana da; BARBOSA, Livia Brenda da Silva. *A Ribeira dos Interesses: contratos, fiscalização e conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741 – 1744)*. 2016. p. 231.

<sup>134</sup> BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 125. FONSECA, Marcos Arthur Viana da; BARBOSA, Livia Brenda da. *A Ribeira dos Interesses: contratos, fiscalização e conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741 – 1744)*. 2016. p. 231.

<sup>135</sup> PRADO JÚNIOR, Caio *Apud* BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 125.

de Arrematação para a promoção de contratos e a então arrecadação dos dízimos da Capitania<sup>136</sup>”

Em 1676, a autora já citada mapeou a influência fazendária que o Rio Grande do Norte detinha sobre os “ramos” do Siará Grande (Ceará)<sup>137</sup>. Nessa Capitania era o Provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte quem tinha a autorização de “cobrar os dízimos”. Essa autorização, que significava o lançamento do “pregão dos contratos dos dízimos do Siará, por meio de Autos de Arrematação realizados em praça pública na cidade do Natal”, perduraria até 1723, “quando foi criada a Provedoria do Siará Grande e essa capitania foi subtraída da área de influência da Provedoria do Rio Grande do Norte<sup>138</sup>”, reduzindo o espaço administrativo dessa última. Essa narrativa da administração fazendária e das esferas de atuação das Provedorias não conforma uma história livre de conflitos, enganos e desvios de remessas, conforme menciona Livia Barbosa.

E essa história não é livre de conflitos porque a arrecadação era uma prática, poderíamos dizer, “terceirizada” a sujeitos particulares, para usar um conceito que nos é compreensível nos dias de hoje, embora incorrendo no pecado do anacronismo. Em outras palavras, os Contratos eram estabelecidos entre o Estado e particulares, sujeitos e famílias, que assumiam o que era considerado um privilégio: cobrar os tributos.

No ano de 1741, no Rio Grande do Norte: “Os moradores da ribeira [do Apodi] impediram a execução do contrato do gado do vento, um imposto [cobrado] sobre o gado criado solto e sem marca pelas paragens da região<sup>139</sup>”, embora “arrematado em um contrato separado do contrato dos dízimos reais<sup>140</sup>”. Esse conflito, conhecido como a Revolta dos Magnatas, não pode ser reduzido a simples recusa ao pagamento de um tributo por parte dos moradores, mas precisa ser entendido como um confronto

---

<sup>136</sup> BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723)**. 2017. p. 98.

<sup>137</sup> BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723)**. 2017. p. 100, 130.

<sup>138</sup> PINTO, Irineu Pereira *Apud* BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723)**. 2017. p. 130, 186.

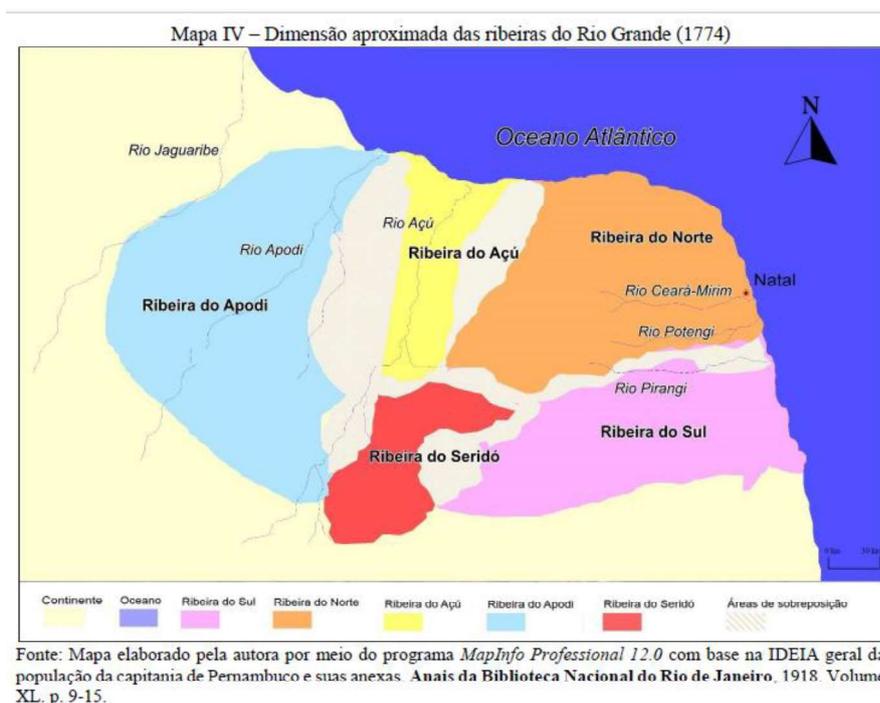
<sup>139</sup> FONSECA, Marcos Arthur Viana da; BARBOSA, Livia Brenda da. *A Ribeira dos Interesses: contratos, fiscalização e conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741 – 1744)*. 2016. p. 229.

<sup>140</sup> FONSECA, Marcos Arthur Viana da; BARBOSA, Livia Brenda da. *A Ribeira dos Interesses: contratos, fiscalização e conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741 – 1744)*. 2016. p. 231.

complexo, que envolvia diversos interesses sobre a execução do dito contrato, como defendem Marcos Fonseca e Lívia Barbosa.

Segundo essa autora, em 1723, havia apenas quatro ribeiras – norte, sul, Açú e Apodi – identificadas como *zonas fiscais* no Rio Grande do Norte. A área em disputa entre Paraíba e Rio Grande do Norte era englobada pela *zona fiscal Açú*, no mapa a seguir destacada em cor amarela, até que em 1774<sup>141</sup>, quando uma quinta ribeira, a do *Seridó*, no mesmo mapa sublinhada em vermelho, aparece na documentação. Era a confirmação da emergência e o registro de mais uma *zona de arrecadação* de impostos, representando uma demarcação mais a sul da ribeira do Açú, cobrindo a territorialidade do Seridó, que seria pleiteada pela Paraíba e Rio Grande do Norte no século XIX.

#### IMAGEM 02: Ribeiras e supostas zonas fiscais do Rio Grande do Norte no século XVIII



FONTE: BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 186. Observação: como se trata de um mapa elaborado pela autora do trabalho referenciado, além de apresentá-lo, optamos por manter as informações originais, como o título a ele dado por Lívia Barbosa, bem como as referências a ele atribuídas por ela.

<sup>141</sup> BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento:** a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723). 2017. p. 185.

Um problema que pode ter gerado, ou reforçado, a tensão com o Rio Grande do Norte teve origem no fato de que a Paraíba considerava a área dos rios “Sabugi” e “Espinharas” como duas de suas ribeiras e, portanto, duas de suas zonas fiscais. O rio Sabugi é afluente do rio Seridó, esse último, como o rio Espinharas, fluem para o rio Piranhas-Açu. Em última análise, o que estava em disputa era a coleta de impostos em duas zonas fiscais, consideradas suas, tanto pela Paraíba, como pelo Rio Grande do Norte.

Outro autor que nos informa sobre essa questão é Thiago Alves Dias, já avançando para as duas primeiras décadas do século XIX. Segundo ele, a Junta da Fazenda Pública – órgão em que se tornaram as Provedorias Reais após a Reforma Pombalina, passando a responderem diretamente a Coroa e não mais ao Governo-Geral da Bahia – no afã de controlar a taxaço sobre a produção que seguia para as praças das capitanias vizinhas, sem realizar o pagamento devido do dízimo, “resolveu estabelecer nas passagens e lugares da Capitania do Rio Grande do Norte ‘registros de *Portos Secos* para por eles serem fornecidos as competentes guias aos condutores de algodão que desta referida Província as transportam aos mercados’ do Ceará, Paraíba e Pernambuco<sup>142</sup>”.

A concepção de *portos secos*, segundo Thiago Alves Dias, aparece “no léxico alfandegário lusitano desde o século XVI<sup>143</sup>” e foi sendo usada em distinção aos *portos marítimos*, ou molhados. Na própria Península Ibérica, a expressão era empregada, por exemplo, para se referir a postos estratégicos localizados em “rotas mercantis carroçáveis ou mesmo em rios volumosos trafegáveis”, sentido esse que, muito provavelmente, serviu à paisagem do Brasil.

No caso do Rio Grande do Norte e da Paraíba, em seus caminhos de gado e nos seus rios, nem sempre integralmente trafegáveis, mas em partes sim, foram estabelecidos vários portos secos. Em 27 de março de 1822<sup>144</sup>, foram designados para a Paraíba vinte e um registradores de portos secos, distribuídos por toda a extensão de seu território. No Rio Grande do norte, segundo esse mesmo autor, esse mesmo tipo de porto estava estrategicamente situado nas imediações dos rios, como Apodi e Piranhas-Açu e “eram responsáveis pela comunicação econômica do Rio

---

<sup>142</sup> DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais**: capitania do Rio Grande do Norte (1760 - 1821). 2011. p. 137. Grifos nossos em itálico.

<sup>143</sup> *Idem*, 2011. p. 138.

<sup>144</sup> *Ibidem*, 2011. p. 138.

Grande do Norte com o sistema-mundo econômico” e pelos quais fluíam, juntamente com os portos molhados de Ponta Negra e Genipabú, algodão, sal, couro, farinha e pau-brasil para os “circuitos mercantis modernos<sup>145</sup>”.

Se Veiga Pessoa, com base na Representação do Conselho Geral da Paraíba, acusava que, em meados dos anos 1830, na província do Rio Grande do Norte, na altura da *zona fiscal* da ribeira do Seridó, estava-se recolhendo em menor quantidade os dízimos que Paraíba, antes, recolhia em maior quantidade e, ainda por cima, sendo pagos em metal menos nobre, somente cobre, assim, incorrendo em prejuízo os cofres gerais, Francisco de Brito Guerra ressaltava que o recolhimento das outras *zonas fiscais* da Província compensariam a situação: “chegarão a 9,520, isto é, os dessa ribeira em questão; os de Sant’Anna do Mattos a 9,900; os de Assú a 9,920; os do Apody a 9,810; e os das mais a proporção. Logo, não subsiste tal razão allegada pelo Conselho da Província”.

Ao atentar para as demais ribeiras do Rio Grande do Norte, Brito Guerra parecia contrapor matematicamente à acusação *paraibana* de que a Província da qual ele era representante oneraria os cofres públicos. Mas sua defesa era um tanto retórica, afinal, Veiga Pessoa se referia apenas à coleta do dízimo da *zona fiscal* do Seridó, e não as das outras zonas do Rio Grande do Norte.

No meio de toda essa verdadeira confusão, estava em jogo, por causa da disputa territorial, as distâncias a serem percorridas pelos “povos” das duas Províncias para batizar, casar, irem às missas um domingo aqui e outro acolá, às festas dedicadas aos oragos anualmente e mesmo a escolha do solo onde seus corpos seriam inumados após a morte. Havia, nesse sentido, razões pessoais e subjetivas, relacionadas aos costumes e práticas religiosas dos “povos” das duas províncias, como demonstrava o deputado geral da Paraíba: “Sendo tambem innegavel que povos acostumados á obediencia de uma província, sendo obrigados á de outra, não podião deixar de soffrer incommodos em o seu pessoal, e graves prejuízos em seus interesses pelas antigas relações [...]”<sup>146</sup> que mantinham.

Mas o que estava em disputa não era somente a dúvida dos cidadãos sobre onde se resolveriam às questões de ordem jurídica, se na Comarca da Paraíba ou no

---

<sup>145</sup> *Tribdem*, p. 140.

<sup>146</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113.

Rio Grande do Norte; em que espaço se alistariam para a prestação dos serviços militares os sujeitos do sexo masculino, ou onde depositariam os seus votos, se na Freguesia de Patos ou na de Sant'Ana. O que colocou distritos, municípios e as duas províncias envolvidas em uma batalha legislativa pela posse de um determinado território foram, também, as questões relacionadas ao recolhimento de impostos aos cofres públicos, a direção do tráfico comercial e ao recolhimento do dízimo pelo “sistema” fiscal do Império<sup>147</sup>.

Por isso, Veiga Pessoa acusava que na posse *norte-rio-grandense* do território do Seridó, “os povos” da Paraíba e da “nação” seriam prejudicados. Enquanto isso Brito Guerra garantia que, embora sua Província fosse pobre, no conjunto de suas ribeiras, não sendo “seccas [e] nem anno [que] fazem esmorecer os povos”, fazendo “bom tempo e melhor estação”, o Rio Grande do Norte compensaria ao Império com o que ali recolheria, não merecendo, portanto, ser sua Província, “deprimida, defraudada, e suffocada pela Parahyba[...]”<sup>148</sup>.

O deputado *paraibano*, no entanto, não parecia muito convencido da contabilidade do deputado *norte-rio-grandense*. Veiga Pessoa estava muito bem fundamentado nas informações fornecidas na Representação do Conselho Geral da Província. Ele enfatizou que, além dos prejuízos à Thesouraria da Parahyba, a redução dos impostos recolhidos, motivada pela posse norte-rio-grandense das ribeiras dos rios Sabugi e Espinharas afetava também a receita da Santa Casa da Misericórdia *paraibana* que, detinha, “desde a sua instituição o direito nos *disimos miudos* daquellas duas ribeiras”. Com tal “desmembração”, entretanto, “soffreu um grave prejuizo nos seus mais avultados rendimentos, ficando por isso inibida de continuar a prestar soccorros de humanidade aos pobres daquela província”<sup>149</sup>.

Através do exemplo da Santa Casa de Misericórdia, tomamos ciência de como os “dízimos miúdos” e os graúdos eram necessários de um lado e do outro da divisa interprovincial, divisa essa que uma província tentava empurrar mais para norte e a outra mais para sul, em um embate que obrigou os deputados gerais de ambas a

---

<sup>147</sup> Ver: SILVA, Amado Francisco da. **A contabilidade brasileira no século XIX: leis, ensino e literatura**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Finanças. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, 2005.

<sup>148</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

<sup>149</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113. Grifos nossos em itálico.

operacionalizarem os recursos possíveis para convencerem o Parlamento da razão de seus argumentos.

Se nas menores províncias havia tais problemas em relação a coleta de impostos, se pode dizer o mesmo sobre o próprio Império no geral. Quase dez anos após a Independência, mesmo prevista na Constituição de 1824, somente em outubro de 1831, foi aprovada uma lei para a organização do Tesouro Público Nacional e as Tesourarias nas Províncias, extinguindo o “antigo Erário Régio, o Conselho da Fazenda e as Juntas Provinciais” com o objetivo de “implementação de um sistema de controle financeiro que se pretendia eficaz<sup>150</sup>”.

Como pudemos vislumbrar, nos debates parlamentares ocorridos no ano de 1834, que envolviam diretamente a posse do território do Seridó e a delimitação da Divisa e de limites entre Paraíba e Rio Grande do Norte, Francisco de Brito Guerra e Veiga Pessoa se apropriaram, também, do universo fazendário e dos aspectos relacionados ao recolhimento de impostos e taxações sobre a produção bruta, em especial sobre o gado. Ou seja, eles se concentraram naquilo que configurava, indubitavelmente, um conjunto de elementos por demais relevantes para que esse mesmo território estivesse sendo disputado por tanto tempo pelas duas províncias e que justificava a resistência da Paraíba em admitir-se, sucessivamente, vencida nessa questão.

Mas, além desse universo contábil, há um outro, mobilizado exclusivamente por Francisco de Brito Guerra em suas várias falas em defesa de que o Seridó permanecesse *norte-rio-grandense*. Diz respeito a um conjunto de memórias sobre histórias e eventos que se passaram nas pequenas províncias do norte do Brasil e que ele traz à baila na Assembleia Geral neste momento em que precisa responder ao intento *paraibano*.

É bem provável que o recurso à essas memórias, buscadas por Brito Guerra, não teve o mesmo peso que os dados contábeis apresentados por ele e Veiga Neto para decisão que o Parlamento tomou ao final dessa discussão. No entanto, para esse trabalho, são memórias que revelam um singular interesse, sobretudo, porque nos reconectam com uma série de idiossincrasias do norte do Império que estão muito na borda da História que se tem feito do Brasil. Soando na nossa historiografia como história local e/ou regional pois, ao ocorrer nos terreiros das fazendas pecuarísticas e

---

<sup>150</sup> SLEMIAN, Andréa **Sob o império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**. 2006. p. 195.

na paisagem das pequenas províncias, soa menos *nacional* do que aquilo que se aconteceu, inicialmente, em torno dos engenhos e, posteriormente, na paisagem cafeeicultora, portanto, passando com alguma distância do *olhar* do mercado e do capital internacional e ficando à margem da História.

Os acontecimentos de que se alimentaram essas memórias de Brito Guerra, à exceção da Confederação do Equador, de 1824, têm ocupado poucas linhas e páginas na historiografia brasileira. Talvez pelo tímido impacto que possam ter tido no contexto mais amplo e na história mais geral do Império à época, pelo pouco contingente de homens e recursos que se empregou para amenizar o perigo que eles representavam à ordem estabelecida, pelo provinciano costume de nossa historiografia nacional de só considerar história do Brasil, do século XIX em diante, aquilo que ocorreu no eixo Minas, Rio e São Paulo, ou mesmo pelo resultado da associação de todos esses fatores.

Nesse sentido, o nosso exercício no próximo tópico desse capítulo diz respeito a tomar as falas de Brito Guerra na Assembleia Geral do Império, nomeadamente as articuladas com a questão da disputa territorial e tratá-las como indícios por meio dos quais investigaremos o que algumas de suas expressões revelam da história do norte do Brasil no século XIX e como isso se vincula com o Rio Grande do Norte. Por esse meio, acreditamos que a trajetória política de Francisco de Brito Guerra e suas memórias podem ser operacionalizadas para observarmos melhor, além de como se deu a disputa legislativa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, também para acessarmos capítulos *esquecidos* da história do Brasil no século XIX.

### **1.3. A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da memória e da história do norte do Brasil: Brito Guerra e os usos do passado**

Destacam-se nas falas de Francisco de Brito Guerra, na defesa do ponto de vista do Rio Grande do Norte, algumas expressões que, nitidamente, faziam sentido para os seus contemporâneos deputados gerais que as ouviam na Tribuna, mas que, aos nossos olhos e ouvidos de agora, não têm uma logicidade muito clara. Nisso, a pesquisa histórica pode nos ajudar a compreender. Ao longo de seus discursos, Brito Guerra usa expressões como “quadras bem perigosas”, “deputados da quadra de 24”, “desordens do Ceará” e “desordem das Panellas” e é *Apoiado* pelos demais deputados em seguida. A palavra *Apoiado*, nos Anais do Parlamento, indicava que o

que havia sido dito recebeu apoio de parte dos presentes, ou seja, a audição se manifestou em concórdia com o que foi dito.

Em uma leitura superficial, é possível compreender que, ao usar tais expressões, Brito Guerra se referia aos momentos históricos não pacíficos que ocorreram em *quadras* – ou seja, períodos determinados, como em 24 (1824) – em espaços como o Ceará, considerados por ele como “desordens”. Ao que ele se referia precisamente? Desordens por que e para quem? E qual a importância dele mobilizar essas memórias no debate parlamentar que tratava da posse de um território que seria habilitado pelo Parlamento a continuar como pertencendo ao Rio Grande do Norte, ou passar a ser da Paraíba?

Nos chama atenção, dessa maneira, além dos dados fazendários que Brito Guerra e Veiga Pessoa apresentaram à Câmara eletiva do Parlamento, os usos do passado e da história, recorrendo, o *norte-rio-grandense*, às memórias dos deputados presentes, para a defesa de seu ponto de vista e dos interesses da Província da qual era representante:

Lembrem-se Srs. deputados da *quadra de 24*, quando agasalhou , favaneou e acolheu benigna aos mesmos que vinhão de outras hostilidades, e perseguidos pelos seus concidadãos. Lembre-se das *desordens do Ceará*, a quem os rio-grandenses forão acodir, principiando a prestar serviços no Rio do Peixe, limites da Parahyba, e postando-se em campo ainda primeiro que os desta, com perda de seus bens, e risco de suas vidas (Apoiado)<sup>151</sup>.

A “quadra de 24” a que Francisco de Brito Guerra mencionava, provavelmente, teve a ver com a situação em que várias vilas e cidades do Rio Grande do Norte, inclusive a Vila do Príncipe, na qual Francisco de Brito Guerra vivia, terem servido de trajeto e pousada para os sujeitos que, tendo integrado a Confederação do Equador, fugiram de Pernambuco e Paraíba, com destino ao Ceará, precisando, assim, da ajuda dos *norte-rio-grandenses*. Segundo Rocha Pombo, o fracasso da nova revolução pernambucana de 1824 resultou no Rio Grande do Norte em “uma reação

---

<sup>151</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

tremenda, perseguindo quantos tinham apoiado aos, ou mesmo dado algum sinal de *sympathia* pelos pernambucanos<sup>152</sup>”.

Em motivo dos *revolucionários* terem usado o Rio Grande do Norte como percurso, isso tornou a Província uma zona de atração para as forças monárquicas, também chamadas *regalistas*, que perseguiram a esses primeiros em busca da oportunidade perfeita para emboscá-los e aprisioná-los. Rocha Pombo afirma que o fato das forças imperiais terem desbaratado a Confederação não as eximiu de uma desconfiança em uma reação dos confederados, o que as fez “collocar em todas as Províncias pessoal de sua imediata confiança<sup>153</sup>”. O jornal *O Nacional*, já aqui empregado, confirmando o que afirma a historiografia tradicional, deu conta de homens que trabalhavam para “Commissões Militares do Ceará, e Pernambuco” em busca dos fugitivos de “differentes Provincias [que] procuravaõ azilo ás perseguições dos monstros realistas<sup>154</sup>” pelo Rio Grande do Norte.

Ainda, segundo o jornal antes citado, era procurado no Rio Grande do Norte um prisma de sujeitos que ia, dos fugitivos provenientes de outras províncias, aos *norte-rio-grandenses* que se envolveram com a Confederação, como a “Mocidade deste Municipio [da Vila da Princesa], emmaranhados pelos bosques” e pelas serras, a se esconderem.

Embora, como já apontamos, as descrições dos jornais não possam ser tomadas como espelho do processo histórico, elas nos dão algumas pistas sobre o comportamento de uma determinada sociedade sertaneja do século XIX na qual a fuga para serras, grutas e lugares de difícil acesso eram um recurso comum que, tanto a documentação, quanto a historiografia confirmam. Fugia-se da justiça, das perseguições políticas, da escravidão, do alistamento militar, dos casamentos arranjados, dos censos; e vários dos investigadores da História se deparam com a fuga como prática social, independente do tema que pesquisam. Em específico, sobre as reminiscências da Confederação no Rio Grande do Norte, afirma Tarcísio Medeiros: “quando a notícia chegou de como fora feita a repressão ante o gesto inabalável do Imperador mandando fuzilar os insurretos, todo mundo *fugiu*<sup>155</sup>”.

---

<sup>152</sup> POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Rio Grande do Norte**. 1922. p. 306.

<sup>153</sup> POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Rio Grande do Norte**. 1922. p. 307.

<sup>154</sup> **O Nacional**. Ano 1833\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, sábado, 27 de abril de 1833, p. 3 e 4.

<sup>155</sup> MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. 1973, p. 87.

Um dos personagens na história das fugas pós-Confederação do Equador que fez o trajeto, partindo de Pernambuco e atravessando Paraíba e Rio Grande do Norte com destino ao Ceará, nos deixou um precioso relato de uma das vilas do território do Seridó, em que afirmou:

*A vila tem uma igreja não pequena, nova e bem paramentada. A casa do vigário é de sobrado e boa. Todas as casas são novas e de pedra e cal e fazendo um círculo, com diâmetro de trezentos passos em uma chã. Por detrás das casas o terreno é plano, mais pedregoso. Tem o rio três grandes poços de boa água que nenhum verão por mais forte, é capaz de secar<sup>156</sup>.*

A *vila* a que esse personagem se refere se trata da principal urbanidade do território em disputa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, o Seridó, se chamava Vila do Príncipe à época e hoje é a cidade de Caicó. A *igreja* mencionada era a Matriz de Sant’Ana – sobre a qual voltaremos no terceiro capítulo – e a *casa do vigário* era um sobrado de dois pisos, arquitetonicamente imponente até mesmo nos dias atuais, que serviu de casa de morada ao *vigário colado*<sup>157</sup>, que era o próprio Francisco de Brito Guerra.

O personagem em fuga que registrou essas linhas não é nada desprezível na tessitura histórica sobre a Confederação, se tratava de um carmelita de nome Joaquim do Amor Divino Rabelo que, tentando escapar das tropas *realistas*, era o fugitivo mais conhecido como “Frei Caneca”. O Frei, no que pesa o registro de que “as formas de repressão feita aos adeptos do movimento causaram temor ao povo da província do

---

<sup>156</sup> FREI CANECA. **Acusação e defesa**. 2000, p. 219.

<sup>157</sup> *Vigário Colado* ou *Padre Colado* foi o título de um cargo da Igreja Católica Portuguesa e depois da Brasileira, proveniente do sistema do Padroado, em vigor durante os períodos Colonial e Monárquico. Esse tipo de clérigo assumia permanentemente (ao contrário dos vigários encomendados, que o faziam provisoriamente) uma paróquia canônica e era alcançado através de um concurso público que ocorria na Corte e considerava “as circunstâncias de sua naturalidade, letramento, costumes e serviços prestados à Igreja”. A partir da aprovação, recebiam a colação (daí o seu nome) e eram nomeados pela Coroa, sendo por isso, os *padres colados*, também considerados funcionários públicos efetivos, não podendo serem removidos, a não ser por vontade própria, assumindo responsabilidades na administração da vida religiosa e civil e, como tal, recebendo um pequeno salário civil chamado cônica, “que girava em torno de 35\$000 anuais (trinta e cinco mil réis)”. De forma geral os religiosos aprovados nesses concursos eram homens de sólida cultura e, por isso, muito bem reconhecidos. Conforme: CARDOSO, Neise Marino. **A história das Irmãs Marcelinas**: Fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912). 2007. p. 10, 11 e 12. LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado**: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837. 2020. p. 64.

Rio Grande do Norte<sup>158</sup>”, parece ter passado sem tanta pressa assim por essa Província, para um procurado dos de maior quilate dentre os *perigosos republicanos*.

Tavares de Lyra afirmou que é certo que “os liberais da Província prestaram valiosos auxílios aos republicanos de Pernambuco, mesmo quando já vencidos e formando uma coluna expedicionária, atravessaram os seus sertões em demanda do Ceará. No Seridó [...] tiveram acolhida carinhosa<sup>159</sup>”, encontrando anfitriões não muito temerosos de serem perseguidos, por exemplo, em Conceição do Azevedo, que hoje corresponde ao município de Jardim do Seridó.

Nos parece que, por simpatia política, ou por vínculos familiares entre os membros da coluna fugitiva e os anfitriões, Frei Caneca, chegou a passar dois dias estacionado em Conceição do Azevedo no que, convenhamos, foi tempo demais para alguém que estava fugindo da possibilidade da pena de morte e do fuzilamento. Já na Vila do Príncipe ele teria tido bastante tempo para observar bem o município, a igreja e a casa de Francisco de Brito Guerra. Segundo Tarcísio Medeiros, citando descrição de Dom José de Adelino Dantas, em 26 de outubro de 1824 chegou na Vila: “A população portou-se bem e confraternizou-se com os expedicionários, dando água e comida, curiosa do aparato bélico e dos motivos revolucionários [...] Uma semana esteve Frei Caneca descansando das fadigas<sup>160</sup>”.

As *simpatias políticas* e os *vínculos familiares*<sup>161</sup> entre os fugitivos e os fazendeiros que os receberam podem ter sido confundidos, ao longo do tempo, essa hipótese foi aventada por Jayme Santa Rosa segundo o qual, “este fato, apresentado sob o aspecto de solidariedade política por tabela, quando era apenas um encontro

<sup>158</sup> RODRIGUES, Irani Pinto. **O Rio Grande do Norte e à Confederação do Equador**. 1993. p. 59.

<sup>159</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 285. Na contramão das evidências apresentadas até o momento em relação a Francisco de Brito Guerra e sua (o)posição aos *confederados*, o jornalista Woden Madruga, sem citar fontes, afirma que Francisco de Brito Guerra fora “Amigo de Frei Caneca, que foi agasalhado em seu sobrado em Caicó, quando fugia do Recife por conta da revolta da confederação do Equador no rumo dos sertões do Ceará”. Consideramos pouco provável e acreditamos, sobre o que nos deteremos mais a frente em outros capítulos, que a aproximação do *norte-rio-grandense* com os *liberais* se deu mais na década de 1830 e próximo a uma posição mais *moderada* do que *exaltada*. MADRUGA, Woden. O Jornal do Padre. **Jornal Tribuna do Norte**. 11 de junho de 2014.

<sup>160</sup> MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. 1973, p. 87.

<sup>161</sup> Jayme da Nóbrega Santa Rosa nos informa que o Capitão-Mor Medeiros era casado com uma “parenta próxima” “da esposa do *confederado* Félix Antônio Ferreira de Albuquerque, presidente da Paraíba e chefe revolucionário”. O presidente *Paraibano* era, por sua vez, casado com uma prima de Tomaz Araújo Pereira. Ao saber que Frei Caneca e a comitiva estavam em Conceição do Azevedo, o Capitão-Mor Medeiros saiu de sua fazenda, chamada Remédio, e foi até eles convidá-los a visitar a casa onde morava com sua esposa. ROSA, Jayme da Nóbrega Santa. **Acari: fundação, história e desenvolvimento**. 1974. p. 57. MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Povoamento do Nordeste. Revista do Instituto do Ceará**. Tomo LIII, Anno LIII, Fortaleza, CE: Ramos & Pouchain. 1939 p. 11.

de parentes numa situação difícil [...] contribuiu para as acusações de simpatia pelos revolucionários<sup>162</sup>. Vale, diante da explicação de Santa Rosa para essas visitas não tão breves entre *confederados*, seus familiares e conhecidos no Seridó, lembrar que no século XIX era bastante difícil distinguir quando os vínculos políticos e a simpatia ideológica se separavam, uma vez que assuntos doméstico-familiares e político-públicos se misturavam de modo tão homogêneo que era muito difícil separar o “joio do trigo”.

Um pouco antes dessa estada de Frei Caneca, no Seridó, é interessante atentar para o fato de que em uma de suas fazendas, a Mulungu/Mullungú, estava o referido primeiro presidente da Província. Apesar de até hoje não se saber com certeza qual o tipo de relação<sup>163</sup> foi mantida entre esse presidente, Thomaz de Araújo Pereira, com os *confederados*, sabe-se que, no contexto do movimento, ele abandonou o governo e fugiu para o Seridó, para a futura cidade de Acari, perseguido tanto pelos que lhe acusavam de ser *adepto* da causa dos *revolucionários*, quanto por aqueles que lhe consideravam *oposição*, o que lhe obrigou, segundo nos contam os memorialistas, a fugir “de Natal dentro, de um barriu, transportado à cabeça de um escravo<sup>164</sup>” chamado Pai Bengala.

Esse Thomaz de Araújo Pereira foi o terceiro de uma sucessão de homens com o mesmo nome, avô, pai e ele, o filho, se tornando o mais poderoso dos homônimos, “o qual exerceu por largo espaço de tempo prestigiosa influência social e política na região de seu nascimento [Acari, no Seridó], estendendo-a mesmo, por vezes, a todo o Rio Grande do Norte<sup>165</sup>”. Segundo José Augusto, pelo poder material alcançado pela família Araújo Pereira através da posse de muitas terras, inúmeras fazendas e larga criação de gado, mas também por todo o simbolismo em torno do nome de seu *clã*,

<sup>162</sup> ROSA, Jayme da Nóbrega Santa. **Acari: fundação, história e desenvolvimento**. 1974. p. 57.

<sup>163</sup> Rocha Pombo, nos anos 1920, defendeu que “não ficaram bem evidentes até hoje os sentimentos [do presidente da Província do Rio Grande do Norte]. A julgar pelo que disseram delle depois os fies ao Imperador já victorioso, não restaria dúvida de que Araújo Pereira se inclinava a amparar os revolucionários” (1922, p. 299). Já Câmara Cascudo, nos anos 1955, afirmou que “Suas simpatias pela Confederação do Equador são muitas e nítidas” e que “contra o novo presidente um elemento negativo ... [ele] era intimamente simpático aos liberais, ao povo da ‘Confederação do Equador’ e seus amigos eram rezadores da mesma cartilha”. (1989, p. 161 e 164). Por fim, Jayme Santa Rosa ressalva: “dizem que era simpatizante dos revolucionários da Confederação do Equador. Não era. Insinuaram isso, mas nunca provaram. Houve fatos que foram maldosamente deturpados. Por exemplo: o caso da aproximação do seu grande amigo Capitão-mor Medeiros com o rebelde Félix Antônio” (1974, p. 56).

<sup>164</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 286. CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1989. p. 165. ROSA, Jayme da Nóbrega Santa. **Acari: fundação, história e desenvolvimento**. 1974. p. 55 e 56. MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. 1973, p. 87.

<sup>165</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. Povoamento do Nordeste. 1939. p. 07.

esse terceiro Tomaz de Araújo “estava naturalmente destinado a ser, como foi realmente, o herdeiro e depositário máximo da força e da consideração social de sua família, transmitidas, através das gerações, por varões de maior respeito<sup>166</sup>”. A história desse sujeito é uma das que melhor poderia ser investigada aos olhos da perspectiva de micro análise de Giovanni Levi<sup>167</sup>, naquilo que ele herdou de patrimônio tangível, mas, sobretudo, de herança imaterial.

O terceiro Tomás Araújo, nomeado após à Independência como o Presidente do Rio Grande do Norte, designado por Carta Imperial de 25 de novembro de 1823, chegou ao poder no momento em que a Confederação do Equador estourava. Acusado de conveniência com os *revolucionários*, teve que fugir, mostrando que “quem tem vida, tem medo” e que até os “varões de maior respeito” precisam saber a hora de sair de cena. Mas essa não seria sua última fuga por causa da Confederação do Equador.

A relação dos *norte-rio-grandenses* com os *confederados* se torna ainda mais complexa quando nos perguntamos: se Frei Caneca se viu diante do sobrado de Francisco de Brito Guerra nesse trajeto de fuga para o Ceará, onde estava o proprietário do casarão naquele momento?

Manoel Dantas e Jayme Santa Rosa são uníssonos em afirmarem que, sabendo da aproximação da expedição de Frei Caneca em relação ao território do Seridó, Thomaz de Araújo Pereira, o ex-presidente da Província e “varão de respeito” de Acari – a essa altura, pela avançada idade, provavelmente não tão varão assim – planejou mais uma fuga. Agora não mais pelo peso da acusação de ser simpático aos *confederados*, uma das possíveis causas de sua fuga da capital da Província para o Seridó, mas pelo medo dos próprios *confederados*.

Thomaz de Araújo Pereira se dirigiu para a Vila do Príncipe, com tempo suficiente para dispensar o meio de transporte usado em sua última fuga, o barriu sobre a cabeça de um escravo. Na sede da vila, ele se encontrou com Francisco de Brito Guerra em seu famoso sobrado e, daí, essas duas importantes autoridades dos sertões, “considerados *corcundas*, receiaram a vindita e homiziaram-se na casa de pedra da Caridade, onde [...] não foram molestados<sup>168</sup>” pelos *confederados*. E foi

---

<sup>166</sup> MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. Povoamento do Nordeste. 1939. p. 09.

<sup>167</sup> Em especial em: LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

<sup>168</sup> DANTAS, Manoel. **Homens d'outrora**. 1941. p. 43 e 44. ROSA, Jayme da Nóbrega Santa. **Acari**: fundação, história e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Pongetti, 1974. p. 57.

assim, fazendo-se ausente de sua casa de morada na Vila do Príncipe, descrita como “de sobrado e boa” por Frei Caneca, que Francisco de Brito Guerra, em conjunto com Thomaz de Araújo Pereira, escapou de ser castigado por ser *corcunda*.

No início do século XIX, a expressão *corcunda* ou *carcunda* era negativamente atribuída à pessoa que fosse considerada “símbolo do passado, refratária a todas as reformas e defensora do domínio de Portugal sobre o Brasil<sup>169</sup>” e é provável que essa alcunha seja uma alusão pejorativa ao gesto cerimonial de curvar-se diante do Rei, o que deixava os súditos com sequelas físicas pela repetição de genuflectir-se. Com o passar do tempo, o adjetivo *corcunda* ganhou um sentido mais amplo passou a ser associado àquele fiel ao Imperador e à Monarquia como forma de governo legítima.

Já a *Casa de Pedra da Caridade*, a que também se referem os autores, e na qual teriam se escondido por uma semana Francisco de Brito Guerra e Thomaz de Araújo Pereira, corresponde, contemporaneamente, a um dos sítios arqueológicos da região Seridó do Rio Grande do Norte e diz respeito a uma formação natural na forma de um “abrigo sob rocha”, assim caracterizado pelos arqueólogos pela proteção que seu arranjo garante contra a luz direta do sol, das chuvas e dos ventos, garantindo que tais estruturas tenham sido ocupadas sucessivamente por humanos no tempo.

Ao descreverem Manoel Dantas e Jayme Santa Rosa a fuga conjunta de Brito Guerra e do patriarca dos Araújo Pereira, em finais de 1824, para Casa de Pedra da Caridade, esses autores citados nos fornecem pistas sobre a relação entre o (ex)presidente da Província e os *confederalistas*. Essas pistas nos permitem questionar o que defende Câmara Cascudo: que Thomaz de Araújo Pereira “era intimamente simpático aos liberais, ao povo da ‘Confederação do Equador’ e seus amigos eram rezadores da mesma cartilha<sup>170</sup>”. Se eram tão íntimos assim, não era lógico ter Araújo Pereira recebido os confederados em seus aposentos como o fizeram outros fazendeiros? Se os amigos do (ex)Presidente “rezavam a mesma cartilha” dos Confederados, por que Brito Guerra não esperou para fazer essa *reza* em seu próprio sobrado?

A fuga dos dois sujeitos, sendo Thomaz de Araújo Pereira já um senhor com cinquenta e nove anos de idade, para a uma gruta encravada a mais de 300 metros

---

<sup>169</sup> FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. *A República em negativo: o sistema conceitual do padre Carapuceiro*. 2012. p. 101. Ver também: FELDMAN, Ariel. **Espaço público e formação do Estado nacional brasileiro: a atuação política do Padre Carapuceiro (1822 a 1852)**. 2012.

<sup>170</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1989. p. 161.

da base da Serra da Cruz e distante mais de 35km do centro a Vila do Príncipe<sup>171</sup>, demonstra-nos que não havia lá grande amizade entre o fazendeiro, o pároco e os *confederalistas*. Por outro lado, essa fuga atestava uma proximidade e uma confiança muito particular entre o patriarca da família Araújo Pereira e o vigário da Vila do Príncipe.

Essa fuga em dupla não inaugurou, mas revelou o quão umbilical era a relação entre uma das mais poderosas famílias do Seridó com os votos fies e recorrentes com os quais Brito Guerra, já nas eleições para a Assembleia Geral de 1829, foi beneficiado. Os *Araújo Pereira* dominaram a cena política do Rio Grande do Norte durante o século XIX. Ainda, é preciso passar a vista sobre as conexões construídas matrimonialmente entre os três consecutivos Thomaz(es) de Araújo Pereira, o avô, o pai, o neto e seus descendentes, com os membros da família de Francisco de Brito Guerra.

Uma das irmãs de Brito Guerra, Maria Teresa das Mercês, casou-se com Joaquim Santana Pereira, filho de Antônio Paes de Bulhões. Desse casal nasceu Joaquim Apolinar de Brito. Antônio Paes de Bulhões foi casado com Ana de Araújo Pereira, filha de Thomaz de Araújo Pereira, *o primeiro*. Já Manoel Antônio de Brito, filho de Simão Gomes e Maria Madalena, sobrinho legítimo de Francisco de Brito Guerra, casou-se com a Isabel Alexandrina de Araújo, sua prima legítima, filha de Alexandre de Araújo e Joana Manuela. Isabel era, portanto, sobrinha-neta de Thomaz de Araújo Pereira, *o terceiro*, e neta do Thomaz de Araújo Pereira, *o segundo*. Por fim, das relações diretas com os *Araújo Pereira*, outra das irmãs de Brito Guerra, Joana Manoela da Anunciação, casou-se com Alexandre de Araújo Pereira, irmão do Tomás de Araújo Pereira *Terceiro*, o que fez Brito Guerra se tornar *concunhado*, em uma relação de parentesco colateral com seu colega de fuga à Casa de Pedra da Caridade, em 1824.

Além desses matrimônios que interconectavam os parentes de Francisco de Brito Guerra com três gerações sucessivas da família *Araújo Pereira*, também

---

<sup>171</sup> O Geossítio de número 13, Gruta da Caridade, está situado no município de Caicó, cujo acesso é feito percorrendo-se 15 km da RN-118, que liga Caicó a Jucurutu, até a comunidade de Lajinhas. A partir de Lajinhas, percorre-se cerca de 20 km de estrada de carroçável, até o Sítio Caridade (ou Sítio Boqueirão), próximo ao pé da Serra da Cruz. Até a entrada da gruta, o percurso é de 300 metros subindo a Serra da Cruz. Disponível em: [http://www.cprm.gov.br/publique/media/gestao\\_territorial/geoparques/serido/caridade.html](http://www.cprm.gov.br/publique/media/gestao_territorial/geoparques/serido/caridade.html) Acesso em 22 de junho de 2020.

podemos perceber a mesma estratégia em relação a outros dois troncos familiares de relevo na Província.

Uma das irmãs de Francisco de Brito Guerra, Luiza Maria da Encarnação, foi casada com o Coronel André José Fernandes, da ribeira do rio Panema. Desse casal nasceu o futuro Padre Manoel José Fernandes, que será visitador, como seu tio Francisco de Brito Guerra, um dos seus principais herdeiros e homem de avultada fortuna material. Os *Fernandes Pimenta* eram oriundos do território em torno do riacho do Pimenta, da ribeira do rio Panema, da Freguesia do Açú (parte do Panema se situa em Campo Grande de hoje, local onde estava situada a Fazenda Jatobá, onde nasceu Brito Guerra). Esse braço familiar estenderá seu poder à porção oeste da Província.

Além de associar matrimonialmente às irmãs, dois dos seus irmãos foram casados com duas filhas de Manoel Antônio Dantas Correia e ainda outra de suas irmãs com um filho desse. Até 1845, Manoel Antônio Dantas Correia, filho de Caetano Dantas Correia, exerceu cargos como os de Juiz Ordinário, Presidente do Senado da Câmara da Vila do Príncipe e da Vila do Acari. Os *Dantas Correia* tinham como sede de seu poder a ribeira do rio Acauã do qual o rio Carnaúba é tributário. Essa família se entrelaçou com os Medeiros, oriundos da ribeira do Quipauá (hoje, território nas cercanias de Santa Luzia-PB), os quais dominaram a política do Estado do Rio Grande na primeira metade do século XIX. Na ponta da família Medeiros estava José Augusto Bezerra de Medeiros, autor do livro *Seridó*, sobre o qual tratamos no início desse capítulo. Ou seja, ao superdimensionar o papel de Francisco de Brito Guerra na questão da divisa com a Paraíba, José Augusto estava reconhecendo o papel de seu próprio núcleo familiar nessa disputa.

Como se pode verificar pelos exemplos antes enunciados, sobrinhos, sobrinhas, irmãos e irmãs foram casados, basicamente, com três poderosos e importantes ramos familiares dos sertões da Província: os *Fernandes Pimenta*, os *Dantas Correia* e os *Araújo Pereira*. Esse verdadeiro *mapa matrimonial* através do qual Francisco de Brito Guerra conectou seus familiares às mais ricas e poderosas famílias dos sertões do Rio Grande do Norte, na maioria dessas situações, sendo ele mesmo o padre casamenteiro. Este converteu em um *mapa de influências* sobre às zonas das três principais Vilas dos sertões já aqui citadas e, por sua vez, em um *mapa de votos* que garantiu a Francisco de Brito Guerra um “lugar ao sol” do concorrido Parlamento do Império, matendo em estado de latência até 1845, ano de sua morte, os interesses do litoral da Província em ocupar a concorrida cadeira da Província.

Além dos Registros de Casamento, outro tipo de fonte que pode nos ajudar a entender às redes de sociabilidade estabelecidas por Francisco de Brito Guerra são os Registros de Batismo. Dentre aqueles em que ele aparece, seja coordenando a cerimônia ou autorizando-a, destacamos o

Batizado de Francisco, branco, filho legítimo do doutor João Valentino Dantas Pinajé e Maria Honorata de Medeiros nascido em 6 de agosto de 1842, batizado no sítio Cajueiro [Serra do Cajueiro, município da Vila do Acari], no dia 16 de agosto de 1842, padrinho Antônio Manoel Dantas e Teresa Isabel de França, celebrando o *reverendíssimo senhor visitador Francisco de Brito Guerra*<sup>172</sup>.

Esse é o único registro desse tipo em que há menção aos avós maternos e paternos, o que era recomendado, mas não usual. Esse “feliz registro” nos possibilita perceber Francisco de Brito Guerra, faltanto apenas 3 três anos de sua morte, já um senhor, senador vitalício, realizando uma cerimônia no recôndito sítio Cajueiro de um neto da família *Dantas Pinajé* e dos *Medeiros*, que garantiram seu lugar na política, inclusive, adentrando o período republicano.

Depois de passarmos pela fuga dos *confederados*, pela de Francisco de Brito Guerra em relação a esses e pelos intrincados laços político-familiares que toda a situação revelava, é preciso voltarmos a 1834. No debate parlamentar em torno da disputa interprovincial desse ano, ao argumentar em defesa de que o Rio Grande do Norte continuasse em posse do território do Seridó, Francisco de Brito Guerra pediu que os deputados presentes recordassem que sua Província “agasalhou, favaneou e acolheu benigna aos mesmos que vinhão de outras hostilidades, e perseguidos pelos seus concidadãos” aqueles que fugiam na “quadra de 24”.

E, nesse ponto, convém que nos lembremos do que nos ensinou Eric Hobsbawm: “o passado é um elemento essencial<sup>173</sup>”, porque ele legitima e, se não há um que seja satisfatório, em nome de determinados interesses é possível inventá-lo.

---

<sup>172</sup> BRASIL. Rio Grande do Norte. Registros da Igreja Católica, 1788 – 1967. Acari. Paróquia de Nossa Senhora da Guia de Acari. RN. **Livro de Batismos da Freguesia de Nossa da Guia do Acari, 1839 a 1846. Número 2.** Batizado de 16 de agosto de 1842. Folha 75v. Agradeço ao historiador Helder Alexandre Medeiros de Macêdo por nos informar da existência desse batismo realizado por Francisco de Brito Guerra em 1842. A ele e ao também historiador Jeferson Candido Alves sou grato pela grande ajuda com a base de dados e Registros de Casamento disponíveis no *Family Search* bem como pelo auxílio para tornar mais compreensíveis os registros de Olavo de Medeiros Filho, no livro “Velhas Famílias do Seridó”, para mim, que não sou um historiador das genealogias.

<sup>173</sup> HOBBSAWM, Eric John Ernest. **Sobre história.** 2004. p. 17.

Dez anos depois da passagem de Frei Caneca pelo Rio Grande do Norte, a Brito Guerra foi importante um determinado uso do passado em um presente muito conveniente. Havia, basicamente, dois tipos de *confederados*: os que se mantiveram no movimento e foram, por isso, perseguidos e condenados à morte por traição, e os que, vendo propostas como a abolição sendo aventada para o país que resultaria da Confederação, deram meia volta em seu ímpeto por mudanças, a tempo de não enfrentarem as forças repressivas do Império, fiéis à Coroa.

Dos dois tipos de *confederados*, dos primeiros Brito Guerra fugira, já os segundos haviam, paulatinamente, retornado à política na década de 1830 e ocupavam, inclusive, cadeiras no Parlamento. Paulo Henrique Fontes Cadena afirma que, “desde 1831 que os perseguidos em 1824 voltavam ao poder<sup>174</sup>”, ou seja, alguns deles estavam ouvindo Brito Guerra naquele discurso de 1834. A esses, em específico, talvez se dirigisse o recurso ao passado de que fazia uso Francisco de Brito Guerra.

A retórica de Francisco de Brito Guerra ao rememorar a história da última década do norte do Império lhe aproximou de eventos da década de 1820, como a Confederação do Equador, como também de outros mais recentes, o que ele nos faz subentender a partir do uso expressão “desordens do Ceará”. Ao tratar de desordens naquela Província, ele remeteu-se a chamada “Rebelião de Joaquim Pinto Madeira<sup>175</sup>”.

Apesar de um dos temas mais visitados do período Regencial serem às suas *Revoltas*, como nos confirma Marco Morel<sup>176</sup>, “a grande maioria [dos trabalhos], entretanto, concentra-se sobre movimentos [...] como a Cabanagem, a Balaiada, a Sabinada, a Revolução Farroupilha e a Cabanada” e, somente “Alguns poucos, todavia, se debruçaram sobre outras manifestações semelhantes<sup>177</sup>”, como a revolta de Pinto Madeira.

---

<sup>174</sup> CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser Cavalgado**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 - 1844). Recife, PE: Editora Universitária UFPE, 2011. p. 120.

<sup>175</sup> Sobre esse movimento, ver: BRITO, Sócrates Quintino da Fonsêca. **A Rebelião de Joaquim Pinto Madeira**: fatores políticos e sociais. 1979. OLIVEIRA, Manuel Correia de Oliveira. **As raízes do separatismo no Brasil**. 1999. p. 73.

<sup>176</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 8.

<sup>177</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). 2009. p. 53, 57 e 19.

A chamada *Revolta* de Pinto Madeira se desenvolveu por ocasião da abdicação de D. Pedro I, na região do Cariri, sul da província do Ceará, entre 1831 e 1832. Naquela paisagem, o Coronel Joaquim Pinto Madeira, comandante das forças *conservadoras/restauradoras* rebeladas, e o Padre Antonio Manuel de Souza, Vigário da Vila do Jardim/Ceará, marcharam para a Vila do Crato, onde prenderam seus adversários *liberais* que ali estavam, não sem que muito sangue fosse derramado. Em seguida, foram readmitidos todos os *conservadores* que haviam sido desligados por ordem do governo da Regência.

O presidente do Ceará expediu pedidos aos presidentes seus vizinhos para resolver o surto restaurador.

No Rio Grande do Norte vários municípios enviaram seus homens para repelir Pinto Madeira quando se aproximava de nossas fronteiras. *Acari, Açu, Apodi*, salientaram-se. A coluna comandada pelo capitão Manoel Teixeira, do Acari, chegou a combater no 'Tourão', Patu. A fama de Pinto Madeira é de violência, rapinagem, brutalidade, dissolvida no espírito do povo que o viu como invasor<sup>178</sup>.

Ao que tudo indica, homens das três vilas sertanejas, referenciadas na documentação como as vilas centrais da Província, foram organizados para marchar contra Pinto Madeira. Olavo de Medeiros Filho também discorre sobre a participação dos *norte-rio-grandenses* nos combates e rememora que João Francisco Fernandes Pimenta, *o segundo* (1790 a 1873), sujeito “tido como liberal [...] republicano teórico, saudoso dos momentos entusiastas de 1817 em que galopara, gritando de pura exaltação patriótica, pelas estradas sertanejas”, “em 1832, quando morava na Vila de Portalegre, oferecendo-lhe o comando de um contingente de Guardas Nacionais que devia perseguir Pinto Madeira”, recusou.

A recusa João Francisco Fernandes Pimenta não veio à toa, ela se entremeava com suas experiências de vida. Por ocasião da Revolução Pernambucana, de 1817, ele esteve entre os *norte-rio-grandenses* a aderir ao movimento, “dando vivas que faziam ondear as folhas das oiticicas” mas, diante da repressão, como tantos outros jovens, “fugiu para as serras norte-rio-grandenses e andou escondido em João do Vale.

---

<sup>178</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1989. p. 169. Olavo de Medeiros Filho nos informa que um certo “Cipriano [...] faleceu aos 19 de junho de 1899, no Acari, aos noventa anos de idade. Participou da legião seridoense que marchou contra o caudilho Pinto Madeira, em 1832”. MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas Famílias do Seridó**. 1981, p. 174.

Encontrado, preso ficou todo 1818, e parte de 1819, na prisão<sup>179</sup>. Convidado, em 1832, a lutar contra os restauradores cearenses ele respondeu em verso entumecidos de decepção com a *causa liberal*, dentro os quais recortamos alguns a seguir:

Para andar de sobressalto  
 não aceito mais Partido  
 não posso andar escondido  
 de minha gente não.

eu não sou nenhum Tenente  
 nem Capitão, nem Major,  
 E assim, quem deu seu nó,  
 que desate.

Já estou muito previsto  
 o mundo tem-me ensinado  
 os tranfes que tenho passado em guerra.

Eu não fico nesta terra  
 vou me meter nos outeiros  
 não brigo com brasileiros,  
 meus irmãos.

Eu não vejo aqui Tenente  
 que me obrigue a marchar.  
 Nem que me faça alistar  
 em tropa<sup>180</sup>.

Esses versos, atribuídos a João Francisco Fernandes Pimenta, são bastante preciosos por tornarem translúcidas as decepções, sonhos e desilusões que atingiram muitos dos homens *idealistas* na América Latina no início do século XIX, como nos aponta Maria Lígia Coelho Prado<sup>181</sup>. Mas também porque nos transportam para o universo e o cotidiano em fuga desses homens, tidos como *liberais e republicanos*, como poucas fontes históricas nos permitem.

João Francisco Fernandes Pimenta afirmou nos versos de 1832 que não se passava um só momento em que não se lembrasse da fraude (lôgro) que lhe *queimou* nas *guerras* em que *lutou*, mas que não se queimaria mais e que se fosse preciso se esconderia nos *outeiros* – serras ou monte – ou mesmo em *tocas*, em referência aos buracos que alguns animais cavam no solo para se esconderem de seus predadores.

<sup>179</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas Famílias do Seridó**. 1981, p. 416 – 417.

<sup>180</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas Famílias do Seridó**. 1981, p. 417 – 418.

<sup>181</sup> PRADO, Maria Lígia Coelho. *Sonhos e desilusões nas independências hispano-americanas*. 2004. p. 53 – 74.

Nas linhas poéticas o autor assume que preferia virar “bicho nas locas”, voltar a “comer casca de pau” e que só depois que tudo passasse, sairia como “veado” que ficou escondido para não ser sacrificado. E, ainda assim, se soubesse mais uma vez “que me querem amarrar”, diz que voltaria para os *outeiros*, para a *toca* ou para a *loca* de onde havia saído e que não faria “conta morrer por ninguém”.

Mas nem todos os homens do Rio Grande do Norte tiveram a oportunidade, a poeticidade, ou a obstinação de, como o fez João Francisco Fernandes Pimenta, recusarem o alistamento para combaterem Pinto Madeira. Sobre as diversas tropas enviadas para as divisas do Rio Grande do Norte, Manoel Dantas nos dá notícias curiosas da *legião* formada no Seridó. Segundo esse autor, respondendo aos pedidos de ajuda que chegaram do Ceará e da Paraíba, o Rio Grande do Norte organizou seus homens para lutarem contra os *restauradores* do Ceará.

As milícias de Pinto Madeira haviam ocupado a ribeira do rio Piancó e do Rio do Peixe, ambas localizadas na província da Paraíba. Para resistir a essa expansão pelas ribeiras, se organizou, no Rio Grande do Norte, uma expedição “composta de algumas centenas de voluntários, sob o comando do Coronel das antigas milícias José Teixeira<sup>182</sup>”.

Segundo Manoel Dantas, apesar da valentia e decisão, os expedicionários enviados pelo Rio Grande do Norte não tinham instrução militar e estavam “armados e equipados de maneira mais pitoresca” [...] “Quanto ao armamento formava esse um verdadeiro museu: granadeiras de perdeneiras, pistolas, trabucos, bacamartes boca de sino, espada de ponta direita e rabo de galo, parnaíbas, catanas, terçados, facões, facas de ponta, punhais e até cacetes”. Se o armamento chamava a atenção pela antiguidade, variedade e, talvez, obsolescência, algo muito semelhante também poderia ser dito em relação aos “uniformes” que serviram de paramento àquela gente “disposta” e de inquestionável “valor cívico”. Prontos para enfrentar o bando *cearense*, “viam-se fardas da Guarda Nacional, jaquetas com abas das antigas milicias, casaca e chapéu de pelo, calções e meias de seda, gibões e chapéus de couro, quinzenas de cotim e chapéu de baeta”.

Assim paramentada e armada, a expedição foi “instruída militarmente pelo alféres Canuto” depois de que entrou em “diversos combates nos quais levou de vencida a gente de Pinto Madeira, praticando prodígios de bravura e também horrores

---

<sup>182</sup> DANTAS, Manoel. **Homens de Outr’ora**. 2001. p. 09.

de malvadeza [...]”<sup>183</sup>, alguns deles ficando muito conhecidos entre os pares pela “valentia”, mas também pela “perversidade” e “atrocidades contra os vencidos”<sup>184</sup>.

Outro memorialista que narra sobre uma segunda *legião* enviada pelo Rio Grande do Norte, essa proveniente da Vila da Princesa, atual Assú, foi Fernando Caldas<sup>185</sup>. Dessa vila que, como já assinalamos, em conjunto com *Príncipe e Portalegre* formavam os três núcleos mais importantes do interior da Província, foram armados trezentos homens por Manoel Linz Wanderley para combater na divisa com o Ceará. Nesse sentido, diferente daquela *legião* que saiu da Vila do Príncipe em direção a divisa com a Paraíba, essa se dirigiu à Divisa com o Ceará e seus homens teriam, segundo Fernando Caldas, colocado medo em Pinto Madeira, que “ao ver distância a reação dos” *300 da Vila da Princesa*, hastearam bandeira branca.

Quando Brito Guerra pediu na Tribuna da Assembleia Geral, em 1834, que os deputados *cearenses* se lembrassem da ajuda dada à sua Província pelo Rio Grande do Norte, ele quis fazer recordar desses eventos e do esforço dessas *legiões*. Ao que nos parece, naquela Casa legislativa já haviam sido homenageados os *norte-rio-grandenses* que se opuseram e lutaram contra as tropas de Pinto Madeira: no dia 21 de maio de 1830, a “Comissão de Poderes” da Assembleia elogiou os presidentes de províncias, dentre eles o do Rio Grande do Norte, pelas “acertadas providencias” e pela cooperação na oposição “aos intentos do faccioso Joaquim Pinto Madeira e mais absolutistas do Cariri”<sup>186</sup>.

Talvez o Deputado Geral do Rio Grande do Norte não estivesse tão informado sobre os “meios” como haviam sido “valentes, perversos e sempre metidos em aceso da refrega”<sup>187</sup> os voluntários de sua Província contra os homens de Pinto Madeira nas terras *paraibanas*. Porém, ele pôde fazer uso das memórias sobre a “desenvoltura militar” dessas mesmas tropas para lembrar aos parlamentares ali presentes como os homens da Província que ele representava haviam sido capazes de um verdadeiro ato de altruísmo pela defesa dos interesses e dos territórios de sua vizinha meridional, a Paraíba, e a do leste, o Ceará. Na Paraíba, os registros apontam que os homens do

---

<sup>183</sup> DANTAS, Manoel. **Homens de Outr’ora**. 2001. p. 09.

<sup>184</sup> DANTAS, Manoel. **Homens de Outr’ora**. 2001. p. 10.

<sup>185</sup> CALDAS, Fernando. **Assú Grande**. 1995. p. 08.

<sup>186</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. sessão de 21 de maio de 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 186.

<sup>187</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de Medeiros. **Velhas famílias do Seridó**. 1981. p. 213.

Rio Grande do Norte chegaram ao *front* de batalha antes mesmo dos *paraibanos*, ali perdendo seus bens e arriscando suas vidas.

Diante daquelas memórias e daquele passado, como podia em 1834, mais uma vez, o Rio Grande do Norte ser ameaçado pelos interesses da Província que defendera gratuitamente? Essa era a dúvida que, provavelmente Francisco de Brito Guerra pretendia plantar entre os parlamentares.

Se a Província do Rio Grande do Norte, como *sujeito* coletivo, tinha prestado auxílio militar aos povos da Paraíba e do Ceará, as memórias de Francisco de Brito Guerra sobre esse socorro dado, em especial aos “irmãos” do Sul, também eram de ordem pessoal, o que é possível saber a partir de uma Carta-Resposta publicada no final da década, em 1839, no jornal *Diário de Pernambuco*.

Nessa Carta antes citada seu autor afirma:

quando o Pinto Madeiro ameaçou arruinar Pombal [na Paraíba], e as Famílias Patriotas, ali residentes, se virão, por falta de força suficiente, na dura necessidade de deixar os Patrios lares, e procurar azilios desviados do ameaçado Pombal, e isto em huma estação chuvosa [...] na *Villa do Príncipe* [Rio Grande do Norte] distante do Pombal vinte leguas, se *azilou em casa do Exc. Snr. Senador Francisco de Brito Guerra*, [pessoa de reconhecido merito, e sciencia], a família do benemerito Patriota Snr. Capitão Mór Gonsalo José da Costa [...] <sup>188</sup>.

A Carta acima recortada descrevia *paraibanos* que, escapando à fúria *conservadora* de Pinto Madeiro, foram abrigados no sobrado de Francisco de Brito Guerra na Vila do Príncipe, no Rio Grande do Norte.

Partindo do pressuposto de que, só se abriga em fuga aqueles com quem se mantém um mínimo de intimidade e uma relação de confiança, é muito provável que, após acomodar o Capitão Mor Gonsalo José da Costa e sua família, o Deputado Geral do Rio Grande do Norte tenha vivido o luto pela perda desse seu *amigo*.

Seguindo “o nome como guia <sup>189</sup>”, na melhor forma possível a partir do que nos ensinaram Carlo Poni e Carlo Ginzburg sobre o valioso “fio de Ariadne”, que é “o nome”, descobrimos que o ilustre hóspede *paraibano* de Francisco de Brito Guerra

<sup>188</sup> **Diário de Pernambuco**. Ano 1839\Edição 00002 (2). Pernambuco, Quinta-feira, 3 de janeiro de 1839. p. 6 e 7. Em itálico e entre colchetes, grifos nossos.

<sup>189</sup> GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. 1989. p. 174.

não tardou na casa do anfitrião, continuou viagem muito cedo, talvez com as tropas do Rio Grande do Norte, para o “campo de honra” da batalha contra os “pintistas”.

A partir de um ofício “emitido pelo Major, Commandante Geral da força estacionada no Icó[Ceará], Francisco Xavier Torres, a José Mariano d’Albuquerque Cavalcante, presidente da Província [do Ceará] e a Câmara Municipal da Villa de Aracati, no Ceará”, publicado na Revista do Instituto Histórico, Geográfico e Antropológico do Ceará, é possível saber que as forças de Icó enfrentaram “os faciosos de Pinto Madeira, que se compunhaõ em numero de trez mil homens”, em tiroteio que teria durado das nove da manhã às duas da tarde, resultando em mais de cem homens mortos e duzentos feridos das forças sediciosas, mas também havia fenecido “o intrépido Capitão Mór de Pombal, Gonçalo José da Costa, Conhecido por capitão-mór Pacote, que, todo empenhado, se apresentou na cidade de Icó, servindo de alvo aos pintistas<sup>190</sup>”.

Se a situação em torno da Confederação do Equador demonstrava os laços íntimos entre Francisco de Brito Guerra e uma das mais importantes famílias do Seridó do Rio Grande do Norte, os *Araújo Pereira*, aquela a respeito do insurgente Pinto Madeira, por sua vez, apontou para seus vínculos, também, com as elites dirigentes da Paraíba.

Mas não foi apenas essa “sedição” que começou pelo Ceará e se espargiu pela Paraíba que a província do Rio Grande do Norte, em nome do Império – e na percepção de Francisco de Brito Guerra – auxiliou a dissolver.

No seu discurso de 1834 Brito Guerra ainda destacou que

Na mesma *desordem das Panellas* o Rio Grande lá tem também sua gente em defesa da liberdade. Apello para o testemunho dos Srs. deputados que hoje tem assento nessa Casa, e que forão presidentes do Rio Grande e do Ceará (Apoiados.) Apello para os Srs. de Pernambuco, e mesmo para o senhor que acaba de ser ou ainda é presidente da Parahyba que deve disto estar bem informado<sup>191</sup> (Apoiados).

<sup>190</sup> CAVALCANTE, José Mariano d’Albuquerque. 4 de abril de 1832 - Como se escrevia no Ceará há 83 anos. **Revista do Instituto do Ceará** (Histórico, Geográfico e Antropológico). Tomo XXXII, Anno XXXII. Fortaleza, CE: Typographia Minerva. 1º, 2º, 3º e 4º semestres de 1918. p. 170 e 171.

<sup>191</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

A expressão “desordem das Panellas” se refere, muito certamente, a chamada Guerra dos Cabanos – que não devemos confundir com a Cabanagem, ocorrida nesse mesmo período no Pará. Passou entre 1831 e 1836<sup>192</sup> em território localizado entre a zona da mata e o agreste, onde hoje ficam o sul de Pernambuco e o norte de Alagoas. Dentre as várias vilas e cidades *alagoanas* e *pernambucanas* que entraram em ebulição, “Painéis de Miranda”, vila localizada nessa última Província, acabou funcionando como uma espécie de quartel-general dos *revoltosos/restauradores*, aí liderados por Antônio Timóteo de Andrade.

A exemplo do que ocorrera no Ceará, a abdicação de D. Pedro I acabou por comprometer interesses de grupos sociais mais tradicionais de Pernambuco e Alagoas. Normalmente proprietários de grandes extensões de terras, associados aos interesses comerciais e políticos lusitanos, terminaram se envolvendo, ou liderando movimentos que propunham o retorno de D. Pedro I ao trono. A Guerra dos Cabanos, segundo Manuel Correia de Oliveira Andrade, “foi instigada e, durante algum tempo, apoiada por políticos ligados ao Imperador, como o capitão-mor Domingos Lourenço Torres Galindo e os irmãos general Abreu e Lima e João e Luís Ribeiro Roma<sup>193</sup>”.

Mas a Guerra dos Cabanos não reuniu apenas homens preocupados com a redução de sua influência, riqueza e poder. Também incorporou grupos pobres, como escravizados, alforriados e fugitivos, descendentes de ameríndios e lavradores, dentre os quais “escravos fugidos dos engenhos do sul de Pernambuco e dos índios de Jacuípe em Alagoas<sup>194</sup>”. Esses homens pobres tinham em comum a vida simples, por vezes, miserável, e a moradia em rústicas cabanas, ou o refúgio nesse tipo de habitação no período desse conflito, o que acabou por servir de aporte para o nome que receberam, *cabanos*, aliás, nome dado aos integrantes de vários movimentos sediciosos que ocorreram pelo Brasil nesse contexto.

Esses homens e mulheres simples viam na bandeira do “regresso” uma oportunidade de acessarem direitos que até então não tinham, e que não teriam, uma vez que à repressão a esses movimentos foi, talvez, muito maior do que o perigo que eles representavam à unidade do Império, uma vez que nem todos eles tiveram caráter separatista. Um exemplo claro dessa desproporção entre o perigo que

---

<sup>192</sup> OLIVEIRA, Manuel Correia de Oliveira. **As raízes do separatismo no Brasil**. São Paulo, SP: Fundação Editora da UNESP -FEU; Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração - EDUSC, 1999. p. 73.

<sup>193</sup> *Idem*, 1999. p. 73.

<sup>194</sup> *Ibidem*, 1999. p. 73.

representavam de fato e o perigo imaginado sobre esses movimentos sediciosos foi o julgamento e a execução, por fuzilamento, do ex-coronel Pinto Madeira. A repressão monárquica, um tanto quanto exacerbada, tinha como objetivo, além de minar o *foco* desses *incêndios*, garantir o caráter pedagógico da ação militar sobre futuras *ideias incendiárias*.

Os cabanos, escondidos nas matas, serras e em terrenos de difícil acesso, usando a “guerra de guerrilha contra as forças do governo” e contando com o “apoio da população”, lutaram contra as forças enviadas pelo Estado para reprimir tal intento restaurador. Em meados de 1834, reunidos os presidentes de Pernambuco e Alagoas, Manoel de Carvalho Paes de Andrade e Antonio Pinto Chichorro da Gama, decidiram sitiá-los com uma força formada por mais de quatro mil homens e a promessa de anistia para aqueles cabanos que, voluntariamente, se rendessem.

A pólvora, a esperança de anistia e a morte de D. Pedro I em Portugal em 1834, pode-se dizer, venceram paulatinamente os cabanos. Mortos, aprisionados ou refugiados em pequenos bandos, que mergulhavam nas matas, seu esforço foi sendo silenciado, mas não de modo súbito. Aqueles capturados lotaram casas de cadeias de diversas vilas e cidade das duas províncias que sediaram o movimento, os fugitivos foram caçados, traídos e mortos de 1835 em diante.

Um exemplo de resistência e resiliência às forças de repressão é o do líder *cabano*, o “mulato, antigo sargento do Exército, Vicente Ferreira de Paula, de grande liderança e capacidade de luta”. Resistiu às tropas da Regência, mas, ainda no ano de 1836, derrotado, embrenhou-se nos matos, formou uma comunidade quilombola chamada Riacho do Mato e só foi capturado em 1848, daí enviado para Fernando de Noronha, onde permaneceu até 1861, quando já contava 70 anos de idade.

Como se pode perceber, os *sediciosos*, por causa da precariedade das armas utilizadas para defenderem seus interesses e falta de técnicas, acabaram por utilizar a geografia em seu favor; dado natural que certamente foi levado em consideração para que Panelas de Miranda tivesse a centralidade que teve, uma vez que se localizava encravada entre serras e rodeada de florestas. A mesma geografia, que aos sediciosos protegia, dificultava o trabalho das tropas de repressão, ou seja, era um combo de condições muito útil aos *cabanos*.

Por esse e outros motivos, afirma Manuel Correa de Andrade, que a remessa de tropas para combater os cabanos não se fazia sem dificuldades, o que impediu “o Governo Pernambucano de atender ao pedido [de 14 de novembro de 1833] do

Presidente do Rio Grande do Norte de que fizesse voltar para ali às forças que vieram auxiliar” as de Pernambuco. É provável que esses homens do Rio Grande do Norte, que eram requeridos de volta, estivessem em Pernambuco há pouco menos de um ano. Ademais: “Em 14 de novembro de 1832, nomeado pela Regência, tomou posse da Presidência da Província de Pernambuco o político *pernambucano* Manuel Zeferino dos Santos<sup>195</sup>”. Tomando as devidas providências em relação aos Cabanos, já no primeiro dia de dezembro do mesmo ano, o novo presidente pediu armas e alimentos ao Governo da Bahia “e ao rio-grandense-do-norte que remetesse cem homens armados para participarem da luta contra os inimigos da ordem e da constituição”.

Nesse contexto, o jornal fundado por Francisco de Brito Guerra, o *Natalense*, também tratou do que ocorria, transcrevendo a “Falla do Commandante do Destacamento de Artilharia” da Província do Rio Grande do Norte na tarde do dia 12 de dezembro de 1832:

Quanto a Patria se acha em perigo he dever de todo Cidadão defende-la [...] Hum punhado de malvados Columnas em Panellas de Miranda tem posto em desassossego a Pernambuco, e ameação a todo o Brasil. Marchemos em socorro de nossos Imãos Pernambucanos vamos mostrar a aquelles traidores, que o Brasil não sofre insultos de cafila tão infame, vamos Camaradas<sup>196</sup>.

Esses mesmos “camaradas”, emprestados pelo Rio Grande do Norte a Pernambuco e depois requeridos de volta, são também referenciados em discurso proferido no Conselho Geral em 1833 por Basílio Quaresma Torreão, presidente da Província do Rio Grande de 31 de julho de 1833 a 1 de maio de 1836:

Em Pernambuco, o sangue dos nossos concidadãos ainda ensopa o solo brasileiro; e se todas essas oscilações não têm até hoje cruzado os raios da nossa Província, nem por isso devemos tomar o sono da indiferença, defronto mesmo a borrasca que nos ameaça<sup>197</sup>.

<sup>195</sup> ANDRADE, Manuel Correia de. **A Guerra dos Cabanos**. 2005. p. 74 e 75.

<sup>196</sup> **O Natalense**: jornal politico, Moral, Literario e Commercial. Ano 1832\Edição 00022. Sábado, 11 de dezembro de 1832. p. 4.

<sup>197</sup> UCHÔA, Lincoln Alves. **A segurança pública e o papel das instituições policiais no Brasil e no Rio Grande do Norte**. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de História). Departamento de História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN, 2007.

O discurso proferido pelo presidente da Província se fez de lamento pelo que vinha ocorrendo em Pernambuco, mas também se fez em comemoração, pelo fato de as perturbações não terem atingido o território do Rio Grande do Norte. No final do mesmo ano, em outubro de 1833, esse tom se manteve em ofício que foi remetido a Pernambuco através do qual ele informava que a tranquilidade estava resguardada no Rio Grande do Norte,

[mas] existindo ainda a desgraçada lucta entre os insurgentes das Matas de Jacuibe e Panelas que audases, e insolentes não tem querido sugeitar á obediencia das Leis, e das Authoridades; e contra elles continua este Governo a empregar todos os meios para de huma vez acabar com tão sediciôso, e feroz ajuntamento. Este Governo [do Rio Grande do Norte ...] protesta, tambem empregar tudo quanto seu alcance esteja o bem estar dessa Provincia [de Pernambuco], e em geral para a sustentação da Liberdade e da Independencia do Brasil. Participo a V. Ex. que tendo-se comprado agora trezentos e oitenta bariz de polvora para o serviço desta Provincia enviarei em ocasião oportuna a quella quantidade que for possível dispensar<sup>198</sup>.

Ou seja, embora o Presidente do Rio Grande do Norte tenha pedido de volta os homens que havia antes remetido a Pernambuco, ele prometia enviar, quase como em troca, o que lhe fosse possível da pólvora que comprara para os serviços da Província que presidia.

A invocação dos homens que havia enviado a Pernambuco muito provavelmente não tinha a ver com uma mudança de percepção política do presidente da província do Rio Grande do Norte em relação ao movimento dos *cabanos* em Pernambuco e Alagoas, mas com a criação da Corpo Policial da Província (futura Polícia Militar) que ocorreria através da Resolução de 27 de junho de 1834. Posteriormente, na fala com que Basílio Quaresma Torreão abriu a primeira sessão da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, em 2 de fevereiro de 1835, o presidente da província afirmaria: “Convem pois criardis uma Guarda Policial, que fique a disposição dos chefes de Policia das duas Comarcas, que compoem a Provincia”. Esse novo corpo policial deveria evitar os vícios da Guarda Nacional e ser “composto de moços activos, e de reconhecida probidade, se quiserdes vêr a Justiça

---

<sup>198</sup> **O Natalense**: jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00065. Natal, sábado, 9 de novembro de 1833. p. 2 e 3.

protegida [...] <sup>199</sup>. Certamente os homens enviados a Pernambuco pela província do Rio Grande do Norte detinham essas qualidades e prerrogativas de que fazia critério e questão o Presidente e, naquela situação, embora úteis no combate aos *cabanos*, resultavam em falta em sua Província de origem.

As expressões usadas por Francisco de Brito Guerra no Parlamento, aqui tratadas como indícios, nos permitem um sobrevoo por eventos da história social e política do norte do Império. Esse sujeito mobilizou as memórias sobre eventos específicos na defesa de que o Rio Grande do Norte permanecesse com a posse do territorial do Seridó. Tais expressões, de maneira particularmente frutífera, também funcionaram como uma chave que abriu portas ao conhecimento do envolvimento pessoal e familiar desse deputado geral com a proteção e a estruturação de uma rede de sociabilidade e solidariedade estratégicas entre membros de famílias da Paraíba e do Rio Grande do Norte diante de ameaças específicas.

Até aqui, no percurso da pesquisa documental e da análise, ao modularmos a escala de observação, percorremos os debates parlamentares, discussões desenvolvidas na esfera das províncias, partimos em direção à zona do Seridó e, na dimensão local, chegamos ao nível da Vila do Príncipe e mesmo no do sobrado em que vivia Francisco de Brito Guerra. Já é hora de retornarmos à Tribuna da Assembleia dos Deputados Gerais, espelhando os movimentos dinâmicos de idas e vindas incessantes que caracterizam nossas escolhas teórico-metodológicas para esse trabalho.

No cenário da Assembleia Geral, encontramos Brito Guerra solicitando, ao referir-se às *sedições* antes sublinhadas, que os deputados relembrem do papel que Rio Grande Norte havia desempenhado em nome da unidade do Império, colaborando com a manutenção da ordem, empregando bens, homens e vidas, mesmo que na defesa de outras Províncias. O representante do Rio Grande, por esse meio, criava uma justificativa para que os interesses da Província pela qual falava, nomeadamente aqueles em relação à sua divisa austral, fossem ouvidos com atenção. Ele ainda pediu:

---

<sup>199</sup> **Brazilian Government Documents.** Falla com que o presidente da província do Rio Grande do Norte abriu a Assembléa Provincial no dia 2 de fevereiro de 1835. Provincial Presidential Reports (1830-1930): Rio Grande do Norte. Center for Research Libraries – Global Resources Network. p. 09 e 10.

Senhores sejamos justos, façamos justiça aos rio-grandenses. A minha Província [...] Ella é pobre sim, porém, bemfazeja; com seu fraco contingente ella tem ajudado a outras mais ricas em quadras bem perigosas!<sup>200</sup>

Não sabemos sobre as implicações diretas que o uso e o recurso ao passado tinham sobre as decisões do Parlamento, mas podemos afirmar que os argumentos de Brito Guerra tiveram uma boa recepção, a julgar pelas vezes em que ele foi “Apoiado”, como a documentação aponta. Outro fator que pode ter contado em seu favor foi o contexto em que tais argumentos foram usados, no das chamadas *Revoltas Regenciais*, que causavam preocupação incandescente naquele momento: Malês, Cabanagem, Farroupilha, Sabinada e Balaiada eram palavras que provocavam arrepios em muita gente nos idos dos anos 30 e 40 dezenovistas.

Parecia muito consistente a certeza de Francisco de Brito Guerra de que o Rio Grande do Norte havia, através de sacrifício de “seus povos”, auxiliado o Império em manter incorruptível a unidade do seu território, ajudando, inclusive, a acabar com distúrbios no território da Paraíba e isso lhe soava um tanto quanto absurdo pois era, exatamente essa Província, que atentava contra a integridade do território *norte-rio-grandense*.

Enquanto o deputado geral da Paraíba, José Maria Ildfonso Jacome da Veiga Pessoa acusava Brito Guerra de ter formado uma suspeita aliança com os deputados *paraibanos* da legislação anterior e, assim, traído à Paraíba. O *norte-rio-grandense* defendeu que sua Emenda ao projeto de 1830, tornada lei em 25 de outubro de 1831, tinha, na verdade, garantido a posse de *Cuité* e *Patos* à Paraíba, o que de fato ocorreu uma vez que ele pediu ao Parlamento que do projeto ocorresse “a exclusão porém de tôda Freguesia dos Patos, tal qual actualmente existe; e daquela parte da do Cuité, que *sempre perteeceo á Província da Paraiba*<sup>201</sup>”.

Por sentir que, na verdade, havia feito um favor a Paraíba ao apresentar tal Emenda foi que ele se dizia insultado pela Câmara da Vila de Patos ao instar o

<sup>200</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

<sup>201</sup> Ementa do deputado geral pelo Rio Grande do Norte Francisco de Brito Guerra ao Projeto de Resolução de 19 de agosto de 1830, do Senador por Pernambuco Manoel Caetano d’Almeida e Albuquerque. Arquivo Físico da Assembleia Federal Legislativa. Brasília, DF. Ano 1831, Lata 69, Maço Nº 41, Pasta nº 2 – Emendas de Setembro (27 de setembro de 1831). Autor: Francisco de Brito Guerra. Grifos nossos em itálico.

Conselho Geral daquela Província a enviar Representações à Assembleia que tentavam revogar a Lei de 1831, pedindo que: “contente-se pois a Villa dos Patos (segundo o meu fraco entender) com o territorio que a Villa do Principe lhe cedeu<sup>202</sup>”. E após esse longo e profícuo discurso ele, como não poderia ser diferente, votou em favor do Parecer da Comissão, que considerava inarredável a referida Lei de 1831.

Se as referências ao passado e a história de que se valeu o deputado geral do Rio Grande do Norte sensibilizaram algum dos parlamentares presentes, é difícil saber, mas a José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa sabemos que não. Uma vez que se mostrou contrário ao Parecer, ele

disse que tendo o illustre deputado pelo Rio Grande avançado que aquelles lugares sempre havião pertencido á sua Província, que a sua Freguezia [de Sant’Ana] era antiquissima, e delia se havião desmembrado outras, e que no Acto de sua elevação á Villa povos pertencentes á Villa de Pombal requererão para ficarem pertencendo a Ella; elle passava a responder que em quanto a essa antigüidade da Freguezia, essa não era a questão; e quando fosse, era sempre a favor da Parahyba, porque de perto de 2 séculos era a Freguezia a Villa da Pombal, donde havia sido desmembrada essa do Caicó, o que constava por aquelles documentos (mostrando-os) quanto mais que. isso nada favorecia a questão, a qual era, se aquelles povos ou lugares sempre pertencerão ou não á Parahyba<sup>203</sup> *Logo, nunca pertencerão ao Rio Grande.*

Em oposição aos argumentos de Brito Guerra, o deputado geral *paraibano* opôs a antiguidade da Freguesia da Vila de Pombal e, mais uma vez, testemunhamos como mesmo durante o Império as esferas civil, religiosa, militar e jurídica se embaralhavam até na compreensão dos seus contemporâneos.

Outro aspecto da discussão de 1834 que salta em evidência é a suspeição de Veiga Pessoa sobre o Parecer da Comissão de Estatística, que era composta por um militar, José Marianno de Albuquerque Cavalcanti, e um padre, Antonio José Ribeiro Bhering. Nesse sentido, Veiga Pessoa ofereceu uma Emenda para que fossem convocados engenheiros “hábeis” para resolverem a questão. Sobre os dois membros da Comissão voltaremos no próximo capítulo.

<sup>202</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

<sup>203</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112, 113.

A Emenda do deputado da Paraíba para que engenheiros fossem convocados para dar um Parecer mais técnico não foi levada muito em consideração pela Assembleia, uma vez que: “Julgando-se discutida a matéria, foi aprovado o Parecer [...] ficando rejeitada a [Emenda] do Sr. Veiga Pessoa<sup>204</sup>” na sessão de 18 de julho de 1834.

Mais uma vez as Representações da Paraíba incorriam em insucesso, mas isso não seria o suficiente para suas câmaras municipais e a sua futura Assembleia Provincial se darem por vencidas. Nesse mesmo ano de 1834, através da primeira Reforma à Constituição de 1824, as províncias dispuseram de poder Legislativo instituído e deliberativo e isso implicou em rearranjos institucionais sobre os quais nos deteremos mais à frente, quando retornaremos a mais uma tentativa da Paraíba em anular a Lei de 1831.

Antes que possamos seguir ao próximo capítulo dessa tese, é importante atentarmos mais um pouco para a última sugestão de Veiga Pessoa, deputado geral da Paraíba: que engenheiros pudessem ser convocados para atribuírem um Parecer mais racional sobre a disputa territorial. Essa sua Emenda é, em diversas dimensões, reveladora da consolidação da importância dos documentos produzidos por *especialistas* em suas áreas de atuação, da qual seriam decorrentes os futuros *mapas populacionais locais e provinciais* a serem feitos por delegados e chefes de polícia, e não mais por padres; *cartas cartográficas* a serem elaboradas por engenheiros, e não mais por sujeitos que as desenhavam sem conhecimento específico da área, e *censos populacionais gerais*, a serem montados por funcionários do Estado, e não mais pelos quadros da Igreja.

A emergência e consolidação de um saber mais técnico e menos teológico, como assim se pretendia, não ocorrerá *do dia para a noite*, mas estava no horizonte de expectativas do Estado nacional em construção e isso se refletiu de modo particular no problema da disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte.

No próximo capítulo deste trabalho nos questionaremos sobre como a emergência e consolidação desses novos saberes técnicos evoluíram na disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte, nomeadamente na representação e linguagem geocartográfica.

---

<sup>204</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 113.

## **CAPÍTULO 2**

**A QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE NA INTERSECÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E OS SABERES GEOCARTOGRÁFICOS**

## CAPÍTULO 2. A QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE NA INTERSECÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO E OS SABERES GEOCARTOGRÁFICOS

*Os limites que acima ficão apontados são o que no geral são conhecidos; mas nem suas divisas são claras, naturaes, e incontestadas, como nunca forão demarcadas. Ha uma tal obscuridade, cujas trevas não nos he possível de todo espantar<sup>205</sup>.*

A despeito de todos os argumentos mobilizados por José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa no Parlamento do Império do Brasil, por intervenção das Representações enviadas por câmaras municipais e pelo Conselho Geral da Província da Paraíba, a discussão sobre a possível anulação da Lei de 25 de outubro de 1831 foi dada por encerrada, a Emenda de Venâncio Henriques de Rezende foi rejeitada e o Parecer da Comissão de Estatística, favorável ao Rio Grande do Norte, foi aprovado.

Saía ileso, diante dessa nova resolução tomada pela Assembleia, em 1834, à decisão de 25 de outubro de 1831 e a vitoriosa a posição da Província da qual era representante Francisco de Brito Guerra. Nossas preocupações de agora em diante se dobrarão para pensar sobre como os conhecimentos geográficos em construção no Império dialogaram, ou não, com a legislação produzida pelo Parlamento.

Nesse capítulo, portanto, investigaremos se os debates Parlamentares e as Leis deles provenientes tiveram ressonância sobre as *cartas* e novos *mapas* produzidos no Império. Para sobre isso sabermos, partiremos das seguintes problemáticas: a produção legislativa – como a Lei de 25 de outubro de 1831 – foi absorvida pelos saberes geocartográficos ainda no século XIX ou foram mantidos em plano secundário? A disputa territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte ressoou de alguma maneira nas representações cartográficas do Império, ou as *cartas* e *mapas* permaneceram alheios a tal desacordo interprovincial? De que maneira essas duas províncias foram imaginadas na cartografia da segunda metade do século XIX, especialmente naquela assinada por Cândido Mendes?

A tipologia documental selecionada como principal suporte para tentarmos responder a essas questões é composta, sobretudo, por fontes imagéticas, com atenção às cartas cartográficas, mas com olhar especial ao primeiro Atlas do Império

---

<sup>205</sup> Cândido Mendes sobre a divisa entre Rio Grande do Norte e Paraíba em seu Atlas do Império do Brasil, publicado em 1868.

do Brasil. Esperamos que esse capítulo possa nos auxiliar a compreender como os documentos cartográficos se tornaram importantes ao longo do século XIX. Nesse ínterim, deixaram de ser consultados exclusivamente por autoridades do governo, passando a compor o conhecimento espacial das elites desse Estado em gestação, para, assim, perceber as ressonâncias da legislação e da já tratada disputa territorial interprovincial na produção geocartográfica do mesmo século.

### **2.1. Paraíba e Rio Grande do Norte no plano da cartografia: do *Mapa Geral do Império do Brasil* ao *Atlas do Império do Brasil***

Como destacamos no início desse trabalho, o Império herdou do período colonial as indefinições das fronteiras entre suas unidades administrativas. As capitanias hereditárias, demarcadas a maioria delas com 100 léguas de costa, prolongavam-se para o interior do continente até fazerem limite com o Meridiano de Tordesilhas<sup>206</sup>. A demarcação sobre onde tinha início e fim o território de uma capitania, por vezes, era facilitada pelo curso de um rio, um vale, ou a presença de uma formação montanhosa, mas nem sempre a própria natureza facilitava a vida dos administradores e das pessoas comuns, que resultou em contínuas incertezas sobre a organização dos espaços.

Por esse motivo, a cartografia do período colonial tendeu a traçar linhas quase sempre retas para separar os territórios das capitanias, especialmente no espaço que hoje corresponde a localização do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e mesmo ao da divisa sul dessa última capitania com o norte da Bahia. No que se refere aos limites oeste das capitanias, em particular, e da colônia, no geral, eles foram sendo esboçados pelo pouco esforço luso-brasílico para respeitar a ideia de “100 léguas de costa” alongadas até Tordesilhas.

De todo modo, as linhas retas plasmadas nas cartas cartográficas, as fronteiras, divisas e limites que essas tentavam fazer evidentes, não foram típicas apenas no período colonial, já que não foram automaticamente abandonadas após 1822. Um exemplo do emprego dos contornos retilíneos usados em pleno século XIX pode ser percebido em uma rápida visita ao *Mapa Geral do Império do Brasil*<sup>207</sup>,

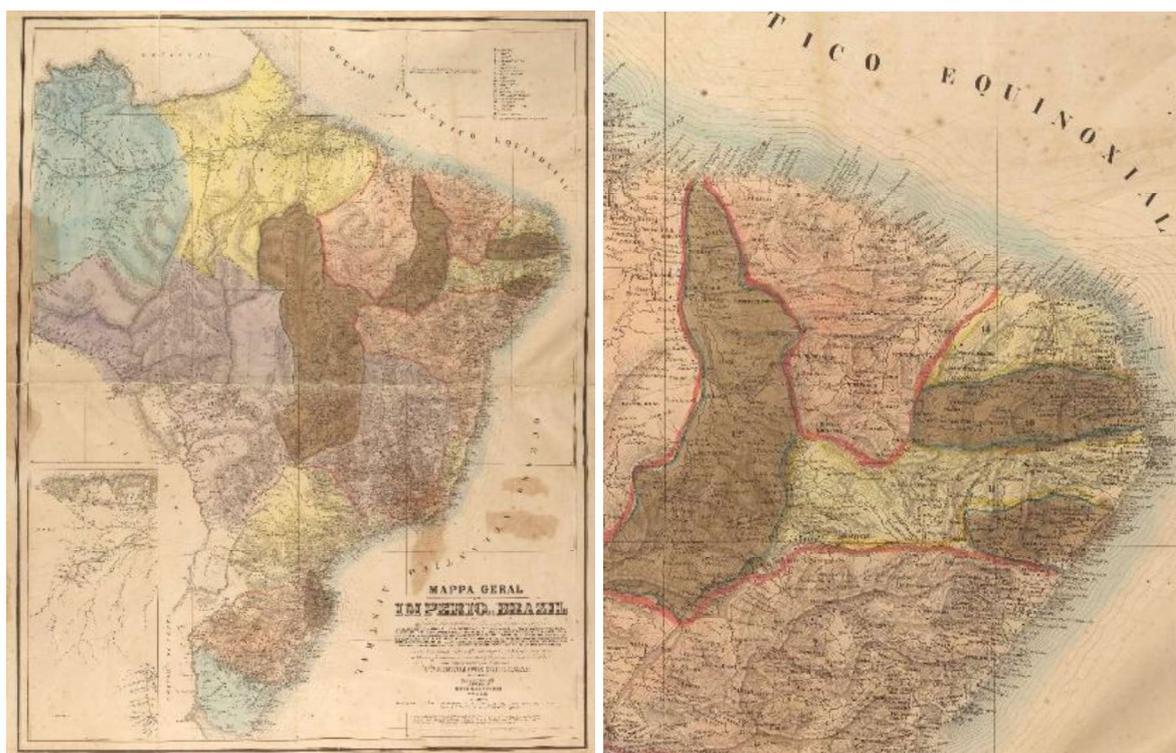
---

<sup>206</sup> GUERRA, Amanda Estela; SANTOS, Márcia Maria Duarte dos. O “Atlas do Império do Brasil”: uma proposta de definição dos limites do Brasil no século XIX. 2011.

<sup>207</sup> L'ILE-ADAM, J. de Villiers de. **Mappa geral do Império do Brasil**: Erigida sobre os trabalhos dos engenheiros e geógrafos. Publicado por B. L. Garnier. Rio de Janeiro, setembro de 1851.

publicado na segunda metade do século XIX, no ano de 1851, quando as disputas *fronteiriças* e as decisões da Câmara Geral do Império, entre Rio Grande do Norte e Paraíba já tinham garantido que a linha reta era inadequada para representar os limites entre essas duas Províncias:

**IMAGEM 03:** Mapa Geral do Império do Brasil – 1851



FONTE: Biblioteca Nacional

As linhas quase retas a que nos referimos podem ser melhor observadas no recorte do lado direito, que amplia a área que hoje corresponde, em parte, ao território do Nordeste do Brasil. Duas linhas quase completamente retas, sublinhadas em um tom verde escuro, partem do litoral no sentido leste oeste, até a divisa com a Província do Ceará, conferindo contornos ao que seriam os territórios da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Das duas linhas em verde, a do norte, que *separava* a Paraíba do Rio Grande do Norte no referido *Mapa Geral do Império do Brasil* de 1851, desconsiderava totalmente a legislação produzida no Parlamento em 25 de outubro de 1831, ratificada em 1834, que alterou totalmente o sentido linear dessa divisa, fazendo com que o

território do Rio Grande do Norte, na porção centro-sul, se projetasse sobre a Paraíba na forma que hoje é considerada pelo IBGE.

O uso desses traços mais simples na linguagem cartográfica, mesmo no século XIX, era fruto do desconhecimento do território e, no caso desse desenho de 1851, também do desconhecimento das decisões que o Poder Legislativo do Império já havia elaborado na forma de leis. Mesmo que fossem resultado do desconhecimento do território, ou da legislação que sobre ele já delimitava uma determinada organização, no entanto, tais representações espaciais não devem ser observadas pelo ângulo maniqueísta do erro, ou do acerto. Para Tiago Kramer de Oliveira<sup>208</sup>, os historiadores não devem procurar distorções, imperfeições e desproporções nos mapas como fruto das limitações técnicas e do conhecimento de uma época, mas como um “conjunto de imagens” que se realiza, se recompõe, reproduz e retroalimenta, formando um verdadeiro movimento que foi fruto de um contexto.

Ao pensarmos as fronteiras, divisas e limites como produtos de um contexto, devolvemo-las a quando ainda eram zonas em disputas no âmbito político-legislativo local e/ou provincial, disputas essas, muitas vezes, apenas resolvidas no âmbito do Parlamento do Império. Tais embates redundavam, mais cedo ou mais tarde, na redefinição ou reafirmação de limites antes instituídos, nos costumes, em velhos documentos ou antigas resoluções. Nos interessa saber ainda como as querelas e sua dissolução legislativa redundavam no modo como eram representados os territórios do Brasil em cartas cartográficas do período.

A cartografia, conhecimento que ainda engatinhava no Brasil do XIX, demorou a registrar as mudanças redigidas na forma das leis – como se percebe no mapa anteriormente reproduzido – e conservou, por algum tempo, os desenhos das províncias, ou pelo menos de algumas delas, como faixas paralelas entre si, idealizando a linha reta como Divisa. Ou seja, limites definidos nos papeis através das palavras e das leis ainda demorariam para se confirmarem como “*fronteiras estabelecidas*” dignas de serem reproduzidas na linguagem cartográfica.

Rompendo com esse modelo em que leis e saberes geocartográficos andavam em separado, Cândido Mendes elaborou um trabalho que é considerado o primeiro Atlas da história do Brasil. Sobre esse Atlas – suas condições de produção, o modo como seu autor acessou e processou os dados e as informações acumuladas até

---

<sup>208</sup> OLIVEIRA, Tiago Kramer de. Descontruindo mapas, revelando espacializações. S/A. p. 157 – 158.

então sobre o Rio Grande do Norte e a Paraíba, e o desenho esboçado na forma de *pranchas* referentes a essas duas províncias – nos deteremos a partir daqui.

Candido Mendes de Almeida Brejo era natural da província do Maranhão, bacharelou-se em Direito em Olinda, foi promotor, professor de Geografia e História no *Lyceu de São Luiz* e tinha experiência anterior na cartografia já que: “um dos seus primeiros possíveis trabalhos cartográficos consistiu na elaboração de um mapa sobre a questão de limites entre a província do Maranhão e Goiás”. O *Atlas* de sua autoria se diferenciou dos trabalhos realizados por cartógrafos europeus sobre o Brasil, uma vez que secundarizou o “argumento de autoridade” e por fazer uso de

mapas de todas as épocas e procedências; tratados diplomáticos; legislação; debates parlamentares; relatórios oficiais; itinerários e relatos de viajantes; projetos de estradas e de outras obras; livros de geografia, história e estatística; crônicas de colonos e missionários; estudos das comissões demarcadoras<sup>209</sup>,

redundando em uma série de trabalhos, textos e mapas que reuniram camadas de conhecimentos de gerações distintas e origens diversas, publicados na forma de um atlas.

A publicação de seu famoso Atlas, que ocorreu em 1868, tinha finalidades, digamos, imediatas, como “á Instrucção Publica do Imperio”, com vistas à formação secundarista dos filhos das elites do Brasil, estudantes do “Imperial Collegio de Pedro II”, localizado na Corte. Mas também tinha objetivos de médio e longo prazos, uma vez que dessa escola saiam os futuros funcionários para a administração do Estado. Portanto, era um trabalho dedicado aos usos didáticos, mas tinha condições de extrapolar tais usos.

O tipo de informação geográfica reunido nesse *Atlas* foi, durante muito tempo, transmitido por meio da cultura material em elementos como as *cartas cartográficas*, que tinham uma circulação muito restrita, alcançando apenas parte muito pequena das elites. Por esse motivo: “[...] os mapas do mundo conferiam autoridade secreta e mágica aos seus criadores e proprietários<sup>210</sup>” e os do Brasil não fugiam dessa realidade. Aliás, não por acaso as representações espaciais coloniais eram mantidas em segredo pelas Coroas que as encomendavam e detinham.

<sup>209</sup> LIMA, André Nicacio. Primeiro atlas brasileiro, de 1868, vai muito além dos mapas. 2013.

<sup>210</sup> ROTTON, Jerry. **Uma história do mundo em doze mapas**. 2014. p. 5.

Nesse sentido, vários autores nos lembram da importância que os conhecimentos geográficos mantinham, e mantém, com os ofícios dos estadistas, legisladores, diplomatas, administradores e estrategistas de guerra. Ou seja, destacam a íntima relação entre cartografia e o poder político, na qual os mapas, além de funções específicas relacionadas à educação, identificação e localização, constituem-se em “peças da afirmação dos Impérios<sup>211</sup>” e nações. Isto é, eles servem para nos orientar e, assim, livrar-nos da sensação de desorientação, mas, obviamente, respondem a outras questões, além de simplesmente “onde eu estou no espaço”.

Com base nessa percepção, passamos a entender melhor o porquê da publicação do trabalho de Cândido Mendes ter ocorrido justamente no contexto em que o Brasil se encontrava enredado na Guerra do Paraguai. Sobre essa última questão, fez uma ressalva André Nicacio Lima:

É também revelador o silêncio do autor quanto à Guerra do Paraguai no ano em que a Tríplice Aliança tomou a ofensiva, até o cerco a Assunción. Ou seja, quando Cândido Mendes traçou uma linha nítida sobre o papel, ela não representava uma fronteira referendada por tratado, menos ainda documentava uma situação de fato. O traço dizia respeito a uma proposta brasileira rejeitada pelo governo de Solano López antes da Guerra. Era uma afirmação de soberania no momento em que esta era disputada no campo de batalha<sup>212</sup>.

Ou seja, os mapas, linhas, pontos e referências que no *Atlas* foram adotados, circunstancialmente, funcionaram como impulso e potência, demarcando no papel as estratégias e pretensões do Império do Brasil, antecipando e influenciando Tratados, fazendo-se, dessa maneira, como uma verdadeira “carta de intenções”.

Como já evidenciamos, embora fosse portador de propósitos geopolíticos, o *Atlas* também foi publicado como um conjunto de “cartas cartográficas” destinadas à educação geográfica. Para nós historiadores(ras), como quaisquer outras fontes históricas, os *mapas* são, desde o momento em que são produzidos, “cartas de interesses” e carregam a intenção de gestarem efeitos de verdade.

---

<sup>211</sup> DANTAS, George Alexandre Ferreira; FERREIRA, Angela Lucia e SIMONINI, Yuri. Desenhando territórios: a cartografia de Cândido Mendes e o “Nordeste” brasileiro do século XIX. 2011. p. 05.

<sup>212</sup> LIMA, André Nicacio. Primeiro atlas brasileiro, de 1868, vai muito além dos mapas. 2013.

Como professor de História e Geografia Cândido, Mendes sabia muito bem do poder dos mapas, sendo capaz de, inclusive, adotar argumentos teológicos para reforçar a sua percepção de que o estudo, a demarcação e a representação cartográfica do território da nação era algo a se fazer de modo providente, pois muito coincidia com a doutrina, o clima e a missão que cada povo tinha na terra. Por esse motivo, a feitura do *Atlas* se alinhou com a certeza de seu autor de que: “A aglomeração de territórios que hoje formão o Imperio do Brazil não foi resultado do acaso. He de facto providencial<sup>213</sup>”. Ou seja, não os homens, mas Deus garantia o direito sobre a ocupação daquelas terras do “Brazil”, cabendo aqui o trocadilho: “se Deus era pelo Império, ao lado de quem estava Solano López?”

Como abstração da realidade, os mapas se enquadram em um amplo espectro de atividades humanas de organização espacial do qual a cartografia é instrumento privilegiado no processo de formação territorial e não apenas de apresentação ou reprodução imagética do espaço. É preciso que desconstruamos a “ideia da existência de um espaço, ou uma *matéria*, da qual o mapa faz apenas *representação*, ou converte-se apenas em *imagem de referência* a uma realidade exterior<sup>214</sup>”, e passemos a problematizá-los como objetos da cultura que pretendem sugerir e, por vezes, impor algum tipo de ordem para a compreensão da estrutura do espaço.

No contexto da formação de um novo Estado, a elaboração de mapas e de atlas sobre aquilo que é considerado seu território ressoa de um modo que deve chamar a atenção dos historiadores e isso ganha um caráter especial em um estudo sobre o Brasil do século XIX, período esse no qual

a unidade territorial não estava nem de longe assegurada no momento da ruptura com a metrópole portuguesa. Antes, pelo contrário: o Império enfrentou um sem-número de revoltas que, explícita, ou subterraneamente, ameaçaram implodir o território precariamente reunido sobre a autoridade da Coroa<sup>215</sup>.

Mas o Atlas de Mendes não foi fruto exclusivo das aspirações do jovem Estado *brasileiro* e dos objetivos circunscritos ao ensino de Geografia, ele também foi rebento de uma nova sensibilidade e de mudanças do mundo das ciências, resultante da

<sup>213</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 07.

<sup>214</sup> OLIVEIRA, Tiago Kramer de. Desconstruindo mapas, revelando espacializações. S/A. p. 156.

<sup>215</sup> MAGNOLI, Demétrio. **O corpo de pátria** - imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912). 1997. p. 86.

formação de uma “moderna cultura técnica” no Brasil do século XIX. Nesse contexto homens e saberes foram mobilizados para a sistematização de informações relacionadas aos territórios, internos e externos, do Brasil.

No contexto em que esses homens se aproximavam e se apropriavam de determinados saberes, emergiram novas sensibilidades, mudanças técnicas e novas aspirações relacionadas, por exemplo, à estruturação econômica do jovem Estado, isto é, estratégias para estabelecer um melhor controle geopolítico sobre pessoas e espaços. Desse quadro, os *mapas*, *censos* e *estatísticas* seriam causas e consequências de vários sujeitos que formaram uma verdadeira rede de colaboração para que informações que, até então, circulavam de modo hermético em gabinetes de diplomatas, administradores e comandantes militares, se encontrassem e se articulassem.

Parece-nos que Cândido Mendes já percebia essa nova disposição dos conhecimentos geográficos, tanto que sobre os limites externos do Império ele afirmou: “procuramos trata-los de fôrma a não se tornarem um segredo de que alguns estudiosos mais pacientes estão de posse [...]”, e acrescentou, “se ha evidente utilidade deste estudo, convem que não seja o privilegio de determinados individuos ou das classes elevadas<sup>216</sup>”. Se antes o domínio restritivo do conhecimento não afetava sua validade, ao contrário, fazia fortes àqueles que o detinha como autoridade, no século XIX isso mudará.

No século XIX, se tornou preciso que o conhecimento circulasse e atingisse esferas mais amplas e esse trânsito, paulatinamente, acabaria se convertendo em um importante critério para a validade do próprio saber. A emergência dessa nova sensibilidade explica por que Associações, Sociedades e Institutos das mais diferentes naturezas investiram cada vez mais na publicação de *jornais* e *revistas* nos quais seus associados partilhavam, entre si e em ciclos específicos, o conhecimento antes hermético em seus gabinetes particulares.

O *Atlas* de que tratamos, portanto, é fruto de um conjunto de interesses, desse contexto e dessa nova sensibilidade. Tendo sido publicado em 1868, tanto para reunir dados, quanto para torná-los públicos, como disse pretender seu autor, foi preciso apresentar informações que, até então, só circulavam de modo restrito, mesmo entre letrados e sujeitos abastados. Do amplo leque de dados que ganharam visibilidade

---

<sup>216</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 07.

através dessa obra de Cândido Mendes, merecem nossa atenção aqueles provenientes do “Novo Orbe Serafico Brasilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil”, organizados pelo Frade Antônio de Santa Maria Jaboatão.

A obra de Frade Antônio de Santa Maria Jaboatão foi composta em “Primeira” e “Segunda” partes, sendo a Primeira dividida em dois tomos/volumes publicados originalmente em Lisboa no ano de 1761. Posteriormente, em 1858, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro reimprimiu, em edição *fac similar*, o material que já fora produzido em Portugal e acresceu a este a Segunda Parte que, por sua vez, era composta por mais três inéditos tomos/volumes. De tão abastado que era em descrições, datas, fatos, nomes e informações religiosas das terras do Brasil, o “Novo Orbe Serafico Brasilico” despertou tanto interesse que, em 1840, já era considerado uma obra rara na Corte do Brasil. No entanto, Cândido Mendes afirma tê-la consultado na investigação de fôlego que ele desenvolveu para elaborar os *mapas* de sua autoria, inclusive aqueles concernentes à Paraíba e ao Rio Grande do Norte e o próprio *Atlas*.

É muito provável que foi por meio dessa volumosa *coleção* que Cândido Mendes se inteirou sobre a formação histórica das capitanias da Paraíba do Norte e Rio Grande e de como “a multidão de Gentios Putyguarés, que habitavaõ para as partes do Rio Grande do Norte, que dalli sahião a correr, e infestar o terreno<sup>217</sup>” [...] da “Paraiba do Norte”, capitania essa que tinha tal nome por causa de seu “notável Rio”, também chamado de S. Domingos e que, desde muito, era uma terra de “abundantes lagoas”, e ficava localizada entre as capitanias de Tamaracá ao Sul, e Rio Grande do Norte<sup>218</sup>”.

No entanto, mesmo tendo o autor do *Atlas* feito uso de tantas e diversas fontes de informações, das mais públicas às mais raras, talvez sua obra não tivesse sido viável, ou, pelo menos, não executável no formato em que foi publicado, sem uma autorização que recebera Cândido Mendes no ano de 1864. Nos referimos ao acesso oficial que deu Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan, à época Ministro de Guerra do Império, para que Cândido Mendes tivesse permissão para consultar os Arquivos Militares do Brasil<sup>219</sup>, o que ratifica nossa hipótese de que um dado

---

<sup>217</sup> JABOATAM, Antonio de Santa Maria. Estancia XII: Da Capitania do Rio Grande. In: \_\_\_\_\_. **Novo Orbe Serafico Brasilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil**. 1858, Primeira Parte. Volume I, p. 167.

<sup>218</sup> *Idem*, 1858. p. 155.

<sup>219</sup> DANTAS, George Alexandre Ferreira; FERREIRA, Angela Lucia e SIMONINI, Yuri. Desenhando territórios: a cartografia de Candido Mendes e o “Nordeste” brasileiro do século XIX. 2011. p. 12 - 13.

conhecimento, até então guardado “à sete chaves”, passava a ser socializado de modo mais descerrado.

Beaurepaire-Rohan, considerado o pai da corografia brasileira, tio do Visconde de Taunay, sete anos antes de permitir a Cândido Mendes o acesso ao rico acervo militar do Brasil, fora nomeado presidente da Província da Parahyba do Norte, governando-a de 6 de dezembro de 1857 a 4 de junho de 1859. Essa informação é importante na medida em que, ao ocupar esse cargo administrativo, esse sujeito produziu uma documentação que, no futuro, seria útil a Cândido Mendes ao forjar as pranchas da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Os dados e os *mapas*, produzidos por Beaurepaire-Rohan nos idos de 1857 e 1858 na e sobre a Paraíba seriam cruzados, por Cândido Mendes, com os mapas gerais a que esse teria acesso no acervo militar a partir da autorização de 1864.

Mesmo tendo sido presidente da província da Paraíba por mais de duas décadas após a querela entre ela e a do Rio Grande do Norte ter sido solucionada no Parlamento, Beaurepaire-Rohan, a frente do Executivo provincial, não deixou de demonstrar que a Divisa interprovincial, definida nos termos da Lei de 1831, ainda não era tão clara assim, mesmo para ele, homem de saber e que já ocupara tantos cargos importantes na administração do Império.

A imprecisão sobre algumas *divisas* e *limites* não soava como um incômodo apenas ao chefe do Executivo da Paraíba, pois se tratava de uma realidade mais ampla, decorrente do próprio nível do desenvolvimento do saber geográfico no século XIX no Brasil, mas também por que os presidentes de províncias eram nomeados diretamente pelo Imperador e com recorrência os escolhidos tinham que ser deslocados de outras províncias distantes como uma maneira de evitar o envolvimento pessoal desses com os interesses das elites locais. Por esses motivos o “[...] tema dos limites provinciais também era muito enfatizado nos relatórios de diversos presidentes de províncias<sup>220</sup>”. No Relatório dessa natureza que Beaurepaire-Rohan apresentou em 20 de setembro de 1858 à Assembleia Legislativa da Província da Parahyba do Norte, ele afirmou:

Uma das faltas, que mais devemos sentir, é a de uma estatística, sem a qual veem-se igualmente embaraçados no desempenho de sua

---

<sup>220</sup> BORGES, Maria Eliza Linhares. Atlas históricos: com eles também se escrevem memórias nacionais. 2006, p. 383.

missão, tanto o legislador, como o administrador. O presidente, novamente chegado a uma província, não encontra uma obra qualquer que lhe indique, ainda que resumidamente, a extensão do seu território, seus limites, suas divisões administrativas, sua força pública, a indústria de suas diversas localidades, sua produção natural, sua população, e finalmente muitas outras noções sobre a parte permanente ou variável da estatística<sup>221</sup>.

Enquanto ocupou o lugar de presidente de província da Paraíba, Beaurepaire-Rohan, segundo Lígia Maria Tavares de Silva, tentou dirimir suas dúvidas sobre as Divisas de *sua* Província em relação às vizinhas. Nesse sentido, esse presidente trocou correspondências com outras autoridades administrativas acerca dos pontos exatos que poderiam ser considerados marcos organizativos<sup>222</sup>:

O que sabemos a respeito desta questão é apenas que a província da Parahyba é limitada ao norte pela do Rio-Grande do Norte; ao sul pela de Pernambuco; a leste pelo Oceano; e a oeste pela província do Ceará. Relativamente á linha divisoria, poucos são os pontos conhecidos. Na Secretaria da Presidência, nenhum esclarecimento encontrei a tal respeito. Pedi-os aos Srs. presidentes de Pernambuco, do Rio-Grande do Norte, e do Ceará<sup>223</sup>.

Diante das correspondências enviadas ao poder Executivo das províncias vizinhas, destacou o presidente da Paraíba que, enquanto o de Pernambuco “respondeu que nada podéra colhêr de suas investigações”, “O Sr. Presidente do Ceará ainda não” havia lhe respondido àquela altura, o do Rio Grande do Norte não só lhe respondera, como foi bastante detalhista nas informações que prestou ao vizinho do Sul, como se pode perceber:

As duas provincias dividem-se no littoral pela barra do rio Guajù, seguindo deste a linha divisoria aos marcos de cimo, ao Riachão e ao Boqueirão, e deste ponto ao rio Calabouço, no município de São Bento. Deste município segue a linha divisoria do Acary, que se define pela fazenda Boa Vista, compreendendo esta e as do Pé da Serra, Bico d’Arara, Ermo, Riacho Fundo, Cobra, todo o sacco da Serra do

---

221 PARAÍBA. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa da provincia da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan - Parahyba**, 1858. p. 3.

222 SILVA, Lígia Maria Tavares de. **Parahiba**, uma cidade esquecida no Império do Brasil (1822 - 1859). 2007. p. 108 – 109.

223 PARAÍBA. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa da provincia da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan - Parahyba**, 1858. p. 4.

Boqueirão até a fazenda Tanques, na serra da Borborema (servindo esta de milites) a serra das Queimadas até a Carneira, e as fazendas Quintos, Caraça, Pau dos Ferros, S. Bento e Sant'Anna. Deste município segue a linha divisoria para o do Príncipe, discriminado pela parte sul, na distancia de sete a dez legoas do municipio de Pombal, com quem confina; e pelo poente, em distancia de 7 ½ legoas, além do rio Piranhas, continua(?) com o Catolé do Rocha. A divisão das duas fazendas do Príncipe e Arary acha-se autorisada pelo decreto de 25 de outubro de 1831, segundo o qual, diz a camara municipal da villa do Príncipe, que nenhuma duvida se oferece. Quanto ao município do Assú, corre a linha divisoria pela ponta da serra de João do Valle, no lugar que denominão – Serra do Sipó – Esta parte da serra do Sipó, segundo diz a camara municipal do Assú, pertence ao municipio do Catolé do Rocha, apesar de fazer parte do seu patrimônio, segundo uma escriptura de doação. D'este municipio, segue a linha pelo poente para o municipio de Apody, que se divide com o Catolé do Rocha pelas fazendas – Trincheiras e Macanaú – com uma distancia, pouco mais ou menos, de quatro legoas de sul a norte, com as fazendas Jatobá e Mulungú, pertencentes ao referido municipio de Catolé. Do municipio de Apody segue a linha para o de Páu dos Ferros, correndo alem da povoação da serra do Luiz Gomes, meia legoa mais ou menos: este municipio divide-se com o de Souza dessa provincia<sup>224</sup>.

Sendo Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan um homem que conferia créditos especiais às estatísticas, censos, números e dados mais quantificáveis, destacou:

São estas as informações que eu posso levar ao conhecimento de V. Exc. colhidas de diversos officios das camaras municipais d'esta Provincia, em satisfação ás requisições, que para o mesmo fim lhes forão feitas pela Presidência por officio de 12 de dezembro de 1853. Devo observar a V. Exc. que estas informações sobre os limites das duas provincias, como sejam na maxima partes filhas das tradições do passado, talvez não sejam muito exactas e seguras. O que a semelhante respeito ha de certo, lê-se na *lei de 25 de outubro de 1831*<sup>225</sup>.

<sup>224</sup> PARAÍBA. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa da provincia da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan - Parahyba**, 1858. p. 4 e 5. Esses mesmos dados também podem ser conferidos em uma edição da Revista da "Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro" na qual o autor de um dos textos, muito provavelmente, obteve os dados apresentados no Relatório acima citado, conforme: MEDEIROS, Coroliano de. *Corographia do Estado da Parahyba*. 2º Parte, Capítulo II: Dimensões, limites geographicos, limites astronômicos; Superfície, População e instituição. 1928, p. 76 e 77

<sup>225</sup> *Idem*, 1858. p. 5. Grifos nossos em itálico.

Por não muita fé dedicar às tradições do passado e talvez por alguma dúvida ainda lhe restar mesmo diante do conhecimento da Lei de 25 de outubro de 1831, Beaurepaire-Rohan afirmou para os deputados provinciais da Paraíba:

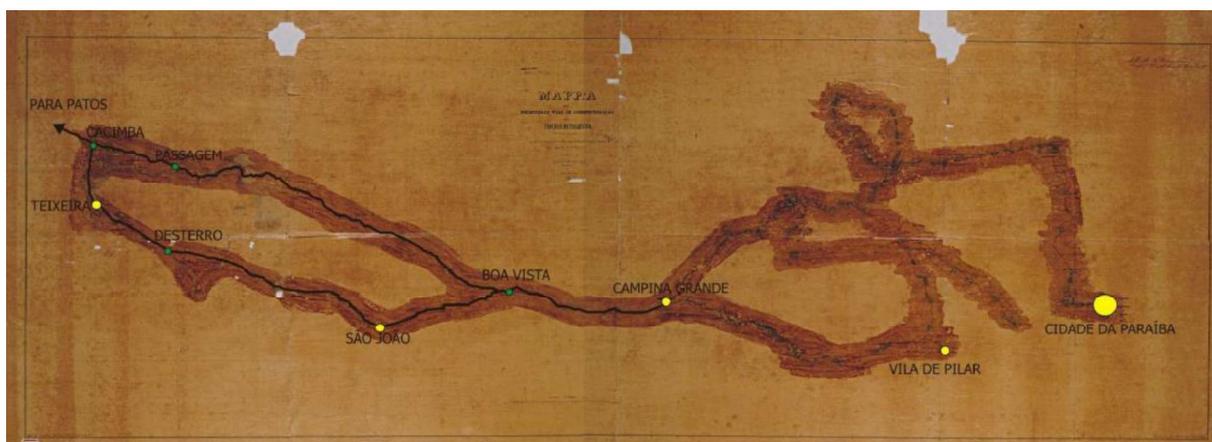
Para dissolver todas as dúvidas que existem sobre os limites e extensão do territorio, e até mesmo para determinar mais convenientemente as linhas divisorias dos municípios entre si, não temos uma só carta chorographica que nos possa guiar. As que existem estão içadas de erros taes, que nenhum credito merecem. Felizmente, algum trabalho já posso apresentar, feito por ordem minha. Os srs. engenheiros Bless e Polermann, aos quaes encarreguei de examinar o estado das estradas actuaes, em relação á construcção da de rodagem, levárão seu reconhecimento até a Cacimba do Boi, próximo á *Villa de Pattos*<sup>226</sup>.

Muito provavelmente o trabalho de cartografia ao qual Beaurepaire-Rohan se referiu no Relatório, ao comunicar as boas notícias de sua gestão à Assembleia Provincial da Paraíba, seja o elaborado pelos engenheiros prussianos que com ele já haviam trabalhado: Carlos Bless e David Polemann.

Carlos Bless e David Polemann foram deslocados do Pará para a Paraíba e a eles dois foi atribuído, dentre inúmeros outros trabalhos de engenharia nessa última província e na sua cidade capital, o exame das condições em que se encontravam as estradas da Paraíba e o reconhecimento da “posição geographica” de várias de suas vilas, cidades, freguesias e “outros pontos notáveis”, além também da elaboração de um mapa das vias de comunicação presentes em seu território, que ficou pronto no mesmo ano do Relatório em questão<sup>227</sup>:

<sup>226</sup> *Idem*, 1858, p. 5. Grifos nossos em itálico.

<sup>227</sup> BLESS, Carlos, POLEMANN, David. **Mapa das principais vias de comunicação da província da Paraíba**, levantado por ordem do excelentíssimo senhor tenente-coronel Henrique de Beaurepaire Rohan, digníssimo presidente da mesma província. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro: 1858. Cota 4Y/MAP.077.

**IMAGEM 04:** Mapa das principais vias de comunicação da província da Paraíba – 1858

Fonte: Arquivo Nacional. BLESS, Carlos, POLEMANN, David. 1858.

Como é possível perceber, de fato, a projeção cartográfica elaborada pelos dois engenheiros estrangeiros vai da Cidade da Paraíba (hoje a capital, João Pessoa/PB), identificada com a maior esfera amarela, no ponto extremo-leste do mapa, até o extremo-oeste, onde é possível identificar a Cacimba “dos Bois”, pouco distante da Villa de Pattos, um dos pontos nevrálgicos da disputa territorial com o Rio Grande do Norte.

Além de apontar no Relatório a que nos referimos que a ausência de material cartográfico na Paraíba estava dando espaço aos frutos de seu empenho como presidente da Província, Henrique Pedro Carlos de Beurepaire-Rohan deu garantias de que o trabalho feito pelos engenheiros, “na escala de 1 por 240:000, esta[va] desempenhado com uma perfeição que nada deixa[va] a desejar; o quanto aos pontos indicados, e suas vias de comunicação, satisfaz[endo] completamente o pensamento da administração<sup>228</sup>” e pedia, por ter “a intenção de mandar completar tão interessante trabalho”, o auxílio dos deputados provinciais que o ouviam.

Porém, menos de um ano após ler aquele discurso frente a Assembleia Provincial, Beurepaire-Rohan se despedia do cargo de presidente da Paraíba. Talvez não imaginasse ele que esse discurso/Relatório de 1858 seria útil, dali a dez anos, quando o mapa da Paraíba seria elaborado por Cândido Mendes.

Em 1868, Cândido Mendes teve acesso direto ao material produzido por ordem do presidente da Paraíba e, mesmo já dispondo de bem mais informações do que

<sup>228</sup> PARAÍBA. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa da provincia da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique Pedro Carlos de Beurepaire-Rohan - Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1858. p. 6. Grifos nossos entre colchetes.

Beaurepaire-Rohan na década de 1850, o autor do *Atlas* herdou, também, a reclamação sobre a ausência de informações, e viu com maus olhos o “atraso em que se acha[va] o estudo da Geographia entre nós<sup>229</sup>” do Brasil.

Maria Eliza Linhares Borges defende que esse ressentimento de Cândido Mendes a respeito de dados mais claros da geografia da *nação* e mesmo da inexistência de uma Carta Geral do Império pode ter sido fruto de seu contato com “as lamentações do Duque de Caxias sobre a ausência de mapas do interior do Brasil, o que dificultava a condução de suas tropas pelos territórios onde farrapos e balaíos combateram o exército imperial<sup>230</sup>”.

Além da reclamação sobre a falta de dados e informações mais precisos, o autor do primeiro *Atlas* do Império se indignou com as imprecisões sobre as Divisas internas entre algumas províncias, sobretudo, entre o Rio Grande e a Paraíba. Nos lembra Maria Eliza Linhares Borges que “como advogado e político ele conhecia as indefinições, ainda grandes, dos limites internos entre as províncias do país. Àquela época, um grande número de projetos de lei propondo a definição de limites entre as províncias circulava no Senado<sup>231</sup>”.

A reclamação da carência de dados sobre as unidades territoriais e administrativas do Brasil, que de tão recorrente beirava à denúncia, transpassaram gerações de intelectuais como Beaurepaire-Rohan e Cândido Mendes. Já no início do século XX, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, ao elaborar o primeiro “Diccionario Chorographico do Estado da Parahyba<sup>232</sup>”, afirmaria em tom crítico que “alguns dados foram impossíveis apresentar [...] pela dubiedade das linhas divisórias entre os Estados limítrofes<sup>233</sup>” já que: “Geograficamente, o Estado da Paraíba, continua[va] ignorado”, identificando que os primeiros trabalhos cartográficos e geodésicos teriam sido aqueles elaborados pelos *geógrafos* prussianos Carlos Bleuse e David Polemann.

<sup>229</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 07.

<sup>230</sup> BORGES, Maria Eliza Linhares. *Atlas históricos: com eles também se escrevem memórias nacionais*. 2006, p. 383.

<sup>231</sup> *Idem*, 2006, p. 383.

<sup>232</sup> A primeira edição do “Diccionario Chorographico do Estado da Parahyba” foi lançada pela Imprensa Oficial do Estado em 1914 e tinha apenas 112 páginas, porém, o trabalho havia sido concluído antes disso, por volta de 1908. A edição segunda, já contendo 269 páginas, foi publicada em 1944 e reimpressa no Rio de Janeiro pelo Instituto Nacional do Livro em 1950. Usamos a quarta e última reimpressão, *fac-similar* à de 1950, lançada em 2016 pela Editora do IFPB.

<sup>233</sup> MEDEIROS, João Rodrigues Coriolano de. **Diccionario Corográfico do Estado da Paraíba**. 2016. p. XI.

No texto de autoria de João Rodrigues Coriolano de Medeiros, seu autor reforçava a reclamação que no século anterior já havia sido esboçada por Beaurepaire-Rohan, na década de 1850, e por Cândido Mendes, no final da de 1860, a respeito das poucas informações cartográficas sobre a Paraíba. Por outro lado, destacava a importância e a primazia daquele esforço desenvolvido por Carlos Bless David Polemann a serviço da presidência de Beaurepaire-Rohan.

## 2.2. Parahyba do Norte e Rio Grande do Norte: de Henry Koster a Cândido Mendes

Além da minuciosa consulta aos documentos escritos, como os de autoria do Frei Antônio de Santa Maria Jaboatam, como já apontamos anteriormente, a pesquisa de Cândido Mendes para a elaboração dos *mapas* da Paraíba e Rio Grande do Norte envolveu as *cartas cartográficas* produzidas sobre essas duas Províncias em período anterior ao século XIX.

No “Novo Orbe”, de autoria do Frei Jaboatam, Cândido Mendes aprendeu sobre a importância de Cunhaú, local onde vivia um ramo do tronco familiar dos Maranhões(sic) e Albuquerque que, espalhados por todo o Brasil, “se concentravam particularmente ‘no lugar do Cunhaú’, termo da Capitania do Rio Grande entre a Paraíba, e Ceará<sup>234</sup>”. Foi, entretanto, com a *carta cartográfica* publicada por Henry Koster que ele pode ter noção de sua localização aproximada, entre a Cidade do Natal e a Cidade da Paraíba, respectivamente capitais do Rio Grande e da Paraíba.

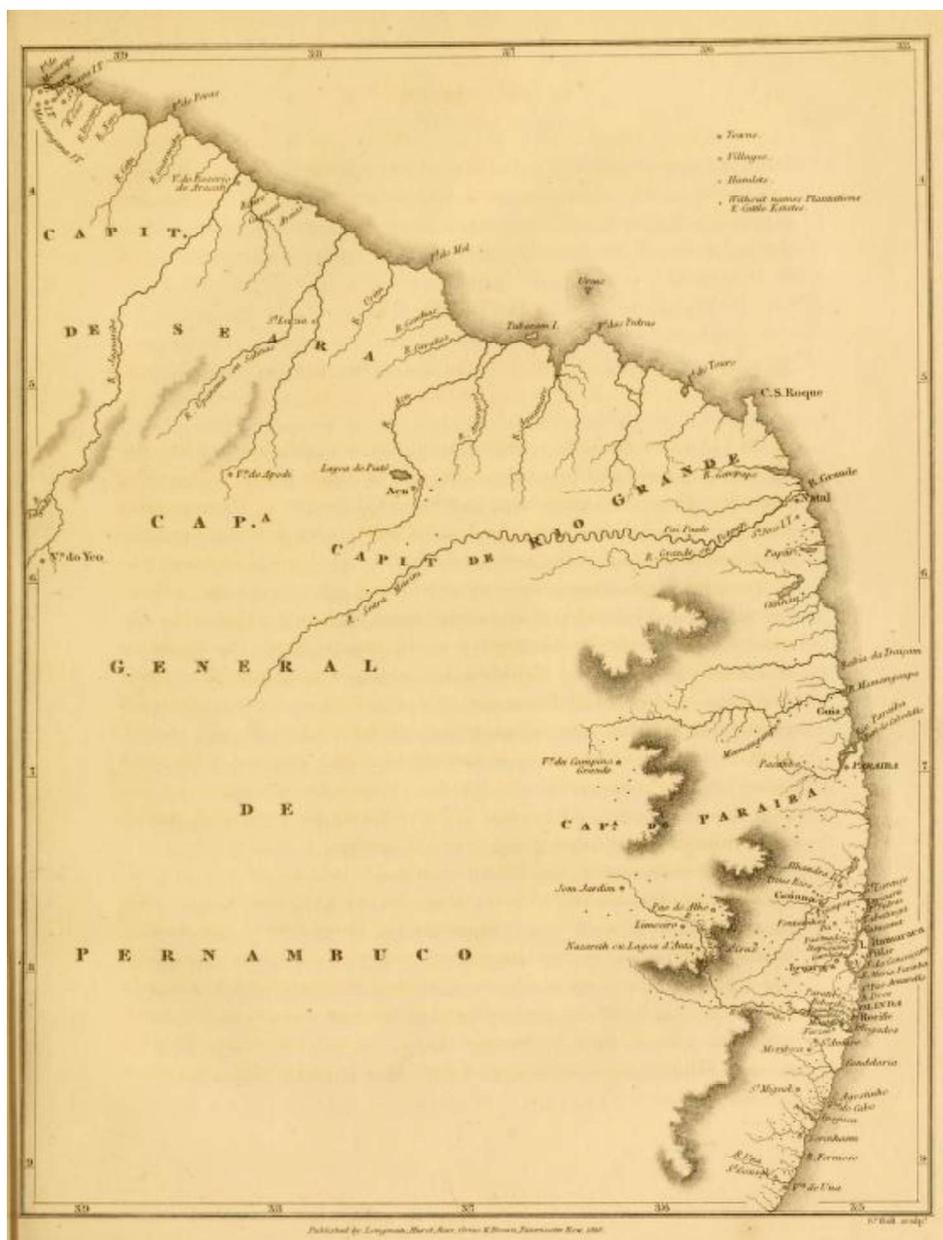
Isso só foi possível porque Henry Koster apresentou aos ingleses, em publicação lançada em Londres, em 1816<sup>235</sup>, a posição de Cunhaú, identificando a localidade como uma *Village*, sendo essa uma das quatro categorias do esquema de legendas – composto ainda por “Towns; *Villages*; Hamlets e Whithout names, Plantations & Cattle Estates” – adotado pelo inglês em seu trabalho. Além de uma hierarquia espacial organizada a partir de termos da língua inglesa, Koster também

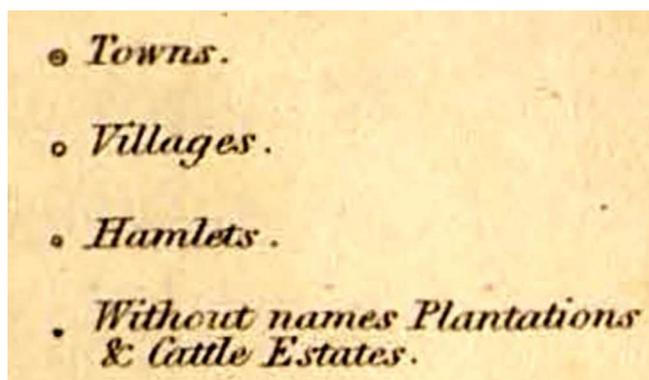
<sup>234</sup> Aditamento IV. A Capitania da Paraíba. In: JABOATAM, Antônio de Santa Maria. **Novo Orbe Serafico Brasilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil**. Parte Segunda. 1859, Volume II, p. 492.

<sup>235</sup> Na edição original o referido mapa se localiza entre as páginas 42 e 43 em folha não numerada. Na edição brasileira de 1941 ela aparece em um preâmbulo, onde estão dispostas, de forma contínua, todas as imagens que no original se entremeia com o texto, sendo a quinta da sequência. KOSTER Henry. **Travels in Brazil**. London: Printed for Longman, Hurst, Rees, and Brow, Paternoster-Row, 1816. KOSTER Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução Luiz da Câmara Cascudo. 2 ed. São Paulo, SP: Ed. Nacional, 1942.

empregou pequenas figuras esféricas, das mais vasada até o ponto fechado, que devem ter tornado seu mapa legível aos seus contemporâneos.

**IMAGEM 05:** Mapa do Brasil de Henry Koster – 1816





FONTE: KOSTER Henry. **Travels in Brazil**. 1816. Folha não numerada e localizada entre as páginas 42 e 43

Filho de comerciante inglês, mas nascido em Portugal, Henry Koster procurou o clima tropical do Brasil para curar-se de uma tuberculose. Ele chegou ao Recife em setembro de 1809 e daí, até 1815, ano em que embarcou para a Inglaterra, realizou viagens pelo que hoje se conforma como a região Nordeste do Brasil. Seu livro “começou a ser escrito no segundo semestre de 1815 na Inglaterra, onde Koster pode fazer uso da extensa biblioteca de Robert Southey, em Keswich<sup>236</sup>”, além de suas anotações de viagem, o que faz do seu relato um texto herdeiro de sua experiência empírica e de uma rica pesquisa documental.

Em 1816, o livro de Koster foi publicado em Londres e a projeção da obra agradou aos britânicos em particular, e aos europeus no geral, logo atravessando o Canal da Mancha e sendo publicado em diversas edições e línguas diferentes no Velho Continente, dentre elas o francês, o espanhol e o alemão; cruzando também o Atlântico e sendo publicada uma edição na Filadélfia, nos Estados Unidos.

Apesar de um trabalho sobre a vida no e do Brasil, a primeira edição *brasileira* do livro de Koster foi publicada relativamente tarde, o que ocorreu através da Revista do *Instituto Arqueológico Pernambucano* desde o número 51, de 1898, até o 150º, relativo a 1931. Essa primeira vez que Koster pôde ser contemplado em Português se deu através da tradução realizada por Antônio C. de A. Pimentel, que tomou por base uma das edições francesas. Dessa maneira, toda fragmentada, foi prestigiada a obra do inglês no Brasil.

Para ir da forma estilhaçada em que foi publicada pelo *Instituto Arqueológico Pernambucano* para a de um livro com um corpo único, a obra de Koster esperou bastante, ou seja, essa publicação também só tardiamente pôde ser apreciada à

<sup>236</sup> ANJOS, João Alfredo dos. Koster e a Escravidão Negra na América. 1994. p. 100.

maneira de um livro em Português. Somente, em 1942, o autor norte-rio-grandense Luís da Câmara Cascudo<sup>237</sup> realizou a primeira tradução a ser publicada na forma de um livro em Português de “Travels in Brazil”, que teve o título original alterado para “Viagens ao Nordeste do Brasil”. A mudança do título original pode ser explicada tanto pelo fato do Brasil de Koster ser demasiadamente *pernambucano* e muito *setentrional*, mas também pelos projetos regionalistas de que fazia parte Câmara Cascudo.

O livro de Koster é ilustrado com oito cromolitografias que representam temas como jangadas, a travessia dos rios, canoas de pescadores, o transporte das senhoras, carregadores de algodão, engenhos açucareiros, a viagem de um fazendeiro e de sua esposa. Como um homem que precisou atravessar um oceano para manter-se vivo, o tema da travessia pareceu-lhe interessar. Além dessas famosas imagens, dois *mapas* fazem parte da obra, um deles apresenta Pernambuco e o outro retrata a costa Atlântica do Brasil, com os quais certamente Cândido Mendes teve contato. João Alfredo Anjos destaca que: “É inegável a influência que a obra de Koster teve sobre seus contemporâneos e tem ainda hoje sobre quem quer que se debruce sobre a vida social brasileira no início do século XIX [...]”<sup>238</sup>, inclusive sobre o autor do primeiro Atlas do Império do Brasil.

No *mapa* da Costa Atlântica publicado por Koster é possível identificar elementos característicos das duas capitanias. Na do Rio Grande do Norte: a Lagoa do Paiató, o Rio Açu, o Cabo de São Roque, a Lagoa de Papari, Cunhaú e a Cidade do Natal. Na da Paraíba: a Vila de Campina Grande, o Forte do Cabedello e a Cidade da Paraíba. Entretanto, o *mapa* elaborado por Koster não apresenta qualquer tipo de divisão territorial, a despeito de ter sido publicado há apenas seis anos da independência do Brasil. Tal fato reforça a hipótese que apresentamos no primeiro capítulo deste trabalho de que, embora algumas dúvidas sobre as divisas internas do Brasil já fossem bastante prementes no período colonial sobre o território do Seridó, a imprecisão desses limites só se converteria em verdadeiro problema no período imperial.

As informações levantadas e a cartografia de Henry Koster foram muito importantes para Cândido Mendes, o que é possível depreender observando as

---

<sup>237</sup> A versão traduzida por Câmara Cascudo teve uma outra edição, publicada em 1978, na cidade de Recife, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

<sup>238</sup> ANJOS, João Alfredo dos. Koster e a Escravidão Negra na América. 1994. p. 101.

semelhanças dos traçados entre seus desenhos, mas também através de um exercício de mapeamento das leituras que o autor do *Atlas* realizou para construí-lo.

Como já apontamos antes, o conhecimento cartográfico e estatístico no e do Brasil se ampliou durante o período Imperial; os dados, antes concentrados *nas mãos* e gabinetes de alguns poucos privilegiados, ganharam páginas e publicações que alcançariam um público, ainda que restrito, cada vez maior.

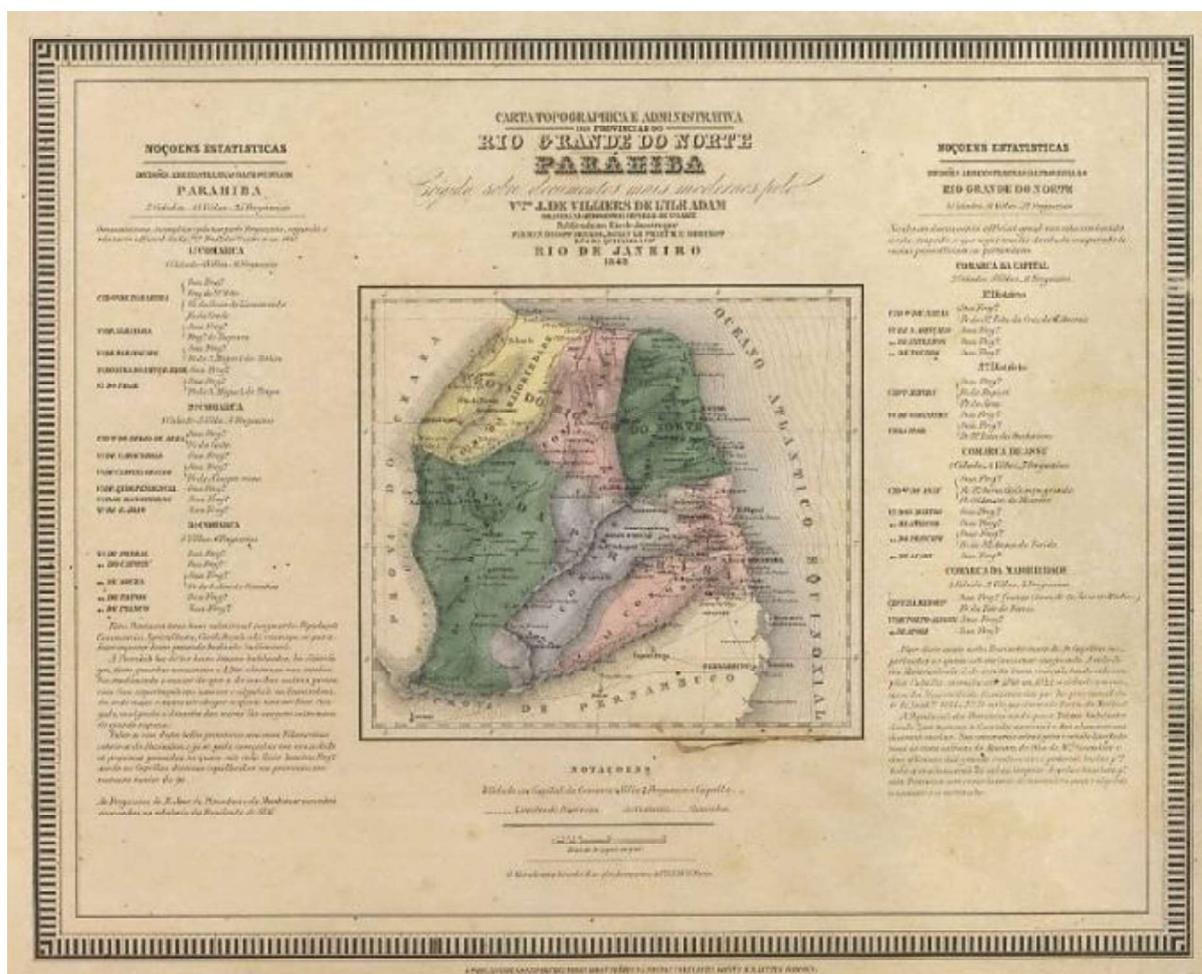
Além dos materiais escritos e imagéticos produzido por intelectuais e viajantes, como Henri Koster, Frei Antônio de Santa Maria Jaboatam, Carlos Bless e David Polemann, alguns desses já raros, o autor do *Atlas* acessou, a partir de 1864, através da já mencionada autorização que lhe dera o Ministro de Guerra do Império, Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan, uma série de *cartas* que eram, até então, utilizadas especialmente para fins estratégicos e militares.

Daqueles materiais da linguagem cartográfica que ele afirmou ter consultado para lhe auxiliar na elaboração do *mapa* da província do Rio Grande nos é possível revisitar alguns, como a Carta Topográfica e Administrativa das Províncias do Rio Grande do Norte e da Paraíba, elaborada pelo Visconde J. de Villiers de L'île Adam e publicada no Rio de Janeiro no ano de 1848<sup>239</sup>.

---

<sup>239</sup> L'ILE-ADAM, J. Villiers de. **Carta topographica e administrativa das Províncias do Rio Grande do Norte, Parahyba**. Erigida sobre os documentos mais modernos pelo Visconde J. de Villiers de L'île Adam. Gravada na Lithographia Imperial de Vt. Larée. Publicada por Firmin Didot Irmãos, Belin Le Prieur e Morizot. Rio de Janeiro, 1848. Biblioteca Digital Luso-Brasileira. Biblioteca Nacional.

**IMAGEM 06:** Carta Topográfica e Administrativa das Províncias do Rio Grande do Norte e Paraíba do Visconde J. de Villiers de L'Íle Adam – 1848



FONTE: Biblioteca Nacional

Na referida Carta, além das informações concernentes aos territórios e às divisões administrativas das duas províncias, que nem de longe aparecem em 1816 no livro de Koster, é possível localizar “Noções Estatísticas” sumárias, tais como o número de comarcas, distritos, capelas, população, Guardas Nacionais, alunos, produção, rendimentos e comércio de cada uma delas.

A análise da carta elaborada por Visconde J. de Villiers de L'Íle Adam nos relembra as considerações de Beatriz Piccolotto Siqueira de Bueno a respeito das características da cartografia imperial. Conforme essa autora, a cartografia desse período cindia texto e imagem e não parece ter sido uma preocupação de quem a elaborou criar uma categoria em que se separava *registro escrito* do *registro imagético* logo, os mapas decorrentes desse período são, “simultaneamente um objeto físico e um documento gráfico”, unem-se, em um mesmo suporte, elementos artísticos de

execução, mas também dados quantificáveis, visões de mundo, crenças e interesses, ou seja, são ao mesmo tempo, imagens, texto, “desenhos e desígnios<sup>240</sup>”. Os mapas, nesse sentido, não são apenas a reprodução do espaço, são também seus criadores, pois dirigem a realidade que tentam mostrar.

Pelos motivos antes elencados, o mapa elaborado pelo Visconde apresenta variadas informações, pois seu autor não se limitou a registrar apenas as fisionomias territoriais, às quais tentava representar em um desenho de escala reduzida no papel. Ele vai além disso, registra um quadro mais amplo do que aquele que uma representação pictórica isolada poderia reproduzir. Sobre o Rio Grande do Norte afirma o Visconde J. de Villiers de L’Ile Adam:

seu commercio estrangeiro e muito limitado mas as ricas salinas de Mossoro, da Ilha de M.el Gonçalvez e das officinas dão grande rendimento e poderão bastar pra. toda a consumação do sal no imperio. O gado é também p<sup>a</sup>. esta Provincia um ramo lucroso de commercio, como o algodão o assucar e a carnaúba<sup>241</sup>.

Já sobre a Paraíba, ele destaca que essa, além de uma “bella provincia”,

tem vivido um admiravel augmento [...] seu rendimento e maior do que de muitas outras Provincias. Sua exportação em asucar e algodão vai desenvolvendo-se de mais e mais até chegar a quasi 1.000:000\$000. Seu gado, malgrado o desastre das seccas, lhe assegura outro ramo de grande riqueza<sup>242</sup>.

Comparando as peças cartográficas elaboradas por Henry Koster e Visconde J. de Villiers de L’Ile, no que não pode deixar de ser considerado o tempo em que cada uma foi elaborada, a primeira em 1816 e a segunda em 1848, é perceptível um significativo avanço nos dados apresentados sobre as províncias no segundo trabalho. O trabalho de Koster tem uma perspectiva mais panorâmica sobre o território do Brasil, seu *mapa* talvez tenha sido desenvolvido utilizando fontes de informações mais escassas do que as que acessou J. de Villiers de L’Ile posteriormente.

<sup>240</sup> BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Do borrão às aguadas: os engenheiros militares e a representação da Capitania de São Paulo. 2009, p. 112.

<sup>241</sup> L’ILE-ADAM, J. Villiers de. **Carta topographica e administrativa das Provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba**. Erigida sobre os documentos mais modernos pelo Visconde J. de Villiers de L’ile Adam. Gravada na Lithographia Imperial de Vt. Larée. Publicada por Firmin Didot Irmãos, Belin Le Prieur e Morizot. Rio de Janeiro, 1848.

<sup>242</sup> *Idem*.

De todo modo, mesmo que J. de Villiers de L'Isle, além do desenho cartográfico da Paraíba e Rio Grande do Norte em si tenha apresentado dados sociais, administrativos, urbanos e econômicos, ainda assim sinaliza para as dificuldades encontradas no levantamento das informações. Quando se refere ao Rio Grande do Norte o visconde afirma: “Nenhum documento oficial geral nos está conhecido a este respeito, o que segue resulta do estudo comparado de várias peças oficiais ou particulares<sup>243</sup>”.

Entre a publicação do Visconde, de 1848, e a de Cândido Mendes, de 1868, há 20 anos de amadurecimento dos saberes geocartográficos e isso os levou a fazer trabalhos bem distintos. Além disso, acreditamos que o fator preponderante que impulsionou as representações cartográficas elaboradas por cada um deles a serem significativamente diferentes entre si, tenha sido a concessão de consulta a materiais especiais ao autor do *Atlas*. Essa particularidade criou condições e possibilidades para que sua obra fosse apresentada como um trabalho que superaria os anteriores, embora que deles tivesse se nutrido inequivocamente.

Na seara dessas diferenças entre as *cartas* produzidas pelo Visconde e por Mendes, uma muito evidente diz respeito ao suporte em que tais mapas foram apresentados ao público que os consumiu. Os trabalhos do Visconde foram elaborados sobre várias províncias do Império sem, contudo, terem sido agrupados na forma de um atlas, o que ocorreria com as pranchas de Cândido Mendes.

Por todos os motivos antes referendados, Mendes apresentou informações mais ricas sobre aspectos históricos das províncias *brasileiras*, pela certeza e pretensão de que seu trabalho chegaria aos bancos escolares, pelos interesses políticos em jogo, pelo esforço de pesquisa elogiável de seu autor, mas também porque seu *Atlas* é tributário de um conhecimento acumulado por centenas de anos ao qual ele teve acesso, inclusive, por meio de concessões só possíveis no século XIX.

As condições específicas de acesso às quais Cândido Mendes desfrutou muito bem, lhe permitiram, além das diferenças já sublinhadas em relação aos trabalhos cartográficos elaborados por autores que o antecederam, alçar um voo maior. Uma relevante diferença a notar no *Atlas* de Mendes, no que diz respeito a reprodução imagética dos territórios das províncias da Paraíba e Rio Grande do Norte concerne

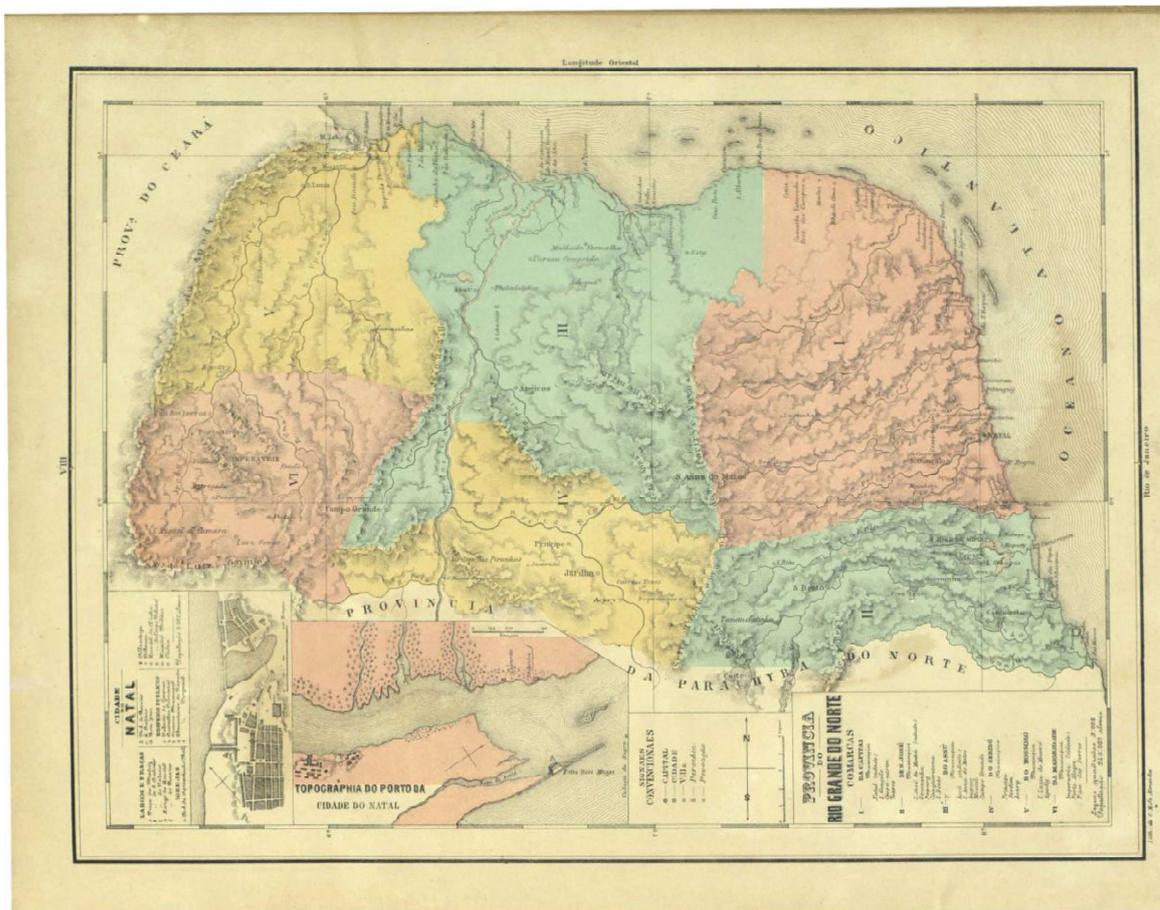
---

<sup>243</sup> *Ibidem*.

ao fato delas não mais serem representadas em um único desenho, como fizeram todos os autores das cartas cartográficas já exploradas nesse capítulo.

No *Atlas do Império do Brazil*, Cândido Mendes “divorciou” territorialmente Paraíba e Rio Grande do Norte, atribuindo a cada uma dessas províncias uma prancha distinta. A prancha onde se localiza a província do Rio Grande é a de número VIII:

**IMAGEM 07:** Prancha de número VIII, Província do Rio Grande do Norte



FONTE: ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, RJ: Lithographia do Instituto Philomathico. 1868. [Prancha VIII; fl 48].

Afora esboçar um desenho exclusivo para cada província, costumeiramente apresentadas em um mesmo esboço, quanto ao Rio Grande do Norte, Cândido Mendes afirmou: “O territorio que constitue hoje a Provincia do Rio-Grande do Norte, melhor denominado – Potyguarania [...]” é a terra do “legendario Potyguára, denominado Poty”, ou D. Antonio Fellipe Camarão, também de seu irmão Jacaúna e de seu thio Jaguarary, membros da “poderosa e valente tribu” dos Potyguáras. Sem esses, devidamente pacificados, a “conquista e colonisação do Ceará” não teria sido possível e “o norte do Imperio talvez hoje não fizesse parte do Brazil, nem mesmo se

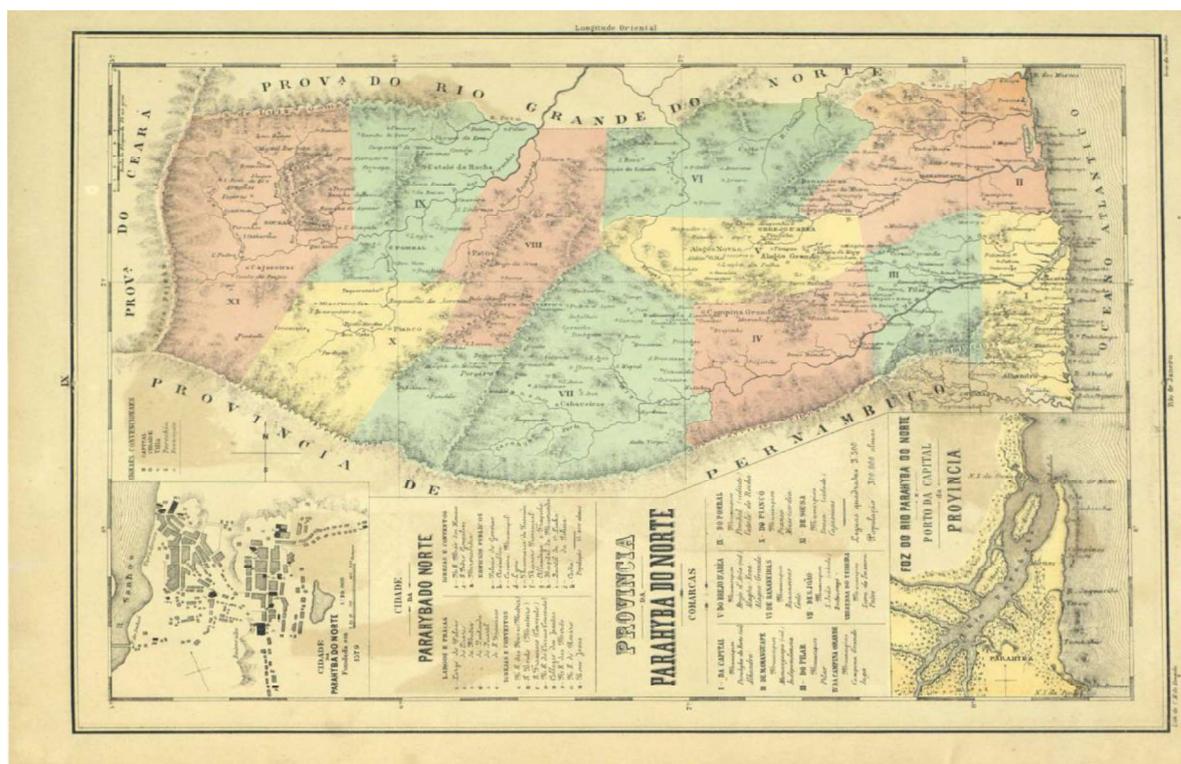
podia ter podido arrancar aos Holandeses a sua conquista no século XVII<sup>244</sup>". Esses dados a mais emparelham o autor do Atlas com a tradição geocartográfica oitocentista, que concilia palavras e imagens em um mesmo plano dotando-as de um caráter complementar.

A prancha subsequente, a do Rio Grande do Norte, é a de número de IX e retratava a Paraíba. Sobre o material que Cândido Mendes teria consultado para se munir de informações precisas para elaborar a dita nona prancha, ele sublinha que, se comparado ao que teve acesso para desenhar o território do Rio Grande do Norte, aquela província "não he melhor aquinhoada que a precedente", tendo que recorrer a material elaborado por Conrado Jacob Niemeyer e Marcos Pereira Sales (Rio de Janeiro, 1843), a carta já referida anteriormente, aprontada pelo Visconde J. de Villiers de L'Isle Adam (Rio de Janeiro, 1848) e o mapa que contemplava parcialmente a Província, também já reproduzido em páginas precedentes e elaborado pelos engenheiros prussianos Carlos Bless e David Polemann (1858). Ou seja, a base de dados cartográficos da qual ele partiu para forjar a representação da Paraíba foi a mesma que usara para aprontar a do Rio Grande do Norte.

---

<sup>244</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 13.

**IMAGEM 08:** Prancha de número IX, Província da Parahyba do Norte



FONTE: ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, RJ: Lithographia do Instituto Philomathico. 1868. [Prancha IX; fl 49].

Se, por um lado, é possível identificar diferenças marcantes entre os trabalhos dos diversos autores que produziram representações cartográficas sobre o Império, na forma de *cartas* isoladas, ou mesmo de um atlas, por outro há um aspecto que os aproxima: a sintomática reclamação a respeito das parcas fontes de informação sobre os territórios provinciais e seus limites.

É preciso rastreamos essas reclamações, pois através delas identificaremos o ponto de contato e a zona de intersecção entre a documentação escrita, a legislação produzida no Parlamento e o conhecimento geocartográfico elaborado no século XIX. Acompanhar essa crítica de Cândido Mendes também é uma oportunidade de entendermos sua proposta de (re)divisão do Império com vistas a mitigar desacordos como os que viveram Paraíba e Rio Grande do Norte.

### 2.3. O encontro entre a legislação e os saberes geocartográficos e a crítica aos inexistentes limites provinciais

A pesquisa documental, partindo de informações e pistas presentes no *Atlas* de Cândido Mendes, e a leitura da historiografia viabilizaram que nós reconstruíssemos o *modus operandi* desse autor na elaboração de sua notável obra geocartográfica. Também permitiram que posássemos nossos olhos e analisássemos comparativamente à cartografia que ele acessou e a partir da qual rascunhou as linhas e o traçado geral dos *mapas* que convergem para a construção do livro publicado em 1868. Mas não foi somente a esses dados iconográficos que ele recorreu na hora de elaborar a cartografia das províncias da Paraíba e do Rio Grande do Norte ele também considerou importantes documentos oficiais escritos, sobre os quais nos deteremos nesse tópico.

Dentre os documentos escritos que Cândido Mendes consultou para elaborar as pranchas VIII e XIX estavam os relatórios de presidentes das duas províncias, no meio dos quais aquele que fora lido por Beaurepaire-Rohan na sessão de 20 de setembro de 1858 na Assembleia Legislativa da Província da Parahyba do Norte, exatamente o mesmo que citamos anteriormente. Era, portanto, o segundo *contato* de Cândido Mendes com Beaurepaire-Rohan.

No primeiro desses contatos, Beaurepaire-Rohan figurava como Ministro de Guerra, que autorizara a Mendes consultar os arquivos militares; no segundo deles, como um sujeito a ser lido através de um Relatório da época em que fora presidente da província da Paraíba, há exatos dez anos. Essa teia de relações plasmadas no tempo, possível de ser mapeada quando o pesquisador segue e reconecta os indícios pulverizados na documentação, redundaram em fios que serviram à tessitura da organização espacial. Tempo e espaço como duas faces de uma mesma moeda sendo manuseada pelos sujeitos históricos.

O caminho até o referido Relatório de Beaurepaire-Rohan se deu, ironicamente, através de uma menção à documentação da província do Rio Grande do Norte feita pelo próprio Cândido Mendes: “Entre os Relatorios da Presidencia desta Provincia que consultamos, fracos esclarecimentos descobrimos sobre os respectivos limites, que

aliás, fomos encontrar no da Presidencia da Parahyba de 1858, cujos limites também erão ali ignorados<sup>245</sup>.

Esse caso em específico demonstra a profundidade a que chegou o esforço de Cândido Mendes e a complexidade da rede de fontes que ele montou, reunindo um vasto *ecossistema* documental que lhe garantiu alcançar dados, informações e detalhes cruzáveis.

Além de ter lido a fala do presidente do Executivo *paraibano* na sessão da Assembleia provincial de 1858, Cândido Mendes também teve contato com o resultado dos trabalhos dos engenheiros Carlos Blease e David Polemann, o que pode ser inferido através da sua consideração a respeito de que “graças ao seu zelo, interesse pela geographia pátria”, daquele presidente da província da Paraíba, *uma carta* de parte do território daquela havia sido levantada. A consulta a todo o material já referido anteriormente, como cartas, *mapas*, narrativas, relatórios oficiais, serviu-lhe para elaborar os *mapas* territoriais referentes às províncias, mas também para ele concluir quão escassos eram os dados e obscuras às certezas sobre os limites interprovinciais.

Nesse sentido, uma das críticas mais severas que Cândido Mendes desenvolveu em seu *Atlas* dizia respeito ao modo como foram divididas as províncias do Império, tido por ele como o mais “vago que ora existe [...] o mais deficiente dos systemas para organização dos territorios em qualquer paiz. Da maneira por que atualmente em nossas Provincias se dividem os territorios, só vemos símile nos Estados Asiaticos, ou de civilização a mais atrasada<sup>246</sup>”.

Para o autor do Atlas, caso os conflitos de interesses do tipo que levaram o Rio Grande do Norte e a Paraíba a ocuparem suas assembleias provinciais e a Geral – como também fizeram, ou fariam, Sergipe e Bahia; Paraná e Santa Catarina; Maranhão e Goiás; Goiás e Mato Grosso – fossem resolvidos de uma vez por lei geral, “era da maior conveniência publica á todos os respeitos; e de um serviço tão inglorio desembaraçava as assembleias provinciais, cuja atividade podia achar applicação em objectos de outro alcance para os interesses das respectivas Provincias<sup>247</sup>” [...]

---

<sup>245</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 13.

<sup>246</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 8.

<sup>247</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 8.

O levantamento de cartas topographicas de cada Provincia definindo os seus limites seria de interesse incalculável tanto para o bom regimen administrativo, judicial e ecclesiastico, como para as relações comerceaes, que terão por certo outro desenvolvimento, se taes territorios fossem melhor conhecidos<sup>248</sup>.

No sentido de apontar como era “incorrecta e extravagante [a] divisão do Brazil<sup>249</sup>”, Cândido Mendes advertiu aos seus leitores/alunos que nos “mappas parciaes das Provincias forão contempladas as divisões judicarias, mas os seus limites não estão traçados com o preciso rigor” e que isso era resultado, tanto da deficiência dos estudos topográficos, como das paixões políticas que tornavam a geografia do Império muito instável.

No que se refere mais precisamente aos limites do Rio Grande do Norte, ele afirmou: “Os limites que acima ficão apontados são o que no geral são conhecidos; mas nem suas Divisas são claras, naturaes, e incontestadas, como nunca forão demarcadas. Ha uma tal obscuridade, cujas trevas não nos he possível de todo espantar”.

Por um lado, o olhar de Cândido Mendes pesou sobre a imprecisão dos limites e das divisas internas do Império, mas ele não deixou de mostrar, além da erudição sobre os mais diversos materiais que lhe dotaram de capacidade para produzir o *Atlas*, o conhecimento sobre o rumo que as disputas interprovinciais tomavam nas esferas das decisões do Estado, em especial, no Parlamento. Nisso reside uma contradição: por um lado Cândido Mendes destaca “obscuridade” e “trevas” no conhecimento dos tais limites, por outro aponta que:

Em 1831 por decreto de 25 de Outubro difinio-se a linha divisoria de uma parte da fronteira meridional da circumscripção da Villa do Principe, donde resultou ficar para a Provincia da Parahyba toda a Parochia dos Patos, e parte do territorio que ficou comprehendida na Parochia do Cuité, da mesma Provincia da Parahyba; mas esta mesma divisão não tem indicações precisas, que possam auxiliar o trabalho do geographo.

E nesse ponto os novos saberes geocartográficos se encontram com a legislação, “se encontram” também Cândido Mendes e Francisco de Brito Guerra uma

<sup>248</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 13.

<sup>249</sup> ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. 1868. p. 7.

vez que a configuração que tomaria a Divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte em 1831 era fruto da atuação do *norte-rio-grandense* na Assembleia Geral.

Nesse ponto, Cândido Mendes se distancia, mais uma vez, dos autores de cartas cartográficas até aqui mencionados. Além de demonstrar conhecimento do Decreto de 25 de outubro de 1831, que é transcrito no *Atlas*, esse exemplo denuncia a profundidade da pesquisa empreendida por Cândido Mendes, bem como sua insatisfação com as “indicações precisas” que as medidas da Câmara Geral haviam mantido.

Embora o autor do *Atlas* não mencione os termos em que a questão da divisa assumiu nos idos de 1834, quando o conteúdo do Decreto de 1831 foi posto em cheque pela bancada da Paraíba e ratificado, conforme discutimos no primeiro capítulo, nem que contornos a disputa ganhou em 1835, do que nos ocuparemos no próximo capítulo, ele afirma que “não se passarão muitos anos, e novos conflitos aparecerão, sem que até hoje tenham tido a menor solução, vindo o adiamento sem termo, matar as esperanças dos que não gosão do *uti possidetis*”.

Muito provavelmente é devido a essa imprecisão de que tanto se queixa Cândido Mendes, bem como aos conflitos dos quais ele tem notícia, que podemos atribuir a manutenção em seu *Atlas* do traçado da divisa interprovincial ainda na forma de uma linha ligeiramente reta entre Paraíba e Rio Grande do Norte, o que podemos observar se aproximarmos os desenhos das pranchas VIII e IV, ainda que se tratem de mapas independentes e pranchas distintas nas quais estão representados as duas províncias. Mas talvez seja demais de nossa parte pedir que ele, além de tudo que fez, considerasse como a determinação do território do município da Vila do Príncipe em 1831 tornaria a linha reta um traçado anacrônico para caracterizar a divisa entre aquelas duas Províncias.

Com esse exercício arqueológico sobre o contexto, os modos e os caminhos através dos quais Cândido Mendes esboçou a feitura do seu *Atlas*, reforçamos a ideia de Bueno de que: “é fundamental indagar sobre a natureza do mapa e sobre os desígnios que orientaram a sua feitura, bem como sobre os profissionais envolvidos, os documentos escritos a eles relacionados, os desígnios que cumpriam e os descaminhos entre projeto e prática<sup>250</sup>”. Essa autora aponta que a elaboração de cada mapa envolve indivíduos, técnicas, instrumentos, códigos, convenções, escala,

---

<sup>250</sup> BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Do borrão às aguadas: os engenheiros militares e a representação da Capitania de São Paulo. 2009, p. 112.

projeção, meridiano de origem, cores, convenções, simbologia e outros desígnios que orientaram a sua feitura, formato, circulação e consumo.

O *Atlas* de Cândido Mendes de modo geral, e os mapas da Paraíba e Rio Grande do Norte que aí ele publicou, em específico, não formam a primeira imagem cartográfica de Brasil e nem dessas duas províncias, mas é um exercício que se destaca pela tentativa de construção de um “conjunto”. Seu autor partiu de referências anteriores, acrescentou elementos, informações, traços e, assim, gestou novas imagens. Nesse processo, seus *mapas* se tornaram referências para planos e ações posteriores.

Uma importante informação por ele acrescentada é aquela concernente à legislação aprovada na Câmara dos Deputados Gerais do Império nos idos de 1831, demonstrando haver uma zona de intersecção entre a política instituída pelo Estado, através da legislação que tratava da organização do território do Brasil, e o conhecimento geocartográfico, que teve em Mendes um indiscutível renovador.

Como ainda se pode perceber, não somente os conhecimentos sobre a geografia do Brasil se ampliaram durante o período Imperial, como o acesso a esses passou por mudanças. A cartografia produzida no século XIX sobre as duas províncias supracitadas revela um cruzamento profícuo de registros de informações de diversas naturezas, desde as de caráter topográfico e iconográfico até aquelas escritas, como os Decretos provenientes da Câmara Geral do Império e Relatórios de presidentes de províncias. Obviamente que não somente as leis ou a cartografia seriam capazes de fundar um território para o Império e/ou para as províncias, mas eram elas forças privilegiadas e mobilizadas para a elaboração de estratégias que se davam nesse sentido, às quais eram associadas outras de importância equivalente, como a guerra, a diplomacia e os rituais que se verificariam durante o período Imperial. Sobre tais aspectos, nos lembra Lília Moritz Schwarcz ao analisar a cerimônia de sagração e coroação de D. Pedro II: “o ritual ajuda a inscrever, portanto, uma cartografia oficial, a formalizar um território que até então mal passava do papel<sup>251</sup>”, destacando como a formação de um Estado unificado dependia de esforços múltiplos.

Sobre os esforços possíveis ao poder Legislativo do Império e à Cartografia, podemos apontar, portanto, uma zona de intersecção entre a trajetória política do deputado Francisco de Brito Guerra – autor de uma Emenda absorvida pelo Projeto-

---

<sup>251</sup> SCHWARCZ, Lília Moritz. **O Império em Procissão**: ritos e símbolos do Segundo Reinado. 2001. p. 20.

Lei de 1831 – e a do autor do primeiro Atlas do Império. Estes dois sujeitos, que talvez nunca tenham se encontrado, a partir de zonas de atuação distintas foram pontos de uma rede de saberes e poderes, atuando em áreas de contato e produção do espaço e do território *nacionais*.

Um desses dois homens, o até então Deputado Geral pelo Rio Grande do Norte, em 31 de janeiro de 1834, encontrava-se na última reunião do Conselho Geral daquela Província, Conselho esse que seria extinto no dia 12 de agosto seguinte, e substituído pela Assembleia Legislativa Provincial. A nova casa legislativa da Província funcionará a partir de 2 de fevereiro de 1835 e Francisco de Brito Guerra será para ela eleito e, também, o seu primeiro presidente. O seu percurso nesta câmara legislativa da Província e as convergências e divergências em relação a Assembleia Geral do Império, em um contexto em que se discute calorosamente sobre as competências do Legislativo provincial e do geral, serão o tema do próximo capítulo no qual reencontraremos a Paraíba, mais uma vez, tentando anular a Divisa interprovincial determinada em 1831.

## **CAPÍTULO 3**

**O DUPLO E SIMULTÂNEO TRAJETO POLÍTICO DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E NA ASSEMBLEIA GERAL DO IMPÉRIO**

### **CAPÍTULO 3. O DUPLO E SIMULTÂNEO TRAJETO POLÍTICO DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE E NA ASSEMBLEIA GERAL DO IMPÉRIO**

*... me julguei afortunado, por me tocar em partilha ser o instrumento da expressão daquela Assembleia, legítimo órgão dos sentimentos de toda a Província<sup>252</sup>.*

Neste capítulo o nosso objetivo é investigar como se deu a instalação e o funcionamento do poder legislativo nas províncias do Rio Grande do Norte e Paraíba, especialmente no recorte temporal que vai de 1834, marco da Reforma à Constituição Imperial de 1824, até o ano de 1835, quando a Paraíba tentou anular a Lei de 25 de outubro de 1831, que definiu os limites entre essas duas províncias, tema de análise do primeiro capítulo deste trabalho. Para isso, tomamos como via para essa investigação a trajetória política dupla e simultânea de Francisco de Brito Guerra, como Deputado Provincial pelo Rio Grande do Norte e, também, como Deputado Geral do Império. Através desse fio condutor, a referida trajetória, tentaremos responder as seguintes problemáticas: como se deu a constituição do poder legislativo nessas duas províncias? Como se dava o exercício mútuo das funções concomitantes de Deputado Provincial e Geral? Quais os sentidos históricos dessa dupla jornada legislativa? E, como o Deputado em questão se articulou para resolver problemas que emergiram diante dessa nova realidade, que era a possibilidade deliberativa das Assembleias Provinciais, em sua articulação com os poderes municipais, e com a Assembleia Geral? Esperamos que o capítulo nos ajude a vislumbrar traços do funcionamento do poder Legislativo, municipal, provincial e central em suas múltiplas intersecções, quando tal poder ganhou contornos mais precisos na formação do Estado nacional no Brasil Império.

#### **3.1. Francisco de Brito Guerra como leitor dos *federalistas* e como um dos apoiadores do Ato Adicional de 1834.**

A Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834, na forma de Ato Adicional à Constituição de 1824, foi o resultado da emergência dos ideais liberais no Brasil do início do século

---

<sup>252</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00088 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de abril de 1841. p. 1.

XIX e do modo como os interesses regionais e provinciais se acomodaram ao tumultuado período Regencial. Apesar de ser um marco nos estudos sobre o Império do Brasil, ainda não há um consenso muito bem definido sobre a vitória de que interesses específicos essa *emenda* representava.

Nesse sentido, se a aprovação do Ato Adicional foi fruto do acordo entre os grupos políticos existentes, ela poderia ser percebida como uma vitória da moderação. Por outro ângulo, o Ato “também pode ser entendido como uma concessão dos moderados, tanto ao grupo ‘restaurador’, na medida em que o Senado continuou vitalício, como também aos elementos ‘exaltados’, pela criação das assembleias legislativas provinciais<sup>253</sup>”. Assim, faria dele um bônus e um ônus, desdobrando-se tanto em vitória, como em derrota, para cada conjunto de interesses em jogo.

Sobre um aspecto, os historiadores concordam: as “medidas descentralizadoras [do referido Ato] contribuíram para o fortalecimento dos poderes provinciais, os quais, muitas vezes, não estavam bem afinados com a política do governo central<sup>254</sup>”.

Segundo o historiador Luiz Fernando Saraiva, aquela que foi uma das grandes mudanças resultantes da aprovação dessa Lei, “a criação das Assembleias Provinciais, irá provocar uma grande crise de competência entre os poderes instituídos [...]”<sup>255</sup>.

Mas antes que o Ato pudesse se conformar como a primeira emenda à Constituição do Império de 1824, ele tem um longo histórico, sobre o qual nos aprofundaremos mais à frente. Seu texto foi elaborado inicialmente pela Câmara dos Deputados, onde uma maioria liberal se fazia notar desde o contexto da Abdicação de D. Pedro I. Originalmente os Deputados propunham acabar com a vitaliciedade do Senado, tornar a eleição da Regência uma atribuição das províncias e ainda namoravam à adoção de um modelo de monarquia federativa em seu primeiro artigo<sup>256</sup>. Esse primeiro esboço e emenda foi digerido no Senado, que lhe

---

<sup>253</sup> SLIMIAN; FERREIRA *apud* FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas Velhas ou Novas: as Câmaras Municipais no processo de construção do Estado Imperial Brasileiro (Mariana, 1828 - 1834)**. 2018, p. 235.

<sup>254</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). 2009. p. 70. Entre colchetes, grifos nossos.

<sup>255</sup> SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império nas Minas Gerais: café e poder na Zona da Mata Mineira, 1853 – 1893**. 2008. p. 269.

<sup>256</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. 2005, p. 89 - 93.

acrescentou, modificou e subtraiu partes, a fim de lhe fazer menos impactante na forma de governo da Monarquia e afastar qualquer fantasma do republicanismo.

Em muitas medidas, esse primeiro esboço do Ato absorvia ideias federativas presentes e, muitas vezes, provenientes das Sociedades Federais e da imprensa por elas mantida. Como muito bem nos lembra Silvia Fonseca: “Boa parte dos políticos que participaram destas Sociedades estiveram envolvidos com a promulgação do Ato Adicional de 1834<sup>257</sup>”. E embora as sociedades federativas tenham tido um papel importante, na medida em que plasmaram o federalismo à brasileira, outras sociedades, de diversas naturezas, impulsionaram demandas à política do século XIX. Segundo Júlia Lopes Viana Lazzarini, “período regencial foi amplamente relacionado a um surto associativo de caráter não somente religioso e de caridade como era antes, mas também político, literário, pedagógico, artístico, científico, econômico, corporativo, filantrópico e de auxílio mútuo<sup>258</sup>”.

Lazzarini afirma em seu trabalho que os padres, em especial os padres-políticos, participaram dessas associações, como sócios temporários, correspondentes, honorários, subscritores e efetivos, alguns deles integrando até mesmo os Conselhos Associativos/Administrativos, na condição de presidentes, vices e secretários.

A participação dos padres nas diversas associações, fruto desse “surto associativo” do qual nos fala Júlia Lopes Viana Lazzarini, além de indicar a atividade política desses agentes, do ponto de vista da instituição da qual faziam parte, demonstra como a Igreja estendeu seus tentáculos sobre assuntos que, aparentemente, não faziam parte do rol de seus interesses, se apropriando de temas assaz temporais.

Como um exemplo do que tratamos, Francisco de Brito Guerra chegou ao cargo de sócio da Sociedade Auxiliar da Indústria Nacional no final da década de 1830, pelo que é possível depreender a partir da leitura da Revista *O Auxiliador da Indústria Nacional*<sup>259</sup>. Essa Revista era responsável por publicar “as atas das sessões e as

---

<sup>257</sup> MOREL *apud* MAROTTA, Marconni Cordeiro. **As Sociedades do Império: política, economia e associativismo beneficente no Rio de Janeiro do Segundo Reinado**. 2015, p. 35 e 36.

<sup>258</sup> LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837**. 2020. p. 56.

<sup>259</sup> A Revista foi publicada pelo Conselho Administrativo da Sociedade (criada em 1827) e tinha por título: “O Auxiliador da Indústria Nacional, ou Coleção de Memórias e Notícias Interessantes aos Fazendeiros, Fabricantes, Artistas, e Classes Industriais no Brasil, tanto Originais, como traduzidas das Melhores Obras que Neste Gênero se Publicam nos Estados-Unidos, França, Inglaterra, &c.” e foi editada mensalmente e publicada entre 1833 e 1896, por diversas tipografias, tais quais: Typographia

correspondências da Sociedade<sup>260</sup> e nela é possível encontrar as contribuições do *norte-rio-grandense* que lhe dotaram de condições para ingressar como sócio da mesma.

Em novembro de 1838 o sócio de nome Cunha Barbosa apresentou uma carta dirigida ao Secretário Perpétuo da Sociedade, “acompanhando huma amostra de cera produzida pelo insecto, que se alimenta em a arvore chamada – Pereiro – em a Provincia da Parahiba, offerta do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Senador o Padre Francisco de Brito Guerra<sup>261</sup>”.

Reconhecendo à colaboração de Brito Guerra através do que chamaram de “justo agradecimento a esse benemerito Brasileiro”, o Conselho Administrativo recolheu a dita cera e à direcionou ao Conservatório. O mesmo Cunha Barbosa, que apresentou a carta e a amostra cerosa a ela anexada, propôs que Francisco de Brito Guerra fosse admitido como “sócio correspondente”, o que foi prontamente aceite pelo Conselho.

A *categoria* de Sócio Correspondente englobava os “proprietários de terras, os sábios e as mais distintas pessoas da Ordem Eclesiástica, Militar, ou Civil” que, mesmo com residência fixa em local distante da Corte, poderiam colaborar com o desenvolvimento industrial do Império, ou seja, dizia respeito a “todas as pessoas que comunicassem à Sociedade a existência de qualquer instrumento, modelo, máquina ou memória inovadora, fora do espaço provincial do Rio de Janeiro<sup>262</sup>” e que, assim, contribuíssem com os objetivos da Sociedade.

Cunha Barbosa ainda mencionou que o “mimo” oferecido por Brito Guerra, era “producto de insectos, que se crião e nutrem no tronco” de uma árvore chamada, na Parahyba, por “Páo Pereiro”, e que era “a pouco tempo alli conhecida e usada” para a iluminação doméstica a partir de um processo artesanal no qual “fundem-se [a

---

Dous de Dezembro; Typographia Imp. E Const. de Seignot-Plancher e C.; Typographia José da Silva Cabral; Typographia Universal Laemmert e Typographia de I. F. Torres. Conforme: PENTEADO, David Francisco de Moura. SILVA, Cesar Agenor Fernandes da. O perfil dos redatores do periódico *O Auxiliador da Indústria Nacional* (1833-1896). 2020.

<sup>260</sup> BARRETO, Patrícia Regina Corrêa. **Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: o Templo Carioca de Palas Atena**. 2009. Trabalho não paginado.

<sup>261</sup> Sessão nº 203 do dia 3 de novembro de 1838. **O Auxiliador da Indústria Nacional: ou Collecção de memorias e Noticias interessantes** (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1837, Edição 00173(2). Rio de Janeiro. Página 442, 444 e 445 na paginação original e 439, 441 e 442 do registro virtual da Biblioteca Nacional. Posteriormente as ceras enviadas por Francisco de Brito Guerra também foram mencionadas na edição: **O Auxiliador da Indústria Nacional: ou Collecção de memorias e Noticias interessantes** (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1839, Edição 00007 (1). Rio de Janeiro.

<sup>262</sup> BARRETO, Patrícia Regina Corrêa. **Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: o Templo Carioca de Palas Atena**. 2009. Trabalho não paginado.

referida cera] em taxos, e depois de coados, fabricação-se do seu producto bugias e rolos, que ardem excellentemente e dão boa luz”.

Presumimos que não era a primeira vez que o parlamentar do Rio Grande do Norte enviava algo desta natureza à Sociedade, uma vez que Cunha Barbosa pedia, segundo ele, desafiando, que os “esclarecidos patricios [daquela Sociedade ...], offereção huma descripção scientifica” de uma interessante árvore sobre a qual, anteriormente, Francisco de Brito Guerra havia fornecido “huma bem circunstanciada informação sobre a cera da Carnauba, tambem producto, e já de exportação, da Provincia do Rio Grande do Norte”.

As ceras enviadas por Francisco de Brito Guerra ao Rio de Janeiro – a de carnaúba produzida no Rio Grande do Norte e a de pau-pereiro na Paraíba – foram somadas a outras, como a remetida por Diogo Feijó, proveniente de árvores da província de São Paulo e a encaminhada pelo também socio e ex-Presidente do Pará, Dr. João Antonio de Miranda, que era colhida de uma árvore “dos allagadiços nas margens do Amazonas<sup>263</sup>”.

As situações descritas indicavam uma curiosidade dos intelectuais do Império sobre o potencial das ceras vegetais, algumas das “quaes se servem os Camponezes daquela Provincia” para iluminação noturna, outras já

promettem grandes vantagens ao commercio de exportação, porque se colhem abundantemente dos fructos de duas arvores differentes, que vegetam ao Sul e ao Norte do Brasil; ellas podem favorecer a nossa industria sem a destruição de suas fontes<sup>264</sup>.

Mas, além dessa curiosidade, tais situações confirmam o “surto associativo” de que a historiografia tem tomado notícia e nos mostram como o sujeito sobre o qual cartografamos a trajetória política nesta tese estava de algum modo articulado com tal surto. Mesmo assim, o nosso interesse vai adiante de sua condição como sócio da Sociedade Industrial, ele fareja os vínculos de Francisco de Brito Guerra com outros tipos de sociedades, as políticas, nomeadamente as de caráter federalistas.

---

<sup>263</sup> **O Auxiliador da Industria Nacional:** ou Collecção de memorias e Noticias interessantes (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1840, Edição 00008(1). Páginas 376, 377 no documento original e páginas 379, 380 no registro virtual da Biblioteca Nacional).

<sup>264</sup> *Idem*, 1840. Páginas 376, 377 no documento original e páginas 379, 380 no registro virtual da Biblioteca Nacional).

Segundo Marconni Cordeiro Marotta, no universo das inúmeras sociedades de caráter industrial, maçônica, tipográfica, militar, científica, beneficente, recreativa, instrutiva e literária, fundadas na cidade do Rio de Janeiro no período que vai de 1800 a 1889, destacam-se um total de sete sociedades políticas, dentre elas as *federais*. Esse autor nos informa que “[...] em 31 de dezembro de 1831, sob a direção do Exaltado, Ezequiel Correa dos Santos, redator do jornal Exaltado *Nova Luz Brasileira*, erigiu-se a *Sociedade Federal*<sup>265</sup>”. Essa Sociedade, em específico, tinha como principal objetivo derrubar o governo Regencial e proclamar o sistema federativo. Ao contrário do que podemos imaginar, não defendeu isso solitariamente, uma vez que outras duas Sociedades *federais* já existiam no Brasil, uma, em Pernambuco, e outra, na Bahia.

A Sociedade de Pernambuco data de 16 de outubro de 1831<sup>266</sup>, a da Bahia do mês seguinte, de 30 de novembro do mesmo ano, e seu intuito se ligou, intimamente, com a reforma geral do Poder Legislativo, de maneira que podemos identificar uma relação importante entre essas Sociedades e as mudanças liberais levadas a cabo pelo Ato Adicional de 1834<sup>267</sup>.

Para Manoel Nunes Cavalcanti Júnior, a Sociedade Federal de Pernambuco reunia os radicais Exaltados, normalmente autointitulados “Patriotas”, que se designavam herdeiros dos ideais revolucionários de 1817 e 1824, no meio dos quais se destacava o Padre João Barbosa Cordeiro, fundador da referida Sociedade, seu presidente em 1833 e sujeito de uma vida política muito atribulada. Esse padre, no início do século XIX, “era pároco da freguesia de Porto Alegre(sic), no Rio Grande do Norte, e foi um dos responsáveis pela adesão daquela capitania à revolta dos liberais pernambucanos<sup>268</sup>”, a Revolução Pernambucana de 1817, assumindo a condição de membro do governo provisório instalado em Portalegre, em 10 de maio de 1817, o que redundou, arrefecido o movimento, em sua prisão, condenação e, posterior, anistia no ano de 1821.

---

<sup>265</sup> MAROTTA, Marconni Cordeiro. **As Sociedades do Império**: política, economia e associativismo beneficente no Rio de Janeiro do Segundo Reinado. 2015, p. 35.

<sup>266</sup> FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. A linguagem republicana em Pernambuco. 2011, p. 70.

<sup>267</sup> BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834 – Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. **Colleção das Leis do Império do Brasil**. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866. p. 15 a 23. Esta Lei, na historiografia sobre o século XIX no/do Brasil é, sinteticamente, referenciada como “Ato Adicional de 1834”, como muitas vezes será assim chamado na redação deste trabalho.

<sup>268</sup> CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. Cultura política no Brasil Império: os liberais exaltados pernambucanos (1831-1840). 2016, p. 03.

As implicações morais e civis da derrota do Padre João Barbosa Cordeiro em 1817 não serviram de motivo para ele afastar-se da Confederação do Equador de 1824, quando então se envolveu, desta vez, como representante da província da Paraíba e, possivelmente, figurou, junto a Frei Caneca, “entre os fugitivos que seguiram para o Ceará quando as tropas imperiais invadiram Recife”, o que não o impediu de ser, novamente, preso e “condenado ao degredo por 10 anos no Rio Negro<sup>269</sup>”, do que evadiu-se, fugindo para o interior de Pernambuco, adotando outro nome: João Patrício Leal.

Passando pela Villa Nova do Príncipe, sede da Freguesia da Gloriosa Senhora Sant’Ana do Seridó, onde Francisco de Brito Guerra era *vigário colado* desde 1810, em fuga em direção a província do Ceará, Frei Caneca registrou, como já apontamos capítulo 1, as condições da vila, do rio que a banhava, de sua igreja e da casa do vigário.

Não sabemos a localidade em que Cordeiro foi preso e remetido a Pernambuco, mas, depois da Villa do Príncipe, no Rio Grande do Norte, é possível ter vislumbrado, como o fez Frei Caneca, o imponente sobrado de propriedade de Francisco de Brito Guerra, construído em entre 1810 e 1811.

Uma nota especial na vida política do padre João Barbosa Cordeiro, contra os Restauradores, diz respeito a criação do “incendiário jornal *Bússola da Liberdade*: periodico politico e literario”, órgão da defesa dos ideais Exaltados da imprensa *pernambucana*, que circulou de 26 de junho de 1831 a 1834, duas vezes por semana entre 1831 e 32, e mais três números extraordinários em 1835<sup>270</sup>. Segundo Silvia Fonseca, nesse jornal, além de serem publicados extensos artigos em favor da adoção de uma federação no Brasil, se registrava informações da rotina de reuniões, funcionamento e ações da Sociedade Federal de Pernambuco.

No jornal *Bússola da Liberdade* encontramos um indício que nos conecta com outra publicação, também de autoria do fundador do Jornal, o: “Cathecismo Federal, ou Conductor do povo sobre o verdadeiro conhecimento, do que seja Federação, e seus fins, &c. &c. &c.”.

---

<sup>269</sup> FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *Federação e República na Sociedade Federal de Pernambuco (1831 - 1834)*. 2006, p. 59.

<sup>270</sup> FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *Federação e República na Sociedade Federal de Pernambuco (1831 - 1834)*. 2006, p. 59.

Sobre esse “Catecismo Federal”, de autoria de Padre João Barboza Cordeiro, sabemos muito pouco e não conseguimos identificá-lo em nenhum dos espaços de pesquisa que consultamos. Também rarefeitas são as referências a ele na historiografia sobre tal tema. Mesmo que a névoa do silêncio ainda resida sobre tal *Catecismo Federal*, seguindo alguns indícios, é possível sabermos um pouco sobre sua publicação, comercialização, leituras e *ressonâncias*<sup>271</sup>.

A palavra Catecismo tem uma dupla derivação. Como muitas palavras das línguas modernas, é dupla herdeira do Latim e do Grego e significa “instruir a viva voz”, mantendo, por isso, uma relação íntima com o sentido de ecoar e ensinar. Muito embora costumeiramente utilizado para designar um exemplo de publicação da Igreja Católica, destinada a fornecer os princípios basilares de sua cosmogonia, o termo já foi empregado em outras circunstâncias para se referir a um tipo de obra que pretende encaminhar o público leitor sobre um tema a respeito do qual ele é ignorante, como n’O catecismo republicano, de autoria de João Alberto Sales, publicado em 1885<sup>272</sup>, ou mesmo se referindo a um tipo de publicação de linguagem acessível, organizado na forma de perguntas objetivas e respostas simples.

Sobre propriamente o *Catecismo Federal*, provavelmente ele foi publicado no início do ano de 1832, pois sua venda foi anunciada no jornal Diário de Pernambuco, uma crítica ao seu conteúdo elaborada no jornal O Conciliador Pernambucano<sup>273</sup> e uma réplica a essa na folha Bússola da Liberdade<sup>274</sup>.

Esses textos federalistas publicados no Brasil, na forma de jornal ou pequenos livros de instruções, não estão dissociados de uma onda mais ampla que atingiu a América, de norte a sul do Continente. Entre maio e setembro de 1787, deu-se uma reunião na Filadélfia, denominada de Convenção Federal “que elaborou uma nova Constituição para os Estados Unidos, propondo que esta substituísse os Artigos da Confederação, firmados em 1781, logo após a independência<sup>275</sup>”.

---

<sup>271</sup> Partimos de uma apropriação, não ortodoxa, da concepção de *ressonância* do filósofo francês Gilbert Simondon, na acepção adotada por Gilles Deleuze, como um campo de forças que “aparece como o modo mais primitivo de comunicação entre realidades de ordens diferentes”. DELEUZE, Gilles. **A Ilha Deserta**: e outros textos. 2006. p. 119.

<sup>272</sup> SALES, João Alberto. **Catecismo republicano**. São Paulo, SP: Tipografia de Leroy King Bookwalter. 1885.

<sup>273</sup> **O Conciliador Pernambucano**. Ano 1832\Edição 00015 (1). Olinda, Pernambuco. Segunda-feira, 19 de março de 1832. p. 2.

<sup>274</sup> **Bússola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832. p. 1 e 2.

<sup>275</sup> LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFORT, Francisco Correia (Org.). 2001. p. 245.

Dessa Convenção nos Estados Unidos resultou a publicação do livro *O Federalista*, que reuniu uma série de oitenta e cinco ensaios, publicados na imprensa de Nova York em 1788, com o objetivo de contribuir para pretendida ratificação da Constituição. A obra é fruto do esforço conjunto de três autores, Alexander Hamilton (1755 - 1804), James Madison (1751 - 1836) e John Jay (1745 - 1859), embora os artigos fossem assinados por *Publius*, tendo, portanto, a autoria dos artigos permanecido secreta por algum tempo<sup>276</sup>.

Na análise de Luciano Moreira<sup>277</sup>, o trabalho publicado em Pernambuco não se aproximava dos ideais e da concepção de *self-government* descritos por Thomas Jefferson<sup>278</sup> como fator de garantia das liberdades políticas, mas do federalismo de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay em sua acepção unitária<sup>279</sup>, no sentido de que a atual confederação dos Estados Unidos, firmadas na Constituição pós-Independência de 1781, era “insuficiente para preservar a União” e que somente um novo federalismo e um novo governo federal, distinto do que estava sendo feito por “políticos que insistem numa divisão dos Estados em distintas Confederações ou soberanias”, seria capaz de reafirmar “As vantagens naturais da União<sup>280</sup>”.

O federalismo unitarista de Madison, por exemplo, muito se adequaria ao contexto de ebulições populares do período regencial no Brasil, uma vez que entendia: “A união como barreira contra facções e insurreições”. Para esse autor: “Dentre as inúmeras vantagens esperadas de uma União uma das mais esperadas é sua tendência de sustar e controlar a violência das facções<sup>281</sup>”.

O federalismo *pernambucano* se relacionava, dessa maneira, com aquele assinado pelo cognome *Publius* na porção norte da América. Sobre a crítica já

---

<sup>276</sup> *Idem*, 2001, p. 245.

<sup>277</sup> MOREIRA, Luciano da Silva. **Imprensa e Política: espaço público e cultura na província de Minas Gerais (1828 - 1842)**. 2006. p. 59.

<sup>278</sup> Ele se refere a: JEFFERSON, Thomas. **Escritos Políticos**. Tradução Leônidas Gontijo de Carvalho. Coleção Os pensadores. São Paulo, SP: Abril, 1973.

<sup>279</sup> Para melhor entender essa distinção entre os federalistas estadunidenses, ver: LIMONGI, Fernando Papaterra. O Federalista remédios republicanos para males republicanos. In WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo, SP: Editora Ática, 2001. p. 243 – 287. Já para melhor compreensão sobre os federalismos na América Latina, consultar: CARMAGNANI, Marcello. **Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina**. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 224 - 262.

<sup>280</sup> *O Federalista*. Extraídos de: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Fifth Printing. New York, Mentor Book. The New American Library Inc., 1961. Tradução de Cid Knipell Moreira. p. 258 e 259.

<sup>281</sup> *O Federalista*. Extraídos de: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Fifth Printing. New York, Mentor Book. The New American Library Inc., 1961. Tradução de Cid Knipell Moreira. p. 264

mencionada, que chegou aos leitores através d'O Conciliador Pernambucano, ao referido *Cathecismo*, a réplica a ela publicada no Bússola da Liberdade e a relação disso tudo com Francisco de Brito Guerra trataremos adiante.

O jornal Conciliador Pernambucano circulou desde 26 de novembro de 1831, publicado em Olinda, nas segundas-feiras de cada semana, fazia oposição ao jornal *federalista* A Bússola da Liberdade. Dentre as inúmeras bandeiras que defendia O Conciliador, é importante destacar que ele “manifestou-se contra emendas à Constituição<sup>282</sup>” de 1834, a partir do que criticava os Restauradores/caramurus, adeptos da restauração de Pedro I ao trono do Império do Brasil. Em março de 1832, seu editor publicou suas impressões iniciais da leitura que fez do *Cathecismo Federal* a que nos referimos há pouco.

Segundo Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, redator de O Conciliador, assim que viu o anúncio de venda do *Cathecismo* no Diário de Pernambuco, apreçou-se em comprá-lo: “pensando achar nelle tudo quanto o povo pudesse desejar sobre huma questão, que hoje occupa a atenção dos Brasileiros amigos da prosperidade do seu Pais<sup>283</sup>”. No entanto, se o dito redator comprou o *Cathecismo* esperançoso em aprender sobre como o federalismo apresentaria a prosperidade ao Brasil, se decepcionou ao lê-lo. Anotou que “os inimigos do sistema federal”, que alguns idealizavam para o Brasil, não podiam ter melhor prova contra esse mesmo sistema do que o próprio texto de autoria do Padre Cordeiro, acusando-o de “falta de conhecimento de nossa actual administração, e mesmo da organização dos governos federaes”.

Em sua leitura crítica do material produzido pelos federalistas *pernambucanos*, Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite apontava que aquele *Cathecismo* defendia princípios “absurdos, e perigosos, de que cada Provincia pode abusar [da liberdade] em prejuizo geral” da Nação. Ainda, prometia continuar analisando a obra nos números seguintes de O Conciliador, o que acabaria por não fazer.

Diante da promessa de apresentar outros argumentos que demonstrariam a fragilidade do *Cathecismo Federal*, o redator do jornal Bússola da Liberdade, por sua vez, aparentemente, esperou para responder à provocação, espera essa que se

---

<sup>282</sup> NASCIMENTO, Luiz do. *Da Imprensa de Pernambuco*. 2002. p. 229 e 230.

<sup>283</sup> É muito provável que a palavra seja *Paiz* e não *Vais*, tanto que na resposta publicada em: “**Bussola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1 e 2”, na qual cita-se essa parte, essa correção foi realizada.

encerrou em junho de 1832. Na resposta que deu a'O Conciliador, o redator do Bússola da Liberdade defendeu as qualidades do *Cathecismo* e afirmou que se o povo “não achou tudo quanto pudesse desejar, achou quanto lhe era indispensavel saber na ignoracia, em que estava<sup>284</sup>”.

Segundo essa resposta a'O Conciliador, o *povo*, esse sujeito histórico coletivo que é reivindicado por praticamente todos os jornais dessa época, teria sido alcançado em sua ignorância pelo conteúdo do *Cathecismo Federal*: “a despeito de todas as suas censuras, o *Cathecismo* foi mais bem aceito do que esperávamos, não só dos ignorantes, para quem escreviamos, como de alguns cidadãos, que em literatura não são inferiores ao Sr. Redator do Conciliador”.

Ao sugerir que, além do público comum, um tipo de leitor específico havia se agrado do *Cathecismo*, ele aponta um sujeito especial, que se encontrava, segundo o jornal, entre as “varias pessoas de fora deste *Estado*<sup>285</sup> que nos tem dirigido cartas pedindo-nos quantidade de exemplares para espalhar”. Esse leitor especial, que teria entrado em contato pela primeira vez com o conteúdo da publicação de autoria de Padre João Barboza Cordeiro na cidade de Goiana, província de Pernambuco, quando se deslocava para Recife, era o vigário, Deputado Geral pelo Rio Grande do Norte, “desde a Constituinte”: o senhor Francisco de Brito Guerra.

Conforme o texto de A Bússola da Liberdade, de tão impressionado que ficou com a leitura e o conteúdo do *Cathecismo*, Francisco de Brito Guerra “apressou-se dahi mesmo [Goiana] a mandar comprar uma porção de exemplares para remeter ao Estado, de que he Representante, [o Rio Grande do Norte]<sup>286</sup>”.

Se ainda de Goiana o deputado do Rio Grande do Norte teria explicitado amplo interesse em comprar e difundir os conhecimentos do tal *Cathecismo*, chegando em Recife, ele teria demonstrado maior simpatia ainda pelo seu conteúdo. Segundo o

---

<sup>284</sup> **Bussola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2.

<sup>285</sup> Quanto ao uso do termo *Estado* pelos *federalistas*, indica Silvia Fonseca que: “Nos termos da Constituição de 1824, a divisão do Império em “províncias” remetia à conquista e à opressão, uma vez que sua origem latina significa “vencer ao longe”. A etimologia do vocábulo não escapou ao redator do periódico da Sociedade Federal de Pernambuco em 1832. Nas páginas do jornal O Federalista, assim como na folha Bussola da Liberdade, João Barboza Cordeiro salientava a impropriedade que julgava ter a nomenclatura administrativa no Brasil, sugerindo à câmara eletiva que mudasse ‘o nome odioso de Província, substituindo-lhe o de Cantões ou Estados’”. Conforme FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Notas para o estudo da Imprensa na Regência: Pernambuco e Bahia (1829 - 1836). 2018, p. 86.

<sup>286</sup> **Bussola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2. Entre colchetes, grifos nossos.

redator de A Bússola da Liberdade, Brito afirmou: “perante nós, e mais 4 ou 5 pessoas, e em varias outras publicidades, que a *leitura do Cathecismo fora motivo delle tomar assento mais de prompto na Sociedade Federal*<sup>287</sup>” de que tratamos anteriormente e que teve o autor do Cathecismo como um de seus fundadores e presidente.

O jornal Bússola da Liberdade, antes de inventariar longos elogios à figura eminente de Francisco de Brito Guerra, afirmava orgulhoso, que o fato desse Deputado se convidar à Sociedade Federal de Pernambuco “certamente he alguma coiza em nosso favor”. Ao que nos parece, realmente a adesão de um sócio como Francisco de Brito Guerra encorparia substancialmente os quadros de uma Sociedade que, desde seu anúncio no Diário de Pernambuco, se destinava a um público mais amplo, assim, se diferenciando de Sociedades, como as de Literatura, Recreativas e Comerciais, que restringiam seus quadros a seletos homens escolhidos entre aqueles que apresentavam dotes intelectuais, patrimoniais e/ou familiares, que justificassem suas adesões.

Sobre o caráter público dessa Sociedade federal, em específico, no Diário de Pernambuco, podia-se ler no dia 15 de outubro de 1831 o convite: “Domingo, 16 do corrente pelas 10 horas da manhã no Consistorio da Igreja dos Militares terá lugar a instalação da SOCIEDADE FEDERAL. Como esta é *publica*, escuzado é prevenir o Publico de seus fins<sup>288</sup>”. A partir de então, a referida Sociedade se envolveria em algumas polêmicas, sendo seguida de perto pelos mais conservadores, que exigiam seu fechamento.

Ainda sobre Francisco Brito Guerra e da atenção que destinou ao Cathecismo Federal, afirmava o Bússola da Liberdade:

não he Padre de *requem*; pois alem de ser assás instruido em *Bellas Letras*, tem tido a pratica de objectos politicos como Deputados desde o ano de 1822 [este dado está equivocado]; e alem do que fica dito he incapaz de adular a pessoa alguma, e não nos conhecia, quando assim se expressava [...] <sup>289</sup>.

---

<sup>287</sup> Idem, 1832, p. 1 e 2. Grifos nossos em itálico.

<sup>288</sup> **Diario de Pernambuco**. Ano 1831\Edição 00220 (1). Pernambuco, Sábado, 15 de outubro de 1831. p. 1.

<sup>289</sup> **Bussola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2. Entre colchetes, grifos nossos.

Além dos elogios às qualidades intelectuais, formação e impessoalidade do padre e deputado geral do Rio Grande do Norte, o jornal também apontou que, muito provavelmente, o redator d'O Conciliador também tinha conhecimento da erudição daquele leitor ilustre, fosse diretamente, fosse através de “alguns de seus Collegas do Curso Juridico que tenham sido seus discipulos”.

Encerrando a resposta a'O Conciliador, o Bússola da Liberdade advertiu que, se o redator daquele jornal “quis ostentar de erudito, deprimindo-nos, perdeu seu tempo”, pois o Cathecismo atingiu o povo, mas também a figuras proeminentes, como o ilustrado Francisco de Brito Guerra. Se a contenda a respeito do Cathecismo entre o redator d'O Conciliador Pernambucano (Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite) e o do Bússola da Liberdade (padre João Barboza Cordeiro) terminou nessa resposta, não nos pareceu ter se arrefecido em termos mais gerais. Ao contrário, ganhou notas inflamáveis, tendo o primeiro se sentido “profundamente ofendido” por outros ataques do segundo, que “denunciou-o por abuso de liberdade de imprensa<sup>290</sup>” posteriormente, embora o juiz do caso tenha entendido que a acusação não tinha substância.

No meio da ardorosa defesa do Cathecismo Federal e do padre Francisco de Brito Guerra, é possível perceber, além do lapso de ordem cronológica, uma vez que esse último não fora Deputado em 1822, somente a partir de 1831, também a tentativa de informar ao leitor que as observações elogiosas que ele havia feito ao Cathecismo Federal foram fundamentadas na sua exemplar formação e no fato dele não conhecer seu autor, ou seja, não havia em suas considerações favorecimento ou gentileza pessoal.

Se nos atermos um pouco mais ao Jornal, observaremos que ele informa que Brito Guerra havia lido “pela primeira vez esse Cathecismo em Goianna, onde *casualmente* lhe foi parar às mãos, quando elle se dirigia para esta capital, [Recife]<sup>291</sup>”.

É difícil acreditar que o texto tenha ido parar no colo de Brito Guerra tão despreziosamente, especialmente pela localidade em que pousou em suas mãos e olhos: Goiana, que era a principal cidade da região e na qual estava a base política do padre João Barbosa Cordeiro, aliado localmente à família Lins.

---

<sup>290</sup> **Diario de Pernambuco**. Ano 1832\Edição 00418 (1) Pernambuco, quinta-feira, 5 de julho de 1832. p. 1 e 2.

<sup>291</sup> **Bussola da Liberdade**: Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832, p. 1, 2, e 3. Entre colchetes e em itálico, grifos nossos.

Além do encontro em Recife, ocasião em que o deputado geral do Rio Grande do Norte teria afirmado publicamente o interesse em associar-se à Sociedade Federal de Pernambuco, ele e Cordeiro teriam seus destinos cruzados, mais uma vez, por ocasião da 3ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Império (1834-1837) para a qual ambos foram eleitos deputados, padre João Barbosa Cordeiro, por Pernambuco e padre Francisco de Brito Guerra como único representante do Rio Grande do Norte.

Somente essa leitura “despretensiosamente” ocorrida em Goiana não nos é suficiente para afirmarmos uma simpatia particular de Francisco de Brito Guerra aos ideais federalistas, pelo menos não no tom assumido pelo padre João Barbosa Cordeiro. Sobre a posição partidária dos padres políticos do período Regencial, nos lembra Françoise Jean de Oliveira Souza que, a maior parte deles identificou-se com o Partido Moderado, mais precisamente como Liberais Moderados, compondo parcela do grupo que, até por volta de 1836, 37, ficou conhecido por partido da Maioria<sup>292</sup>.

Françoise Jean de Oliveira Souza ainda sinaliza que a dificuldade em definir a posição dos padres políticos também se justificava pelo fato de que, como no Primeiro Reinado, durante a Regência, alguns deles pouco fizeram uso da Tribuna para discursar, ou não propuseram projetos, o que faz com que apenas seus votos sejam indícios do seu alinhamento político. Sobre o padre Deputado Geral do Rio Grande do Norte, em específico, afirma essa autora: “Houve ainda casos como o do padre Francisco de Brito Guerra que, embora tenha frequentado a cúpula Moderada, chegou algumas vezes a flertar com projetos claramente de ‘natureza’ Exaltada<sup>293</sup>”, o que reforça nossa desconfiança em relação a sua simpatia com os ideais federalistas.

Se não nos é fácil identificar, com precisão, o alinhamento político de Francisco de Brito Guerra no início dos anos 1830, o que tentamos fazê-lo, mapeando sua rede de contatos e mirando nas suas conexões com sujeitos vinculados a moderados e exaltados. Ademais, como alerta Fonseca: “Cumprir lembrar que assumir publicamente, através de artigos na imprensa, à defesa da república como forma de governo era considerado crime previsto tanto pelo Código Criminal de 1830, quanto pelo Código de Processo de 1832, além de ser inconstitucional<sup>294</sup>”. Talvez, por esse

---

<sup>292</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841). 2010. p. 269.

<sup>293</sup> *Idem*, 2010. p. 269.

<sup>294</sup> FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. A linguagem republicana em Pernambuco. 2011, p. 70. Sobre esse tema, consultar ainda: FONSECA, Sílvia Carla Pereira de Brito. **A Ideia de República no Império do Brasil**: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834). Jundiaí, SP, Paco Editorial, 2018.

motivo, tenhamos alguma dificuldade em localizá-lo nos espectros do poder político. Sendo funcionário público desde 1810 e homem de tanta *luz* como ele foi descrito, provavelmente aprendeu a situar-se estrategicamente de modo a afastar de si a perseguição, o degredo e a excomunhão que atingiram outros padres políticos na história do Brasil.

Se, por um lado, não nos é possível afirmar categoricamente a filiação de Francisco de Brito Guerra aos ideais ditos *federalistas*, ou aos *Exaltados*, mesmo que com eles tenha flertado ocasionalmente, a documentação histórica nos permite afirmar com certeza que ele, não somente foi favorável às alterações na Constituição do Império de 1824, como também participou de perto, tanto no âmbito da Corte como nos arranjos provinciais, das negociações que as tornou possível.

Em pleno debate sobre a possibilidade de Reforma da Constituição, na sessão de 26 de junho de 1834 – no mês anterior ao da aprovação do Ato Adicional, agosto deste ano – quando questões como federalização da monarquia e autonomia das províncias eram discutidas, alguns deputados gerais apresentavam seu receio das consequências de uma reforma muito radical. Tinham medo de que o Brasil, “despedaçado ter[ia] a sorte dessas intituladas republicas, da América hespanhola, desses pachalicatos da Turquia, onde não ha liberdades nem em sombras<sup>295</sup>”, onde imperavam os governos militares e o “capricho dos déspotas”. Já Brito Guerra, parecia não temer um desenho institucional de um arranjo menos centralizado. Ao discutir sobre qual o número de deputados deveriam ter as assembleias provinciais, ofereceu uma emenda para que cada uma delas determinasse o número de cadeiras que deveriam ter. Segundo ele: “por estar persuadido que melhor do que ninguém as assembleias provinciais deviao conhecer, segundo as circumstancias de cada provincia, o numero de deputados que podia”, considerava que não era encargo da Assembleia Geral delimitar o número de cadeiras dos representantes do poder Legislativo Provincial uma vez que, “se até isto era preciso vir á assembleia geral, não sabiam em que ficavam emancipadas as provincias<sup>296</sup>”.

---

STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Ser republicano no Brasil Colônia: A história de uma tradição esquecida**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018.

<sup>295</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1834. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de de Hyppolito José Pinto, 1879. p. 182.

<sup>296</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1834. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de de Hyppolito José Pinto, 1879. p. 183.

No ano dessa fala de Brito Guerra, 1834, era de algum modo notável o peso das discussões políticas desenvolvidas nas sociedades federativas e na imprensa sobre o que seria a primeira Reforma da Constituição, como foi possível perceber na semelhança da semântica dos textos produzidos nos jornais e daqueles que registram os debates parlamentares. Mas é relevante considerar que o Ato Adicional de 1834 era a culminância, também, de processos históricos que lhe antecederam no tempo, sobre os quais é interessante historicizar.

Segundo o historiador Glauber Miranda Florindo<sup>297</sup>, o processo de reforma da Constituição Imperial de 1824 teve início na sessão de 6 de maio de 1831, através de um requerimento apresentado pelo deputado José Cesário de Miranda Ribeiro, solicitando a formação de uma Comissão Especial para a proposição de alterações a serem realizadas na Constituição, na forma que ela previa. Dois meses depois, o documento escrito foi apresentado à Assembleia pela referida Comissão. Esse primeiro esboço pensava o Estado na forma de um arranjo federativo, mais descentralizado e com províncias que pudessem legislar sobre si mesmas, ao passo que dissolvia o poder Moderador, conduzindo parte de suas atribuições ao Executivo e subtraindo do Imperador a capacidade legal de dissolver a Assembleia Legislativa do Império.

Nesse primeiro projeto de reforma, na medida em que a Assembleia Geral parecia criar um dispositivo para se desviar de sua possível dissolução, também alterava sua capacidade de renovação uma vez que cada legislatura passaria a ter apenas dois anos, ao invés dos quatro definidos pela Constituição. Esse tom de uma reciclagem mais rápida do poder Legislativo também atingiria o Senado, que deixaria de ser vitalício e um terço de seu quadro também seria renovado bianualmente.

No tocante à Regência, ela seria alvejada por duas mudanças, a primeira, deixaria de ser trina e passaria a ser una e, ao invés de durar pelos próximos treze anos da menoridade do Imperador, deveria ser eleita quadrienalmente.

---

<sup>297</sup> No trabalho de tese de Glauber Miranda Florindo é possível, especialmente no capítulo 5, acompanhar uma apresentação muito bem realizada sobre o processo de abdicação de D. Pedro I e a Reforma da Constituição que se segue. Com maestria é exposto como, após a abdicação, se deu a discussão e negociação em torno dessa mudança à Constituição. A partir de cada um dos três itens do referido capítulo o autor apresenta o percurso de discussão da Reforma, que nasceu na Assembleia, seguiu para o Senado e retornou, por fim, àquela primeira Casa, como era previsto na Constituição. Sobre esse mesmo contexto apresentamos uma rápida síntese, elaborada com base no que nos informou Glauber Miranda Florindo.

Na sequência da apresentação desse projeto, os deputados discutiram sua importância e as possíveis implicações de sua aprovação para o Império. Eles se posicionaram, basicamente, em ângulos divergentes: contra qualquer alteração e apontando a inconstitucionalidade da Reforma pretendida ou indicando a inevitabilidade e necessidade de fazê-la. No caso desses últimos, perguntavam-se pelo caminho ideal a seguir, se já acatando às ideias que estavam em discussão, ou se através da aprovação de leis complementares à Constituição.

O projeto inicial foi retirado da Mesa por motivo desconhecido<sup>298</sup>, substituído por outro, de autoria do deputado José Cesário de Miranda Ribeiro. Esse novo projeto era menor que o primeiro, mas rerepresentava seus principais pontos e, após discutido e emendado, foi aprovado e, na sessão de 13 de outubro de 1831, remetido ao Senado.

No Senado, que mantinha um discreto posicionamento contrário à Reforma da Constituição, a discussão foi protelada. O projeto passou a ser discutido somente sete meses depois, na sessão de 28 de maio de 1832. Segundo Glauber Florindo:

A estratégia da comissão do Senado, na impossibilidade de se colocar em clara oposição à reforma, foi similar a dos deputados, que, grosso modo, se opunham à reforma, mas diante da inevitabilidade desta, buscavam na Constituição uma forma de deixar a cargo da próxima legislatura os aspectos sobre os quais se daria a reforma<sup>299</sup>.

Como na Assembleia, no Senado, se discutiu a constitucionalidade da Reforma, se o fato do momento conturbado em que vivia o Brasil deveria ser a razão para adiá-la, ou se as agitações políticas deveriam ser o motivo para realizá-la, o que resultou em posições contrárias, intermediárias e favoráveis à sua execução. De um modo geral, os senadores com maior resistência à mudança constitucional utilizaram de argumentos e do protocolo de funcionamento da Casa para protelarem por elásticas vinte e nove sessões a tramitação do projeto advindo da Assembleia Geral.

Finalmente votado no Senado, o projeto foi devolvido à Assembleia Geral Legislativa, lá chegando no dia primeiro de agosto de 1832, carregando supressões e quatorze emendas adicionadas pela Casa Vitalícia ao projeto original, que ecoaram

---

<sup>298</sup> FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas Velhas ou Novas:** as Câmaras Municipais no processo de construção do Estado Imperial Brasileiro (Mariana, 1828 - 1834). 2018. p. 217.

<sup>299</sup> *Idem*, 2018, p. 223.

simpaticamente em apenas um deputado geral, Francisco Gê Acayaba de Montesuma. A reação não poderia ser outra, a Assembleia rejeitou doze das quatorze emendas acrescidas pelo Senado, quando:

Solicitou-se, então, a união das Câmaras, conforme o artigo 61 da Carta de 1824. Desse modo, o projeto foi discutido em Assembleia Geral, reunindo-se os deputados e senadores. As sessões ocorreram entre os dias 17 e 28 de setembro de 1832. O projeto foi votado, aprovado e promulgado na forma da Lei de 12 de outubro de 1832<sup>300</sup>.

Segundo o historiador supracitado, significativamente diferente do primeiro projeto apresentado à Assembleia, o substituto, que seria posto em votação, carregava um tom moderado, o que demonstrava o desejo de maior mudança da Assembleia e, também a face mais conservadora do Senado. A Lei de 1832 serviria de base para os trabalhos da Comissão que confeccionaria o Projeto de Reforma da Constituição. Entre 14 de junho e 12 de agosto de 1834, a Assembleia discutiu e sancionou a Lei número 16, como Ato Adicional à Constituição de 1824.

Nesse sentido, cabe observarmos que, além de discutir o projeto e oferecer emendas em favor de uma maior descentralização administrativa, Francisco de Brito Guerra compôs, no “Sabbado 9 do corrente mez de agosto de 1834, uma Deputação da Camara dos Deputados, composta de 24 Membros [que] foi apresentar a Lei das Reformas á Regencia, que se achava no Paço da Cidade [do Rio de Janeiro] para esse fim<sup>301</sup>”. Na ocasião, o Deputado Sr. Limpo d’Abreu, após a Deputação ser recebida, falou aos presentes e destacou que havia sido entregue o mais nobre fruto das meditações e trabalhos da Câmara dos Deputados, em busca de um benefício “reclamado ha muito tempo pelo progressivo incremento da civilização e das luzes, pelas crescentes necessidades das Provincias<sup>302</sup>”.

Na Reforma proposta, uma das suas tônicas mais evidentes era a defesa de uma maior autonomia das províncias que compunham o Império do Brasil, o que se plasmou através da conformação mais clara do poder Legislativo provincial. No entanto, para que a Reforma não ferisse à Constituição e muito menos carregasse o aroma dos ideais republicanos, aventados por alguns federalistas mais atrevidos, o

---

<sup>300</sup> *Ibidem*, 2018, p. 233.

<sup>301</sup> **O Sete d' Abril**. Ano 1834\Edição 00170 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 12 de agosto de 1834. p. 3 e 4. Entre colchetes, grifos nossos.

<sup>302</sup> *Idem*, 1834. p. 3 e 4.

cuidado e respeito pela forma de governo, à Monarquia, era tão patente que no já referido discurso feito no Paço pelo Sr. Limpo d'Abreu, ele garantiu aos presentes que:

*o principio Federal, amplamente desenvolvido, recebe apenas na sua applicação, aquellas modificações, que são filhas do estudo e da experiência das Nações mais cultas; respeita-se emfim religiosamente a fôrma de Governo, que a Nação adoptou, e que tem contribuido nas maiores crises para salvá-la do embate das paixões e dos partidos, e as prerrogativas das Corôa Imperial adquirem novo esplendor e realce*<sup>303</sup>.

O Ato, dessa maneira, com um dos olhos fitando a unidade monárquica e com outro mirando na descentralização federativa, extinguiu os “Conselhos Geraes” e criava, em seu primeiro artigo<sup>304</sup>, as “Assembléas Legislativas Provinciaes”. Essas assembleias teriam legislaturas bienais e licença para legislar, dentre outros temas, sobre a fixação de despesas municipais e provinciais, criação de empregos nessas mesmas duas esferas, policiamento, segurança, obras públicas, estradas e navegação, justiça, educação, divisão civil, judiciária e eclesiástica. Por outro lado, não poderiam fazê-lo sobre a educação superior, desenvolvida nas “faculdades de Medicina, [e] nos Cursos Juridicos”, nem em obras públicas, estradas, ou navegação que “pertencção á administração geral do Estado” ou “impostos de importação<sup>305</sup>”.

O Conselho de Estado, extinto pelo Ato, havia sido criado oficialmente após a Independência, em 1823, seguindo o modelo dos velhos conselhos áulicos europeus, com membros vitalícios, como a Casa Senatorial, se traduzindo em uma instância de relacionamento entre Estado e elites. Esse órgão refletia o pensamento do governo e sua adequação aos interesses dos grupos dirigentes, atentando, de modo especial, para a manutenção da centralidade governativa. Após sua extinção através dessa Reforma, ele só seria ressuscitado em 1841, já no contexto do chamado *Regresso Conservador*<sup>306</sup>, sobre o qual trataremos no terceiro capítulo.

<sup>303</sup> **O Sete d' Abril**. Ano 1834\Edição 00170 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 12 de agosto de 1834. p. 3 e 4. Grifos nossos em Itálico.

<sup>304</sup> BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional à Constituição de 1824) – Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. **Colleção das Leis do Imperio do Brasil**. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866. p. 15 a 23.

<sup>305</sup> Art. 10. § 2º; § 8º e Art. 12 (respectivamente). BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional à Constituição de 1824) – 1866. p. 15 a 23.

<sup>306</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842 - 1889). 2007. p. 25 e 26.

Outra mudança inaugurada através da reforma possibilitada pelo Ato foi a substituição da Regência Trina por uma Una, que entrou em vigor a partir de 1835, tendo sido eleito nas primeiras eleições como único regente o padre Diogo Antônio Feijó. Acompanhando essa redefinição numérica dos membros do poder Executivo, o Ato Adicional fixou, em seu artigo 2º<sup>307</sup>, em 36 o número de deputados nas províncias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas e São Paulo; de 28 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul; e de *20 em todas as outras*. Vinte anos depois, o Decreto n.º 842, de 19 de setembro de 1855, no seu Parágrafo § 16, do artigo 1.º, elevou o número para 22 nas Assembleias Provinciais de Goiás, Rio Grande do Norte e Mato Grosso.

Os deputados provinciais que comporiam as assembleias seriam eleitos pelos mesmos eleitores que votavam para deputado geral. Os eleitos, por sua vez, de acordo com o regimento interno de cada província, elegeriam o presidente da Assembleia Provincial, o vice-presidente e os secretários. O Ato mantinha inalterado, portanto, a maneira de exercício do poder Executivo provincial, na forma de seu cargo e sua nomenclatura, o Presidente de Província e, mais importante que isso, conservava nas mãos do Imperador/Regência à responsabilidade de nomear tais Chefes, ou seja, o Ato sustentou inalterado o Artigo 165 da Constituição, que versava sobre isso.

Uma vez nomeados diretamente pelo Imperador, através de uma Carta Imperial, os presidentes das províncias seriam acompanhados por um vice-presidente, que deveria, esse sim, ser eleito pela Assembleia Provincial e, em chegando a ocupar a presidência, ficaria no cargo até que uma nova Carta Imperial o confirmasse, ou nomeasse um novo sujeito para assumir o posto.

Para José Antônio Pimenta Bueno, referência no século XIX no estudo e interpretação da Constituição do Império, embora fosse interessante manter algumas matérias, especialmente aquelas relacionadas a “unidade e ordem nacional”, sob a decisão do governo imperial: “a razão política esclarecida, a civilização actual” não mais nutriam a pretensão de concentrar no poder administrativo geral todos os assuntos da nação e, alguns deles, deveriam ficar a cargo das partes componentes

---

<sup>307</sup> BRASIL. Ato Adicional à Constituição Imperial de 1824. Lei nº 16 de 12 de agosto de 1834. Artigo 2º. Ver também: BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro, RJ: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857. p. 156.

do Estado resolverem, com vista ao “bem-ser” do Estado e o fortalecimento da “associação<sup>308</sup>”.

Com base nessa premissa, para Bueno, as assembleias provinciais deveriam tratar de assuntos e “interesses que não affectão a nação inteira”, mas sim “que respeitão mais a uma certa porção ou certo numero de cidadãos, a uma provincia ou localidade; são os interesses provinciaes, municipaes ou locaes”. Por esse motivo: “Não se podem propor, nem deliberar nestes conselhos Projetos” [...] “Sobre quaesquer ajustes de umas com outras provincias”, uma vez que deviam respeito mútuo e bem se configurarem em “Estado diversos e menos rivaes, sim partes integrantes de uma mesma nacionalidade”.

Nesse sentido, a distância que deveria ser mantida em relação aos assuntos de outras províncias era um mandamento basilar às assembleias provinciais, com vistas à manutenção de uma cultura de respeito mútuo entre as unidades provinciais que formavam o Império. Apesar de todas as interdições que objetivavam manter a ação legislativa provincial distante de determinados temas, tais assembleias estavam livres para legislar até mesmo “Sobre [...] a mudança de sua capital para o lugar que mais convier<sup>309</sup>”.

Para equilibrar o raio de atuação do poder Legislativo em relação aos outros poderes, em especial ao Executivo, convencionou-se que as resoluções dos parlamentares estivessem à mercê da sanção do Presidente de Província. Mesmo assim, uma vez submetidas as decisões e projetos da Assembleia à sanção do chefe do Executivo provincial, sendo esses vetadas por ele, ainda havia a possibilidade da maioria absoluta da Assembleia derrubar o veto.

Mesmo com a ampliação dos horizontes do poder Legislativo nas províncias, elas estavam impedidas de um investimento considerado bastante federativo para os padrões da época: o de terem constituições próprias. Isso nos possibilita pensarmos o Ato e as reformas por ele engendradas como resultado de uma descentralização relativamente conservadora, ou seja, as mudanças não estabeleciam, como afirma Marcello Basile, “propriamente uma federação”, mesmo assim, “descentraliz[aram] a administração e conferi[ram] mais autonomia às províncias”, completando a série de

---

<sup>308</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Analyse da Constituição do Império**. Rio de Janeiro, RJ: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857. p. 169.

<sup>309</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Analyse da Constituição do Império**. Rio de Janeiro, RJ: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857. p. 153; 164 e 166.

reformas liberais realizadas pela Regência Trina Permanente e “[...] ajudando a remover parcela significativa dos resíduos ‘absolutistas’ do Estado imperial<sup>310</sup>”.

Uma leitura que podemos aproximar da de Marcello Basile é a de José Carlos Chiaramonte. Esse historiador argentino, ao analisar a formação da ideia de Estado e nação nesse contexto no continente Americano, defende que o “espírito local” e as tendências regionais de autonomia, presentes nas Américas hispânica e portuguesa se fortaleceram em situações como a da Confederação do Equador, de 1824, e da Abdicação de D. Pedro I, em 1831, que “... conduciría a la monarquía federal de 1834, cuya Constitución, se bien moderada el federalismo de un anterior proyecto de 1831, traducía el autonomismo que ardía en las regiones<sup>311</sup>”.

José Carlos Chiaramonte ainda menciona que as rebeliões urbanas que estouraram de 1831 a 1835 no Brasil, bem como as declarações de independência de três províncias – Pará (1836-1840), Bahia (1837-1841) e Rio Grande do Sul (1838-1845) –, tenderam a fortalecer instituições do governo local e funcionaram como fundamento às tendências anti-centralistas. De todo modo, Chiaramonte considera que “Las reformas liberales, que culminaron en 1834, serían en realidad intermedias entre el centralismo y el autonomismo [...]”. Ou seja, o Ato conduziu o novo Estado a um caminho do meio entre a autonomia das localidades e o centralismo radical, com “explícitas declaraciones de su intención de no repetir el proceso hispanoamericano<sup>312</sup>”.

Para Marco Morel<sup>313</sup>, essa descentralização do Estado e a maior autonomia das províncias do Império devem ser observadas com cautela uma vez que se avançou muito pouco no plano da reforma tributária na medida em que os recursos continuaram centralizados nas mãos do governo imperial, ou seja, os possíveis avanços descentralizadores contidos no Ato esbarravam no fato de que faltavam a algumas províncias os recursos.

No plano mais amplo, esse também é um momento no qual, segundo Marcello Basile, “[...] Senado e Câmara irão, finalmente, apresentar maior sintonia e caminhar

---

<sup>310</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). 2009. p. 81 – 82. Grifos nossos entre colchetes com o objetivo de adequar a concordância verbal entre a citação enxertada e o nosso texto.

<sup>311</sup> CHIARAMONTE, José Carlos. **Nación y Estado en Iberoamérica**: el lenguaje político en tiempos de las independencias. Buenos Aires, Editorial Sudamerica, 2004.

<sup>312</sup> *Idem*, 2004. p. 72 a 75.

<sup>313</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. 2003. p. 30.

juntos, empunhando firmemente a bandeira do *Regresso*<sup>314</sup>, sobre o qual nos deteremos melhor, como já apontamos, no quarto capítulo.

Realizada essa reapresentação de como o Ato de 1834 tem um histórico que o vincula às Sociedades oitocentistas e à imprensa federativas, também do processo de discussão que se deu nas duas Casas que compunham o parlamento do Império, pensamos em como as mudanças redundaram, no plano da projeção, em alterações que atingiriam diretamente a vida política provincial. Tendo sido Francisco de Brito Guerra um dos sujeitos que cruzou sua trajetória política com a da Reforma da Constituição, nos interessa saber de que modo a província do Rio Grande do Norte respondeu aos ventos dessas transformações e como esse sujeito se deslocou no universo dessas metamorfoses.

### **3.2. Criação e funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte em sua Primeira Legislatura**

Na província do Rio Grande do Norte não se demorou muito a colocar em prática o que ordenava a Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Neste sentido, a primeira eleição para a Assembleia Legislativa Provincial ocorreria quatro meses depois da promulgação do Ato, já em 10 de novembro do mesmo ano, na Igreja Matriz da Cidade do Natal<sup>315</sup>. Na capital da província foram setenta o número de eleitores que exerceram suas obrigações e votaram em cento e vinte e um nomes. O Rio Grande do Norte como um todo elegeu um total de vinte deputados, número previsto pela referida Lei, que comporiam o primeiro corpo legislativo da Província.

Para Luís da Câmara Cascudo, os eleitos constituíam figuras prestigiosas da Província: sacerdotes, fazendeiros, funcionários públicos graduados, proprietários e lavradores, militares e um magistrado, esse último, único titulado em Direito, ou seja, a Assembleia seria conformada por homens públicos, “os mais conhecidos e admirados<sup>316</sup>” na localidade. No pleito, “Os candidatos da capital estavam em minoria. Os colégios do sertão deram a matriz o verídico da situação<sup>317</sup>”, elegendando a maioria da primeira deputação, cujos nomes numeramos:

---

<sup>314</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). 2009. p. 64 – 65. Grifo nosso em itálico.

<sup>315</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. 1972. p. 8 e 98.

<sup>316</sup> *Idem*, 1972, p. 101.

<sup>317</sup> *Ibidem*, 197, p. 28.

1. **Padre** Antônio Xavier Garcia de Almeida; 2. Antônio Álvares Mariz; 3. Elias Antônio Cavalcanti de Albuquerque; 4. **Padre** Francisco de Brito Guerra; 5. Dr. Joaquim Aires de Almeida Freitas; 6. João Marques de Carvalho; 7. Joaquim Xavier Garcia de Almeida; 8. José Teodoro de Souza; 9. José Nicácio da Silva; 10. **Padre** João Teotônio de Sousa e Silva; 11. João de Oliveira Mendes; 12. **Padre** Joaquim Álvares da Costa; 13. Luís da Fonseca e Silva; 14. **Padre** Manuel Cassiano da Costa Pereira; 15. **Padre** Manuel José Fernandes; 16. **Padre** Manuel Pinto de Castro; 17. Manuel Lins Wanderley; 18. Manuel Joaquim Grilo; 19. **Padre** Pedro José de Queirós e Sá e 20. **Padre** Tomás Pereira de Araújo<sup>318</sup>.

Dessa lista, o deputado mais bem votado foi Joaquim Aires de Almeida Freitas, que recebeu quarenta e oito votos, Francisco de Brito Guerra obteve vinte e seis e os eleitos menos votados, apenas quatro votos cada um deles.

Em um documento exposto no Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, é possível acompanhar a reação de Francisco de Brito Guerra ao saber que foi eleito:

Ill.mo Snr. O

(?) (?) de Ofício com p<sup>a</sup> V.S<sup>a</sup> em data do (?) do corrente honrão felicitando-me com a minha eleição de Deputado Provincial e remetendo me (?) copia a Acta d apuração dos votos p<sup>a</sup> me servir de Diploma. Fico (?) (?) e prometto comparecer em tempo ... á esta provincia os meus sinceros votos e respeitosos protestos de adesão á essa tão Ilustre Corporação e agradecendo a consideração que por suas (?) (?) dignificar-me. Deos guarde a V. (?) (?)  
Villa do Principe 10 de Dezbr<sup>o</sup> de 1834.

Illmo. Snr.or Presidente e Membro ea Câmara Municipal da Cidade do Natal

Francisco de Brito Guerra<sup>319</sup>.

<sup>318</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 291. Em negrito, grifos nossos.

<sup>319</sup> VILA DO PRÍNCIPE, Rio Grande do Norte. Ofício à Câmara Municipal de Natal em agradecimento pela eleição de Francisco de Brito Guerra à Assembleia Legislativa Provincial. 10 de dezembro de 1834. Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Um dado que salta aos olhos é o número de padres que “trocariam” o altar pela tribuna na esfera do poder Legislativo provincial: dos vinte eleitos, nove eram clérigos, sendo que mais outros três também receberam votos, embora insuficientes para se elegerem titulares, o que, mesmo assim, ratifica a proeminência do poder da Igreja Católica na organização do Estado Imperial e na província do Rio Grande do Norte. Para efeito de comparação, podemos considerar os dados apresentados por Júlia Lopes Viana Lazzarini<sup>320</sup> sobre os padres políticos de Minas Gerais no recorte que vai de 1833 a 1837. Precisamente sobre a composição da primeira legislatura da Assembleia Provincial de Minas Gerais, que era integrada por trinta e seis cadeiras, nos informa essa historiadora, um total de treze daquelas estiveram ocupadas por padres.

Françoise Souza problematizou esse processo no Brasil através do qual se construiu um Igreja política e um Estado religioso, circunscrevendo uma conexão específica entre trono e altar nos trópicos. Essa autora cartografa as diversas posturas dos padres conservadores e daqueles de orientação mais liberal que chegaram ao Parlamento do Império do Brasil, ambos esses grupos preocupados com o que consideravam a crescente laicização da sociedade, mas com ideias distintas sobre o papel do Estado e da Igreja em relação um ao outro.

Essa conexão entre Igreja e Estado, e o modo como Francisco de Brito Guerra a conduziu em *sua* Província, se faz notar também pelo ritual de instalação da Assembleia no Rio Grande do Norte. Uma vez validados os diplomas dos eleitos: “O Senhor Presidente declarou, que o Juramento dos Santos Evangelhos deveria ter lugar na Igreja Matriz pelas onze horas do dia<sup>321</sup>”. Nessa Igreja, a principal da Cidade do Natal, além de fazerem os juramentos, antes que retornassem aos trabalhos no parlamento provincial, eles ainda assistiram uma missa dedicada ao Espírito Santo. Esse ritual já se verificava na abertura dos trabalhos legislativos da Assembleia Geral.

Esse número de padres nas cadeiras da Assembleia e nos bancos da Igreja, certamente, era algo muito pretendido por Francisco de Brito Guerra. Ao conferirmos atenção a uma edição de seu jornal, O Natalense, publicada em 1833, é possível ler uma interpretação de um texto de autoria do Abbé de Saint-Pierre, segundo a qual:

---

<sup>320</sup> LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado**: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837. 2020. p. 59 – 91.

<sup>321</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**: conclusões, pesquisas e documentário. 1972. p. 108.

Nada he mais util ao publico, que hum cura, que tem o registro dos nascimentos, que procura soccorros aos pobres, consola os enfermos, sepulta os mortos, mette paz nas familias; e que não he senão hum mestre da moral [e] O melhor Governo he, sem contradita, aquelle, que nao admite senão hum numero de Padres necessarios<sup>322</sup>.

A obra citada no Jornal O Natalense, se trata de “Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa<sup>323</sup>”, de autoria de Charles Irénée Castel de Saint-Pierre (1658-1743), mais conhecido como o Abbé de Saint-Pierre. Ela foi publicada em três volumes no ano de 1713 e pode ser posicionada em um ângulo pan-europeu, “que tenta encontrar instrumentos, inclusive institucionais, para pôr termo às constantes guerras continentais<sup>324</sup>” da Europa, na verdade, se trata da primeira obra e a primeira vez que a ideia pan-europeia foi sistematizada.

Segundo Ricardo Seitenfus, que prefacia a edição mais recente do *Projeto* publicado no Brasil, o Abade de Saint-Pierre foi um “Obcecado pelo interesse público – ou *geral*, como se mencionava na época – ele descobre que a política e as normas jurídicas são bem mais importantes do que a moral<sup>325</sup>”. Nos perguntamos, não teria sido o padre Brito Guerra, além de possível leitor do Abade de Saint-Pierre, um homem de fé na força da *política* e das *leis* para a mudança social?

Na obra do Abade de Saint-Pierre, seu autor propõe uma Santa Aliança entre os Estados cristãos em nome da paz na Europa, para acabar com as guerras que grassavam o Continente no contexto em que ele escreve. Salvas as devidas proporções, considerando-se os problemas do Império do Brasil, manter a unidade e acabar com as revoltas e movimentos separatistas provinciais não era um dos maiores desafios desse Estado nascente? E os padres deputados não representavam esse ideal do religioso que, além da crença em Deus, depositava suas “orações” na política e na legislação como vias para solucionar os problemas do Império?

O fato é que no Jornal criado por Brito Guerra, não sabemos se por sua interferência direta e/ou autoria, já que o comentário da obra do Abade de Saint-Pierre

---

<sup>322</sup> **O Natalense**: jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00065. Natal, sábado, 9 de novembro de 1833. p. 4.

<sup>323</sup> SAINT-PIERRE, Abbé de [Charles Irénée Castel de Saint-Pierre (1658-1743)]. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003.

<sup>324</sup> *Idem*, 2003, p. XXIV e XXV

<sup>325</sup> *Ibidem*, 2003, p. XXIV.

não é assinado, o *Projeto* foi utilizado na defesa das múltiplas importâncias civis dos padres, mas também no amparo da tese de que um bom governo não poderia prescindir deles.

Se leram ou quantos leram essa edição d'O Natalense, nunca saberemos, mas na eleição para a primeira Deputação do Rio Grande do Norte os eleitores pareciam convencidos da lição dada no jornal: aos elegerem nove padres para o Legislativo provincial, eles garantiram, com exceção da Comissão de Constituição e Poderes e da Comissão de Justiça Civil e Criminal, que todas as demais organizadas pela Casa contassem com, pelo menos, um clérigo em sua composição, o que se verificou na Comissão de Representação das Câmaras Municipais e na Comissão de Redação das Leis, por exemplo. Já na Comissão de Instrução Pública, na de Estatística e na importante Comissão de Negócios Eclesiásticos, todos os três membros que compunham cada uma delas eram padres<sup>326</sup>.

Mas é preciso ir dos números aos nomes, e dos nomes às relações que esses deputados mantinham entre si, com o eleitorado e com o poder central. Nesse sentido, nos inspirando no trabalho de Maria Fernanda Vieira Martins, tentamos rerepresentar alguns dados biográficos e sócio-políticos dos membros que compuseram, ao lado de Francisco de Brito Guerra, a primeira legislatura da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte.

Por meio desse exercício, é possível observar que, no amplo universo de clérigos eleitos, destacava-se o padre Antônio Xavier Garcia de Almeida, filho do ex-professor Régio e político Francisco Xavier Garcia. Esse padre recém-eleito era "Lente de Filosofia [...] do Atheneu [do Rio Grande do Norte], estabelecido na Cidade do Natal", tendo sido o primeiro diretor dessa instituição de instrução. Antônio Xavier Garcia de Almeida ainda era primo de outro deputado dessa Primeira Legislatura, o também padre, Manoel Pinto de Castro, morador na mesma cidade e bastante experiente na política, já tendo presidido a Província por duas ocasiões extraordinárias, substituindo o presidente da mesma do dia 4 de setembro a 24 do mesmo mês de 1832. Esse exercício provisório do poder Executivo provincial lhe foi possível justamente por ter sido ele o membro mais votado do **Conselho de Governo** [ou da Presidência]. Posteriormente ocupou, outra vez, o posto, de 8 de outubro de

---

<sup>326</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário.** 1972. p. 104, 105 e 106.

1832 a janeiro de 1833, nessa última ocasião fazendo a “Fala do Presidente da Província” de 31 de dezembro de 1833 para o **Conselho Geral da Província**.

Os grifos em negrito anteriores se fazem necessários para que possamos distinguir **Conselho de Governo**, ou da Presidência, do **Conselho Geral da Província**. A história do primeiro desses dois conselhos foi muito pouco visitada pelos historiadores, embora ele tenha sido o inicial organismo auxiliar da administração executiva provincial a partir da Constituinte de 1823. Esse Conselho local e consultivo foi criado pela mesma Lei que originou o cargo de Presidente de Província, em 20 de outubro de 1823, e tinha o papel de assessorar o Presidente que, nomeado diretamente pelo Imperador/Regência e, muitas vezes enviado de uma província à outra, poderia desconhecer a realidade local para onde era remetido e onde desempenharia tão importante função.

O ordenamento do Conselho de Governo era sêxtuplo, portanto, “composto por seis membros eleitos da mesma forma que se elegiam os deputados da Assembleia Geral e não poderiam ser eleitos cidadãos com menos de trinta anos e sem, no mínimo, seis anos de residência na província<sup>327</sup>”. Dentre os seis, o conselheiro mais bem votado substituíria o presidente da Província em sua ausência, ou seja, aquele que recebesse mais votos, além de Conselheiro do Governo era, também, uma espécie de Vice-Presidente do poder Executivo provincial, o que ocorreu com o padre Manoel Pinto de Castro nas duas situações apontadas anteriormente<sup>328</sup>.

Já o Conselho Geral da Província, criado um pouco depois, pela Constituição de 1824, no Rio Grande do Norte, era composto por treze conselheiros e, “tal como o Conselho da Presidência [ou do Governo], atuava como uma esfera intermediária da relação entre distintas instâncias do poder<sup>329</sup>”. Contudo, o *Geral da Província* não era um organismo oficial do Executivo, como o era o *da Presidência* e, muito embora aquele tivesse um papel propositivo, também não o era do Legislativo, pois desprovido da propriedade de legislar.

O Conselho do Governo/Presidência funcionou de 1824 a 1828, mas em algumas províncias existiu por um pouco mais de tempo, como na do Rio Grande do

---

<sup>327</sup> FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). 2013. p. 3.

<sup>328</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte:** conclusões, pesquisas e documentário. 1972, p. 77 a 82.

<sup>329</sup> FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). 2013. p. 3.

Norte, que vigorou até 27 de junho de 1834. Ou seja, esses dois Conselhos funcionavam em simultâneo e embora, como aponta Renata Silva Fernandes, seja difícil delimitar as suas atuações respectivas, na Província em questão o Conselho da Presidência “forneceu” homens públicos que assumiriam o cargo de deputado provincial na Primeira Legislatura, o que, além do já indicado padre Manoel Pinto de Castro, era também o caso do padre Tomás de Araújo Pereira e de Manuel Joaquim Grilo.

Se a Primeira Legislatura da Assembleia Provincial herdou três ex-Conselheiros da Presidência, também recebeu ex-Conselheiros Gerais da Província, como José Teodoro de Souza, “1º Escripturario da Thesouraria Geral da Fazenda Publica<sup>330</sup>”; o padre João Teotônio de Sousa e Silva, “Parocho de Santa Anna dos Mattos”, e o próprio Francisco de Brito Guerra, eleito em 18 de novembro de 1828 para o Conselho Geral da Província, mas também presente na sua última sessão, que ocorreu em 31 de janeiro de 1834, o que indica uma atuação de, pelo menos, seis anos como representante nesse importante espaço de ensaio para o exercício da função legislativa, que só seria possível no âmbito das províncias a partir de 1834.

Também estavam entre os vinte deputados eleitos um advogado, o bacharel Joaquim Aires de Almeida Freitas, futuro Juiz de Direito da Comarca de Natal; João Marques de Carvalho, tenente coronel do Batalhão da Primeira Linha de “Cassadores”, e o padre Manuel José Fernandes, sobrinho e ex-aluno de Gramática Latina de Francisco de Brito Guerra, seu futuro testamentário e substituto no “Exercício de Visitador Apostólico e Delegado da Crisma nas Províncias do Rio Grande do Norte e Paraíba<sup>331</sup>”, ou seja, sujeito da intimidade, extrema confiança e discípulo de Brito Guerra.

Como se pode observar com facilidade, a Primeira Legislatura do Rio Grande do Norte foi constituída por homens públicos, com trajetórias, saberes, cultura política e recursos que os diferenciavam e a eles possibilitava ocuparem postos e cargos, nomeáveis e eletivos, em diferentes temporalidades e organismos da administração imperial, fosse naqueles mais “decorativos”, pelo restrito e relativo poder de atuação

---

<sup>330</sup> Descobrimos que José Teodoro de Souza ocupou o cargo de “1º Escripturario da Thesouraria Geral da Fazenda Publica” através de uma relação remetida pelo Presidente da Província do Rio Grande do Norte, em 14 de abril de 1837, e recebida na Corte em 1 de julho do mesmo ano, transcrita em: **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00086 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 7 de julho de 1837. p. 2.

<sup>331</sup> FIGUEIRÊDO, Francelma Fernandes de. **Aquelas leituras formadoras de culturas** (Caicó-RN, século XIX). 2010. p. 77 e 78.

do período que antecede o Ato de 1834, ou nos realmente deliberativos, como os concernentes às cadeiras da Assembleia Provincial e presidência da Província. Além disso, em alguns casos, é possível vislumbrar os vínculos familiares que conectavam esses primeiros deputados.

No que se refere a isso, é impossível não nos aproximarmos das reflexões de Maria Fernanda Vieira Martins<sup>332</sup>. Para essa historiadora, tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos, o ideal liberal, especialmente após 1830, se espalhou no cenário político, tentando acesso a palanques, tribunas e, no Velho Continente, sendo incorporado pelas monarquias que, através da via constitucional, se adaptaram a ele para não mais testemunharem o assustador cenário da decapitação das cabeças coroadas. Esse mesmo ideal também foi admitido nos avanços da economia, que no século XIX, teria como combustível a iniciativa privada.

Nessa crescente curva do ideário liberal, no entanto, a velha ordem sociocultural, ou aquilo a que os historiadores se habituaram a chamar de Antigo Regime, no Brasil, testamentária de uma herança setecentista lusitana, resistiu, especialmente na hierarquia social, mas também sobreviveu no seio do que era entendido como moderna concepção de Estado e na sua face burocrática e administrativa.

As velhas elites, bem ou mal-acostumadas ao ordenamento do mando colonial e à paisagem fundiária como fonte de riqueza, diante da necessidade de reconstruir as estruturas de poder e mesmo o próprio Estado no Brasil de 1830, em tempos em que essas novas demandas provenientes do ideário liberal não podiam mais ser dribladas, mobilizaram suas redes de sociabilidades, relacionamentos, comércio, parentescos e relações clientelares como estratégias para serem incorporadas aos organismos da nova administração imperial, especialmente a partir de 1834, como maneira de manter-se no Estado, ou nas instâncias de relacionamento entre Ele e os cidadãos.

Esse tipo de reação das elites se verificou nos contextos de progressiva centralização do poder dos Estados nacionais em formação, quadro que gerou insegurança e provocou, normalmente, no nível local, “a necessidade constante de

---

<sup>332</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842 - 1889). 2007. p. 23, 24, 26.

adaptação dessas famílias, de reorganização do poder e criação de vias de acesso à informação<sup>333</sup>.

Ao utilizar os conceitos antropológicos de *rede* e *troca*, na acepção da obra dos historiadores italianos Edoardo Grendi e Giovanni Levi, Maria Fernanda Vieira Martins advoga uma paisagem de pesquisa em que se possa considerar macro e microestruturas de poder, relações centro e periferia e alianças sociais, sem perder a noção de indivíduo, como o núcleo, ponto de cruzamento, nós de uma ampla cadeia de relacionamentos<sup>334</sup>.

Ao optarmos por considerar o indivíduo como esse ponto de cruzamento de ideias, práticas, relações e poder e sua trajetória com a manifestação desse nó na forma de teia, tendo em perspectiva os nomes dos primeiros vinte deputados eleitos, é impossível não observarmos, além do poderio da Igreja, manifestado na ocupação de quase metade dos assentos da Assembleia, o lugar de “nó” que ocupa Francisco de Brito Guerra.

Dos nove padres eleitos, um deles, como já destacamos, era familiar de Francisco de Brito Guerra, um discípulo, na verdade. Além desse vínculo mais íntimo, outros dos Deputados já haviam convivido com ele no extinto Conselho Geral da Província, ou seja, conheciam sua batina e sua cultura política, e, por algum motivo concordavam em muito com seu proceder.

Esse lugar de “ponto de cruzamento” desse deputado sobre o qual analisamos a trajetória política nessa tese é confirmado na Sessão de Instalação da Assembleia Legislativa Provincial, ocorrida em 2 de fevereiro de 1835. Dentre os eleitos, àquele a quem Cascudo chamou de “[...] senhor dos colégios eleitorais do sertão” foi dada à primeira presidência da Casa, sendo aclamado ao posto na Sessão Preparatória de 31 de março de 1835<sup>335</sup>.

Não nos surpreenderia caso Francisco de Brito Guerra, na eleição para a presidência da Casa, tivesse recebido o voto dos outros oito padres que compunham a Primeira Legislatura, o que já significaria um coeficiente de votos muito alto, considerando que o fato de serem clérigos, por si só, não os fazia idênticos, carregava, cada um deles, um lugar social no qual estava inscrito seu local de origem, relações

---

<sup>333</sup> *Idem*, 2007. p. 30.

<sup>334</sup> *Ibidem*, 2007. p. 31.

<sup>335</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. 1972, p. 8, 104 e 122.

familiares e experiências de vida. No entanto, a eleição de Francisco de Brito Guerra se deu em condições ainda mais *sui generis*, ele foi eleito unanimemente, recebendo os votos de todos os deputados, não somente os dos padres-parlamentares.

Ocupando o cargo de Presidente, eleito unanimemente, Francisco de Brito Guerra teve como Vice um outro clérigo, João Teotônio de Souza e Silva, oriundo da Paraíba, mas pároco no Rio Grande do Norte na mesma região de onde provinha a família daquele. O Vice-Presidente, a exemplo de Brito Guerra, também era um padre com ligações pessoais com a Corte. Lá havia estado, em 1821, portando um requerimento enviado pela população de Santana do Pé da Serra, futura cidade de Santana do Matos, da província do Rio Grande do Norte, que pretendia a criação de uma freguesia para esse local, objetivo que aparentemente alcançou, uma vez que, em 14 de março de 1822, foi nomeado o primeiro pároco da recém-criada Freguesia de Santana do Matos, a primeira criada no século XIX e a décima primeira da Província<sup>336</sup>. Esse vice assumiria os trabalhos da Assembleia na ocasião em que Francisco de Brito Guerra se ausentou da Província com destino à Corte, para o exercício do mandato de Deputado Geral.

Os outros dois cargos da primeira Mesa Diretora da Assembleia, primeiro e segundo secretários, foram ocupados por Joaquim Xavier Garcia de Albuquerque e por José Nicácio da Silva, respectivamente, o que nos é confirmado pelo texto da Ata da referida Sessão:

forão nomeados por aclamação para Presidente o Senhor Francisco de Brito Guerra, e para Secretário Joaquim Xavier Garcia d'Almeida, os quais tomarão imediatamente assento na Mesa, e contados pelo Secretário os Diplomas que forão apresentados, acharam-se ser dezessete<sup>337</sup>.

Sendo eleito presidente da Assembleia, em sua Sessão de Abertura, Francisco de Brito Guerra teve, ao seu lado esquerdo, conforme determinava o artigo 8º da Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, o presidente da Província, que “assistirá à instalação da Assembléia provincial [...] e ai dirigirá à mesma Assembléia a sua fala, instruindo-a do estado dos negócios públicos e das providências que mais precisar a Província

---

<sup>336</sup> DUARTE, Kécia Suely Cavalcanti. **Santana do Matos**. 1997. p. 13, 14, 18, 21, 22 e 29.

<sup>337</sup> Pelo fato do acervo do IHGRN está fechado para consulta, utilizamos as transcrições dos documentos publicadas por Câmara Cascudo, a exemplo da referida Ata, que se encontra transcrita na página 107 do livro já referenciado.

para seu melhoramento<sup>338</sup>. À época, o Executivo provincial era ocupado por Basílio Quaresma Torreão, político nascido em Olinda, participante da Revolução Pernambucana de 1817, tendo sido preso e enviado para a Bahia naquele contexto. Depois de anistiado em relação aquele primeiro movimento, envolveu-se com a Confederação do Equador de 1824, tendo fugido para a Inglaterra diante da perseguição aos envolvidos.

Mesmo com esse seu passado, Torreão foi nomeado pela Regência em julho de 1833 como presidente da Província do Rio Grande do Norte, ficando no cargo até 1836, quando seguiu para a presidência da Província da Paraíba, que ocupou até 1838. Alguns desses dados se podem confirmar na Carta Imperial de 1836:

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor Dum Pedro Segundo, vos Envia muito saudar: Desonerando vos do Cargo , que actualmente occupaes, de Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte; o Mesmo Regente, Ha por bem Nomear-vos para o de Presidente da Provincia da Parahiba, de que tomareis posse, depois que prestardes juramento nos termos da Carta de Lei de tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro, recebendo do Vice-Presidente as informações necessárias á boa direcção, e andamento dos Negocios Publicos; e fazendo manter a religiosa observância das Leis, para liberdade, segurança, e prosperidade dos Povos que vos são confiados. Escripta no Palácio do Rio de Janeiro em treze de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis, décimo quinto da Independência e do Imperio. — Diogo Antônio Feijó. — José Ignacio Borges<sup>339</sup>.

Como sendo o primeiro presidente da Província a fazer a “Falla<sup>340</sup>” na Assembleia Provincial, Basílio Quaresma Torreão afirmou que aquele era-lhe “um doce dever” e fez questão de reconhecer a importância do Ato de 1834 ao ter conferido ao Legislativo provincial a condição de legislar sobre a necessidade dos cidadãos, diferindo do antecessor “[...] Conselho [Geral da Província], cujas atribuições mesquinhas limitavão seus Membros em meros projectistas”. Lembrou que, detendo esse poder, os novos deputados seriam responsáveis por “decidir os destinos d’esta bem interessante fracção do Imperio” que era a província do Rio Grande do Norte. Em

<sup>338</sup> Artigo 8º. BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional à Constituição de 1824) – 1866. p. 15 a 23.

<sup>339</sup> Transcrita e publicada em: **Correio Oficial**. Rio de Janeiro, sexta-feira, 4 de março de 1836, p. 1.

<sup>340</sup> RIO GRANDE DO NORTE. **Relatórios Presidenciais Provinciais**: Rio Grande do Norte. Falla com quem ou o presidente da província do Rio Grande do Norte, Basílio Quaresma Torreão, abriu uma Assembleia Legislativa Provincial. 2 de fevereiro de 1835. Coleções: Documentos do Governo Brasileiro. Center for Research Libraries. Global Resources Network.

seguida, o seu discurso tratou dos aspectos gerais de como se encontrava a Província como demandava o protocolo desse tipo de cerimônia daí em diante.

As observações, “críticas” e sugestões presentes na Fala do Presidente da Província merecem atenção, para mensurarmos, através da legislação aprovada de 1835 para frente, a sintonia e continuidade, ou o atrito e contraste, entre Executivo e Legislativo provinciais.

O presidente insistiu em uma necessidade do Rio Grande do Norte: a de se criar uma Guarda Policial, que não lembrasse a Guarda Nacional pelo fato dessa ser composta por “proprietários, ou empregados publicos, ou daquelles, cuja subsistência depende de um trabalho activo o diurno, apresetam sempre como nas mais Provincias do Imperio, ou uma indiferença criminosa, ou uma morosidade insuperável”, ou seja, não cumpriam com seus deveres. Essa urgente demanda, embora ele tenha ressaltado que a “Província fosse o assento onde a paz havia escolhido se acomodar”, seria colocada à disposição dos Chefes de Polícia da Província, para evitar situações como a que afetava a porção oeste do território provincial, na qual

quarenta homens que são outros tantos salteadores, tendo á testa o criminoso Sampayo, pretenderão perturbar o socêgo dos nosso Irmãos de Port’-alegre; mas forão rechaçados, perseguidos, e hoje aquelle Paiz goza, como o resto da Provincia, da mais perfeita tranquilidade<sup>341</sup>.

Uma outra observação do Presidente da Província nos dá uma ligeira ideia de como esse Estado Imperial, projetando organizar suas estruturas humanas para um funcionamento racional, também tinha longo caminho a percorrer na edificação da estrutura arquitetônica que acolheria instituições, sujeitos e serviços. O Presidente apontava: a “Caza da Fazenda, que construída apenas para a antiga Provedoria, não pôde conter o numero de Empregados, que ora occupa”. A casa do Chefe da Província, a Alfândega e os Correios, “que funcionam em casa de aluguel sem cômodos nem a decência confiavel e pelas quais se despence anualmente a quantia de quatrocentos e vinte mil reais”.

Aos deputados ali reunidos, essa insatisfação com relação ao patrimônio edificado da Província não soava estranha aos seus ouvidos e nem aos seus olhos,

---

<sup>341</sup> *Idem*, 1835. Vf1, p. 2.

até porque suas Sessões, até ali, não haviam ocorrido em um prédio próprio, o que nos é confirmado por Tavares de Lyra em seu livro sobre a história do Rio Grande do Norte<sup>342</sup>. As condições em que, inicialmente, se reuniram essa Primeira Legislatura não devem ter sido as mais confortáveis, pois não desfrutava de um alojamento específico para o desenvolvimento de sua função. Para Juliana Teixeira Souza,

a carência de construções importantes era tamanha [na Província] que não havia sequer lugar adequado para as reuniões da Assembleia Legislativa Provincial de modo que, para assegurar seu funcionamento nos primeiros anos, foi necessário que o governo provincial pedisse um prédio emprestado à Câmara Municipal de Natal<sup>343</sup>.

Foi então, no pavimento superior da Casa de Câmara Municipal e Cadeia Pública da Cidade do Natal que se reuniram os deputados, mais o Presidente da Província, na Sessão de Instalação de 2 de fevereiro de 1835. Sobre esse local possível, o Presidente da Província ponderou: o “Corpo Legislativo da Província” não poderia ser forçado a reunir-se “em uma casa emprestada e sem a majestade que exigem as Altas Funções<sup>344</sup>”.

A limitação orçamentária que se fazia sentir na precária estrutura arquitetônica pública da Província também se revelava noutro aspecto que a nós nos foi possível saber através de um documento remetido da Cidade do Natal em direção à Corte em 14 de abril de 1837, tendo lá chegado em 1 de julho do mesmo ano. Na “Relação dos Empregados em diferentes Repartições da Província do Rio Grande do Norte<sup>345</sup>” é possível identificar que o mesmo porteiro, o senhor José Januario Soares da Camara, que servia à “Thesouraria Provincial”, desempenhava igual função na Assembleia Provincial. Ou seja, é possível que a partir da criação do organismo legislativo, os trabalhos do senhor Januário tenham se ampliado, pelo menos nos meses em que ocorriam as sessões anuais.

---

<sup>342</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 290 e 291 [Grifos nossos].

<sup>343</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. As municipalidades no Império: o caso do Rio Grande do Norte (1830 - 1840). 2012. p. 243.

<sup>344</sup> RIO GRANDE DO NORTE. **Relatórios Presidenciais Provinciais**: Rio Grande do Norte. Falla com que ou o presidente da província do Rio Grande do Norte, Basílio Quaresma Torreão, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. 2 de fevereiro de 1835. p. 5.

<sup>345</sup> **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00086 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 7 de julho de 1837. p. 2. Acervo digital da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

É muito provável que o referido porteiro não tenha tido a oportunidade de abrir as portas da Assembleia em um prédio próprio, pois ela somente teria um na primeira década do século XX. Muito embora, através da Resolução Nº 16 de 27 de outubro de 1837, o governo tenha autorizado “construir huma casa para celebração das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial, applicando para esse fim os emolumentos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional<sup>346</sup>”, isso, aparentemente não se concretizou. O Legislativo migrou do prédio da Câmara Municipal, que primeiro lhe abrigou, para o Edifício “A Noiva”, onde ficou de 1840 a 1860; seguindo para o Atheneu Norte-Riograndense, de 1866 a 1870; para o Palacete Província, antigo Palácio do Governo de 1874 a 1889, até que, enfim, em 1906, foi inaugurada a sede própria, distante 69 anos da Resolução que lhe autorizava a construção<sup>347</sup>.

Mesmo que a insatisfação do Presidente da Província em relação a ausência de uma sede na qual pudessem se reunir os deputados e sua manifestação de interesse de que uma fosse construída com agilidade tenham demorado tanto tempo para serem sanadas, outras de suas intenções foram atendidas de modo mais imediato. Em sua fala, ao tratar da Justiça na Província, ele relata que: “A administração da justiça não tem podido ainda obter aquelle gráu de vigor correspondente aos fins á que ella se dirige. Dous são os elementos que impedem a sua marcha progressiva= a demasiada benignidade das Leis e a falta de Funcionarios [...]”<sup>348</sup>.

Pouco tempo depois do Presidente indicar a falta de funcionários e o vigor anêmico da justiça provincial, ele sancionou a Lei nº 13, de 11 de março de 1835<sup>349</sup>, que criava a Comarca do Assú, a primeira do interior e a segunda da província do Rio Grande do Norte, que desde 1818<sup>350</sup> contava com apenas uma, a de Natal.

---

<sup>346</sup> **Collecção das Leis Provinciaes do Rio Grande do Norte.** Anno de 1837. Tomo 1º, Parte 1ª. Resolução Nº 16, de 27 de outubro de 1837. p. 73 e 74.

<sup>347</sup> Os dados sobre os edifícios que foram utilizados para o funcionamento da Assembleia foram obtidos, além de no livro de autoria de Câmara Cascudo, já bastante referenciado, na exposição permanente do Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que é hospedada no prédio da mesma Assembleia, localizado em Natal/RN.

<sup>348</sup> RIO GRANDE DO NORTE. **Relatórios Presidenciais Provinciais:** Rio Grande do Norte. Falla com que ou o presidente da província do Rio Grande do Norte, Basílio Quaresma Torreão, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. 2 de fevereiro de 1835.Fl. 8/v e p. 9.

<sup>349</sup> **Collecção das Leis Provinciaes do Rio Grande do Norte.** Anno de 1835. Tomo 1º, Parte 1ª. Lei nº 13, de 11 de março de 1835. p. 10.

<sup>350</sup> Conforme: ALVARÁ pelo qual Vossa Majestade Há por bem Criar a Nova Comarca do Rio Grande do Norte, desanexando-a da Comarca da Paraíba, 18 de março de 1818. Disponível em: [http://www.mprn.mp.br/memorial/pdf/alvara\\_regio\\_de\\_criacao\\_da\\_Comarca\\_de\\_Natal\\_1818.pdf](http://www.mprn.mp.br/memorial/pdf/alvara_regio_de_criacao_da_Comarca_de_Natal_1818.pdf) Acesso em 31 de outubro de 2019.

A recém-criada Comarca, com sede na Vila da Princesa, território de nascimento<sup>351</sup> de Francisco de Brito Guerra, espaço no qual ele aprendeu as primeiras letras e de onde provinham parte importante dos votos que o elevaram a tantos e importantes cargos, teria como primeiro Juiz de Direito o Dr. Basílio Quaresma Torreão Júnior, único filho do então Presidente da Província. Esse exemplo demonstra como os três poderes ganharam forma e se articularam na Província em questão e como, através das relações de nascimento, parentesco e favorecimento, o serviço público do Estado em formação ia sendo ocupado, em tempos nos quais a noção de nepotismo não era um pecado anticonstitucional.

Se a relação entre o Executivo e o Legislativo provincial parecia ser de conformidade, não se pode afirmar o mesmo em relação a Basílio Quaresma Torreão e a Câmara Municipal da Cidade do Natal. A vereação da capital, segundo nos informa Juliana Teixeira, deu um pouco de dor de cabeça ao presidente da Província. Após eleitos, eles se ausentavam, optavam por outros cargos, não fixavam moradia na Cidade, ou se reuniam em número insuficiente para o exercício de suas funções. Em decorrência disso, em maio 1834, o chefe do Executivo encaminhou para o Ministério dos Negócios do Império suas dúvidas sobre como proceder no caso de esgotar-se a lista de vereadores suplentes. Em seguida, em fevereiro de 1835, ele refez a consulta, o que indicava a falta de resposta e a continuidade do problema, ou as duas coisas. O Ministério, conferindo ao Presidente o poder para usar de todos os meios para forçar a instituição camarária a desempenhar seu ofício, no entanto esbarrava “na capacidade de resistência e insubordinação dos vereadores<sup>352</sup>”.

Ao que nos parece, essa “cultura” de insubordinação das Câmaras Municipais no Rio Grande do Norte remonta aos privilégios e à ação desses órgãos desde o período anterior, quando houve tentativas de formalizar sua atuação e participação no jogo político através da Constituição de 1824 e do Regimento de 1828<sup>353</sup>. Segundo Muirakytan Kennedy de Macêdo, por ocasião da eleição das Juntas de Governo Provisório à época da Independência, em 1822, as Câmaras da Vila da Princesa, Vila

---

<sup>351</sup> Segundo Câmara Cascudo, Francisco de Brito Guerra nasceu numa sexta-feira, 18 de abril de 1777, na fazenda Jatobá, pertencente a Capela da Senhora Santana do Panema, hoje município de Campo Grande, RN, então filial da Freguesia de São João Batista da Ribeira do Açú, que tinha por sede a Vila Nova da Princesa.

<sup>352</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. A Câmara Municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. 2019. p. 107.

<sup>353</sup> BRASIL. **Regimento das Camaras Municipaes**, ou, Lei de 1. de Outubro de 1828. 2ª Edição Correcta e Augmentada por Antonio Joaquim de Macedo Soares, Juiz de Direito. Rio de Janeiro. B. L. Garnier, Livreiro Editor, 1885.

do Príncipe e Vila de Portalegre, as três localizadas no Rio Grande do Norte, insatisfeitas com os representantes eleitos, bradaram em comunicação ao governo eleito: “[...] e fiquem V. S<sup>as</sup>. de uma vez entendido que o Senado desta Vila e seu termo eh composto de homens e não de ovelhas que seguem para onde as conduz o pastor<sup>354</sup>”. E ainda acrescentaram que, assim como os habitantes de seus termos sabiam obedecer às leis, mas também tinham coragem para repeli-las.

Esses são exemplos claros da atuação das municipalidades no modo como o Estado Imperial foi sendo costurado. A posição dessas instâncias de poder pode ser notada em relação a muitos aspectos, inclusive na periodicidade de suas sessões. Macêdo sinaliza que durante o quadriênio para o qual eram eleitos, os vereadores deveriam se reunir ordinariamente, pelo menos, em quatro sessões, além das extraordinárias, que deveriam lançar luzes sobre problemas mais urgentes: “Porém, não foram poucas as reclamações do governo central acerca da inobservância estreita dessa periodicidade!<sup>355</sup>”

Nos meandros desses acontecimentos, em especial na esfera do poder provincial, é possível “seguir” Francisco de Brito Guerra como um elo através do qual se conectavam eleitores dos chamados “sertões”, daquele onde ele havia nascido, na territorialidade da Vila Nova da Princesa, como também daquele onde ele “colou-se” vigário na primeira década do século XIX, o da Vila do Príncipe, com os homens públicos da província e com o governo central.

Ao que os indícios históricos apontam, é muito provável que a relação entre os chefes dos poderes Legislativo, Francisco de Brito Guerra, e do Executivo, Basílio Quaresma Torreão, diferentemente do tom que caracterizou a relação desse último com a Câmara Municipal de Natal, tenha sido de diálogo.

Uma outra evidência da amistosidade entre Basílio Quaresma Torreão e Francisco de Brito Guerra se encontra na história da *Sociedade Typographica da Província do Rio Grande do Norte*, que seria responsável pela publicação do primeiro jornal da Província, O Natalense: jornal político, moral, litterario, e comercial<sup>356</sup>, criado pelo padre deputado. Essa sociedade tinha com um dos seus fundadores o próprio Presidente da Província.

---

<sup>354</sup> MACÊDO, Muirakytan. A Câmara Municipal da Vila e Cidade do Príncipe (século XIX). 2016. p. 64.

<sup>355</sup> *Idem*, 2016, p. 71.

<sup>356</sup> Acervo digital da Biblioteca Nacional dispõe de: edições nº 12, de 10 de novembro de 1832; nº 22, de 15 de dezembro de 1832; nº 57, de 28 de setembro de 1833; nº 65, de 9 de novembro de 1833, e nº 20 do tomo 2º, de 24 de maio de 1834.

Órgão pioneiro da imprensa provincial, o jornal O Natalense circularia em Natal, capital da província, na importante Vila da Princesa e em Goianinha. Como até 1832 não havia meios através dos quais se pudesse imprimir o periódico na própria Província, os seus primeiros números a circularem foram feitos no Maranhão, no Ceará e em Pernambuco. No entanto, a partir de setembro de 1832, ele passaria a ser impresso na própria Província e sua publicação passou, então, a ser feita regularmente pela *Sociedade Typographica da Provincia do Rio Grande do Norte*, gerida na forma de uma Sociedade, como seu próprio nome demonstra, da qual Basílio Quaresma Torreão fazia parte.

Sobre a fundação de Sociedades Tipográficas e os jornais por elas mantidos, Marcello Basile destaca que a atividade jornalística, neste momento, esteve intimamente articulada a um verdadeiro “surto associativo”, já aqui mencionado, que se verificou durante o período Regencial, a ponto de “só em 1831 mais de cem associações públicas” terem sido criadas em todo o Império. Essas sociedades públicas, na forma de um associativismo publicitário, expunham um novo caráter do “movimento associativo e outra forma de fazer política [...] caro à política e a cultura política liberal<sup>357</sup>”.

Esse surto associativo, para Marco Morel, especialmente vinculado às “atividades da imprensa [...] que compunham o mosaico de formas de participação política que se incrementaram durante o período regencial<sup>358</sup>”. Também, não teria se verificado sem a ocorrência de duas outras mudanças: à ampliação do público leitor e a acentuação do debate político. Nesse contexto, e diante dessas mudanças, sendo a imprensa esse importante instrumento nas disputas entre os diferentes projetos políticos de Estado, alguma atenção deve ser dada a ideia de “opinião pública”.

Segundo Silvia Fonseca,

a imprensa não apenas articulou as demais instâncias – o debate na Câmara Eletiva, a organização das Sociedades Políticas e os movimentos de protesto nas ruas –, como também fabricou a própria ideia de opinião pública, conferindo-lhe autonomia. Nessa circunstância, os jornais julgavam desempenhar um duplo papel: ao mesmo tempo, formar e espelhar a opinião pública<sup>359</sup>.

---

<sup>357</sup> BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). 2009. p. 66.

<sup>358</sup> MOREL, Marco. **O período das Regências (1831-1840)**. 2003. p. 38 e 50.

<sup>359</sup> FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Notas para o estudo da Imprensa na Regência: Pernambuco e Bahia (1829 - 1836). 2018, p. 89.

Mesmo diante do surto associativo, da ampliação do público leitor, do exponente crescimento do debate político e da emergência de uma nova concepção liberal de opinião pública, para o caso de algumas províncias ainda havia os obstáculos de ordem material e tecnológica que impossibilitavam a impressão dessas folhas políticas. Diante desses obstáculos, como sublinha o próprio Basile, as províncias onde não havia tipografia na década de 1830 – como era o caso de Santa Catarina, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo – não esperaram para publicarem seus periódicos, recorreram à tipografias de outras províncias para impressão do seus jornais.

A criação d'O Natalense por Francisco de Brito Guerra, portanto, se conectou intimamente, como também foi fruto, com essa paisagem de mudanças culturais e políticas e com essa nova maneira de mobilizar, elaborar e representar a opinião pública, passando a ser publicado em Natal através de uma Sociedade Tipográfica, a princípio localizada na Rua d'Alfandega, na Ribeira e, a partir do mês de novembro de 1833, na Rua Grande, no Centro da cidade<sup>360</sup>. Do ponto de vista do seu suporte, o periódico continha quatro páginas nas dimensões 30 x 21 cm e se manteve circulando até o ano de 1837.

Apesar do subtítulo indicando a exploração de temas variados – política, moral, literatura e assuntos comerciais –, O Natalense foi uma folha essencialmente política, partidária em sentido governista, quase que exclusivamente voltada aos desdobramentos da gestão pública local. O jornal manifestou opiniões liberais, em favor da Regência, contra o absolutismo do recém-abdicado Dom Pedro I, e lançou, segundo Manoel Rodrigues de Melo em seu “Dicionário da imprensa no Rio Grande do Norte”, as primeiras iniciativas literárias da província.

Assim, dotado de caráter oficial, o jornal publicava editais, circulares e expedientes da secretaria do governo local – tendo coberto, pelo seu tempo de circulação, tanto a gestão de Manuel Lobo de Miranda Henriques, quanto a de Brasília Quaresma Torreão –, cópias de atas de sessões do Conselho Presidencial, notas do poder público quanto a eventos culturais e efemérides locais, cartas de leitores, relatórios e informações referentes à Sociedade que mantinha a tipografia.

---

<sup>360</sup> **O Natalense**: jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00057. Natal, sábado, 28 de setembro de 1833. p. 2.

O Natalense deixou de ser publicado no segundo semestre de 1837, por questões políticas que fecharam a referida tipografia: uma imposição de Manuel Ribeiro da Silva Lisboa, denominado “Parrudo”, que, após assumir a presidência da Província em 26 de agosto daquele ano e se indisposto com os apoiadores de Brito Guerra, por motivos que desconhecemos, tratou de silenciar o impresso por receio da análise de seus atos.

Enquanto não foi encerrado, O Natalense, nos números a que tivemos acesso na coleção da Biblioteca Nacional, não identificamos nenhuma situação em que os poderes Legislativo e Executivo tenham entrado em atrito, ao contrário, os Editais e a Legislação acordada entre Assembleia e Palácio do Governo normalmente eram seguidas do anúncio: “E para que chegue a noticia a todos, mando que este Edital seja affixado nos lugares do costume, *enserido no Periodico da Capital*<sup>361</sup>”, conferindo ao jornal o status de oficial.

Além de tentarmos cartografar a fisionomia da relação existente entre o Poder Legislativo e o Executivo no âmbito provincial, é importante também modularmos a escala de nosso olhar para pensarmos como esses se articulam com os poderes municipais. Nesse sentido, cabe atentarmos para o projeto número 1 do poder legislativo provincial do Rio Grande do Norte, que propunha que todas as terras alagadiças e pantanosas de Natal, Vila de Touros, Extremoz, São Gonçalo e Flor deveriam ser esgotadas através de valas construídas pelos proprietários das ditas terras no prazo de 1º de agosto até o último dia de dezembro de 1835. O projeto ainda delegava responsabilidades específicas às câmaras municipais, que ficavam “autorizadas para fazer cumprir o determinado [...] obrigando por meio de Posturas” os proprietários a realizarem o que se pretendia, definindo os palmos de altura e largura que deveriam ter as valas de esgotamento.

É interessante atentarmos para o fato de como esse primeiro projeto estabelecia a tônica da relação entre o poder Legislativo provincial e os poderes Legislativos municipais. Além de fazerem cumprir a definição do projeto de autoria do Padre Manoel Pinto de Castro: “As Câmaras Municipais [deveriam], todos os anos, logo no começo das primeiras sessões da Assembleia Provincial”, relatar sobre o estágio do cumprimento da Lei”, nos fazendo recordar o que afirma Maria de Fátima Gouvêa sobre as câmaras municipais terem permanecido sob a “interferência

---

<sup>361</sup> *Idem*, 1833. p. 2. Em itálico, grifos nossos.

excessiva do governo provincial<sup>362</sup> durante todo o século XIX. Em trabalho mais recente, a historiadora Mirian Dolhnikoff reforça o argumento de Gouvêa ao apontar que o Ato Adicional de 1834 condicionou o modo como as câmaras municipais seriam minimizadas durante o período Imperial, uma vez que cabia às assembleias provinciais, por exemplo, aprovarem as Posturas Municipais pelas câmaras redigidas e mesmo os orçamentos dos municípios, encampando uma verdadeira “ação disciplinadora<sup>363</sup>” sobre as municipalidades.

Se o primeiro projeto da Assembleia Legislativa da Província vislumbrava acomodar as câmaras em um lugar de subserviência e se os historiadores do Império, mesmo os que lançaram olhares sobre as localidades, como Gouvêa e Dolhnikoff, não conseguiram perceber como essa relação de fato ocorreu, é importante pensarmos em uma outra leitura da história que reveja a condição de coadjuvantes das câmaras municipais na organização do Estado *brasileiro* no período e legue aos vereadores a condição de agentes políticos.

Nesse sentido, dois autores que têm revisado o papel das câmaras municipais na formação do Estado imperial brasileiro são Juliana Teixeira Souza<sup>364</sup> e Glauber Miranda Florindo. Esse último, ao discutir a aprovação da Lei de 1º de outubro de 1828, o chamado Regimento das Câmaras, que limitou a autonomia desses organismos locais, afirma que embora elas não tenham contestado tal Lei, não a aceitaram tão facilmente<sup>365</sup>. Questão essa reforçada por Juliana Souza Teixeira em sua acusação de que a historiografia política do Império tem negligenciado o papel das Câmaras Municipais na formação do Estado e sua relevância para a compreensão da história da sociedade brasileira.

Segundo Teixeira, o argumento econômico foi utilizado para manter os munícipes como integrantes pouco importantes do jogo do poder do Império, o que

---

<sup>362</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima. **O império das províncias**: Rio de Janeiro, 1822 – 1889. 2008. p. 111.

<sup>363</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 119.

<sup>364</sup> O trabalho dessa historiadora tem especial importância para nosso tema em virtude de tratar dos poderes municipais na Província do Rio Grande do Norte durante o período Imperial. De sua autoria ver: SOUZA, Juliana Teixeira. A Câmara Municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. 2019; A subordinação das câmaras municipais do Rio Grande do Norte ao governo provincial (1830-1840). 2012; As municipalidades no Império: o caso do Rio Grande do Norte (1830 - 1840). 2012 e As câmaras municipais do Rio Grande do Norte nos anos 1830. 2011.

<sup>365</sup> FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas Velhas ou Novas**: as Câmaras Municipais no processo de construção do Estado Imperial Brasileiro (Mariana, 1828 - 1834). 2018, p. 196.

redundou, por exemplo, na ideia de ‘nulidade dos corpos municipais’ de Sérgio Buarque de Holanda<sup>366</sup>.

Se, por um lado, as dinâmicas políticas locais precisavam ser revistas, o que acabou acontecendo conforme uma mais recente historiografia passou a problematizar a dimensão provincial, por outro, foram outra vez negligenciadas as vereanças. “Desse modo, no esforço de superar o esquema Corte *versus* províncias, por vezes se forjou uma nova dicotomia – províncias *versus* municipalidades –, que associou as câmaras à dependência e subordinação<sup>367</sup>”.

Talvez, por no cenário provincial os conflitos e a falta de consensos municipais se projetarem com expressividade, o primeiro projeto proposto na Assembleia, depois de passar por três discussões, foi rejeitado<sup>368</sup>. Dessa maneira, a primeira Lei a ser realmente aprovada no Rio Grande do Norte por sua Assembleia foi proveniente do projeto número dois do parlamento provincial, sancionada pelo presidente da Província e diz respeito aos trabalhos e expensas da própria Casa legislativa que autorizava ao governo a dispender a quantia necessária “para a impressão das Leis, Actas das Sessões, Projectos, e mais papeis concernentes á Assembléa Provincial<sup>369</sup>”.

Além dos projetos candidatos a se tornarem – passando pelo crivo do Presidente de Província – Leis Provinciais, era também empreitada das Assembleias elegerem o vice-presidente da provincial, ou seja, o segundo nome do poder Executivo dessa instância do Império saía de uma eleição realizada pelo *parlamento* provincial.

De acordo com Ernesto Cerveira de Sena, a vice-presidência do Legislativo provincial tem sido “Um cargo pouco enfocado nas pesquisas sobre o Império do Brasil”, mesmo que esse tenha sido um posto bastante ambicionado pelos grupos locais nas disputas políticas, afinal: “servia de moeda de troca, seja entre o governo central e os homens públicos da região, seja entre os próprios grupos políticos do lugar<sup>370</sup>”. Por essa via, de 1834 a 1840, as assembleias provinciais votavam uma lista de seis vice-presidentes. No Rio Grande do Norte, elaborou-se essa listra sêxtupla já

---

<sup>366</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. A Câmara Municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. 2019. p. 98.

<sup>367</sup> *Idem*, 2019, p. 98.

<sup>368</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte:** conclusões, pesquisas e documentário. 1972. p. 117.

<sup>369</sup> RIO GRANDE DO NORTE. **Collecção das Leis Provinciaes do Rio Grande do Norte.** Tomo 1º, Parte 1ª. Resolução Nº 1, 11 de janeiro de 1835. Artigo 1. p. 3.

<sup>370</sup> SENA, Ernesto Cerveira de. Além de eventual substituto. A trama política e os vice-presidentes em Mato Grosso (1834-1857). 2012. p. 76.

na manhã do dia 4 de fevereiro de 1835, sendo Francisco de Brito Guerra, já presidente da Assembleia, o mais votado dos seis, tendo recebido treze votos.

Mesmo sendo eleito pela Assembleia Legislativa ao posto de Vice-Presidente da Província, Francisco de Brito Guerra nunca o assumiu na prática, graça também não alcançada por nenhum dos outros cinco dessa primeira lista, uma vez que somente em 1837 um vice-presidente ocuparia tal cargo, quando Brito Guerra já havia singrado para o Senado. Mesmo assim não se pode desconsiderar esse seu pé alçado sobre o poder Executivo provincial, já estando comprometido de corpo inteiro com o Legislativo tanto na esfera provincial como na central.

Mas, para Câmara Cascudo, o grande cargo de prestígio na Província era o de deputado provincial e Brito Guerra já o detinha. Na verdade, ele era um só homem, mas duplamente deputado, na Assembleia provincial do Rio Grande do Norte e na Geral, na Corte. Câmara Cascudo afirma que: “O grande título da consagração provincial era o ser Deputado, mandatário do Povo, intérprete de seus problemas, defensor dos direitos do cidadão anônimo<sup>371</sup>”. Imaginemos então a honra, o orgulho e o prestígio de que dispunha Francisco de Brito Guerra uma vez que, ao ser eleito Deputado Provincial em 1834, já desempenhava a função de Deputado Geral desde 1831 e seria reeleito na Legislatura que se iniciaria em 1834.

Nesse sentido, um aspecto que não pode ser desconsiderado é que, ao ser eleito Deputado Provincial, bem como primeiro presidente da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte e Vice-Presidente da Província, Francisco de Brito Guerra já ocupava um outro cargo público, o de Deputado Geral do Império. Embora aos padrões eleitorais republicanos posteriores, essa dupla eleição pareça um tanto quanto reprovável, se repetiu bastante no período Monárquico e, também, com outros padres políticos.

Françoise Jean de Oliveira Souza<sup>372</sup> analisou “quarenta e nove batinas parlamentares”, que também foram eleitas no governo regional das províncias, sendo que destas, vinte e três foram eleitas simultaneamente, ou seja, os padres ocupariam cargos na Corte e no governo das províncias. Diferente do que podemos imaginar, esse tipo de situação não era incomum no século XIX, ao contrário, o acúmulo de

---

<sup>371</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. 1972, p. 49.

<sup>372</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841)**. 2010. p. 143, 144 e 145.

cargos públicos era permitido e até favorecido pela Constituição do Império<sup>373</sup>, que dava licença para os eleitores confiarem seu voto em uma mesma pessoa para cargos em diferentes níveis da administração. Segundo a autora já citada, essa prática eleitoral era reforçada pela tradição, que não permitia aos eleitos recusarem sua nomeação, salvo em casos de “doença comprovada ou serem eleitos por mais de uma província para o mesmo cargo”.

Este tipo de arranjo só era possível graças ao fato de que o calendário parlamentar da Assembleia Geral, que durava quatro meses, de maio a setembro, podendo ser prorrogado até outubro, não coincidia com os das assembleias provinciais, que tinham suas sessões entre janeiro e março, o que possibilitava aos eleitos estarem na Corte e, durante o seu recesso, atuarem nos governos provinciais.

A única proibição nesse panorama era a do acúmulo dos cargos de Senador com o de Deputado Geral. Por esse motivo, por ocasião da morte do representante do Rio Grande do Norte na casa senatorial, Afonso de Albuquerque Maranhão, que ocorreu em 10 de julho de 1836, um novo legislador seria escolhido pela Regente. Uma vez que a Província encaminhou a lista tríplice à Corte, constituída por André de Albuquerque Maranhão Júnior, Tomás Xavier Garcia de Almeida e Francisco de Brito Guerra, esse último foi o selecionado pelo então Regente, Diogo Antônio Feijó. Como o novo senador já ocupava os cargos de Deputado Provincial (1831 a 1833; 1834 a 1837) e Deputado Geral (1835 a 1837), tendo sido empossado no Senado em 12 de junho de 1837, foi desligado da condição de Deputado Geral.

Como afirma Souza: “Os padres duplamente vencedores em um mesmo pleito, [caso de Francisco de Brito Guerra] tiveram que manter um calendário anual de muita circulação entre a Corte e suas províncias de origem<sup>374</sup>”. Essa circularidade tinha uma relevância muito especial na manutenção do eleitorado, realização de negócios e influência difusa nas esferas local, provincial e imperial.

Tentando perceber como essa circularidade espacial se plasmou na trajetória política de Francisco de Brito Guerra, especialmente quando ele ocupou cargos no governo central e provincial, demos atenção à movimentação de entrada e saída de passageiros dos portos do Império, tanto dos principais, como os do Rio de Janeiro, Pernambuco e Santos, mas também dos chamados “intermédios”, como o de Maceió. Esse trânsito era registrado na imprensa da época e, no recorte que vai de 1834 a

---

<sup>373</sup> *Idem*, 2010. p. 143.

<sup>374</sup> *Ibidem*, 2010, p. 143. Entre colchetes, grifo nosso.

1845<sup>375</sup>, é possível perceber o representante do Rio Grande do Norte embarcando e desembarcando uma boa quantidade de vezes, em registros, ocasionalmente repetidos em mais de um periódico, de jornais publicados em diferentes cidades, normalmente referentes ao percurso do Norte do Brasil à Corte ou vice e versa.

O tipo de embarcação utilizado para o deslocamento variava bastante. Ia desde pequenos *patachos*, barco antigo de dois mastros, tendo a vela de proa redonda e a de ré latina; *sumacas* e *brigues*, ambos de dois mastros, esse último com velas redondas e cesto de gávea, uma vela latina no mastro de ré, até os *paquetes*, navios mercantes maiores e à vapor e que, por suas dimensões mais proeminentes, se prestavam ao serviço de correios, transporte de mercadoria e pessoas. Sobre a navegação a vapor e suas implicações, dedicaremos uma seção no quinto capítulo deste trabalho para pensarmos sua relação com orçamento do Império e às distâncias espaciais como obstáculos à representação parlamentar.

Francisco de Brito Guerra usou os serviços das seguintes embarcações: *Sumaca Oliveira*, *Paquete do Rio*, *Vapor Paquete do Sul*, *Paquete Atlante*, *Escuna Mathilde*, *Patacho Correio do Brasil*, *Barca Izabel*, *Fragata Nacional Paraguassú* e *Brigue Felix*.

---

<sup>375</sup> **Jornal do Commercio**. Ano 1834\Edição 00228 (1). Rio de Janeiro, sábado 11 de outubro de 1834. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1836\Edição 00099 (1). Rio de Janeiro, Quinta-feira, 05 de maio de 1836. p. 3.; **Jornal do Commercio**. Ano 1837\Edição 00233 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 20 de outubro de 1837. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1838\Edição 00133 (1). Rio de Janeiro, sábado 16 de junho de 1838. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1838\Edição 00246 (1). Rio de Janeiro, sábado, 3 de novembro de 1838. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1839\Edição 00258 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 28 de outubro de 1839. p. 4. **Diário de Pernambuco**. Ano 1831\Edição 00262 (1). Pernambuco, 10 de dezembro de 1831. p. 4.; **Diário de Pernambuco**. Ano 1833\Edição 00220 (1). Pernambuco, quarta-feira, ? de outubro de 1833. p. 4.; **Diário de Pernambuco**. Ano 1833\Edição 00227 (1). Pernambuco, quinta-feira, 17 de outubro de 1833. p. 4.; **Correio Oficial: In Medio Posita Virtus**. Ano 1834\Edição 00089 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 22 de abril de 1834. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1834\Edição 0400019 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 22 de abril de 1834. p. 4. **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1836\Edição 0500004 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 5 de maio de 1836. p. 4. **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1838\Edição 00133 (1). Rio de Janeiro, sábado, 16 de junho de 1838. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1841\Edição 00076 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1843\Edição 00091 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 24 de abril de 1843. p. 6. **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1844\Edição 06643 (1). Rio de Janeiro, sábado, 15 de junho de 1844. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1844\Edição 06791 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 11 de dezembro de 1844. p. 4. **O Despertador: comercial e Político**. Ano 1838\Edição 00177 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 2 de novembro de 1838. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1841\Edição 00089 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1844\Edição 00155 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 14, e sábado 15 de junho de 1844. p. 4.; **Diário de Pernambuco**. Ano 1844\Edição 00147 (1). Pernambuco, quarta-feira, 5 de julho de 1844. p. 3. **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1841\Edição 00076 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1843\Edição 00091 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 24 de abril de 1843. p. 6. **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1844\Edição 06643 (1). Rio de Janeiro, sábado, 14 de junho de 1844. p. 4.; **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1844\Edição 06791 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 11 de dezembro de 1844. p. 4.

Quando as viagens eram realizadas em *paquetes*, os passageiros dividiam a embarcação com produtos como vinho, açúcar, massas, sal, farinha de trigo, sola e cartas. Mas essas não eram as únicas companhias de Francisco de Brito Guerra. Em alguns dos registros dos periódicos, é possível percebê-lo acompanhado de seus sobrinhos, ora Manoel Alves de Araújo, ora, o também padre, Francisco Justino Pereira de Brito, tendo esse último herdado o famoso sobrado do tio, construído na Freguesia da Gloriosa Sant'Anna do Seridó, na Província que lhe elegera deputado e senador. Além dos sobrinhos, Brito Guerra viajou na companhia de outros deputados, senadores e autoridades, como o Bispo de Pernambuco, Dom João da Purificação Marques Perdigão, e de seu Secretário, o padre Francisco Jose Tavares Gama.

Diante da informação dessas últimas companhias, cumpre não esquecermos o longo nexos que Francisco de Brito Guerra manteve com a capitania de Pernambuco, em especial com as autoridades religiosas do Bispado. Após migrar do Rio Grande do Norte, ele aprendeu às Primeiras Letras em um pequeno povoado no interior de Pernambuco, sua formação religiosa foi realizada no Seminário Maior Nossa Senhora da Graça, conhecido em nossa historiografia como Seminário de Olinda, tendo feito parte da sua primeira turma de formandos e recebido o presbiterado em fins de 1801. Após isso, ele também exerceu o cargo de Visitador Apostólico do Bispado de Pernambuco de 1833 a 1844, encarregado de visitar o território que hoje correspondem aos estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Além da companhia de cidadãos ilustres, nas viagens à Corte o representante do Rio Grande do Norte também se fazia cercar, com recorrência, de um único escravizado, poucas vezes de dois e, em dois dos registros, replicados, de 6 de abril de 1841<sup>376</sup>, de um “escravo a entregar”.

Um fato curioso sobre o sujeito escravizado que costumava acompanhar Francisco de Brito Guerra e suas viagens a Pernambuco e à Corte é que, após a morte de seu proprietário, que ocorreu em 26 de fevereiro de 1845, ele optou por conquistar a liberdade através da fuga, posta em prática dez meses depois de perder seu antigo senhor. Em pelo menos três edições do Diário de Pernambuco, há menções a essa situação:

---

<sup>376</sup> **Diário do Rio de Janeiro**. Ano 1841\Edição 00076 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841. p. 4.; **Jornal do Commercio**. Ano 1841\Edição 00089 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841. p. 4.

Na manhã de 28 de dezembro de 1845, fugio da Villa do Principe, no Seridó, um escravo crioulo, bem preto, de nome Francisco, de 45 annos de idade, bom cozinheiro, estatura ordinaria, pouca barba, cheio do corpo, farçolo, tabaquista; tem uma orelha furada, em que mette uma argolinha por chibanca; he bem conhecido por toda a parte, por que 14 annos acompanhou o finado Senador Francisco de Brito Guerra nas suas viagens de visita e da Côrte: quem o pegar, leve ao dito lugar, a entregar ao vigario Manoel José Fernandes [um dos seus três testamenteiros], que gratificará generosamente. Dá-se 100\$000 rs de gratificação<sup>377</sup>.

Ao que parece, dos sujeitos escravizados que pertenciam a Francisco de Brito Guerra, o fujão não contou com a mesma “sorte” de outros três – José, Joana e Antônio –, que no Testamento do padre, seu proprietário, foram alforriados:

Deixo libertos em minha terça aos meus escravos Jose, Joanna, e Antonio todos Angolas, aos quaes o meu primeiro testamenteiro passará carta de liberdade para gosarem della como se de livre ventre nascidos focem em remuneração dos serviços bons que me prestarão por todo o tempo que servirão<sup>378</sup>.

As despesas com esse acompanhante escravizado, bem como às suas próprias, em viagem à serviço da Assembleia, eram arcadas pelo Estado. Ao que a documentação aponta, uma ajuda de custo era destinada para que os deputados e senadores pudessem se deslocar de suas províncias às sessões do Parlamento Imperial, mas nem sempre lhes era repassada com a pontualidade devida. Identificamos várias situações nas quais Francisco de Brito Guerra, através de autoridades competentes, pedia para que a “Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Norte” ou o “Thesouro Nacional” lhe pagassem o “subsídio do ultimo mez da

---

<sup>377</sup> **Diario de Pernambuco**. Ano 1846\Edição 00033 (1). Pernambuco, quarta-feira, 11 de fevereiro de 1846. p. 4.; **Diario de Pernambuco**. Ano 1846\Edição 00034 (1). Pernambuco, quinta-feira, 12 de fevereiro de 1846. p. 4. e **Diario de Pernambuco**. Ano 1846\Edição 00036 (1). Pernambuco, sábado, 14 de fevereiro de 1846. p. 4.

<sup>378</sup> Utilizamos uma transcrição do Testamento de Francisco de Brito Guerra (realizado em 20 de novembro de 1844 na Cidade do Recife e aberto em 26 de fevereiro de 1845 no Rio de Janeiro) conservado no Laboratório de Documentação Histórica – LABORDOC, Campus de Caicó, da Universidade Federal do Rio Grand do Norte. A transcrição paleográfica foi realizada pelo historiador Jeferson Candido Alves, que a nós gentilmente nos cedeu, pelo que muito lhe agradecemos. A quem de interesse for, esse mesmo Testamento foi publicado em: MELQUIADES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra, um senador do Império**. 1987. p. 181 - 184.

Sessão do corrente anno<sup>379</sup>, o de 1833. Anúncio semelhante apareceu no ano seguinte: “cobrão o seu subsidio do primeiro mez da presente Sessão pelo Thesouro Nacional<sup>380</sup>” o Senador Affonso de Albuquerque Maranhão e o Deputado Francisco de Brito Guerra; cobrança esta que se repetiu em agosto<sup>381</sup> e em outubro<sup>382</sup> de 1834.

Se as cobranças enfeitavam às páginas dos jornais, não se podia dizer o mesmo das autorizações de pagamento. Identificamos uma única que, em outubro de 1834, dava “Ordem participando ao Inspector da Thesouraria, que o Deputado Francisco de Brito Guerra, [deve] recebe[r] o subsidio do quarto mez da presente Sessão pelo Thesouro Nacional<sup>383</sup>”.

Enfim, em barcos menores ou maiores, impulsionados por velas e/ou vapor, acompanhado de escravizados ou outros parlamentares, com a ajuda de custo em dia ou ainda por ser paga, o fato é que o percurso entre o Rio Grande do Norte e o Rio de Janeiro foi realizado por Francisco de Brito Guerra inúmeras vezes, tanto antes de ter sido eleito deputado e senador – cumpre lembrar sua viagem de 1810 para prestar o concurso de Vigário Colado –, como quando parlamentar, mas especialmente no contexto em que ele ocupou dupla deputação, uma na esfera da Província e a outra na Corte.

Como muito bem sublinha Françoise Jean de Oliveira Souza, essa circulação apresentava-se como uma importante oportunidade para os sacerdotes manterem-se próximos de suas paróquias e de seus fiéis. Além de poderem se dedicar às suas atividades religiosas, a presença constante no governo provincial permitia aos clérigos cuidarem mais de perto das demandas políticas de seus paroquianos – que eram também seus eleitores – e das regiões às quais representavam no governo central.

Como alguns padres eram, também, negociantes, comerciantes de gado e fazendeiros, a dupla ocupação representava dupla oportunidade de defenderem seus interesses particulares, caso do padre baiano José Ribeiro Soares da Rocha. Ainda “Em igual situação de dupla jornada política anual estiveram outros padres

---

<sup>379</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1833\Edição 00056 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 05 de setembro de 1833. p. 2.; **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1833\Edição 00064 (1). Rio de Janeiro, sábado, 14 de setembro de 1833. p. 2.

<sup>380</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00136 (1). Rio de Janeiro, sábado, 21 de junho de 1834. p. 3.

<sup>381</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00052 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 1 de setembro de 1834. p. 1.

<sup>382</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00095 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 de outubro de 1834. p. 2.

<sup>383</sup> **Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00095 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 de outubro de 1834. p. 2. Entre colchetes, grifo nosso.

proprietários, como Diogo Feijó, José Bento, Amaral Gurgel, Francisco de Brito Guerra, José Custódio Dias e Valério de Alvarenga Ferreiro<sup>384</sup>”.

As viagens, a necessidade de deslocamento ao Rio de Janeiro, o retorno e o contato com suas bases paroquiais/eleitorais e a possibilidade de ampliar o raio de seus negócios mantiveram sujeitos, como Francisco de Brito Guerra, em um trânsito constante no qual moviam mercadorias, ideias e pessoas.

Essa movimentação do deputado geral do Rio Grande do Norte era semelhante aos dos demais representantes legislativos de todo o Império, especialmente daqueles que viviam nas províncias mais distantes da Corte. Em relação a Brito Guerra, a ocupação de uma dupla jornada legislativa, na Assembleia Geral do Rio Grande do Norte e na Geral do Império, intensificou a necessidade de circulação.

No entanto, não são apenas os trânsitos físicos que nos interessam, os institucionais também. Antes que Brito Guerra deixasse a Assembleia Geral e seguisse para o Senado, teve que lidar com mais uma tentativa da província da Paraíba em anular a decisão parlamentar de 1831 que delimitou a divisa entre essa e o Rio Grande do Norte. Essa investida *paraibana*, em nossa leitura, se relacionou umbilicalmente com o fato da criação da Assembleia Legislativa naquela província, o que se deu em 1835.

Na última seção deste capítulo, portanto, nos dedicaremos a investigação sobre a criação e o funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte em sua primeira Legislatura. Esse exercício é necessário, não somente para visualizarmos um paralelo de como outra Província lidou com as mudanças impetradas pelo Ato de 1834, mas por que, e, sobretudo, será a ação dessa Assembleia *paraibana*, em acordo com as municipalidades daquela província e na intersecção com a Assembleia Geral, que delinearam o trajeto do representante do Rio Grande do Norte neste momento, já que a Paraíba tentou, mais uma vez, reconquistar o território do Seridó e redesenhar a divisa interprovincial conforme pretensões manifestadas desde o final do século XVIII e início do XIX.

---

<sup>384</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841). 2010. p. 144, 155, 444.

### 3.3. Criação e funcionamento da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte e o retorno da disputa territorial com a província do Rio Grande do Norte

A ocupação do território que hoje denominamos Paraíba antecedeu um pouco a conquista do Rio Grande do Norte em termos de presença ibérica consolidada. Isso fez com que a “Paraíba correspondesse a um dos territórios mais antigos de conquista e colonização da América portuguesa. Sua fundação remonta ao ano de 1585<sup>385</sup>”. Por isso, enquanto núcleos de povoação já tomavam forma nesse espaço, para o norte, em direção ao que seria a capitania do Rio Grande, os portugueses, já final no século XVII, ainda estavam tentando minar à resistência ameríndia e, aí, somente em 25 de dezembro de 1599, foi esboçado em solo as bases da futura Fortaleza dos Reis Magos e, após isso, as primeiras construções da Cidade de Natal.

Essa precocidade da presença portuguesa na *Paraíba* possibilitou, após a expulsão dos holandeses, além da exploração da cana-de-açúcar, o que no Rio Grande do Norte só se daria na segunda metade do século XIX, também a formação de vários circuitos mercantis pelos quais transitavam outros produtos provenientes, sobretudo, da agricultura e pecuária, bem como a organização administrativa da Capitania. Ao final do século XVIII, tendo conseguido romper a subordinação jurídica à capitania de Pernambuco, que atingia também as demais pequenas Capitânicas do Norte do Brasil, a Paraíba passou a produzir uma série de informações relativas à sua “situação econômica, fiscal, política, militar e geográfica<sup>386</sup>”.

O quadro de dados elaborados pelas autoridades a partir dessa iniciativa foi explorado pela pesquisadora Yamê Galdino de Paiva com o “objetivo de apresentar o perfil geral da população da capitania da Paraíba entre os anos de 1774 e 1820 a partir dos mapas populacionais de 1798 a 1805<sup>387</sup>”. Essa autora aponta que, em 1812, a população total da Paraíba era de 95.162 e, em 1820, 96.448<sup>388</sup>, o que a distancia, em termos populacionais, da sua vizinha Rio Grande do Norte que, somente em 1835, terá 87.934<sup>389</sup>.

---

<sup>385</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. A demografia da Paraíba. Uma análise preliminar, 1774–1820. 2015. p. 205. Grifos nossos em itálico.

<sup>386</sup> *Idem*, 2015, p. 208.

<sup>387</sup> *Ibidem*, 2015, p. 208.

<sup>388</sup> *Tribdem*, 2015, p. 216.

<sup>389</sup> BRASIL. Biblioteca Nacional. Inf. publicação: Documento textual. Localização: Manuscritos - I-32,10,005. **Mappa Estatístico da Provincia do Rio Grande do Norte**, Designando as Idades, Sexos, Classes, e Condições de seus Habitantes; Ordenado pelo Extincto Conselho da Presidência em Sessão

Esses números se diferenciaram bastante ao longo do tempo. No Censo Geral do Império, de 1872 essas duas unidades do Império já tinham populações bem distintas. Enquanto o Rio Grande do Norte, com 22 municípios, abrigava apenas 233.979 habitantes, a Paraíba, com quase o mesmo número de municípios, 24 no total, tinha mais de cento e cinquenta mil pessoas do que sua vizinha ao norte, um montante de 376.226 habitantes. Embora as informações demográficas não sejam uma preocupação deste trabalho, precisamos atentar para esses números por um ângulo distinto do que fazem os historiadores demógrafos pois, eram os dados populacionais que, oficialmente, determinavam a quantidade de deputados provinciais, gerais e senadores representantes de cada província.

Essa diferenciação populacional entre Paraíba e Rio Grande do Norte, do ponto de vista da tradição ibérica e da legislação<sup>390</sup> que regulava as eleições para o Parlamento – do que trataremos com mais atenção no quarto e último trabalho dessa tese –, implicou que essas duas províncias tivessem quantidades bem diferentes de deputados provinciais, deputados gerais e senadores Ihe representando no recorte temporal desta pesquisa. Na Assembleia Geral e no Senado, enquanto o Rio Grande do Norte tinha apenas um deputado geral e um senador, motivo de uma crítica sistemática de Francisco de Brito Guerra no Legislativo que exploraremos mais a frente, a Paraíba ostentava cinco deputados gerais e três senadores.

Esses números de parlamentares mais volumosos do que detinha a província vizinha mais ao norte também se refletiriam na esfera provincial que, em decorrência da aprovação do Ato Adicional de 1834 e da criação da Assembleia Geral da Província da Paraíba, instalada em 7 de abril de 1835<sup>391</sup>, geraram uma Casa com vinte e oito assentos<sup>392</sup>, oito a mais do que abrigava a Casa legislativa do Rio Grande do Norte.

---

Ordinária de 29 de abril de 1834. (Impresso). Exploraremos esse Mapa Populacional no quarto capítulo deste trabalho.

<sup>390</sup> Aqui nos referimos, em especial a: BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias. 1824. Essa Instrução com peso de Decreto regulamentou o critério para a quantidade de cadeiras que cada província do Império ocuparia na Assembleia Geral e no Senado, que era o populacional. Em termos sintéticos, a cada 30 mil pessoas, a província elegeria um deputado geral e o número de senadores seria a metade do de deputados gerais. Sobre essa legislação nos ateremos melhor no quarto capítulo deste trabalho quando trataremos da crítica sistemática que Francisco de Brito Guerra produzirá sobre às falhas desse sistema de eleição e representação.

<sup>391</sup> MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa**. 1987. p. 30.

<sup>392</sup> Em conjunto com Pará, Maranhão e Ceará a Paraíba foi uma das quatro províncias do Império a terem vinte e oito cadeiras para deputados em sua Assembleia Provincial. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 7 de junho de 1834. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 105.

Pelo que a documentação nos sugere, as condições de trabalho em que os primeiros deputados provinciais da Paraíba começaram a exercer seus mandatos, eram singelamente melhores do que aquelas que marcaram o início dos trabalhos legislativos no Rio Grande do Norte. Em ofício, de 3 de março de 1835, enviado pelo Tesoureiro da Província ao Vice-Presidente, aquele tratava “sobre a pintura da Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Provincial” ao passo que, como já informamos anteriormente, no Rio Grande do Norte, durante muito tempo, nem de prédio próprio a Assembleia dispunha. Enquanto presidente do Rio Grande do Norte lamentava a falta de dignidade em que se dava a primeira sessão ordinária de sua Assembleia Legislativa, o Tesoureiro da Paraíba consultava “se a pintura da Caza da Assembleia Provincial se limita[ria] só a Salla das Sessões da mesma Assembleia, ou se se estende[ria] a alguma das portas da referida Salla<sup>393</sup>”.

Foi nessa sala, provavelmente com paredes e portas pintadas que, no início de abril de 1835, reunir-se-iam os 28 deputados provinciais *paraibanos*. O número de cadeiras nas assembleias provinciais deveriam ser, invariavelmente, 36, 28, ou 20, assim como determinava o Artigo 2º do Ato Adicional de 1834<sup>394</sup>, que só poderia ser alterado por uma nova lei proveniente do Parlamento Geral. Essa distribuição alocou a Paraíba entre as províncias intermediárias no número de assentos no Legislativo provincial e lhe garantiu mais cinco deputados gerais, em comparação ao número de membros da última composição de seu Conselho Geral.

Embora os Conselhos Gerais e as Assembleias que os sucederam fossem oriundos de contextos, interesses e dispositivos legais diferentes, além de separados no tempo, suas composições guardaram semelhanças. Em outras palavras, muitos dos homens que foram conselheiros, seguiram a carreira política como deputados provinciais após a institucionalização das assembleias, conservando *status* e poder pessoal de antigos grupos familiares nos novos arranjos do Estado. Como fizemos em relação ao Rio Grande do Norte na penúltima seção deste capítulo, faremos com a província da Paraíba: mapearemos quais dos seus deputados provinciais já haviam

---

<sup>393</sup> PARAÍBA. **Ofício de 3 de março de 1835**. Tesoureiro [Antonio Jose Henriques] da Província, ao Vice Presidente da Província da Paraíba [Jose Luis Lopes Bastos], sobre a pintura da Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Provincial. Acervo Histórico Valdemar Bispo Duarte. Espaço Cultural. João Pessoa, Paraíba. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>394</sup> BRASIL. Lei Nº. 16. **Lei de 12 de agosto de 1834** – Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. **Colleção das Leis do Imperio do Brasil**. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866. p. 16.

partilhado da experiência de serem Conselheiros Gerais, para vislumbrarmos permanências e rupturas entre essas duas instituições.

O Conselho Geral da Província da Paraíba, em sua primeira composição, que durou de 1826 a 1830, foi integrado por onze membros; já na sua segunda composição, que atuaria entre 1830 e 1833/4, tomaram assentos vinte e três conselheiros. Para a Assembleia Provincial, em sua primeira Legislatura, que durou o biênio de 1835 a 1837, foram eleitos vinte e oito deputados provinciais, como já informamos, e mais um suplente.

Dos onze membros da primeira composição do Conselho Geral da Paraíba, quatro deles seguiram para a segunda composição. Já observando os vinte e três nomes da segunda composição, identificamos os que seguiram para a primeira Legislatura da Assembleia provincial. Dez conselheiros – portanto, mais de um terço das cadeiras do Parlamento provincial – se tornaram deputados provinciais, número esse que, somado a mais um que havia integrado somente a primeira, mas não a segunda composição do Conselho, chegamos ao resultado: dos vinte e oito deputados provinciais da primeira Legislatura da Assembleia Provincial da Paraíba, onze já haviam sido membros do Conselho Geral daquela Província. Os dados acima apresentados podem ser mais bem observados na tabela que se segue:

**TABELA 02:** Composições do Conselho Geral da Província e da Assembleia Provincial Legislativa da Paraíba – 1826 a 1837

<b>1º COMPOSIÇÃO CONS. G. DA PROVÍNCIA</b> 11 MEMBROS 1826 a 1830	<b>2ª COMPOSIÇÃO DO CONS. G DA PROVINCIA</b> 23 MEMBROS 1830 a 1833/4	<b>1ª LEG. ASSEMB. PROV. DA PARAÍBA</b> 28 MEMB. + 1 SUPLENTE 1835 a 1837
		André de Albuquerque Maranhão Júnior
		Antônio Rodrigues de Sousa
		Bento Correia Lima
	Domingos Alves Vieira	Domingos Alves Vieira
Francisco de Assis Pereira Rocha		Francisco de Assis Pereira Rocha
	Francisco de Holanda Chacon	Francisco de Holanda Chacon
	Francisco José D'Ávila Bitencourt	Francisco José D'Ávila Bitencourt – <i>suplente</i>
Francisco José Meira	Francisco José Meira	Francisco José Meira
		Francisco Luís Fialho
		Frederico de Almeida e Albuquerque
	Henrique da Silva Ferreira Rabelo	Henrique da Silva Ferreira Rabelo
		Jerônimo Emiliano Rangel
		João Coelho Bastos
		João Ribeiro de Vasconcelos Pessoa
Joaquim Batista Avondono	Joaquim Batista Avondono	Joaquim Batista Avondono
		José Antônio Marques da Silva Guimarães
		José de Sá Cavalcanti
	José Francisco de Toledo	José Francisco de Toledo
		José Gomes de Farias
		José Jerônimo de Albuquerque Borborema
José Lucas de Sousa Rangel	José Lucas de Sousa Rangel	José Lucas de Sousa Rangel
		José Vitorino de Barros Leira
		Leôncio Amando Ozano de Magalhães Neiva
Luís Álvares de Carvalho	Luís Álvares de Carvalho	Luís Álvares de Carvalho
		Manoel da Costa Ramos
		Manoel Maria Carneiro da Cunha
	Manoel Simplício Jácome da Veiga Pessoa	Manoel Simplício Jácome da Veiga Pessoa
		Pedro Marinho Falcão

**Fonte:** Tabela organizada conforme os dados computados em: MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa.** João Pessoa, PB: União Cia. Editora. 1987. p. 23 a 27. (A primeira edição dessa obra foi publicada pelo Departamento de Publicidade em 1945/6).

Embora, mais de um terço dos membros da primeira Legislatura da Assembleia *paraibana* tivesse uma trajetória no extinto Conselho, isso não significou que sua atuação, a partir de 1835, seria idêntica ao que já faziam como conselheiros. Primeiro, em virtude da capacidade deliberativa das novas assembleias. Segundo, porque havia uma mudança na sensibilidade e na cultura política de meados da década de 1830, década essa marcada pela ascensão dos *liberais*. Essa nova sensibilidade acomodava aos deputados provinciais em um novo *status* social e político que se relacionava diretamente com a competência de legislar, deliberar, anuir e aprovar, verbos esses que caracterizavam a nada sutil diferença entre os antigos Conselhos Gerais e as novas Assembleias.

O fato dos Conselhos Gerais não deterem o poder de legislar sobre as províncias em que estavam cravados faziam com que fossem vistos, inclusive por alguns de seus próprios membros, muito mais como instituições decorativas do que efetivas. Nesse sentido, há uma miríade de reclamações anteriores a 1834 sobre como os Conselhos Gerais não eram “ouvidos” pelo Parlamento do Império. Esse tipo de insatisfação também se verificou na Paraíba. Uma ocasião privilegiada para *testemunharmos* esse tipo de desolação é em uma fala de um conselheiro, o padre Francisco de Holanda Chacon que, em sessão “no Conselho Geral de Província da Paraíba, [desabafou] contra a ausência de autonomia dos Conselhos Gerais, em sessão de [5 de dezembro de] 1832<sup>395</sup>”:

Requeiro que se officie à Assembleia Geral do Império significando a profunda e dolorosa mágoa de que está possuído este Conselho [da Paraíba] pela pouca consideração que tem merecido à mesma Assembleia as suas resoluções nas sessões passadas, desaprovando-as todas, ou quase todas, tornando-se por isso este Conselho *quase nulo* para tais resoluções, ficando assim a Província privada daquelas leis peculiares e providenciais necessárias que só

---

<sup>395</sup> SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos. **Da Província à Corte:** deputados paraibanos e a formação do estado nacional (1831 - 1840). 2014. p. 104. Grifos nossos entre colchetes. Grifos nossos entre colchetes.

este Conselho com mais conhecimento de causa melhormente pode indigitar<sup>396</sup>.

Esse desabafo denunciava como o Conselho Geral *paraibano* era percebido por um de seus conselheiros diante do fato da Assembleia dos Deputados Gerais reprovar suas sugestões “legislativas”. Mas também nos informava como o mesmo Conselho era considerado uma esfera privilegiada por ser nele onde se conhecia com maior profundidade às peculiaridades provinciais. Falas deste tipo e as reclamações insistentes sobre como as Representações oriundas dos Conselhos Gerais das Províncias importavam pouco à Assembleia Geral deram espaço, após a aprovação do Ato de 1834, a expectativas de que teriam as novas assembleias provinciais atenção de que não dispunham os antigos Conselhos. Não somente havia essa percepção, como alguns parlamentares frisaram a necessidade de que isso ocorresse, como o fez João José de Moura Magalhães, deputado geral pela Bahia.

Moura Magalhães, em julho de 1835, apresentou dois requerimentos à Assembleia Geral. No primeiro deles, pedia ao Presidente que reservasse um momento nas sessões para que os deputados gerais cuidassem de “alguns negocios particulares, dos muitos que há amontoados na Casa”. No entendimento do deputado *baiano*, esse momento seria valioso, pois sem ele “o Direito de Petição”, de que dispunham as pessoas, seria “inútil”, correndo assim, o risco de “os cidadãos pouca confiança” depositarem no Poder Legislativo “uma vez que a Assembleia Geral não “attenda á reclamação dos seus direitos” como deveria.

No segundo requerimento, indo na mesma direção do primeiro, após lembrar que o poder Legislativo tinha por obrigação atender as demandas que a Ele chegassem, João José de Moura Magalhães pediu ao Presidente da Assembleia que recomendasse à Comissão das Assembleias Provinciais para que agilizasse respostas às Representações “que vierão da Assembléa Provincial da Bahia, da Parahyba, etc., que reclamão certas medidas, que é preciso que estas Representações sejam tidas em grande consideração, e que não fiquem *abandonadas*, como acontecia com aquellas que enviavão os extinctos *Conselhos de Provincia*<sup>397</sup>”.

---

<sup>396</sup> MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa**. 1987. p. 27. Grifos nossos em itálico.

<sup>397</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 24 de julho de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge

As recomendações de João José de Moura Magalhães ecoavam a posição do deputado geral da Paraíba José Maria Ildfonso Jacome da Veiga Pessoa, que foi muito atuante na questão da disputa territorial dessa Província com o Rio Grande do Norte. Em 1834, ele afirmava que os Pareceres da Comissão de Estatística da Assembleia Geral não “destruía” os fundamentos das Representações enviadas pelo Conselho Geral de sua Província, e que ele, “deputado já passava a mostrar por documentos que descobrira na Secretaria, e [dos quais] não fazião conta á Comissão<sup>398</sup>” de Estatística ao elaborar e apresentar os Pareceres que foram, nessa disputa em específico, sempre favoráveis ao Rio Grande do Norte. Veiga Pessoa acusou, nessa ocasião, a Comissão de “faltar ao seu dever”, denunciado a “violência aos povos [da Paraíba] em sujeital-os ao Rio Grande<sup>399</sup>” do Norte.

As reclamações do padre Francisco de Holanda Chacon, conselheiro geral da Paraíba, as acusações do deputado geral da Paraíba José Maria Ildfonso Jacome da Veiga Pessoa e as recomendações do deputado *baiano* João José de Moura Magalhaes, não tão separadas no tempo, mas muito longínquas no espaço, ressoavam o mesmo tipo de desilusão com o tratamento dispensado aos Conselhos Gerais pela Assembleia Geral e suas Comissões. Ainda, anunciavam, especialmente Moura Magalhães em suas recomendações, positivas expectativas de um novo cenário legislativo pós-1834 e após a criação das assembleias provinciais.

Talvez as expectativas de que o tratamento dado pelo Parlamento às novas Assembleias Provinciais seria distinto daquele que receberam os velhos Conselhos fizeram ressurgir, em 1835, uma questão, aparentemente, resolvida entre 1829 e 1834: a disputa pelo território em torno da Ribeira do rio Seridó entre Paraíba e Rio Grande do Norte e a delimitação da divisa e dos limites que separavam essas duas províncias.

Com uma a aprovação da Lei parlamentar de 25 de outubro de 1831<sup>400</sup>, sancionada pela Regência Trina, composta por José da Costa Carvalho, João Bráulio

---

João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 108. Grifos nossos em itálicos.

<sup>398</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 18 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 112 e 113. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>399</sup> *Idem*, 1879, p. 112 e 113. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>400</sup> BRASIL. Decreto – de 25 de outubro de 1831. Marca os limites da Villa Nova do Prncipe, da Provincia do Rio Grande do Norte. **Collecção de Leis do Império do Brazil.** Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. p. 145 e 146. O referido documento também está disponível, transcrito, em: MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó.** 1980, p. 64.

Moniz do Maranhão e Francisco de Lima e Silva, e assinada, além de esse *triumvirato*, por José Lino Coutinho, Ministro dos Negócios do Império do Brasil, a celeuma territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte supostamente tinha terminado. No entanto, os acontecimentos do ano de 1834, que se efetivaram em mais uma tentativa *paraibana* de revogar o Decreto de 1831, fizeram essa impressão desvanecer. Não obstante, o que havia ocorrido em 1829 e 1831, voltou a correr também em 1834: mais uma tentativa da Paraíba foi recusada pelas Comissões parlamentares por onde passaram as Representações provinciais e municipais *paraibanas*.

Em 1834, portanto, a província da Paraíba já colecionava um acervo de respostas negativas do poder Legislativo central acerca da questão territorial com o Rio Grande do Norte, ilustrado nos diversos Pareceres das Comissão de Estatística em 1829<sup>401</sup>, pela Lei de 25 de outubro de 1831<sup>402</sup>, e pelo Parecer da Comissão dos Conselhos Gerais das Províncias de 31 de maio de 1834<sup>403</sup>. O ano de 1835 inaugurou a possibilidade de diversificar esse mesmo acervo com uma resposta diferente dessas anteriores. Era essa a expectativa.

Em 1835, portanto, foi a vez de mais uma tentativa. No dia oito de maio desse ano, chegaram à Assembleia Geral “uma Representação da Camara Municipal da Villa dos Patos da Província da Parahyba, acompanhada de Attestados”, a que se assomava um documento inédito: uma “Representações de cidadãos do Districto da Conceição” que, “em consequencia de se haver separado esse Districto da Parahyba, e unido ao Rio Grande do Norte<sup>404</sup>”, em 1831, desejava retornar à sua condição anterior. Os vários documentos enviados pela Paraíba seguiram para a Comissão de Estatística. As duas Representações, uma do Distrito da Conceição e outra do Município de Patos, seriam somadas a outra enviada pela Assembleia Provincial da Paraíba, que a exemplo das demais, vinha “instruída com documentos” que requeriam

---

<sup>401</sup> Parecer da Comissão de Estatística. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

<sup>402</sup> BRASIL. Decreto – de 25 de outubro de 1831. Marca os limites da Villa Nova do Prncipe, da Provincia do Rio Grande do Norte. **Collecção de Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. p. 145 e 146.

<sup>403</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 31 de maio de 1834. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 81.

<sup>404</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 08 de maio de 1835. Tomo Primeiro. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 26.

que fosse “restituído á dita Provincia o territorio de que foi esbulhado em beneficio da do Rio Grande do Norte<sup>405</sup>”.

Tendo se mobilizado a Assembleia da Paraíba, também ocorreu o mesmo com a do Rio Grande do Norte, que tinha Brito Guerra como um dos seus deputados. No dia 13 de maio de 1835, chegou à Assembleia Geral um “officio do presidente da provincia do Rio Grande do Norte, com a Representação da respectiva Assembléa Provincial, pedindo que se não altere os limites, existentes entre a mesma Provincia, e a da Parahyba<sup>406</sup>”.

Como se percebe, estava novamente montado o tabuleiro da disputa territorial entre as duas províncias antes citadas. Embora montado no Parlamento, isto é, no âmbito legislativo mais abrangente do Império, este intercalava-se com os níveis mais elementares da organização territorial e administrativa do Brasil, como o distrito.

Em setembro de 1835, a Comissão de Estatística da Câmara expediu seu Parecer sobre o tema das Representações, distritais, municipais e provinciais oriundas da Paraíba e do Rio Grande do Norte. De seu longo texto, acutilaremos e transcreveremos as linhas seguintes:

A Commissão tomando na devida consideração todos os documentos comprobatorios de suas pertenções diametralmente opostas, achou em ultimo resultado de suas observações que a resolução de 25 de Outubro de 1831, bem longe de ser opposta aos interesses, e commodidade dos povos, sobre que representão as duas Assembléas Provincieaes, é pelo contrario, apoiada não só em um longo *Nós Abaixo Assingnados* dos mesmos povos, os quaes asseverão á Assembléa Provincial da Parahyba haverem soffrido nos seus commodos, e interesses commerciaes, com a adopção de semelhante medida; mas tambem no voto unanime das deputações da Parahyba, e do Rio Grande, na Legislatura tansacta, em que foi considerada a mencionada resolução como remédio o mais efficaz, para exterminar de uma vez os males que soffrião aquelles povos<sup>407</sup>.

---

<sup>405</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 29 de julho de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 120 e 121.

<sup>406</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 13 de maio de 1835. Tomo Primeiro. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 66.

<sup>407</sup> Parecer da Comissão de Estatística da Assembleia Geral. 9 de setembro de 1835. **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 12 de setembro de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 278.

Esse Parecer de 1835, diferente dos anteriores, fez menção a documentos que não localizamos nos arquivos físicos nem da Câmara Federal, nem do Senado. Também não foram identificados por José Augusto quando ele vasculhou tais acervos. Este eram, a saber: Abaixo-Assinados e listas de votações dos deputados gerais da Paraíba e do Rio Grande do Norte da Legislação anterior. Entretanto, o Parecer concordava que a solução encontrada em 1831 teria sido o “remédio” mais eficaz para a questão.

Desta maneira, a Comissão afirmou que: “á vista das razões expendidas, não é necessaria a revogação da Resolução em questão; e que neste sentido se responda ás sobreditas Assembléas Provinciaes”. Uma vez exposto o Parecer, conforme o ritual parlamentar, passava-se à discussão do mesmo, quando os deputados poderiam oferecer emendas para aperfeiçoá-lo, e sua posterior votação.

Dos cinco deputados gerais representantes da Paraíba, foi José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa que passou a discutir com maior proximidade sobre como resolver a querela. Para isso, pediu, nas sessões de 12 de setembro, 17 e 19 de outubro de 1835<sup>408</sup>, com mais insistência do que de costume, *Urgência* para que se começasse a discutir o referido Parecer. Iniciada a discussão, Veiga Pessoa afirmou que só estava retornando aquele tema por ser obrigado, pela sua condição de deputado geral do Brasil e pela justiça, como representante dos “povos da Parahyba”. O pronunciamento seguiu-se de um longo discurso no qual se opôs ao Parecer da Comissão de Estatística, considerando-o “inadmissível”, além de fúteis às razões nele apresentadas.

O que havia de novo na fala de Sr. Veiga Pessoa, em 1835, era a sugestão de uma Emenda ao Parecer, diga-se, de passagem, bastante semelhante a uma proposta que ele recusara no ano anterior, feita por Venâncio Henriques de Rezende. Venâncio Henriques de Rezende, à época, presidente da Assembleia Geral e deputado geral por Pernambuco, sugerira que toda a documentação que envolvia o processo da disputa interprovincial fosse agrupada e remetida ao governo central, que deveria nomear “um Commissario pela Parahyba e outro pelo Rio Grande, e um engenheiro de Pernambuco, para proceder-se o exame e ser depois informada deste

---

<sup>408</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 19 de outubro de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 279, 387, 389 e 390.

negocio a Assembléa Geral<sup>409</sup>”, que, assim, teria melhores condições de dar um veredito mais confiável e justo.

Seguindo mais ou menos a emenda oferecida em 1834 por Henriques de Rezende, em 1835, Veiga Pessoa disse considerar que os habitantes *paraibanos*, pela Lei de 25 de outubro de 1831 tornados *norte-rio-riograndenses*, poderiam “com plena liberdade manifestar á qual das referidas Provincias querem pertencer” e que caberia ao governo nomear dois engenheiros, acompanhados de dois delegados, cada um deles nomeados pelos Presidentes de cada Província interessada.

A Emenda oferecida por Veiga Pessoa se constituiu de uma manobra política portadora de uma verdadeira fortuna de sentidos, alguns dos quais precisamos explorar. Primeiro que, ao retomar uma proposta a qual já havia se oposto no passado, ele demonstrou temer que os rumos da questão territorial seguissem os desfechos de 1831 e 1834. Mas sua Emenda também derivava de um contexto histórico de confiança social na engenharia e de uma possível desconfiança pessoal.

Há, no século XIX, a formação de uma crescente confiança coletiva em relação aos saberes estatísticos. Rafael de Almeida Daltro Bosisio nos lembra que durante quase todo o Primeiro Reinado, o novo Estado, preocupado com a urgência do reconhecimento externo da Independência, em evitar a fragmentação territorial interna e livrar-se das dificuldades financeiras, acabou por colocar em segundo plano às demandas estatísticas, muito embora houvesse sujeitos que já sublinhassem a importância<sup>410</sup> das mesmas.

Nelson Senra, por sua vez, recorda que na Câmara Geral do Império, em 14 de junho de 1826, o Deputado Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque, o futuro Visconde de Albuquerque, defendeu que “devemos, pois, mostrar quais as informações que queremos, qual o relatório que esperamos<sup>411</sup>” e que, somente dispondo de dados matemáticos, o Império poderia se desenvolver em sua integridade.

As recomendações do Deputado Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcante de Albuquerque foram ouvidas. Através da assinatura do decreto de 25

---

<sup>409</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 17 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 106.

<sup>410</sup> BOSISIO, Rafael de Almeida Daltro. *As Estatísticas no I Reinado: o caso da “Comissão de Estatística Geográfica e Natural, Política e Civil”.* 2009. p. 4.

<sup>411</sup> SENRA, Nelson. **Uma breve história das Estatísticas Brasileiras (1822 - 2002).** 2009. p. 31.

de novembro de 1829, o então Ministro dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, criou uma “Comissão de Estatística Geográfica e Natural, Política e Civil” na Corte, justificando-a “pelas vantagens que do seu exato conhecimento devem resultar para os trabalhos da Assembleia Geral Legislativa e para os atos do Poder Executivo”. Nessa Comissão, todos os seus membros – diretor, três membros adjuntos e um secretário – eram militares de carreira e possuidores de conhecimentos matemáticos.

A disciplina engenharia, naquele primeiro momento, estava vinculada ainda às escolas militares, inexistindo uma Engenharia Civil no Brasil. Daí, pensar uma associação entre a engenharia militar e a Estatística torna-se interessante, pois disciplinas do campo da Matemática, como Aritmética, faziam parte das escolas militares de engenharia (tanto no Brasil quanto no exterior)<sup>412</sup>.

Um pouco depois, em 1831, foi criada em caráter permanente a “Comissão de Estatística”<sup>413</sup> para a Câmara dos Deputados Gerais. Muito provavelmente, foi essa “jovem” Comissão que analisou as primeiras Representações enviadas à Assembleia Geral do Império pelas câmaras municipais e pelos Conselhos Gerais da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Quiçá, dela, também descendia a Comissão de 1835, nesse trabalho já mencionada.

Dessa crença coletiva nos dados estatísticos e nos saberes da engenharia, passamos a desconfiança pessoal de Veiga Pessoa em relação ao Parecer da Comissão de Estatística que, em 1835, foi, mais uma vez, contrário aos interesses da Paraíba. Nesse ano, a referida Comissão era composta por dois membros: José Marianno de Albuquerque Cavalcanti e Antonio José Ribeiro Bhering.

José Marianno de Albuquerque Cavalcanti representava a sapiência dos engenheiros na Comissão. Como militar que era, em um contexto no qual os civis ainda não estudavam engenharia no Brasil, ele estava entre aqueles poucos que haviam cursado cadeiras no âmbito desses conhecimentos tão específicos nas escolas militares.

Mas ele não era apenas um deputado geral, militar e um sábio engenheiro, era também político e no passado havia sido nomeado, logo após a abdicação de D. Pedro

---

<sup>412</sup> BOSISIO, Rafael de Almeida Daltro. As Estatísticas no I Reinado: o caso da “Comissão de Estatística Geográfica e Natural, Política e Civil”. 2009. p. 06.

<sup>413</sup> BRUSCO, Dilsson Emílio. **Histórico das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, 1823-2004**. 2006. p. 38 e 160.

I, em agosto de 1831, como presidente da província do Ceará. Logo em seguida a sua nomeação, ele teve que criar uma solução para mitigar as animosidades entre os *liberais* da Vila do Crato e os *conservadores* da Vila de Jardim, no movimento chamado de *Revolta* de Pinto Madeira, a respeito do qual já tratamos no primeiro capítulo deste trabalho.

Sua gestão à frente do Executivo provincial do Ceará não foi, pelo motivo apontado, de muito sossego. Ao contrário, a *rebelião restauradora* fez necessário que Albuquerque Cavalcanti relembresse sua formação militar e se destacasse ao sul da Província com vistas a combater pessoalmente o movimento sedicioso.

Albuquerque Cavalcanti já tinha, antes de lutar contra os *sediciosos*, uma carreira que não podia ser considerada a de um anônimo: participara da *Revolução* de 1817, foi preso, perdoado a tempo de ser representante do Ceará na Assembleia Constituinte de 1823 e eleito Deputado Geral por aquela Província para a terceira Legislatura (1834 a 1837). Quando à frente das forças militares que tentaram acabar com a manifestação de Pinto Madeira, além de usar de sua formação e conhecimento militares, ele desfrutou das cartas políticas de que dispunha nas mangas enquanto Presidente de uma Província. Foi sob seu comando que o Ceará requisitou auxílio das *legiões* do Rio Grande do Norte, ao que foi prontamente atendido, recebendo ajuda das três vilas dos sertões dessa Província, como também já mencionamos no primeiro capítulo desse trabalho e cujo desfecho já conhecemos.

Em 9 de setembro de 1835, Albuquerque Cavalcanti assinou, como um dos dois membros da Comissão de Estatística da Câmara eletiva, um Parecer a ser exposto pouquíssimo tempo depois, na sessão de 12 de setembro de 1835, sobre a disputa *fronteiriça* entre Rio Grande do Norte e Paraíba. Teria esse deputado geral se lembrado, ao assinar o dito Parecer, do auxílio prestado pelo Rio Grande do Norte ao Ceará para debelar a insurreição de Pinto Madeira? Se se recordou, teria isso algum peso, ou seja, a gratidão *interprovincial* fazia parte das cartas à mesa no jogo da política do século XIX no Brasil? Provavelmente nunca saberemos disso.

Mas não fora Albuquerque Cavalcanti o único a assinar o Parecer da Comissão de Estatística. O segundo membro a chancelá-lo foi Antônio José Ribeiro Bhering, um padre político e deputado geral por Minas Gerais. Os religiosos, pelos muitos descolamentos que faziam para batizar, casar, rezar missas e enterrar os mortos, eram detentores de um conhecimento muito particular do território do Império. Não à toa, antes que os engenheiros tenham sido convocados a darem seus vereditos sobre

as disputas territoriais e, assim, ocupado paulatinamente o lugar dos religiosos, eram os vigários membros constantes das Comissões nomeadas para estudarem os processos que envolviam disputas territoriais e elaborarem os pareceres a seu respeito. O próprio Francisco de Brito Guerra, como alguém que perambulou de norte a sul do Brasil de 1810 a 1845, esteve como *perito* e autor de projetos e pareceres a acerca de vários problemas relativos à disputas territoriais do Império, conforme a documentação da Assembleia atesta<sup>414</sup>.

Antonio José Ribeiro Bhering, que era representa de Minas Gerais, mais que o membro engenheiro e militar da Comissão, guardava muitas semelhanças com Francisco de Brito Guerra: ambos eram padres, professores, mantiveram íntima relação com a imprensa periódica, foram deputados provinciais e presidentes das assembleias provinciais de onde provinham e exerceriam mandatos, tanto na Assembleia Geral como na Casa Senatorial. Estevão de Melo Marcondes Luz alude ter sido o padre *mineiro* um “homem de inteligência aguçada, liberal convicto e combativo, atuou ao lado de figuras importantes da história brasileira, tanto no âmbito da Corte, como em sua província natal ...<sup>415</sup>”, gastando palavras sinônimas bastante repetidas pelos memorialistas, o biógrafo e historiadores tradicionais que já escrevem sobre Brito Guerra.

Mas essa semelhança não se deu apenas na idade adulta, ambos nasceram pobres, o *mineiro* estudou no Seminário de Mariana e o *norte-rio-grandense* foi ingressante da primeira turma do Seminário Episcopal de Nossa Senhora da Graça de Olinda<sup>416</sup>. O sobrenome *Bhering* não vinha da origem familiar, muito menos o *Brito Guerra*. “O que parece ter ocorrido, prática adotada por muitos padres no período, é

---

<sup>414</sup> Ano 1831, Lata 58, Maço Nº 2 (8?), Pasta nº 3 – 2 **Petições sobre Divisão Territorial. Peticionários:** Câmara Municipal da Vila de São José, Câmara Municipal da Vila de Paracatu (MG). Criação de Julgado de S. Domingos de Araxá – MG).; Ano 1832, Lata 70, Maço Nº 1, Pasta nº 9 – 7º **Transferência da Sede da Vila de Aviz da Província do Rio Grande do Norte, para a Povoação de Goianinha.** Autor: Francisco de Brito Guerra.; Ano 1834, Lata 92, Maço Nº 1, Pasta nº 10 – **Pareceres sobre Divisão Territorial.** 2º Comissão dos Conselhos Gerais. Peticionário: Conselho Geral da Província do Sergipe. Assinam: Francisco de Brito Guerra, V. Ferreira de Castro Silva, João Dias de Quadros Aranha.; Ano 1834, Lata 92, Maço Nº 1, Pasta nº 10 – **Pareceres sobre Divisão Territorial.** 3º Comissão dos Conselhos Gerais. Peticionário: Conselho Geral da Província da Paraíba. Assinam: Francisco de Brito Guerra, V. Ferreira de Castro Silva, João Dias de Quadros Aranha.

<sup>415</sup> LUZ, Estevão de Melo Marcondes. **Incendiárias Folhas:** ação política e periodismo na trajetória do Padre Antonio José Ribeiro Bhering (1829 - 1849). 2016. p. 11.

<sup>416</sup> Padre Francisco de Brito Guerra: um educador ilustrado em Caicó no começo do século XIX. In: ARAÚJO, Ausônio Tércio de; DANTAS, Eugênia Maria; MACÊDO, Muirakytan Kennedy de e MEDEIROS, Maria das Dôres (Orgs.). **Mestres do Seridó:** Memórias. 2006. p. 14. 4

que após a ordenação adotavam um novo sobrenome, geralmente de um mestre ou pensador pelo qual tinham apreço<sup>417</sup>.

Adotar um sobrenome era, simultaneamente, uma forma de reconhecimento e de homenagem, mas também de criar uma distinção, pois inventava uma singularidade em um mundo onde os homônimos eram demais recorrentes. Sobre a adoção pelo deputado *norte-rio-grandense* de um sobrenome diferente do de seus pais, afirma Luís da Câmara Cascudo: “Não sei porque se chamava *Brito Guerra*. O pai era Manuel da Anunciação Lira e a mãe Ana Filgueira de Jesus. O *Brito*, sem a consoante geminada, denuncia parentesco com os *Britos* do Alentejo<sup>418</sup>”, região de Portugal. José Melquíades de Macedo ratifica a impressão de Cascudo ao destacar que “sua árvore genealógica, se catarmos a semente, fora transplantada de Portugal<sup>419</sup>”. Tendo essa origem luso ibérica ou genuinamente *americana*, fato é que os irmãos e as irmãs mais novos de ambos os padres, do *mineiro* e do *norte-rio-grandense*, acabaram adotando o mesmo sobrenome que os seus irmãos párocos, dando aos ramos de suas genealogias uma nova nomenclatura.

*Bhering* e *Brito Guerra* ocuparam a posição de deputados gerais na 3ª legislatura (1834-1837). Por ocasião da leitura do parecer da Comissão de Estatística da Câmara, da qual o primeiro era um dos membros, suas semelhanças se fazem notar com mais limpidez pelo modo direto com o qual o deputado da província do Rio Grande do Norte concordou com a posição da Comissão.

Talvez, essa composição da Comissão de Estatística tenha soado bastante suspeita a José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa. Era indiscutível que havia laços reais e possíveis entre Francisco de Brito Guerra e aqueles membros da Comissão e uma forma do deputado da Paraíba torná-los nulos foi oferecendo a Emenda através da qual “dous engenheiros” e “dous delegados” iriam *in loco* traçar uma “sempre linha mais recta, por cordilheiras de serras, ou de rios e lugares notáveis<sup>420</sup>” para elaborarem uma planta “limitrophe” da costa até o “fim” das duas Províncias. Uma linha reta, tal qual era adotada nas cartas cartográficas analisadas

---

<sup>417</sup> LUZ, Estevão de Melo Marcondes. **Incendiárias Folhas: ação política e periodismo na trajetória do Padre Antonio José Ribeiro Bhering (1829 - 1849)**. 2016. p. 11.

<sup>418</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**. 1972. p. 343 - 350.

<sup>419</sup> MELQUÍADES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra**, um Senador do Império. 1987. p. 25.

<sup>420</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 19 de outubro de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 389, 390.

no primeiro capítulo desse trabalho, inibiria a projeção do sul do Rio Grande do Norte sobre o norte do território da Paraíba e a conformação da divisa interprovincial conforme pretendia Francisco de Brito Guerra e como ele é hoje.

O deputado geral Sebastião do Rego, através de uma outra Emenda, defendeu que os resultados dos estudos dos dois engenheiros fossem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e que as custas de todo esse processo fossem arcadas pelos cofres provinciais.

Veiga Pessoa parecia já sentir que a batalha seria, mais uma vez, perdida. Ao contrário da contundência com que tratou da questão em 1834, apresentando um verdadeiro tratado sobre a importância e a objetividade de seu ponto de vista, bem como respondendo a Brito Guerra nos mesmos termos em que era provocado, em 1835, não somente se dizia “obrigado” a voltar ao assunto, como acabou sugerindo uma Emenda, cujas linhas gerais eram muito semelhantes a outras contra as quais ele havia feito oposição no passado, embora tenha jogado a solução para uma espécie de *consulta popular* a ser realizada e referendada em conjunto com o trabalho de engenheiros.

Francisco de Brito Guerra, oferecendo um contraponto ao de Veiga Pessoa, discursou longamente, como era comum quando o debate se tratava desse tema, e concluiu votando em favor do Parecer da Comissão de Estatística e absolutamente contra toda as Emendas.

Finalmente: “Dando-se a materia por sufficientemente discutida, o Parecer da Comissão é oferecido á votação, e aprovado<sup>421</sup>”, bem como recusadas todas as emendas oferecidas. Francisco de Brito Guerra, mais uma vez, defendeu uma bandeira da qual saiu vitorioso no Parlamento. Ao final dos trâmites parlamentares, a divisa e os limites entre Rio Grande do Norte e Paraíba permaneceriam, como permanecem ainda hoje, às mesmas de 1831, embora não seja ainda, mas por enquanto sim, a última vez que a Paraíba tentará reverter o *jogo* em seu favor. Dessa maneira, a divisa e os limites entre Paraíba e Rio Grande do Norte, definidos em 1831 e ratificados em 1835, se conservam até os dias atuais, não que a dúvida e a insistência *paraibana* em reaver o território que considera injustamente perdido tenha se dirimido<sup>422</sup>.

---

<sup>421</sup> *Idem*, 1887, p. 390.

<sup>422</sup> Há vários documentos externos aos nossos recortes de pesquisa que demonstram que as dúvidas sobre a divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, tanto na altura do espaço que investigamos aqui,

Ao percorrermos ligeiramente a história das criações e das primeiras Legislaturas das assembleias provinciais da Paraíba e do Rio Grande do Norte, nos parece que a espessura da herança da burocracia colonial assumida pela burocracia imperial pode ser maior do que nós historiadores temos desconfiado. Sujeitos, famílias e grupos migraram dos antigos Conselhos Gerais para a esfera das Assembleias Provinciais e da Geral.

Nesse quadro de reorganização institucional do século XIX, ao contrário do que se pensou, às câmaras municipais não somente continuaram ativas em defesa dos interesses locais, como suas vereações mantiveram-se bastante atuantes, muitas vezes em associação com as assembleias provinciais, a quem pareciam ter sido submetidas. Dessa forma, apesar do esforço do Império em minorar o raio de atuação e o alcance das municipalidades, ocasionalmente, aquilo que lhes era conveniente ecoou distantemente, como demonstramos no caso da contenda territorial entre Paraíba e Rio Grande do Norte.

Já as Assembleias Provinciais, por sua vez, além da manutenção de um vínculo aceso com tais vereações – o que se verificou, por mais de uma vez, tanto no Rio Grande do Norte, entre sua Assembleia e as Câmaras Municipais de Acari e Caicó, quanto na Paraíba, entre a Assembleia e a Câmara de Patos –, tiveram suas cadeiras ocupadas por homens que já haviam sido conselheiros gerais e que, antes de 1834, eram amputados de poderem legislar sobre suas províncias mas, após o Ato Adicional e da conseqüente criação das ditas Assembleias, passaram a deter tal *dádiva*.

No arco do tempo que engloba o Conselho Geral e a Assembleia da Paraíba, seus inúmeros Pedidos acerca da questão da divisa e dos limites com o Rio Grande do Norte, realizados através de Representações provenientes dessas duas instituições, normalmente associados à Representações das municipalidades, foram respondidos negativamente pela Comissão de Estatística em 1829, pelo Parlamento e pela Regência em 25 de outubro de 1831<sup>423</sup>, pelo Parecer da Comissão dos

---

o interior (os sertões das duas províncias), como mais na proximidade do litoral, continuará pelo século XIX e adentrarão no XX. Conforme: Relatório do Presidente de Província do Rio Grande do Norte de 1861; Relatório do Presidente de Província do Rio Grande do Norte de 1867; Jornal **Brado Conservador** de 9 de março de 1877; Mensagens do Governo do Rio Grande do Norte 1895 (Relatório de Pedro Velho) e no livro: LIMA, Nestor dos Santos. **Limites entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte**. Natal, RN: Sebo Vermelho, 2013.

<sup>423</sup> BRASIL. Decreto – de 25 de outubro de 1831. Marca os limites da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte. **Collecção de Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. p. 145 e 146. O referido documento também está disponível, transcrito, em: MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. 1980, p. 64.

Conselhos Gerais das Províncias em 31 de maio de 1834 e, por fim, pelo Parecer da Comissão de Estatística de 1835<sup>424</sup>.

Portanto, mesmo com uma representação legislativa significativamente maior que a do Rio Grande do Norte, tanto na esfera provincial quanto no Parlamento, nesse último, cinco vezes maior, isso não foi suficiente para que a questão da divisa e dos limites entre a Paraíba e sua vizinha do norte – mesmo que mobilizando argumentos e documentos semelhantes aos que apresentou Francisco de Brito Guerra – fosse solucionada em seu favor. Se, entre 1829 e 1834, como investigamos no primeiro capítulo, seu Conselho Geral, munido do auxílio das Representações de Câmaras Municipais, não foi capaz de ser vitorioso no que pretendia na Assembleia Geral, no que se refere a essa questão do território em específico, não seria diferente quando o remetente das Representações, após 1835, passou a ser sua Assembleia Provincial, o que também contou com o apoio de vereações municipais.

As explicações sobre o que poderia motivar essa balança desfavorável à Paraíba não são exatamente o nosso objetivo neste trabalho, mas supomos que as conexões das elites locais paraibanas com Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, em detrimento do Regente eleito, Diogo Antônio Feijó, aliado político e amigo pessoal de Brito Guerra, possam ter tido um peso sobre os desfechos desfavoráveis à Paraíba nas disputas territoriais. Nossa hipótese encontra razão de seu sentido na própria historiografia paraibana sobre o período. Segundo Celso Mariz, os Carneiro Cunha, aliados locais de Holanda Cavalcanti, impuseram sua força de um modo peculiar sobre a eleição para Regente, em 1835, e, na Paraíba inteira, Feijó teve apenas trinta e nove votos, contra cento e cinquenta e cinco de Holanda Cavalcanti, tendo ficado em quarto lugar no pleito *paraibano* aquele que assumiria o cargo da primeira Regência *Una*.

A oligarquia Carneiro Cunha também ditou sua vontade sobre o poder Legislativo provincial, nomeadamente a partir da segunda Legislatura da Assembleia. A respeito disso, as historiadoras Larissa Dourado e Thayná Cavalcanti<sup>425</sup>, em produções mais recentes que a de Mariz, destacam as redes de sociabilidades dessa

---

<sup>424</sup> Parecer da Comissão de Estatística. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 12 de setembro de 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 278.

<sup>425</sup> DOURADO, Larissa Bagano; PEIXOTO, Thayná Cavalcanti. Permanências de poder na Paraíba oitocentista: culturas políticas e redes de sociabilidades entre os Carneiro da Cunha e os Souza Rangel. 2018.

família e da Souza Rangel, das quais provieram alguns dos membros do Partido Conservador da Paraíba, e seu poder sobre essa Província ao longo do século XIX.

Os Carneiro Cunha detinham tamanha influência na Paraíba que, conforme Celso Mariz, em agosto de 1838, os trabalhos da Assembleia Provincial foram temporariamente paralisados pela “terrível luta política que surgiu entre seus membros<sup>426</sup>”, luta essa motivada pelas discordâncias e interesses divergentes entre *liberais* e *conservadores*, ou seja, uma polarização que sintetizava o jogo de intenções entre aqueles que contrariavam e os que apoiavam os Carneiro Cunha, tendo saído esses últimos, os *conservadores*, vitoriosos na esfera provincial, embora no contexto mais amplo do Brasil fossem os *liberais* ainda predominantes.

Podemos pensar então que, estando a Paraíba na década de 1830, e mesmo durante quase todo o século XIX, sob a influência dos *conservadores* e dessas duas famílias, mesmo contando com uma representação de uma bancada parlamentar numerosa – em comparação com a sua vizinha Rio Grande do Norte – sua relação com os *conservadores*, em uma década em que os *liberais* deram mais cartadas no *jogo* político, pode explicar, em alguma medida, suas derrotas frequentes nas diversas vezes que tentou confirmar o Seridó como um território integralmente *paraibano*. De todo modo, essa não deve ser a única causa dos insucessos, o que deixaremos como uma problemática específica a espera dos esforços de pesquisa de outros investigadores.

Se, como supomos, a criação do poder Legislativo provincial concedeu à Paraíba a expectativa de que poderia recuperar um espaço que entendia ser pertencente à sua administração, isso não ocorreu porque, como as decisões sobre assuntos de interesse interprovinciais continuaram nas mãos do Parlamento, nessa questão em particular, a Assembleia Provincial, mesmo detendo o poder de legislar, não conseguiu ir além do que fora o antigo Conselho Geral da Província.

No que diz respeito mais particularmente a trajetória política de Francisco de Brito Guerra, tendo mais uma vez saído vitorioso frente aos embates com as demandas *paraibanas*, após os percursos na Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte e na Geral do Império, ele estaria entre os candidatos a única vaga do Rio Grande do Norte no Senado, esvaziada pelo falecimento do *vitalício* Afonso de Albuquerque Maranhão.

---

<sup>426</sup> MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa**. 1987. p. 32.

Nesse sentido, o próximo capítulo tratará das condições gerais e particulares de acesso ao Senado e da locomoção política de Brito Guerra na Câmara vitalícia do Parlamento, em um momento que representou a guinada ao poder pelos *conservadores* que, a partir de 1837, ano em que o norte-rio-grandense assume a cadeira da Província no Senado, começaram a ditar as regras do *jogo* da política.

## **CAPÍTULO 4**

**A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NO SENADO DO IMPÉRIO E O *REGRESSO CONSERVADOR***

## CAPÍTULO 4. A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE FRANCISCO DE BRITO GUERRA NO SENADO DO IMPÉRIO E O *REGRESSO CONSERVADOR*

*Villa [da Princesa], Patria Natal do Illm. Guerra se... ídolo dos Sertanejos*<sup>427</sup>.

*Senhor, honrado já [sou] pela cathegoria de Senador do Imperio por aquella Provincia, eu me enchi de maior enthusiasmo*<sup>428</sup>.

Neste capítulo, o nosso objetivo é analisar o trajeto político de Francisco de Brito Guerra no Senado do Império do Brasil, no recorte que vai de 1836/7 a 1845, marcos de sua eleição para a Lista Tríplice constituída para que fosse escolhido o senador representante da província do Rio Grande do Norte. O contexto político mais amplo é o da *Revisão Conservadora*, quadro político no qual os *conservadores* tiveram fôlego para interpretar o Ato Adicional de 1834, sobre o qual tratamos mais detalhadamente no Capítulo 3, e para a Revisão do Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. Nesse sentido, partimos das seguintes problemáticas: como se deram a eleição e a nomeação de Francisco de Brito Guerra ao Senado? Como o contexto das mudanças políticas e as disputas entre *liberais e conservadores* ressoaram na trajetória desse sujeito? E, quais bandeiras se destacaram na atuação e na trajetória política de Brito Guerra na câmara vitalícia do Império? Nossa expectativa é que o capítulo nos informe, através da revisão do trajeto político do ator social já referido, sobre os modos de funcionamento do Senado Imperial e do conjunto de mudanças gerais conservadoras, em sua articulação com as demandas provinciais e locais, notadamente às do Rio Grande do Norte, no contexto em que a Regência passou por uma guinada no que se refere a força e a hierarquia dos grupos políticos que dirigiam o Estado.

<sup>427</sup> **O Nacional**. Ano 1833\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, sábado, 27 de abril de 1833, p. 3 e 4.

<sup>428</sup> **Correio Oficial**: In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00088 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de abril de 1841. p. 1.

#### 4.1. Eleição e nomeação de Francisco de Brito Guerra ao Senado do Império do Brasil

A Constituição de 1824, outorgada pelo primeiro Imperador do Brasil, previa a existência do poder Legislativo dividido em duas câmaras, ambas eletivas: a Assembleia Geral Legislativa do Império e o Senado do Império. Na primeira dessas casas, Francisco de Brito Guerra esteve como Deputado Geral, de 1831 até 1837, e, na segunda, como Senador, de 1837 a 1845. No exercício e na estruturação dos cargos políticos do Brasil do século XIX, essas eram poucas das duas carreiras que não podiam ser trilhadas simultaneamente. Brito Guerra, que até então acumulava os postos de Deputado Provincial do Rio Grande do Norte e Deputado Geral por esta Província, teve que optar por continuar a exercer essa dupla jornada, ou somente a de senador. Não é demais cedo para antecipar que ele tomaria assento no Senado, sobre o que foi apresentado no dia 12 de julho de 1837 à Câmara dos Deputados Gerais “Hum officio [...] participando ter sido nomeado Senador pela Província do Rio Grande do Norte. Remetteu-se á Comissão de Poderes<sup>429</sup>”.

Ambas as câmaras do Legislativo eram eletivas, mas algo as diferenciava sobremaneira: enquanto os assentos na primeira eram temporários, na segunda eram vitalícios<sup>430</sup>, ou seja, havia uma duração definida para o mandato/legislatura dos deputados gerais, que era de apenas quatro anos, enquanto o de senador encerrava-se somente quando ocorresse o seu falecimento.

Sobre a restrita permanência dos deputados, escreveu José Antônio Pimenta Bueno: “é demais necessario que ella seja periodica, e que o período não tenha muito demorada duração<sup>431</sup>”. Bueno, com uma sensibilidade especial para traduzir a tratadística política do século XIX, em especial a do Império do Brasil, também definiu as razões pelas quais o mandato de senador deveria se encerrar somente com a morte de seu titular. Para esse autor, as sociedades humanas eram movidas por dois grupos de interesses, o da conservação e o do progresso; os locais e os gerais. Nesse sentido, enquanto a Assembleia era a representante das ideias, dos interesses móveis, das paixões, do progresso, das mudanças e interesses locais; o Senado

---

<sup>429</sup> **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00091 (2). Rio de Janeiro, quinta-feira, 13 de julho de 1837. p. 2.

<sup>430</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). 2015, p. 11.

<sup>431</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Império**. 1857. p. 51.

deveria ser “o representante das idéas conservadoras, e do interesse geral, como predominante”. Por isso, enquanto o deputado deveria ser “temporário, amovível”, o senador, “consequentemente, [teria que ser] inamovível, vitalício ... para que bem satisfizesse sua missão<sup>432</sup>”.

Se a durabilidade dos mandatos parece ser uma diferença relativamente óbvia entre Assembleia e Senado no Império do Brasil, há outra menos explícita, porém demais reveladora das operações e das estratégias do regime político brasileiro no século XIX. Essa segunda distinção dizia respeito ao modo como eram eleitos os membros para cada uma das câmaras. Para a Câmara Baixa, a Assembleia, os “eleitores das Paróquias” escolhiam os “eleitores da Província” que, por sua vez, votavam nos candidatos ao cargo de Deputado Geral. Já para a Câmara Alta, o Senado, essa mesma operação eleitoral era posta em prática, no entanto, não resultava dela um nome eleito, mas uma “Listra Tríplice”, da qual “o Imperador escolherá o terço na totalidade da Lista<sup>433</sup>”. Razoavelmente, já que um terço dos componentes de tais listas seria nomeado, elas deveriam considerar o número de assentos a que cada província tinha direito na casa senatorial e nelas ser apresentado esse mesmo número multiplicado por três, em detalhe: se uma província tivesse direito a cinco senadores, sua lista tríplice deveria ser composta por quinze nomes, dos quais um terço ocuparia assentos na Corte.

Essa segunda diferença tem uma importância que deve ser comentada, pois ela diz respeito ao poder de interferência do Imperador, ou do(s) Regente(s), sobre a eletividade dos membros para o Legislativo, notadamente para o Senado.

As primeiras eleições para o Senado foram realizadas ainda em 1824, muito embora, somente dois anos depois, em janeiro 1826, os eleitos constantes nas listas tríplices de todas as províncias do Império foram nomeados e, em maio desse mesmo ano, reunidos para a realização da primeira sessão de abertura dos trabalhos legislativos. Naquele primeiro ano, as dezenove províncias elegeram deputados e senadores em quantidade que guardava relação com a número de habitantes de cada uma delas, o que fazia do sistema de representação do Brasil um exemplo bastante *contemporâneo* para os padrões do século XIX, não fossem as ranhuras da contabilização censitária de então, que redundavam em problemas na contagem de

---

<sup>432</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. 1857. p. 56. Grifos nossos.

<sup>433</sup> BRASIL. Constituição (1824). Artigo 43.

habitantes e, portanto, no número de seus representantes, conforme observaremos quando tratarmos, mais a frente, do número de deputados e senadores que representavam a província do Rio Grande do Norte e do esforço de Brito Guerra para ampliá-lo.

Os critérios de renda, gênero, escolaridade e censitários que estruturavam as eleições resultavam em uma equação representativa que era a seguinte:

a província de Minas Gerais tinha direito a vinte deputados e dez senadores; Pernambuco e Bahia a treze deputados e seis senadores cada; São Paulo a nove deputados e quatro senadores; Ceará e Rio de Janeiro a oito deputados e quatro senadores cada; Paraíba do Norte e Alagoas a cinco deputados e dois senadores cada; Maranhão a quatro deputados e dois senadores; Pará e Rio Grande do Sul a três deputados e um senador cada; Sergipe, Goiás e Cisplatina a dois deputados e um senador cada; e Piauí, **Rio Grande do Norte**, Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina a **um deputado e um senador** cada<sup>434</sup>.

Nesse sentido, D. Pedro I viveu algo irrepetível durante o período Imperial: de uma só vez, teve diante de si as listas tríplices provenientes de todas às unidades provinciais do território do Brasil e nomeou todos os primeiros cinquenta senadores do Império, algo impossível de se registrar novamente, em especial pelo caráter vitalício do mandato senatorial. Essa primeira grande nomeação foi uma vitrine do poder de interferência e do “toque real” de D. Pedro I sobre os sujeitos agraciados com a vitaliciedade. A começar pela questão de que não havia nenhum dispositivo constitucional que obrigasse ao monarca a priorizar os candidatos mais bem votados, em outras palavras, aqueles que encimavam o topo das listas. Somou-se a isso o fato de que as províncias não enviaram listas que continham estritamente o número de cadeiras a que tinham direito no Senado, multiplicado por três, ao contrário, muitas desconsideraram o múltiplo de três e enviaram, com licença da hipérbole, verdadeiros catálogos, que davam uma margem bem mais elástica para a nomeação real.

Marina Garcia de Oliveira, ao tratar das eleições, nomeações e nobilitações desse período, observa a pouca sutileza matemática das províncias nas eleições e nos dá exemplos demais ilustrativos de algumas situações. Por ocasião dessas primeiras eleições para Assembleia e Senado, a província do Rio de Janeiro, que seria

---

<sup>434</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). 2015. p. 11. Grifo nosso.

representada por quatro senadores, enviou uma relação em que apareciam vinte e dois nomes, quando o ideal era o envio de apenas doze. Se as listas davam margem para o primeiro Imperador perambular por mais nomes do que o triplo para cada província, a autora citada ainda destaca que, em muitas situações, os nomeados se encontravam entre os menos votados, isto é, os ocupantes derradeiros dos índices remetidos pelas províncias. Esse último exemplo ganhou forma em Pernambuco, que tinha direito a seis senadores, enviou uma lista com dezenove nomes, entre os quais o décimo sétimo acabou sendo nomeado<sup>435</sup>.

A província do Rio Grande do Norte, no envio de sua primeira lista tríplice, foi, digamos, comedida – talvez porque comedido também era o número de seus representantes no Legislativo, apenas um deputado geral e um senador – ao enumerar somente três nomes, portanto, o mínimo necessário para um senador ser nomeado. O primeiro desses nomes foi o do Secretário da Província, Agostinho Leitão de Almeida, *pernambucano*, com uma recente trajetória política como representante do Rio Grande do Norte, que começou pelo posto de ex-membro da Junta Governativa Provisória da Província (1822), seguido do de representante da Província para a Constituinte dissolvida em 1823, e, em 1824, como Deputado Geral na Primeira Legislatura (1826 a 1829). Ele figurou no topo da lista tríplice para o Senado como possível representante da Província na câmara vitalícia portando o maior número de votos, um total de quarenta e nove<sup>436</sup>.

O próximo nome foi o do também *pernambucano*, Brigadeiro e presidente da província do Rio Grande do Norte, de 1816 a 1817, José Ignácio Borges, o segundo mais bem votado, que contabilizou trinta votos. E, por fim, o terceiro nome, o de Afonso de Albuquerque Maranhão, importante proprietário de terras e engenho de Pernambuco, que teve apenas vinte e um votos<sup>437</sup>.

Todos os três nomes, além de provenientes, por nascimento, da província de Pernambuco, já haviam ocupado postos na administração do Estado, fosse na província do Rio Grande do Norte, fosse naquela de onde haviam partido ou mesmo em outras. Enquanto o mais bem votado da lista tríplice, Agostinho Leitão de Almeida, em 1822, ocupara a Junta Governativa do Rio Grande do Norte; o menos votado,

---

<sup>435</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). 2015. p. 12.

<sup>436</sup> IMPRENSA NACIONAL. **Notícia dos Senadores do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1886. p. 118 e 119.

<sup>437</sup> *Idem*, 1886, p. 118 e 119.

Afonso de Albuquerque Maranhão. “Em setembro de 1822, ascendeu ao governo de Pernambuco na junta que ficaria conhecida por ‘Governo dos Matutos’”, assim chamada por ser constituída, em sua totalidade, por senhores de engenhos da Zona da Mata de Pernambuco, sendo três representantes da mata norte daquela Província e três da mata sul. Dessa última paisagem, era oriundo Afonso de Albuquerque Maranhão, ocupando o posto de Presidente da Província<sup>438</sup>. Embora Albuquerque Maranhão tenha sido o menos votado entre os três nomes enviados na lista tríplice do Rio Grande do Norte, foi ele o escolhido por D. Pedro I, nomeado por decreto, em 22 de janeiro de 1826, o primeiro senador do Rio Grande do Norte, sobre o que Cascudo oferece um bom resumo em sua “História do Rio Grande do Norte”:

Na eleição senatorial no Rio Grande do Norte em 1825 teve 30 votos [José Inácio Borges], sendo o segundo da lista tríplice. O 1º fora Agostinho Leitão de Almeida, com 49 votos. O Imperador D. Pedro I nomeou o menos votado, Afonso d’Albuquerque Maranhão, com 21 votos. Foi o primeiro Senador pelo Rio Grande do Norte no Império, falecendo a 10 de junho de 1836<sup>439</sup>.

A “insensibilidade” do monarca ao número de votos depositados sobre os nomes de alguns sujeitos pelos eleitores provinciais se fez notar, além de no Rio Grande do Norte, em outras províncias do Império, como na vizinha Parahyba do Norte. Da lista enviada por essa província, composta por seis nomes, já que ela tinha direito a dois senadores, foram nomeados por D. Pedro I, o nome mais bem votado, o “Official Superior do Exército” Estevão José Carneiro da Cunha, que teve cento e quatro votos, e o quarto mais bem votado, João Severiano Maciel da Costa, que havia recebido somente sessenta e três votos.

O nome de João Severiano Maciel da Costa merece um pouco de nossa atenção, pelo menos, por dois motivos. O primeiro deles: sua nomeação para a província da Paraíba desvela outro dos artifícios políticos do Imperador. A mesma pessoa poderia aparecer em diferentes listas tríplices, podendo o monarca escolher para qual Província ela seria nomeada. Isso permitiu que “grandes nomes da política imperial fossem direcionados para representarem províncias distantes do Rio de

---

<sup>438</sup> CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado**: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801-1844). 2011. p. 87 e 88.

<sup>439</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1955. p. 142.

Janeiro, e pouco expressivas politicamente<sup>440</sup>". João Severiano Maciel da Costa, o quarto mais bem votado na província da Paraíba do Norte e, mesmo assim, nomeado, ainda apareceu nas listas tríplices de mais cinco províncias, a saber: Pará, Piauí, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco. A geografia de nascimento desse novo senador nomeado para representar a Paraíba era, no entanto, a província de Minas Gerais, para qual poderia ter sido conduzido, já que um dos nomes constantes na relação enviada por sua província-natal, mas sua nomeação para uma territorialidade tão distante demonstra como, no jogo de xadrez da política do Brasil do século XIX, o Imperador ia posicionando seus "soldados" no tabuleiro conforme seus interesses.

Nessa dinâmica de deslocar representantes para províncias conforme interesses políticos, vale mencionar que, ao contrário do que ocorreu com João Severiano Maciel da Costa poderia também acontecer; ou seja, um sujeito ser eleito para diversas listas tríplices, oriundas de diversas províncias e, mesmo assim, não ser nomeado pelo Imperador<sup>441</sup> para nenhuma delas.

As designações para o Senado, especialmente no Primeiro Reinado, eram seguidas de nobilitações, de que a história de João Severiano Maciel da Costa também é ilustrativa, visto que ainda em 1826 ele foi elevado de Visconde de Queluz para Marquês de Queluz, com distinções, "com honras e grandeza". Nesse ponto, esclarecemos o segundo motivo pelo qual o nome desse Marquês mereceu nossa atenção. A historiadora Marina Garcia de Oliveira destaca em seu trabalho<sup>442</sup> a estratégia política de D. Pedro I em conceder títulos de nobreza a diversos dos sujeitos que compunham as referidas primeiras listas tríplices, fazendo-os aliados, além de homens de sua confiança, que fossem "capazes de conter os possíveis radicalismos da Câmara dos Deputados" Gerais do Império, já que um projeto para se concretizar teria que ter a aprovação bicameral e, assim, esperava que, "o Senado se portasse como uma retaguarda dos seus interesses<sup>443</sup>".

Ainda, segundo Marina Garcia de Oliveira, a estratégia de D. Pedro I foi bem-sucedida, tanto quanto percebida pelos seus contemporâneos, a ponto de o

---

<sup>440</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). 2015. p. 13.

<sup>441</sup> *Idem*, 2015, p. 13.

<sup>442</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros**: práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o Período Joanino e o alvorecer do Segundo Reinado. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2013.

<sup>443</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). 2015. p. 13 e 14.

parlamento subtrair da Regência o poder de conceder títulos de nobreza e o pagamento de assentamentos/mercês pecuniárias, inclusive, extinguindo o órgão que as quitava, o Conselho da Fazenda. Ao remover da Regência o exercício de concessão de títulos, honras, ordens e distinções, limitava seu poder e impedia que ela usasse a nobilitação como estratégia política, como a ela recorrera D. Pedro I<sup>444</sup>. A prática só se tornou sistemática outra vez com o Golpe da Maioridade, de 23 de julho de 1840, que elevou D. Pedro II ao trono<sup>445</sup>.

Com todas essas estratégias que garantiram aos Imperadores e ao(s) Regente(s) uma melhor filtragem de quem sentava-se nos assentos do Senado, muito mais do que na Assembleia, compreendemos porque: “Ao longo de todo o Segundo Reinado, o Conselho [de Estado] resistiu – *juntamente com o Senado* – como a mais estável e sólida das instituições monárquicas<sup>446</sup>”. Tanto para o Conselho quanto para a Casa Senatorial, as condições de nomeação envolviam uma relação de confiança entre o monarca e seus membros.

Desse modo, no Senado, especificamente, a interferência do Imperador se dava em relação ao processo de ingresso dos seus membros, já à saída envolvia algo que fugia ao seu controle, uma vez que era a morte que punha fim ao mandato e fazia bem-vinda à licença para a realização de uma nova eleição para substituição do falecido.

Fruto desse modelo de ingresso no Senado, portanto, se deu a nomeação, no Rio Grande do Norte, do membro menos votado de sua primeira lista tríplice. Descrevendo a situação, Câmara Cascudo afirma que o Imperador agiu, “dando-nos um Senador perfeitamente dispensável<sup>447</sup>”. Assim, tendo ingressado no Senado em 1826, na primeira de todas as legislaturas, Afonso de Albuquerque Maranhão, nomeado representante da província do Rio Grande do Norte, pelos indícios que as fontes históricas nos sugerem, já nos anos 1830 não tinha uma saúde que pudesse ser dita “de ferro”. Na sessão de 10 de setembro de 1830:

O Sr. 1º Secretário fez presente á Camara um officio do Sr. Senador Affonso de Albuquerque Maranhão, no qual pedia licença para se

---

<sup>444</sup> OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros**: práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o Período Joanino e o alvorecer do Segundo Reinado. 2013. p. 156.

<sup>445</sup> *Idem*, 2013, p. 161.

<sup>446</sup> MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar**: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842 - 1889). 2007. p. 26. *Grifos nossos*.

<sup>447</sup> CASCUDO, Luiz da Câmara. **Movimento da Independência no Rio Grande do Norte**. 1973. p. 88.

retirar para sua casa, na Província de Pernambuco, afim de tratar de sua saúde, que se acha affectada, o que prova com uma attestação annexa ao mesmo officio<sup>448</sup>.

Em defesa de que a situação do representante do Rio Grande do Norte demandava “urgência”, saiu o senador pela província de Pernambuco, Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque<sup>449</sup>, se destinando ao Presidente do Senado e enfatizando que seu colega estava “... gravemente doente, como todos vemos; elle precisa retirar-se quanto antes; por isso não é necessario [seu Pedido de Licença] ir á Commissão”, especialmente, argumentou ele, por que “outrem tem requerido aqui a mesma licença, até mesmo para diverso fim, e tem-se-lhe concedido sem ir á Commissão. O caso do Sr. Affonso é muito urgente: eu peço que se decida já”. Na ocasião, seu pedido foi apoiado, em seguida votado e aprovado<sup>450</sup>.

Ao que tudo indica, a vitalidade do vitalício nomeado para representar o Rio Grande do Norte só feneceu ao longo de toda a década, de 1826 a 1836, em que ele esteve nesse posto. Nesses dez anos como senador, o registro mais recorrente de suas atividades nos Anais do Senado é o de suas ausências. Um ano depois do referido Pedido de Licença de 1830, ele já “Achava-se em moléstia na primeira sessão de 4 de maio de 1831<sup>451</sup>” e, embora presente na sessão de 30 de junho<sup>452</sup> desse mesmo ano, esteve “ausente ‘com causa’ na sessão de 8 de outubro de 1831<sup>453</sup>”, na de 27 de abril de 1832<sup>454</sup> e, também “com causa participada”, ou seja, informada e justificada, nas de 7 de agosto<sup>455</sup> e 17 de outubro de 1832<sup>456</sup>.

No ano de 1833, manteve-se a rotina de suas faltas, muitas delas comunicadas através de officio e justificadas por meio do que, atualmente, nomearíamos por “motivo

---

<sup>448</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura, 4 de setembro a 30 de novembro de 1830. Sessão Extraordinária. Tomo Terceiro, 1830. Rio de Janeiro, 1914. p. 8. Grifos nossos.

<sup>449</sup> A título de recordação, esse foi o senador autor do projeto de resolução para a definição dos limites entre as províncias da Paraíba e Rio Grande do Norte, explorado no Capítulo I desse trabalho.

<sup>450</sup> *Idem*, 1914, p. 8.

<sup>451</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 7 de abril a 21 de junho de 1831. Tomo I. Rio de Janeiro, 1914. p. 32.

<sup>452</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 22 de junho a 02 de novembro de 1831. Tomo II. Rio de Janeiro, 1914. p. 68.

<sup>453</sup> *Idem*, 1914, p. 255.

<sup>454</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 27 de abril a 30 de junho de 1832. Tomo I. Rio de Janeiro, 1914. p. 3.

<sup>455</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 2 de julho a 14 de agosto de 1832. Tomo II. Rio de Janeiro, 1915. p. 375.

<sup>456</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 16 de agosto a 21 de outubro de 1832. Tomo III. Rio de Janeiro, 1915. p. 193.

de saúde”, estando o representante do Rio Grande do Norte na Câmara Alta ausente nas sessões de 19, 20 e 27 de abril, sendo que, nessa última: “o Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Affonso de Albuquerque Maranhão, participando haver chegado [ele] a esta Côrte, e que não comparecia por se achar incommodado<sup>457</sup>”.

Tendo chegado na Corte em abril, nos parece que lá ele continuou por algum tempo, mas já, em 4 de maio, enviou “Um [officio] [...] participando que não comparece[ria à sessão] por estar doente<sup>458</sup>”, o que também ocorreu em 15 de junho<sup>459</sup>. Finalmente, ele se fez presente em 15 de julho, no entanto, de uma maneira nada britânica, chegou atrasado, ingressando no parlamento já “No decurso da sessão<sup>460</sup>”. Nos trabalhos abertos, a partir de agosto de 1833, ele enviou um ofício no dia 17, “participando não poder comparecer por se achar incommodado<sup>461</sup>”, mas esteve presente dez dias depois, em 27 de agosto. No mês seguinte, em setembro, ele resolveu abandonar o Rio de Janeiro e, no dia 16, pediu “licença para se retirar para Pernambuco, por não convir ao máo estado de sua saude demorar-se por mais tempo nesta Côrte”, pedido este que foi submetido “á consideração do Senado [...] e foi-lhe concedida a licença<sup>462</sup>” tendo faltado, assim, as sessões de 23 de setembro e de 5 de outubro 1833<sup>463</sup>.

Nos anos de 1834<sup>464</sup> e 1835, a ausência foi também sua marca como senador, até que, em 20 de maio de 1836, ele “participou”, ou seja, comunicou ao Senado através de ofício, que não compareceria às sessões daquele ano e que só retornaria aos trabalhos no ano seguinte, em 1837<sup>465</sup>.

A descrição meticulosa e cronológica do absentismo do primeiro senador representante do Rio Grande do Norte não tem por interesse enfadar, mas apontar como a estratégia do monarca em atribuir seus “peões” de confiança para determinadas províncias com as quais tais sujeitos tinham pouca ou nenhuma relação,

---

<sup>457</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira sessão da Primeira Legislatura. 8 de abril a 21 de junho de 1833. Tomo I. Rio de Janeiro, 1916. p. 30, 31, 36. Grifos nosso.

<sup>458</sup> *Idem*, 1916, p. 43. Grifos nossos.

<sup>459</sup> *Ibdem*, 1916, p. 348.

<sup>460</sup> *Tribdem*, 1916, p. 351.

<sup>461</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira sessão da Primeira Legislatura. 12 de agosto a 6 de outubro de 1833. Tomo III. Rio de Janeiro, 1916. p. 46.

<sup>462</sup> *Idem*, 1916, p. 321 e 322.

<sup>463</sup> *Ibdem*, 1916, p. 350 e 369.

<sup>464</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quarta sessão da Primeira Legislatura. 9 de maio a 1 de outubro de 1834. Rio de Janeiro, 1918. p. 10.

<sup>465</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira Legislatura. Sessões de maio a setembro de 1836. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978. p. 62.

resultava, provavelmente, em apoio aos projetos do governo, de modo especial quando o representante tinha uma saúde que só se curava nos ares de sua província de origem. No entanto, do ponto de vista dos interesses provinciais, a situação era algo um tanto problemática, uma vez que a unidade ficava sem voz e voto na casa senatorial, o que ainda era mais grave quando a mesma província tinha apenas um representante, caso do Rio Grande do Norte.

Se, até 1836, Afonso de Albuquerque Maranhão havia sido por muito tempo senador, mas com pouco trabalho realizado pela Província que representava, por falta de oportunidade, vontade, por causa de sua débil saúde, ou pela reunião disso tudo, nenhuma chance ele teria de fazê-lo diferente em 1837, pois ele jamais retornaria à Corte. Albuquerque Maranhão faleceu em 10 de julho de 1836, criando a única condição possível para que a província do Rio Grande do Norte elaborasse uma nova lista tríplice, a segunda de sua história, a ser enviada ao Regente do Império, à época, o padre e político Diogo Antônio Feijó.

A segunda lista tríplice constituída a partir dos votos da província do Rio Grande do Norte tinha uma diferença evidente em relação à primeira, a de 1826: se aquela era composta apenas de sujeitos que tinham por local de nascimento a província de Pernambuco, isso mudaria em 1836, já que dos três nomes enumerados, dois deles tinham o próprio Rio Grande do Norte como berço.

Como em 1826, a Província também foi comedida no número de nomes enviados na lista de 1836, que era composta por três eleitos. Um deles era Tomás Xavier Garcia de Almeida, que fora presidente da província de São Paulo, de Pernambuco e ainda o seria da Bahia. Foi ainda o primeiro *norte-rio-grandense* desembargador e depois Ministro do Supremo Tribunal de Justiça do Império. Embora dono de uma carreira elogiável, especialmente para um sujeito proveniente de uma Província tão pequena, seu grande sonho, no entanto, segundo Câmara Cascudo, era ser senador, e esteve a um passo disso. No entanto, os eleitores provinciais não pareceram levar muito em conta o tamanho do sonho de Garcia de Almeida, na lista tríplice ele foi o menos votado, contabilizando apenas trinta e sete votos.

O outro nome foi André de Albuquerque Maranhão Júnior (sobrinho de André de Albuquerque Maranhão, revolucionário de 1817), herdeiro do Engenho de Itapecerica, em Mamanguape, na Paraíba, província na qual foi presidente, por mais de uma vez, nas décadas de 1830 e 1840. No Rio Grande do Norte também ocuparia

esse mesmo cargo na primeira metade da década de 1840. Na eleição para o senado entrou para a Lista Tríplice contanto cinquenta e seis votos.

Por fim, o terceiro nome da lista, que a essa altura já dispensa maiores apresentações, foi o padre Francisco de Brito Guerra, que foi, praticamente, eleito pelos sertões da Província. Segundo Câmara Cascudo: “O colégio eleitoral de Natal, no momento votando vinte e sete eleitores, deram-lhe apenas seis votos [...] Mas os colégios do interior sacudiram para sessenta e nove o número e o Padre Guerra ficou no topo da lista<sup>466</sup>”, merecendo, talvez por essa votação expressiva, ser chamado por Cascudo de “senhor dos colégios eleitorais do sertão”, recuperando o tipo de alusão elogiosa que, nos idos de 1833, o jornal *O Nacional*, publicado no Rio de Janeiro, fazia uso, o intitulado de “ídolo dos sertanejos”. Ambas as expressões, “senhor dos colégios eleitorais dos sertões” e “ídolo dos sertanejos”, empregamos como epígrafes na abertura dos capítulos 1 e 4, respectivamente.

Interessante notar que o resultado dessa eleição, de uma pequena província do Império, era divulgado largamente em todo o território nacional. O *Jornal do Comércio* apresentava os dados referentes a mesma em edição do ano seguinte: “Rio Grande do Norte. Eleição de hum Senador: Francisco de Brito Guerra 69 votos, André de Albuquerque Maranhão Júnior 56, Thomaz Xavier Garcia de Almeida 37<sup>467</sup>”. O número expressivo de votos de Francisco de Brito Guerra, em relação a proporção do número de eleitores totais da Província, era uma prova incontestante de seu prestígio no Rio Grande do Norte, já evidente na eleição para deputado geral no início da década de 1830 e ratificado na eleição para senador. Mas esses resultados também eram uma confirmação do “lugar ao sol” que ele ocupava nos sertões, recanto dos proprietários de terra e pecuaristas e, por outro lado, também era a confirmação do poder de outros nomes no litoral, onde predominavam os poucos senhores de engenhos, em especial os Albuquerque Maranhão, da casa Cunhaú.

Esse panorama eleitoral confirma aquilo que aponta Françoise Jean de Oliveira: “... os padres senadores da regência, a saber, Alencar, Feijó, José Bento, José Custódio Dias e Francisco de Brito Guerra tiveram em comum o fato de serem

---

<sup>466</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. 1972. p. 122 e 123.

<sup>467</sup> **Jornal do Comércio**. Ano 1837\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 08 de março de 1837. p. 2.

proprietários de terras<sup>468</sup>". Além de proprietários de terras esses padres falavam por e para esses sujeitos nas tribunas do Legislativo.

De todo modo, mesmo no topo da Lista, *a priori*, isso não garantia a Francisco de Brito Guerra uma cadeira no Senado. Como já exemplificamos anteriormente, não havia nenhum dispositivo constitucional que obrigasse ao Imperador, ou ao Regente, a selecionar os candidatos mais bem votados. Era preciso, além de eleitores na Paróquia e Província, uma relação de confiança e lealdade para a nomeação ao Senado.

A historiografia, da mais tradicional à que se faz mais contemporaneamente, é unânime em apontar que "... o Padre Francisco de Brito Guerra [...] se filiou à corrente triunfante após o 7 de abril. Ligou-se estritamente a Feijó<sup>469</sup>", chegando a Assembleia Geral em 1831 e aí, "como deputado, Guerra sempre formou, ao lado de Feijó, quer nas comissões eclesiásticas, quer nas votações. Por influência dele, Guerra chegou à Câmara Vitalícia<sup>470</sup>", em 1836, portanto: "Na esteira da liderança política de Feijó foi feito outro senador, o padre e também fazendeiro, Francisco de Brito Guerra<sup>471</sup>".

Ainda, para Tavares de Lyra, se na Assembleia e no Senado os dois padres votavam em conformidade, "Brito Guerra foi, na província, o representante mais autorizado do seu pensamento [do pensamento de Feijó]<sup>472</sup>".

A documentação escrita nos confirma ter havido semelhança entre seus votos no Senado, mas também ela pode nos levar à dúvida se a todo tempo Brito Guerra foi, realmente, um representante de Feijó na província do Rio Grande do Norte, como assinala Augusto Tavares de Lyra. Para refletirmos sumariamente sobre isso, não são as eleições para a cadeira do Rio Grande do Norte no Senado que podemos tomar como panorama para observação, mas outras eleições, que ocorreram um pouco antes: às da Regência *Una*.

Para Fábio Santiago Santa Cruz, as eleições para regente único do Império, que ocorreram em 1835, foram, em vista de seu ineditismo, uma das mais importantes

---

<sup>468</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841). 2010. p. 158.

<sup>469</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 290 e 292. Grifos nossos em itálico.

<sup>470</sup> MELQUÍADES, José. **Francisco de Brito Guerra**: um senador do Império. Natal, RN: Fundação José Augusto, 1987. p. 93.

<sup>471</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841). 2010. p. 161.

<sup>472</sup> LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 2008. p. 290 e 292. Grifos nossos entre colchetes.

para o Brasil no século XIX. A altura em que ocorreu tal pleito, o Estado já detinha bastante experiência nas eleições legislativas, uma realidade logo após Independência, que remetiam, ainda, à herança lusitana e ao século XVI, desde quando foram postos em prática os rituais para selecionar os membros para as vereações municipais, isso em pleno período colonial. Ao contrário disso, o Brasil não apresentava quase experiência em eleições para o poder Executivo, que tinha, tradicionalmente, a maioria dos seus cargos ocupados por nomeação régia. As eleições para Regente eram, nesse sentido, bastante laboratoriais.

Nesse sentido, as eleições para a primeira Regência *Una*, segundo o autor antes citado, foram caracterizadas “pelas tensões no cenário político pós- I Reinado” e demonstraram o avanço progressivo da formação de um bipartidarismo imperial na medida em que, na proa desse pleito, destacavam-se dois conhecidos políticos, o senador e ex-ministro Antônio Feijó e Holanda Cavalcanti: o “primeiro liderava os defensores da conciliação política entre *moderados* e *exaltados*. O segundo era o preferido daqueles que se opunham àquela conciliação e passou a contar com o apoio dos *ex-restauradores* e de parte dos *moderados*<sup>473</sup>”.

Como se sabe, nas eleições para Regência *Uma*, consagraram-se as “propostas descentralizadoras e conciliatórias de Evaristo da Veiga e do padre Feijó<sup>474</sup>”. Na Sessão conjunta da Assembleia Geral e do Senado Vitalício, em 5 de outubro de 1835, após proceder-se a chamada dos deputados gerais e dos senadores ali reunidos, o presidente “disse que se ia proceder à abertura das atas dos colégios eleitorais por províncias para a apuração dos votos para Regente”: e “Aberto o cofre em que estavam depositadas as atas, começou a apuração<sup>475</sup>”. Após apurar província por província, verificou-se, por exemplo, que a vizinha província da Paraíba do Norte<sup>476</sup> elegeu Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, com 155 votos; Pedro de Araújo Lima, com 97; Cipriano Barata, com 39 e Feijó, que seria o vencedor, em quarto lugar, com apenas 32. Na Sessão de 7 de outubro de

---

<sup>473</sup> CRUZ, Fábio Santiago Santa. **Em busca da conciliação**: ideias políticas no Parlamento do Império do Brasil (1831 - 1855). 2008. p. 83.

<sup>474</sup> CRUZ, Fábio Santiago Santa. Moderados em disputa: considerações sobre o pleito de 1835 para a escolha do Regente Uno do Império do Brasil. 2002. p. 1.

<sup>475</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessão de 5 de outubro de 1835. 1835. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 461 e 462.

<sup>476</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessão de 5 de outubro de 1835. 1835. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 485.

1835<sup>477</sup>, o presidente chegou às atas provenientes do Rio Grande do Norte e os três colégios eleitorais dessa territorialidade deram os seguintes resultados:

*Colégio da Cidade do Natal:* **Srs. Feijó 35**, Hollanda Cavalcanti 27, **Francisco de Brito Guerra 18**, Manoel do Nascimento Castro e Silva 16, Cypriano José Barata de Almeida 13, Joaquim Vieira da Silva Souza 8, Bazilio Quaresma Torreão 3, F: de Lima e Silva 3, Francisco de Paula Barros 2, José Joaquim Germiniano de Moraes Navarro 2, Araujo Lima 2, M. de Caravellas 1, J. I. Borges 1, José Xavier Garcia 1, Thomaz Xavier Garcia de Almeida 1, João Cândido de Deus e Silva 1, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho 1, Cândido José de Araújo Vianna 1.

*Colégio da Princesa:* **Srs. Feijó 14**, Araújo Lima 5, José Joaquim Germiniario de Moraes navarro 5, **Francisco de Brito Guerra 5**, José Martiniano de Alencar 3, Aure.liano de Souza e Oliveira 3, Manoel do Nascimento Castro e Silva 2, Thomaz Xavier de Garcia de Almeida 1.

*Colégio de Porto Alegre:* **Srs. Feijó 17**, **Francisco de Brito Guerra 17**, Aréltljo Lima 2, Antonio de Hollanda Cavalcanti 2, Cypriano José Barata de Almeida 1, Bazilio Quaresma Torreão 1, Paes de Andrade 1, Antonio Joaquim de Moura 1<sup>478</sup>.

Como se pode perceber, na eleição para Regente, a província do Rio Grande do Norte conferiu ao Padre Feijó e ao Padre Guerra considerável número de votos, sendo Feijó o mais votado em dois dos colégios, no *da Princesa* e no *do Natal*; e Brito Guerra, o segundo e terceiro mais bem votado, respectivamente, nesses mesmos colégios. Chama mais atenção ainda o fato de, no Colégio de Porto Alegre, os dois padres terem ficado empates, ambos com dezessete votos. Francisco de Brito Guerra ainda recebeu um voto do Colégio da Vila de Arêas, da Província da Paraíba do Norte, onde Feijó obteve quatro votos<sup>479</sup>. Ao encerrar a contagem dos votos para Regente, provenientes do Rio Grande do Norte, Feijó contabilizou sessenta e seis, sendo o mais bem votado, enquanto Brito Guerra contabilizou quarenta e quatro sendo, portanto, o segundo mais bem votado. Com base nesses dados, é possível afirmarmos que, embora tributários de um pensamento político que os aproximava no âmbito geral do Império, tendo mesmo constituído-se uma amizade entre Feijó e Guerra, na esfera

<sup>477</sup> *Idem*, Sessão de 7 de outubro de 1835, p. 472.

<sup>478</sup> *Ibidem*, Sessão de 7 de outubro de 1835, p. 477 e 478.

<sup>479</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessão de 8 de outubro de 1835. 1835. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 484. Esse voto recebido por Francisco de Brito Guerra na Parahiba do Norte também foi registrado no: **Correio Oficial**: In Medio Posita Virtus. Edição 00136 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 22 de junho de 1835. p. 2.

provincial, os dois padres chegaram a “disputar” a simpatia dos votantes na eleição para a Regência.

No entanto, não nos parece, como afirma Dom José de Adelino Dantas<sup>480</sup>, Manoel Dantas<sup>481</sup> e Muirakytan Kennedy de Macêdo<sup>482</sup>, que a amizade entre os dois padres políticos tenha nascido no Seminário Maior Nossa Senhora da Graça, também conhecido como Seminário de Olinda e onde Brito Guerra integrou à primeira turma de formandos, em 1801. A formação intelectual e religiosa de Feijó se deu na província de São Paulo, “Em Parnaíba [...] mas vindo com certeza frequentemente em São Paulo [...] em temporadas mais ou menos prolongadas, Feijó passou os anos de 1798 a 1801 preparando-se para a carreira que escolhera”: a ordenação eclesiástica. Em 1804, iniciou o processo de habilitação, nesse ano foi feito subdiácono. Em fins de 1808, ele se tornou padre<sup>483</sup>.

Feijó até esteve em Pernambuco, no início da década de 1820, no contexto da fuga da delegação de deputados do Brasil, que deixou Portugal em direção a Inglaterra e, depois, seguiu para o Brasil. Esses deputados, Lino Coutinho, Barata, Silva Bueno e Agostinho Gomes, deixaram Falmouth, na costa sul da Cornualha, Reino Unido, em 28 de janeiro de 1823, e chegaram em Pernambuco em 21 de dezembro de 1822, permanecendo em Recife por dois meses, até março do mesmo ano, quando rumaram para o Rio de Janeiro<sup>484</sup>. Neste ano em que esteve em Pernambuco, no entanto, é muito improvável qualquer contato entre Feijó e Brito Guerra, visto já fazer perto de duas décadas que o *norte-rio-grandense* desempenhava o papel de vigário na Vila do Príncipe, nos sertões do Rio Grande do Norte.

Sobre a possibilidade de uma amizade precoce e pernambucana entre os dois padres afirma, categórico, o biógrafo de Francisco de Brito Guerra: “Os dois meninos nunca se conheceram. Tão pouco se aproximaram na adolescência. Jamais foram ‘companheiros no Seminário de Olinda’. Colegas de Câmara sim. Confidentes, daí por diante, *idem*, mas isso quando ambos eram adultos e maduros<sup>485</sup>”.

---

<sup>480</sup> DANTAS, Dom José Adelino. **Homens e fatos do Seridó antigo**. 1961. p. 22.

<sup>481</sup> DANTAS, Manoel. **Homens d’outrora**. 1941. p. 21.

<sup>482</sup> MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos Cabedais**: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII). 2015. p. 143.

<sup>483</sup> SOUZA, Octavio Tarquinio de Souza. **História dos Fundadores do Império do Brasil** Volume VII - Diogo Antônio Feijó. 1957. p. 25, 27, 29.

<sup>484</sup> *Idem*, 1957. p. 69, 70 e 73.

<sup>485</sup> MELQUÍADES, José. **Francisco de Brito Guerra**: um senador do Império. Natal, RN: Fundação José Augusto, 1987. p. 91.

Confirmando o nascimento mais tardio desse vínculo pessoal entre Feijó e Brito Guerra, há as correspondências desse último, partes delas, transcritas por Câmara Cascudo e, partes, por José Melquíades:

em carta de 31 de dezembro de 1838, escrevia Brito Guerra à família, dando informações de S. Paulo, onde se encontrava em companhia de Feijó. Expressava-se ele: 'Eu até hoje tenho passado bem, e só em Abril voltarei para o Rio com Feijó, que me pediu para irmos juntos por terra, cuja viagem será hum pouco enfadonha por alongada, quando por mar não chegaria a três dias'<sup>486</sup>.

Como se percebe, o vínculo entre o padre da província de São Paulo e o do Rio Grande do Norte ocorreu e se estreitou, provavelmente, a partir de sua convivência no âmbito da Assembleia e aprofundar-se-ia no Senado. Nos idos de 1836, Feijó já na condição de Regente, teve em suas mãos uma lista tríplice enviada pelo Rio Grande do Norte para que ele escolhesse um dos nomes para ocupar a cadeira senatorial referente àquela província.

Diferentemente do que ocorrera em 1826, quando D. Pedro I nomeou o senador que representaria o Rio Grande do Norte, optando pelo candidato menos votado dentre aqueles registrados na Lista Tríplice, dez anos depois o Regente Diogo Antônio Feijó escolheria o mais bem votado entre eles. Feijó nomeou Francisco de Brito Guerra, em 10 de julho de 1837. Os documentos de sua eleição e nomeação chegaram ao Senado no dia seguinte, 11 de julho, como atesta o *Jornal do Comércio*, que noticiou a chegada dessa papelada: em sua sessão de 11 de julho de 1837, foi lido pelo Primeiro Secretário o ofício do "Ministro da Fazenda remetendo carta imperial e actas respectivas, que declaram ser nomeado Francisco de Brito Guerra, senador do Imperio, pela provincia do Rio Grande do Norte. A 'comissão de legislação'<sup>487</sup>". Essa papelada seria submetida a análise e avaliação da Comissão de Legislação do Senado, para que pudesse tomar posse, ou não, o novo senador

Essa Comissão de Legislação analisava: a documentação relacionada a própria eleição, a contabilização dos votos e nomeação do Regente, se o ator nomeado era brasileiro e se encontrava-se no gozo pleno de seus direitos políticos,

---

<sup>486</sup> *Idem*, 1987, p. 93 e 94. Outra referência a essa carta encontra-se em: CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**: conclusões, pesquisas e documentário. 1972. p. 347.

<sup>487</sup> **Jornal do Commercio**. Edição 00151 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 12 de julho de 1837. p. 1.

se tinha a idade mínima de quarenta anos, se era alfabetizado, “pessoa de saber, capacidade e virtudes, com preferencia os que tivessem feito serviços a pátria” e que, não menos importante, tivessem “rendimento annual por bens, indústria, commercio ou emprego, a somma de oitocentos mil réis<sup>488</sup>”, conforme o Artigo 45 da Constituição vigente.

No dia 12 de julho de 1837, Francisco de Brito Guerra foi empossado no Senado. Sua posse foi motivo de comemorações mesmo em outras províncias, conforme um passeio pela imprensa do período pode nos sugerir:

#### Rio Grande do Norte

Sabemos com certeza, que fora pelo Regente em nome do Imperador, escolhido para Senador por esta Provincia o Exm. Senhor Francisco de Brito Guerra, que teve o primeiro lugar na lista dos 3 Cidadãos que a Provincia apresentou para semelhante cargo. Nada menos era de esperar da justiça que preside os actos do Governo actual do Imperio. O Senhor Guerra, filho desta Provincia, conhecedor de suas precisões, já acostumado á prestar lhe os seus serviços com toda a aceitação, e estima dos Povos, havendo merecido desde muito os suffragios de seos comprovincianos, e Patricios, elles o designaraõ ultimamente pela maioria absoluta de votos como o Candidato da opinião Provincial, mais apto para merecer a escolha, que dignamente nelle se realisou. Graças sejaõ dadas ao Governo que escolheo, sancionando assim a vontade da Provincia, e estabelecendo novos títulos á gratidão, a fidelidade do Povos que foraõ confiados á sua Administraçaõ. O novo Senador tomou assento no Camara do Senado em o dia doze de Julho deste anno: ali, assim como tivemos na Camara dos Deputados, onde elle soube dignamente sustentar o seu posto até o dia onze do dito mez. a Provincia pode contar com hum Representante fiel ao juramento que prestou, igualmente sincero aos Povos que o elegeraõ (assim o acreditamos firmemente pela experiencia de 7 annos, que o vimos desempenhando sua missaõ). Desde já por tanto saudamos, e felicitamos em nome da Provincia, pelo novo, e honroso cargo que passou a exercer, e pela continuação de bons serviços ao seu Paiz natal<sup>489</sup>.

Brito Guerra era então um homem beirando à sexagenaridade, seria o segundo senador representante do Rio Grande do Norte, o primeiro e único nascido na Provincia em todo o período imperial. Ao que parece, esse senhor encarnaria o tipo de senador com o qual o jovem Machado de Assis, posteriormente, nos idos de 1860, entrou em contato. O futuro literato descreveu que os membros do Senado

---

<sup>488</sup> BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Império**. 1857. p. 55.

<sup>489</sup> **Diario de Pernambuco**. Ano 1837\Edição 00212 (1) Pernambuco, terça-feira, 3 de outubro de 1837. p. 3.

carregavam em suas faces e corpos, intuição, experiência política e “compareciam regularmente ao trabalho<sup>490</sup>”. Nesse sentido, Brito Guerra se afastaria, pela sua presença constante nas sessões do Senado e na Corte, mesmo que viajando com constância entre os sertões e o Rio de Janeiro, como demonstramos no capítulo anterior, do modelo de senador decorativo que fora seu antecessor, Afonso de Albuquerque Maranhão.

Segundo Françoise Jean de Oliveira, a postura política dos padres que chegaram ao Senado, durante o período regencial, era de relevante experiência política, figuras destacadas, participativas e polêmicas, “enfim, longe da personalidade subserviente dos primeiros religiosos da Alta Câmara<sup>491</sup>”. Além disso, “os padres senadores da regência, a saber, Alencar, Feijó, José Bento, José Custódio Dias e Francisco de Brito Guerra, tiveram em comum o fato de serem proprietários de terras e de pertencerem ao grupo político liberal que dominou os rumos da nação até meados de 1837<sup>492</sup>”.

O fato desses padres, dentre os quais podemos incluir Francisco de Brito Guerra, serem filiados a um grupo político *liberal* mais reformista, mesmo que por esse nome e posição não se reconhecessem ou fossem reconhecidos até meados da década de 1840, grupo esse que dominou a cena política com expressividade até 1837, faz com que atentemos para alguns aspectos que merecem nosso olhar. Brito Guerra foi eleito e nomeado senador exatamente quando esse grupo viu sua proeminência no parlamento declinar, ou ganhar novos contornos. Com base nisso, é importante problematizarmos que desenho assumiu sua trajetória política e a representação da província no Legislativo Geral a partir desse momento em que os *liberais* enfrentaram uma oposição mais forte e coerente dos *conservadores*?

---

<sup>490</sup> ASSIS, Machado de. O Velho Senado. 2012. p. 123. O artigo intitulado “O Velho Senado” foi, originalmente, publicado na “Revista Brasileira”, em 1898 e, depois, incluído no livro “Páginas Recolhidas”, de 1899. O texto é fruto do registro das memórias do jovem Machado de Assis que, na década de 1860, na condição de jornalista, então com vinte anos de idade, foi enviado ao Senado para registrar as sessões para o jornal Diário do Rio.

<sup>491</sup> SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841). 2010. p. 158.

<sup>492</sup> *Idem*, 2010, p. 158.

#### 4.2. Do *micro* ao *macro*, da Igreja da Gloriosa Senhora de Sant'Anna à Interpretação do Ato de 1834

No dia 12 de julho de 1837, Francisco de Brito Guerra foi empossado no Senado. A sequência de acontecimentos que o aguardava na política do Império era nada menos que turbulenta, a começar pela renúncia, em 19 de setembro de 1837, do Regente Feijó, que o havia nomeado para a Câmara Alta.

As mudanças de que falamos no quadro da política imperial foi impulsionada pela Interpretação do Ato Adicional de 1834, vista como a primeira “pá de terra” sobre o projeto de Estado dos *liberais*. A referida Interpretação se deu através da aprovação de uma lei em 12 de maio de 1840<sup>493</sup> que, em conjunto com o Golpe da Maioridade, de 23 de julho de 1840; com a Lei que reestabelecia o Conselho de Estado, de 23 de novembro de 1841<sup>494</sup> e com a Reforma do Código de Processo Criminal de 1832, aprovada em 3 de dezembro de 1841<sup>495</sup>, conformaram um cenário bastante diferente daquele da década de 1830.

O conjunto das mudanças anteriormente listadas indicava uma nova direção na política imperial, com reposicionamentos de sujeitos no quadro dos *partidos Conservador e Liberal* e reorganização de forças que dirigiam o Estado do Brasil. O marco inicial desse panorama de mudanças divide as análises historiográficas. Algumas dessas análises posicionam a guinada conservadora já em 1835, logo após aprovação do Ato de 1834 e a consequente criação das Assembleias Legislativas Estaduais. Outras, sentiram as vibrações das transformações ainda em 1834, com a chegada da notícia no Brasil, em 20 de novembro, da morte de seu primeiro Imperador. D. Pedro I, falecera em Portugal em 24 de setembro, deixava nas terras ao sul da América muitos sujeitos, deputados e senadores como *órfãos e viúvas* nas suas intenções de fazê-lo regressar ao Brasil e dar matéria ao seu sonho de centralização monárquica absolutista nos trópicos que, até então, tinha alguma voz no *partido Restaurador/Caramurus*.

Segundo Marcos Morel<sup>496</sup>, com o falecimento de D. Pedro I, “o temor do ‘abismo da revolução’ conduziu uma aproximação” dos antigos *restauradores* em direção aos

---

<sup>493</sup> Lei Nº. 105 – de 12 de maio de 1840. Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834.

<sup>494</sup> Lei Nº. 234 – de 23 de novembro de 1841. Criando um Conselho de Estado.

<sup>495</sup> Lei Nº. 261 – de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal.

<sup>496</sup> MOREL, Marcos. **O Período das Regências, (1831 - 1840)**. 2003. p. 30 e 31.

*liberais moderados* e aos *conservadores*, redesenhando as alianças, as redes de poderes e o número de votos que, até então, detinham os *liberais* no Parlamento.

É importante uma nota para destacar que, até a metade o final da década de 1830, ao falarmos em “*partidos políticos*”, não nos referimos a nenhum tipo de organização que tivesse qualquer semelhança institucional com o sentido que atribuímos atualmente a esse arranjo. Os historiadores são unânimes em apontar que, até ali, um *partido* “era claramente caracterizado por um senso de liderança altamente pessoal, pela ausência de uma agenda ideológica geral ou de publicações e de manifestos, por sua visível relação com redes de parentesco e por seus apelos a interesses específicos<sup>497</sup>”, por exemplo, de classe e/ou nacionalidade. Com base nisso, sublinhamos que, aquele grupo que formará a maioria no parlamento do Brasil em torno de 1837, por puro anacronismo ou para simplificar o entendimento sobre a política no período, foi chamado por alguns historiadores de Partido Conservador antes desse ano. À época, entretanto, se reconhecia e era reconhecido como *Partido da Maioria*, ou *Partido do Gabinete*, nomenclaturas que tomavam por referência a semântica a obviedade do cotidiano, ou seja, o fato de ser aquele o grupo que, a partir daquele momento, detinha o maior número de votos, em oposição ao que passaria a ser o “Partido da Minoria”, ou “Partido de Oposição”, que, por sua vez, reunia um espectro também bastante diverso de sujeitos, chamado de *liberais*.

Ainda, a respeito do marco que teria inaugurado esse quadro de mudanças de cunho conservadoras, há análises históricas que consideram às eleições para Regente, de 7 de abril de 1835, das quais saiu eleito Diogo Antônio Feijó, o momento que representa a emergência de uma ruptura “nas fileiras dos liberais moderados que, dois anos depois [1837], resultaria na organização do Partido Liberal e do Partido Conservador<sup>498</sup>”. Nessa cisão, Antônio Francisco de Paula de Holanda Cavalcanti de Albuquerque, o segundo colocado no pleito, teria lugar importante. Tal crise só se aprofundaria à medida que reforçada pelas inúmeras insurgências regenciais, de caráter separatistas e movidas por energias centrífugas, que o governo Feijó não obteve sucesso pleno ao tentar dissipar.

---

<sup>497</sup> NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. 2009. p. 7.

<sup>498</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: as origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 125.

Independente das datas de nascimento, da crise e dos ventos das mudanças poderem ser determinadas nos eventos de 1834 ou 1835, o contexto histórico em que novos grupos e forças políticas tomaram outras formas e contornos mais definidos – e, talvez por isso, já nos anos 1840 passaram a ser reconhecidos na imprensa e a se reconhecerem como partidos que ostentavam nomes próprios –, foi batizado por parte significativa da historiografia brasileira como o *Regresso Conservador*, período esse que teria sido marcado pela suposta vitória dos projetos de Estado, sociedade e de centralização política sonhados e defendidos pelos *conservadores* sobre os *liberais*. No entanto, o termo *Regresso* e essa *vitória conservadora* vêm sendo problematizados pela pesquisa histórica, desde o início do século XXI, inaugurando uma abordagem, que tem servido cada vez mais para pensar a formação do Estado nacional no Brasil e que, em breve, ficará mais clara.

O fato de Francisco de Brito Guerra ter exercido tantos mandatos nesse contexto tão conturbado da Regência, inclusive o de Senador, quando o *Regresso* tomava fôlego, dificultar o trabalho de quem tenta rerepresentar sua trajetória, pois faz de sua posição, como único representante do Rio Grande do Norte na Casa Senatorial<sup>499</sup>, um espelho muito original para que possamos investigar como os interesses provinciais foram afetados por essas vicissitudes gerais e que delineamentos assumiu a trajetória desse padre político a essa altura da história do Brasil.

Optarmos nessa pesquisa, do ponto de vista metodológico, por deslizar nosso olhar entre e sobre as escalas local, provincial e geral do Império. Além de acreditarmos que esse exercício lança uma perspectiva mais complexa sobre a história, também que ele descortina como acontecimentos, aparentemente pequenos e ínfimos, que estão vertebralmente concatenados com eventos de ordem mais ampla. Por esse motivo, nos aproximamos da documentação mobilizada para essa segunda sessão do quarto capítulo através da realidade histórica de um templo católico-cristão dedicado à Gloriosa Senhora Santana do Seridó: a Igreja Matriz da Vila Nova do Príncipe, localizada nos sertões da província do Rio Grande. Observaremos como o altar dessa igreja e a tribuna do Senado, mesmo que espacialmente apartados, estavam conectados, não somente por meio da herança do

---

<sup>499</sup> Não é demais lembrar que, além do Rio Grande do Norte, outras províncias, como Piauí, Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina, também tinham somente um representante no Senado no contexto referenciado.

Padroado Régio e da presença de homens de batina na política, mas também pelo modo como a discussão de uma questão muito pequena, como a confirmação legal do patrimônio pertencente a tal templo, serviu como estopim para os debates que desvelariam as mudanças que ocorriam naquele momento e das que estavam por vir no cenário político do Brasil.

Na sessão do Senado, de 10 de maio de 1839, foi apresentado um documento de autoria do “Parocho da freguezia de Sant’Anna da Villa do Principe, Provincia do Rio Grande do Norte, pedindo faculdade para poder possuir a Fabrica da dita igreja, os bens que já possui e que possam accrescer, até o valor de oito contos de réis<sup>500</sup>”. O Requerimento, enviado à Comissão de Legislação da Câmara Alta, foi por ela examinado e verificou-se que o referido pároco pretendia, através de um ato legislativo do Senado, a confirmação legal de doação de um terreno à Igreja, em 1785, no qual já se achava edificado o templo dedicado a Sant’Anna e, também, uma autorização “para adquirir até a quantia de 8:000\$000 em bens de raiz<sup>501</sup>”, como eram assim chamados os bens imóveis naquele contexto. A Comissão ainda destacou que o Título de Doação<sup>502</sup> do terreno não acompanhava a documentação e, mesmo assim, respondendo favoravelmente ao duplo pedido, foi de Parecer favorável ao que fora

---

<sup>500</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda sessão da Primeira Legislatura, de 4 de maio a 17 de junho de 1839. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1912. p. 27.

<sup>501</sup> *Idem*, 1912, p. 289.

<sup>502</sup> Há em um “Livro de Tombo” de 1842 uma “Copia da Escritura de Doação de um pedaço de Terra, que fazem o Tenente Antonio Francisco dos Santos e sua mulher Dona Ana Tereza de Jesus a Matriz da Senhora San’Anna, da Povoação do Caicó, em 23 de Agosto de 1785” (p. 5 e 6). Afirma-se, nesse mesmo documento, que um “Livro Velho”, que havia sido achado no “cartório desta Matriz”, no qual havia a Escritura original, “muito arruinado, e, comido do cupim, não pode mais ser conservado” e, por isso, foi copiado a partir de 1842, a pedido de Francisco de Brito Guerra. É provável que, em 1839, quando o Pároco enviou o Requerimento ao Senado, a Escritura estivesse perdida ou ainda não tivesse sido identificada nesse velho livro e, por isso, o interesse em uma Resolução do Senado que confirmasse a posse legal do terreno doado há tanto tempo. **Livro de Tombo**, Tomo 1. Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (1748-1906). Vila do Príncipe, 20 de janeiro de 1842. Arquivo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Sant’Ana, Caicó-RN. A transcrição paleográfica que utilizamos do referido documento foi realizada pela historiadora Edkalb de Medeiros Garcia e Mariz e revisada, pela também historiadora, Olívia de Medeiros Neta. Sobre como se deu essa transferência de propriedade à Matriz de Santa’Anna, afirma o historiador Helder Macedo: “A doação que o casal [Tenente Antonio Francisco dos Santos e sua esposa] fez de terras para o patrimônio da Matriz do Seridó se deu no dia 23 de agosto de 1785, em escritura feita na fazenda da Barra de Baixo, na Ribeira das Piranhas de Baixo, em casa de morada do capitão Sebastião Gonçalves de Araújo. Na mesma ocasião, também fez doação de terras o casal Antonio Luiz [de Souza] e Ana Tereza [de Jesus] ... Na escritura da doação, a referência é feita a ‘um sítio de terras de criar gados onde se acha ereta a Matriz da Senhora Santa Ana da Freguesia do Caicó’, de posse do casal, o qual adquiriu por compra aos irmãos José e Antonio de Fontes Rangel...”. MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Sujeitos e práticas na produção de territórios eclesiásticos: o caso da Freguesia do Seridó (séculos XVIII-XIX). In: COSTA, Bruno Balbino Aires da; FERNANDES, Saul Estevam (Org.). **História intelectual do Rio Grande do Norte**. Natal, RN: EDIFRN, 2019. p. 62 – 85.

solicitado e sugeriu uma pequena Resolução, com apenas dois artigos, que refletia sua posição a respeito da questão.

Na sessão de 14 de junho, a Resolução sugerida pela Comissão de Legislação foi submetida à primeira discussão. O que aparentemente seria uma questão simples, que logo daria espaço para o Expediente do Dia, não se encerrou assim com tanta celeridade. Um dos senadores a se opor à Resolução questionou o plenário se era legítimo continuar dando “privilegio de possuir bens de raiz”, afinal, os “vigários têm o rendimento dos benezes” e não demoraria muito para se conceder, também, “aos sachristães” aquele tipo de graça, contra o que Francisco de Brito Guerra argumentou que:

tendo visitado igrejas de sua província, tem observado que a fabrica de algumas não rende mais que 5\$000 ou 6\$000, e outras ha que nem esse rendimento têm, e estão em total desamparo pela sua pobreza ... que o que actualmente esta igreja tem de rendimento, não chega [a ser suficiente] para o vinho e hóstias<sup>503</sup>.

A situação de miséria em que vivia aquela paróquia, conforme a fala de Brito Guerra, comprometia os rituais de modo a não “poder-se [mais] sustentar à decemcia do culto” sagrado. Ele apontou uma pobreza tamanha que, nem para administrar os elementos rituais da transubstanciação eucarística, a hóstia e o vinho consagrados, a Matriz de Santa’Anna estava tendo recursos suficientes. O quadro se agravava, em suas palavras, porque a bondade de outrora já não era a mesma: as doações e as “devoções antigas acabaram-se”. Em outra sessão, ainda acrescentou que o que a Matriz havia recebido de esmolas, embora muito bem aplicado, havia dado para comprar apenas “uma lampada de prata, caldeirinha, pia de baptismo, etc<sup>504</sup>”.

Em seus discursos, ele também apelou para a religiosidade do Senador Oliveira, que se posicionava contra a Resolução. Lembrou que aquele seu colega do Senado se dizia “muito pio, devoto e orthodoxo” e que deveria fazer jus a isso. Ademais, acrescentou que considerava Oliveira, além de um “nobre Senador, um genio ecclesiastico e religioso<sup>505</sup>” e que, se aquela casa legislativa era a favor de

<sup>503</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura, de 4 de maio a 17 de junho de 1839. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1912. p. 387 e 388. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>504</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 23.

<sup>505</sup> *Idem*, 1913. p. 23.

aprovação de recursos para a “ostentação secular; com mais justiça e preferencia”, deveria fazê-lo em concessão ao culto cristão.

Pitadas de ironia e sarcasmo não eram incomuns nas discussões daqueles senhores senadores. Se alguns preferiam um tom mais dramático na defesa de suas ideias, beirando em alguns casos à grandiloquência, outros, eram menos prolixos e mais assertivos. Oliveira respondeu a Brito Guerra informando que para a aquisição de “hóstias, vinho e cêra, não serão necessarios oito contos de réis, e crê que nem o maior convento, onde todos os dias se dizem muitas missas, se gastarão oito contos em taes objectos”. Não era preciso muita atenção para perceber que o senador do Rio Grande do Norte acabava de ser acusado de sobrepesar os valores e os materiais do corpo e do sangue de Cristo, em sua católica metáfora de trigo e suco de uvas fermentado.

De modo também bastante sarcástico, Oliveira agradeceu a Brito Guerra por tê-lo considerado “muito catholico”, embora dizendo não saber-se merecedor dos elogios, mas que era sempre seu desejo cumprir com os deveres cristãos. Ainda acrescentou que admirava o “zelo religioso” de Brito Guerra pela sua igreja. Contudo, asseverou ele: “segundo a maxima bem conhecida de um philosopho antigo – *Amicus Plato, sed magis amica veritas*, – estou resolvido a mostrar me mais amigo da nação, que me collocou neste augusto recinto para zelar os seus direitos, do que do nobre Senador, a quem aliás muito respeito<sup>506</sup>”.

O uso de uma expressão em Latim, recurso de erudição esporadicamente empregado no debate parlamentar no Império, no caso em tela, remete a uma máxima, frequentemente, atribuída a Aristóteles que, em tradução livre, significa: “Platão é meu amigo, mas a verdade é uma amiga melhor”. A referida máxima faz uma alusão ao dilema “amizade *versus* verdade”, e sublinha que deve-se sempre escolher a segunda. Isto é, embora também seja de estima que se nutre uma grande amizade, ainda mais com uma figura sábia como Platão, ela enuncia, com gravidade, que superior seja o compromisso com a verdade. Traduzida ao contexto político da discussão em curso, Oliveira afirmava que, entre a estimada amizade de Francisco de Brito Guerra e o compromisso com seus verdadeiros deveres parlamentares com a Nação, dispensava aquela primeira dádiva e ficava com a segunda.

---

<sup>506</sup> *Ibidem*, 1913. p. 25.

Nessa discussão, após serem invocados a Constituição de 1824, a Bíblia Sagrada, os princípios da igualdade, os “axiomas geraes de direito” e mesmo os Antigos Filósofos para justificar a recusa da confirmação de posse do terreno da Matriz de Sant’Anna e o direito a ampliação de sua Fábrica, o padre *mineiro*, liberal e amigo muito próximo de Feijó, José Bento Leite Ferreira de Melo, saiu em defesa do ponto de vista de Francisco de Brito Guerra. Ferreira de Melo destacou o quanto de confiança as palavras do Senador do Rio Grande do Norte mereciam e do quanto que eram verdadeiras. Além disso, fez esclarecimentos sobre temas que o Senador Oliveira parecia desconhecer e que pesaram em sua postura e voto, como por exemplo: a diferenciação existente entre o patrimônio/fábrica da Igreja, que tinham origem nas doações dos fiéis; das cômguas/pensão dos párocos, que eram provenientes da fazenda pública.

Interessante notar que não foi essa a primeira e nem a última vez nos debates parlamentares que Brito Guerra, embora sendo único representante de uma pequena província, contou com defesa e o voto de outros padres políticos do Império, aspecto esse que ainda exploraremos.

A defesa e os esclarecimentos do senador *mineiro*, os argumentos de Francisco de Brito Guerra e, nem mesmo suas expectativas no “espírito catholico [...] e piedade christã<sup>507</sup>” do senador que lhe contrapunha, seriam suficientes para convencer Oliveira a mudar seu voto. Ao contrário, ele advogou que se aquela igreja de que tratava a questão tivesse direito de possuir tal patrimônio, em nome da constitucionalidade do Estado do Brasil, todas deveriam ter. Como modo de impugnar a Resolução, que favorecia o requerente e sua paróquia, sugeriu uma emenda que tornavam o direito de possuir a “quantia de 8:000\$000 em bens” “a todas as fabricas de todas as freguezias do Imperio<sup>508</sup>”.

A manobra do Senador Oliveira não passou despercebida ao senador José Saturnino da Costa Pereira, que sinalizou para a incoerência de sua fala e da Emenda que oferecia: se, por um lado, Oliveira defendia a necessidade do Estado reduzir gastos, graças e doações aos párocos, irmandades e igrejas, por outro, sugeria que todas as freguesias do Brasil tivessem direito ao benefício que somente uma requeria naquele momento.

---

<sup>507</sup> *Tribdem*, 1913. p. 24.

<sup>508</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 22.

Ao acompanharmos essa discussão, que envolvia um tema simples e bastante local, no sentido de que, em outros momentos em que esse tipo de demanda foi levado ao Legislativo, tudo se resolveu sem que polêmica alguma tivesse ganhado consistência, identificamos que a atmosfera do Senado havia mudado. Nos parece que Brito Guerra também assim sentiu, pois afirmou: “Nunca esperei que esta resolução soffresse tanta opposição, e sim que ella passasse com o mesmo accordo que têm passado outras dispensas de lapso de tempo para identicas doações<sup>509</sup>”.

As falas e os votos de Francisco de Brito Guerra e do padre e senador *mineiro* José Bento Leite Ferreira de Melo na Resolução nos fazem atentar para uma questão interessante. De modo geral, essa concórdia entre ambos indicava a dupla fidelidade na qual incorriam os padres políticos: ao Estado e à Igreja. Sobre essa questão, vale considerar as reflexões de Júlia Lopes Viana Lazzarini. Essa historiadora contraria dois autores que já exploraram a relação Estado e Igreja no período, o primeiro deles, Otávio Tarquínio de Souza, que assinou o tomo sobre a vida de Diogo Antônio Feijó da famosa coleção que trata da “História dos Fundadores do Império” e asseverou que os padres políticos eram homens “mais do século do que da eternidade” e que, portanto, haviam secundarizado os deveres espirituais em nome dos interesses terrenos.

O segundo autor a quem Lazzarini se contrapõe é Augustin Wernet e sua percepção de que a regularidade dos padres na política devia-se mais à defesa de seus interesses familiares e de propriedade, e menos aos propósitos espirituais e da instituição religiosa na qual eram formados.

A autora supracitada faz algumas considerações que julgamos relevantes. A primeira delas é que “só se tornava político aqueles que tinham suas bases na propriedade, pois ‘envolvimento com a propriedade e com os negócios estava inserido na lógica da prática política desses homens<sup>510</sup>”.

Disso, nem os padres poderiam escapar. A segunda é que as percepções de Souza e de Wernet sobre a trajetória pública dos religiosos, embora importantes em relação a outras questões, “contribuem para uma noção comumente disseminada de um clero decadente e oportunista, que visava seus próprios lucros e interesses, ascendendo aos cargos públicos em

---

<sup>509</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 23.

<sup>510</sup> LENHARO, Alcir. *Apud* LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837**. 2020. p. 11.

desacordo com o sentimento geral, anticlerical, da elite política brasileira<sup>511</sup>". Lazzazini, por essas vias, não acredita que, na atuação dos padres senadores, à defesa dos próprios interesses, dos da Igreja e dos do Estado estivessem sempre em campos opostos, ou excludentes entre si, uma vez que essas esferas se confundiam, tanto por causa da união entre Estado e Igreja, como pela fronteira ainda não muito bem circunscrita entre vida privada e os assuntos de ordem pública.

Esse modo como se dava a defesa do bem público e dos interesses da Igreja, considerando referências constitucionais, filosóficas e bíblicas de modo a tentar harmonizá-las, é bastante patente na discussão da questão na qual nos detemos até aqui. No calor do debate, que Francisco de Brito Guerra declarou não ter a pretensão de gerar alvoroço e lembrou aos demais senadores que havia sido pároco daquela igreja, que dela era Vigário Colado e que, "segundo a phrase da escriptura, sou o esposo dessa esposa, e por isso hei de procurar promover tudo quanto for em seu beneficio, hei de para ella concorrer da minha parte quanto em mim couber<sup>512</sup>". Outra circunstância na qual é possível perceber, na trajetória de Brito Guerra, traços das considerações que Lazzazini desenvolve sobre a vida dos padres políticos e seu envolvimento pessoal com os assuntos de suas igrejas, foi aquela na qual ele foi visto em uma loja da Corte adquirindo, com seus próprios recursos, "um pouco de damasco para fazer cortinados [...] para a sua igreja<sup>513</sup>".

Uma vez que já esboçamos a natureza do tema que servia à discussão entre os senadores, bem como sobre os tons dos vários pontos de vista, é preciso darmos um passo na narrativa no sentido de entendermos como um debate sobre uma questão tão circunscrita, a confirmação de um terreno e o direito de ampliação das posses da Matriz de Sant'Anna, abriu uma porta para o quadro maior das mudanças políticas a que nos referimos no início dessa sessão.

Nesse sentido, vale destacar que Francisco de Brito Guerra fez menção a ter sido instruído, antes de direcionar o Requerimento ao Senado, a levá-lo à Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, mas optou pela primeira alternativa, por considerar a Casa Senatorial "uma fonte segura e legitima". Ao trazer o Requerimento da Matriz

---

<sup>511</sup> LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado**: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837. 2020. p. 15.

<sup>512</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 23.

<sup>513</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 25.

de Sant'Anna para o horizonte da discussão que se passava naquele momento na Casa Vitalícia, ao invés de encaminhá-lo ao Legislativo provincial, Brito Guerra acabou excitando ainda mais um debate que já estava com temperatura suficientemente ardente e, se não era seu objetivo gerá-lo, ao colocar em paralelo poderes local e geral, acabou por aprofundá-lo.

Dali em diante, a discussão acabou por chegar no tema de que algumas Assembleias Provinciais estavam legislando sobre assuntos que fugiam à sua esfera de decisões. Os senadores, em detrimento do debate sobre o Requerimento e a situação da Matriz da qual tratavam até então, acabaram redirecionando suas falas para outra questão e começaram a acusar à “onipresença” com a qual vinham “se comportando” às Assembleias Provinciais.

João Antônio Rodrigues de Carvalho, bacharel pela Universidade de Coimbra e senador pelo Ceará desde 1826, alertou aos colegas vitalícios para aquilo que deveria ser de alçada exclusiva do Senado e da Assembleia Geral: “se outros hão de fazer o que só é de nossa competencia, melhor é que nós o façamos” uma vez que, em negócios como aquele que se discutia em relação a uma igreja do Rio Grande do Norte, em sendo negado no Senado, “muitas vezes um parcho de uma freguesia, que tenha muitos conhecimentos ou influencia em uma Assembléa Provincial, faz com que uma dessas assembléas, as quaes estão hoje onnipotentes, faça uma disposição dispensando em uma lei geral<sup>514</sup>”.

O alerta do senador *cearense* foi acompanhado de um exemplo ilustrativo daquilo que lhe causava preocupação. Ele desembolsou uma “resolução da Assembléa Provincial do Maranhão autorisando uma igreja a poder adquirir bens de raiz até a quantia de trinta contos de réis”. Ao fazer isso, ele demonstrou o trabalho duplicado que o Senado acabava realizando uma vez que, negando um pedido que seria, posteriormente, direcionado ao Legislativo provincial e ali atendido, a questão voltaria ao Legislativo geral, já que as Leis votadas e aprovadas nas províncias eram encaminhadas para serem chanceladas, ou vetadas, no âmbito da Assembleia Geral e do Senado.

João Antônio Rodrigues de Carvalho aproveitou a discussão da questão da Matriz de Sant'Anna para endossar o coro de vozes no Legislativo central sobre as

---

<sup>514</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 23.

“assembléas provinciaes [estarem] estendendo o seu poder, em cousas que não [eram] da sua competencia<sup>515</sup>”.

Não se demorou muito para que outros senadores passassem a avultar as acusações do “abusos de seus direitos”, a “ultrapassagem de suas atribuições” e a “usurpação do poder central”, que eram praticados pelas assembleias provinciais. O senador Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque<sup>516</sup> enfatizou que era “preciso meditar e não improvisar; o que é verdade é que as assembléas provinciaes têm em muitos casos imitado a Assembléa Geral<sup>517</sup>”.

O Senador Almeida e Albuquerque pareceu estar bastante municiado de argumentos, mas também de exemplos, a serem empregados na defesa de que algo deveria ser feito para impor limites às Assembleias Provinciais. Além do Maranhão, ele recordou que, “em uma das sessões passadas, creio que foi na de 1836, uma das camaras municipaes representou contra a assembléa provincial do Rio Grande do Norte<sup>518</sup>” sobre tema que ele não relembrou com precisão.

Nesse momento, as atenções retornaram para a província representada por Francisco de Brito Guerra, não mais pela questão da Matriz de Sant’Anna – já que, em 26 de junho de 1839, a Resolução da Comissão competente foi aprovada e o tema enviado Câmara dos Deputados Gerais, “autorizando a fabrica da igreja matriz de Sant’Anna da villa do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte a possuir o terreno que lhe fôra doado em 1785<sup>519</sup>” e, após discussão e aprovação na dita Câmara, dirigido à “sanção imperial a resolução que autoriza a fábrica da matriz de Santa Anna da vila do Príncipe para possuir um terreno que lhe fora legado, e adquirir bens de raiz que não excedam em valor a 8 contos de réis<sup>520</sup>”. Mas pelo fato de sua Assembleia Provincial estar, conforme era apontado no debate parlamentar, como outras do

---

<sup>515</sup> *Idem*, 1913, p. 23. Grifos nosso entre colchetes.

<sup>516</sup> Apesar de nos Anais esse senador ser referenciado apenas pelos dois últimos sobrenomes, o que poderia causar uma confusão, visto que seu irmão, Francisco de Paula Almeida e Albuquerque, na altura dessas discussões, também Senador, poderia ser o autor das falas. No entanto, como ele afirma se lembrar de discussões do Senado que ocorreram nos anos de 1835, esse dado nos faz identificar que se trata do primeiro dos irmãos, em vista de que o segundo só chegaria ao cargo de Senador em 1838.

<sup>517</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 26 e 27.

<sup>518</sup> *Idem*, 193, p. 366.

<sup>519</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913. p. 46.

<sup>520</sup> Ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. deputados. **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Abril de 1840. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 10.

Império, extrapolando os limites de sua atuação, a ponto de a Câmara Municipal da capital da Província recorrer à Assembleia Geral para revisão da questão.

Além disso, a situação descrita acima reforça argumentos que já desenvolvemos em capítulos anteriores, como a ideia da redução e/ou inércia das Câmaras Municipais nesse período é uma ilusão que precisa ser revista pela historiografia brasileira. Ela também nos convida a investigar se as memórias de Almeida e Albuquerque, tratando-as como indícios, tinham consistência. E, de fato, tinham.

As acusações e as memórias de Almeida e Albuquerque obrigaram-nos a uma inflexão na pesquisa no sentido de retroceder à análise dos Anais do Senado para uma temporalidade na qual Francisco de Brito Guerra ainda não tinha assento na Câmara Vitalícia, o que o fizemos, à procura do momento em que a Câmara de Natal havia recorrido ao Senado contra uma Lei aprovada pela Assembleia Provincial. E em julho de 1835, identificamos que foi lida no Senado uma Representação remetida pela Câmara Municipal da Cidade do Natal, capital da província do Rio Grande do Norte,

expondo algumas razões pelas quais julga dever ter lugar a supressão de um ato legislativo provincial relativo à concessão de, em parte de terreno do município, se fazerem plantações sem cercas, dando a faculdade aos proprietários de tais terrenos, de matarem os gados que nos mesmos forem encontrados<sup>521</sup>.

As pistas dadas pelo senador Almeida e Albuquerque e por nós seguidas, tinham consistência histórica, embora sua memória tenha se equivocado quanto ao ano em que o trâmite tenha se dado, o que é totalmente perdoável. No ano seguinte ao que a Representação da Câmara de Natal chegou ao Senado, em 1836, a Comissão de Assuntos Provinciais da Casa, asseverou que a Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte estava indo além de suas atribuições, especialmente em relação a demarcação de “terreno próprio para cultura e lavoura, e outro para a criação, sendo lícito aos Proprietários da primeira divisão matar os animais alheios nela encontrados<sup>522</sup>”. A Representação, pela Câmara Municipal de Natal enviada ao

---

<sup>521</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessões de maio a outubro de 1835. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978. Sessão de 30 de julho de 1835, p. 241.

<sup>522</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessões de maio a setembro de 1836. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978. Sessão de 10 de maio de 1836, p. 28 e 29. A Lei a que a Representação da Câmara Municipal de Natal se referia era a: Lei Nº 20, de 26 de março de 1825. “Dignava quaes as terras proprias para a creação, e a lavoura”. RIO GRANDE DO

Senado, considerava a Lei provincial contrária aos usos, aos costumes e aos interesses do município de Natal e era, também, inconsistente por ferir o Artigo 179, da Constituição de 1824, uma vez que sua discussão e aprovação pelos Deputados provinciais não houvera sido precedida de consulta aos vereadores da cidade. Apesar do Artigo citado pela Representação não tratar diretamente do tema da agricultura e da criação de animais, era ele que determinava a “inviolabilidade dos Direitos Civis”, levando em conta que uma de suas bases era a “propriedade”, que supostamente estava sendo violada pelo direito atribuído a outrem de matar animais que não lhes pertenciam, desde que estes estivessem perambulando em terras dedicadas ao uso exclusivo da lavoura e não fossem do tipo cavalar.

Acreditamos que os munícipes representados se sentiram ameaçados em seu direito civil de propriedade e recorreram ao Senado para solucionar o problema, que a esse respeito, revogou a Lei provincial, por considerá-la “exorbitante<sup>523</sup>”.

Mas não encerramos a nossa inflexão no recorte temporal e nas fontes que havíamos previsto e mobilizado para a construção desse capítulo por aí. Seguindo o fio da trama que o senador Almeida e Albuquerque nos permitiu tocar, lançamos mais algumas braçadas no mar dos Anais da Assembleia Geral e identificamos que, não apenas a Câmara Municipal da capital da província do Rio Grande do Norte se manifestou contrária à legislação aprovada na Assembleia Provincial. No ano de 1835, também chegou ao conhecimento dos Deputados Gerais um Ofício e uma Representação da Câmara de Villa Flor, “pedindo providencias sobre a resolução da assembléa legislativa daquela provincia que prohibe a criação de todo o genero de gado nos municipios beira-mar, e plantarem os agricultores sem cercas<sup>524</sup>”, e um Requerimento da Câmara Municipal da “Villa de São Gonçalo do Rio Grande do Norte, pedindo que se reforme uma lei da assembléa provincial sobre gados<sup>525</sup>”. As manifestações de insatisfação e pedidos de revisão dessas duas municipalidades seriam encaminhadas para a “Commissão das Camaras Municipaes” e “Commissão das Assembléas Provinciaes”, respectivamente, da Assembleia Geral, que deveriam

---

NORTE. **Collecção das Leis Provinciaes do Rio Grande do Norte, 1835 a 1843**. Anno de 1835. Tomo 1º, Parte Primeira. Typographia de Santos e Companhia. Pernambuco. Estante 11, Prateleira 111, número 31, Biblioteca do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGB.

<sup>523</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Terceira Legislatura. Sessões de maio a setembro de 1836. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978. p. 28 e 29.

<sup>524</sup> Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 1835. Tomo Segundo. 1835. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. Sessão de 6 de agosto de 1835, p. 152.

<sup>525</sup> *Idem*, 1887, Sessão de 26 de agosto 1835, p. 203.

oferecer Resoluções sobre os problemas tratados, como o faria Comissão homônima no Senado em 1836.

Como se percebe, as memórias do Senador eram bastante lúcidas e, aparentemente, bem fundamentadas. As queixas dos senadores sobre as liberdades em excesso em que estavam *vivendo* às assembleias provinciais, inclusive a do Rio Grande do Norte, já eram eco das discussões que ocorriam, há algum tempo, na outra Câmara do poder Legislativo geral, a Assembleia dos Deputados Gerais.

O Ato Adicional de 1834, empresa das forças liberais, que criara as mencionadas Assembleias Provinciais e deu uma forma mais concisa ao poder Legislativo naquelas instâncias, como se vê, não demorou a ser criticado. Aquele Ato, como sendo a primeira emenda à Constituição de 1824, aprovado para dar resolução a questões que a Carta Máxima não havia deixado claras, pareceu, aos olhos dos parlamentares conservadores, não ter cumprido seu papel a contento, assim, apontariam eles: “a emenda havia saído pior que o soneto”, no sentido de que ela gerou arestas e resultados não previstos, que precisavam ser aparadas em nome da governabilidade.

Neste sentido, já em 1836, dois anos após a aprovação do referido Ato, o Deputado Geral Joaquim José Rodrigues Torres, representante do Rio de Janeiro, apresentou na Câmara Geral uma Proposta de Interpretação da Emenda. Segundo Miriam Dolhnikoff, “contando ainda com a maioria na Câmara, os defensores do Ato foram capazes de barrar a Proposta, mas ela retornaria, agora com apoio da maioria, em 1837<sup>526</sup>”. A partir desse último ano, o Partido Conservador se estruturou “por aqueles que pregavam uma revisão das reformas da década de 1830, enquanto seus defensores aglutinaram-se em torno do Partido Liberal<sup>527</sup>”.

Muito embora as forças políticas, a partir desse momento, tenham tomado formas mais claras, Miriam Dolhnikoff sugere muito cuidado no modo como consideramos às divergências entre os dois grupos, que não podem ser medidas como posições antagônicas irreduzíveis e simplistas do tipo: “os Conservadores eram a favor da centralização política e os Liberais defendiam o municipalismo ou a descentralização”; ou, em jargões da própria época, como: “... Nada mais liberal que um conservador na oposição; nada mais conservador que um liberal no governo”.

---

<sup>526</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: as origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 125.

<sup>527</sup> *Idem*, 2005, p. 127.

Miriam Dolhnikoff elucida que o antagonismo entre as forças que detinham a maioria dos votos no Legislativo e as de oposição não era perene e uniforme. Sobre algumas questões, esse antagonismo até se dissolvia ou ganhava *tons pasteis*, como no que diz respeito a organização da justiça e do poder Judiciário, como mais a frente ficará evidente.

Após os longos debates na Assembleia Geral e no Senado sobre o funcionamento das Assembleias Provinciais, como esse que ilustramos anteriormente, tratando direta ou indiretamente dos resultados não previstos das reformas liberais do início da década de 1830, passou-se a examinar como se deveria realizar uma Interpretação do Ato Adicional de 1834 para estancar o excesso de liberdades no qual incorriam as Assembleias. A chamada Interpretação do Ato Adicional acabou ocorrendo a partir de uma Lei aprovada em 12 de maio de 1840.

Esse contexto no qual as forças liberais e conservadoras oscilaram no Parlamento, em movimento que pendia em favor dessas últimas, é chamado por uma lista<sup>528</sup> considerável de intelectuais de *Regresso*, entendido como o momento da vitória dos conservadores sobre os liberais, à medida que aqueles teriam *interpretado* e *reformado* os alicerces liberais que vinham conformando o Estado no Brasil desde o início do período Regencial.

Miriam Dolhnikoff relativiza o sentido do *Regresso* como uma *vitória conservadora* que ele representaria. A começar pelas palavras, essa historiadora prefere a expressão *Revisão Conservadora*<sup>529</sup> a *Regresso*. Nesse sentido, ela enfatiza que o termo *Regresso* foi dado ao movimento pelos adversários da Interpretação do Ato, ou seja, pelos liberais, e era recusado pelos conservadores, pois o termo tinha um cunho assaz desqualificativo. Os liberais acusavam a medida pretendida pelos conservadores de ser uma reforma da Constituição e não apenas uma Interpretação.

---

<sup>528</sup> Nessa lista podemos mencionar trabalhos de Raimundo Faoro, Nelson Werneck Sodré, José Murilo de Carvalho, Ilmar Rohloff de Mattos e Jeffrey d. Needell. Cada um destes autores, ao seu modo e explicando o processo histórico a partir de variáveis distintas, apresentou esse contexto como um *Regresso* dos conservadores ao poder e na direção do Estado brasileiro, repercutindo em sua vitória sobre os *Liberais*. Como é de fácil identificação, tanto por que o acesso a seus trabalhos, em bibliotecas físicas e/ou virtuais; como por que sobre suas teses já muito se escreveu e revisou, optamos por não nos repetirmos sobre como cada um deles explica o contexto. A quem esse tema interessar, há um trabalho que apresenta uma síntese muito bem realizada do *Regresso* como problema historiográfico: RODRIGUES, Luaia da Silva. **O Justo Meio**: a política regressista de Bernardo Pereira de Vasconcelos (1835 - 1839). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense - UFF. Niterói, RJ. 2016. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2037.pdf> Acesso em 04 de abril de 2020.

<sup>529</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: as origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 125.

Na releitura que realiza Miriam Dolhnikoff do processo e do contexto da *Revisão Conservadora*, podemos destacar algumas considerações concernentes a questões-chaves para compreensão do que significou a Interpretação do Ato, a saber: qual o papel foi delegado às Assembleias Provinciais e ao poder Legislativo nas unidades administrativas do Império? E a que posto foi alçado Legislativo Geral com as mudanças?

Antes que possamos sintetizar os argumentos de Dolhnikoff sobre esses dois pontos-chaves, é importante observarmos a diferenciação estabelecida por ela entre “centralização política” e “centralização administrativa”<sup>530</sup>. A primeira, segundo essa autora, com base nas fontes da época e nos discursos do Parlamento, seria a capacidade de formular leis gerais, de manter um centro capaz de articular unidade entre partes, de garantir interesses comuns e a defesa externa. A centralização política não precisava vir acompanhada da centralização administrativa, que diz respeito à divisão de competências entre o centro e as esferas regionais do Império.

Conforme Dolhnikoff, o Ato Adicional de 1834 acabou gerando situações não previstas e a descentralização administrativa careceu de ser reorganizada para não pôr em risco a centralização política. Desse modo, os governos e assembleias provinciais precisavam ter ciência, com maior nitidez, sobre qual era o raio de sua atuação para evitar ingressarem em competências que eram do governo central. O problema do Ato de 1834, portanto, não estava na descentralização administrativa por ele ocasionada, mas “no fato de que ele não garantia que essa descentralização não afetasse a centralização política”<sup>531</sup> e isso precisava ser corrigido, daí decorria a necessidade de uma Interpretação.

A Interpretação, promulgada em 12 de maio de 1840, era bastante curta. Continha apenas oito artigos e, para a autora antes citada, se tratou muito mais da manutenção de um pacto já existente, por ela chamado de *federativo*, do que da ruptura com o mesmo, conservando uma combinação entre constitucionalidade, unidade e autonomia<sup>532</sup>. Esses três pontos eram preocupações centrais, tanto dos liberais, quanto dos conservadores, daí decorrem os cuidados sugeridos por Dolhnikoff com a antagonização costumeira entre esses dois grupos, que os

---

<sup>530</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: as origens do federalismo no Brasil do século XIX**. 2005. p. 143 e 144.

<sup>531</sup> *Idem*, 2005, p. 146.

<sup>532</sup> *Ibidem*, 2005, p. 129.

diferenciou, a ponto de eles serem tratados como portadores de projetos completamente distintos de Estado e de sociedade para o Brasil.

Se a Interpretação do Ato de 1834, apesar de tão fortemente debatida, resultou na manutenção de um pacto, que adequa apenas determinados itens, mas preserva a divisão de competências entre centro e províncias, o “aspecto federativo das reformas liberais permanecia [e] continuava prevalecendo no cerne do arranjo institucional da década de 1830<sup>533</sup>”.

A confirmação de que a Interpretação do Ato apenas adequou “pontas soltas” – no que se refere à centralização política, ajustando com mais precisão os papéis das partes formadoras do Império e garantindo que a administração não funcionasse como um obstáculo à manutenção da unidade – era o fato das Assembleias Provinciais do Brasil continuarem independentes de convocação do Executivo para se reunirem, preservarem sua indissolubilidade, manterem-se autônomas em relação à tributação – o que as dotava do poder de criar impostos e decidir sobre o destino das rendas arrecadas –, e continuarem legislando sobre os empregos provinciais e municipais. Dessa maneira, o poder Legislativo provincial assegurou as atribuições prescritas pelo Ato Adicional<sup>534</sup>.

Podemos afirmar, então, que as Assembleias Provinciais, grande advento e inovação do Ato Adicional de 1834, foram preservadas, em sua essência, pela Interpretação do Ato aprovada nos anos 1840. Outra esfera de poder que continuou sendo espaço de representação, no âmbito geral, dos interesses provinciais foi a Câmara dos Deputados Gerais.

Diante dessa síntese da tese de Miriam Dolhnikoff a respeito da Interpretação do Ato, resta-nos, então, um problema: se há uma *Revisão Conservadora* em curso no final da década de 1830 e início da de 1840, em que ela se plasmou de fato, uma vez que nas responsabilidades administrativas das Assembleias Provinciais ela não parece ter concentrado sua munção? Em que ponto da administração ela corporificou sua razão de ser *Revisão*?

As respostas às perguntas antes anunciadas estão em uma terceira chave para compreensão do contexto e do lastro da Revisão Conservadora: nas competências jurídicas dos entes do Império. Por esse motivo, é importante observarmos em prospecto o “Código do Processo Criminal de Primeira Instância”, do ano de 1832;

---

<sup>533</sup> *Tribdem*, 2005, p. 153; 147 [Grifos nossos entre colchetes].

<sup>534</sup> *Quadribdem*, 2005, p. 153.

sua “Revisão”, através da “Lei dos Códigos do Processo e Criminal”, de 3 de dezembro de 1841, e as posições de Francisco de Brito Guerra em relação às mudanças nele pretendidas, em especial, sobre o lugar dos párocos e dos tribunais eclesiásticos diante do reajuste que será operado no Poder Judiciário.

#### **4.3. Subordinar os Padres aos Chefes de Polícia e os Tribunais Eclesiásticos ao Supremo Tribunal de Justiça? A Revisão do Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832.**

O trabalho que nos ajudará a compreender o intrincado modo de funcionamento do Poder Judiciário da década de 1830, e às mudanças nele vislumbradas nos anos 1840, é de autoria de Mônica Duarte Dantas<sup>535</sup>. Na leitura das reflexões dessa autora, sugerimos atenção a alguns bastiões do funcionamento da administração do Estado do Brasil naquele momento, a saber: o funcionamento da justiça, as hierarquias dos empregos públicos, o papel das vereações municipais e das polícias. Foi em torno desses quatro eixos que, ao nosso ver, com base na leitura de Duarte, a *Revisão Conservadora* mais adensou sua razão de ser.

O “Código do Processo Criminal de Primeira Instância”, de 1832, manteve a divisão das províncias do Império, no que dizia respeito à administração judiciária, em: *Distritos de Paz*, *Termos* e *Comarcas*. Os funcionários da justiça e polícia se dividiam, em número e funções, nessas três esferas.

Em cada *Distrito de Paz*, haveria um Juiz de Paz, eleito por meio de uma lista quádrupla, sendo o mais votado o eleito e, os demais, seus suplentes; mais um escrivão; inspetores de quarteirão e oficiais de justiça<sup>536</sup>. Já nos *Termos*, era eleito um Conselho de Jurados, composto por todos que tivessem qualidades para serem eleitores; um Juiz Municipal, nomeado através de eleições realizadas em torno de uma lista tríplice trienal, composta por habitantes formados em Direito, advogados hábeis, ou quaisquer pessoas bem conceituadas e instruídas, que assumiria por um mandato de quatro anos; um Promotor Público, nomeado pelo Presidente da Província a partir de proposta tríplice proveniente das Câmaras Municipais; um escrivão e oficiais de justiça<sup>537</sup>. E, por fim, nas *Comarcas* havia, nomeado pelo Imperador, considerando os

---

<sup>535</sup> DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). 2009.

<sup>536</sup> *Idem*, 2009, p. 3.

<sup>537</sup> *Ibidem*, 2009, p. 4.

Bacharéis do Império, no mínimo, um Juiz de Direito e, no máximo, até três. A quantidade dos juízes de direito em cada Comarca obedecia a critérios demográficos, e um deles assumia a Chefia da Polícia.

No que tocava às funções dos empregados da justiça, os Juízes de Paz eram responsáveis por “formar a culpa aos delinquentes”, conceder fiança aos declarados culpados, julgar contravenções às Posturas das Câmaras Municipais e a alguns crimes, ainda, determinar prisões, degredos, ou desterramentos por até seis meses<sup>538</sup>.

Segundo Wilson Carlos Rodycz, mantidos pelo Código do Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, o posto de Juiz de Paz foi criado

em 1827, foi a primeira grande reforma que sofreu o sistema judicial brasileiro, sinalizando os propósitos do [futuro] Partido Liberal, então aspirante ao poder. O juiz de paz foi concebido como um magistrado leigo, sem treinamento e não remunerado, sobretudo para conciliar os litigantes potenciais e jurisdicionar nas vilas e nas causas de pequena importância [...] entretanto, significava muito mais. Representava a concretização da autonomia e da descentralização administrativa então defendida por aquele *Partido*<sup>539</sup>.

A Carta Magna de 1824 e a instituição do Juiz de Paz em 1827 representaram a formalização da prática de que “nenhum processo seria iniciado sem a tentativa de conciliação, sendo tal função de responsabilidade de um magistrado leigo e local” que, portanto, assumia a função de um *conciliador*. Segundo Kátia Sausen da Motta, que estuda a trajetória política e o perfil dos primeiros Juízes de Paz na província do Espírito Santo, foram a Constituição de 1824, os Códigos de 1830 e 1832 e as consecutivas leis ordinárias que, além de substituírem as Ordenações portuguesas, forneceram as bases da organização judicial do Brasil, no que os Juízes de Paz tinham um papel central<sup>540</sup>.

O Código do Processo Criminal de 1832 respondeu, além dos interesses dos liberais, à introdução do paradigma legalista, que tomava o primado da Lei como eixo da articulação do campo político, ao passo que “anunciava, na virada do século XVIII para o XIX, a necessidade de adotar códigos criminal e civil modernos”, que além de

---

<sup>538</sup> *Tribdem*, 2009, p. 4 e 5.

<sup>539</sup> RODYCZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. 2003. p. 44. Grifos nossos entre colchetes e em itálico.

<sup>540</sup> MOTTA, Kátia Sausen da. Trajetória política e perfil dos primeiros Juízes de Paz da Província do Espírito Santo (1827-1841). 2019. p. 97.

limitar os poderes das monarquias absolutistas, “relacionavam-se com o processo de secularização em curso<sup>541</sup>”.

O Código do Processo Criminal de 1832, portanto, preservou os Juízes de Paz e a divisão tripartida da administração judicial, suas hierarquias e funções. Ao contrário da autonomia provincial prevista pelo Ato de 1834, os objetivos pretendidos com Código de Processo de 1832 não foram alcançados: “Os juízes [, especialmente os de Paz,] tornaram-se homens poderosos, que usavam seu cargo para defender seus interesses privados<sup>542</sup>”. Ao invés de aplacar tensões locais, acirravam-nas em proveito próprio, se tornando um problema, tanto ao governo central, como aos locais a ponto de, com o passar do tempo, segundo Dolhnikoff, terem adquirido a fama de incompetentes e corruptos. Essa receita não demorou a originar críticas aos usos equivocados e perigosos e a amplitude exagerada dos poderes dos Juízes de Paz.

Neste sentido, o Código do Processo Criminal de 1832 carregava outra semelhança em relação ao Ato Adicional de 1834, *seu irmão* liberal: as críticas precoces que sobre ele se abateram tão logo entrou em vigor. Mônica Duarte sublinha que, muito cedo, já em 1833, havia um certo consenso quanto a necessidade de reformular a legislação e os processos penais, em especial, corrigir “defeitos e lacunas dos Códigos de Processo e Criminal” aprovados no ano anterior. Na sequência, em 1835, por sua vez, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro da Justiça, reforçava os “transtornos e confusões” que os Códigos de 1832 poderiam imprimir no sistema Judiciário do Império.

Além da evidente urgência em ajustar a atuação dos Juízes de Paz para que a descentralização administrativa não comprometesse a centralização política, outro *quase consenso* entre liberais e conservadores dizia respeito aos empregos públicos. A faculdade de criar, alterar e suprimir empregos provinciais e municipais era das Assembleias Provinciais. Essa atribuição criada pelo Ato Adicional de 1834 dificultava a governabilidade, não somente porque as Assembleias passaram a ser acusadas de criarem cargos para beneficiar aliados e de executar demissões como forma de punir os opositores, mas porque também não eram muito claros os critérios de classificação do que era um emprego *geral*, *provincial* ou *municipal*. Isto é, por exemplo, essa hierarquia tinha a ver com a espacialidade onde o ofício era executado, ou se com o

---

<sup>541</sup> CERQUEIRA, FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Os filhos da Lei. 2001. p. 144.

<sup>542</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: as origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 143 e 126. Grifos nosso entre colchetes.

caráter da função exercida, que acabou gerando as famosas ingerências das Assembleias Provinciais nas esferas funcionais entendidas, pelo Parlamento, como gerais.

As evidências, as críticas e o consenso sobre as questões delineadas anteriormente, ou seja, sobre o excesso de poder dos Juízes de Paz e a pouca clareza da classificação dos empregos públicos, amadureceram a ponto das normas de criação e supressão de empregos determinarem que aqueles *provinciais* e *municipais* não deveriam ser assim caracterizados tomando por base o local onde eram exercidos, mas tendo por critério a natureza de sua função<sup>543</sup>. Em 3 de dezembro de 1841, foi aprovada uma Lei ‘Reformando o Código do Processo Penal’, que “alterou, substancialmente, não só as competências de cada autoridade policial e judiciária (criando, inclusive, novas funções e cargos), como modificou sua forma de escolha ou indicação<sup>544</sup>”.

Conforme Thomas Flory: “La reforma dele *Código Procesal*, conocida más comúnmente después de su aprobación en 1841 como ‘La Ley del Tres de Diciembre’, no desarmó la estructura judicial liberal”, mas provocou uma mudança significativa no que se refere a atuação dos Juízes de Paz, “haciendo que esos jueces dependieran del Gobierno Central en forma mui semejante a la de los jueces nombrados por la Corona en el Periodo Colonial<sup>545</sup>”.

A Lei de 3 de dezembro de 1841, como ficou assim conhecida, apesar de sua importância capital para o sistema judicial e policial do Império, teve apenas vinte duas páginas. No entanto, no ano seguinte à sua aprovação, o Ministro da Justiça, Paulino Soares de Sousa, publicou três regulamentos, dentre eles o n. 120, que “Regulamenta a Execução da Parte Policial e Criminal” da referida Lei, com quase cem páginas. O Regulamento detalha em minúcias os aspectos da hierarquia, cargos e funções, confirmando o Ministro da Justiça como primeiro chefe e centro de toda a administração judicial e policial do Império. Na esteira, vinham os Presidentes de Província, Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, Juízes Municipais, Juízes

---

<sup>543</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial**: as origens do federalismo no Brasil do século XIX. 2005. p. 138 e 139.

<sup>544</sup> DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). 2009. p. 10.

<sup>545</sup> FLORY, Thomas. *La Reforma del código procesal, 1841*. 1986. p. 266.

de Paz, Inspetores de Quarteirão e, finalmente, as Câmaras Municipais e seus fiscais<sup>546</sup>.

Como se percebe, os Juízes de Paz foram relegados a uma posição bastante secundária, sendo posicionados em nível inferior de autoridade e importância a todas as autoridades policiais. Como consequência disso, a concessão de Mandatos de Busca, que era uma atribuição exclusivamente sua, passou a ser partilhada com os Chefes de Polícia; já funções criminais e policiais, como julgamento de contrabando, sustentação ou revogação ex-offício das Pronúncias feitas pelos delegados e subdelegados, por sua vez, foram repassadas aos Juízes Municipais e não mais aos de Paz. Como se percebe, os Juízes de Paz perderam todo o seu poder “criminal” e foram quase totalmente destituídos de sua autoridade policial.

Quanto aos Promotores Públicos, antes nomeados pelo Presidente da Província por meio de relação tríplice proveniente das Câmaras Municipais, além de passar-se a preferir os Bacharéis formados, as sua nomeação e demissão se tornaram assuntos que cabiam ao Imperador, ou aos Presidentes de Província, o que demonstra, não somente a ratificação da centralização judiciária, mas também como os leigos perderam espaço na ocupação dos postos do aparelho jurídico e policial, bem como perderam também *status* às vereações municipais, já que cargos como, escrivães, oficiais de justiça, carcereiros e inspetores de quarteirão<sup>547</sup>, que antes eram eleitos localmente, por Juízes de Paz ou Vereadores, não mais o seriam. Nas palavras de Mônica Duarte, a Reforma alienou as localidades em relação à administração da justiça e aos negócios policiais, fazendo desaparecer à província como instância decisória.

Duarte frisa os deslocamentos provocados pela Reforma de 1841, em especial, seus efeitos sobre o Juiz de Paz, uma autoridade que era eleita municipalmente e que foi, paulatinamente, incorporando autoridade e poder até aquela Reforma. De nossa parte, um outro cargo para o qual gostaríamos de verter nossa curiosidade e atenção é para o de Chefe de Polícia.

A Reforma determinou que em cada província do Império haveria um Chefe de Polícia, que ocupava o *pódio* da hierarquia cartografada pela Reforma, ficando abaixo apenas do Ministro da Justiça e dos Presidentes de Província. Por essa via: “Los

---

<sup>546</sup> DANTAS, Mônica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). 2009. p. 13.

<sup>547</sup> *Idem*, 2009, p. 12.

poderes policiacos y atribuciones penales que habían acumulado los jueces de paz fueron transferidas a esta cadeia policiaca centralizada<sup>548</sup>”.

Sobre essa rede de responsabilidades e, portanto, de poderes que seriam subtraídos aos Juizes de Paz aglutinados em uma força policial centralizada, cabe atentarmos para como ela afetaria a vida dos padres, aspecto que a historiografia especializada no estudo da Reforma guarda um silêncio quase constrangedor.

Durante as discussões da redação original do Projeto da Reforma, no Senado, a relação que os Chefes de Polícia manteriam com os párocos, deixou os padres políticos, como Francisco de Brito Guerra, em estado de desconfiança. O, até então, Artigo 5º, §2º, do Capítulo I, do Projeto de Reforma incumbia aos Chefes de Polícia de organizarem, “na forma que for prescrita nos seus regulamentos, por meio dos seus delegados, juizes de paz e *párocos*, que para esse fim *lhes serão subordinados*, o arrolamento da população da província<sup>549</sup>”. Vale salientar que eram os Juizes de Paz que antes computavam esses dados e os enviavam à Presidência das Províncias que, normalmente, os apresentavam nas Falas de Abertura dos trabalhos anuais das Assembleias e em seus Relatórios. Pela leitura do Projeto de Reforma, é possível perceber que a pretensão era que esse cuidado com a demografia do Império seria repartido, além de pelos Juizes de Paz, também entre os Delegados e Párocos.

A ideia de serem, os párocos, subordinados aos Chefes de Polícia, ouriçou o senador José Bento Leite Ferreira de Mello<sup>550</sup>. Representante de Minas Gerais, um dos principais aliados de Feijó, Ferreira Mello, ao fazer uso da Tribuna do Senado, frisou sua condição de pároco e de como achava absurdo, no desenvolvimento das tantas atribuições comuns aos clérigos, dentre elas às mais relevantes, às sagradas, haver quem “ainda se lhes imponha a obrigação de serem subordinados e esses Chefes de Polícia<sup>551</sup>”. Seguindo seu raciocínio, demonstrou aflição sobre que penas seriam infligidas aos padres que, porventura, não apresentassem aos Chefes de Polícia os tais arrolamentos da população. Sustentou, com vigor, que não era conveniente aos párocos serem subordinados e, admitindo ser “verdade que o poder

---

<sup>548</sup> FLORY, Thomas. La Reforma del código processal, 1841. 1986. p. 267.

<sup>549</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Agosto de 1841. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 202 e 203.

<sup>550</sup> Sobre a atuação do sacerdote católico, jornalista, senador do Império de 1834 a 1844 por Minas Gerais, José Bento Leite Ferreira de Mello, ver: PASCOAL, Isaías. José Bento Leite Ferreira de Melo, padre e político o Liberalismo moderado no extremo sul de Minas Gerais. 2007.

<sup>551</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Agosto de 1841. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 204.

temporal e o poder eclesiástico muitas vezes tem seus choques; eu tenho visto que há uma tendência para deprimir o poder eclesiástico<sup>552</sup>”.

José Bento Leite Ferreira de Mello, àquela altura, já estava no Senado há sete anos. Fora nomeado em 1834 e ficaria até 1844, ano de sua morte, mas já vinha da Assembleia Geral, de uma trajetória a mais longa possível a um deputado geral no Brasil. Na Câmara Baixa, ele chegara em 1826, na primeira de todas as legislaturas, e permanecera ali até a nomeação para Senador. Sua percepção, baseada no seu cotidiano como sacerdote cristão e, sobretudo, na observação privilegiada, a mais longa possível àquela altura, do Legislativo do Império, lhe dotou da percepção de que, no Brasil, se sobrecarregava de trabalho os párocos e se deprimia os poderes eclesiásticos no Parlamento. Ele não estava equivocado em nenhuma de suas duas afirmações.

José Murilo de Carvalho aponta a situação ambígua do Clero em relação ao Estado no Brasil. Como resultado da união entre Estado e Igreja, “o padre era um funcionário público, pago pelos cofres do governo geral, mas não deixava, também, de pertencer a uma burocracia paralela<sup>553</sup>”, de uma instituição que competiu historicamente contra o Estado pelo controle político. Diante das “deficiências da máquina administrativa do Estado central<sup>554</sup>”, mesmo o expediente à Igreja, aos seus homens e seus serviços, foi mantido pelo Império, não somente pela tradição, mas também porque os párocos representavam um recurso administrativo barato, “recebiam na década de 1870 um salário equivalente ao do proletariado burocrático<sup>555</sup>”, e tinham uma inegável atuação na cobrança de impostos, registros de nascimento, feitura de inventários e testamentos, além de membros centrais nas Mesas Eleitorais nas paróquias<sup>556</sup>. Ademais, obviamente, figuras indispensáveis nos rituais religiosos, o que a eles garantia um lugar especial junto à população, alguns deles se tornando verdadeiros líderes populares, outrossim participarem de sociedades secretas e academias. Esse conjunto de características tornava os padres, pelo menos até então, insubstituíveis aos quadros do Estado.

---

<sup>552</sup> *Idem*, 1978, p. 204.

<sup>553</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial.** 2008, p. 182.

<sup>554</sup> *Idem*, 2008, p. 271.

<sup>555</sup> *Ibidem*, 2008, p. 183, 184 e 187.

<sup>556</sup> LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837.** 2020. p. 69.

Mesmo que tão essenciais ao funcionamento da administração pública, era comum uma desconfiança cambiante, da parte dos padres políticos em relação ao Estado do qual eram representantes; e também dos políticos-civis em relação aos seus colegas religiosos. Na Câmara Geral, após os eventos de Minas e São Paulo de 1842, se discutiu a proibição da participação política dos padres e, embora isso não tenha se concretizado, conforme aponta Júlia Lopes Viana Lazzarini, o *Regresso Conservador*, em concordância com os ultramontanos, parece ter atingido o clero político após o período Regencial, pela queda do número de padres eleitos para a Assembleia Geral: “Em 1826, 22,5% dos deputados foram clérigos; entre 1830 e 1833, foram 22%; de 1834 a 1837, 24% e, de 1838 a 1841, foram somente 16%”. Após esse período, se aprofundou ainda mais o decréscimo desses representantes<sup>557</sup>.

É também Júlia Lazzarini quem nos relembra que, em paralelo a *Revisão Conservadora*, se deu o crescimento do pensamento *ultramontanista* no Brasil, em oposição ao *regalista*. O *regalismo brasileiro* era uma clara herança do Padroado Régio português, que conferia “ao rei lusitano à chefia da Igreja, passando Ele a exercer, ao mesmo tempo, o governo civil e religioso em todo o território conquistado e que estivesse sob a jurisdição portuguesa<sup>558</sup>”. Os padres de viés liberal, como Feijó, José Custódio Dias, José Bento Leite de Melo, Antônio Maria de Moura, Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, tendiam fortemente ao *regalismo* e defendiam que o direito de nomear bispos, fixar benefícios era do Imperador, direitos esses garantidos pela Constituição. Esse pensamento predominou com grande força no parlamento brasileiro, pelo menos até a abdicação de Feijó, em setembro de 1837<sup>559</sup> e repercutiu em uma aproximação especial dos sacerdotes da figura do Imperador e do respeito à Constituição.

Francisco de Brito Guerra, aliado de Feijó e com votos e falas que o aproximavam de José Bento Leite Ferreira de Mello em muitas questões, muito provavelmente partilhava do pensamento regalista. Não sabemos se por sorte, coincidência, ou por outro motivo, Francisco de Brito Guerra esteve, repetidas vezes<sup>560</sup> nas Deputações nomeadas para receber, no Senado, o Imperador D. Pedro

---

<sup>557</sup> *Idem*, 2020, p. 14.

<sup>558</sup> AZZI, Riolando *Apud* LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837**. 2020. p. 97

<sup>559</sup> *Idem*, 2020. p. 97.

<sup>560</sup> Na Sessão Imperial de Abertura, em 3 de maio de 1841, **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Maio de 1841. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 5. Sessão Imperial de Encerramento, 21 de novembro de 1841, **Anais do Senado do Império**

Il que, às vezes, chegava acompanhado das princesas imperiais, suas irmãs. Nessas ocasiões, a Deputação, formada por um grupo pequeno de deputados gerais e senadores, na ocasião da abertura anual dos trabalhos legislativos, recebia o Imperador à porta e, junto com o presidente do Senado e os secretários, o acompanhavam até o Trono, onde ele fazia sua Fala.

Noutras ocasiões, Brito Guerra foi recebido por D. Pedro II<sup>561</sup>, que lhe informava, a ele e a outros senadores, sobre o local, dia e hora para a realização da missa do Espírito Santo, abertura, ou fechamento, anual da sessão conjunta da Assembleia e Senado. Também chegou a ir ao encontro do Imperador para agradecer por alguma graça, como a que “dignou a conceder aos membros do senado do tratamento de Excelência<sup>562</sup>”. O senador do Rio Grande do Norte chegou mesmo a ser nomeado para a Deputação que cumprimentaria o Imperador “no dia imediato àquele em que a Divina Providência se dignar conceder um sucessor à Coroa<sup>563</sup>”, ou seja, Brito Guerra iria beijar a mão real convalescente, o que era bastante improvável de acontecer, pela ordem natural da vida, visto que ele já tinha sessenta e oito anos na data dessa nomeação e o jovem Imperador apenas vinte.

Em duas situações extraordinárias, que não tinham exatamente relação direta com os protocolos da Câmara Vitalícia, Francisco de Brito Guerra também esteve com D. Pedro II e chegaram a publicar considerações a respeito disso nos jornais da época.

A primeira dessas situações data das comemorações, de julho de 1841, do primeiro aniversário da determinação da Maioridade de D. Pedro II. Na sessão de 17 de julho de 1841, Brito Guerra foi nomeado para a Deputação que, no dia 23 de julho, iria felicitar o Imperador “por ser o aniversário daquele [dia] em que o mesmo Augusto

---

**do Brasil.** Quarta Legislatura. Outubro e novembro de 1841. Tomo Sexto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 442. Sessão de 3 de maio de 1843, **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Abril de 1843. Tomo Quarto, 1843. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 468. Sessão Imperial de Abertura, 3 de maio de 1844, **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Maio de 1844. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 5.

<sup>561</sup> Na Sessão Imperial de Abertura, em 3 de maio de 1841, **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quarta Legislatura. Maio de 1841. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 2. Sessão de 20 de outubro de 1843. **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Nono. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 229

<sup>562</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quarta Legislatura. Agosto de 1841. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 162.

<sup>563</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Sexta Legislatura. Janeiro de 1845. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 339.

Senhor foi declarado maior<sup>564</sup>". Na imprensa, as palavras do senador do Rio Grande do Norte sobre as comemorações não passaram despercebidas: ele afirmava se encher "de maior entusiasmo" e se sentir "afortunado" por "apresentar perante o Throno de V. M. Imperial os sentimentos d'adhesão, fidelidade e jubilo<sup>565</sup>", em seu nome e no da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte, que o havia designado para tal.

A Assembleia do Rio Grande do Norte, além de nomeá-lo para parabenizar o Imperador pela sua maioridade, o

escolheu igualmente para assistir á gloriosa Coroação de V. M. Imperial ... me aguardo soffrego para o glorioso, e suspirado dia da Augusta Coroação de V. M. Imperial: dia sem duvida destinado para o complemento da gloria do Brasil inteiro, que, olhando para o Throno, para o Sceptro e para a Coroa, como para os emblemas da autoridade, do poder, do galardão das eminentes virtudes dos grandes Principes, reconhece na Pessoa Augusta de V. M. Imperial o seu legitimo Imperante<sup>566</sup>.

O Imperador, por sua vez, em ofício, lido no expediente do dia 16 de abril de 1841, ao Ministério do Império, informava ter recebido, no dia 12 de abril desse mesmo ano, um Comunicado da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte no qual encarregava Francisco de Brito Guerra "de felicitar pelo fausto acontecimento do dia 23 de Julho do anno passado [,1840]". D. Pedro II pedia ao Ministério que agendasse "o dia, hora e lugar" para poder receber Brito Guerra, informando que tinha preferência pelo "Sabbado 17 deste mez [de abril de 1841] pelas 5 horas da tarde, no Paço da Cidade<sup>567</sup>" do Rio de Janeiro.

Ainda, nos registros de 18 de julho de 1841, Brito Guerra aparece entre aqueles que prestigiaram a "Faustissima Sagração e Coroação<sup>568</sup>" do Imperador, mais uma vez nomeado pela Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, para assistir o ritual. Em texto *assinado* por Francisco de Brito Guerra, escrito no Rio de Janeiro em 17 de

<sup>564</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1841. Tomo Terceiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 413.

<sup>565</sup> **Correio Oficial**: In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00088 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de abril de 1841. p. 1.

<sup>566</sup> *Idem*, 1841, p. 1.

<sup>567</sup> **Correio Oficial**: In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00092 (1). Rio de Janeiro, 1 de maio de 1841. p. 1.

<sup>568</sup> **Jornal do Commercio**. Ano 1841\Edição 00185 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 23 e sábado 24 de julho de 1841. p. 3.

abril de 1841 e publicado dez dias depois, ele afirmava que a Assembleia lhe responsabilizava por manifestar os “sentimentos d’adhesão, fidelidade e jubilo, de que vivamente se penetrou pela feliz, e tão desejada declaração da Maioridade de V. M. Imperial, que assumindo as reedeas do Governo, tem entrado na plenitude e gozo dos Altos Poderes Magestáticos<sup>569</sup>”.

No documento supracitado, Francisco de Brito Guerra descrevia que por muito pouco não deixou de prestigiar “á gloriosa Coroação de V. M. Imperial”, pois, quando se apressava a cumprir essa missão “incommodos de saude me retardarão os passos”, que cessaram e lhe permitiram,

olhando para o Throno, para o Sceptro e para a Coroa como para os emblemas da autoridade, do poder, do galardão das eminentes virtudes dos grandes Principes, reconhecer na Pessoa Augusta de V. M. Imperial o seu legitimo Imperante, e crê religiosamente, que o Altissimo, que empunha na sua Dextra os Sceptros de todas as Nações, he sem sombra de duvida, que escolheu, exaltou e collocou á V. M. Imperial no Alto Throno deste Imperio<sup>570</sup>.

Por fim, ele reforçou serem esses os votos pessoais, mas também os “puros sentimentos da Assembleia Legislativa Provincial, e de todas os habitantes do Rio Grande do Norte”, naquele “dia da Augusta” Coroação e da mas esplendorosa “gloria do Brasil”. O mesmo Correio oficial comunicava que o Imperador “Respondeo que agradecia os sentimentos que Lhe manifestava a Assembléa Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte”.

A segunda situação extraordinária em que o senador do Rio Grande do Norte deixou rastros de seus passos mais próximos de D. Pedro II se deu por ocasião do casamento de sua irmã mais nova, a princesa Dona Francisca de Bragança, com um príncipe francês, Francisco Fernando de Orléans, no ano de 1843. Dessa vez, foram a Câmara Municipal de Natal<sup>571</sup>, o Cabido da Sé de Olinda<sup>572</sup> e o Exm. Bispo

---

<sup>569</sup> **Correio Oficial**: In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00088 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de abril de 1841. p. 1.

<sup>570</sup> *Idem*, 1841, p. 1.

<sup>571</sup> **Jornal do Commercio**. Ano 1843\Edição 00243 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 14 de setembro de 1843. p. 1.

<sup>572</sup> **Jornal do Commercio**. Ano 1843\Edição 00282 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 23 de outubro de 1843. p. 1.

Diocesano de Pernambuco<sup>573</sup> a encarregarem Francisco de Brito Guerra de felicitar ao Imperador pelo casamento da irmã.

Muito próximo às princesas ele já havia estado em 31 de maio de 1836,

no Paço do Senado, onde se reunirão as duas Camaras de que se compõem a Assembleia Geral Legislativa do mesmo Imperio, estando presentes vinte e oito Senadores, e cincoenta e seis Deputados ... para se fazer o Reconhecimento da Princeza Imperial como sucessora do Throno, e Coroa do Imperio do Brazil<sup>574</sup>.

Como se percebe, se por força do cargo que ocupava no Senado ou por anualmente estar na Corte, em uma época que essa viagem do Norte do Brasil ao Rio de Janeiro era uma epopeia, a Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte, a Câmara Municipal de Natal, a Sé de Olinda e mesmo o Bispo de Pernambuco confiaram a Brito Guerra como portador de agradecimentos, parabenizações e votos de vida serena ao Imperador e à Constituição. Certamente, essas instâncias não confiariam tal tarefa a alguém que fosse malquisto por D. Pedro II ou que este não tolerasse a presença.

O biógrafo de Francisco de Brito Guerra, sobre a relação desse padre político com o D. Pedro II, ressalva que ele “não morria de amores pelo Imperador<sup>575</sup>”, mas confiava ao regime monárquico constitucional às esperanças de dias melhores, sem impor contra ele e seu representante máximo qualquer atitude hostil, ao contrário de outros padres políticos. De todo modo se, como padre político de posição liberal, Brito Guerra remava contra a maré da *Revisão Conservadora*, também, provavelmente, nadava contra o crescimento do pensamento ultramontano na política.

Em oposição ao regalismo, o pensamento ultramontano advogava uma maior aproximação com a Santa Sé de Roma e a supremacia do poder papal sobre o poder temporal. Em paralelo com a *Revisão Conservadora*, numa relação complexa, talvez de causa e consequência e vice e versa, os ultramontanos, minoria até o final da Regência, foram se avolumando. Eram importantes figuras ultramontanas os bispos D. Romualdo Antônio Seixas, da Bahia, e o D. Marcos Antônio de Sousa, do Maranhão.

---

<sup>573</sup> **Jornal do Commercio**. Ano 1843\Edição 00285 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 26 de outubro de 1843. p. 1.

<sup>574</sup> **O Paulista Oficial**. Ano 1836\Edição 00224 (1). São Paulo, sábado, 23 de julho de 1836. p. 2.

<sup>575</sup> MELQUIADES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra**, um Senador do Império. 1987. p. 75.

José Bento Leite Ferreira de Mello, como senador e padre de postura regalista, mesmo que reconhecendo a autoridade do Imperador, resistia em admitir que a reforma do Judiciário submetesse os párocos a uma autoridade que ganhava forma tão clara e potente, o Chefe de Polícia.

Após aprovada e publicada, a Lei de 3 de dezembro de 1841 não transportou a expressão *serão subordinados*, ao se referir à relação entre os padres e os Chefes de Polícia, mesmo assim, conservou a ideia original do projeto de que os párocos deveriam auxiliar tais autoridades na organização do “arrolamento da população da Província<sup>576</sup>”.

Ao lançarmos vistas na documentação provincial do Rio Grande do Norte, em especial sobre a contagem populacional – documentação a qual recorreremos posteriormente para discutirmos a posição de Francisco de Brito Guerra sobre a quantidade de representantes da sua Província no Legislativo geral – é possível identificarmos, no “Mappa Estatístico da Provincia do Rio Grande do Norte”, indexado ao Relatório apresentado na Assembleia em 7 de setembro de 1839, portanto, antes da Reforma, a informação de que seus dados foram “organizados segundo os mappas remetidos pelos *Juizes de Paz* da sobredita Provincia<sup>577</sup>”. Já no documento de mesma tipologia referente ao ano de 1844, data posterior a Reforma, é o *Chefe de Polícia* que apresentava os dados que, segundo ele, foram “extrahidos [dos] que deram os diferentes *Delegados de Policia* no ano de 1844<sup>578</sup>”.

Além da tentativa de subordinação dos padres às autoridades policiais, uma outra questão espinhosa – que também tornava evidente os nós da relação Estado-Igreja – nessa conjuntura de alterações do Código de Processo de 1832, diz respeito ao lugar na hierarquia do sistema judiciário que seria conferido aos *Tribunais Eclesiásticos* e ao *Superior Tribunal Militar*, já que a Reforma pretendia consolidar o

---

<sup>576</sup> Art. 7º Compete aos Chefes de Polícia Exclusivamente: §2º Organizar, na forma que for prescripta aos seus Regulamentos, por meio dos seus Delegados, Juizes de Paz e Parochos, o arrolamento da população da Província”. Lei Nº. 261 – de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. p. 103.

<sup>577</sup> Mappa Estatístico da Provincia do Rio Grande do Norte. Mappa 15. **Relatoria apresentada na Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte na abertura da última sessão ordinária da 2ª Legislatura Provincial, no dia 7 de setembro de 1839**: pelo Exmo. Presidente da Província Manoel de Assis Mascarenhas. Pernambuco, Typographia de Santos e Companhia. 1840. p. 37.

<sup>578</sup> Mappa da população da Provincia do Rio Grande do Norte. Mappa 10. **Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento, presidente desta provincia do Rio Grande do Norte**, abriu a 1ª sessão da 6ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, anno de 1846 (23 de março de 1846). p. 37.

*Supremo Tribunal de Justiça* como instância máxima da administração judiciária do Império.

Nas discussões em torno da Reforma e reorganização do poder Judiciário na década de 1840, uma polêmica que emergiu nos debates parlamentares dizia respeito ao *lugar ao sol* que teriam as justiças *eclesiástica* e *militar*, diante das mudanças pretendidas. No caso da Justiça Militar, as investigações historiográficas guardam um silêncio significativo, maior ainda quando o recorte temporal é o período imperial, tendo sobre ela se interessado muito mais os advogados e os juristas do próprio foro militar<sup>579</sup>. Fruto da pouca atenção dada pela História à Justiça Militar, por exemplo, são as imprecisões sobre sua posição em relação ao sistema de Justiça Civil.

Desde a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, o tema da formalização da Justiça Militar se tornou uma questão aberta. Entre 1822 e 1827<sup>580</sup>, o nascente Império incorporou sobre essa questão o organograma lusitano, que era composto dos seguintes níveis: Conselhos de Disciplina, os Conselhos de Guerra, a Comissão Militar e o *Conselho Supremo Militar e de Justiça*. Sobre esse último, mais especificamente, tratou a *Revisão Conservadora*.

Segundo Angela Moreira Domingues Silva e Adriana Barreto Souza, o Conselho Supremo Militar e de Justiça, que funcionaria como segunda instância da Justiça Militar, foi criado por Alvará Régio em 1 de abril de 1808 e era dividido em dois “subconselhos”. O primeiro, o *Conselho de Justiça*, com número indefinido de membros e que mantinha a função de tribunal militar. O segundo, o *Conselho Militar*, formado por três juízes togados, um deles Ministro e os outros dois adjuntos, era mais de caráter burocrático e seus cargos eram pavimentados via nomeação Real e, como os de senadores, eram vitalícios.

Apesar da adoção da organização jurídica lusitana, as atribuições e os contornos jurídicos do Conselho Supremo Militar e de Justiça, “no entanto, permanece[ra]m fluidos desde sua criação<sup>581</sup>” até o Segundo Reinado. Não se sabia, por exemplo, com clareza quem a Justiça Militar julgava e, na ausência de uma resposta, foram arrolados militares e civis, acusados de crimes militares, civis e políticos.

---

<sup>579</sup> SILVA, Angela Moreira Domingues da. SOUZA, Adriana Barreto. A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. 2016. p. 363.

<sup>580</sup> *Idem*, 2016, p. 365.

<sup>581</sup> *Ibidem*, 2016, p. 362. Grifos nossos entre colchetes.

O tipo de legislação e penalidade prevista por esses tribunais militares no mundo ocidental – Angela Moreira Domingues Silva e Adriana Barreto Souza citam exemplos de Portugal, França, Prússia e Brasil – era coerente com as mudanças na *vida* militar dos cidadãos, até então atrelada à voluntariedade e ao “amor pátrio”. Com a formação dos Estados modernos e a necessidade de constituição de forças especiais para sua defesa, as *responsabilidades* do cidadão e as *carreiras* militares do oficialato foram submetidas ao rigor da disciplina e da justiça. Os *alistamentos* dos cidadãos comuns e as *deserções* dos oficiais, por exemplo, em tais Estados modernos, passaram a ser analisados e regulados como crimes, para os quais, naturalmente, eram previstas punições e penalidades, ao passo que o voluntarismo e o sentimento de amor pátrio como combustível para a autoinserção nas forças militares deram lugar à obrigatoriedade. Neste sentido, conforme as autoras mencionadas acima, a Justiça Militar existia em uma “esfera híbrida de atuação” entre o mundo militar e o mundo político<sup>582</sup>.

A despeito de tudo isso, em pleno século XIX, o alcance jurisdicional da Justiça Militar ainda era uma incógnita, encurtava e se elastecia conforme as situações. A violenta repressão, perseguição e punições a que foram subjugados militares e civis envolvidos na Confederação do Equador despertaram críticas dos *liberais* que se desdobraram nas reformas a que estes se empenharam no início da Regência, desmontando instituições consideradas duras e arcaicas demais. Em 1831, defendeu-se a extinção do Conselho Supremo Militar e de Justiça e, “em seu lugar, os *liberais* propunham a adoção de Juntas de Justiça Militar por todo o Império”, descentralizando a atuação da Justiça Militar, mas “nenhuma e nem outra proposta foi adiante<sup>583</sup>”. Ao contrário do que pretendiam as mudanças liberais, a emergência das insurgências regenciais favoreceu ações que ratificaram a força da Justiça Militar, a exemplo da aprovação do Decreto de 26 de maio de 1835, através do qual a Regência regulou as penalidades, que iam de prisão e expulsão à pena de morte, para o crime de deserção dos oficiais do Exército e da Armada.

Na esteira da *Revisão Conservadora*, os interesses que a impulsionavam defendiam o fortalecimento do Exército e da Armada do Brasil. No Projeto inicial de Reforma dos Códigos Criminais e do Processo de 1832, mesmo que o Supremo

---

<sup>582</sup> *Tribdem*, 2016, p. 363.

<sup>583</sup> SILVA, Angela Moreira Domingues da. SOUZA, Adriana Barreto. A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. 2016. p. 369.

Tribunal de Justiça fosse alçado a um lugar o mais central possível no organograma da justiça do Império, se defendia que das sentenças proferidas pela Justiça Militar, não cabia *Revista* ou qualquer tipo de *Recurso* ao Supremo Tribunal de Justiça, ou à Coroa. Em outras palavras, ao sujeito condenado pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça não cabia nenhuma outra possibilidade a não ser cumprir a pena.

José Joaquim Carneiro de Campos defendeu que houvesse a possibilidade de Recurso ao Supremo Tribunal de Justiça já que, no seu entendimento, pelo modo como estava redigido aquele Artigo, fechava-se “a porta absolutamente a toda a proteção dos cidadãos<sup>584</sup>” e defendeu que essa porta fosse mantida aberta para “socorrer os cidadãos vexados<sup>585</sup>”.

O Senador pela Bahia, Cassiano Esperidião de Mello e Mattos<sup>586</sup> – que, em 1847, seria nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça –, também defendeu a coerência do Artigo. Segundo Mello e Mattos, ele havia sido “bem concebido e bem providente” e serviria para evitar “abusos”. Da mesma opinião partilhou o senador pelo Rio de Janeiro, Caetano Maria Lopes Gama. Por outro lado, Mello e Mattos ponderou: se se abrisse essa brecha sobre a onipresença da Justiça Militar e se deixasse fluírem todos os Recursos em destino ao Supremo Tribunal de Justiça, corria-se o risco de elevar a esse último Tribunal à condição de “o onipotente dos onipotentes”, já que às suas decisões não haveria Recurso. Para evitar esse excesso de força nas mãos do Supremo Tribunal de Justiça, ele estimou que uma das subdivisões do Conselho Supremo Militar e de Justiça, o *Conselho Militar*, que era

Tribunal de Última Instância, como o Tribunal Supremo de Justiça, criado por e para as causas militares; e tanto mais que ele tem, quanto a mim, maior jurisdição, e mais amplidão no exercício dela, do que o Tribunal Supremo de Justiça; porque o Conselho Supremo Militar pode alterar as penas como e quando entender conveniente, absolver os réus, julgá-los novamente, suprir nulidades<sup>587</sup>.

---

<sup>584</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 58.

<sup>585</sup> *Idem*, 1978, p. 59.

<sup>586</sup> ALMEIDA, Carla Beatriz de. **O Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado (1849 - 1855):** “um pouco de homens, outro pouco de instituição”. 2013. p. 114.

<sup>587</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 60.

O mesmo artigo 98, que previa a autonomia das sentenças emanadas da Justiça Militar em relação à Civil, também estendia esse mesmo tratamento às sentenças provenientes da Justiça Eclesiástica, apesar de já em curso procedimentos para transferência dos processos que transcorriam nos juízos eclesiásticos ao Estado.

Esse percurso tinha a ver, não somente com a secularização da administração da vida civil, mas também com a estratégia do Império em “matar vários coelhos” com poucas cajadadas, assim, minimizando a interferência da Igreja em vários aspectos da vida da sociedade oitocentista, secularizando a legislação, tornando o Estado uma referência na solução de impasses e, não podemos esquecer, gerando condições de serem absorvidos os egressos das duas Faculdades de Direito do Império, que recebiam instrução de Direito Eclesiástico<sup>588</sup>. A esse respeito, cabe a referência ao “Compendio de Direito Ecclesiastico para uso das Academias Juridicas do Imperio<sup>589</sup>”, publicado, em 1853, pelo ex-aluno e professor dos cursos jurídicos de Olinda, Jeronimo Vilella de Castro Tavares.

Nesse sentido, de diluição do poder da Igreja nas funções assumidas pelo Estado moderno, podemos citar, com base na leitura do trabalho de José Reinado de Lima Lopes e de Andréa Slemian, que na legislação aprovada entre 1830 e 1840 tentou-se limitar “a jurisdição eclesiástica em matéria criminal à imposição de penas meramente espirituais” ao passo que tentava-se conduzir às atribuições dos Juízes Eclesiásticos aos togados seculares.

Para Lima Lopes e para Slemian, “Apesar disso, muitos atos relacionados ao estado da pessoa, e correspondente de alguma forma aos sacramentos religiosos, mantiveram-se sob a supervisão da Igreja Católica”, por tradição ou por resistência aos investimentos do Estado, o que pode ter ocorrido em relação ao Artigo 98, que reafirmava a autoridade dos Tribunais Eclesiásticos em relação ao Supremo Tribunal de Justiça, mas isso não seria alcançado sem que nos debates parlamentares houvesse oposição.

O senhor José Joaquim Carneiro de Campos afirmou em junho de 1841 que

Não me parece bom que fiquem os eclesiásticos onipotentes, como no tempo da inquisição, em que os eclesiásticos diziam: — vá para o fogo

---

<sup>588</sup> LOPES, José Reinado de Lima; SLEMIAN, Andréa (Orgs.). **História das Justiças (1750 - 1850): do Reformismo Ilustrado ao Liberalismo Constitucional**. 2017.

<sup>589</sup> SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)**. 2018. p. 191

—, e com efeito ia [se] para o fogo; condenavam à morte um homem, e a sentença não vinha aos tribunais cíveis senão para ser cumprida<sup>590</sup>.

Para ele, o papel do Supremo Tribunal de Justiça seria interpor limites, restringindo os tribunais militares e eclesiásticos a aquilo que fosse, eminentemente, de foro militar e espiritual. Em relação a possibilidade de Revisão das sentenças dos Tribunais Eclesiásticos ao Supremo Tribunal de Justiça, asseverava Cassiano Esperidião de Mello e Mattos: “não há dúvida que muitas opressões se praticam pelos juizes eclesiásticos, de que é necessário garantir o cidadão, e ao eclesiástico, quando recorrer ao braço secular<sup>591</sup>” ter a possibilidade de ser ouvido. Apesar de não oferecer nenhuma Emenda ao Projeto de Reforma do Código de Processo de 1832, esse último senador afirmou que aceitaria “qualquer emenda que se ofereça [...] que só *não* se admite revista nos *casos meramente espirituais*, onde não pode nem deve entrar o poder temporal”.

Nessa discussão do Artigo 98 sobre a possibilidade de revisão das sentenças provenientes dos tribunais eclesiásticos e militares pelo Supremo Tribunal de Justiça, havia uma questão muito particular, que não aparecia quando tentava-se delinear o que era um crime civil ou militar: quando um pecado, ou heresia, se tornava, também, além de uma agressão ao sagrado, um crime civil, ou seja, quando extrapolava os domínios eclesiásticos e chegava aos temporais?

Francisco de Brito Guerra, como já se sabe bem à essa altura, senador, mas também homem da Igreja, se colocou como favorável ao Artigo 98: de que as sentenças eclesiásticas fossem irreversíveis pelos poderes temporais. Disse ele: “como eclesiástico que sou, tendo sido juiz, não posso deixar de dizer que reconheço que existem crimes cujo conhecimento deve pertencer ao juízo eclesiástico<sup>592</sup>”. Na sequência dos argumentos ele fez uma das suas mais longas arguições no Senado, exemplificando através de situações, e justificando sua posição. Brito Guerra não concebia como poderia chegar um “juízo secular e mete[r] a mão neste negócio”

---

<sup>590</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 59.

<sup>591</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 59.

<sup>592</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 71 e 72.

eclesiástico como, por exemplo, em uma situação de Excomunhão, a pena máxima e tema tão próprio da “Santa Igreja Católica Apostólica Romana”.

Após muitas discussões a respeito da hierarquia do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais militares e eclesiástico, a Lei Nº. 261 – de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal de 1832, definiu, em seu Capítulo XI, Artigo 90 que “*Não he permittida a Revista das Senteças proferidas no foro Militar e no Ecclesiastico*”<sup>593</sup>. Saíram, assim, ganhando, no meio da Revisão de todo o sistema judiciário do Império, militares e a Igreja. Os primeiros, até se firmarem como atores políticos relevantes com a Proclamação da República, com o debate sobre a profissionalização da carreira e o gradativo envolvimento dos militares com as questões políticas, continuaram se beneficiando das indefinições da Justiça Militar em relação as suas atribuições e alcances<sup>594</sup>. Já a Igreja, não tardaria muito a ver o papel de seus tribunais perderem espaço, ainda mais com a separação da Igreja e do Estado que, pelo menos do ponto de vista formal, afastou os abusos dos juízes religiosos, talvez por isso continuamente tenham tentado reforçar seu papel de “juízes da moral e dos bons costumes” como forma de subverter os prejuízos aos quais a moderna jurisprudência lhe submeteu.

Desse modo, no conjunto das mudanças levadas a cabo pela *Revisão Conservadora*, foi o poder Judiciário e não o Legislativo, como apontam Miriam Dolhnikoff e Mônica Duarte, que sofreu o maior impacto. Essa última autora defende que, mais do que uma mudança que tomou a centralização do judiciário como rumo principal, essa Reforma representou a extinção de uma justiça cidadã, que permitia aos *brasileiros* serem julgados pelos seus pares, já que essa justiça estava nas mãos de homens sem formação específica e selecionados localmente, por vereadores e conselheiros/eleitores locais<sup>595</sup>. Desse modelo oriundo das mudanças liberais do início dos anos 1830 “não sobrara quase nada”. Dantas ainda destaca que a Reforma também indicava algo mais profundo que tudo isso, tinha a ver com o Império deixando para trás um modelo jurídico de inspiração anglo-saxã e adotando o francês, que tinha por base a hierarquia e a disciplina, ou seja, alterava-se não somente as relações

---

<sup>593</sup> Capítulo XI, Artigo 90º. Das Apelações e Revistas. Lei Nº. 261 – de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. p. 117.

<sup>594</sup> SILVA, Angela Moreira Domingues da. SOUZA, Adriana Barreto. A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. 2016. p. 362.

<sup>595</sup> DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). 2009. p. 6 e 9.

entre sujeitos e entes, mas a própria essência da legislação<sup>596</sup> dali em diante. Já Thomas Flory, que concorda com essa inspiração estrangeira para as mudanças, afirma que “los conservadores invocaron las antiguas ideas *ibéricas* de la relación entre la Magistratura y la Soberanía Real al enlazar sus planes judiciales con la meta que habían manifestado de fomentar el prestigio del monarca<sup>597</sup>”.

Seja francês, ou ibérico, o modelo da reestruturação do poder Judiciário do Império do Brasil, adotado a partir da década de 1840, não muda o fato de ter sido eleito e nomeado ao Senado no exato momento em que tudo isso ocorria, Francisco de Brito Guerra. No meio dessa revoada, ele defendeu pontos de vista que eram coerentes com sua posição de senador, padre, possivelmente regalista, e político liberal. Se pontuarmos cada uma das questões em nome das quais ele usou sua voz na Câmara Vitalícia, podemos dizer que ele foi vitorioso na maioria delas, pelo modo como suas opiniões, a de outros senadores e grupos parlamentares ganharam forma nas leis que foram aprovadas durante a *Revisão*. Mas, em uma de suas batalhas no Parlamento, em específico, ele não conseguiria vencer, a saber: a ampliação do número de deputados gerais representantes do Rio Grande do Norte. Sobre essa questão e a crítica que ele sistematizou em torno de como se procedeu a representação das Províncias no Parlamento do Império tratará o quinto e último capítulo desta tese.

---

<sup>596</sup> DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). 2009. p. 18.

<sup>597</sup> FLORY, Thomas. La Reforma del código processal, 1841. 1986. p. 270.

## **CAPÍTULO 5**

**AS CRÍTICAS DE UM REPRESENTANTE *SOLITÁRIO* À REPRESENTAÇÃO  
PARLAMENTAR DO IMPÉRIO DO BRASIL**

## CAPÍTULO 5: AS CRÍTICAS DE UM REPRESENTANTE SOLITÁRIO À REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO IMPÉRIO DO BRASIL

*Quero que conste aos povos do Rio Grande do Norte que, não obstante não ser dotado da eloquência que adorna os meus nobres colegas, não obstante não ter a influência que eles têm, não me descuido de advogar seus interesses da maneira que posso, para que sejam atendidos como merecem<sup>598</sup>.*

Neste quinto e último capítulo, nos aproximaremos das críticas de Francisco de Brito Guerra à representação das províncias no Parlamento do Império, por meio das quais ele acusou o desequilíbrio numérico da bancada do Rio Grande do Norte na Assembleia e no Senado, que contava apenas com um Deputado Geral e um Senador.

Partimos de algumas questões, que tanto direcionaram nossas leituras e a pesquisa documental, como serviram como matriz para a organização do capítulo em três sessões: como Francisco de Brito Guerra respondeu à distância geográfica que separava os sertões do Norte e a Corte? De que modo e que recursos ele manobrou em sua crítica à representação provincial-parlamentar de maneira a destacar o desequilíbrio do qual ele afirmava ser vítima o Rio Grande do Norte? E, por fim, conhecendo bem a tímida legislação eleitoral do Império, de que maneira ele recorreu aos dados populacionais para tentar ampliar a representação parlamentar do Rio Grande do Norte?

Foi pelo interesse na ampliação da representação parlamentar do Rio Grande do Norte no Legislativo central que Francisco de Brito Guerra empregou mais esforços. Para alcançar este objetivo ele ocupou-se, com mais nitidez, por todo o período que vai de 1835 a 1845, ou seja, desde sua última legislatura na Assembleia Geral, passando por todo o seu percurso como senador. Por isso, chamamo-la de *uma de suas primeiras* e a *última* de suas batalhas, por ela ter cruzado, como um fio condutor, a maior parte de sua trajetória político-legislativa. Tomamos essa questão como mote para problematizarmos aspectos que pesaram sobre sua atuação legislativa, tais como a distância entre a Corte e o Norte do Império e, em decorrência, de questões como o orçamento e os transportes do Estado. Nesse esteio, tratamos

---

<sup>598</sup> Fala de Francisco de Brito Guerra em 1843: **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 573.

ainda da erudição e do envelhecimento de Brito Guerra e, por fim, dos recursos estéticos, retóricos e legais a que ele recorreu para tentar ampliar a representação numérica dos parlamentares do Rio Grande do Norte na Assembleia Geral e no Senado.

### **5.1. As distâncias e a representação parlamentar: o orçamento do Império e a trajetória física de um sexagenário senador do Norte até à Corte**

A preocupação e os estudos sobre o orçamento do Império são quase tão antigos como o próprio império, vista a necessidade imanente de planejamento financeiro dos Estados nacionais modernos. Muito embora nossos conhecimentos particulares sobre a relação entre história e finanças apresentem um desequilíbrio – indesejado, tanto no estudo da história, como na execução dos orçamentos – entre *despesas* e *receita*, sendo muito maior a primeira, se fazem necessários alguns apontamentos a esse respeito antes que cheguemos ao lugar de compreensão que pretendemos. Neste sentido, vale mencionar que, já nas décadas de 1810 e 20, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, futuro Conselheiro de Estado, na condição de Escrivão da Mesa do Real Erário e, depois, de Ministro da Fazenda, produziu memórias nas quais registrou duas “Exposições”, onde “se esclarece[m] a situação financeira” do Brasil que, por sinal, segundo ele, estava “envolvida na mais perfeita confusão<sup>599</sup>” naquele período inicial do século XIX.

Essas duas *Exposições* serviram de fonte para um dos primeiros trabalhos sistemáticos, publicado em 1883<sup>600</sup>, sobre o tema do orçamento. De autoria do médico e senador Liberato de Castro Carreira, essa obra sintetizou um pouco do pensamento do século XIX sobre a administração financeira dos Estados e da importância do equilíbrio entre receita e despesas como princípio básico e norteador do que ele chamou de um verdadeiro axioma: “boas finanças, boa política<sup>601</sup>”. Para esse autor, a falta de ordem e regularidade nas despesas levava, dos indivíduos, passando pelas

---

<sup>599</sup> CARREIRA, Liberato de Castro. **O orçamento do Imperio desde sua fundação**. 1883. p. 17.

<sup>600</sup> CARREIRA, Liberato de Castro. **O orçamento do Imperio desde sua fundação**. 1883. Nesse livro, de apenas 76 páginas, o autor afirma que seu trabalho era “amador” e “de recreio”, portanto incompleto, não somente por isso, mas porque também o acesso aos dados não tinha ocorrido de modo satisfatório. Diante das condições em que havia sido produzido o texto, Castro Carreira afirma que ele poderia ser completado por pessoa mais competente no futuro. Cinco anos depois, em 1889, ele parecia se sentir competente o suficiente para completá-lo em um volume que, aproveitando dos dados já computados e acrescentando outros, tem quase 800 páginas: CARREIRA, Liberato de Castro. **Historia financeira e orçamentaria do Imperio do Brazil desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua Independencia**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

<sup>601</sup> *Idem*, 1883, p. 03.

pequenas nações, como “Estado da confederação germânica, ou principado de Monaco”, até as grandes, como “Inglaterra e Estados Unidos”, a uma confusão inevitável.

*Ordem e regularidade* constituem, na percepção de Castro Carreira, verdadeiros remédios para a saúde de um Estado, por outro lado, os empréstimos eram a principal “chaga das finanças [...] pior que a peste e a fome na Idade Média, porque estas foram passageiras, e o outro é permanente<sup>602</sup>”. Essa perigosa chaga havia levado “flagello” à muitas nações e adoecido o “Egypto, a Turquia, a Itália, que se levanta, e a Russia, que se precipitava”.

Para Castro Carreira, que, como já indicamos, era senador, o equilíbrio desejado nesse tema deveria depender da submissão e, depois, aprovação do orçamento pela Assembleia e pelo Senado. Essas casas legislativas, ao estudarem o total da arredação do Estado e os possíveis empregos, tornavam-se responsáveis por evitar que o governo incorresse em abusos. E foi, realmente por essa via, a do Parlamento, que se deu a organização do primeiro orçamento do Império:

Em 1828 foi approvedo um projecto de orçamento para o anno de 1829, no qual dispunha em seu art. 12, que para melhor organização se considerasse o anno financeiro de 1º de julho a 30 de junho do seguinte anno, cessando a prática estabelecida de contar-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e que o orçamento seguinte comprehenderia o 1º semestre de 1830 e anno financeiro de 1830 a 1831, e é este orçamento de 18 mezes o primeiro organizado do Imperio<sup>603</sup>.

Na proporção em que o Estado foi organizando seu orçamento, associando isso à abundância de seus recursos, afirma aquele autor ao final do livro que: com um governo que não era “esbanjador”, o Brasil se afastava, paulatinamente, das chagas das contas que podiam acometer uma nação.

Mesmo que, no século XIX, esse estudioso do orçamento do Império indicasse que o Brasil não havia incorrido nos erros financeiros praticados por várias outras nações, em especial o recurso aos “creditos supplementares, extraorçamentarios<sup>604</sup>” e aos temidos empréstimos, não é bem isso que a historiografia do século XX e XXI

---

<sup>602</sup> *Ibidem*, 1883, p. 52.

<sup>603</sup> CARREIRA, Liberato de Castro. **O orçamento do Imperio desde sua fundação**. 1883. p. 16 e 17.

<sup>604</sup> *Idem*, 1883, p. 4.

têm nos informado. Conforme José Murilo de Carvalho, entre os anos de 1826 a 1888, governou-se o Brasil em um quadro de *deficit* orçamentário, no que as revoltas internas, as guerras externas, os desastres naturais, como epidemias e secas, tiveram um papel nada desprezível<sup>605</sup>, já que com este tipo de fenômeno os gastos eram de natureza não produtiva, ou seja, eles não produziam retorno aos cofres públicos, pelo menos não de maneira imediata.

As reverberações das insurgências do período Regencial, em específico, no orçamento do Império, podem ser percebidas nas despesas com segurança interna. Se até então que não se gastavam grandes somas com a defesa do território nacional, nesse ínterim, essas despesas aumentaram significativamente. “Na falta de recursos, o governo se via forçado a recorrer a empréstimos, internos ou externos<sup>606</sup>”, o que sobrepesou as contas públicas por, praticamente, toda a história imperial do Brasil.

De todo modo, como indica Carvalho, tendo o Império adotado o modelo parlamentar, que incluía a prática de submeter, obrigatoriamente, à Assembleia e ao Senado o que era chamado de *Lei dos Meios*, o governo só poderia funcionar com fluidez mediante a aprovação do orçamento pelas casas legislativas. Podemos afirmar, considerando as informações antes expostas, que no quadro político do século XIX, tendo a Constituição de 1824 submetido à aprovação anual do Parlamento a previsão de arrecadação de impostos e a forma como seriam investidos: “o ritual de discussão do orçamento era seguido com rigor e constituía arma poderosa na mão do Legislativo, que podia negar ao Executivo os meios de governar<sup>607</sup>”.

Esse ritual corria como de costume em 24 de agosto de 1843, especificamente para a discussão do artigo 2º da *Proposta de Orçamento do Governo*, e das *Emendas* oferecidas pela *Comissão de Fazenda*, que fixavam às despesas gerais do Império para o exercício de 1843 e 1844<sup>608</sup>. Essa discussão, em vista do seu relevante conteúdo, se exprai da página 519 à 599 do sétimo volume dos Anais do Senado de 1843. Também, é uma das, no espaço de tempo que vai de 1835 a 1850, que o Rio Grande do Norte está em maior evidência e, naturalmente, as falas e a posição do padre e senador Francisco de Brito Guerra. Para os padres, no geral, e, em particular,

---

<sup>605</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial.** 2008, p. 266 e 273.

<sup>606</sup> *Idem*, 2008, p. 272 e 274.

<sup>607</sup> *Ibidem*, 2008, p. 263.

<sup>608</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 573.

aos padres políticos, a discussão do orçamento era assunto de muito interesse, uma vez que, sendo o cristianismo católico a religião oficial do Brasil durante todo o período Imperial, dos custos com a conservação dos templos à remuneração dos sacerdotes, quase tudo era arcado pelo Estado.

Naquela discussão para o orçamento de 1843 e 1844, o senador Manuel do Nascimento Castro e Silva, que, por acaso, já havia sido presidente da província do Rio Grande do Norte, de março a agosto de 1825, e, naquele momento, era o Segundo Secretário do Senado, propôs “uma redução dos valores destinados às viagens ao Norte” do Brasil e que tais jornadas passassem a ocorrer somente uma vez por mês, ao invés de duas, como era de costume. Além das duas proposições, ele se opôs a uma outra, proveniente da discussão e votação da *Lei do Orçamento* realizadas pelos deputados gerais: a de que os navios a vapor que navegavam para o Norte estavam obrigados a “tocar[em] na Paraíba e Rio Grande do Norte”, ao que Castro e Silva acrescentou:

Todos sabem que os últimos vapores da Companhia são de grande força; falo da barca *Imperador* que ultimamente chegou e outro que está a chegar; são navios que demandam muita água; como podem estes barcos entrar, principalmente no Rio Grande do Norte cuja barra é de pouca água, e na entrada tem uma grande pedra que lhe chamam – cabeça do negro –, na qual já se tem esbandalhado não poucas embarcações?<sup>609</sup>

Ainda segundo Castro e Silva, navios a vapor de portes mais tímidos que o *Imperador*<sup>610</sup> e que, portanto, exigiam uma lâmina-d'água muito menor para navegarem e atracarem, já haviam estado, “por duas vezes quase perdidos” no Rio Grande do Norte e na Paraíba e, por isso, haviam sido suspensos em 1842 de entrarem nos portos dali. Readmitirem essas duas escalas e fazer, outra vez, “tocarem os paquetes nestes dois portos só servirá para se demorarem as viagens dos vapores e arriscarem-se os seus barcos”. Ademais, outra justificativa para os dois referidos

---

<sup>609</sup> *Idem*, 1978. p. 565, 566.

<sup>610</sup> Localizamos notícias desse navio fazendo o percurso de *Liverpool*, na Inglaterra ao Rio de Janeiro, no Brasil, pela Companhia Sul-Americana e Geral de Navegação a Vapor, a partir de 1853, no contexto do estabelecimento de comunicações regulares do Rio de Janeiro com a Europa. EL-KAREH, Almir Chaiban. O Rio de Janeiro e as primeiras linhas transatlânticas de paquetes a vapor: 1850 – 1860. 2003. p. 09. Também o identificamos transportando cartas e jornais, dois anos depois, em 1855, entre o Pará e o Ceará. LEMOS, Mayara de Almeida. **O terror se apoderou de todos**: os caminhos da epidemia de cólera em Quixeramobim (1862 - 1863). 2013. p. 92.

portos não sentirem o cheiro da fumaça dos navios a vapor, ao serem esses subtraídos da rota oficial, era a diminuta correspondência a eles destinada, o que não justificava “sacrifícios”.

Além das duas sugestões e de se mostrar contrário à proposição da Assembleia, aquele senador ainda fez uma observação que chamou nossa atenção, sublinhando que, o que o Império gastava anualmente com “verba de correio geral e pacotes de vapor” para o Norte já poderia ter sido utilizado para “comprar dois ou três barcos de vapor<sup>611</sup>” que executassem esse serviço.

O início desse debate nos mostra que, se como afirma José Murilo de Carvalho, “o exame do orçamento pode [...] constituir a primeira aproximação do jogo de forças que caracterizava o sistema político do Império<sup>612</sup>”, a análise dele, em especial em sua aplicação aos meios de transportes, é capaz de revelar ainda mais profundamente o tal jogo de forças e os desequilíbrios que se conformavam entre Norte e Sul do Brasil no meio do século XIX.

A discussão do orçamento, que ora observamos no Senado, dava vasão para se pensar, dentre inúmeras possibilidades, sobre como se deu a adoção da navegação a vapor no Brasil, se por meio do investimento direto do Estado ou do recurso ao serviço privado, que utilidades o Império atribuiu a esse recurso tecnológico, quais problemas foram enfrentados para tornar viável a utilização do vapor no Brasil e como se deu a intersecção – sem a qual a previsibilidade e a velocidade da navegação a vapor “morria na praia” –, entre os *caminhos* de terra, os de ferro e os de água. E, transicionando da escala macro de observação para a micro, nos é possível investigar como Francisco de Brito Guerra, em sua trajetória como representante do Rio Grande do Norte no Senado, reagiu à exceção que era proposta ao porto de sua Província por Castro e Silva.

Muito da navegação no Brasil do final do século XVIII, à exceção das embarcações de longo curso, que faziam viagens intercontinentais, era ainda tributária da “engenharia” ameríndia, isto é, de uso da matéria-prima local associada aos saberes étnicos do Novo Mundo e dos técnicos do Velho Mundo. Até as primeiras décadas do século XIX, esse quadro não se alteraria de maneira significativa: “a

---

<sup>611</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 565.

<sup>612</sup> CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial. **Teatro das Sombras**: a política imperial. 2008, p. 264.

navegação marítima e fluvial do Brasil era quase exclusivamente realizada em embarcações à vela ou a remo. Somavam-se a ela as embarcações movidas à vara<sup>613</sup>.

Como pudemos observar em uma das sessões no terceiro capítulo desse trabalho, quando tentamos cartografar a movimentação e os deslocamentos de Francisco de Brito Guerra nos portos do Brasil a partir de 1831 até 1839, a tipologia dos barcos nos quais ele se movia entre os portos de Pernambuco e o do Rio de Janeiro, até 1839, normalmente a vela, variava bastante: eram patachos, sumacas, brigues, paquetes, escunas, fragatas; o que os diferenciavam eram o tamanho, a disposição dos mastros e a quantidades de velas, sendo esses tipos de embarcação utilizados, tanto no transporte de longa distância, como no fluvial.

Entre 1831 e 1839, portanto, Francisco de Brito Guerra não tinha outra opção para chegar às sessões anuais da Assembleia Geral e do Senado, a não ser se deslocar da Vila do Príncipe, no território que hoje corresponde a cidade de Caicó, no Rio Grande do Norte, onde ficava seu sertanejo sobrado residencial, atravessar a província da Paraíba e parte da de Pernambuco, até chegar à Cidade do Recife, local do porto de embarque mais próximo para a Corte. Esse trajeto seguia os chamados caminhos de gado, veredas abertas no ecossistema que hoje denominamos *Caatinga*, que ligavam as cidades portuárias às aglomerações humanas que viviam nos sertões áridos do Brasil.

Os caminhos de gado, uns mais largos, outros mais fechados, a depender do volume de pessoas e de bois vivos que por eles passavam e da época do ano em que eram cruzados, se verão ou inverno, eram utilizados para o deslocamento humano, fosse a pé, para curtas distâncias, ou sobre carroças e tropas de muares para distâncias mais alongadas. Os padres, como funcionários públicos que precisavam se deslocar com constância pelas grandes “manchas territoriais<sup>614</sup>” das enormes Freguesias para benzer, rezar, batizar, crismar, casar e enterrar, costumavam ser exímios conhecedores desses caminhos, tendo como transporte o “lombo de um jumento”, no que sopesam as piadas, os causos e os repentes que têm “a burrinha do

---

<sup>613</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006. p. 37.

<sup>614</sup> Essa concepção é desenvolvida por Helder Alexandre Medeiros de Macedo em obra já referenciada no primeiro capítulo deste trabalho.

padre” como personagem principal, em poesias, teatro popular, músicas e tradição oral.

Como se percebe, da Vila do Príncipe até o Recife a viagem se dava pelos caminhos do gado *vacum* e sobre o gado *muar*. Do Recife até à Corte, a excursão era continuada em barcos a vela, em um prazo de tempo variável, conforme o regime de ventos, as qualidades técnicas das embarcações, o volume e o peso das cargas e o movimento das águas. Diante dessa realidade, se antecipar e se atrasar eram, respectivamente, obrigação e inevitável. Por esse motivo, as sessões do Legislativo Geral deveriam iniciar em maio de cada ano e se encerrarem em setembro, de forma a assegurar cerca de seis a sete meses de recesso, para que tivessem tempo os parlamentares de irem e voltarem para as sessões do ano seguinte. De modo semelhante, era organizado o calendário do Legislativo provincial, contudo, resguardando para que seu funcionamento não coincidissem com o do Legislativo geral, pois muitos deputados, como Brito Guerra, com duplos mandatos, frequentavam as duas casas.

Nesse sentido, enquanto os caminhos de terra eram pontilhados por muares, os mares do Brasil e do mundo ainda eram percorridos por navios a vela. Mas o desenvolvimento da energia e dos motores a vapor, impulsionado pela primeira fase da Revolução Industrial, pelos rearranjos da economia mundial e pelas transformações no mundo da técnica, notadamente manifestas no aprimoramento da indústria ferramenteira e da termodinâmica, inaugurariam, não somente uma nova forma de lidar com os ventos e mares, da fabricação de *caminhos de ferro e de água*, mas também uma nova relação da humanidade com o tempo e espaço.

Os primeiros exemplos dessa revolução nos transportes foram registrados no rio Hudson, nos Estados Unidos, ainda em 1807, e no rio Clyde, na Escócia, nos idos de 1812<sup>615</sup>. Em ambos os casos, a tecnologia dos motores a vapor usados em pequenos navios fluviais era britânica. No Brasil, a viagem inaugural não tardaria muito, ocorreu em 1819 na cidade de Salvador. Nesse primeiro momento, a navegação a vapor no Brasil não teve muita projeção, uma vez que “a navegação brasileira [de longo curso ou comercial], na primeira metade do século XIX, estava intimamente relacionada ao tráfico de escravos – comércio que era fonte de riqueza e

---

<sup>615</sup> DOURADO, Bruna. Os primórdios da navegação a vapor no Brasil: cabotagem e privilégios. 2017. p. 2 e 3.

suprimentos essenciais da estrutura agrária e escravista [...] <sup>616</sup> e para o qual a tecnologia proveniente da Inglaterra, que pressionava o mundo Atlântico pelo fim do tráfico de pessoas a serem escravizadas, não poderia ser acionada.

Nesse sentido, Marcos Guedes Vaz Sampaio nos informa que o emprego da tecnologia na navegação a vapor no Império do Brasil, de início, seguiu fielmente a tradição inaugurada nos rios Hudson e Clyde e ficou restrita à navegação fluvial, lacustre e, circunstancialmente, de cabotagem na costa, sendo especialmente vinculada, nessas diferentes paisagens, ao transporte de pequenas cargas, pessoas e correspondências, sem ganhar o alto-mar para o largo comércio e, por conseguinte, sem associações nítidas com as exportações <sup>617</sup>. Seguindo esse raciocínio, Almir Caiban El-Kareh relembra de como os primeiros vapores usados pelo Estado imperial, apesar de contratados de empresas privadas, apresentavam uma inversão dos objetivos de sua atividade lucrativa, na medida em que o comércio não era a prioridade dos seus serviços, mas sim a manutenção da pontualidade e regularidade na condução da *mala postal* do governo e, secundariamente, “vinham as atividades propriamente comerciais, podendo transportar cargas e passageiros <sup>618</sup>”.

A navegação a vapor, mesmo que com tais restrições, afirma Bruna Dourado, foi alvo de um conjunto de iniciativas legislativas, sob a forma de decretos, que concediam privilégios e monopólios para companhias particulares de navegação operarem no Brasil. Através do Decreto de número 34, de 26 de agosto de 1833 <sup>619</sup>, a Regência sancionou uma Resolução do Legislativo conferindo privilégios exclusivos, por dez anos, a Guilherme Kopke <sup>620</sup>, “negociante Hamburguez, residente em Sabará”, sobre navegação a vapor em um dos principais afluentes do rio São Francisco, o rio

---

<sup>616</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006. p. 38 e 39. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>617</sup> *Idem*, 2006, p. 39.

<sup>618</sup> EL-KAREH, Almir Caiban. A companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e a centralidade do poder Monárquico. p. 14.

<sup>619</sup> Decreto Nº 34, de 26 de agosto de 1833. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. Parte Primeira, 1833. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1872. p. 41.

<sup>620</sup> Um dos quatro filhos do casal Diogo Kopke e D. Anna Pereira Barbosa Bryans de Ayala. O pai, português de origem hamburguesa, era descendente de uma abastada família cujos negócios remontam à Liga Hanseática. Henrique Kopke, irmão de Guilherme, mudou-se para o Brasil em um quadro de explicações que tem palavras como refúgio, problemas políticos, exílio, problemas familiares e oportunidades, como subsídios e promessas oferecidos pelo Governo Regencial, como possíveis propulsores. Já Guilherme Kopke, se transferiu para o Brasil no século XIX, “diversas fontes consignam sua chegada ao Brasil em 1834, a fim de ‘tentar a exploração da navegação a vapor no Rio das Velhas e no Rio S. Francisco’”. Em 1850 há registros dele saindo de Petrópolis, onde havia tratado da instalação do “Collégio de Petrópolis”. Sua morte foi registrada em Portugal em 1872. FRÓES, Carlos Oliveira. Família Kopke e sua obra em Petrópolis – os Kopke, de Hamburgo a Petrópolis. 1998.

Das Velhas. Um passo à frente dessa primeira autorização foi demarcado pela autorização do governo, ainda em 1833, para contratação de companhias, nacionais e estrangeiras, “por espaço que não exceda a dez annos<sup>621</sup>”, para prestar serviços em rios e baías do Império.

Já o Decreto de 17 de setembro de 1835 autorizou o privilégio “exclusivo, por tempo de 40 annos, á companhia denominada Rio Doce —, ou a outra companhia na falta desta, para navegar por meios de barco a vapor, ou outros superiores [...] às capitais do Império”. Uma das condições dessa navegação de cabotagem a vapor entre as capitais de província seria os navios da companhia que fosse contratada serem “embandeirados á brasileira” e transportar “os correios do governo, seus papeis, e cargas com a limitação total de dez arrobas [aproximadamente 150 kg], e dous individuos gratuitamente por viagem<sup>622</sup>”.

Como se percebe, os *caminhos* de águas doces foram os primeiros a serem percorridos de modo mais sistemático pelos barcos movidos a vapor no Brasil mas, em 1835, já era possível ir de capital em capital provincial a bordo de um navio com essa tecnologia.

Não obstante, se a tecnologia de propriedade britânica, até então, não podia ser empregada para o tráfico de pessoas escravizadas em viagens de longo curso, seria outro elemento da economia do Brasil, o café, que faria os barcos a vapor migrarem de sua costumeira introspecção fluvial e da rota pontilhada entre cada capital provincial para às rotas atlânticas, tanto no comércio costeiro, como naquele realizado entre o Brasil e outras partes do mundo.

Dispensando a necessidade “de vento em poupa”, os navios a vapor tinham melhor capacidade de carga, maior celeridade, além de serem mais seguros e de possibilitarem, minimamente, uma previsão de partidas e chegadas e, portanto, a manutenção de uma regularidade. Todas essas características formavam um completo léxico que o capitalismo industrial compreendia bem e dele necessitava para a estruturação de um dicionário que lhe era muito próprio: regularidade, velocidade, previsibilidade, quantidade, circularidade e ampliação dos lucros em uma escala ainda por ser mensurada no comércio mundial.

---

<sup>621</sup> Decreto Nº 60, de 8 de outubro de 1833. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. Parte Primeira, 1833. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1872. p. 111.

<sup>622</sup> Decreto N 24º, de 17 de setembro de 1835. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. Parte Primeira, 1835. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1864. p. 31, 32, 33 e 34. Grifos nossos entre colchetes.

Foi, desse modo, a partir de uma maior inserção da economia brasileira no comércio internacional e da “expansão da economia cafeeira, que no período de 1831 e 1840, respondia a 40% das exportações do Brasil<sup>623</sup>”, que o Estado do Brasil passou a pensar em empregar o uso da navegação a vapor no comércio de longa distância e nas suas rotas intercontinentais.

Como se verifica, paulatinamente foi se formalizando o uso marítimo da tecnologia a vapor no e pelo Império. A partir de então, “em relação à navegação costeira, o decreto de 22 de abril de 1836 aprovou o contrato celebrado entre o governo regencial e João Tarrand Thomaz para o estabelecimento de paquetes de vapor, entre a Corte e os principais portos do Império ao Norte<sup>624</sup>”. Com um pouco mais de um ano, em 9 de maio de 1837, foram aprovados os estatutos da *Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor*, com direito de exploração por dez anos, renováveis, da conexão por mar entre a capital do Império e os portos do Norte, até o Pará<sup>625</sup>. Além da rota Norte, havia “a do Sul, que chegou a alcançar Montevideú, no Uruguai<sup>626</sup>”.

Segundo os Estatutos dessa Companhia, estudados por Almir Caiban El-Kareh, eram obrigações da empresa conduzir, com regularidade, em dias e horas determinadas, as malas e os ofícios do governo, desde a Corte até Belém do Pará, com paradas na Bahia, Alagoas, Pernambuco, Ceará e Maranhão. Em troca, pelo serviço prestado, receberia o pagamento de 8 contos de réis mensais.

De 1837 em diante, por conseguinte, realizando o percurso de ida e volta da Corte ao Norte do Brasil, em prazos regulares de quinze em quinze dias, as barcas não perfaziam entradas nos portos das províncias da Paraíba e do Rio Grande do Norte, em virtude de que isto não foi previsto no Contrato assinado entre a Companhia privada e o Governo. Conquanto, em 1839<sup>627</sup>, para contemplar essas duas Províncias, o governo alterou o “Contracto celebrado” com a *Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor*, e recomendou que seus “Paquetes tocarão também no porto da Paraíba, e

---

<sup>623</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006. p. 40 e 41.

<sup>624</sup> DOURADO, Bruna. Os primórdios da navegação a vapor no Brasil: cabotagem e privilégios. 2017, p. 5.

<sup>625</sup> *Idem*, 2017, p. 4 e 5. EL-KAREH, Almir Caiban. A companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e a centralidade do poder Monárquico. 2002. p. 12

<sup>626</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006. p. 39 e 40.

<sup>627</sup> Decreto Nº 89, de 12 de outubro de 1839. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. Tomo Segundo, Parte Primeira, 1839. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1839. p. 26 e 27.

na Província do Rio Grande do Norte<sup>628</sup>”. Câmara Cascudo afirma que “a entrada na barra de Natal [d]o primeiro vapor [...] em 25 de novembro de 1839<sup>629</sup>” era um dos dois grandes “famosos sucessos” da Província naquele contexto, o outro tinha sido ver formado seu primeiro médico.

Com o objetivo de que a mudança, isto é, a inclusão de mais dois portos na rota Norte, ocorresse sem prejuízos ao comércio, às demais escalas, ao roteiro e à agenda geral, expandiu-se o intervalo entre cada viagem para vinte dias e abreviou-se o tempo de estada em Maceió. Dessa maneira, a inclusão dos portos da Cidade da Paraíba e da Cidade do Natal no percurso oficial não comprometeria outros objetivos da peregrinação setentrional.

Francisco de Brito Guerra, que por vinte e nove anos, percorria os caminhos de gado até o Recife para poder, de lá, alcançar a Corte – em 1810, aliás, realizara, pela primeira vez em sua vida, a epopeia de ir dos sertões do Rio Grande do Norte ao Rio de Janeiro – a partir de 1839, poderia fazê-lo embarcando pelo porto de Natal, capital de sua Província e, assim, viajar de modo mais rápido e confortável. Esse ano, podemos dizer, representou um marco na história do Rio Grande do Norte e de sua cidade capital, uma vez que significou a ruptura de um estado de isolamento muito particular em que vivia Natal, contudo, não definitiva, já que alguns membros do Parlamento se opunham à essa possibilidade.

De um lado, a cidade do Natal era separada do interior da Província por incontáveis morros de areia, um verdadeiro “deserto de dunas”, e, do outro, pelo rio Salgado, como também era chamado o rio Potengi, e por uma extensa paisagem de mangues. Para completar o mapa da *solidão* territorial que grassava a capital do Rio Grande do Norte, essa ainda era servida por um porto de difícil acesso, referenciado à época como por demais perigoso e colonial. O ano de 1839 parecia ser um golpe nessa condição de insularidade da Cidade de Natal.

Até 1839, no entanto, não somente representantes públicos, como Brito Guerra, precisavam se dirigir a província de Pernambuco por falta de uma *porta ao mundo* em Natal,

---

<sup>628</sup> Artigo 3º, Decreto Nº 89, de 12 de outubro de 1839. **Collecção das Leis do Império do Brazil.** Actos do Poder Legislativo. Tomo Segundo, Parte Primeira, 1839. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1839. p. 27.

<sup>629</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte.** 1989. p. 174 - 175.

durante séculos grande parte da ligação comercial do interior do Rio Grande do Norte era feita pela praça do Recife, com a Paraíba e até mesmo com Macaíba, onde prosperou comercialmente em decorrência da Casa Guarapes e de seu porto. Em decorrência de tal isolamento, Natal era privada das vantagens da mediação econômica com a riqueza proibida, por exemplo, na região Seridó<sup>630</sup>.

Em 1839, parecia que esse isolamento de Natal e as dificuldades de Brito Guerra para embarcar para o Rio de Janeiro, refluíram. Entretanto, pouco menos de quatro anos após a revisão do Contrato entre governo e a Companhia privada, que incluía os portos da Cidade da Paraíba e Cidade do Natal no roteiro dos vapores oficiais, em agosto de 1843, quando o Senado discutia o orçamento para o ano seguinte, a questão voltou à tribuna.

Na discussão sobre o orçamento de 1844, o senador Manuel do Nascimento Castro e Silva, como vimos anteriormente, pareceu insatisfeito com os gastos do Império com a opção de usar os serviços de companhias privadas para transportar as correspondências oficiais (notícias, acordos, tratados, decretos), os empregados públicos e as cargas do governo, sugerindo que o que havia se gastado desde que optado pelo serviço privado poderia ter sido empregado para adquirir barcos que pertencessem ao próprio Estado.

Não foi, todavia, a sugestão de repensar os excessivos gastos com o uso de companhias privadas de navegação, nem a ideia de aquisição de barcos pelo Brasil que despertaram o senador Francisco de Brito Guerra a participar do debate, mas a defesa de que o porto da Cidade do Natal fosse removido da rota oficial realizada pelos navios a serviço do governo. A participação do *norte-rio-grandense* nesse debate, contrariando, em primeiro momento, o senador Manuel do Nascimento Castro e Silva e, posteriormente, a outros vitalícios, não se daria solitariamente, ele teria como aliado o senador pela Paraíba, Antônio da Cunha Vasconcelos, que também era padre e com quem Brito Guerra debateu em uníssono na defesa dos interesses das Províncias que eles representavam.

Antônio da Cunha Vasconcelos salientou que passar pelo porto da Paraíba era muito conveniente ao serviço público, que no ano anterior esses vapores haviam sido dispensados, mas logo tiveram que ser reestabelecidos pela necessidade que o governo tinha de para lá enviar ordens, recrutas e etc. Segundo Cunha Vasconcelos,

---

<sup>630</sup> SILVA, Fagner David da. **Traçando caminhos e ligando espaços**: as estradas do Rio Grande do Norte e o automóvel (1914 - 1934). 2016. p. 31.

o senador que se opusera à Resolução advinda da Câmara dos Deputados Gerais estava muito enganado, pois, no porto de sua Província até as grandes *fragatas da Armada* do Império já haviam aportado, bem como *galeras grandes* que carregavam açúcar, carga esta reconhecida pelo seu valor e peso, para Europa. Por conseguinte, os vapores, “ordinariamente barcos mais rasos”, entrariam ali sem maiores problemas. Ademais, advertiu que, se o Senado aprovasse a restrição de entradas nos dois portos em questão, “futuro hão de se pedir dispensa de entrar em Maceió e Ceará<sup>631</sup>”.

A fala do senador representante da Paraíba, que soou como uma advertência às outras províncias do Norte do Império, em especial Alagoas e Ceará, nos remete a uma afirmação da historiadora Camila Alves Duarte, presente em seu trabalho sobre os comércios fluvial e marítimo da Província do Rio Grande do Norte. Para essa autora, as províncias do Norte que, do ponto de vista econômico, eram deficitárias, como Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, ao longo do século XIX, receberam recursos modestos do Império, não suficientes nem para as necessidades mínimas de sua estruturação material. Talvez, por isso, “entre os tópicos mais frequentes do protesto regional [no Parlamento], esteve a preterição do Norte no roteiro dos ‘melhoramentos materiais’ [...]. Nesse sentido, a ação do governo Imperial limitou-se a subsidiar as pequenas empresas de navegação<sup>632</sup>” para alcançar aquelas províncias no que se refere aos serviços de comunicação e transporte, mas sem investir, até a segunda metade desse século, na desobstrução dos rios e nos melhoramentos das condições de navegabilidade.

Francisco de Brito Guerra, como uma dessas vozes que denunciavam o preterimento do Norte, em paralelo com a posição do senador da Paraíba, questionou na tribuna do Senado qual porto do Império não era perigoso. Seguiu confirmando que, de fato, havia uma grande pedra chamada de Cabeça de Negro na entrada do porto de sua Província, que era muito perigosa nas marés baixas, mas inofensiva nas altas. Ainda, assim como no porto da Cidade da Paraíba, no da Cidade do Natal, haviam entrado embarcações não pequenas, como *galeras* e grandes *brigues*, sem risco algum, pois, passada a barra do rio Potengi, aquele porto era, “talvez, o mais

---

<sup>631</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 568.

<sup>632</sup> DUARTE, Camila Alves. “Do Alto da Colina” – a província do Rio Grande do Norte, o comércio, os rios Potengi e Jundiá e o complexo comercial do Guararapes (1850 - 1900). 2015. p. 24. Grifo nosso entre colchetes.

seguro de todo o Brasil<sup>633</sup>". Acompanhando a Emenda que o *paraibano* Cunha Vasconcelos ofereceu "para que os paquetes de vapor" "tocassem" na Paraíba, Brito Guerra acrescentou: "hei de mandar outra para que toquem também no Rio Grande do Norte, ou hei de votar pela Emenda da Câmara dos Srs. deputados, que quer o mesmo<sup>634</sup>".

Francisco de Brito Guerra aproveitou a oportunidade de defender seu ponto de vista sobre a questão, para revelar sua surpresa e confessar ter perdido até mesmo "a vontade de jantar" ao ver que um ex-presidente do Rio Grande do Norte, Manuel do Nascimento Castro e Silva, não advogou em nome dessa Província que tanto o "amava, respeitava e nele confiava"<sup>635</sup>.

Em resposta à surpresa e falta de apetite do senador *norte-rio-grandense*, Castro e Silva disse sentir muito que sua Emenda "molestasse tanto ao nobre senador" Francisco de Brito Guerra, a quem consagrava muito respeito e que não era sua intenção "tratar com menos consideração" à Província do Rio Grande do Norte, pela qual sempre teve interesse e desejava prosperidade. Entretanto, sua convicção quanto a Emenda permanecia intacta e, por isso, votaria contra a sugestão da Câmara Temporária. Para reforçar essa sua posição, ele passou a considerar detalhes mais específicos sobre as manobras a que eram obrigados os navios ao entrarem pelo rio Potengi na tentativa de chegarem ao porto de Natal. Ao entrar ali,

Na frente da barra está a pedra chamada – Cabeça de Negro –; é necessário que o vapor, quando entra, se prolongue imediatamente para a esquerda; se não fizer prontamente essa manobra, precipita-se sobre a pedra; depois, chegando ao [ar]recife, se deixa tomar imediatamente certo rumo para desviar-se do banco de areia, encalha infalivelmente. Ora, todos sabem que os barcos de vapor têm uma carreira veloz, e sendo assim, como é possível em um tão curto trajeto livrar-se do primeiro e do segundo perigo?<sup>636</sup>

O senador Manuel do Nascimento Castro e Silva apontava que, além dos perigos naturais que aquele porto oferecia, se tal Companhia perdesse um ou dois navios representaria um prejuízo a todo o Império, pois "talvez não apareça outra que

---

<sup>633</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 573.

<sup>634</sup> *Idem*, 1978, p. 573.

<sup>635</sup> *Ibidem*, 1978, p. 580.

<sup>636</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 575. Grifos nosso entre colchetes.

sequeira aventurar à empresa, tendo de sujeitar-se a tais riscos”. Ainda, para ratificar o peso de seus argumentos, ele recorreu às memórias recentes de um comandante, que por acaso era seu filho<sup>637</sup>, de um navio a vapor que já fizera a entrada no rio Potengi para alcançar o porto de Natal e entregar a correspondência destinada à Província; correspondência essa que, segundo esse mesmo comandante, não ultrapassava a quantidade de duas cartas.

Frente às memórias recentes e de conhecimento mais específico desse comandante, evocadas por seu pai, o senador Manuel do Nascimento Castro e Silva, Brito Guerra recorreu a memórias mais antigas e de conhecimento mais geral, precisamente às escritas pelo Monsenhor Pizarro<sup>638</sup>, sobre as quais nos deteremos com mais profundidade posteriormente. Nas sumárias notas dedicadas ao Rio Grande do Norte, publicadas em 1822, Pizarro fazia referência ao porto dessa Província, tanto em alusão aos perigos dele, aos seus bancos de areia, ao seu canal estreito e às fortes correntes que lhe alcançavam no inverno, quanto também ao seu seguro ancoradouro, que poderia ser acessado por qualquer capitão habilidoso. O senador do Rio Grande do Norte, ao fazer uso dos escritos de Monsenhor Pizarro, atribuiu à destreza de quem manobrava o navio o sucesso da atracagem. Portanto, os perigos aventados por Castro e Silva deviam-se mais a inabilidade humana, do que à geografia do porto. Brito Guerra concluiu seu raciocínio enfatizando que aquelas condições naturais, como bancos de areia e pedras, não eram exclusivas de sua Província, mas compartilhadas por outros portos do Brasil, inclusive pelo de Pernambuco<sup>639</sup>, que ninguém ousava tentar tirar da rota dos vapores oficiais, assim, sugerindo outros motivos para a tentativa de exclusão do porto da Cidade do Natal que não os obstáculos naturais.

Além de confrontar as memórias do comandante evocadas por Manuel do Nascimento Castro e Silva com a autoridade das *Memórias Históricas* do Monsenhor

---

<sup>637</sup> Dos quatro filhos do sexo masculino que teve Manuel do Nascimento Castro e Silva, três deles, todos filhos de seu primeiro casamento com sua primeira esposa, Margarida Joaquina de Cortona, poderiam ter lhe dado essa informação, pelas suas experiências no ramo náutico, inclusive como militares da Armada do Império do Brasil: Francisco Cândido de Castro Meneses, Augusto César de Castro Meneses e Manuel Elisiário de Castro Meneses. Já Manuel do Nascimento, fruto de seu segundo casamento, com Ana Carolina Florim, nasceu somente em setembro de 1843, portanto ainda não era vivo quando da oposição de seu genitor a Francisco de Brito Guerra.

<sup>638</sup> Sobre isso, ver: ARAUJO, Jozé de Souza Azevedo Pizarro e. Província do Rio Grande do Norte. In: \_\_\_\_\_. **Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias Anexas à Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil**. Tomo VIII. Rio de Janeiro, Typografia de Silva Porto, 1822. p. 143 – 166.

<sup>639</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 579 - 580.

Pizarro, no tocante a informação sobre a diminuta correspondência destinada ao Rio Grande do Norte, Brito Guerra asseverou ser um “absurdo”, que

A província tem, como já disse, três comarcas, dezoito municípios, vinte freguesias e perto de cem léguas de extensão; tem comércio, há de necessariamente ter relações; seus habitantes devem saber o que se passa pelo Império, não devem estar como isolados; se não houver comunicações, o que sucede<sup>640</sup>?

Em seu raciocínio, uma província com tantas comarcas, municípios, freguesias e comércio não poderia receber, a cada quinze dias, somente duas correspondências, portanto, era *absurda*, para não dizer mentirosa, a informação que Castro e Silva ali apresentava. Ademais, Francisco de Brito Guerra apelou para um outro aspecto que embasava sua defesa de que o porto do Rio Grande do Norte não fosse desconsiderado da rota oficial: a dificuldade que ele, único representante na Câmara Vitalícia daquela Província, tinha de se deslocar e se informar sobre o que ocorria na Corte. Nesse sentido, interpôs a regularidade dos vapores no porto de Natal como condição à eficiência da representação constitucional e ao sucesso da administração do Império.

Ao recorrer a esse argumento, Francisco de Brito Guerra demonstrou muita clareza sobre como o uso da tecnologia a vapor pelo Estado imperial obedecia a múltiplos objetivos, dentre eles, o fato de que a pontualidade das informações oficiais e da correspondência postal do governo estavam intimamente ligadas a garantia da efetiva capacidade da Monarquia penetrar na sociedade civil. Mas também sabia ele que o número de representantes de uma província no parlamento era determinante para que ela alcançasse projeção e aprovasse seus projetos, pois isso ampliava a sua capacidade de estabelecer as chamadas alianças de ocasião, tanto que ele esboçou: “a Parahyba que os tem, e está mais bem aquinhoadada, conseguiu que a barca de vapor alli fosse obrigada a tocar, quando no Rio Grande do Norte, [onde] era mais necessario<sup>641</sup>”, não o conseguiu, pelo fato de ter apenas um deputado e um senador que por ela falam.

---

<sup>640</sup> *Idem*, 1978, p. 580.

<sup>641</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160 e 161.

A comparação entre a Paraíba e Rio Grande do Norte atinente a quantidade de seus representantes no Legislativo e ao sucesso que alcançava essa primeira província em decorrência disso é parte de uma crítica maior que Francisco de Brito Guerra elaborou sobre a representação provincial no Império e sobre a qual nos concentraremos mais à frente.

A historiografia que trata dos transportes marítimos é unânime em apontar como não somente o comércio impulsionou às viagens a vapor, mas também nisso teve relevância a preocupação com a “manutenção da ordem institucional<sup>642</sup>”. Para o bom funcionamento do Estado, a *autoridade* e a *ordem* precisavam percorrer o tempo e o espaço com mais agilidade, e chegando ao seu destino pontualmente, ao que os barcos a vapor serviam com muita destreza.

Almir Caiban El-Kareh<sup>643</sup> destaca que integrar política e administrativamente o Império, bem como fortalecer sua unidade, dependiam do desenvolvimento das comunicações e dos transportes entre o centro político e suas províncias. Sobre essa questão, ele defende que as companhias de navegação a vapor, em particular a *Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor*, tiveram um papel primordial. Sobre isso, inclusive, ressalta esse autor que o funcionamento pleno do Parlamento dependia em muito da regularidade dos transportes e, o contrário a isso, comprometia as atividades anuais do Legislativo.

As dificuldades na locomoção dos deputados gerais e dos senadores eram maiores quando se era representante do extremo norte ou sul do Brasil, como mostra o relato de Vasconcelos, ao defender a manutenção do porto da Cidade da Paraíba. Esse senador narrou um episódio no qual, viajando em barco a vela, chegou a gastar cinquenta a seis dias para ir da Cidade da Paraíba até o Rio de Janeiro pois, tanto na ida quanto na volta, são feitas essas viagens “em monção de ventos contrários, pelo que se tornam muito dificultosas<sup>644</sup>”.

Ao contratar o serviço das companhias privadas, obviamente, o Estado compreendia bem sua utilidade política. Francisco de Brito Guerra atentava para isso. Exemplificou que, tendo perdido uma viagem ao Rio de Janeiro em 1842, quando

---

<sup>642</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006. p. 68.

<sup>643</sup> EL-KAREH, Almir Caiban. *A companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e a centralidade do poder Monárquico*. 2002. p. 7, 10 e 13.

<sup>644</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 568.

estavam suspensas pelo governo as entradas de navios no porto do Rio Grande do Norte, ele não pôde ir ao Senado. Por essa razão, foi preciso, para se manter atualizado, enviar uma pessoa, a quem pagou com seus próprios recursos, até a província de Pernambuco, porque: “principalmente na distância em que moro, as notícias pelos correios chegam já com um atraso considerável e às vezes faltam”. Depois, ele perguntou ao Senado: seria a estas circunstâncias que se quer privar o Rio Grande do Norte, “a de ter fáceis comunicações com o resto do Império?!”.

Além de apelar para a importância política e administrativa do porto do Rio Grande do Norte, Brito Guerra ainda lembrou, convenhamos que de um modo um tanto sobrevalorizado, do comércio provincial e de seus produtos valiosos: “o seu algodão é preferido a todos, pau brasil, carnaúba, lã, mesmo o açúcar, de que tem uns poucos de engenhos”. Ao final dessa sua fala, não mais ouviu-se oposição de Manuel do Nascimento Castro e Silva, mas não podemos dizer o mesmo sobre o senador chamado Visconde de Abrantes.

Visconde de Abrantes, como era mais conhecido Miguel Calmon du Pin e Almeida, era um homem ligado à produção açucareira, natural da Bahia, mas nomeado senador pelo Ceará, em 1840. Ele era um forte oponente de Diogo Feijó e dos padres liberais que apoiavam o antigo Regente. Começou sua fala sem serpentear, disse não terem razão alguma os senadores da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Os argumentos do Visconde Abrantes levariam *por água abaixo* as tentativas de Antônio da Cunha Vasconcelos e Francisco de Brito Guerra sobre os portos das províncias que representavam. O Visconde destacou que no Contrato celebrado entre o governo e a Companhia de vapores havia uma condição que previa: sendo necessário, mesmo que os portos do Rio Grande do Norte e da Paraíba não fizessem parte da rota oficial definida em 1837, seriam *tocados* pelos navios. Ou seja, “havendo necessidade de levar a essas províncias destacamentos ou auxílios, de transportar delas para a Corte tropas ou recrutas, e mesmo de dar cômodo transporte a alguns senadores ou deputados na sua vinda e regresso, a Companhia não se poderá negar a isto<sup>645</sup>”.

O Visconde de Abrantes disse conhecer de perto os portos em questão e que sua supressão do roteiro dos vapores não representava “nenhum desserviço publico”, “nenhum transtorno viria ao comercio” e que “não se deve[ria] sacrificar a tão pequeno

---

<sup>645</sup> *Idem*, 1978. p. 590.

interesse local o grande interesse público e comercial que depende de uma comunicação ativa, regular ou não interrompida entre as grandes cidades do nosso litoral<sup>646</sup>. Sobre o tráfico da correspondência, assinalou que o “correio terrestre do Recife para a Cidade da Paraíba é regular e rápido; sei também que é regular, de 15 em 15 dias, o correio do Recife para a Cidade do Natal, no Rio Grande do Norte<sup>647</sup>”, completando, assim, a referência que Castro e Silva havia feito sobre as muitas comunicações entre Paraíba e Rio Grande do Norte que, segundo aquele, se davam “tanto por terra, como por mar, em barcos pequenos, e mesmo em jangadas<sup>648</sup>” até duas vezes por semana.

Ainda sobre as comunicações por terra, assegurou que uma carta sendo enviada da Corte à Paraíba através do porto de Pernambuco e dali para a Cidade da Paraíba por terra, e não mais através do vapor, tal correspondência chegaria ao seu destino com um dia de antecedência, já que se conseguia ir de Recife a Cidade da Paraíba, pelos caminhos de barro, em apenas vinte e quatro horas. Era através desse trajeto que ele imaginava a comunicação ideal do governo com as menores províncias do Norte: enviando-se o malote até Pernambuco, o “Leão do Norte” e, de lá, encaminhá-lo por terra para os *felinos de menor porte*. Destacava de resto que, se a mesma carta imaginada seguisse de Recife para a Cidade de Paraíba através do vapor, levaria o dobro do tempo, quarenta e oito horas, somando o tempo de espera do barco no porto de Pernambuco e mais o do percurso da viagem. A solução dada pelo Visconde de Abrantes às comunicações era, portanto, intercruzar parte do percurso feito no mar com parte realizado em solo.

Sobre a posição de Francisco de Brito Guerra, em específico, o Visconde de Abrantes disse que estava mais preocupado em ceder às próprias convicções do que em agradar o senador do Rio Grande do Norte e que

todas as pessoas que moram no sertão e nos ermos do interior têm necessidade de fazerem conduzir as suas cartas por *próprios*, que as levam ao primeiro ponto da linha por onde passa o correio; nem essa falta de correio pelo interior será suprida pela escala dos vapores da cidade do Natal<sup>649</sup>.

---

<sup>646</sup> *Ibidem*, 1978, p. 591. Grifo nosso entre colchetes.

<sup>647</sup> *Tribdem*, 1978, p. 591.

<sup>648</sup> *Quadribdem*, 1978, 575.

<sup>649</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 591.

O Visconde de Abrantes ainda questionou as *Memórias de Pizarro* lidas por Francisco de Brito Guerra. Relembrou uma situação em que teve uma viagem que faria ao Maranhão e ao Pará interrompida, pois um vapor que o transportaria ficou preso, por quase cinco meses, na Cabeça de Negro do porto de Natal, onde nem calafates<sup>650</sup> havia para reparar a embarcação. Além de sua viagem ser atrasada em meses, também o comércio do Brasil teria ficado muito comprometido pela falta que o navio encalhado fez.

A fala do Visconde de Abrantes abre portas para que possamos vislumbrar diversos aspectos da política e da sociedade oitocentista do Brasil, como o uso dos navios a vapor para as viagens pessoais e o comércio. Todavia, chamamos a atenção especificamente para o ponto em que ele menciona uma prioridade extraordinária, prevista em Contrato, que faria a Companhia dirigir seus navios a cidades cujo roteiro inicial não previa: o deslocamento de tropas. Sobre esse aspecto, Almir Caiban El-Kareh sublinha o papel da navegação a vapor para conter os impulsos gerados pelos sentimentos regionalistas, materializados nas insurgências provinciais do período Regencial, que eram favorecidos pelas grandes distâncias que marcavam as dimensões continentais do Império. Esse autor defende que

O Estado imperial, pouco a pouco, foi trazendo para o seu campo, ou seja, para o terreno do político e do jurídico, as lutas que, até então, se travavam nos campos de batalha, nas ruas e nos jornais. Mas não com o intuito de fazê-las desaparecer, pois eram elas que justificavam sua própria existência enquanto Estado, enquanto poder mediador; e, sim, no intuito de domesticá-las, subordiná-las [...] <sup>651</sup>

Almir Caiban El-Kareh recorta a importância da legislação da década de 1830 e 40 sobre a navegação a vapor que servia, obviamente, a propósitos econômicos. Contudo, além de estreitar o contato entre pontos comerciais e buscar um maior equilíbrio entre as diferentes *praças* provinciais, também foi útil à operacionalidade militar, a um melhor conhecimento dos portos e da navegação de norte a sul do Brasil.

---

<sup>650</sup> Calafetar era a atividade realizada pelos operários da construção naval, que preenchiam às frestas do assoalho e dos cascos dos barcos com estopa e betume, fechando-as bem. A palavra, tornada verbo e uma expressão relacionada a esse ofício, é oriunda de Calafate, uma ave indiana da família dos fringílideos que constrói seu ninho na forma de uma esfera e veda todas as suas frestas com especial desenvoltura, deixando-o com uma única abertura.

<sup>651</sup> EL-KAREH, Almir Caiban. A companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e a centralidade do poder Monárquico. 2002. p. 8 e 9.

Seguindo essa mesma lógica, Marcos Guedes Vaz Sampaio enfatiza o fato de as ações político-militares precisarem alcançar, em menos tempo, mais espaços e de como se deu a relação do uso dos navios a vapor com a manutenção da ordem e do sossego públicos. Esse último autor trata de como a *Companhia Bahiana de Navegação a Vapor* foi utilizada para o envio imediato de destacamentos e de tropas, remessas de recrutas, munição e armamento para os territórios onde estouraram movimentos de oposição ao governo, valendo mencionar que, somente “na província da Bahia ocorreram a Revolução Federalista (1832/1833), a Revolução dos Malês (1835) e a Sabinada (1837/1838)<sup>652</sup>” em um período muito curto da Regência.

Sobre esse ponto, o dos usos estratégico-militares dos navios a vapor, fazia sentido o quase desprezo do Visconde de Abrantes sobre o porto de Natal, uma vez que a *calmaria* e o *sossego* da Província de que essa cidade era a capital foi registrada em abundância na documentação administrativa local, geral e na imprensa, além de cantada em *verso e prosa*:

Em quanto o gão Pará dilacerado,  
nas guarras da anarchia està gemendo,  
d’essa idra, q’ ao Sul o collo ergendo  
O Solo de S. Pedro ha enlutado:  
Em quanto o Ceara’ ensanguentado,  
Pernambuco, e Bahia estaõ tremendo,  
(Como as outras irmãs) do monstro horrendo.  
Co’a Guerra(?) a par, e o susto ao lado:  
Só tu, ó Rio Grande, ó Patria amada,  
No regaço da paz ouzas mostrar-te  
Pobre sim, mas alegre, e sossegada.  
No socorro das outras tu tens parte,  
Dás glorias ao Brasil, à intriga nada,  
Alumnos á Minerva, Herois a Marté.

(Do Natalense)<sup>653</sup>.

Tomamos, aqui, uma poesia para vislumbrarmos a peculiar licença da província do Rio Grande do Norte no que diz respeito às insurgências regenciais que *dilaceravam, ensanguentavam*, fizeram *gemer* e *enlutar* suas *outras irmãs* provinciais, no século XIX. Mas também um *passeio* pela documentação oficial desse período

---

<sup>652</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006, p. 40, 68 e 69.

<sup>653</sup> **Diario de Pernambuco**. Ano 1837\Edição 00212 (1) Pernambuco, terça-feira, 3 de outubro de 1837. p. 3.

revelava, salvo os casos de ameaças à propriedade privada, que o Rio Grande do Norte era descrito constantemente como um território muito pacífico no Norte do Império, formando, assim, *regularidade discursiva* em relação ao comportamento de sua população, que problematizamos em uma pesquisa anterior<sup>654</sup>. Essa percepção de que o Rio Grande do Norte era uma província ordeira e pacífica, do ponto de vista da utilidade estratégica e militar dos usos dos navios a vapor, tornava a escala em seu porto uma forte candidata a ser ignorada do trajeto desenhado pelo governo e Companhias privadas. Desse modo, ao enfatizar que ela havia sido “Sempre pacífica, sempre subordinada, [e que] ainda não incomodou com rugas o Governo Geral nem as Províncias suas vizinhas<sup>655</sup>”, talvez Francisco de Brito Guerra estivesse advogando contra sua própria causa uma vez que as questões militares e da necessidade da ordem eram importantes para ser uma província *agraciada* pelo roteiro dos vapores oficiais.

Se a Província não era espaço de *amargas* revoltas, muito menos era uma terra de *doce* economia, o que poderia justificar a presença obrigatória ou mais intensa dos barcos. Não podemos esquecer que não havia uma produção açucareira significativa no Rio Grande do Norte até meados do século XIX, o que só mudaria com o estabelecimento da lavoura canavieira em uma nova área produtora, situada no litoral leste, a norte da capital da Província. Segundo Denise Matos Monteiro e Wagner do Nascimento Rodrigues<sup>656</sup>, somente entre 1845 e 1859 o número de engenhos na província passou de *cinco para cento e cinquenta e seis*, dos quais *quarenta e dois* instalados nesse vale do rio Ceará-Mirim, só então, em decorrência disso, o porto de Natal se tornaria escoadouro dessa produção. Ter somente tão tarde produzido açúcar era outro fator que tinha mantido o porto da Cidade do Natal longe das atenções do governo.

---

<sup>654</sup> Em nossa dissertação de mestrado, partindo da documentação jurídica, criminal e policial, problematizamos o discurso da passividade do Rio Grande do Norte, em especial em relação aos chamados sertões da Província. Conforme: SANTOS, Rosenilson da Silva. **O desejo, o relato e a prática da cidade**: de como são produzidos territórios marginais na cidade do príncipe (1880 - 1900). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 2011.

<sup>655</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160.

<sup>656</sup> MONTEIRO, Denise de Mattos. Portos do Sertão e mercado interno: nascimento e evolução do porto do açu-oficinas (1750-1860). 2020. p. 91 - 92. RODRIGUES, Wagner do nascimento. **Dos caminhos de água aos caminhos de ferro**: a construção da hegemonia de Natal através das vias de comunicação (1820 - 1920). 2006. p. 35.

Por causa dessa produção retardatária de açúcar, observamos nos anos 1860, “pela primeira vez, num Relatório de Presidente de Província consta[r] um item específico relativo aos *Melhoramentos do Porto*<sup>657</sup>”. Nesse ano, esse item prevê o deslocamento do engenheiro hidráulico Mr. Berthot<sup>658</sup>, que estava no Ceará, até o Rio Grande do Norte para melhoramentos urgentes, especialmente para tratar da “marcha incessante das areias de sul e norte” que tornavam mais estreita a barra do porto, em um momento que, segundo o mesmo Relatório de 1860, crescia a frequência de navios nacionais e estrangeiros na Cidade do Natal.

Com base no que se afirmou, podemos pensar que, se os vapores, até pelo menos a década de 1860, não eram úteis no Rio Grande do Norte, nem no controle de revoltas, que ali não havia; nem para o escoamento da produção açucareira, que ali quase não havia, o Visconde de Abrantes estava com a razão que ele disse não haver nas falas dos senadores da Paraíba e Rio Grande do Norte. Mas a questão não é tão simples assim. Embora houvesse um contato por terra, regular e relativamente rápido entre as Províncias, afinal era possível ir da Cidade do Natal à Cidade da Paraíba em vinte e quatro horas, e dali a Recife em mais vinte e quatro, isso só ocorria

---

<sup>657</sup> MONTEIRO, Denise de Mattos. Portos do Sertão e mercado interno: nascimento e evolução do porto do açu-oficinas (1750-1860). 2020. p. 93. Sobre a questão das melhorias verificadas nos portos na década de 1860, em relação aos portos do Brasil, ver o texto “O estado imperial e a modernização portuária”. Nele o autor, Cezar Teixeira Honorato, trata do Decreto N° 1.746, de 13 de outubro de 1869, que autorizou a construção, nos diferentes portos do Império, de estruturas para sua modernização através da abertura ao capital privado, desde que as plantas e projetos dos “empresários” fossem submetidas à aprovação do Governo Imperial.

<sup>658</sup> Pierre Florent Berthot (1833-1898), era um jovem engenheiro francês e foi contratado pelo governo imperial de D. Pedro II para prestar serviços ao Brasil entre 1852 e 1862. O trabalho desses engenheiros hidráulicos, nacionais e estrangeiros, demandava conhecimento, tempo, paciência e muito esforço. No caso dos estudos desenvolvidos pelo por Pierre Florent Berthot, que chegou a Fortaleza em 1858, contratado pela Província do Ceará para melhoramentos do Porto de Fortaleza, se deram através da observação, durante quatro anos, das marés, ventos, correntes de água superficiais e profundas, do movimento das areias e dunas, que o levaram à conclusão de que era preciso erguer um “paredão”, autorizado pelo “Governo Imperial [e] construindo-se no lugar Meirelles, a barla-vento do porto, uma muralha de alvenaria de 204 braças de comprimento, 14 palmos de altura e 1 e ½ de espessura; plantando-se árvores apropriadas para revestir as dunas ou cômoros de areias formadas pelos ventos na Ponta do Mucuripe, afim de desviar a direção das areias d’ahi impellidas ao longo da praia como para immobilisa-las nas ditas dunas”. **Revista Trimestral do Instituto do Ceará**. 1888. p. 68 – 69. Por esse meio, defendia o francês, seriam barrados os sedimentos arenosos deslocados pelo vento. Para interromper o solo arenoso deslocado pelas correntes marítimas, de início desprezadas pelo engenheiro, ele recomendou a construção de uma muralha submersa, de 370 metros. Ainda nessa Província Pierre Florent Berthot, a partir de 1859, fez parte de comissões que trabalharam nivelando e pavimentando ruas de Fortaleza, estradas que conectavam a capital com o interior e foi contratado a fim de fazer os estudos gráficos necessários de maneira a permitir que a construção da estrada de Baturité, que foi objeto de estudo de: SOARES, Igor de Menezes. **Uma via para a prosperidade: a estrada de Baturité e o Ceará (1836-1872)**. 2020. p. 296. Há também referências ao trabalho do engenheiro francês na capital cearense em diversos jornais, como em: **O Cearense**. Anno XV, Número 1451. Sexta-feira, 21 de junho de 1861.

com tanta brevidade em condições atmosféricas favoráveis, facilidade essa que não se verificava na chamada *quadra invernosa*.

Foi considerando a *quadra invernosa* que Antônio da Cunha Vasconcelos contrariou o Visconde de Abrantes e indicou que, embora houvesse agilidade no funcionamento dos correios, contatos e de “comércio por terra de Pernambuco à Paraíba”, era também verdade que “quando chega o inverno toda essa facilidade desaparece” e que se, “no tempo do melhor verão” esse percurso se fazia em vinte e quatro horas, no inverno “gastam-se quinze e mais dias nesse trajeto, porque chega-se a um rio, está cheio, não há ponte, nem outro meio de o passar, é necessário esperar que ele vaze, além disso há muitas lamas, atoleiros, etc<sup>659</sup>”.

Antônio da Cunha Vasconcelos apontava não somente como a relação do homem com o espaço e o peso da geografia sobre a vida no oitocentos eram outros, mas também para o nível embrionário do que hoje chamamos de engenharia civil, singularmente no que aludia à falta de estradas e pontes sobre os rios entre uma e outra província. Ao se referir a essa estrutura necessária ao bom transporte e às boas comunicações da província da Bahia, uma das mais bem aquinhoadas do Império, Marcos Guedes Vaz Sampaio nos informa do “péssimo estado de conservação das estradas carroçáveis, a lentidão e a baixa capacidade de transporte de mercadorias das tropas de muares, eram obstáculos ao desenvolvimento econômico da região<sup>660</sup>”. Ou seja, mesmo que os vapores resolvessem problemas de diversas ordens, a falta de conexão entre caminhos de terra, de ferro e de água acabavam por desperdiçar parte dos esforços destinado a sistematização dos transportes no Império.

Na verdade, a adoção da energia a vapor, que era o que havia de mais contemporâneo naquele momento em termos de geração de energia e de sua aplicação aos meios de transporte, ocorria em um Brasil que carregava muitas camadas de temporalidades do passado e de sua longa história colonial, na forma de seus antigos caminhos de gado, na ausência de estruturas físicas nas cidades, ou na localização inadequada de portos de cidades como Fortaleza, Cidade do Natal, Cidade da Paraíba e Recife, a maioria desses tendo servido à velhas embarcações a vela e ao comércio da produção colonial. Ao chegar ao o século XIX, toda essa

---

<sup>659</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 592.

<sup>660</sup> SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. 2006, p. 66.

estrutura arcaica redundava em desafios muitos, ao governo, aos engenheiros e aos representantes provinciais, que se viam diante da necessidade de adequá-las aos novos tempos e às novas máquinas.

No seio dessas quatro cidades *cabeças* de províncias do Norte do Império, localizava-se a, ainda pequena Cidade do Natal, fundada no final do século XVI para atender a função geopolítica de assegurar a posse do território setentrional do Brasil, ameaçado pela constante presença e ações comerciais dos franceses. Em 1843, quando se discutia no Senado a questão da escala, ou não, dos navios do Estado em seu porto, apesar de ser uma cidade com mais de duzentos anos, ela não havia se desenvolvido como as outras capitais. Aliás, no contexto de expansão do comércio internacional no século XIX, o fato de ter sido estruturada para atender a objetivos geopolíticos tornou mais evidente ainda sua condição anacrônica<sup>661</sup>.

Consoante Yuri Simonini<sup>662</sup>, no século XIX, para tentar inumar o passado colonial de Natal e atualizar a cidade como sede do poder político provincial se determinou uma série de intervenções urbanas, nem sempre exitosas, dentre as quais as obras de adequação do porto foram peça chave. Já Wagner Rodrigues faz uma importante ressalva sobre a questão. Para esse autor, apesar do porto de Natal ter sido longamente registrado como ruim, perigoso e colonial além do que deveria, tudo isso por não estar “nas condições ideais para ser a porta de entrada e saída do comércio da Província”, mesmo assim ele ainda era o melhor, ou o menos ruim, dentre os que havia em todo o litoral norte-rio-grandense, por isso, “determinou, sob o aspecto geográfico, a escolha e a permanência de Natal como capital da Província [...]”<sup>663</sup>.

De fato, apesar de conhecido como um porto traiçoeiro em todo o Brasil, sobre os demais portos fluviais da Província do Rio Grande do Norte também pesavam registros e memórias de vários acidentes, como encalhamentos e naufrágios nos portos de Macau, no do Rio Açu e no do rio do Fogo<sup>664</sup>. Também, deve-se mencionar, que alguns navios, ao encalharem ou afundarem nas águas do, ou próximas ao, Rio

---

<sup>661</sup> RODRIGUES, Wagner do nascimento. **Dos caminhos de água aos caminhos de ferro: a construção da hegemonia de Natal através das vias de comunicação (1820 - 1920)**. 2006. p. 35 e 36.

<sup>662</sup> SIMONINI, Yuri. **Ribeira, Técnica versus Natureza: transformações em prol de um projeto de modernização (1860 - 1932)**. 2010.

<sup>663</sup> RODRIGUES, Wagner do nascimento. **Dos caminhos de água aos caminhos de ferro: a construção da hegemonia de Natal através das vias de comunicação (1820 - 1920)**. 2006. p. 35 e 36.

<sup>664</sup> SOUZA, Carlos Celestino Rios e. **Arqueologia Subaquática: identificação das causas de naufrágios nos séculos XIX e XX na costa de Pernambuco**. 2010. p. 109, 199 e 208.

Grande do Norte, em algumas vezes se associou tais acidentes ao porto de Natal, como ressaltava Francisco de Brito Guerra na discussão no Senado a que nos referimos ao longo desse texto: “perdeu-se, é verdade, uma embarcação de nome Paquete Feliz; mas, além de não se saber ainda verdadeiramente a causa desse naufrágio, ele não teve lugar justamente no Rio Grande do Norte, foi mais longe<sup>665</sup>”.

Fosse pelo perigo de fato, pela infâmia, ou pela Província não reunir condições que a levassem a dispor de regularidade nos transportes do governo, essa questão soou com significativa reverberação nas discussões sobre o orçamento do Império em 1843. Francisco de Brito Guerra se posicionou com frequência e como pôde, muitas vezes em desvantagem, seja numérica, seja pelas evidências que pesavam contra o porto da Cidade do Natal que, realmente, o tornavam quase indefensável. Até pelo menos a década de 1860, tal porto permaneceria preterido, quando a política geral mudou a respeito dos transportes e, também, por que nessa década já se falava, finalmente, em economia do açúcar e engenhos nessa pequena unidade do Império.

Mas não era somente uma economia deficiente que justificava a ausência dos navios a vapor em Natal. Engana-se quem pensa que essas ferramentas tecnológicas se propunham a realizar apenas o “bom” comércio, elas poderiam, além de transportar pessoas, mercadorias e ideias, conectar espaços muito distantes, reduzir a aparente solidão e o isolamento dos sertões, transportar funcionários públicos e habilitar um melhor funcionamento da administração e da burocracia estatal. O uso dos vapores pelo Império favoreceu a penetração da organização política na vida das pessoas, na medida em que possibilitava uma comunicação mais pontual e veloz de mensagens, cartas e decretos, alguns desses prevendo o que eram direitos e deveres daquelas pessoas que eram consideradas cidadãos no século XIX, mas também esclarecendo sobre as punições legais para aqueles que não atentassem para o cumprimento do que lhes era devido. No caso das leis e dos decretos não garantirem a manutenção da ordem, os vapores eram o terreno flutuante a partir do qual se poderia enviar para terra firme, com a urgência necessária, tropas, armamento e estratégias para debelar rebeliões, como ocorreu durante o período das regências.

Aparentemente consciente do que foi posto anteriormente, Francisco de Brito Guerra argumentou longamente sobre a manutenção do porto de Natal entre aqueles *tocados* pelos vapores oficiais, o que ocorria desde 1839, mas poderia deixar de

---

<sup>665</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 573.

ocorrer a partir de 1844. A Província que Brito Guerra representava era produtora de um comércio muito tímido, que movia pouco açúcar, farinha de mandioca, sal, cera de carnaúba e couro, que já eram endereçados, usando tropas de muares, pelos caminhos do sertão e pequenas embarcações, através dos rios Mossoró-Apodi e Açupiranhas, diretamente para feiras e compradores, sem que a Cidade de Natal tivesse o lugar de agente regulador do comércio, lugar esse que deveria ser ocupado por qualquer capital provincial.

Essa pequena produção provincial era enviada, usando os referidos caminhos de gado, pequenas embarcações, por vezes um ou outro rio e o porto fluvial Açuficinas, localizado na porção setentrional da Província, em direção ao porto de Aracati, no Ceará, ou cruzando a Paraíba, para a feira da Vila da Rainha, atual cidade de Campina Grande, ou diretamente para o porto de Recife. Em todas essas alternativas, o comércio se fazia ignorando o centro administrativo da Província, isolada pela sua peculiar geografia.

Nas intenções de Brito Guerra, muito provavelmente, havia o objetivo de otimizar a ligação da Cidade do Natal com as outras capitais, melhorar esse pequeno comércio, removendo a capital da Província do estado de insularidade em que ela vivia até o século XIX. Ao fazer do Porto de Natal um espaço pelo qual transitaria aquilo que era produzido na Província, ele beneficiaria as famílias que lhe apoiavam. Sobre a necessidade de tornar mais ativo o porto da Capital, Câmara Cascudo afirma que “o grande mal da Província [...] continuava a ser a dificuldade de exportação pelo porto de Natal, devida á insuficiência de transporte directo até para os mercados internos”. Essa dificuldade dos produtos chegarem até Natal fazia com que os “de mais valor – o algodão e o assucar – eram, quase que em massa, desviados para as provincias limitrophes, em cujos portos pagavam o dizimo, dando isso logar a grandes irregularidades de arrecadação<sup>666</sup>”.

Outros objetivos de Brito Guerra, evidentemente, eram mais pessoais. Não só para que ele tivesse notícias mais rápidas e menos onerosas de seu ambiente de trabalho, a Corte, mas também por que, já sendo um senhor na altura de seus sessenta e seis anos, certamente a viagem anual à Corte se tornara bem mais cansativa do que em 1810, quando ele, ainda bastante jovem, fez sua primeira incursão ao Rio de Janeiro. Se, para ele, fosse possível evitar o sacrifício de

---

<sup>666</sup> CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 1984. p. 335.

atravessar a Paraíba no lombo de um animal, ir até o Recife e, de lá, seguir de barco para a Corte, ou ir até a Cidade do Natal e correr o risco de passar mais de um mês em um barco a vela, navegando contra o vento, por que não tentar, mesmo como justificativa os interesses da Província e os do Império?

Um aspecto que chama a atenção nas discussões de Francisco de Brito Guerra, tanto na Assembleia Geral do Império, no início da década de 1830, com os debates sobre a delimitação da Divisa entre Paraíba e Rio Grande do Norte, tratados no primeiro e segundo capítulos deste trabalho, quanto no Senado, como as disputas para definir em que portos os vapores oficiais atracariam, é que sua voz era bastante solitária, ou assim dizia. Suas falas se fizeram, quase sempre, em oposição a grupos de deputados gerais e senadores, contra argumentos que ele precisava se levantar. Faltava, em sua compreensão, alguém que pudesse falar, ao seu lado, em favor do Rio Grande do Norte.

No contexto do final dos anos 1830 e início dos anos 1840, com o processo, que exploramos ao longo do quarto capítulo, o da *revisão conservadora*, Francisco de Brito Guerra passou a insistir com mais veemência em uma bandeira que consideramos uma de suas principais e a última de sua representação política no Legislativo, a saber: a ampliação do número de representantes do Rio Grande do Norte no Legislativo geral. Sobre isso, passamos à segunda sessão deste capítulo.

## **5.2. Tentando sobrepor uma *solitária* representação por uma mais *equilibrada*: a crítica de Francisco de Brito Guerra à representação parlamentar do Império**

A argumentação de Francisco de Brito Guerra em torno da ampliação do número de representantes legislativos para a província do Rio Grande do Norte é perceptível não somente na documentação proveniente da Assembleia Geral e do Senado, mas também na imprensa<sup>667</sup>. O que não causa nenhuma grande surpresa, uma vez que, à época, os debates parlamentares, além de registrados nas Casas legislativas onde ocorriam, acabavam desaguando rotineiramente nas páginas dos jornais. Um aspecto particular da argumentação de Francisco de Brito Guerra em torno da representação deficitária do Rio Grande do Norte no Legislativo central era o universo de dados e informações que ele manipulava como referências para justificar

---

<sup>667</sup> **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00070 (1). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1837. p. 3. **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00086 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 7 de julho de 1837. p. 2.

o que defendia, pois extrapolam, sem desconsiderar, os dados populacionais, que eram os mais relevantes para se alcançar a ampliação do número de cadeiras de uma província no Legislativo. O prisma de suas alusões, além de denotarem sua ilustração de tonalidade universalista, também aponta para um conhecimento profundo da realidade local, nomeadamente em relação ao que hoje chamamos de *demografia* da Província da qual era representante.

Em nome de ampliar a representação de sua Província, Brito Guerra recorreu às informações presentes em livros de *memória histórica*, publicados no Brasil e no exterior ainda no período colonial; transitou por alusões a contos e a fábulas, a narrativa bíblica e a liturgia cristã; invocou dados dispersos nas várias esferas da administração da Igreja e do Estado, computados por párocos e Juizes de Paz, antes da Reforma do Código de Processo, e por Chefes de Polícia e Delegados após tal Reforma, e, por fim, despendeu seu conhecimento do *Latim* através do emprego de máximas moralizantes. De tudo um pouco Francisco de Brito Guerra manipulou com vistas a redimensionar para mais a quantidade de deputados gerais e senadores para o Rio Grande do Norte.

Do ponto de vista dessa pesquisa, seguir as pistas desse conjunto múltiplo de referências, rastreando as origens, seus usos no tempo e as releituras operadas por Brito Guerra no contexto do século XIX é uma oportunidade de vislumbrar práticas socioculturais em diversas camadas de temporalidade. Desse modo, investigar às torções agenciadas nessas referências por Francisco de Brito Guerra, além de nos aproximar de uma personalidade bastante ilustrada, descortina suas estratégias políticas, através dos usos da memória, do passado e da retórica, para o convencimento, nem sempre alcançado, de seus pares acerca de seu ponto de vista, sobretudo, na questão da representação legislativa da Província pela qual ele falava.

Do conjunto das referências que Francisco de Brito Guerra invocou em nome dessa que chamamos de uma de suas *primeira e última* batalha nos diversos níveis do Legislativo pelos quais ele transitou, vale nossa atenção a que fez às *Memórias* organizadas e publicadas por Pizarro, já sumariamente referendadas na polêmica que envolvia o Porto da Cidade do Natal. Em 1839, o senador do Rio Grande do Norte desabafava na Tribuna, em um tom de insatisfação sobre a questão da representação provincial:

O mau fado persegue a pobre Província do Rio Grande do Norte! Principia a sua infelicidade por se lhe não ter querido dar o número de representantes necessário e correspondente à sua população. Ela em 1815 já tinha mais de 75 mil almas, como se vê das memórias de *Monsenhor Pizarro*, e, contudo, apenas se julgou que devia dar um só deputado na distribuição geral<sup>668</sup>.

Não nos foi possível identificar, precisamente, sobre que dados do ano de 1815 ele alude, mas em “Cronologia Seridoense”, livro de autoria de Olavo de Medeiros Filhos, é possível conhecer detalhadamente as tabelas populacionais<sup>669</sup> que Francisco de Brito Guerra, na condição de Pároco da Freguesia da Gloriosa Senhora de Sant’Ana, organizou de 1809 até, pelo menos, 1824. Ou seja, muito provavelmente, eram a essas informações populacionais a que ele se referia.

Já em relação a segunda parte de sua fala, a menção à obra de Pizarro, nós podemos nos aprofundar um pouco. Ela foi escrita durante quarenta anos por José de Souza Azevedo e Araújo Pizarro, o famoso Monsenhor Pizarro, com vistas a compor “uma história perfeita do Continente Brasiliense<sup>670</sup>”. O esforço de quatro décadas de pesquisa e escrita foi desdobrado em dez tomos, sendo o primeiro volume publicado em 1820 e o último em 1822. No geral, esse compêndio trata das diversas capitanias/províncias do Brasil, sendo sete volumes dedicados ao Rio de Janeiro, o que justifica a proeminência dessa província no título da *coleção*, e os demais dedicados as outras partes do Brasil. Em um Reino com poucas bibliotecas, a maioria ocupadas por livros eminentemente “religiosos, devocionais, além dos clássicos”, “não é de surpreender que as *Memórias Históricas* tenham sido recebidas pelos letrados da época com certo descaso<sup>671</sup>” e até desdém, pelo fato de se tratar de um conjunto de livros tidos como profanos, de conhecimentos históricos e por apresentarem dados civis, públicos, privados e não religiosos.

Segundo Francisco Javier Müller Galdames, a leitura das *Memórias* do Monsenhor Pizarro não mereceu lugar nas bibliotecas de “homens de determinada

---

<sup>668</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160. [Grifo nosso em itálico]

<sup>669</sup> Mappa da Povoação, Nascimentos, Cazamentos e Mortes de Indios Domésticos na Paróquia da Villa do Principe no Anno de 1809, p. 161 a 166. Mappa da Povoação, Nascimentos, Cazamentos e Mortes de Indios Domésticos na Paróquia da Villa do Principe no Anno de 1811, p. 181 a 189. Mappa dos Habitantes da Região do Seridó no ano de 1824, p. 220 a 223. In: MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Cronologia Seridoense**. Mossoró, RN: Fundação Guimarães Duque/Fundação Vingt-Un Rosado, 2002.

<sup>670</sup> GALDAMES, Francisco Javier Müller. **Entre a cruz e a Coroa**: a trajetória de Monsenhor Pizarro (1753 - 1830). 2007, p. 37.

<sup>671</sup> *Idem*, 2007, p. 38.

posição”, no entanto, parecem ter interessado a Francisco de Brito Guerra que, como vimos no segundo capítulo deste trabalho, era leitor não somente da literatura eclesiástica, mas muito atento a temas relacionados à legislação, ao mundo civil e, por isso, realizou passeios licenciosos até mesmo pela literatura de caráter federativo. Tendo conhecido, portanto, a coleção escrita pelo Monsenhor Pizarro, a invocou na defesa de que o parlamento do Império pudesse contar com um número maior de representantes para Província do Rio Grande do Norte, bem como quando advogou que o porto de Natal deveria continuar como ponto de atracamento dos vapores oficiais, que carregavam pessoas e material do governo.

Brito Guerra afirmava que em sua obra, Pizarro já informava que o Rio Grande do Norte tinha 75 mil almas, o que já justificaria em 1822 – ano que foi publicado o oitavo tomo, no qual há algumas páginas dedicadas aos conhecimentos históricos sobre o Rio Grande do Norte –, caso já existisse o Senado, a eleição de mais de um deputado para representar a Província, conforme a tradição luso-brasilica

Não sabemos se por engano, por estratégia, ou por interesse em reforçar o argumento da necessidade de outro deputado geral para o Rio Grande do Norte, ou pelo conjunto disso tudo, ao citar na Tribuna a obra de Pizarro, Brito Guerra, de alguma forma, traiu às memórias do monsenhor. Segundo Pizarro, “A população total em 1815 [do Rio Grande do Norte] entre Brancos, Pardos, Índios, e pretos montava a 56u777: e he de notar, que os recém-nascidos Índios morrem menos, que os das outras especies, vindo á ser mais excessivos o numero d’elles á respeito d’outras raças, e quasi na razão decimal<sup>672</sup>”.

Entre o que o Monsenhor Pizarro afirmara sobre a população do Rio Grande do Norte, que em 1822, contava com 56.777 almas, e as 75.000 que Francisco de Brito Guerra afirmou ter dito o Monsenhor, havia uma distância bastante considerável, sendo os números originais suficientes para que a Província tivesse apenas um deputado e um senador. Essa disparidade, entre o que está no livro do Monsenhor e o que afirmou o Senador em 1839 por meio do mesmo livro, não parece ser um simples equívoco matemático, ou um lapso de memória, mas uma provável distorção intencional com vistas a alcançar o que se pretendia. De todo modo, uma província que contasse com quase cinquenta e sete mil almas estava distante mais de três mil

---

<sup>672</sup> ARAUJO, Jozé de Souza Azevedo Pizarro e. **Memorias Historicas do Rio de Janeiro e das Provincias Annexas á Jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil**. Tomo VIII. 1822, p. 166.

habitantes de ter o mínimo necessário, sessenta mil almas, para ser detentora de duas cadeiras na Assembleia Geral.

A questão da representação no Brasil do século XIX tem ocupado a historiografia que trata do período, resultando animosidades entre si. Segundo Miriam Dolhnikoff, pesa sobre o tema uma abordagem pessimista segunda a qual a ideia de um governo representativo nesse período não tinha correspondência na prática política, do que ela discorda, nos convidando a pensar que a monarquia constitucional brasileira preenchia os critérios definidos como essenciais para a existência de um governo representativo tal como esse era entendido no século XIX. O que nos séculos seguintes será definido como um governo representativo já acomoda novos valores e significados que não podem ser exigidos no oitocentos<sup>673</sup> e, neste sentido, é preciso diferenciar essa primeira experiência de governo liberal representativo do Brasil do modelo “democrático” contemporâneo.

Segundo essa autora, a representação que se pretendia no século XIX no Brasil se opunha abertamente à democracia ateniense e sua participação era restrita. Por esse motivo as experiências representativas oitocentistas na Inglaterra, França e Estados Unidos à essa época eram elitistas, nelas prevaleciam restrições e controles estranhos às democracias de agora. A exemplo disso, podemos citar os textos de O Federalista, publicado nos Estados Unidos, já citados no segundo capítulo deste trabalho, nos quais seus autores, ao tratarem de federalismo e republicanismo, destacam “às vantagens de uma república sobre uma democracia<sup>674</sup>”. Democracia era, portanto, uma palavra que provocava desconfiança nos séculos XVIII e XIX.

Acompanha o raciocínio de Dolhnikoff sobre essa questão Débora Cristina Rezende de Almeida, segundo a qual: “Os conceitos de representação e democracia não são sinônimos e podem ou não se encontrar na história política dos diferentes países<sup>675</sup>”.

Para Eduardo Silva Moreira<sup>676</sup>, no século XIX, esses novos parlamentos e assembleias, organizados em torno de noções específicas de representatividade e

---

<sup>673</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. 2020. p. 13.

<sup>674</sup> O Federalista. HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Fifth Printing. New York, Mentor Book. The New American Library Inc., 1961. Tradução de Cid Knipell Moreira. p. 268.

<sup>675</sup> ALMEIDA, Débora Cristina Rezende de. **Repensando Representação Política e Legitimidade Democrática**: entre a unidade e a pluralidade. 2011. p. 180.

<sup>676</sup> SILVA, Eduardo Moreira da. As ressignificações de representação e da legitimidade política: um estudo sobre representantes do CEDCA-MG. 2013. p. 103.

representação, tiveram seu grande período de desenvolvimento em vários países, tais como Inglaterra, França, Bélgica, Holanda e Itália, onde passou a se realizar um debate político que exercia influência sobre os governos monárquicos.

No Brasil, ainda segundo Dolhnikoff, prevaleceu a combinação dos modelos de governo representativo inglês e francês. Em outras palavras: “a legislação eleitoral do Império caminhou no sentido de ampliar as restrições e não o eleitorado<sup>677</sup>”, ou seja, o Estado foi diminuindo o número de eleitores como solução para resolver problemas como a fraude e, mesmo assim, definia-se como um Estado constitucional representativo.

Como se vê, os historiadores têm se preocupado mais com a representação dos grupos e sujeitos, ora aqueles considerados cidadãos, ora os excluídos do que se entendia por cidadania no século XIX. Mas em especial, costuma se olhar para o lugar que ocupavam os cidadãos nos dois níveis, ou momentos, nos quais se dividiam às eleições durante o período Imperial. O primeiro momento acontecia com os *eleitores de paróquia*, que reuniam determinadas condições que lhes possibilitavam ocupar o primeiro andar do pleito, nas chamadas eleições de primeiro grau, ocasião na qual votavam nos *eleitores da província*. Os eleitores da província, por sua vez, eram um grupo mais restrito, que reunia “qualidades”, sobretudo relacionadas à formação intelectual, nacionalidade, religiosidade, residência, gênero, faixas etárias, renda e condições patrimoniais, portanto, mais exclusivas ainda. Estes últimos ocupavam o segundo andar no pleito eleitoral, nas chamadas eleições de segundo grau e eram quem, de fato, votava nos candidatos a deputados e senadores, os *elegíveis*.

Esse sistema eleitoral indireto já foi bastante visitado pelos historiadores, por aqueles que o consideram a ratificação de que não se tinha um modelo representativo de governo, não só porque a maioria das pessoas não atendiam aos critérios de acesso às faixas de eleitores de paróquia, de província e de elegíveis, mas porque também os elegíveis não recebiam o voto direto daqueles que estavam no *primeiro andar* do organograma eleitoral. Esse mesmo sistema também foi revisitado pelos historiadores que defendem a existência de representatividade eleitoral no Brasil do século XIX, mesmo que o desenho eleitoral tenha sido tão excludente.

Mesmo que esse fluxo eleitoral tenha sido bastante deglutido na historiografia, não há um aprofundamento da questão sobre a relação dele com a representação

---

<sup>677</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. 2020. p. 19.

numérica das províncias no Parlamento, enquanto entes do Império, talvez salvos os trabalhos sobre os federalismos no século XIX. Acerca esse aspecto, convém perguntarmos: como se dava a representação provincial no Parlamento, em que parâmetros ela se estabelecia e, para os padrões do século XIX, o modelo adotado no Brasil configurava seu parlamento como representativo ou não? Por fim, como reagiu Francisco de Brito Guerra a esse modelo da representação provincial no Parlamento?

Neste sentido, não tanta atenção deram os historiadores à disparidade do número de representantes de cada províncias na Assembleia e no Senado no período imperial, talvez pelo que sejam as duas faces de uma mesma moeda: porque o quantitativo desses representantes se manteve muito estável durante todo o recorte do período imperial, ou porque a legislação eleitoral do Império, no que se refere ao número de parlamentares, foi poucas vezes alterada<sup>678</sup>.

Nenhuma dessas duas *faces*, no entanto, justifica que tenha sido quase desconsiderada essa questão, uma vez que ela não foi um consenso, ou ponto pacífico, nos debates parlamentares, de modo que as províncias, das menores às maiores, das numericamente menos representadas às mais, com recorrência, tentaram ampliar o número de seus representantes e apontaram o desequilíbrio do sistema e como as bases nos quais a distribuição dos parlamentares por província precisava ser reestruturada.

A síntese que a investigação histórica no Brasil tem gestado a esse respeito não vai muito além de uma leitura atenta da enxuta legislação sobre as eleições no período, a saber: a Constituição do Império do Brasil, no Art. 97, previa que “uma lei

---

<sup>678</sup> “Segundo a Constituição de 1824, os procedimentos eleitorais deveriam ser definidos por lei ordinária. Todavia, a primeira lei eleitoral do país foi elaborada tardiamente, apenas em 1846. Até o advento desta norma geral, tais procedimentos foram regulamentados por dois decretos do Poder Executivo. O primeiro foi o decreto – sem número – de 26 de março de 1824, e o segundo foi o decreto do Poder Executivo nº 157, de 4 de maio, de 1842. Em 1846, as eleições do Império foram finalmente regulamentadas por uma lei propriamente dita, elaborada e aprovada pelo Poder Legislativo. Trata-se da Lei nº 387, de 19 de agosto do mesmo ano. Ao longo do Segundo Reinado, quatro reformas deram novos contornos à lei original – todas por meio de decretos legislativos. A primeira, em 1855, ficou conhecida como Lei dos Círculos, por adotar o sistema de voto distrital; a segunda, em 1860, expandiu o número de deputados eleitos por distrito de um para três; e houve mais uma em 1875, chamada de Lei do Terço, pois reservava um terço das cadeiras para o partido em minoria; além disso, aboliu o voto distrital. Finalmente, em 1881, veio a última “lei” eleitoral do Império, a conhecida Lei Saraiva. Essa instaurou o voto direto, retomou o voto distrital e impôs embaraços ao direito de voto dos analfabetos”. In: PIMENTA, Evaristo Caixeta. Democracia e Liberalismo no Brasil Oitocentista: uma análise do discurso político de José de Alencar presente em *Systema Representativo* (1866). 2015. p. 31.

regulamentar marcará o modo prático das eleições e o número dos deputados relativamente à população do Império”.

Tendo a Constituição não definido ou fixado o número de deputados gerais ou senadores, nem em sua totalidade e nem por província, essa e outras questões relacionadas ao Parlamento ficaram em aberto, à espera de uma “Lei Regulamentar” que tratasse de tudo que a isso dissesse respeito. Mesmo que a Carta Constitucional não apresentasse tais números, já previa a fórmula básica que seria seguida nas eleições. No Artigo 41 ficava definido: “cada província dará tantos senadores quantos forem metade de seus respectivos deputados, com a diferença que, quando o número dos deputados da província for ímpar, o número dos seus senadores será metade do número imediatamente menor, de maneira que a província que houver de dar onze deputados, dará cinco senadores”; e, continuando, no Artigo 42: “a província que tiver um só deputado elegerá todavia o seu senador, não obstante a regra acima estabelecida<sup>679</sup>”.

Para dar maior clareza sobre o que foi apresentado anteriormente, ao invés de uma Lei, já que ainda não havia o Parlamento, foi publicada uma Instrução em 26 de março de 1824, que prevaleceu até 1842, assinada João Severiano da Costa, Ministro e Secretário de Estado<sup>680</sup>. Essa Instrução versou sobre como se procederia as eleições para Deputados Gerais e Senadores, ou seja, sobre a representação legislativa das Províncias e assim postulava: “§ 4º Os Deputados para a Assembléa Legislativa deste Império devem ser por agora do numero *provisoriamente* distribuído pelas províncias [...] <sup>681</sup>”. Na distribuição realizada naquele ano, as províncias de Santa Catarina, Mato Grosso, Espírito Santo, Piauí e Rio Grande do Norte, elegeria, cada uma delas, apenas um deputado geral e um senador, enquanto Minas Gerais disporia de vinte acentos para deputados; Bahia e Pernambuco, treze; São Paulo, nove; Ceará, oito, e Paraíba, cinco.

A Instrução, ao tratar do número de deputados e senadores, e como não poderia ser diferente, reforçava o que já era constitucional:

---

<sup>679</sup> SENRA, Nelson de Castro. **Uma breve história das Estatísticas Brasileiras (1822 - 2002)**. 2009. p. 28.

<sup>680</sup> LIMONGI, Fernando. Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência. 2014, p. 13 e 14.

<sup>681</sup> BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Províncias. § 4º Os Deputados para a Assembléa Legislativa deste Império. p. 56. Grifos nossos em itálicos.

§ 2º Cada Província dará tantos Senadores, quantos forem metade de seus respectivos Deputados, com a diferença que, quando o numero dos Deputados da província fôr impar, o numero dos seus Senadores será metade do numero immediatamente menor. (Art. 41 da Constituição.)

§ 3º A Província que der um só Deputado, elegerá todavia o seu Senador, não obstante a regra acima estabelecida. (Art. 42 da Constituição)<sup>682</sup>.

O Rio Grande do Norte, por conseguinte, ao eleger somente um deputado, também constituía apenas um senador, conforme o que determinava o parágrafo 3º, do Capítulo V da Instrução, em consonância com os Artigos 41 e 42 da Constituição de 1824. Esse número tão reduzido de representantes foi, como já afirmamos, motivo de constantes reclamações de Francisco de Brito Guerra, especialmente porque, uma província que tivesse apenas um deputado geral e um senador poderia correr o risco de ficar sem representação nas sessões do Parlamento. Um exemplo assim se deu quando o próprio Brito Guerra, entre 1836 e 1837, sendo ele o Deputado Geral do Rio Grande do Norte, faleceu o também único Senador dessa Província, em seguida, sendo Brito Guerra eleito e nomeado para substituí-lo. Ao seguir para o Senado o único Deputado Geral, a Província ficou sem representante na Assembleia por tempo indeterminado, até que se pudesse empossar um suplente ou se elegeisse um novo Deputado Geral.

Sobre essa circunstância em específico, Francisco de Brito Guerra afirmava que não deixou de “pedir aos meus collegas devotos que, quando se tratasse da Lei do Orçamento, se lembrassem de socorrer a minha Província, quando se distribuisse socorros ás suas”. No entanto, seus “colegas devotos”, e aqui se entenda a expressão como “colegas também padres”, seus circunstanciais aliados e mesmo a Comissão do Orçamento, não fizeram qualquer menção ao Rio Grande do Norte, o que deixou essa província de fora da previsão orçamentária para o ano de 1838.

Para tentar contornar o perigoso esquecimento do qual tinha sido alvo o Rio Grande do Norte, Brito Guerra ofereceu à proposta de orçamento proveniente da Assembleia uma Emenda no Senado uma: “modica consignação de dez contos de

---

<sup>682</sup> BRASIL. Decreto de 26 de março de 1824. Manda proceder à eleição dos Deputadas e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias. Capítulo V. Da Eleição de Senadores. p. 58 e 59.

réis”, mas que não foi aprovada prontamente, sendo preciso *pedir e rogar* pela “necessidade de tal socorro” e só o conseguiu “com água pela barba<sup>683</sup>”.

A expressão usada por Francisco de Brito Guerra, “com água pela barba”, conforme Jaime Berlindes<sup>684</sup>, tem origem bíblica no contexto do livro do Êxodo. Referia-se à fuga da escravidão em que viviam no Egito o povo israelita, liderado pelo profeta Moisés, até ser encurralado pelo mar Vermelho. Olhando para um pescador, Moisés teria perguntado: “o senhor sabe por onde dá-me a água, meu caro?”. Ao que o pescador, depois de supor a estatura física de Moisés, respondeu: “A si...? Bom, a si a água dá-lhe pela barba”. Moisés entendeu que, se tratando de uma água rasa, a ponto de chegar apenas até sua barba, ainda assim seria muitíssimo trabalhoso atravessar o mar à sua frente, mesmo porque, nem todas as pessoas que o seguiam tinham a sua estatura. Na sequência dessa narrativa, o mar Vermelho teria sido milagrosamente aberto ao meio de modo a garantir que as águas, que antes davam na barba do profeta, não lhes significassem perigo nem aos calcanhares.

Ao que parece, no século XIX, a expressão já não guardava muita intimidade com os pelos faciais masculinos do profeta, embora ainda mantivesse os vínculos com o *vocabulário* náutico, no qual a “barba” de uma embarcação se referia a sua *proa*. Ou seja, quando a *água estava pela barba* de um navio, havia iminente perigo de naufrágio. No cotidiano, o emprego da expressão era sinônimo de uma tarefa árdua, de difícil execução e este foi, provavelmente, o sentido empregado por Brito Guerra para informar que não havia sido simples alcançar o que para ele era óbvio: aprovar uma emenda no Senado que compensasse o fato do Rio Grande do Norte não ter sido incluído no orçamento de 1828, quando isso foi discutido na Assembleia dos Deputados Gerais.

Como se percebe, no exemplo da morte de um dos parlamentares do Rio Grande do Norte, ter apenas dois representantes no Legislativo Geral, um na Assembleia e outro no Senado, poderia ser um sério problema para a administração provincial. Conquanto, ter uma representação reduzida ao mínimo possível previsto nas Constituição e Instrução de 1824 não era uma tribulação apenas em situações-

---

<sup>683</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160.

<sup>684</sup> BERLINDES, Jaime. Explicação n.º 7: Dar água pela barba. Disponível em: <http://ojaimexplica.blogspot.com/2010/03/explicacao-n-7-dar-agua-pela-barba.html> Acesso em 25 de maio de 2020. Ver também: LEITÃO, Humberto; LOPES, José Vicente. **Dicionário da Linguagem da Marinha Antiga e Actual**. 3 ed. Lisboa, Centro de Estudos Históricos e Cartografia Antiga/Edições Culturais da Marinha, 1990. (Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1963).

limite, como a do falecimento de um desses parlamentares. Mesmo na dinâmica cotidiana do ano legislativo a ausência de um deles, fosse a do deputado geral ou ao senador, em sessões em que projetos de interesse provincial transitavam entre uma e outra Câmara, poderia representar um abissal atraso no atendimento das demandas locais.

Sobre uma circunstância que ilustra algo parecido com o que descrevemos anteriormente, se pronunciou Brito Guerra:

Esta augusta Camara [do Senado] atendeu benignamente, e com a maior religiosidade, a uma pobre igreja da minha Provincia, que pediu uma graça. Foi em Junho [de 1839] para a Camara dos Srs. Deputados essa Resolução, e até hoje [, 24 de outubro de 1839, ] lá dorme, como alma que não poderá sahir do purgatorio, por lhe faltarem suffragios! Eu os appliquei com o maior empenho, mas não foram bastantes para a fazer entrar em discussão<sup>685</sup>.

Como se vê, o fato de uma resolução ter seguido do Senado à Assembleia e lá não ter encontrado quem lhe pedisse urgência, conduzisse sua análise a uma Comissão e mesmo a defendido durante uma votação, fez com que os interesses provinciais ficassem, nas palavras de Brito Guerra, *dormentes*, como *presos ao purgatório*. O purgatório é lugar da cosmogonia cristã onde as almas são depuradas de seus pecados, antes de irem ao paraíso. Outro exemplo que ele dava era de um Coronel chamado Vicente Pereira, “que em recompensa de seus serviços pediu a sua tença, a qual me consta que foi concedida pelo Governo, mas ainda não veiu ao Senado, porque a Camara Temporaria tem pareceres de 1826<sup>686</sup>”. Através desse último exemplo ele acusava a vagariedade com que andavam os trabalhos da Assembleia Geral.

Para o senador do Rio Grande do Norte, somente se fossem eleitos mais representantes, sua Província seria liberta do purgatório em que se encontrava. Para isso, aparentemente, seriam necessárias duas coisas: uma Lei que regulamentasse às eleições e que censos populacionais mais confiáveis fossem realizados.

Porém, a despeito do que pretendia Francisco de Brito Guerra, a Lei regulamentar para as eleições do Império, ao que a Constituição de 1824 já *dizia*

---

<sup>685</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 167 e 168.

<sup>686</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 161.

esperar, não foi *concebida* pelo Parlamento antes de 1846 e, desalentado por não vê-la no mundo, Brito Guerra lamentava, quinze anos depois do Brasil ser conduzido por um governo constitucional: “só me resta apelar para quando se fizer a Lei das Eleições; veremos então se a província [do Rio Grande do Norte] merece do corpo legislativo mais alguma consideração<sup>687</sup>”.

Já no que diz respeito a necessidade de censos mais confiáveis, isso era importante por que a Assembleia Geral e o Senado foram compostos, inicialmente, por 102 deputados e 50 senadores, respectivamente, e o número de parlamentares deveria ser proporcional ao número de habitantes das províncias para as quais eram eleitos e nomeados. A fórmula parecia ser uma solução bastante equilibrada pelo ângulo do que se pretendia como governo representativo no século XIX, mas não tão justa quando os dados populacionais do Império, à época, eram tão pouco conhecidos.

Os tradicionais cálculos que serviram de base para a representação legislativo-provincial, pode-se dizer, eram bastante ibéricos e remontavam às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, assembleias convocadas, de tempos em tempos, muito extraordinariamente diga-se, desde que Portugal se tornou um reino independente, no século XII. A convocação dessas Cortes ocorreria em 1821, por ocasião da crise pela qual passava o Império português. Antes disso, tais Cortes haviam sido convocadas, pela última vez, em 1698.

A base do cálculo para a nomeação dos Deputados de Portugal era, por sua vez, inspirada da Constituição Espanhola de 1812, em atenção especial ao seu Artigo 32, que definia uma média de um deputado a cada 30 mil almas<sup>688</sup>. Seguindo essa tradição ibérica, foi à proporção da população, portanto, tomada como base exclusiva e única para a ocupação do Parlamento do Império do Brasil no século XIX, o que bem recordava Nicolau Pereira de Campos Vergueiro em uma discussão no Senado:

estabeleceram a base de 30 mil almas para cada um deputado, nesse tempo havia estatística no Brasil; em todas as províncias se tiravam mapas da população quase todos os anos. As eleições para as cortes de Lisboa foram por estes mapas reguladas, e deram 72 deputados (dois milhões e 160 mil almas). Depois que se declarou à independência, mandando-se proceder às eleições da assembléia

---

<sup>687</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 572. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>688</sup> FELONIUK, Wagner Silveira. **A Constituição de Cádiz**: análise da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812. 2014. p. 204

constituente; assentou-se que o número de 72 deputados era pequeno, elevou-se a 100, e nessa proporção se aumentou o número dos deputados das províncias; porém umas foram mais atendidas do que outras. Minas Gerais dava 15, passou a dar 20; S. Paulo 6, passou a dar 9; a do Rio de Janeiro, 5 passou a 10; e assim às outras se foram acrescentando. Não houve uma igualdade aritmética, e por isso umas haviam de ficar mais favorecidas do que outras<sup>689</sup>.

Quem também lembrou da convocação das Cortes de Lisboa e do estabelecimento de uma média “de 30 mil almas para cada deputado<sup>690</sup>” foi José Martiniano de Alencar. Por causa dessa maneira como a representação provincial foi sendo desenhada conforme o Estado nacional foi tomando forma, as autoridades imperiais, como o próprio Campos Vergueiro, reconheciam que eram urgentes “novos e mais bem formados Censos, não devendo merecer atenção por inexatos todos os que existem<sup>691</sup>”.

A primeira tentativa de execução de um censo geral do Império ocorreu somente em 1852, ou seja, vinte e oito anos depois da Constituição de 1824 se criariam as possibilidades para o estabelecimento de uma balança mais estável na representação provincial no poder Legislativo Central, mas, ao final das contas, isso não ocorreu, pois, essa primeira tentativa foi um fracasso. Posteriormente, em 1872, um esforço semelhante resultou em sucesso. Mesmo assim, os dados populacionais desse censo não serviram para alterar significativamente o número de deputados, ou senadores do Império. Afinal, até o “fim do Império, o número de deputados passaria dos iniciais 102 a 116, um aumento irrisório<sup>692</sup>”, de apenas quatorze novos parlamentares em mais de sessenta anos que separavam a primeira sessão do Parlamento brasileiro, ocorrida em maio de 1826, do contexto da Proclamação da República. Vale ainda lembrar que o censo de 1872 indicou que a população do Brasil era de quase 10 milhões e, o de 1900, apontou já mais de 17 milhões. Quase tendo duplicado o número de almas, sua respectiva representação nas cadeiras do Parlamento não ocorreu durante a Monarquia.

---

<sup>689</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 405.

<sup>690</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 407.

<sup>691</sup> SENRA, Nelson de Castro. **Uma breve história das Estatísticas Brasileiras (1822 - 2002)**. 2009. p. 27.

<sup>692</sup> SENRA, Nelson de Castro. **Uma breve história das Estatísticas Brasileiras (1822 - 2002)**. 2009. p. 30.

Diante do cenário que apresentamos anteriormente, o fato de em 1855 manterem-se ainda com apenas um deputado as províncias do Amazonas, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Sergipe, Pará e Alagoas, não nos causa muita surpresa. Se somássemos o número de deputados representantes de todas essas, ainda assim, só alcançaríamos metade do total da bancada de Minas Gerais, que tinha vinte deputados.

Como afirma Miriam Dolhnikoff: “o número de deputados de cada província se tornou a medida do seu grau de influência na política nacional [...]”<sup>693</sup>. Era esse número que ampliava o poder de barganha, possibilitava a formação das bancadas e a defesa ampla dos interesses provinciais.

Observando os números com os quais se inaugurou o Parlamento do Império do Brasil, a legislação eleitoral, os debates parlamentares da Assembleia e do Senado sobre essa questão e ainda o modo quase imóvel com que se manteve o número de cadeiras nesse mesmo Parlamento, seria inocente de nossa parte afirmarmos que essa manutenção desequilibrada do número de representantes era fruto somente da incapacidade do governo proceder um censo no qual se pudesse confiar. Nos parece mais que o peso de um modelo de governo representativo, que tinha por base a exclusão de muitos setores sociais, também se fazia notar no modo como conferia licença à representação provincial no Parlamento, possibilitando que as províncias economicamente mais produtivas e, portanto, com elites mais poderosas, fossem melhor representadas. E é interessante notar que próprio Parlamento teve um papel relevante na manutenção desse quadro uma vez que retardou decisões sobre eleições e sobre uma representação provincial mais equilibrada em seus plenários.

Vitor Marcos Gregório<sup>694</sup> chegou as conclusões das quais podemos nos aproximar, através do estudo de outro tema: à criação das províncias do Amazonas (1850) e do Paraná (1853). Esse autor sublinha as enormes dificuldades e a complexa burocracia que eram enfrentadas para a criação de novas províncias, tendo sido as duas antes citadas as únicas concebidas em todo o século XIX. Para Marcos Gregório, a dificuldade de reorganização político-administrativa do território era fruto do modo como o governo controlava as elites provinciais, no que enfatiza a “importância central

---

<sup>693</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. 2020. p. 20.

<sup>694</sup> GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as províncias do Império: a emancipação do Amazonas e do Paraná**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2012.

que [o Parlamento] teve para a organização administrativa imperial em meados do século XIX<sup>695</sup>". Podemos estender essa compreensão para a questão da representação provincial no Legislativo Geral? Acreditamos que sim. E é provável que Francisco de Brito Guerra também partilhasse dessa crença.

Brito Guerra se opôs sistematicamente ao fato do Rio Grande do Norte ter apenas um representante em cada uma das câmaras do Parlamento. Como já apontamos, mobilizou inúmeros recursos para tentar mudar o quadro em questão. Ele não se restringiu às *Memórias* do Monsenhor Pizarro, inclusive porque elas foram descreditadas e apontadas sem muito valor por um dos senadores presentes. Isso obrigou o representante do Rio Grande do Norte a recorrer a outras situações, leituras e documentos que embasassem seus pontos de vista a respeito dessa questão da representação numérica da Província.

Embora concentremos nosso olhar sobre o esforço de Francisco de Brito Guerra em sua trajetória política para ampliar a quantidade de Legisladores de sua Província no Parlamento, é importante não deslocarmos seu esforço individual de um contexto histórico mais amplo: o de um processo de "politização da sociedade", afinado com os movimentos revolucionários e liberal, vividos no Brasil no início do século XIX e das consequentes tentativas "de criação de canais legislativos de representação política" apontados por Andréa Slemian<sup>696</sup>. Essas novas demandas desmascaravam os degraus salientes entre a estrutura política e as múltiplas demandas de setores da sociedade, o que obrigou o conceito de *Constituição* a deixar de ser apenas um conjunto de ideias descritivas para passar a ser um "'conceito objetivo' prescritivo que transportava expectativas definidas na construção de um novo ordenamento político<sup>697</sup>".

Segundo Andréa Slemian, esse momento em que os sistemas constitucionais passaram a ser vistos como uma necessidade no mundo ressignificou também a noção de *povo*, que foi perdendo o sentido de *vassallos* e incorporando o de *cidadãos*, a quem caberia não apenas participar, como expectadores, mas também controlar as atividades dos governos através dos seus representantes eleitos para assembleias e

---

<sup>695</sup> *Idem*, 2012, p. 463. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>696</sup> SLEMIAN, Andréa. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834). 2007.

<sup>697</sup> GRIMM, Dieter *Apud* SLEMIAN, Andréa. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834). 2007, p. 35 – 36.

parlamentos. O léxico político dos herdeiros das tradições absolutista e colonial foi perdendo espaço, não sem resistência – já que “a tradicional base ideológica corporativa da sociedade ainda possuía eficácia na manutenção do monarca como legítimo ‘representante’ dos povos<sup>698</sup>” – para um conjunto de novas referências muito acesas e básicas para a formação dos Estados liberais ao longo do oitocentos e que “seria igualmente central na elaboração das bases políticas no Império do Brasil [...]”<sup>699</sup>.

Na hipótese defendida por Slemian, no curto período de 1822 a 1834, com o Brasil já sendo governado por meio de uma Constituição, a de 1824, esta envelheceu de modo acelerado neste contexto em que crescia muito rapidamente “o distanciamento entre a estrutura político-constitucional construída e demandas múltiplas de setores da sociedade [...] de forma a produzir uma profunda tensão no equacionamento por parte do nascente Estado que se manifestaria, de forma violenta, nos anos da Regência<sup>700</sup>”.

A Assembleia e o Senado, no Brasil e no mundo ocidental, eram, portanto, eles mesmos, frutos dessas novas mudanças políticas, mas carregavam muitos elementos das tradições que a retórica liberal tentava implodir, como por exemplo, a dúvida se os eleitos falavam pelas “partes” do Império ou pela “nação” como um todo. Entre deputados e senadores, em vários momentos, esses dois significados apareceram em confronto, expressando distintos projetos políticos, que vão se acomodando da seguinte maneira: a representação de “as partes” foi vista, grosso modo, como “coisa de liberal”, sobre os quais pesava a acusação de “provincialistas” que, devemos recordar, soava como uma desqualificação do oponente<sup>701</sup>. Já os conservadores se diziam defensores “da nação”. A respeito dessa dubiedade, cabe sempre lembrar dos argumentos de Miriam Dolhnikoff, já apresentados anteriormente em outros capítulos da tese, de que esses projetos sociais e políticos de liberais e conservadores não eram tão destoantes assim em relação às questões-chave da realidade do Brasil, a ponto de, em determinados momentos, as soluções encontradas no Parlamento

---

<sup>698</sup> SLEMIAN, Andréa. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834). 2007. p. 45.

<sup>699</sup> SLEMIAN, Andréa. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834). 2007, p. 37.

<sup>700</sup> *Idem*, 2007, p. 38.

<sup>701</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. 2020. p. 22.

ecoarem muito mais como um acordo como sucessos exclusivos de um grupo ou partido específico.

De todo modo, Brito Guerra tentou cindir essas duas concepções, levantava a voz para falar “da parte” que representava, o Rio Grande do Norte, mas fazia questão de dizer que essa parte era uma das que formavam o Brasil e pediu confirmação disso em mais de uma vez, em um tom interrogativo:

Senhores, a Província do Rio Grande do Norte não faz parte do vasto territorio do Brazil? Poderá um braço ou um dedo de qualquer corpo soffrer molestia, sem que a cabeça e todo o corpo tambem não o sintam? [...] Não trabalharam e não padeceram, como os das mais Províncias, os mesmos infortunios e incommodos a prol da causa publica? Como, pois, o Rio Grande do Norte não deve tambem ser soccorrido quando pede um soccorro para acudir ás suas necessidades?<sup>702</sup>.

Não fazem aqueles povos parte do povo brasileiro? Não têm ajudado o império com o seu contingente sempre que lhe tem sido exigido? Deve ser desprezada esta provincia[do Rio Grande do Norte]? ... Como é, pois, que essa malfadada província está sempre em pleno esquecimento?<sup>703</sup>

Podemos dizer então que seu pensamento sintetizava às duas concepções? Nos parece que sim, pela pertinência que cabia a ele, enquanto liberal, defender a descentralização administrativa, mas também garantir, através da centralização política, que seus interesses fossem ouvidos.

Lançando um pouco de mais atenção sobre suas expressões e máximas em *Latim*, recurso a um idioma que ele dominava com excelência<sup>704</sup>, é possível perceber

<sup>702</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160 e 161.

<sup>703</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 572, 574.

<sup>704</sup> Desde a infância, tendo sido educado por padres, o contato com o *Latim* fez de Brito Guerra um sujeito apaixonado por essa Língua. O texto com que concluiu seu curso no Seminário de Olinda foi escrito em Latim e publicado em Lisboa. Quando assumiu o cargo de Deputado Geral, uma das suas primeiras bandeiras foi a criação de uma escola para o ensino desse idioma nos sertões do Rio Grande do Norte, o que de fato se efetivou. Sua Cadeira de Gramática Latinha foi responsável por ensinar aos filhos das elites do que hoje chamamos a região Seridó do Rio Grande do Norte a língua latina. Sobre a discussão da proposição dessa Cadeira de Gramática no interior do Rio Grande do Norte ver: **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Terceiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 30 de junho de 1832. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878. p. 149 e 150. Sobre a aprovação da mesma, ver: **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Terceiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 3 de julho de 1832. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 9.

melhor essa sua estratégia de aglutinar a ideia de representação *de uma parte* como sinônimo da defesa *de um todo*. Em uma circunstancial resposta a Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Brito Guerra lembrou: “*Populus meus, Populus teus* e, por consequência – *Populus teus, Populus meus*”<sup>705</sup>, numa clara ressignificação de um fragmento textual do Livro de Rute, um dos livros da Bíblia hebraica – o *Tanakh* – e o oitavo do Antigo Testamento da Bíblia cristã, que trata do relato de Rute, bisavó do Davi bíblico, em resposta à sua sogra Noemi:

Ao que lhe respondeu Rute: ‘Não insistas comigo para que te abandones e deixe de seguir-te. Pois aonde quer que fores, irei eu e, onde quer que pousares, ali pousarei eu; *o teu povo é o meu povo, o teu Deus é o meu Deus!* Onde quer que morreres, morrerei eu e aí terei de ser sepultada; que o Senhor me castigue como lhe aprouver, se outro motivo que não seja a morte me separar de ti!’ [...]<sup>706</sup>.

O fragmento, claramente apropriado por Brito Guerra, trata da resiliente Rute, uma mulher *moabita* que, além de aceitar o Deus de seu esposo israelita como seu próprio Deus e aos *israelitas* como seu povo, jurou no momento em que teria proferido tais palavras, lealdade a sua sogra, Noeme, também israelita. Rute, mesmo já viúva, ou seja, tendo seu esposo, filho de Noeme já morrido, jurou seguir e cuidar de sua sogra até que a morte as separasse. A frase recortada por Brito Guerra e enxertada no plenário do Senado é uma das mais famosas do mencionado livro, por valorizar a indissociabilidade dos vínculos familiares e de amizade, vínculos esses que deveriam, no discurso de Brito Guerra, ligar as províncias do Império. Não é sem motivo que o senador *norte-rio-grandense*, constantemente, utilizou as palavras “irmã” e “coirmãs” para se referir às demais províncias do Brasil.

<sup>705</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 162.

<sup>706</sup> “Disse, porém, Rute: Não me instes para que te deixe e me obrigue a não seguir-te; porque, aonde quer que fores, irei eu e, onde quer que pousares, ali pousarei eu; o teu povo é o meu povo, o teu Deus é o meu Deus. Onde quer que morreres, morrerei eu e aí serei sepultada; faça-me o SENHOR o que bem lhe aprouver, se outra coisa que não seja a morte me separar de ti.” (Rute 1.16-17). Para referenciar esse livro fizemos uso da chamada *Bíblia de Estudo* (que vem com comentários de um ou mais teólogos), daí a nomenclatura *Bíblia Shedd*, sendo Shedd o autor dos comentários. Na *Bíblia* hebraica essa narrativa sobre a vida de *Megilath Ruth*, abisavó de Davi está entre os livros considerados “Históricos”, que compõe um dos cinco *megillot* e é lido no feriado judaico de *Shavuot*. Tradicionalmente se considera que o relato da vida dessa mulher inspirou o rei Salomão a escrever sobre a “mulher virtuosa”, o que teria muitas ressonâncias sobre as representações do feminino e da mulher no pensamento cristão ocidental. BÍBLIA, A.T. Rute. In: **Bíblia Shedd**. Português. Tradução de João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada. São Paulo, SP: Vida Nova; Brasília, DF: Sociedade Bíblica do Brasil, 1997. p. 382.

O recurso ao *Latim* por Francisco de Brito Guerra foi presente em vários momentos da discussão parlamentar:

Nós temos a máxima: *estenim naturalis est favor pro laboran tibus*. Ora, por isso que quem é só não pode fazer presumir de si coisa alguma é que eu não me atrevo a falar, não tendo quem me auxilie, quem me acompanhe nessa tarefa de advogar a causa da razão e da justiça, e quando o faço, por não prescindir desse dever, é sempre receoso, porque o Rio Grande do Norte, tão mal considerado, tão mal representado [...] <sup>707</sup>.

As expressões e as máximas latinas foram por ele mobilizadas para denunciar que não havia quem o *auxiliasse* e o *acompanhasse* na tarefa de advogar a causa da razão e da justiça, eminentemente no que se refere à representação, já que a Província estava *tão mal representada*. Algumas dessas expressões e máximas são provenientes de texto bíblico, mas outras têm origens não religiosas, como a destacada em itálico da citação acima: *Est enim naturalis favor pro laborantibus* (Eu digo que deve ser natural um favor para aqueles que sofrem).

“*Est enim naturalis favor pro laborantibus*”, como no exemplo da citação indireta que fez Brito Guerra ao Livro de Rute, se trata de um fragmento de um texto maior, que também conseguimos mapear seguindo alguns indícios e mobilizando algumas técnicas de pesquisa, sendo a primeira delas, identificar a correta maneira de se escrever a frase em seu idioma original, no caso o *Latim*. Esse procedimento se fez e faz necessário, uma vez que o escrivão que registrava os diálogos das sessões parlamentares, nem sempre dominava a passagens idiomáticas proferidas pelos Senadores, por isso anotava às palavras como lhe chegavam aos ouvidos. Neste sentido, após identificarmos a maneira correta como se escrevia em *Latim* a citação apropriada por Brito Guerra, localizamos o texto original do qual foi subtraída:

In his quoque commendatio tacita, si nos infirmos et impares ingeniis contrà agentium dixerimus ... ‘*est enim naturalis favor pro laborantibus*’; et judex religiosus libentissimè patronum audit, quem justitiæ suæ minimè timet. Indè illa Veterum circa occultandam eloquentiam simulatio, multùm ab hac nostrorum temporum jactatione diversa<sup>708</sup>.

<sup>707</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 572

<sup>708</sup> ROLLIN, Charles. **Traité des Études**: de la manière d’enseigner et d’étudier les belles-lettres par raport à l’esprit & au cœur. Tome II. 1726-8. p. 09.

O texto, recortado por Francisco de Brito Guerra no debate no Senado, foi escrito por Charles Rollin<sup>709</sup>, um historiador e educador francês, nascido em Paris em 30 de janeiro de 1661. Rollin estudou teologia em *Sorbonne Université* e, em 1694, foi nomeado reitor da *Université de Paris*. Escreveu uma vasta obra sobre História Antiga e se destacou nessa última universidade pela sua insistência em revitalizar o estudo do Grego. Sua obra, apropriada por Brito Guerra, é uma de suas mais originais, foi dividida em dois volumes e se trata de um “Tratado de Educação” (*Traité des Études*, Paris, 1726-31).

O “Tratado de Educação: a maneira de ensinar e estudar belas-letras em relação à mente e ao coração”, como pode ser traduzido seu título na íntegra, contém uma proposta de reforma do sistema educacional francês bastante inovadora, que incluía sistematizar extensivamente o uso da língua Francesa, essa desde os anos 1600 já muito utilizada na diplomacia e nos assuntos internacionais. Lembremos que isso se deu em um contexto em que o estudo da história nacional e a superação das tradições medievais francesas eram tema bastante discutidos na intelectualidade de então.

Tendo Francisco de Brito Guerra, no início do século XIX, sido um dos principais entusiastas da defesa do ensino de *Latim* nos sertões da Província, o que redundou na apresentação de um projeto legislativo e na subsequente criação ali de um centro de ensino e estudo dessa língua em 1832<sup>710</sup>, provavelmente conheceu o legado de Charles Rollin em relação ao Grego e o empregou no ensino do *Latim*. Mas também se apropriou da ideia do *historiador* francês de que “deve ser natural um favor para aqueles que sofrem”, ou seja, na lógica de Brito Guerra, as províncias maiores deveriam ser mais amistosas com suas irmãs menores.

O desejo de que as províncias maiores pudessem ser mais complacentes com as menores, no entanto, parecia estar apenas no plano das ideias, segundo Brito

---

<sup>709</sup> Les collections du Musée national de l'Éducation. Disponível em: <https://www.reseau-canope.fr/musee/collections/fr/museum/mne?auteurs%5B0%5D=Charles+Rollin> Acesso em 20 de maio de 2020.

<sup>710</sup> Sobre esse aspecto, ver: BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados Federais. Ano 1832, Lata 70, Maço Nº 2, Pasta nº 4 – 6º Projeto criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila do Príncipe da Província do Rio Grande do Norte. Autor: Oliveira Coutinho, Carneiro Leão e outros. 9º Projeto criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila do Príncipe do Rio Grande do Norte. Autor: Francisco de Brito Guerra.

Guerra: “todas as vezes que [ele] pede qualquer coisa tem de achar-se em uma luta igual à do pigmeu com muitos gigantes<sup>711</sup>.”

No século XIX, as metáforas e o imaginário sobre homens com estatura maior que a dos humanos eram bastante comuns. Os contos sobre os ciclopes gregos e as alusões aos gigantes que carregavam a humanidade nos ombros ganharam reforço no início desse século, em 1807, com a publicação de uma das mais famosas narrativas que dá conta da história desse encontro, quase sempre traumático, entre os homens e outras espécies gigantes.

João e o Pé de Feijão<sup>712</sup> é um conto de fadas de origem inglesa e sua versão mais antiga foi publicada em 1807 por Benjamin Tabart. Esse autor narra a história de um menino miserável, chamado João, que resolve se apropriar, de modo indevido, de moedas, uma galinha que punha ovos de ouro e uma harpa desse mesmo metal; utensílios estes pertencentes a um gigante, ludibriado por João, que o furtava e fugia ileso. No furto desse último objeto, o protagonista do conto, mais uma vez em fuga, ainda decepou o enorme pé de feijão, no topo do qual vivia o referido gigante, lhe matando através da queda.

A narrativa sobre essa criança miserável, mas também ladra e assassina, não conquistou os leitores da sociedade um tanto quanto moralista do século XIX, no entanto, em 1890, a mesma história foi recontada por Joseph Jacobs e, dessa vez, ganhou popularidade. Nessa versão do final do século, há um desdobramento em direção à uma moral da história, com um desfecho bem demarcado, como demanda a tradicional forma da fábula. Teria Brito Guerra lido esses contos?

Tendo falecido antes de 1890, ano a partir do qual a história se popularizou, Francisco de Brito Guerra, talvez, só tenha conhecido, através da leitura ou oralidade, a primeira versão do conto sobre João e o Pé de Feijão, mas é improvável que ele a tenha empregado como referência em algum momento de sua vida, pois era suficientemente imoral e licenciosa para ser usada por um homem que pretendia ser tão cristão. Muito mais lógico, então, era que sua inspiração tenha provindo da narrativa bíblica sobre o bisneto da *moabita* Rute, a quem já nos referimos

---

<sup>711</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 572. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>712</sup> Ver: KNOP, Rita Maria. **Antes, era uma vez, hoje, essa é a sua vez**: uma abordagem comparativa de imagens de negro presentes na literatura para crianças e adolescentes. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Belo Horizonte, 2010. p. 43.

anteriormente: Davi e a história de sua batalha, árdua e vitoriosa, contra o gigante Golias.

Davi, por sua vez, é um dos personagens mais importantes do Velho Testamento, de cuja descendência proveio o próprio Jesus Cristo. Ele era um jovem pastor que, na maior de suas aventuras, derrotou o guerreiro Golias, um gigante *filisteu* de quase três metros de altura, utilizando para isso apenas sua imensa coragem e uma simples funda, uma arma de arremesso bastante rudimentar, composta por uma correia, que utilizava como munição, normalmente, rochas.

O recurso de Francisco de Brito Guerra às fábulas era recorrente, como se pode perceber na 124ª sessão de 24 de outubro de 1839<sup>713</sup> quando se deu uma acalorada discussão no Senado “sobre a receita e despesa para o ano financeiro de 1840 a 1841”, em especial ao artigo 14<sup>714</sup>, que versava sobre “Os supprimentos destinados para cobrir o déficit das rendas provinciaes<sup>715</sup>”. Quando tudo parecia já decidido e não somente as províncias mais ricas, como Minas Gerais, receberiam apoio do Governo central, alguns senadores se opuseram a esse tipo de manobra financeira.

O senador José Bento Leite Ferreira de Melo observou que o Brasil caminhava para um verdadeiro “estado de abusos”, que se o Império continuasse a enviar auxílio às províncias, muito em breve todas teriam que ser socorridas “pelo cofre geral” e que o funcionalismo era responsável por esses distúrbios: “os empregados malversadores vão gozando socegradamente o fruto dos seus abusos, além dos seus ordenados<sup>716</sup>”. Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, representante de Minas Gerais, por sua vez, complementando o que afirmara Ferreira de Melo, testemunhou: “eu ouço notar grandes desperdícios feitos nas Provincias: criações de empregos e extincção de outros para accomodar afillhados<sup>717</sup>”. Juntos, Campos Vergueiro e Ferreira de Melo, antecipavam os argumentos que seriam aperfeiçoados e manobrados de aí em diante pelos *Conservadores*, que redundariam na Reinterpretação do Ato de 1834 e na Reforma do Código de processo, sobre os quais já tratamos no terceiro capítulo.

---

<sup>713</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913.

<sup>714</sup> “Artigo 14 additivo da Camara dos Deputados á Lei do orçamento, sobre supprimento ás provincias, com as emendas apoiadas” da “Lei da receita e despesa Ordinária”.

<sup>715</sup> *Idem*, 1839, Tomo Quinto. p. 151.

<sup>716</sup> *Ibidem*, 1839, Tomo Quinto. p. 151 e 152.

<sup>717</sup> *Tribdem*, 1839, Tomo Quinto. p. 156.

As províncias costumeiramente recorriam a este tipo de auxílio do poder central em circunstâncias em que haviam passado por alguma situação de calamidade, motivada por secas, enchentes, geadas e/ou epidemias, como ocorrera recentemente com a de Goyaz que, segundo seu representante, senador José Rodrigues Jardim, deveria “[...] merecer toda a atenção, porque as suas necessidades são filhas de uma calamidade publica, para a qual não concorreram seus habitantes<sup>718</sup>”.

O receio de alguns senadores, como Campos Vergueiro e Ferreira de Melo, era de que “se as Províncias contarem que a Assembléa Geral lhes dará um supprimento, não se importarão com economias, fixarão as despesas como bem entenderem<sup>719</sup>”. As falas desses dois senadores ecoaram e tomaram um tom mais radical com a participação de Antônio Pedro da Costa Ferreira no debate.

Antônio Pedro da Costa Ferreira, “representante da aristocracia alcantarense<sup>720</sup>” e senador pela província do Maranhão, considerou que, se era interesse do Império que as províncias cuidassem de si e que nelas não se prodigalizasse os bens públicos, o Senado deveria votar contra todos os pedidos de auxílio enviados por quaisquer províncias, das grandes às pequenas.

A sugestão do senador maranhense colocou em estado de alerta a Francisco de Brito Guerra que, até então, “estava cheio de esperança, e já dava graças a Deus<sup>721</sup>” por pensar que aquela discussão estava vencida e que sua Província seria contemplada no orçamento previsto para os anos seguintes. Diante da proposta de Costa Ferreira, Brito Guerra disse ficar *estremecido* e *assustado* e acrescentou: “lembro-me das fabulas das rans que, vendo brigar os bois, entraram a esconder-se, porque, diziam ellas, os grandes esmagam os pequenos<sup>722</sup>”.

A fábula mencionada por Brito Guerra dava conta de uma disputa acirrada entre dois touros “que lutavam pela posse exclusiva de certa campina<sup>723</sup>”. Enquanto aqueles dois gigantes digladiavam, as rãs pequenas e novinhas, dispostas na relva e “à beira do brejo, divertiam-se com a cena”. Nesse meio-tempo, uma rã anciã e bastante sábia,

---

<sup>718</sup> *Quadribdem*, 1839, Tomo Quinto. p. 155.

<sup>719</sup> Esta é uma fala de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 154.

<sup>720</sup> CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. Tese de Doutorado. **Pela boa ordem da Província e pela glória do Império – famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial do Maranhão (c. 1750-c.1840)**. 2019. p. 260

<sup>721</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 159.

<sup>722</sup> *Idem*, 1839, Tomo Quinto. p. 159.

<sup>723</sup> LOBATO, Monteiro. O touro e as rãs. 2008. p. 32.

ignorada pelas menores, observava tudo com aflição e alertava às pequenas que o resultado natural daquele embate seria o touro derrotado ser expulso da pastagem, lhe restando habitar somente o brejo, o que acabaria com o sossego do “reino” das rãs. A previsão da velha rã se concretizou e, desde então, eram raros os dias em que membros de sua espécie não eram esmagados pelo gigante, que nem sequer observava que seu deslocamento natural acabara com a paz dos diminutos animais.

Essa curta história integra às “Fábulas de Esopo”. Esopo foi um contador de histórias, possivelmente um escravizado, que viveu e morreu na Grécia Antiga, tendo escrito fábulas, no século VII, entre aproximadamente 620 a.C. a 560 a.C., nas quais animais personificados viviam dilemas eminentemente humanos. Muitos dos animais que ele transformava em personagens de suas fábulas eram comuns na África, motivo pelo qual se discute que sua origem seja africana e não grega. Africano ou grego, suas fábulas foram se dissolvendo em várias línguas ao longo do tempo, através de traduções impressas ou da oralidade, de modo que a Esopo é atribuída à paternidade da fábula como gênero literário, tendo exercido influência decisiva sobre títulos como “Fedro” e as publicações de Jean de La Fontaine.

“Fedro” foi uma das obras de Platão, provavelmente publicada depois de “Banquete” e da “República”, em torno de 370 a.C., embora não se tenha certeza de sua data exata. A obra trata, dentre outros temas, sobre o amor e a amizade. Nela, a fábula *Renae metuentes taurorum proelia* (As rãs, temendo as brigas dos touros), tem como primeiro verso o seguinte: *Humildes laborant ubi potentes dissident* (os fracos sofrem quando os poderosos se desavêm)<sup>724</sup>.

Depois da versão da fábula das rãs, publicada por Platão em Fedro, também o renomado escritor e poeta francês, Jean de La Fontaine, no século XVII, revisitou essa antiga narrativa de Esopo e a transformou na terceira fábula, do segundo livro, publicado em Paris em 1668, da coleção *Les deux Taureaux et une Grenouille* com o título *Les deux taureaux et une grenouille* (Os dois touros e um sapo). Jean de La Fontaine chegava à lição de que *Les petits ont pâti des sottises des grands* (Os pequenos pagaram pelas tolices dos grandes)<sup>725</sup>.

A fábula dos touros e das rãs, em suas inúmeras versões, na original de Esopo, nas releituras de Platão e de Jean de La Fontaine, e mesmo em sua apropriação

---

<sup>724</sup> ABREU, Estela dos Santos. LACERDA, Helena da Rosa Cortes de, e LACERDA, Roberto Cortes de. **Dicionário de provérbios**: Francês, Português, Inglês. 2004. p. 328.

<sup>725</sup> *Idem*, 2004, p. 328.

política realizada por Francisco de Brito Guerra em pleno século XIX, apresentavam uma valiosa lição sobre como as discordâncias entre os poderosos atingiam personagens – e províncias – que, mesmo não tendo direta relação com as causas das disputas, poderiam sair em prejuízo com o desfecho de determinados atritos. Ao mesmo tempo, essa fábula, ao mostrar como as relações *humanas* se desenhavam na forma de uma trama em rede, sinalizava para o fato de que uma ação desencadeia um movimento de engrenagens que atinge a todos de uma cadeia, em que centro e margens se conectam indissociavelmente.

Na apropriação metafórica e política de Brito Guerra sobre a fábula dos touros e das rãs, ele apontava que o debate os três senadores, representantes de grandes províncias, se comportavam como os touros da fábula e poderiam destruir o sossego das menores que, como rãs, deveriam se comportar de modo sábio, como a anciã, e não ignorar o resultado daquela discussão sobre o orçamento.

Não é possível sabermos através de que meio Francisco de Brito Guerra teve acesso à fábula sobre os touros e as rãs, se através dos escritos clássicos, se pela releitura em publicação francesa do século XVII ou mesmo se através da oralidade. O fato é que ele a manobrou no sentido de reforçar e defender seu ponto de vista a respeito da desproporcionalidade das forças entre as províncias do Império.

A narrativa bíblica sobre Davi e Golias, as fábulas de João e o Pé de Feijão e dos touros e das rãs, ainda hoje presentes nos livros de histórias infantis, embora nos pareçam bastante lúdicas e até pueris demais, seus usos tanto em uma sociedade que os índices de analfabetismos não eram pequenos, quanto no século XIX no Brasil, tinham outros sentidos, significados e, portanto, obedeciam a objetivos contextuais. Por isso, as menções aos contos e fábulas eram bastante comuns, em especial, em situações em que suas atestadas funções morais e educativa podiam ser úteis, como no caso das discussões parlamentares nas quais Brito Guerra as empregou.

Vale destacar que Francisco de Brito Guerra não falava para analfabetos, ao contrário, sua audição estava entre a mais letrada do Império – lembremos do caráter coimbrã e europeu da formação intelectual da elite política, tão insistentemente referenciada por José Murilo de Carvalho – mesmo assim, o senador do Rio Grande do Norte não deixou de recorrer àquelas histórias mirabolantes, nas quais bichos ganhavam características humanas, através do artifício à prosopopeia e à personificação, nas discussões senatoriais.

Nos debates do Senado do Império do Brasil eram essas referências fabulosas, mitológicas e bíblicas, evocadas por Francisco de Brito Guerra para ilustrar o jogo da relação entre as províncias maiores e as menores, estando a do Rio Grande do Norte dentre essas últimas, ora como uma *pequena rã*, refém dos passos das províncias maiores, os *touros*; e ora como um *pigmeu*, a depender da generosidade dos gigantes. Era assim que Francisco de Brito Guerra aludia a desproporção com que sua Província era tratada.

No entanto, assim como para o Visconde de Abrantes não havia valor de prova a ser dado às *Memórias Históricas* do Monsenhor Pizarro ali no Parlamento<sup>726</sup>, para o objetivo de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, os finais moralistas das narrativas fictícias ou bíblicas evocadas por Francisco de Brito Guerra também não tinham muita aplicação quando o tema era as finanças do Império. Sobre isso, advertiu que as Províncias cuidassem de arrecadar de modo mais apurados seus impostos, equacionar melhor suas rendas e despesas e que, se houvesse alguma delas que não se sustentasse de modo independente, deveria “agregar-se á outra que a sustente. (Apoiados). E’ o que eu digo tambem a respeito dos municipios: aquelle que não póde subsistir por si seja supprimido e incorporado a outro<sup>727</sup>”.

Se a proposta de Antônio Pedro da Costa Ferreira sobre cancelar a ajuda do Império a todas as províncias já havia deixado *assustado* o senador do Rio Grande do Norte, essa de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, a respeito das pequenas províncias e municípios, o incomodou mais ainda, e a ela respondeu no dia seguinte:

Hontem um nobre Senador [disse] que quem não possa ser Provincia deixe de o ser e se una a outra. Esta idéa de supprimir Provincias, a meu ver, difficilmente se póde sustentar, tanto porque ellas tem seus representantes, como porque são Provincias respeitaveis pelos serviços que têm prestado, como as Provincias de Pernambuco e da Bahia, que nas crises mais perigosas têm despendido immenso cabedal para sustentar a ordem, e debellar tantos rebeldes, que têm pretendido atassalhar e derrotar o Brazil, e por isso não deixarão de soffrer alguma cousa. E, se soffrem por tão evidentes motivos, convirá que deixem de ser Provincias? Certamente que não<sup>728</sup>

<sup>726</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 591.

<sup>727</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 157.

<sup>728</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 159.

Depois de expor seu ponto de vista sobre a assimilação por províncias maiores daquelas menores, ou das que não pudessem se manter sem ajuda do Império, ele passou a tratar de como era difícil falar ali em defesa da justiça e de uma representação mais equilibrada das Províncias no Parlamento, lembrando que “desde que sou membro do Corpo Legislativo, clamo, peço e rogo para que, ao menos, possa [se] dar mais outro [deputado ao Rio Grande do Norte]<sup>729</sup>”.

Nesse momento, após perambular por argumentos que pareciam não surtir efeito, visto que os senadores a que se opunham só ofereciam ideias, emendas e projetos que complicavam ainda mais a situação das pequenas províncias e das sem tanta renda, chegando mesmo a pôr em risco a condição de existência como províncias, Brito Guerra apelou, através da menção a um “*mappa de 1815*”, para aquele que seria o fator, por excelência, a elevar a quantidade de assentos do corpo legislativo representante de quaisquer das unidades do Império: a quantidade de pessoas que nela viviam.

As expressões em *Latim*, provenientes da Bíblia, ou de livros seculares, os contos e as fábulas, as *Memórias Históricas*, além de figuras de linguagem, como metáforas e hipérboles, compunham com frequência o discurso de Brito Guerra. Muito embora esses elementos conferissem certa beleza às suas falas e as dotassem de uma sintonia particular com narrativas oriundas de camadas de temporalidades muito distintas, de autorias muito diversas e heterogêneas, por si só essas figuras de linguagem, os recursos linguísticos e outros preciosismos da oratória não poderiam, sozinhos, independentes de uma realidade mais complexa, fazer o senador do Rio Grande do Norte atingir o seu objetivo: sensibilizar os seus pares para a situação deficitária da representação legislativa da Província que ele representava e, assim, votarem pela ampliação dessa representação. Talvez a sua *carta na manga* fosse o Mapa de 1835 e os dados populacionais.

Na próxima e última seção desse capítulo, nos aproximaremos dos usos e dos dados mobilizados por Francisco de Brito Guerra, aos quais hoje classificamos como demográficos, nessa que chamamos de uma de suas *primeiras* e *últimas* batalhas em sua trajetória no poder Legislativo do Império.

---

<sup>729</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160. Grifos nossos entre colchetes.

### 5.3. Os Mapas Populacionais como último recurso para acabar com a *solitária* representação e inaugurar uma mais equilibrada: o resultado de uma das primeiras e da última batalha de Francisco de Brito Guerra no Legislativo

Do conjunto de textos e referências bastante diversos que foram articulados por Francisco de Brito Guerra durante as discussões parlamentares, em especial naquelas concatenadas com sua tentativa de ampliar o número de deputados gerais e senadores do Rio Grande do Norte, merecem destaque suas menções aos chamados Mapas Populacionais<sup>730</sup>. Tais Mapas substituíram, paulatinamente, ou foram sendo produzidos em paralelo ao longo do século XIX, as chamadas Listas Nominativas, que eram “censos locais organizados a partir do domicílio (denominados ‘fogos’) que traziam o nome, o sexo, a idade, o estado conjugal, a cor e outras informações individualizadas<sup>731</sup>”.

Os Mapas Populacionais eram mais completos que as *Listas* e, normalmente, organizados em forma de tabelas, manuscritas, ou impressas. Seu valor como documento histórico não reside apenas na maior complexidade dos dados neles apresentados, segundo Tarcísio Rodrigues Botelho, também no fato deles “substituírem Listas Nominativas geralmente perdidas e por permitirem uma visão sintética de populações mais amplas<sup>732</sup>”.

O autor antes citado considera que a produção de Mapas Populacionais no século XIX atendeu a objetivos que extrapolavam aqueles meramente militares, estratégicos e fiscais, que determinaram a feitura das Listas no período do Brasil Colônia e, depois, no Reino Unido. Os Mapas Populacionais dezenovistas atenderam a objetivos, ao mesmo tempo, mais amplos e mais pontuais, como, por exemplo, sua indispensabilidade para a realização de eleições e, neste sentido: “O Estado brasileiro via-se pressionado a atender necessidades diferentes daquelas do Estado português<sup>733</sup>”.

Por esse macro contexto e pelas questões provinciais atinentes ao Rio Grande do Norte, merecem relevo e análise as citações a esses documentos feitas por Francisco de Brito Guerra. Os dados desses Mapas e os usos conferidos a eles pelo

---

<sup>730</sup> Neste tópico do capítulo 4, de agora em diante, sempre que nos referirmos ao termo “mapa”, em suas variações no singular ou plural, trataremos desses “Mapas Populacionais”, e não à acepção mais situada no âmbito das discussões e do dicionário geográfico.

<sup>731</sup> BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **População e nação no Brasil do século XIX**. 1998. p. 01.

<sup>732</sup> *Idem*, 1998, p. 01 e 05.

<sup>733</sup> *Ibidem*, 1998, p. 05.

Senador *norte-rio-grandense*, por alguns bons motivos, carecem de nossa atenção. Primeiro pela fortuna que tais tabelas representam para a investigação histórica sobre os espaços e sociedades em que elas foram preservadas e estão disponíveis, uma vez que dados demográficos, conforme se retrocede no século XIX, no Brasil, são muito raros. Segundo, como afirmamos na seção anterior desse capítulo, do ponto de vista da tradição ibérica, que tentava-se instituir no Brasil e da perspectiva Legal (Instrução Eleitoral de 1824), a base de dados populacionais era a única levada em conta para a determinação da quantidade de assentos parlamentares de uma província na Assembleia e no Senado.

Por fim, um terceiro e último motivo para atentarmos para esses Mapas: acompanhar a gestação desses dados e o emprego que deles fez Brito Guerra nos possibilitará o acesso a um bônus, a um conhecimento um tanto indireto, mas que não dispensamos, sobre as necessidades de informações contábeis mais prementes no século em questão – como já sinalizamos no primeiro capítulo deste trabalho – e como isso se plasmou em projetos para a contagem populacional do período, projetos estes nem sempre realizados.

Acompanhar a história da fabricação desses mapas e seus usos nos permite o acesso ao modo como a contagem da população foi sendo registrada e quem eram os responsáveis por ela<sup>734</sup>, conforme o Estado nacional foi sendo constituído e constituindo sua burocracia e, a partir dessa última, assumindo da Igreja algumas de suas tradicionais *funções* civis, tais como registro de natalidades, batismos, nupcialidade e mortes, diante de uma população que era acostumada com os registros elaborados pela Igreja.

Das primeiras menções de Francisco de Brito Guerra aos números da população do Rio Grande do Norte, destacam-se os dados que ele cita em relação ao ano de 1815. Desconfiamos que ele tenha tomado por base, nessa situação, informações que ele mesmo computou, ou autorizou na condição de clérigo, ainda no início do século. Esse conhecimento demográfico produzido ou autorizado por Brito Guerra hoje estão reproduzidos no livro *Cronologia Seridoense*, de autoria de Olavo de Medeiros Filho, já aqui referenciado. Mas a base dessas suas informações pode

---

<sup>734</sup> No primeiro capítulo da tese de Tarcísio Rodrigues Botelho ele procura analisar “como e porque foram realizados os principais levantamentos populacionais brasileiros até que se chagasse ao Recenseamento Geral do Império de 1872”. BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **População e nação no Brasil do século XIX**. 1998. p. 07.

ser, também, um documento hoje conservado na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, sob o título de “Mappa Geral da Importação Produção Consumo Exportação o que ficou em ser da População Casamentos e Nascimentos e Morte na Cappitania do Rio Grande do Norte Calculado o tempo médio de annos de 1811, 1812 e 1813<sup>735</sup>”. Esse grande *Mappa* é bastante particular, pois ele não apresenta dados anuais, como todos os outros dessa primeira metade do século XIX nos quais pesquisamos, mas uma média trienal dos anos a que se refere: 1811, 12 e 13, contabilizando um total de 50.152 pessoas no Rio Grande do Norte no início do século.

Os dados do Mapa Populacional antes citado coadunam com o que tem se produzido mais recentemente nos estudos demográficos sobre a Província. Carmen Margarida Oliveira Alveal e Dayane Julia Carvalho Dias, em um estudo preliminar sobre a demografia do Rio Grande [do Norte] colonial, sintetizaram as “características sociodemográficas da população norte-rio-grandense na virada do século XVIII para o XIX, por meio dos primeiros mapas populacionais realizados na segunda metade do XVIII [1782, 1788, 1801 e 1805]<sup>736</sup>”, mapas esses frutos dos esforços pombalinos de contabilidade e modernização do Império português. Além dos citados mapas, as autoras utilizam, para efeito de análise, comparação e *correção* dos dados, o primeiro Censo Geral do Império, de 1872.

Nesse trabalho, as autoras destacam que, no período estudado, houve uma “ocorrência de fluxos migratórios do Norte do Brasil em direção a outras partes, o que poderia comprometer a aplicação do método de estimar população, já que o conceito de estabilidade está diretamente relacionado à ausência de migração<sup>737</sup>”. Mesmo assim, pelos dados que elas apresentam, e por aqueles que podemos acrescentar com base na documentação posterior ao período colonial, é possível observar que a

---

<sup>735</sup> Mappa Geral da Importação Produção Consumo Exportação o que ficou em ser da População Casamentos e Nascimentos e Morte na Cappitania do Rio Grande do Norte Calculado o tempo médio de annos de 1811, 1812 e 1813. Aos futuros pesquisadores que a essa documentação pretenderem recorrer, é importante saber que na Biblioteca Nacional ela se encontra conservada no seguinte endereço: BRASIL. Biblioteca Nacional. Inf. publicação: Documento textual. Localização: Manuscritos - I-32,10,005. Título: **Mapas estatísticos do Rio Grande do Norte nos anos de 1811, 1826 e 1834**. Imprensa: Rio Grande do Norte: [s.n.], 1811 - 1834. Desc. física: 25 docs.: Orig. Forma do registro: Tipologia Documental. Notas: Gerais: Informações retiradas do C.E.H.B. Citação/referência: C.E.H.B. nº 3.335 Idioma: Português. Locais 9: Precário. Assuntos: 1. Rio Grande do Norte – Estatísticas.

<sup>736</sup> ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; DIAS, Dayane Julia Carvalho. Um estudo preliminar da demografia do Rio Grande do Norte colonial: fontes, métodos e resultados. 2017. p. 486, 487. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>737</sup> *Idem*, 2017. p. 489.

população dessa Província se manteve crescente das últimas décadas do século XVIII às primeiras do XIX.

No que pesem esses números, não se pode desconsiderar o alto índice de sub-registros comuns no contexto, o que nos leva a considerar que os números *reais* dos quais os demógrafos tentam se aproximar a partir de métodos de correção, são quase sempre maiores do que aqueles registrados na documentação. Neste sentido: “Em 1801 o grau de cobertura foi de apenas 55% e indica que talvez um pouco mais da metade da população do Rio Grande do Norte tenha sido contabilizada<sup>738</sup>”. Já em 1805, o grau de cobertura foi estendido para 85%.

Em 1801, a população observada no Rio Grande do Norte era de 29.443; em 1805, era 49.250<sup>739</sup>. Já no mapa conservado do acervo da Biblioteca Nacional, com médias referentes aos anos de 1811, 1812 e 1813, esse número vai para 50.152, demonstrando uma taxa de crescimento pequena, mas contínua. Por sua vez, os resultados apresentados por essas autoras, acrescentados aos que levantamos, concordam ligeiramente com aqueles publicados bastante tempo antes, em 1870, por Joaquim Noberto Sousa e Silva em resposta à solicitação do Ministro do Império de um relatório circunstanciado sobre a população do Brasil. Aí ele informa que: “Pelos mappas remetidos pelo Governador á Secretaria do Reino e pelo Ouvidor á Meza do Desembargo do Paço, conhece-se que a população em 1815 era de 56.777 pessoas adultas [e] no ano de, no armo de 1819 em 70.921 habitantes ...<sup>740</sup>”.

Como se pode atentar, mesmo antes do famoso Censo de 1872, houve uma produção de informações populacionais espargida pelo Brasil, que ia das Listas Nominativas aos Mapas Populacionais, oriundos das demandas locais, provinciais e, por vezes, das requisições das autoridades gerais, aos quais, aparentemente Brito Guerra se conectou, tanto porque ele, na condição de vigário colado, estava no ponto de origem desses dados, a Paróquia, quanto também pelo motivo de sua trajetória política ter lhe conduzido a espaços institucionais e políticos nos quais essas informações circulavam como peças extremamente necessárias ao desempenho de suas funções e à administração do Estado Nacional em construção.

---

<sup>738</sup> *Ibidem*, 2017. p. 490.

<sup>739</sup> *Tribdem*, 2017, p. 495.

<sup>740</sup> SILVA, Joaquim Noberto Sousa e. **Investigações sôbre os Recenseamentos da População Geral do Império e de cada Província de per si tentados desde os tempos coloniaes até hoje**. 1951. p. 38. Grifos nosso entre colchetes.

Os exercícios de imaginação e a elaboração de hipóteses que, eventualmente, são nossas ferramentas privilegiadas para nos aproximarmos de como Francisco de Brito Guerra teve acesso a dados populacionais, em algumas situações dão lugar a certezas mais claras, como quando ele afirma, em uma sessão do Senado de 1839: “apresentei o mapa que o presidente fez tirar escrupulosamente, o qual mostra que a população [do Rio Grande do Norte] tem crescido e que já em 1835 chegava a mais de 90 mil almas, com muito diminuta escravatura, que (se bem me lembro) pouco passará de dez mil escravos<sup>741</sup>”.

Essa fala, que ocorreu no âmbito no Senado, nos obrigou a retornar aos Anais da Assembleia dos Deputados Gerais, fontes por excelência utilizadas para a elaboração do primeiro capítulo desta tese. De fato, no ano de 1835, o primeiro Secretário da Assembleia, dando conta do expediente do dia, leu um ofício do presidente da província do Rio Grande do Norte, acompanhado de um “mappa estatístico daquela província”, extraído dos mapas parciais elaborados pelos Juizes de Paz de todos os distritos e que foi, posteriormente, remetido à Comissão de Estatística, para a qual também foram “todos os mapas idênticos, que se acham na Comissão referida<sup>742</sup>”.

Tendo sido verificada a chegada desse Mapa Populacional à Secretaria da Assembleia Geral, remetido para ali pela presidência da Província do Rio Grande do Norte em 29 de julho de 1835, no dia primeiro de agosto deste mesmo ano, relembra no plenário daquela Casa, Francisco de Brito Guerra que: em março de 1824, por Decreto e Instrução “foi provisoriamente distribuído, o numero dos deputados que as provincias devião dar á Assembléa Geral, sendo ao todo 102, incluídos os da Cisplatina” e que, “por essa distribuição provisória, tocou ao Rio Grande do Norte dar *um só deputado*, talvez porque se ignorasse então o censo da Provincia, e se admittisse a idéa de diminuta a sua população<sup>743</sup>”.

---

<sup>741</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160. Grifos nossos entre colchetes, já o que está assinalado entre parênteses, é original de como está registrado na fonte.

<sup>742</sup> Sessão 29 de julho de 1835. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1835. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 121.

<sup>743</sup> Sessão 29 de julho de 1835. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1835. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 138 e 139. Grifos nossos em itálico.

Francisco de Brito Guerra enfatizou, mais de uma vez, o caráter *provisório* daquela distribuição das cadeiras do Parlamento e asseverou que já não se devia “laborar nesse engano, nem estar nesse estado provisório” uma vez que havia chegado àquela Assembleia um

mappa estatístico extrahido de todos os mappas parciaes, segundo foi resolvida pelo extincto conselho do governo em sessão ordinaria, de 29 de Abril do anno passado [...] Desse mappa, methodico e religiosamente organizado, se vê que o numero dos habitantes monta a 87,931, sendo livres 77,691<sup>744</sup>.

As considerações de Brito Guerra, naquele momento ainda o Deputado Geral representante do Rio Grande do Norte, não poderiam ser outras: ao considerar que o número de parlamentares para aquela Província havia sido estabelecido sobre um engano, agora isso poderia ser corrigido. Graças a um Mapa Populacional rigoroso e confiável, covinha “pois que a província, attenta á sua população, seja competentemente representada, assim como o são todas as outras do Imperio<sup>745</sup>”.

Sua posição em relação a essa questão acabou resultando na construção de uma crítica contínua e sistemática ao modo como se organizou a representação parlamentar do Império. Como já exemplificamos, ele partiu de referências múltiplas, desde os livros de memória histórica, livros históricos, passando pela narrativa bíblica, contos e fábulas e o recurso às máximas da língua latina, mas o ano de 1835 foi, ao nosso ver, um ponto de inflexão nesse debate, graças a esse Mapa apresentado na Assembleia e ao peso que ele poderia exercer sobre o número de deputados do Rio Grande do Norte, um peso que o recurso retórico às fábulas, à moralidade cristã e aos ensinamentos das máximas latinas não poderia alcançar.

Durante a realização da pesquisa, como nunca tínhamos lido sobre um tal Mapa Populacional do Rio Grande do Norte datado de 1835 – embora soubéssemos da existência de um para o ano de 1839<sup>746</sup> e outro para 1845 – nem mesmo nos trabalhos dos pesquisadores que lidam com os dados comuns neste tipo de documento, passamos a tentar localizá-lo. O mais óbvio dos caminhos seria encontrá-

<sup>744</sup> *Idem*, 1835. Tomo Segundo. p. 138 e 139.

<sup>745</sup> *Ibidem*, 1835. Tomo Segundo. p. 138 e 139.

<sup>746</sup> RIO GRANDE DO NORTE. Relatoria apresentada na Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte na abertura da última sessão ordinária da 2ª Legislatura Provincial, no dia 7 de setembro de 1839: pelo Exmo. Presidente da Província Manoel de Assis Mascarenhas. Pernambuco, Typographia de Santos e Companhia, 1840. p. 24.

lo no Relatório do Presidente da Província, possivelmente no de 1835, mas aí ele não aparece, pois não constam anexos, que era onde normalmente esse tipo de grade era disposta. Em seguida partimos para os arquivos físicos do Rio Grande do Norte, mas, mais uma vez, sem sucesso algum. Nossa procura por esse “mapa do tesouro” era motivada pelo fato de que seria muito interessante confrontá-lo com o que dizia sobre ele Francisco de Brito Guerra nos Anais da Câmara em 1835 e, posteriormente, no Senado em 1839.

Posteriormente, em 2016, durante um mês de pesquisa nos arquivos físicos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em Brasília, também não conseguimos localizá-lo por lá. Depois de muitas tentativas, e já quase desistindo, descobrimos que o endereço de conservação do Mapa de 1835 não era na *web*, no Rio Grande do Norte, ou em Brasília, mas no Rio de Janeiro, em sítios duplos: no acervo do Arquivo Nacional<sup>747</sup>, onde há uma versão manuscrita, e, no acervo da Biblioteca Nacional<sup>748</sup>, onde há uma outra, impressa. Comparando esses dois documentos, é possível afirmarmos que, muito provavelmente, foi a versão impressa que chegou até a Assembleia no ano de 1835 e com a qual Francisco de Brito Guerra teve contato, pois, apesar de se tratar de documentos que variam, basicamente, apenas na técnica de sua construção, um é manuscrito e o outro impresso, há uma outra pequena diferença em um algarismo que indica a “casa das unidades” da contagem da população. O preservado no Arquivo Nacional indica uma população de 87.934 habitantes, já o da Biblioteca Nacional, 87.931, um pequeno desencontro de dados, possivelmente fruto de um equívoco cometido na elaboração da versão impressa que, quase sempre, era posterior à versão primeira, feita à mão.

---

<sup>747</sup> BRASIL, Arquivo Nacional (AN). Rio de Janeiro (RJ). Codes. Fundo D9. Coleção Vice-Reinado. Caixa 761. Código 029.0.78. Mappa Estatístico d’esta Provincia [do Rio Grande do Norte], designando as Idades, Sexos, Classes e Condições de seus habitantes; ordenado por o extinto Conselho da Presidência em Sessão Ordinária de 29 de abril de 1835. (Manuscrito). A elaboração do mapa foi ordenado na Sessão Ordinária de 29 de abril de 1834 pelo Conselho da Presidência – também denominado de Conselho de Governo e Conselho Geral da Província – já extinto no ano de 1835 e “Coordinado segundo os Mappas parciaes dos Districtos de Paz da sobredita Provincia. Nesta Secretaria do Governo na Cidade do Natal aos 6 dias do mez de Junho de 1835. – Miguel Alvarez Teixeira de Mendonça. – Secretario”. Agradeço ao professor Helder Alexandre Medeiros de Macedo pela cessão dessa documentação à nossa pesquisa e ao Mestrado em História dos Sertões (DHC/MHIST/CERES/UFRN) e às suas Missões de Pesquisa, empreendidas pelo corpo docente pelos arquivos do Brasil, a partir das quais foi possível mapear a localização deste mapa em específico.

<sup>748</sup> BRASIL. Biblioteca Nacional. Inf. publicação: Documento textual. Localização: Manuscritos - I-32,10,005. Mappa Estatístico da Provincia do Rio Grande do Norte, Designando as Idades, Sexos, Classes, e Condições de seus Habitantes; Ordenado pelo Extincto Conselho da Presidência em Sessão Ordinária de 29 de abril de 1834. (Impresso).

Como apontamos, esse mapa de 1835 denotou um ponto de inflexão na trajetória política de Brito Guerra. Nesse mesmo ano ele apresentaria um projeto que até então, se já o tinha formulado, não o havia submetido à apreciação dos pares deputados gerais, lembrando que ele já estava na condição de Deputado Geral desde 1831. A proposta do Projeto foi bastante sintética e foi plasmada em apenas dois artigos:

me vejo na imperiosa necessidade de offerecer a consideração desta Augusta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1.º A provincia do Rio Grande do Norte dará d'ora em diante á Assembléa Geral dous deputados,

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da Câmara dos Deputados, 1º de agosto de 1835.  
Francisco de Brito Guerra<sup>749</sup>.

Como nesse caso, a intenção de ampliação da representação de assentos de uma província do Império no Legislativo poderia se manifestar através de pedidos e projetos apresentados pelos próprios parlamentares, na Assembleia ou no Senado. Mas também poderia ser resultante de proposição provincial, por exemplo, através das assembleias legislativas provinciais. Neste sentido, em consonância com o Rio Grande do Norte, pelo menos mais duas províncias, as de Sergipe e Santa Catarina, requereram a ampliação de suas cadeiras na Assembleia Geral na metade da década de 1830.

Em resposta a este trio de pedidos que corria na Assembleia, em meados de setembro de 1835, a Comissão de Estatística se posicionou, acusando a observação da documentação comprobatória das intenções das três províncias supracitadas e, portanto, ofereceu sua análise ao Mapa Populacional de 1835, bem como em relação ao Projeto que apresentara Brito Guerra. A Comissão constatou que havia em Santa Catarina uma população de 57.806 habitantes, em Sergipe 160.452 e, no Rio Grande do Norte, 87.931. Em seu Parecer, Ela afirmou ter confrontado a Instrução de 1824,

---

<sup>749</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1835. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 138 e 139.

que regulamentava as eleições dos representantes Legislativos do Império considerando o número de habitantes de cada província, com os mapas populacionais analisados e chegou à conclusão de que:

depreheende-se claramente, que as provincias de Santa Cutharina, Sergipe e Rio Grande do Norte, são mal aquinhoadas na partilha que cabem ás outras provincias suas irmãs; porque o numero dos seus representantes á Assembléa da União não corresponde á sua respectiva população, do que deve resultar a diminuição do seu peso na balança politica do Imperio, e talvez o deterioramento de seus interesses. A Comissão de Estatistica não póde desconhecer a justiça da pretensão destas tres provincias [e...] não duvida prestar o seu voto em favor das tres provincias, cuja causa é fundada na justiça, e na igualdade que a Constituição a todos garante<sup>750</sup>.

A Comissão de Estatística da Assembleia Geral, além do Parecer favorável às intenções das três províncias, portanto, reverberando às de Francisco de Brito Guerra, também ofereceu um projeto que, em seu terceiro Artigo – “As províncias de Santa Catharina, e do Rio Grande do Norte, darão mais um deputado cada uma” – ecoava o primeiro Artigo do projeto já apresentado pelo Senador norte-rio-grandense há pouco tempo.

Parecia que, entre o final de julho e meados de setembro de 1835, a questão estava resolvida e a província do Rio Grande do Norte teria mais um deputado geral lhe representando na Assembleia. Contudo, nem o projeto de Brito Guerra e nem o da Comissão de Estatística tiveram apoio e acabaram não indo em frente na burocracia prevista para este tipo de proposta.

Mais uma vez, já em 1837<sup>751</sup>, Francisco de Brito Guerra reapresentou o projeto à Assembleia com o mesmo objetivo do de 1835: ampliar para dois o número de deputados gerais para o Rio Grande do Norte. Na ocasião ele lembrou: “Já por mim foi offerecido esse mesmo Projecto, [...] mas apenas appareceo, levantou-se hum chuveiro de Emendas, huma prepotência tal, que elle ficou inutilizado!<sup>752</sup>”.

<sup>750</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1835. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887. p. 138 e 139. p. 333 – 334.

<sup>751</sup> BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados Federais. Ano 1837, Lata 110, Maço Nº 3, Pata nº 7 – 3 Projeto sobre Deputados. 3º - Representação Política pela Província do Rio Grande do Norte. Autor: Francisco de Brito Guerra.

<sup>752</sup> **Pharol do Imperio.** Ano 1837\Edição 00070 (1). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1837. p. 3.

A imprensa da Corte, como se vê ao longo desse trabalho, por ocasião da reapresentação em 1837 do Projeto de Brito Guerra para ampliar o número de parlamentares do Rio Grande do Norte, mais uma vez, veiculou os rastros das ações do *norte-rio-grandense*. O jornal *Pharol do Império* registrou que “O Sr. Francisco de Britto Guerra, na Sessão de 14 de Junho, defendeu o seu Projecto, em que pede mais hum Representante pela Provincia do Rio Grande do Norte<sup>753</sup>”.

Segundo o *Pharol do Império*, Brito Guerra informou aos presentes que não tinha vindo preparado para defender seu Projeto naquele dia 14 de junho de 1837 por ter “ficado em casa o mappa estatístico que tenho da Provincia” mas, mesmo assim, se pronunciou, informando que *sua* Província tinha “noventa e tantos mil habitantes” e que “ha 6 annos que [ele] pedía mais hum Representante”. E mais uma vez voltou a perguntar: “O Rio Grande do Norte não he também Provincia do Brasil? Não concorre também com o seu contingente para as despesas da Nação? Não interessa nas rendas publicas?” e criticou o modo como o Legislativo olhava “com indifferença para suas precisões”.

Mais uma vez apresentado o Projeto e não conseguindo votos suficientes, só restou a Brito Guerra lamentar por não alcançar seu objetivo. Sua derrota foi registrada, não apenas na documentação oficial do Estado, mas também na de sua vida privada. Em uma carta enviada a um sobrinho em de 12 de agosto de 1837, portanto, 28 dias após reapresentar o Projeto e não conseguir aprová-lo, Brito Guerra afirmou que pretendia não se demorar a retornar ao Rio Grande do Norte, “por causa da vagarosa marcha da Câmara eletiva, que, de propósito, retarda todos os negócios e consome prejudicialmente o tempo<sup>754</sup>”.

O *mapa populacional* de 1835 que ele alegou ter deixado em sua casa, segundo o mesmo, havia sido elaborado pelo “extincto Conselho do Governo”, que “fez coordenar escrupulosamente [o] mappa da população da Provincia: elle se fez com a maior exactidão possível, e em tempos pacíficos”. A iniciativa do governo da Província teria levado “Dous annos [...] em se organizar pelos Juizes de Paz de districto em districto, com toda a prudência, cuidado, e circunspecção” e “A Provincia, pelo intermédio do seu Presidente, o endereçou para esta Camara, e para o Senado<sup>755</sup>”.

---

<sup>753</sup> **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00070 (1). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1837. p. 3. Flexionamos a conjugação temporal do verbo ‘defender’ no sentido de adequar o texto da fonte à redação desse trabalho. O mesmo será feito em relação ao verbo ‘pedir’ na seguinte citação da fonte.

<sup>754</sup> MELQUÍADES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra, um senador do Império**. 1987. p. 159.

<sup>755</sup> **Pharol do Imperio**. Ano 1837\Edição 00070 (1). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1837. p. 3.

Cada vez que Francisco de Brito Guerra se lamentou pelo Mapa Populacional de 1835 ter sido praticamente desconsiderado pelo Parlamento – embora, particularmente, “alguns [deputados] o gabaram *delle* [ser] bem organizado, e outros tomarão *delle* suas notas” –, nos deu pistas de como tal documento foi elaborado, que esferas administrativas e que funcionários foram orquestrados para compô-lo, como o Conselho Geral, os Juizes de Paz, a Presidência da Província e ele próprio, como seu defensor nas tribunas do Legislativo, operaram os dados do documento conforme os interesses em cena.

Pouco tempo depois de reapresentar o Projeto e da publicação do referido texto do *Pharol do Império*, em 1839, já na condição de Senador, mais uma vez Brito Guerra lembrou do Mapa de 1835 e retornou a lamentar: “Foi impresso, foi distribuído esse Mapa; e, entretanto, a nada se atendeu<sup>756</sup>”. Em 1843, novamente recordou que os projetos que submeteu ficaram parados e que “nunca mais se tratou deles!<sup>757</sup>”.

Mesmo que o Mapa de 1835, a posição da Comissão de Estatística sobre ele e os projetos propostos por Brito Guerra em 1835 e 1837 não tenham mudado o quadro da representação norte-rio-grandese, a questão não foi esquecida por muito tempo. Em 1840, a polêmica foi reiniciada, dessa vez a proposta foi ventilada no Senado, com vistas a que o “Mato Grosso, Santa Catarina e Espírito Santo, elegerão cada uma dois deputados à Assembleia Geral Legislativa para a futura legislatura<sup>758</sup>”. Nessa ocasião, um padre, que não Brito Guerra, falou em defesa de que o Rio Grande do Norte “desse mais um deputado à Assembleia”. Tratava-se de José Martiniano de Alencar que, além de padre, era jornalista pai de treze filhos, dentre os quais o futuro escritor José de Alencar que, em 1840, era ainda um menino de onze anos. Com históricas participações na Revolução de 1817 e na Confederação do Equador de 1824, Martiniano de Alencar foi senador pela província do Ceará de 1832 a 1860 e ponderou que as províncias de Santa Catarina, Mato Grosso e Espírito Santo deveriam ter, cada uma delas, mais um deputado geral, mas

com muito maior razão deve dar mais um deputado a província do Rio Grande do Norte, porque esta é muito mais populosa que aquelas. [...]

---

<sup>756</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160.

<sup>757</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 572.

<sup>758</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 401.

E qual será o motivo por que, atendendo-se as primeiras, não se há de atender à última, quando ela tem mais populações do que as outras? Não vejo motivo algum<sup>759</sup>.

Já José Bento Leite Ferreira de Mello, também padre, como Brito Guerra e José Martiniano de Alencar, reconhecido à época por ser da antiga base de apoio *liberal* e clerical de Diogo Feijó, afirmou inicialmente que aquele acréscimo de assentos na Assembleia Geral não deveria ocorrer, “pois que nenhuma dessas províncias deve ter esse aumento de deputados<sup>760</sup>”, mas, posteriormente, reconsiderou sua posição e disse concordar com Martiniano de Alencar e, se referindo ao Rio Grande do Norte afirmou: “está ela muito nas circunstâncias de dar mais um deputado [...] Se a província do Espírito Santo, tendo por base 30 mil almas, deve dar dois deputados, com toda a justiça, a do Rio Grande do Norte, que tem 77 mil, deve dar dois<sup>761</sup>” e relembrou o já citado Mapa Populacional de 1835.

Tendo José Bento Leite Ferreira de Mello concordado que o Rio Grande do Norte merecia mais um deputado geral, não foi essa a opinião de Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, senador por Minas Gerais, um dos expoentes do Partido Conservador. Campos Vergueiro defendeu que, se as províncias em questão tivessem seu número de deputados ampliada, deveriam contemplar com mais representantes, também, as do Maranhão e do Pará. Mas a condição que ele deu para que esses aumentos ocorressem era que sua província, a de Minas Gerais, tivesse quarenta deputados, ao invés dos vinte que até então tinha. Sua consideração era que, se as províncias requerentes teriam o seu número de deputados duplicado, a que ele representava também tinha direito ao mesmo.

Diante do absurdo matemático proferido por Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, José Martiniano de Alencar pareceu se indignar e disse *levantar-se* para defender que o Rio Grande do Norte tivesse mais um deputado geral: “julgo justa e conveniente, tendo tanto mais motivo para isso quanto não está na casa o meu

---

<sup>759</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 401.

<sup>760</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 402.

<sup>761</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 403 e 404.

estimável amigo, o Sr. Francisco de Brito Guerra, digno senador pela Província do Rio Grande do Norte [...]”<sup>762</sup>.

O que se viu da fala de Martiniano de Alencar daqui para a frente foi uma das poucas vezes, talvez a única no recorte temporal dessa pesquisa, em que um senador – sem que este fosse Francisco de Brito Guerra, ausente na sessão<sup>763</sup> – fez uma defesa do Rio Grande do Norte. Apesar de ausente, Brito Guerra não deixou de ser bem lembrado pelo senador do Ceará, conforme se vê, em citação um pouco elástica, mas que vale a pena ser aqui transcrita em sua integralidade pelo tanto que revela dos debates em torno do tema que ora discutimos:

Ora, eu vejo uma estatística oficial que dá a esta província mais de 60 mil almas; além disso, eu tenho atravessado a província do Rio Grande do Norte, e tenho visto suas vilas e povoações; mas, não é ainda em tudo isto que me firmo, Sr. presidente, e sim nas informações que sempre me deu o meu nobre amigo senador por aquela província, o Sr. Brito Guerra; a Casa o conhece, e sabe que ele nem tem necessidade, e nem por necessidade alguma seria capaz de faltar à verdade. (Apoiados). Ele conhece a fundo aquela Província; é vigário de uma de suas mui populosas freguesias, tem sido visitador da Província, e a tem corrido de povoação em povoação, e muitas vezes me disse que a província do Rio Grande tinha para mais de 70 mil almas. Ora, estas informações para mim têm todo o peso, e julgo que também a Casa as não desprezará; (apoiados) e portanto, sem receio algum de errar, posso afirmar que a província do Rio Grande tem população suficiente para dar dois deputados. E como se negará isto a esta Província, quando vejo dar-se ao Espírito Santo e a Mato Grosso dois deputados? Todos afirmam que Mato Grosso não tem mais de 20 mil almas; a do Espírito Santo noto que, quando lhe pertencia Campos, dava um deputado, tira lhe Campos, e lhe dão dois. Contudo, não me oponho, e votarei por este aumento; mas será a maior das injustiças se o Rio Grande somente for a Província que fique com um só deputado. Não é isto o que se deve esperar dos princípios de justiça do Senado brasileiro. Voto, pois pelo aumento de um deputado para o Rio Grande do Norte<sup>764</sup>.

---

<sup>762</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 406.

<sup>763</sup> Por motivo que desconhecemos, mas registramos, Francisco de Brito Guerra manteve-se ausente nas sessões do Senado na sessão de 22 de julho de 1840. **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 552. E, em uma sequência incomum, também ausente nas sessões de 7, 12, 19, 20 e 22 de agosto de 1840. **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Sessões de Agosto de 1840. Tomo Quinto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 78, 140, 263, 264 e 289.

<sup>764</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 407 - 408.

A discussão, como de costume quando era sobre esse tema, se estendeu bastante, com falas como a do Ministro de Assuntos Estrangeiros, Caetano Maria Lopes Gama, que oscilou sobre o que deveria ser considerado para a determinação do número de cadeiras, se a quantidade dos habitantes das províncias ou a riqueza delas<sup>765</sup>. A respeito da dúvida do Ministro dos Assuntos Estrangeiros, é interessante perceber uma mudança na sensibilidade da época, visto que, conforme o pensamento ilustrado setecentista português, a “população representava um indicador do grau de riqueza dos espaços, uma vez que se relacionava às atividades produtivas, nomeadamente a agricultura, e às rendas provenientes da tributação das trocas mercantis<sup>766</sup>”, mas no século XIX isso parecia ter mudado e quantidade de pessoas não era mais sinônimo de riqueza produzida, pelo menos, não necessariamente.

De todo modo, mesmo com a defesa de seu amigo padre e senador pelo Ceará, que não lhe poupou elogios, Francisco de Brito Guerra não conseguiu fazer avançar, ao longo dos anos, na Assembleia ou Senado, sua intenção de ampliar a representação parlamentar do Rio Grande do Norte. Ainda assim, nos legou uma crítica importante ao modo como estava arquitetada tal representação e um esboço muito particular de como ele concebia a relação centro, províncias e das províncias entre si.

A compreensão de Francisco de Brito Guerra sobre como as províncias deveriam ser representadas no Legislativo central era bastante orgânica, ela partia de metáforas que tomavam por base o corpo humano ou os membros de uma família, extraíndo desses dois modelos à noção de interdependência entre as *partes*, de perfeito funcionamento e do cuidado obrigatório com os *membros* mais sensíveis. Quando diante da proposta de um deputado sobre as províncias menores serem assimiladas pelas maiores, questionou: “Ora, se as Provincias da Bahia, Pernambuco, Minas, Pará, etc., pedem [auxílio ao seu orçamento é] porque necessitam, será conveniente que deixem de ser Provincias? Penso que não<sup>767</sup>”. Em seu pensamento, se as ricas e grandes províncias poderiam precisar de auxílio e serem socorridas pelo

---

<sup>765</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 412.

<sup>766</sup> PAIVA, Yamê Galdino de. A demografia da Paraíba. Uma análise preliminar, 1774–1820. 2015. p. 205.

<sup>766</sup> *Idem*, 2015, p. 208.

<sup>767</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 159. Grifos nossos entre colchetes.

cofre geral e, mesmo assim, não havia quem sugerisse que as mesmas perdessem o *status* de província, para ele, o mesmo cálculo político deveria ser aplicado às províncias menores: “E se o Rio Grande, ainda que Província pequena, pede, parece também que não convem que deixe de ser Província<sup>768</sup>”.

O desenho institucional por ele idealizado, portanto, deveria considerar as particularidades, em atribuir atenção especial aos membros mais frágeis da *família* ou do *corpo*, formados por províncias diferentes, maiores e menores, mas igualmente importantes. Ele afirmou, diversas vezes, que não era por ser menor que o Rio Grande do Norte deixava de ser Brasil, “ela também é uma parte integrante do império<sup>769</sup>”, sua baixa estatura não a torna “menos digna do que as outras”, “além de que não é tão pequena como se imagina: segundo os dados que tenho e as diferentes estatísticas que têm aparecido”.

Ainda sobre a questão da Província que ele representava ser pequena e pobre, não deixou de assinalar sua contribuição financeira aos cofres públicos. Mas também apelou para dados “mais sensíveis”, como os referentes às “bastantes viúvas e bastantes órfãos<sup>770</sup>” deixados pelos homens que a Província enviou para “*malfadadas guerras*”. Homens estes perdidos, por exemplo, na Balaiada no Maranhão, para a qual o Rio Grande do Norte teria, afirmou ele, enviado “cento e tantos homens”, que acompanharam o coronel Luís Alves de Lima e Silva, futuro Barão de Caxias; mas também os que perdeu em Panelas, na Paraíba, e na revolta de Pinto Madeiro, no Ceará. Sobre essas duas últimas insurgências tratamos no primeiro capítulo deste trabalho.

Como se vê, Brito Guerra, constantemente, observou que as províncias maiores eram atendidas em seus interesses com mais urgência, mesmo que as menores também se esforçassem, para servir ao Império, e questionava: “Eu não posso entender que motivo haja para tal indisposição, que já parece aversão às províncias pequenas, como a do Rio Grande do Norte”.

Ao perceber que “As Províncias do Rio de Janeiro e Bahia foram aumentadas” em números de seus representantes e mesmo a do “Piauhy mereceu ter mais um

---

<sup>768</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160 e 161.

<sup>769</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 572.

<sup>770</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 573.

representante, quando tem muito menos população que o Rio Grande do Norte”, ele demonstrou a incoerência dessas províncias serem atendidas no aumento de suas bancadas, enquanto ele, desde 1835, lutava, sem apoio ou sucesso. Em mais uma citação em *Latim*, ilustrou como ele compreendia o lugar de sua Província diante das demais: “*Vae soli! Cum ceciderit, non habet sublevantem se*<sup>771</sup>”.

A citação anterior faz parte de uma máxima maior do livro quarto e décimo versículo de Eclesiastes: “Porque se um cair, o outro levanta o seu companheiro; mas ai do que estiver só; pois, caindo, não haverá outro que o levante”. A sua versão em *Latim*, “*quia si unus ceciderit, ab altero fulcietur. ‘Vae soli! Cum ceciderit, non habet sublevantem se*<sup>772</sup>” se encontra no sétimo volume, de um total de nove, da “Suma Teológica” de São Tomás de Aquino, que trata da moral e das normas ideológicas que permeiam a vida humana. Através do recurso aos escritos de Tomás de Aquino, Brito Guerra ilustrava, mais uma vez, como a relação entre as províncias do Império era de interdependência, não de isolamento e disputas, e de como “o povo do Rio Grande do Norte, por pertencer a uma pequena província, não deixa[va] de ser, povo de todo o Brasil<sup>773</sup>. Sua ideia de complementaridade e auxílio mútuo entre as províncias, assim como suas tentativas de ampliar a representação do Rio Grande do Norte, tinha já uma trajetória nos seus discursos no Legislativo, basta lembrarmos que na longa disputa entre Rio Grande do Norte e Paraíba pelo território que hoje corresponde às regiões *Seridó* paraibano e *Seridó* norte-rio-grandense, sobre o qual tratamos no primeiro capítulo, ele já afirmava que “justo” que essas duas províncias “dessem as mãos, e não fossem dissidentes<sup>774</sup>”.

E foi assim, destacando o lugar *solitário* do Rio Grande do Norte, que ele elaborou essa contínua crítica à representação parlamentar como era desenhada nesse Estado em formação. Nessa crítica, não era por ser pequena que uma província deveria ficar à margem da atenção do Império: “a Província do Rio Grande ainda que pequena, parece não desmerecer a atenção dessas que se gloriam de sua grandeza

---

<sup>771</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 160.

<sup>772</sup> O texto em Português se encontra em **Eclesiastes 4:10**., já a versão que consultamos em *Latim* se localiza em: AQUINO, Tomás. **Suma Teológica VII**. 2005. p. 705.

<sup>773</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 580. Grifos nossos entre colchetes. Grifos nossos entre colchetes.

<sup>774</sup> **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 16 de julho de 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879. p. 95, 96.

e sobrados recursos; ella recorre ao Corpo Legislativo, baseada em principios de manifesta justiça, e na certeza em que se acha de fazer parte do Imperio do Brazil<sup>775</sup>”.

Ao contrário do que Brito gostaria, mesmo previsto na tradição ibero-americana e na legislação eleitoral do Império do Brasil, sendo os dados populacionais os únicos e exclusivos a serem considerados para a montagem da representação numérica de uma província no Parlamento, era compreensível que, ao não haver conhecimento suficiente e confiável destes, fosse mantido estável e inalterado o quadro dessa representação. Entretanto, mesmo em posse dos dados populacionais enviados pelos Presidentes das Províncias, que eram conduzidos a Comissão de Estatística, nos anos 1830, e para a Comissão de Constituição, nos anos 1840, fosse na Câmara, ou Senado, o poder Legislativo central se mostrou inerte na transformação desses dados em representação de fato.

Uma confirmação inconteste de como, embora previsto em Lei, os dados populacionais não eram realmente apropriados pelo Estado para ampliar a representação parlamentar, pode ser verificada quando, diante da montagem de um Censo Geral em 1872, a legislação eleitoral e os números da representação parlamentar não foram alterados pelos dados populacionais ali levantados, o que nos leva a inferir que outras questões pesavam sobre a quantidade de cadeiras dedicada a cada Província no Parlamento.

Por isso, é-nos possível afirmar que não foi só a incapacidade de contar a população que manteve o Império com uma quantidade quase imutável de representantes parlamentares. Embora se determinasse em lei que as condições de exercício legislativo deveriam ser coesa e coerentemente articuladas com o critério demográfico, na prática isso não ocorria. A representação era, de fato, pautada e limitada com base em outros fatores, talvez em uma estratégia tácita do próprio Estado no controle sobre as elites, tanto das pequenas, como das grandes províncias, o que empancou às intenções de Francisco de Brito Guerra.

Diante desse quadro mais amplo e do desenho institucional que foi assumindo o Estado Nacional no Brasil, no que chamamos de uma das primeiras e última batalhas de Brito Guerra, ele invocou metáforas, fábulas, expressões em *Latim*, dados demográficos e mesmo sua indignação com a *solitária* representação do Rio Grande do Norte. Porém, esses recursos e dados por ele mobilizados não foram suficientes

---

<sup>775</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913. p. 161.

para que ele conseguisse ser vitorioso na questão da ampliação da representação legislativa do Rio Grande do Norte. Além desse desenho um tanto estável do número de representantes, talvez o chamado *Regresso Conservador* tenha sido um dos entraves aos objetivos de Brito Guerra, somando-se ainda a diminuição progressiva do número de padres políticos nos quadros do Parlamento e ao declínio político de seu líder, Diogo Feijó.

Diante de todas essas variantes, era quase incontornável a questão da ampliação da representação provincial. Brito Guerra, nesse quesito, lutou uma sucessão de batalhas nas quais já ingressou como um soldado vencido, ou seja, perdera a guerra antes mesmo de começar a primeira batalha. Outra questão incontornável para o representante do Rio Grande do Norte era o seu envelhecimento natural, em 1845, ele já era um senhor de sessenta e sete anos e, mesmo para um senador *vitalício*, a morte era uma certeza.

Traços dessa certeza são suas ausências em algumas sessões do Senado antes de seu óbito, talvez motivadas por indícios do problema de saúde que o levaria à morte. Ele não esteve presente nas sessões de 3, 14 e 28 de janeiro de 1845, “com causa participada”<sup>776</sup>, através de, nessa última data, um ofício que comunicava sobre seus “incômodos de saúde”. Antes do mês se encerrar, ele ainda foi nomeado na “deputação para cumprimentar a S. M. I. no dia imediato àquele em que a Divina Providência se dignar conceder um sucessor à Coroa, visto que consta oficialmente que a Corte e os altos empregados do Estado estão convidados para o mesmo fim”<sup>777</sup>.

Assim, escalado entre os “altos empregados do Estado” para cumprimentar o sujeito que sucederia a Dom Pedro II quando um dia a coroa fosse ser assentada sobre outra cabeça, Brito Guerra continuou no Rio de Janeiro nesse começo do ano de 1845. Ele deve ter testemunhado com satisfação o fato de, em 13 de fevereiro de 1845, chegar na Comissão de Assembleias Provinciais do Senado uma Representação oriunda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte “pedindo o aumento de sua representação geral com o número de mais três deputados e um senador, fundando-se em um Mapa junto, no qual afirma ter-se, desde 1835”<sup>778</sup>, essa

---

<sup>776</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Sexta Legislatura. Janeiro de 1845. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 5, 109 e 343.

<sup>777</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Sexta Legislatura. Janeiro de 1845. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 339.

<sup>778</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Sexta Legislatura. Fevereiro a abril de 1845. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 60.

Província, habitantes suficientes para ter mais representantes, tanto deputados gerais como senadores, do que presentemente tinha.

Além da menção ao famoso mapa populacional de 1835, esse pedido contava com um Mapa Populacional mais minucioso do que todos aqueles já mencionados até aqui: era o “Mappa da população da Província do Rio Grande do Norte, extrahido do que deram os differentes Delegados de Policia em o anno de 1844<sup>779</sup>”. Esse Mapa apontava uma população de 149.072 habitantes e, como nos demais documentos deste tipo, ressalvava-se que:

muitos embaraços e tropeços se encontrou no arrolamento a que se procedeo; entretanto parece que, a prestarem-se os pais de familias a dar fielmente o rol das pessoas de suas respectivas casas, se poderia ter um quadro estatístico de mais de 160.000 almas, em que avalio a população da Província; todavia, nenhum outro existindo na Província, devemos suppôr este o mais approximado á exactidão.

O referido Mapa de 1845 é bastante instigante pelo modo mais refinado e detalhista que esse tipo de documento foi assumindo após a Reforma do Código de Processo, sobre a qual tratamos no terceiro capítulo deste trabalho. A dita Reforma determinou que seriam as autoridades policiais, Delegados e Chefes de Polícia, e não mais os Juizes de Paz, os responsáveis pelo levantamento e envio da contabilidade populacional. Os dados desse Mapa de 1845, de um de seus ângulos, apontaram um crescimento populacional significativo no Rio Grande do Norte ao longo da primeira metade do século XIX. Do outro, possibilitaram o aprofundamento da crítica de Francisco de Brito Guerra à representação legislativa geral da Província, que, considerando as subnotificações, teria uma média de 160 mil almas e, por isso, deveria ter cinco deputados gerais e algo como dois a três senadores. Mesmo assim, foi mantida pelo Parlamento, até então, com apenas um desses em cada câmara, um deputado geral na Assembleia Eletiva e um Senador na Casa Vitalícia.

Provavelmente, assim como fez com o Mapa de 1835, com esse de 1845 em mãos, Brito Guerra travaria mais um capítulo da questão da representação provincial,

---

<sup>779</sup> Rio Grande do Norte. Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento, presidente desta provincia do Rio Grande do Norte, abriu a 1ª sessão da 6ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, anno de 1846 (23 de março de 1846). Mappa da população da Província do Rio Grande do Norte, extrahido do que deram os differentes Delegados de Policia em o anno de 1844. Mappa 10, gerado pela Secretaria da Polícia, em 1º de abril de 1844. Chefe de Polícia João Paulo Miranda. p. 37. Pernambuco, Typographia de Manuel Figueiroa de Faria, 1846.

no entanto, era chegada a hora de essa batalha ser, além de uma de suas primeiras, a sua última.

No dia 26 de fevereiro Brito Guerra, enquanto visitava um amigo na Corte, o Desembargador Joaquim da Costa Miranda, foi vítima, abruptamente, do que hoje conhecemos como Acidente Vascular Cerebral<sup>780</sup>. No dia seguinte, na sessão de 27 de fevereiro de 1845, ouvia-se no Senado o comunicado de seu óbito: “Fica igualmente inteirado o Senado da participação do falecimento do Sr. Senador Francisco de Brito Guerra, e manda-se comunicar ao governo a fim de se proceder a eleição de outro senador<sup>781</sup>”.

O corpo do senador norte-rio-grandense foi, primeiramente, sepultado na Igreja de Nossa Senhora de Santana na capital do Império, mas conforme sua vontade última, registrada em testamento feito três meses antes em Pernambuco, seus restos foram, posteriormente, trasladados para a Igreja de Caicó, que tem por orago a mesma Nossa Senhora de Santana. Lá chegando em finais de julho<sup>782</sup>, foi inumado no interior do templo, em 03 de agosto de 1847<sup>783</sup>, em uma cerimônia realizada com honra eclesiástica, por seu sobrinho, o padre Manoel José Fernandes, acompanhado de uma verdadeira legião de dezesseis outros sacerdotes.

Sendo a ampliação da representação legislativa do Rio Grande do Norte uma de suas primeiras e última batalhas, podemos afirmar que ele a perdeu, e perdera também a própria Província. Vasculhando a documentação histórica após a morte de Brito Guerra, identificamos uma Lei<sup>784</sup>, que determinava: “A Província do [...] Rio Grande do Norte [permanecerá com] hum” Deputado Geral.

Pouco tempo depois dessa Lei de 1846, é possível localizar um esforço da Assembleia Provincial do Rio Grande do Norte sobre o problema de sua sub-representação. Na sessão do Senado de 19 de junho de 1850<sup>785</sup>, leu-se mais uma

---

<sup>780</sup> MELQUÍDES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra, um senador do Império**. 1987. p. 171.

<sup>781</sup> Sessão de 27 de fevereiro de 1845. **Anais do Senado do Império do Brasil**. Sexta Legislatura. Fevereiro a abril de 1845. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 123.

<sup>782</sup> MELQUÍDES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra, um senador do Império**. 1987. p. 172.

<sup>783</sup> MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Velhas Famílias do Seridó**. 1981. p. 432. A relação de Francisco de Brito Guerra em relação a devoção a Santa mãe de Maria, portanto a avó de Cristo, era de longa data, vinha da devoção da região de Campo Grande, onde ele nasceu, passando pela Vila do Príncipe, onde Santa Ana era padroeira e chega às das igrejas onde seu corpo foi enterrado, primeiro no Rio de Janeiro, depois em Caicó.

<sup>784</sup> **Lei Nº 387, de 19 de agosto de 1846**. 1847. Art. 74. p. 28.

<sup>785</sup> **Anais do Senado do Império do Brasil**. Oitava Legislatura. Sessões de junho de 1850. Tomo quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978. p. 357.

Representação Provincial na qual se pedia a elevação do número de deputados gerais do Rio Grande do Norte a uma quantidade de três, ou seja, abaixo do que a contabilidade de sua população poderia sustentar. Talvez um pedido em nível inferior ao que a população da Província lhe garantia fosse visto como mais capaz de ser atendido do que se se pedisse os cinco a que seu extrato populacional lhe dava direito.

Em 1855 algumas províncias tiveram o número de seus deputados gerais ampliado por um Decreto<sup>786</sup>. Nele, determinou-se que: “As Províncias do Rio de Janeiro e Sergipe darão mais dous Deputados, e mais hum a de Piauhy”. O Rio Grande do Norte foi citado neste documento apenas na ratificação do número de seus deputados provinciais, que eram 22 membros. Na décima legislatura do Parlamento, que ocorreu de 1857 a 1860, somente as províncias de Espírito Santo, Amazonas e Pará tinham, cada uma delas, um deputado geral, ou seja, em algum momento entre 1855 e 1860 o número de parlamentares do Rio Grande foi elevado.

Mas a continuidade da investigação sobre o tema da representação norte-riograndense no Legislativo central após 1845, por conseguinte, após a morte de Francisco de Brito Guerra, extrapola o intento do que aqui procuramos plasmar, por isso deixaremos para que outros pesquisadores possam sobre isso lançar seus olhares e esforços daqui para frente.

---

<sup>786</sup> Decreto Nº 842, de 19 de setembro de 1855. 1856. Parágrafo § 14º. p. 51.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao operacionalizarmos o conceito de *trajetória política*, fugimos aos limites do “estudo do caso” e do pecado da “não-representatividade” do sujeito/objeto de estudo, na medida em que ele espelha realidades do contexto, em especial a do Rio Grande do Norte no processo formação o Estado nacional no Brasil. Desviamos da pretensão de recuperar uma biografia, portanto, “d’A ilusão biográfica”, e de um olhar “generalizador e estruturalista”. Já ao optarmos pela *modulação das escalas de observações*, cruzamos aspectos e conexões entre as histórias locais, provinciais, do Parlamento e da própria Regência. Podemos concluir que a trajetória política de Francisco de Brito Guerra foi única, mas também se aproximava e se assemelhava a de outros padres políticos que viveram no século XIX; que ela nos permite entrever o funcionamento das instituições políticas e legislativas, desde a organização do poder político nas municipalidades, passando pela sua organização na esfera provincial, sua articulação com o poder Executivo, até chegarmos ao Parlamento.

Se sua trajetória política, observada pela modulação das escalas de observação, foi a lente através da qual (re)apresentamos os aspectos multiníveis do funcionamento político institucional e da própria montagem da burocracia do Império e do Estado em si, por outro ângulo, foi também reveladora dos laços miúdos, elaborados sobre estratégias matrimoniais, relações de compadrio e de sociabilidade que se transmutaram em apoio e votos, a elegeram Francisco de Brito Guerra para cadeiras legislativas de deputado provincial, presidente da Assembleia Provincial, deputado geral e senador vitalício; todos esses postos eletivos e, por isso, espaços privilegiados e muito disputados por sujeitos e grupos de interesses específicos que não eram, por exemplo, contemplados pela nomeação régia para os cargos do Executivo.

Pelas vias antes apontadas, o Legislativo – fosse nas municipalidades e suas vereações; nas províncias e suas deputações provinciais, ou no Parlamento e seus deputados gerais e senadores vitalícios – funcionou durante a primeira metade do século XIX como o espaço, por excelência, de disputas: um tabuleiro por meio do qual as elites provinciais, inclusive as ditas marginais, procuravam se fazer representadas e os seus interesses atendidos. Isso justifica por que a província da Paraíba tentou, de modo insistente, redefinir o desenho de sua divisa territorial com a do Rio Grande do Norte.

Tendo a Paraíba e o Rio Grande do Norte permanecido em disputa territorial legislativa, que encontrava suas origens ainda na colônia, mas que se estendeu por toda a primeira metade do século XIX, ter sido Francisco de Brito Guerra o *advogado* parlamentar que representou os interesses *norte-rio-grandenses* teve um papel relevante na medida em que ele: congregava, a partir das alianças políticas já mencionadas, o apoio de importantes famílias dos sertões à Província que ele representava. Podemos destacar os *Fernandes Pimenta*, os *Dantas Correia* e os *Araújo Pereira*, além das ribeiras fluviais nas quais estava plasmado o poder e influência dessas famílias, a do *Apodi-Mossoró* e a do *Piranhas-Açu* (a ribeira do Seridó é parte dessa última), que tinha suas sedes urbanas de poder nas *Vila de Portalegre*, *Vila da Princesa* e *Vila do Príncipe*, a trindade sertaneja.

O apoio local e provincial a Francisco de Brito Guerra, transmutado em votos se converteu em sua ascensão política mediante alianças maiores que ele estabeleceu com as forças *liberais* em evidência na primeira metade do período regencial, com um grupo de padres proprietários e políticos bastante eloquente no Parlamento, sobretudo pela condição de amigo e aliado político de Diogo Feijó. Este foi, na condição de Regente único, a força propulsora e potencializadora a garantir o acesso de Brito Guerra a uma cadeira no Senado Vitalício, uma vez que essa Câmara do Legislativo geral, além de eletiva, envolvia, em sua última instância, à nomeação Régia – Regencial no caso – de um dos candidatos eleitos e apresentado ao Trono em uma Lista Tríplice.

Esse conjunto de apoio e votos em rede, endereçado a Francisco de Brito Guerra, em congruência com um macro contexto político favorável, foram essenciais para que ele, não somente se opusesse aos interesses de uma província numericamente mais bem representada, a Paraíba, mas que fosse capaz de ser vitorioso em diversas *batalhas* legislativas, e na relativa à Divisa territorial em especial, na qual lutou em formação de *cinco* contra *um*, sendo ele o *soldado* solitário, *campeão* e *sobrevivente* em 1831, 1834 e 1835.

O mesmo êxito parlamentar alcançado por Brito Guerra até a primeira metade da década de 1830, no entanto, teria um refluxo no final desse mesmo decênio, em vista, talvez, do declínio da projeção política de Feijó e da paralela ascensão dos *conservadores* ao poder. É provável que isso tenha servido como obstáculo àquela que foi uma das primeiras e a última batalha de Francisco de Brito Guerra: a tentativa de ampliação do número de parlamentares do Rio Grande do Norte. Nesse ponto, seu

fracasso foi tão recorrente como o da Paraíba em relação a disputa territorial. Por vários anos e através de diversas tentativas, os deputados *paraibanos* tentaram reconquistar o território do Seridó, sem alcançar nenhum sucesso, enquanto Brito Guerra, também por vários anos e de maneira insistente, tentou fazer com que *sua* Província fosse mais bem representada no Parlamento. Nessa primeira e última *batalha*, ele chegou ao mesmo resultado que a Paraíba: nenhum sucesso.

Talvez “se” as mesmas batalhas territoriais tivessem sido travadas após a *Revisão Conservadora*, pela historiografia mais tradicional chamada de *Regresso Conservador*, quando os padres políticos liberais, os próprios liberais e Feijó foram reordenados em um plano secundário no jogo do poder, o Rio Grande do Norte e o próprio Francisco de Brito Guerra teriam sido facilmente anulados nessa querela territorial. Mas o “se” é para História apenas uma Proposição Condicional, sem qualquer força, uma vez que remete ao que poderia ter sido, mas não ao que foi.

Mesmo não sendo vitorioso no quesito da “ampliação do número de representantes do Rio Grande do Norte”, a insistência de Brito Guerra nos legou uma crítica sistemática ao modo como eram eleitos os deputados gerais com base em dados populacionais. Ao estudarmos essa crítica e sua insistência nesse tema, revelamos como as dimensões das bancadas dos deputados gerais atendiam a outros interesses, visto que permaneceram inertes mesmo diante de dados populacionais mais seguros quando, estes começaram a ser produzidos pelas autoridades instituídas – delegados e chefes de polícia – após a Reforma do Código de Processo no começo da década de 1840.

A trajetória política de Francisco de Brito Guerra, no geral, e sua crítica sistemática à representação parlamentar do Império, em particular, denotavam como uma província tão pequena do ponto de vista territorial e inexpressiva em termos políticos e econômicos, como o Rio Grande do Norte, não se manteve estática em relação aos seus interesses, fossem eles relativos à manutenção de seu território, a demarcação de suas Divisas e dos limites de seus municípios; passando por temas como o patrimônio de seus templos, à operacionalização dos seus portos, à inclusão considerada justa de suas receitas e despesas nos orçamentos anais, de seu nome nos *socorros* gerais, e à tentativa de ampliação de sua bancada, sendo essa última bandeira muito relevante, uma vez que poderia incorrer que mais demandas fossem atendidas.

Parte das demandas *norte-rio-grandenses* defendidas por Francisco de Brito Guerra no Parlamento foram aprovadas, transformadas em decisões e leis, o que certamente redundou em benefícios às vilas sertanejas, às famílias e aos fies que lhe devotaram apoio e votos, sem os quais ele não teria permanecido de 1831 a 1845 como representante dessa Província. Isso demonstra como a formação do Estado nacional não se tratou de um processo histórico que relegou as pequenas províncias, como Paraíba e o próprio Rio Grande do Norte, um papel de inércia conformada. Se havia quem isso tentasse fazer, encontrou a oposição e a fala ativa dos representantes dessas províncias, de homens como Francisco de Brito Guerra, nem sempre ouvidos, nem sempre vitoriosos, mas personagens de trajetórias a serem consideradas na tessitura da formação do Estado nacional *brasileiro*.

## **REFERÊNCIAS**

## REFERÊNCIAS

### FONTES

**A Aurora Fluminense:** Jornal Politico e Litterario. Ano 1830\Edição 00339. Sexta-feira de 21 de maio de 1830. Rio de Janeiro.

ALMEIDA, Cândido Mendes de (Org.). **Atlas do Imperio do Brazil**. Rio de Janeiro, RJ: Lithographia do Instituto Philomathico. 1868.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Oitava Legislatura. Sessões de junho de 1850. Tomo quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Abril de 1840. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Agosto de 1841. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1841. Tomo Terceiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Julho de 1840. Tomo Quarto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Junho de 1841. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Maio de 1841. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Outubro e novembro de 1841. Tomo Sexto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta Legislatura. Sessões de Agosto de 1840. Tomo Quinto. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quarta sessão da Primeira Legislatura. 9 de maio a 1 de outubro de 1834. Rio de Janeiro, 1918.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Abril de 1843. Tomo Quarto, 1843. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Nono. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil**. Quinta Legislatura. Agosto de 1843. Tomo Sétimo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Quinta Legislatura. Maio de 1844. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura, 4 de setembro a 30 de novembro de 1830. Sessão Extraordinária. Tomo Terceiro, 1830. Rio de Janeiro, 1914.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 7 de abril a 21 de junho de 1831. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1914.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 22 de junho a 02 de novembro de 1831. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1914.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 27 de abril a 30 de junho de 1832. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1914.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 2 de julho a 14 de agosto de 1832. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1915.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura. 16 de agosto a 21 de outubro de 1832. Tomo Terceiro. Rio de Janeiro, 1915.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda sessão da Primeira Legislatura, de 4 de maio a 17 de junho de 1839. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1912.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 17 de junho a 27 de julho de 1839. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1913.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura. 14 de outubro a 1 de novembro de 1839. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, 1913.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Sexta Legislatura. Fevereiro a abril de 1845. Tomo Segundo. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Sexta Legislatura. Janeiro de 1845. Tomo Primeiro. Senado Federal, Subsecretaria de Anais, Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira Legislatura. Sessões de maio a outubro de 1835. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira Legislatura. Sessões de maio a setembro de 1836. Senado Federal, Subsecretaria de Anais. Brasília, 1978.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira sessão da Primeira Legislatura. 8 de abril a 21 de junho de 1833. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, 1916.

**Anais do Senado do Império do Brasil.** Terceira sessão da Primeira Legislatura. 12 de agosto a 6 de outubro de 1833. Tomo Terceiro. Rio de Janeiro, 1916.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembleia Geral Legislativa. Câmara dos Senhores Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessões de 1835. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. 1829. Tomo Quarto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. 1829. Tomo Quinto. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Segunda Legislatura. 1830. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. 1831. Tomo Primeiro. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Segunda Legislatura. 1831. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. 1834. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Primeiro Anno da Terceira Legislatura. 1834. Tomo Segundo. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. 1835. Tomo Segundo. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Segundo Anno da Terceira Legislatura. 1835. Tomo Primeiro. Colligidos por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Terceiro Anno da Segunda Legislatura. Sessão de 30 de junho de 1832. Tomo Primeiro. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1878.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Terceiro Anno da Segunda Legislatura. 1832. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1879.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. Tomo Segundo. 1826. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1874.

**Annaes do Parlamento Brasileiro.** Assembléa Geral Legislativa. Primeiro Anno da Primeira Legislatura. 1826. Tomo Quarto. Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1875.

**Annaes do Senado do Império do Brazil.** Segunda Sessão da Primeira Legislatura de 1830. Tomo Segundo. Rio de Janeiro, 1914. (Esse tomo não informa através de que tipografia ou editora foi publicado).

AQUINO, Tomás. **Suma Teológica VII.** São Paulo, SP: Edições Loyola. 2005.

ARAUJO, Jozé de Souza Azevedo Pizarro e. Província do Rio Grande do Norte. In: \_\_\_\_\_. **Memorias Historicas do Rio de Janeiro e das Provincias Annexas á Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil.** Tomo VIII. Rio de Janeiro, Typografia de Silva Porto, 1822. p. 143 – 166.

**Assembléa Geral Legislativa.** Câmara dos Senhores Deputados. Annaes do Parlamento Brasileiro. Segundo Anno da Terceira Legislatura. Sessão de 1835. Tomo Segundo. 1835. Rio de Janeiro, Typographia de Viuva Pinto & Filho, 1887.

ASSIS, Machado de. O Velho Senado. In: \_\_\_\_\_. **Páginas Recolhidas.** São Paulo, SP: FTDP, 2012. p. 119 - 133

BÍBLIA, A.T. Rute. In: **Bíblia Shedd.** Português. Tradução de João Ferreira de Almeida Revista e Atualizada. São Paulo, SP: Vida Nova; Brasília, DF: Sociedade Bíblica do Brasil, 1997.

BLESS, Carlos, POLEMANN, David. **Mapa das principais vias de comunicação da província da Paraíba,** levantado por ordem do excelentíssimo senhor tenente-coronel Henrique de Beaurepaire Rohan, digníssimo presidente da mesma província. 1858. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro. Mapa Manuscrito: color. Cota 4Y/MAP.077.

BRASIL, Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. Código 22.0.0.1957. **Alvará pelo qual Vossa Magestade há por bem Criar a nova Comarca do Rio Grande do Norte,** desannexando-a da Comarca da Paraíba. [Rio de Janeiro], 18 de março de 1818.

BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados Federais. Ano 1832, Lata 70, Maço Nº 2, Pasta nº 4 – 6º Projeto criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila do Príncipe da Província do Rio Grande do Norte. Autor: Oliveira Coutinho, Carneiro Leão e outros. **9º Projeto criando uma Cadeira de Gramática Latina na Vila do Príncipe do Rio Grande do Norte.** Autor: Francisco de Brito Guerra.

BRASIL. Arquivo da Câmara dos Deputados Federais. Ano 1837, Lata 110, Maço Nº 3, Pata nº 7 – 3 Projeto sobre Deputados. 3º - **Representação Política pela Província do Rio Grande do Norte**. Autor: Francisco de Brito Guerra.

BRASIL. Arquivo Nacional (AN). Rio de Janeiro (RJ). Codes. Fundo D9. Coleção Vice-Reinado. Caixa 761. Código 029.0.78. **Mappa Estatístico d´esta Província [do Rio Grande do Norte]**, designando as Idades, Sexos, Classes e Condições de seus habitantes; ordenado por o extinto Conselho da Presidência em Sessão Ordinária de 29 de abril de 1835. (Manuscrito)

BRASIL. Assembleia Federal Legislativa. **Emenda do deputado geral pelo Rio Grande do Norte Francisco de Brito Guerra ao Projeto de Resolução de 19 de agosto de 1830**, do Senador por Pernambuco Manoel Caetano d’Almeida e Albuquerque. Autor: Francisco de Brito Guerra. Arquivo Físico da Assembleia Federal Legislativa. Brasília, DF. Ano 1831, Lata 69, Maço Nº 41, Pasta nº 2 – Emenda de 27 de setembro de 1831).

BRASIL. Biblioteca Nacional. Inf. publicação: Documento textual. Localização: Manuscritos - I-32,10,005. Título: **Mapas estatísticos do Rio Grande do Norte nos anos de 1811, 1826 e 1834**. Imprensa: Rio Grande do Norte: [s.n.], 1811 - 1834. Descrição física: 25 documentos: Orig. Forma do registro: Tipologia Documental. Notas: Gerais: Informações retiradas do C.E.H.B. Citação/referência: C.E.H.B. nº 3.335 Idioma: Português. Locais 9: Precário. Assuntos: 1. Rio Grande do Norte – Estatísticas.

BRASIL. Collecção de Leis. Império do Brazil. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. **Decreto – de 25 de outubro de 1831**. Marca os limites da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte. p. 145 e 146.

BRASIL. Collecção de Leis. Império do Brazil. Actos do Poder Legislativo de 1846. Parte 1. Tomo VIII. Seção 13. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1847. **Lei Nº 387, de 19 de agosto de 1846**. Regula a maneira de proceder ás Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléas Provinciaes, Juizes de Paz, e Camaras Municipaes.

BRASIL. Collecção de Leis. Império do Brazil. Actos do Poder Legislativo de 1855. Parte 1. Tomo XVI. Seção 18. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1856. **Decreto Nº 842, de 19 de setembro de 1855**. Altera a Lei de 19 de Agosto de 1846. p. 49 – 52.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil**. Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)

BRASIL. Decreto – de 25 de outubro de 1831. Marca os limites da Villa Nova do Principe, da Provincia do Rio Grande do Norte. **Collecção de Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo de 1831. Primeira parte. Rio de Janeiro, Typographia Nacional. 1875. p. 145 e 146.

BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder à eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Províncias. Disponível em: <http://www.ibrade.org/wp-content/uploads/2018/03/Decreto-de-26-de-mar%C3%A7o-de-1824.compressed.pdf> Acesso em 06 de junho de 2020.

BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder à eleição dos Deputadas e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Províncias. Disponível em: <http://www.ibrade.org/wp-content/uploads/2018/03/Decreto-de-26-de-mar%C3%A7o-de-1824.compressed.pdf> Acesso em 24 de maio de 2020.

BRASIL. Lei Nº. 16. Lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional à Constituição de 1824) – Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. **Collecção das Leis do Imperio do Brasil**. Atos do Poder Legislativo. Parte Primeria. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1866. p. 15 a 23.

BRASIL. Parecer da Comissão de Estatística. **Annaes do Parlamento Brasileiro**. Assembléa Geral Legislativa, Camara dos Deputados. Quarto Anno da Primeira Legislatura. Sessão de 12 e 13 de agosto de 1829. Colligidos por Antonio Pereira Pinto. Tomo Quinto. Rio de Janeiro, Typographia de H. J. Pinto, 1877. p. 29 - 30.

BRASIL. **Regimento das Camaras Municipaes**, ou, Lei de 1. de Outubro de 1828. 2ª Edição Correcta e Augmentada por Antonio Joaquim de Macedo Soares, Juiz de Direito. Rio de Janeiro. B. L. Garnier, Livreiro Editor, 1885. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227296> Acesso em 05 de junho de 2020.

BRASIL. Rio Grande do Norte. Registros da Igreja Católica, 1788 – 1967. Acari. Paróquia de Nossa Senhora da Guia de Acari. RN. **Livro de Batismos da Freguesia de Nossa da Guia do Acari, 1839 a 1846**. Número 2. Batizado de 16 de agosto de 1842. Folha 75v. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939K-7MSP-BC?wc=M78D-QTL%3A371343001%2C371343002%2C371355401&cc=2177294> Acesso em 24 de julho de 2020.

BRASIL. Rio Grande do Norte. Registros da Igreja Católica, 1788 – 1967. Acari. Paróquia de Nossa Senhora da Guia de Acari. RN. **Livro de Batismos da Freguesia de Nossa da Guia do Acari, 1839 a 1846**. Número 2. Batizado de 16 de agosto de 1842. Folha 75v.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei apresentado ao Senado por Manoel Caetano d’Almeida Albuquerque para definição do território da Vila Nova do Príncipe**, província do Rio Grande do Norte. 19 de agosto de 1830. Senado Federal. Arquivo do Senado Federal. Coordenação de Arquivo – COARQ. Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, Via N2 - S/N. Arquivo assinado digitalmente por Amanda Moraes da Silva em 31 de julho de 2018 às 09:12:37. Código de verificação: 737610E0002602C1. Consultar em <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**Brazilian Government Documents.** Falla com que o presidente da provincia do Rio Grande do Norte abrio a Assembléa Provincial no dia 2 de fevereiro de 1835. Provincial Presidential Reports (1830-1930): Rio Grande do Norte. Center for Research Libraries – Global Resources Network. Disponível em: [http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_norte)

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Publico Brasileiro e Analyse da Constituição do Império.** Rio de Janeiro, RJ: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1857.

**Bussola da Liberdade:** Periodico Politico, e Litterario. Ano 1832\Edição 00098 (1). Pernambuco, quarta-feira, 6 de junho de 1832.

CARREIRA, Liberato de Castro. **Historia financeira e orçamentaria do Imperio do Brazil desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua Independencia.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222259> Acesso em 18 de abril de 2020.

CARREIRA, Liberato de Castro. **O orçamento do Imperio desde sua fundação.** Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1883. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179492> Acesso em 18 de abril de 2020.

CAVALCANTE, José Mariano d'Albuquerque. 4 de abril de 1832 - Como se escrevia no Ceará há 83 anos. **Revista do Instituto do Ceará** (Histórico, Geográfico e Antropológico). Tomo XXXII, Anno XXXII. Fortaleza, CE: Typographia Minerva. 1º, 2º, 3º e 4º semestres de 1918. p. 170 e 171.

**Correio Official.** Rio de Janeiro, sexta-feira, 4 de março de 1836.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1833\Edição 00056 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 05 de setembro de 1833.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1833\Edição 00064 (1). Rio de Janeiro, sábado, 14 de setembro de 1833.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00052 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 1 de setembro de 1834.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00089 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 22 de abril de 1834.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00095 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 22 de outubro de 1834.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1834\Edição 00136 (1). Rio de Janeiro, sábado, 21 de junho de 1834.

**Correio Official:** In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00088 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de abril de 1841.

**Correio Oficial:** In Medio Posita Virtus. Ano 1841\Edição 00092 (1). Rio de Janeiro, 1 de maio de 1841.

Decreto N 24º, de 17 de setembro de 1835. **Collecção das Leis do Império do Brazil.** Actos do Poder Legislativo. Parte Primeira, 1835. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1864.

Decreto N° 34, de 26 de agosto de 1833. **Collecção das Leis do Império do Brazil.** Actos do Poder Legislativo. Parte Primeira, 1833. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1872.

Decreto N° 89, de 12 de outubro de 1839. **Collecção das Leis do Império do Brazil.** Actos do Poder Legislativo. Tomo Segundo, Parte Primeira, 1839. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1839.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1831\Edição 00220 (1). Pernambuco, Sábado, 15 de outubro de 1831.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1831\Edição 00262 (1). Pernambuco, 10 de dezembro de 1831.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1832\Edição 00418 (1) Pernambuco, quinta-feira, 5 de julho de 1832.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1833\Edição 00220 (1). Pernambuco, quarta-feira, ? de outubro de 1833.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1833\Edição 00227 (1). Pernambuco, quinta-feira, 17 de outubro de 1833.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1837\Edição 00212 (1) Pernambuco, terça-feira, 3 de outubro de 1837.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1839\Edição 00002 (2). Pernambuco, Quinta-feira, 3 de janeiro de 1839.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1844\Edição 00147 (1). Pernambuco, quarta-feira, 5 de julho de 1844.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1846\Edição 00033 (1). Pernambuco, quarta-feira, 11 de fevereiro de 1846.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1846\Edição 00034 (1). Pernambuco, quinta-feira, 12 de fevereiro de 1846.

**Diario de Pernambuco.** Ano 1846\Edição 00036 (1). Pernambuco, sábado, 14 de fevereiro de 1846.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1834\Edição 0400019 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 22 de abril de 1834.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1836\Edição 0500004 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 5 de maio de 1836.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1838\Edição 00133 (1). Rio de Janeiro, sábado, 16 de junho de 1838.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1841\Edição 00076 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1843\Edição 00091 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 24 de abril de 1843.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1844\Edição 06643 (1). Rio de Janeiro, sábado, 15 de junho de 1844.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1844\Edição 06643 (1). Rio de Janeiro, sábado, 14 de junho de 1844.

**Diario do Rio de Janeiro.** Ano 1844\Edição 06791 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 11 de dezembro de 1844.

**Diário Fluminense.** Nº 1, Vol. 7º. Segunda feira, 2 de janeiro de 1826. Sessão Correspondência. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1826.

FREI CANECA. **Acusação e defesa.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2000.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers.** Fifth Printing. New York, Mentor Book. The New American Library Inc., 1961. Tradução de Cid Knipell Moreira.

IMPRESA NACIONAL. **Notícia dos Senadores do Império do Brazil.** Rio de Janeiro, 1886.

JABOATAM, Antônio de Santa Maria. **Novo Orbe Serafico Brasilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil.** Parte Primeira. 2 ed. Rio de Janeiro, Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro. Instituto Historico e Geografico Brasileiro. 1858. Volume I: 01 a 414. Volume II: 01 a 436.

JABOATAM, Antônio de Santa Maria. **Novo Orbe Serafico Brasilico ou Chronica dos Frades Menores da Provincia do Brasil.** Parte Segunda. Rio de Janeiro, Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro. Instituto Historico e Geografico Brasileiro. 1859. Disponível na Biblioteca do Senado Federal. Volume I: 04 a 322. Volume II: 323 – 622. Volume III: 623 – 835.

**Jornal do Commercio.** Ano 1834\Edição 00228 (1). Rio de Janeiro, sábado 11 de outubro de 1834.

**Jornal do Commercio.** Ano 1836\Edição 00099 (1). Rio de Janeiro, Quinta-feira, 05 de maio de 1836.

**Jornal do Commercio.** Ano 1837\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 08 de março de 1837.

**Jornal do Commercio.** Ano 1837\Edição 00151 (1). Rio de Janeiro, quarta-feira, 12 de julho de 1837.

**Jornal do Commercio.** Ano 1837\Edição 00233 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 20 de outubro de 1837.

**Jornal do Commercio.** Ano 1838\Edição 00133 (1). Rio de Janeiro, sábado 16 de junho de 1838.

**Jornal do Commercio.** Ano 1838\Edição 00246 (1). Rio de Janeiro, Sábado, 3 de novembro de 1838.

**Jornal do Commercio.** Ano 1839\Edição 00258 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 28 de outubro de 1839.

**Jornal do Commercio.** Ano 1841\Edição 00089 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 6 de abril de 1841.

**Jornal do Commercio.** Ano 1841\Edição 00185 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 23 e sábado 24 de julho de 1841.

**Jornal do Commercio.** Ano 1843\Edição 00243 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 14 de setembro de 1843.

**Jornal do Commercio.** Ano 1843\Edição 00282 (1). Rio de Janeiro, segunda-feira, 23 de outubro de 1843.

**Jornal do Commercio.** Ano 1843\Edição 00285 (1). Rio de Janeiro, quinta-feira, 26 de outubro de 1843.

**Jornal do Commercio.** Ano 1844\Edição 00155 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 14, e sábado 15 de junho de 1844.

KOSTER Henry. **Travels in Brazil.** London: Printed for Longman, Hurst, Rees, and Brow, Paternoster-Row, 1816.

KOSTER Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil.** Tradução Luiz da Câmara Cascudo. 2 ed. São Paulo, SP: Ed. Nacional, 1942.

L'ILE-ADAM, J. de Villiers de. **Mappa geral do Imperio do Brazil:** Erigida sobre os trabalhos dos engenheiros e geógrafos. Publicado por B. L. Garnier. Rio de Janeiro, setembro de 1851. Disponível em: <http://bdib.bn.br/acervo/handle/123456789/44583>

L'ILE-ADAM, J. Villiers de. **Carta topographica e administrativa das Provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba.** Erigida sobre os documentos mais modernos pelo Visconde J. de Villiers de L'ile Adam. Gravada na Lithographia Imperial de Vt. Larée.

Publicada por Firmin Didot Irmãos, Belin Le Prieur e Morizot. Rio de Janeiro, 1848. Biblioteca Digital Luso-Brasileira. Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/123456789/44547>

Lei Nº. 105, de 12 de maio de 1840. Lei de Interpretação do Ato Adicional de 1834. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. 1841. Tomo III. Parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1863. p. 5 a 6.

Lei Nº. 234 – de 23 de novembro de 1841. Criando um Conselho de Estado. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. 1841. Tomo IV. Parte I, Seção 26ª. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1842. p. 58 – 60.

Lei Nº. 261 – de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. **Collecção das Leis do Império do Brazil**. Actos do Poder Legislativo. 1841. Tomo IV. Parte I, Seção 32ª. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1842. p. 101-122.

**Livro de Tombo**, Tomo 1. Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (1748-1906). Vila do Príncipe, 20 de janeiro de 1842. Arquivo da Casa Paroquial São Joaquim, Paróquia de Sant'Ana, Caicó-RN.

LOBATO, Monteiro. O touro e as rás. In: \_\_\_\_\_. **Fábulas**. São Paulo, SP: Globo, 2008.

MEDEIROS, Coroliano de. Corographia do Estado da Parahyba. 2º Parte, Capítulo II: Dimensões, limites geographicos, limites astronômicos; Superfície, População e instituição. BEZERRA, Alcides; BITTENCOURT, Liberato; CARDOSO, Vicente Licinio; CARVALHO Delgado de e XAVIER, Lindolpho. **Revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro**. Tomo XXXII, Rio de Janeiro, 1º Semestre de 1928, p. 51 a 98. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/181897/per181897\\_1928\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/181897/per181897_1928_00001.pdf) Acesso em 10 de julho de 2017.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. Limites do Seridó com o Estado da Paraíba. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**. Vols. XXXVIII[38] a XL[40]. 1941 a 1943. Natal, RN: Tipografia Galhardo, 1946. p. 5 – 25.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. Povoamento do Nordeste. **Revista do Instituto do Ceará**. (Histórico, Geográfico e Antropológico). Tomo LIII, Anno LIII, Fortaleza, CE: Ramos & Pouchain. 1939. p. 3 – 26.

MEMÓRIA POLÍTICA DE SANTA CATARINA. **Biografia Agostinho Leitão de Almeida**. 2020. Disponível em: <[http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/30-Agostinho\\_Leitao\\_de\\_Almeida](http://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/30-Agostinho_Leitao_de_Almeida)>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

**O Cearense**. Anno XV, Número 1451. Sexta-feira, 21 de junho de 1861.

**O Conciliador Pernambucano**. Ano 1832\Edição 00015 (1). Olinda, Pernambuco. Segunda-feira, 19 de março de 1832.

**O Despertador**: comercial e Político. Ano 1838\Edição 00177 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira, 2 de novembro de 1838.

**O Nacional.** Ano 1833\Edição 00054 (1). Rio de Janeiro, sábado, 27 de abril de 1833.

**O Natalense:** jornal político, Moral, Literario e Commercial. Ano 1832\Edição 00022. Sábado, 11 de dezembro de 1832.

**O Natalense:** jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00065. Natal, sábado, 9 de novembro de 1833.

**O Natalense:** jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00057. Natal, sábado, 28 de setembro de 1833.

**O Natalense:** jornal político, moral, litterario, e commercial. Ano 1833\Edição 00065. Natal, sábado, 9 de novembro de 1833.

**O Paulista Official.** Ano 1836\Edição 00224 (1). São Paulo, sábado, 23 de julho de 1836.

**O Sete d' Abril.** Ano 1834\Edição 00170 (1). Rio de Janeiro, terça-feira, 12 de agosto de 1834.

PARAÍBA. Ofício de 3 de março de 1835 do Tesoureiro [Antonio Jose Henriques] da Província, ao Vice Presidente da Província da Paraíba [Jose Luis Lopes Bastos], sobre a pintura da Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Provincial. Acervo Histórico Valdemar Bispo Duarte. Espaço Cultural. João Pessoa, Paraíba. In: ARAÚJO, Roberto Jorge Chaves. **Transcrição e edição paleográfica de documento manuscrito relativo à instalação da Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte:** aplicação das NTTEDM (1835). Disponível em: <http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2013/08/TEXTO-DE-ROBERTO-JORGE-CHAVES-ARAUJO-DE-07-DE-ABRIL-DE-20152.pdf> Acesso em 11 de junho de 2020.

PARAÍBA. **Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa da provincia da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique Pedro Carlos de Beaurepaire-Rohan** - Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1858. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/585/index.html> Acesso em 10 de julho de 2017.

PERNAMBUCO. **Ofício à José Antonio da Silva Maia** dando notícia do assassinato do presidente do Rio Grande do Norte, Jose Paulino de Almeida e Albuquerque. Cidade do Recife de Pernambuco, 24 de Janeiro de 1831. Biblioteca Digital Luso-Brasileira, Biblioteca Nacional. Coleção Pernambuco. Manuscrito. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_manuscritos/cmc\\_ms618\\_12\\_42/cmc\\_ms618\\_12\\_42.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_manuscritos/cmc_ms618_12_42/cmc_ms618_12_42.pdf)

**Pharol do Imperio.** Ano 1837\Edição 00070 (1). Rio de Janeiro, 16 de junho de 1837.

**Pharol do Imperio.** Ano 1837\Edição 00086 (1). Rio de Janeiro, sexta-feira 7 de julho de 1837.

**Revista Trimestral do Instituto do Ceará.** Anno II, Tomo II. 1º, 2º 3º e 4º Trimestre de 1888. Typographia Economica. Ceará, 1888. p. 68 – 69. Disponível em: [http://memoria.bn.br/pdf/144843/per144843\\_1888\\_00001.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/144843/per144843_1888_00001.pdf) Acesso em 03 de abril de 2020.

REVISTA. **O Auxiliador da Industria Nacional:** ou Collecção de memorias e Noticias interessantes (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1837, Edição 00173(2). Rio de Janeiro.

REVISTA. **O Auxiliador da Industria Nacional:** ou Collecção de memorias e Noticias interessantes (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1839, Edição 00007(1). Rio de Janeiro.

REVISTA. **O Auxiliador da Industria Nacional:** ou Collecção de memorias e Noticias interessantes (RJ) - 1833 a 1896. Ano 1840, Edição 00008(1). Rio de Janeiro.

RIO GRANDE DO NORTE. **Collecção das Leis Provinciaes do Rio Grande do Norte, 1835 a 1843.** Tomo 1º, Parte Primeira e Segunda. Typographia de Santos e Companhia. Pernambuco. Estante 11, Prateleira 111, número 31, Biblioteca do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte – IHGB.

RIO GRANDE DO NORTE. **Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor dr. Casimiro José de Moraes Sarmiento,** presidente desta provincia do Rio Grande do Norte, abriu a 1ª sessão da 6ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, anno de 1846 (23 de março de 1846). Mappa da população da Provincia do Rio Grande do Norte, extrahido do que deram os differentes Delegados de Policia em o anno de 1844. Mappa 10, gerado pela Secretaria da Polícia, em 1º de abril de 1844. Chefe de Polícia João Paulo Miranda. p. 37. Pernambuco, Typographia de Manuel Figueiroa de Faria, 1846. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=0&m=10&s=0&cv=36&r=0&xywh=1488%2C143%2C2376%2C1676> Acesso em 01 de abril de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. **Relatoria apresentada na Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte na abertura da última sessão ordinária da 2ª Legislatura Provincial,** no dia 7 de setembro de 1839: pelo Exmo. Presidente da Província Manoel de Assis Mascarenhas. Pernambuco, Typographia de Santos e Companhia, 1840. p. 24. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item\\_id=4417#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=4&s=0&cv=25&r=0&xywh=-1104%2C0%2C3903%2C2753](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item_id=4417#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=4&s=0&cv=25&r=0&xywh=-1104%2C0%2C3903%2C2753) Acesso em 30 de março de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. **Relatórios Presidenciais Provinciais:** Rio Grande do Norte. Falla com que o presidente da provincia do Rio Grande do Norte, Basílio Quaresma Torreão, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. 2 de fevereiro de 1835. Coleções: Documentos do Governo Brasileiro. Center for Research Libraries. Global Resources Network. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item\\_id=4414#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-195%2C-1%2C3125%2C2205](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item_id=4414#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=0&s=0&cv=0&r=0&xywh=-195%2C-1%2C3125%2C2205)

RIO GRANDE DO NORTE. Mappa da população da Provincia do Rio Grande do Norte. Mappa 10. **Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor dr.**

**Casimiro José de Morais Sarmiento, presidente desta provincia do Rio Grande do Norte**, abriu a 1ª sessão da 6ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, anno de 1846 (23 de março de 1846). Mappa 10, gerado pela Secretaria da Polícia, em 1º de abril de 1845. Chefe de Polícia João Paulo Miranda (p. 37). Pernambuco, Typographia de M. F. de Faria, 1846. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/181#?c=0&m=10&s=0&cv=36&r=0&xywh=1488%2C143%2C2376%2C1676> Acesso em 01 de abril de 2020.

RIO GRANDE DO NORTE. Mappa Estatístico da Provincia do Rio Grande do Norte. Mapa 15. **Relatoria apresentada na Assembleia Legislativa da Província do Rio Grande do Norte na abertura da última sessão ordinária da 2ª Legislatura Provincial, no dia 7 de setembro de 1839**: pelo Exmo. Presidente da Província Manoel de Assis Mascarenhas. Pernambuco, Typographia de Santos e Companhia, 1840. Disponível em: [http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item\\_id=4417#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=4&s=0&cv=25&r=0&xywh=-1104%2C0%2C3903%2C2753](http://ddsnext.crl.edu/titles/181?terms=rio%20grande%20do%20norte&item_id=4417#?h=rio%20grande%20do%20norte&c=4&m=4&s=0&cv=25&r=0&xywh=-1104%2C0%2C3903%2C2753) Acesso em 30 de março de 2020.

ROLLIN, Charles. **Traité des Études**: de la manière d'enseigner et d'étudier les belles-lettres par raport à l'esprit & au cœur. Tome II. Paris, De L'Imprimerie de Firmin Didot, 1726-8. (Oeuvres complètes de Rollin. Nouvelle Édition, accompagnée d'observations et d'éclaircissements historiques par M. Letronne).

SAINT-PIERRE, Abbé de. **Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa**/Charles Irénée Castel de Saint-Pierre (1658-1743) Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo, SP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2003. Disponível em: [http://funag.gov.br/biblioteca/download/173-Projeto\\_para\\_tornar\\_perpetua\\_a\\_paz\\_na\\_Europa.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/173-Projeto_para_tornar_perpetua_a_paz_na_Europa.pdf)

SILVA, Joaquim Noberto Sousa e. **Investigações sôbre os Recenseamentos da População Geral do Império e de cada Provincia de per si tentados desde os tempos coloniaes até hoje**. Documentos Censitários, Série B – Número 1. Conselho Nacional de Estatística, Serviço Nacional de Estatística. Rio de Janeiro, RJ. 1951. (O original é de 1870). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv84282.pdf> Acesso em 01 de abril de 2020.

VILA DO PRÍNCIPE, Rio Grande do Norte. Ofício à Câmara Municipal de Natal em agradecimento pela eleição de Francisco de Brito Guerra à Assembleia Legislativa Provincial. 10 de dezembro de 1834. Memorial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

## REFERÊNCIAS

### BIBLIOGRAFIA

ABREU, Estela dos Santos. LACERDA, Helena da Rosa Cortes de, e LACERDA, Roberto Cortes de. **Dicionário de provérbios**: Francês, Português, Inglês. 2 ed. São Paulo, SP: Editora UNESP, 2004.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A Invenção do Nordeste e outras artes**. 5 ed. São Paulo, SP: Cortez, 2018.

ALMEIDA, Carla Beatriz de. **O Supremo Tribunal de Justiça no Segundo Reinado (1849 - 1855)**: “um pouco de homens, outro pouco de instituição”. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG, 2013.

ALMEIDA, Débora Cristina Rezende de. **Repensando Representação Política e Legitimidade Democrática**: entre a unidade e a pluralidade. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Belo Horizonte, 2011.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; DIAS, Dayane Julia Carvalho. Um estudo preliminar da demografia do Rio Grande do Norte colonial: fontes, métodos e resultados. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, Belo Horizonte, v. 34, n. 3, p. 485 - 507, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v34n3/0102-3098-rbepop-34-03-00485.pdf> Acesso em 01 de abril de 2020.

ALVES, Jeferson Candido. **Tempos de Angústia**: seca e cotidiano nos sertões da Província do Rio Grande do Norte – Vila do Príncipe, Zona do Seridó. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Campina Grande, 2014.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Guerra dos Cabanos**. 2 Edição. Recife, PE: Ed. Universitária da UFPE, 2005.

ANDRADE, Pablo Oliveira. As elites regionais e locais no processo de construção do Estado e da nação brasileira: um breve balanço historiográfico. In: **Anais do II Encontro Memorial do Instituto de Ciências Humanas e Sociais**: nossas letras na história da educação. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 2009.

ANJOS, João Alfredo dos. Koster e a Escravidão Negra na América. **Clio** – Revista de Pesquisa Histórica. Série História do Nordeste. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, PE: nº 15, 1994. p. 99 – 112.

ARAÚJO, Ausônio Tércio de; DANTAS, Eugênia Maria; MACÊDO, Muirakytan Kennedy de e MEDEIROS, Maria das Dôres (Orgs.). **Mestres do Seridó: Memórias**. Volume I. Natal, RN: UNA, 2006. p. 13 – 22.

ARAÚJO, Reginaldo Alves de. **Quando a ordem chegou ao sertão: as relações entre o estado imperial e as elites da região do Acaraú – Ceará (1834 – 1846)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2012.

BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Das Ribeiras do Tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1606 - 1723)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, 2017.

BARRETO, Patrícia Regina Corrêa. **Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional: o Templo Carioca de Palas Atena**. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História das Ciências, Técnicas e Epistemologia – PHCTE. Universidade Federal do Rio De Janeiro – UFRN. Rio de Janeiro, 2009.

BASILE, Marcello Otávio Neri de Campos. Capítulo II: O laboratório da nação: a era regencial (1831 - 1840). In: GINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial – Vol. II – 1831 - 1889**. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2009. p. 53 – 119.

BORGES, Maria Eliza Linhares. Atlas históricos: com eles também se escrevem memórias nacionais. In: DUTRA, Eliana R. de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves. (Org.). **Política, Nação e Edição**. O lugar dos Impressos na Construção da Vida Política. Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII-XX. São Paulo, SP: Annablume, 2006, p. 369 – 390.

BOSISIO, Rafael de Almeida Daltro. As Estatísticas no I Reinado: o caso da “Comissão de Estatística Geográfica e Natural, Política e Civil”. In: CORTEZ, Ana Sara Ribeiro Parente; MOREIRA, Afonsina Maria Augusto *et al* (Orgs.). **Anais do XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza, CE, 2009. p. 01 – 10.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **População e nação no Brasil do século XIX**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo - USP. São Paulo. 1998.

BOURDIEU, Pierre. Capítulo 13. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaina. **Usos & Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro, RJ: Editora da FGV, 1998. p. 183 – 191.

BRITO, Sócrates Quintino da Fonsêca. **A Rebelião de Joaquim Pinto Madeira: fatores políticos e sociais**. Dissertação. Mestrado em História. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 1979.

BRUSCO, Dilsson Emílio. **Histórico das comissões permanentes da Câmara dos Deputados**, 1823-2004. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006. p. 38 e 160.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Do borrão às aguadas: os engenheiros militares e a representação da Capitania de São Paulo. In: **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. N. Sér. v.17. n.2. p. 111-153. jul.- dez. 2009.

BURKE, Peter. Culturas Populares e Cultura de Elite. **Diálogos**, Maringá, UEM, v. 1, n. 1, p. 1 – 10, 1997. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/37437/19408> Acesso em 29 de junho de 2020.

CABRAL, Eurico Jorge Campelo. **O liberalismo em Pernambuco: as metamorfoses políticas de uma época (1800 - 1825)**. Dissertação. Mestrado em História. Universidade Federal da Paraíba – UFPB. João Pessoa, 2008.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. **Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser Cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 - 1844)**. Recife, PE: Editora Universitária UFPE, 2011.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Conflitos Judiciais, Espaços de Jurisdição e Estruturação Administrativa da Justiça na Capitania do Rio Grande (Comarca Da Paraíba/Rio Grande Do Norte, 1789-1821). **Revista Espacialidades**, v. 9, n. 01, p. 84-112, 5 nov. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17774> Acesso em 25 de junho de 2020.

CALDAS, Fernando. **Assú Grande**. Natal, RN: [s.n.], 1995.

CANECA, Frei. **Acusação e defesa**. Recife, PE: Editora Universitária da UFPE, 2000.

CARDOSO, Neise Marino. **A história das irmãs Marcelinas: fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912)**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Educação. São Paulo, 2007.

CARMAGNANI, Marcello. **Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina**. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial**. 4 Ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2008.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Achémé; Natal, RN: Fundação José Augusto, 1984.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: conclusões, pesquisas e documentário**. Natal, RN: Fundação José Augusto, 1972.

CASCUDO, Luiz da Câmara. **Movimento da Independência no Rio Grande do Norte**. Natal: Fundação José Augusto, 1973.

CAVALCANTI JUNIOR, Manoel Nunes. Cultura política no Brasil Império: os liberais exaltados pernambucanos (1831-1840). **Anais do VIII Encontro Estadual de História** – ANPUH-BA. Feira de Santana, Bahia, 2016. Disponível em: [http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1475204512\\_ARQUIVO\\_TextoANPUHBA-ManoelNunesCavalcantiJr.pdf](http://www.encontro2016.bahia.anpuh.org/resources/anais/49/1475204512_ARQUIVO_TextoANPUHBA-ManoelNunesCavalcantiJr.pdf) Acesso em 23 de outubro de 2019.

CAVIGNAC, Julie. Vozes da tradição: reflexões preliminares sobre o tratamento do texto narrativo em antropologia. **Horiz. Antropol.** vol.5, n.12, 1999. p. 245 - 265. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v5n12/0104-7183-ha-5-12-0245.pdf> Acesso em 19 de junho de 2020.

CERQUEIRA, FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Os filhos da Lei. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. V. 16, n. 45, fevereiro de 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4333.pdf> Acesso em 04 de abril de 2020.

CERTEAU, Michel. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 2008.

CHIARAMONTE, José Carlos. **Nación y Estado en Iberoamérica: el lenguaje político en tiempos de las independencias**. Buenos Aires, Editorial Sudamerica, 2004.

CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense - UFF. Niterói, RJ: 2010.

CHRISTILLINO, Cristiano Luis. O Nordeste na historiografia sobre a política no Segundo Reinado. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História** – ANPUH, Brasil. Natal, RN: 2013. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364065619\\_ARQUIVO\\_ONordestenahistoriografiasobreapoliticoanoSegundoReinado-Copia.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364065619_ARQUIVO_ONordestenahistoriografiasobreapoliticoanoSegundoReinado-Copia.pdf) Acesso em 29 de junho de 2020.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. **Pela boa ordem da Província e pela glória do Império** – famílias, estratégias e suas tramas na administração imperial do Maranhão (c. 1750-c.1840). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Juiz de Fora, MG. 2019.

CORREIA, Maria Letícia; MARTINS, Maria Fernanda Vieira. Para uma leitura teórica da historiografia sobre a formação do estado no Brasil. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 25, n. 2, p. 17 - 30. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/45210>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CRUZ, Fábio Santiago Santa. **Em busca da conciliação: ideias políticas no Parlamento do Império do Brasil (1831 - 1855)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília – UNB. Brasília, 2008.

CRUZ, Fábio Santiago Santa. Moderados em disputa: considerações sobre o pleito de 1835 para a escolha do Regente Uno do Império do Brasil. **Em Tempo de Histórias**, n.º. 6, 2002. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/download/20177/18581/> Acesso em 07 de junho de 2020.

DANTAS, Dom José Adelino. **Homens e fatos do Seridó antigo**. Garunhuns: Gráfica do O Monitor, 1961.

DANTAS, George Alexandre Ferreira; FERREIRA, Angela Lucia e SIMONINI, Yuri. Desenhando territórios: a cartografia de Candido Mendes e o “Nordeste” brasileiro do século XIX. In: **Anais do XIV Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR**. Rio de Janeiro, 2011.

DANTAS, Manoel. **Homens de Outr’ora**. Natal, RN: Sebo Vermelho, 2001. (Edição Fac-Similar com base no original, publicado em 1941, no Rio de Janeiro pela Irmãos Pongetti Editores).

DANTAS, Monica Duarte. O código do processo criminal e a reforma de 1841: dois modelos de organização do Estado (e suas instâncias de negociação). In: **Conferência apresentada ao IV Congresso do Instituto Brasileiro de História do Direito**. São Paulo: Faculdade de Direito/USP, 2009.

DELEUZE, Gilles. **A Ilha Deserta: e outros textos**. São Paulo: Iluminuras, 2006. (Organização da edição brasileira Luiz Benedito Lacerda Orlandi).

DIAS, Thiago Alves. A família Costa Monteiro, os couros do sertão e as escalas mercantis no século XVIII. **Revista Especialidades** [online]. 2017, v. 12, n. 2. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/especialidades/article/view/17645> Acesso em 13 de junho de 2020.

DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais: capitania do Rio Grande do Norte (1760 - 1821)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, 2011.

DOLHNIKOFF, Miriam. Império e governo representativo: uma releitura. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 13 - 23, Jan./Abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n52/a02v2152.pdf> Acesso em 25 de abril de 2020.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo, SP: 2005.

DOURADO, Bruna. Os primórdios da navegação a vapor no Brasil: cabotagem e privilégios. **Anais do XII Congresso Brasileiro de História Econômica e 13ª Conferência Internacional de História de Empresas**. Niterói: UFF/ABPHE, 2017. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/38%20Os%20prim%C3%B3rdios%20da%20navega%C3%A7%C3%A3o%20a%20vapor%20no%20Brasil%20cabotagem%20e%20privil%C3%A9gios.pdf> Acesso em 09 de abril de 2020.

DOURADO, Larissa Bagano; PEIXOTO, Thayná Cavalcanti. Permanências de poder na Paraíba oitocentista: culturas políticas e redes de sociabilidades entre os Carneiro da Cunha e os Souza Rangel. **Revista Espacialidades**, v. 12, n. 01, p. 01 - 18, 23 fev. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17641/11498> Acesso em 10 de junho de 2020.

DUARTE, Camila Alves. “**Do Alto da Colina**” – a província do Rio Grande do Norte, o comércio, os rios Potengi e Jundiá e o complexo comercial do Guararapes (1850 - 1900). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN. 2015.

DUARTE, Kécia Suely Cavalcanti. **Santana do Matos**. Monografia de Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de História. Natal, 1997.

EL-KAREH, Almir Caiban. A companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e a centralidade do poder Monárquico. **Revista de História Econômica & História de Empresas**. ABPHE, vol. V, nº 2, 2002, São Paulo. p. 7 – 27.

EL-KAREH, Almir Chaiban. O Rio de Janeiro e as primeiras linhas transatlânticas de paquetes a vapor: 1850 – 1860. **História Econômica e História das Empresas**, ABPHE. Vol 6. (2) p. 33 – 56, 2003. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/159> Acesso em 10 de abril de 2020.

FELDMAN, Ariel. **Espaço público e formação do Estado nacional brasileiro: a atuação política do Padre Carapuço (1822 a 1852)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2012.

FELONIUK, Wagner Silveira. **A Constituição de Cádiz: análise da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812**. Porto Alegre, RS: DM Editora, 2014.

FERNANDES, Luiz. **A imprensa periódica no Rio Grande do Norte: de 1832 a 1908**. Natal: Fundação José Augusto/Sebo Vermelho, 1998.

FERNANDES, Renata Silva. A organização dos governos das províncias do Império do Brasil: o Conselho da Presidência e o Conselho Geral de Província (1823-1834). **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História Natal - Associação Nacional de História - ANPUH**, Natal, 2013. Disponível em: [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371243416\\_ARQUIVO\\_ArtigoCompletoANPUH.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371243416_ARQUIVO_ArtigoCompletoANPUH.pdf) Acesso em 26 de junho de 2020.

FERNANDES, Saul Estevam. **O (in)imaginável elefante mal-ajambrado: a retomada da questão de limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte e a formação espacial e identitária norte-rio-grandense (1894-1920)**. Natal, RN: IFRN, 2016.

FIGUEIRÊDO, Francelma Fernandes de. **Aquelas leituras formadoras de culturas (Caicó-RN, século XIX)** Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do

Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, 2010.

FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas Velhas ou Novas: as Câmaras Municipais no processo de construção do Estado Imperial Brasileiro (Mariana, 1828 - 1834)**. Tese. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro, 2018.

FLORY, Thomas. **El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado**. México, Fondo de Cultura Económica - FCE, 1986. (Original publicado em Inglês em 1981, pela University of Texas Press).

FONSECA, Marcos Arthur Viana da; BARBOSA, Livia Brenda da Silva. A Ribeira dos Interesses: contratos, fiscalização e conflitos na Revolta dos Magnatas (Capitania do Rio Grande, 1741 – 1744). **Revista Ultramares**, vol. 5, nº 9, jan-jun., 2016.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. **A Ideia de República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco (1824-1834)**. Jundiaí, SP, Paco Editorial, 2018.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. A linguagem republicana em Pernambuco. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45: p. 47-73, jan/jun 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a03.pdf> Acesso em 23 de outubro de 2019.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. A República em negativo: o sistema conceitual do padre Carapuceiro. **Almanack**. Guarulhos, n.03, p.99-115, 1º semestre de 2012. p. 101. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/alm/n3/2236-4633-alm-03-00099.pdf> Acesso em 15 de junho de 2020.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Federação e República na Sociedade Federal de Pernambuco (1831 - 1834). **Saeculum – Revista de História**. N. 14, Programa de Pós-Graduação em História - UFPB, Departamento de História – UFPB. João Pessoa, jan./jun., 2006.

FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. Notas para o estudo da Imprensa na Regência: Pernambuco e Bahia (1829 - 1836). **Almanack**, Guarulhos, SP, n. 20, dez 2018, p. 85-107. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/alm/n20/2236-4633-alm-20-85.pdf> Acesso em 24 de outubro de 2019.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** – um caso de parricídio do século XIX. Apresentado por Michel Foucault. Tradução Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro, RJ: Edições Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Herculine Barbin: o diário de um hermafrodita**. Tradução Irley Franco. Rio de Janeiro, RJ: Francisco Alves, 1982.

FRÓES, Carlos Oliveira. Família Kopke e sua obra em Petrópolis – os Kopke, de Hamburgo a Petrópolis. **Instituto Histórico de Petrópolis**. 1998. Disponível em: <http://ihp.org.br/?p=688> Acesso em 23 de abril de 2020.

GALDAMES, Francisco Javier Müller. **Entre a cruz e a Coroa: a trajetória de Monsenhor Pizarro (1753 - 1830)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense – UFF. Niterói, 2007.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição**. Tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: \_\_\_\_\_. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e História**. Tradução Federico Carotti. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: CASTELNUOVO, Enrico; GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. **A Micro-história e outros ensaios**. Tradução Antônio Narino. Lisboa: Difel, 1989, p. 169-178.

GOUVÊA, Maria de Fátima. **O império das províncias: Rio de Janeiro, 1822 – 1889**. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2008.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do Século XIX**. Rio de Janeiro, RJ: Editora da UFRJ, 1997.

GREGÓRIO, Vitor Marcos. **Dividindo as províncias do Império: a emancipação do Amazonas e do Paraná**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2012.

GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. In: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Exercícios de Micro-história**. Rio de Janeiro: FGV, 2009, p. 19 - 38.

GRIBAUDI, Maurizio. Escala, pertinência, configuração. In: REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 1998, p. 121 – 149.

GUERRA, Amanda Estela; SANTOS, Márcia Maria Duarte dos. O “Atlas do Império do Brasil”: uma proposta de definição dos limites do Brasil no século XIX. In: **Anais do IV Simpósio LusoBrasileiro de Cartografia Histórica**. Faculdade de Letras, Universidade do Porto. Porto, Portugal. 2011.

GUÉRIOS, Paulo Renato. O estudo de trajetórias de vida nas Ciências Sociais: trabalhando com as diferenças de escala. **Campos**. v. 12 (1): p. 9 - 29, 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/campos/article/download/28562/18785> Acesso em 29 de junho de 2020.

HOBBSBAWM, Eric John Ernest. **Sobre história**. São Paulo Companhia das Letras, 2004.

HONORATO, Cezar Teixeira. O estado imperial e a modernização portuária. In: SZMRECSÁNYI, Tamás; LAPA, José Roberto do Amaral (Orgs.). **História econômica da Independência e do Império**. 2 ed. São Paulo, SP: Hucitec;

Associação Brasileira de de Pesquisadores em História Econômica – ABPHE; EdUSP; Imprensa Oficial, 2002. p. 161-176.

JANCSÓ, István (Org.). **Brasil: Formação do Estado e da Nação**. São Paulo, SP: Hucitec; Ed. Unijuí; Fapesp, 2003.

JANCSÓ, István László. **Na Bahia contra o Império: História do Ensaio de Sedição de 1798**. São Paulo, SP: Hucitec; Salvador, BA: EDUFBA, 1996.

JANCSÓ, István László; PIMENTA, João Paulo Garrido. Peças de um mosaico: apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. **Revista de história das idéias**, Coimbra, v. 21, p. 389 - 440, 2000. DOI: 10.14195/2183-8925\_21\_11.

KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: \_\_\_\_\_. **Futuro Passado: contribuições à semântica dos tempos históricos**. Tradução Wilma Patrícia Maas; Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2006. p. 305 – 327. (1ª ed. 1979)

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Tradução e notas de Luís da Câmara Cascudo. São Paulo, SP: Companhia Editora Nacional, 1942.

LACERDA, Helena da Rosa Cortes de; LACERDA, Roberto Cortes de. **Dicionário de provérbios: Francês, Português, Inglês**. 2 ed. São Paulo, SP: Editora UNESP, 2004.

LAZZARINI, Júlia Lopes Viana. **O Clero para além do Sagrado: atuação política dos padres, Minas Gerais, 1833 – 1837**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, Departamento de Ciências Sociais – DECIS, Programa de Pós-Graduação em História – PGHIS. São João Del Rei, 2020.

LEMOS, Mayara de Almeida. **O terror se apoderou de todos: os caminhos da epidemia de cólera em Quixeramobim (1862 - 1863)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado Acadêmico em História – MAHIS, Universidade Estadual do Ceará – UECE. Fortaleza, 2013.

LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Tradução de Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, André Nicacio. Primeiro atlas brasileiro, de 1868, vai muito além dos mapas. **Revista História Ciências Saúde – Manguinhos**. 2013. Disponível em: <http://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/primeiro-atlas-brasileiro-de-1868-vai-muito-alem-dos-mapas/>

LIMA, Nestor dos Santos. **Limites entre a Paraíba e o Rio Grande do Norte**. Natal, RN: Sebo Vermelho, 2013.

LIMONGI, Fernando Papaterra. “O Federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco Correia (Org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo, SP: Editora Ática, 2001. p. 243 – 287.

LIMONGI, Fernando. Revisitando as eleições do Segundo Reinado: manipulação, fraude e violência. **Lua Nova**, São Paulo, n. 91. p. 13 - 51, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n91/n91a02.pdf> Acesso em 27 de abril de 2020.

LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada: rebeliões de pobres nas Matas do Tombo Real**. Maceió, AL: EdUFAL, 2005. (Coleção Nordeste).

LOPES, Fátima Martins. Potiguara, franceses e portugueses: disputa pelo litoral. In: \_\_\_\_\_. **Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró, RN: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003. p. 42 – 97.

LOPES, José Reinado de Lima; SLEMIAN, Andréa (Orgs.). **História das Justiças (1750 - 1850): do Reformismo Ilustrado ao Liberalismo Constitucional**. São Paulo, SP: Alameda, 2017.

LOPES, Fábio Henrique; SOUZA, Adriana Barreto de. **Entrevista com Sabina Loriga: a biografia como problema**. 2012. **História da historiografia**, Ouro Preto. N. 9. p. 26 – 37, Agosto de 2012.

LOPES, Michele Soares de. **Escravidão na Vila do Príncipe Província do Rio Grande do Norte (1850-1888)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, 2011.

LORIGA, Sabina. A biografia como problema. In: REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro, RJ: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 225 – 249.

LUZ, Estevão de Melo Marcondes. **Incendiárias Folhas: ação política e periodismo na trajetória do Padre Antonio José Ribeiro Bhering (1829 - 1849)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – FCHS, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” – UNESP. Franca, SP, 2016.

LYRA, Augusto Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3 ed. Natal, RN: EDFURN, 2008. (Coleção História Potiguar).

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. O Senado da Câmara da Vila Nova do Príncipe. In: ANDRADE, Juciene Batista Felix; BUENO, Almir de Carvalho; MACÊDO, Muirakytan Kennedy de e MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de (Orgs.). **História & Memória da Câmara Municipal de Caicó**, Volume 1. Natal, RN; Caicó, RN: EDFURN; SESC/RN, 2016. p. 25 - 60.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII - XIX)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Populações Indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens.** Natal, RN: EDFURN, 2011.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. Sujeitos e práticas na produção de territórios eclesiásticos: o caso da Freguesia do Seridó (séculos XVIII-XIX). In: COSTA, Bruno Balbino Aires da; FERNANDES, Saul Estevam (Org.). **História intelectual do Rio Grande do Norte.** Natal, RN: EDIFRN, 2019. p. 62 – 85.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. **Ocidentalização, territórios e populações indígenas no sertão da Capitania do Rio Grande.** Dissertação de Mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN, 2007.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó: espaço e história no regionalismo seridoense.** Natal, RN; Sebo Vermelho, 2005.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **Rústicos Cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII).** EDFURN. Natal, RN: 2015.

MACÊDO, Muirakytan. A Câmara Municipal da Vila e Cidade do Príncipe (século XIX). In: ANDRADE, Juciene Batista Felix; BUENO, Almir de Carvalho; MACÊDO, Muirakytan Kennedy de e MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de (Orgs.). **História & Memória da Câmara Municipal de Caicó**, Volume 1. Natal, RN; Caicó, RN: EDFURN; SESC/RN, 2016. p. 61 – 99.

MAGNOLI, Demétrio. **O corpo de pátria - imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912).** São Paulo, SP: Moderna, 1997.

MARIZ, Celso. **Memória da Assembleia Legislativa.** João Pessoa, PB: União Cia. Editora. 1987. (A primeira edição foi publicada pelo Departamento de Publicidade em 1945/6).

MAROTTA, Marconni Cordeiro. **As Sociedades do Império: política, economia e associativismo beneficente no Rio de Janeiro do Segundo Reinado.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História. Niterói, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1938.pdf> Acesso em 23 de outubro de 2019.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. **A velha arte de governar: um estudo sobre a política e elites a partir do Conselho de Estado (1842 - 1889).** Rio de Janeiro, RJ: Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense**, nº 01, 2005, p. 8- 26. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11601/13370> Acesso em 21 de fevereiro de 2018.

MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. **Vila do Príncipe – 1850/1890**, Sertão do Seridó – um estudo de caso da pobreza. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense – UFF, 1985.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5 ed. São. Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MEDEIROS FILHO, Olavo de Medeiros. **Velhas famílias do Seridó**. Brasília, DF: Editora do Senado Federal, Centro Gráfico, 1981.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Cronologia Seridoense**. Mossoró, RN: Fundação Guimarães Duque/Fundação Vingt-Un Rosado, 2002.

MEDEIROS, João Rodrigues Coriolano de. **Dicionário Corográfico do Estado da Paraíba**. João Pessoa, PB: Editora do IFPB, 2016.

MEDEIROS, José Augusto Bezerra de. **Seridó**. Brasília, DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 1980. (A primeira edição é de 1954, pela Editora Borsoi, Rio de Janeiro).

MEDEIROS, Tarcísio. **Aspectos geopolíticos e antropológicos da História do Rio Grande do Norte**. Natal, RN: Imprensa Universitária, 1973.

MELO, Manoel Rodrigues de. **Dicionário da imprensa no Rio Grande do Norte, 1909-1987**. Natal, RN: Editora Fundação José Augusto, 1987.

MELQUÍADES, José. **Padre Francisco de Brito Guerra**, um Senador do Império. 2. ed. Natal: Edições da Fundação José Augusto, 1987.

MONTEIRO, Denise de Mattos. Portos do Sertão e mercado interno: nascimento e evolução do porto do açu-oficinas (1750-1860). **História Econômica & História de Empresas**. Vol. XV, n. 1, 2012, p. 71 – 98. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/revista/index.php/rabphe/article/view/221> Acesso em 03 de abril de 2020.

MONTEIRO, Denise de Mattos. Vila de Porto Alegre: notas para uma história. In: CAVALCANTE, Maria Bernadete; DIAS, Thiago Alves (Orgs.). **Portalegre do Brasil: história e desenvolvimento**. Natal, RN: EDUFRN, 2010. p. 57 – 70.

MOREIRA, Luciano da Silva. **Imprensa e Política: espaço público e cultura na província de Minas Gerais (1828 - 1842)**. Dissertação de Mestrado. Departamento de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

MOREL, Marcos. **O Período das Regências, (1831 - 1840)**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editora, 2003.

MOTTA, Kátia Sausen da. Trajetória política e perfil dos primeiros Juízes de Paz da Província do Espírito Santo (1827-1841). **Revista do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo**, ano III, nº 6, julho-dezembro de 2019. p. 95 – 107. Disponível em:

[https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Revista\\_APEES\\_numero\\_6.pdf](https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Revista_APEES_numero_6.pdf) Acesso em 20 de abril de 2020.

NASCIMENTO, Luiz do. **Da Imprensa de Pernambuco**. Volume XIII. Recife, PE: Editora Universitária UFPE, 2002.

NEEDELL, Jeffrey D. Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação, 1831-1857. **Almanack Braziliense**. São Paulo, n°10, p. 5-22, nov. 2009. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11719/13492> Acesso em 08 de abril de 2020.

NOBRE, Manoel Ferreira. **Breve notícia sobre a Província do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Pongetti, 1971. (A primeira edição data de 1877, publicada em Vitória, Capital da província do Espírito Santo, pela Typographia do Espírito Santense).

OBREGÓN, Anibal Quijano. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005. p. 107 – 130.

OLIVEIRA, Manuel Correia de Oliveira. **As raízes do separatismo no Brasil**. São Paulo, SP: Fundação Editora da UNESP - FEU; Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração - EDUSC, 1999.

OLIVEIRA, Marina Garcia de. A composição do Senado no Império do Brasil: eleições, nomeações e nobilitações (1826 - 1831). **Histórica**. Revista On line do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Nº 63, ano 11, abril de 2015. p. 10 - 16. Disponível em: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/historica63.pdf> Acesso 23 de dezembro de 2019.

OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros: práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o Período Joanino e o alvorecer do Segundo Reinado**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes de. **Os ilustres, prudentes e zelosos cidadãos baianos e a construção do Estado Nação (1824 - 1831)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba – UFPB. João Pessoa, 2007.

OLIVEIRA, Tiago Kramer de. Desconstruindo mapas, revelando espacializações. **Revista Brasileira de História**, vol. 34, no 68. S/A. p. 157 – 158.

PAIVA, Yamê Galdino de. A demografia da Paraíba. Uma análise preliminar, 1774–1820. **Anais de História de Além-Mar XVI**. Edição 16, 2015. CHAM, FCSH, Universidade Nova de Lisboa, Universidade dos Açores. Lisboa. p. 205 - 226. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/19813/1/AHAM%20XVI%20%282015%29\\_ISSN%200874-9671.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/19813/1/AHAM%20XVI%20%282015%29_ISSN%200874-9671.pdf) Acesso em 01 de abril de 2020.

PASCOAL, Isaiás. José Bento Leite Ferreira de Melo, padre e político o Liberalismo moderado no extremo sul de Minas Gerais. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 23, nº 37: p.208-222, Jan/Jun 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v23n37/v23n37a12.pdf> Acesso em 31 de março de 2020.

PENTEADO, David Francisco de Moura. SILVA, Cesar Agenor Fernandes da. O perfil dos redatores do periódico *O Auxiliador da Indústria Nacional* (1833-1896). **Revista Diálogos Mediterrânicos**. n. 12, junho de 2017. Disponível em: <http://www.dialogosmediterrânicos.com.br/index.php/RevistaDM/article/view/260/268> Acesso em 06 de junho de 2020.

PIMENTA, Evaristo Caixeta. Democracia e Liberalismo no Brasil Oitocentista: uma análise do discurso político de José de Alencar presente em *Systema Representativo* (1866). **Histórica** – Revista online do Arquivo Público do Estado de São Paulo. (Dossiê temático: Eleições). Governo do Estado de São Paulo. Ano 11, nº 63. São Paulo, abril de 2015. p. 28 – 47.

POMBO, José Francisco da Rocha. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro, RJ: Anuario do Brasil (Almanak Laemmert), 1922.

PRADO, Maria Lígia Coelho. Sonhos e desilusões nas independências hispano-americanas. In: \_\_\_\_\_. **América Latina no século XIX: tramas, telas e textos**. 2 ed. São Paulo, SP: EdUSP, 2004. p. 53 – 74.

REVEL, Jacques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Tradução Dora Rocha. Rio de Janeiro, RJ: FGV, 1998.

RODRIGUES, Irani Pinto. **O Rio Grande do Norte e à Confederação do Equador**. Monografia de Graduação. Departamento de História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, 1993.

RODRIGUES, Luaia da Silva. **O Justo Meio: a política regressista de Bernardo Pereira de Vasconcelos (1835 - 1839)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense - UFF. Niterói, RJ. 2016.

RODRIGUES, Wagner do nascimento. **Dos caminhos de água aos caminhos de ferro: a construção da hegemonia de Natal através das vias de comunicação (1820 - 1920)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN. 2006.

RODYCZ, Wilson Carlos. O Juiz de Paz Imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. **Justiça & História**, Porto Alegre, v. 3, n. 5. p. 35 - 72. 2003. Disponível em: [https://www.tjrs.jus.br/export/poder\\_judiciario/historia/memorial\\_do\\_poder\\_judiciario/memorial\\_judiciario\\_gaucho/revista\\_justica\\_e\\_historia/issn\\_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson\\_Rodycz.pdf](https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v3n5/doc/02-Wilson_Rodycz.pdf) Acesso em 06 de abril de 2020.

ROMERO, Jorge Henrique da Silva. **Sertão, sertões e outras ficções: ensaio sobre a identidade narrativa sertaneja**. Tese de Doutorado. Teoria e História Literária,

Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Campinas, 2015.

ROSA, Jayme da Nóbrega Santa. **Acari: fundação, história e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1974.

ROTTON, Jerry. **Uma história do mundo em doze mapas**. Tradução Pedro Maia Soares. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2014

SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz. **Uma contribuição à história dos transportes no Brasil: a Companhia Bahiana de Navegação a Vapor (1839 - 1894)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Econômica, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2006.

SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos. **Da província à Cote: deputados paraibanos e a formação do Estado Nacional (1831 - 1840)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2014.

SANTOS, Rosenilson da Silva. **O desejo, o relato e a prática da cidade: de como são produzidos territórios marginais na Cidade do Príncipe (1880 - 1900)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, 2011.

SARAIVA, Luiz Fernando. **O Império nas Minas Gerais: Café e Poder na Zona da Mata mineira, 1853 – 1893**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, RJ: 2008.

SCHMIDT, Benito Bisso. Grafia da vida: reflexões sobre a narrativa biográfica. **História Unisinos**. São Leopoldo, Unissinos, v. 8, n. 10, p. 131 – 142, jul/dez, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Império em Procissão: ritos e símbolos do Segundo Reinado**. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Ed., 2001.

SENA, Ernesto Cerveira de. Além de eventual substituto. A trama política e os vice-presidentes em Mato Grosso (1834-1857). **Almanack. Guarulhos**, n.04, p.75 - 90, 2º semestre de 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/alm/n4/2236-4633-alm-04-00075.pdf> Acesso em 27 de outubro de 2019.

SENRA, Nelson de Castro. **Uma breve história das Estatísticas Brasileiras (1822 - 2002)**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações, 2009.

SILVA, Amado Francisco da. **A contabilidade brasileira no século XIX: leis, ensino e literatura**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Finanças. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, 2005.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. SOUZA, Adriana Barreto. A organização da Justiça Militar no Brasil: Império e República. **Estudos Históricos**, vol. 29, no 58, maio-agosto 2016, Rio de Janeiro, p. 361-380. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/eh/v29n58/0103-2186-eh-29-58-0361.pdf> Acesso em 16 de abril de 2020.

SILVA, Eduardo Moreira da. **As ressignificações de representação e da legitimidade política**: um estudo sobre representantes do CEDCA-MG. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 2013.

SILVA, Fagner David da. **Traçando caminhos e ligando espaços**: as estradas do Rio Grande do Norte e o automóvel (1914 - 1934). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, 2016.

SILVA, Ligia Maria Tavares de. **Parahiba**, uma cidade esquecida no Império do Brasil (1822 - 1859). Tese de Doutorado. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Geociências, Departamento de Geografia, Programa de Pós-Graduação em Geografia. Niterói, RJ, 2007.

SILVA, Maiara Juliana Gonçalves. Literatura e província: o universo literário da cidade do Natal (1861-1889). **Quipus** – Revista científica das Escolas de Comunicação e Artes e Educação da Universidade Potiguar. Ano 3, nº 1, dez. 2013/mai. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/quipus/article/download/669/485>. Acesso em: 11 ago. 2015.

SIMONINI, Yuri. **Ribeira, Técnica versus Natureza**: transformações em prol de um projeto de modernização (1860 - 1932). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN. 2010.

SLEMIAN, Andréa **Sob o império das leis**: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo – USP. São Paulo, 2006.

SLEMIAN, Andréa. Os canais de representação política nos primórdios do Império: apontamentos para um estudo da relação entre Estado e sociedade no Brasil (c.1822-1834), **Locus** - Revista de História: v. 13 n. 1, 2007. p. 34 – 51. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20653> Acesso em 25 de abril de 2020.

SOARES, Igor de Menezes. **Uma via para a prosperidade**: a estrada de Baturité e o Ceará (1836-1872). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2015.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima**: Estado e Administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871. Rio de Janeiro, RJ: Gramma, 2018.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

SOUZA, Carlos Celestino Rios e. **Arqueologia Subaquática: identificação das causas de naufrágios nos séculos XIX e XX na costa de Pernambuco**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Arqueologia. Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Recife, 2010.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823 - 1841)**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro, 2010.

SOUZA, Juliana Teixeira. A Câmara Municipal de Natal como espaço de representação e refúgio. In: MAGALHAES, Marcelo Souza; TERRA, Paulo Cruz; ABREU, Martha (Orgs.). **Os poderes municipais e a cidade: Império e República**. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ: Mauad X, 2019. p. 97 – 120.

SOUZA, Juliana Teixeira. A subordinação das câmaras municipais do Rio Grande do Norte ao governo provincial (1830-1840). **sÆculum** - Revista de História (UFPB), v. 27, p. 231 - 246, 2012.

SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais do Rio Grande do Norte nos anos 1830. FERREIRA, Marieta de Moraes (Org). **Anais do XXVI simpósio nacional da ANPUH - Associação Nacional de História - ANPUH**. São Paulo, 2011. Disponível em:

[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376\\_ARQUIVO\\_JulianaTeixeiraSouza.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376_ARQUIVO_JulianaTeixeiraSouza.pdf) Acesso em 26 de junho de 2020.

SOUZA, Juliana Teixeira. As municipalidades e o Império: o caso do Rio Grande do Norte (1830-1840). In: **sÆculum** - Revista de História [27]; João Pessoa, jul./dez. 2012. p. 231 – 246. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/16440/9426> Acesso em 20 abril de 2017.

SOUZA, Octavio Tarquinio de Souza. **História dos Fundadores do Império do Brasil** Volume VII - Diogo Antônio Feijo. 2 Edição. José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1957.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Ser republicano no Brasil Colônia: A história de uma tradição esquecida**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018.

UCHÔA, Lincoln Alves. **A segurança pública e o papel das instituições policiais no Brasil e no Rio Grande do Norte**. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de História). Departamento de História, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN, 2007.